Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1354 | Sexta-feira - 25 de Outubro de 2013 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos 2
Atalanta 2
Biguaçu 4
Bom Jesus do Oeste 18
Bom Retiro 18
Braço do Trombudo 22
Caçador 22
Camboriú 23
Campo Alegre 34
Campos Novos 41
Canoinhas 42
Capinzal 45
Catanduvas 45
Chapadão do Lageado 48
Cocal do Sul 52
Concórdia 56
Cordilheira Alta 59
Curitibanos 61
Ermo 61
Faxinal dos Guedes 62
Forquilhinha 62
Fraiburgo 64
Garopaba 65
Garuva 71
Gaspar 75
Governador Celso Ramos 79
Grão Pará 97
Guaramirim 97
Herval d'Oeste 97
Ilhota 99
Imbituba 100
Ipumirim 107
Irineópolis 109
Itaiópolis 111
Itapiranga 111
Itapoá 112
Jacinto Machado 114
Joaçaba 118
Lages 119
Lauro Muller 122
Lebon Regis 128
Leoberto Leal 130
Luzerna 131
Macieira 132
Mafra 137
Maracajá 138
Massaranduba 149
Meleiro 150
Modelo 151
Navegantes 188
Nova Trento 191
Novo Horizonte 192
Orleans 192
Palhoça 192
Palmitos 193
Passos Maia 196
Peritiba 200
Pescaria Brava 201
Pinheiro Preto 202
Pomerode 206
Porto União 215
Presidente Castello Branco 219
Rio do Sul 219
Salto Veloso 221
Santa Terezinha do Progresso 222
São Bento do Sul 223
São Domingos 224
São João do Sul 256
São José 260
São Lourenço do Oeste 300
São Pedro de Alcântara 302
Schroeder 306
Serra Alta 307
Siderópolis 307
Sombrio 308
Timbé do Sul 309
Timbó 309
Três Barras 311
Tunápolis 311
Turvo 311
Vargeão 312
Vargem Bonita 312
Videira 316
Xavantina 317

Associações

EGEM 339

Consórcios

AGIR 339
CIGA 340

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Nelson Guindani - Presidente ● Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo

Danilo Murilo Chagas da Silva, Marcus Vinicius da Silveira e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores

Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Antônio Carlos

Prefeitura

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 210/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº.: 210/2013; Origem: Processo Licitatório nº. 086/2013 - Pregão Presencial nº. 064/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; Objeto: aquisição parcelada de medicamentos para o posto de saúde dessa municipalidade; Valor: R$ 136.710,50 (cento e trinta e seis mil setecentos e dez reais e cinquenta centavos); Prazo: 16/10/2013 - 15/10/2014.

Antônio Carlos, 16 de Outubro de 2013.
ADELINO BONIFÁCIO KRETZER
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 212/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº.: 212/2013; Origem: Processo Licitatório nº. 086/2013 - Pregão Presencial nº. 064/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; Objeto: aquisição parcelada de medicamentos para o posto de saúde dessa municipalidade; Valor: R$ 3. 218,03 (três mil duzentos e dezoito mil e três centavos); Prazo: 16/10/2013 - 15/10/2014.

Antônio Carlos, 16 de Outubro de 2013.
ADELINO BONIFÁCIO KRETZER
Prefeito Municipal em Exercício

Atalanta

Prefeitura

DECRETO N.º 075/2013

DECRETO N.º 075/2013
"Estabelece Horário Especial para Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 65, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,
- Considerando a necessidade de adequar o horário de trabalho dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente das servidoras da Secretaria de Saúde, Sra. Ana Claudia Demarchi Vasselai e Sra. Gislaine Thais da Silva de Souza, no período matutino das 07h30 às 12h e, no período vespertino, das 13h30 às 16h; o horário da servidora Cheila Caciana Feder será das 8h30 às 12h, para o período matutino, e das 13h30 às 17h, para o período vespertino; e o horário da servidora Daiani Nara Lessa será das 8h às 12h, para o período matutino, e das 14h às 17h, para o período vespertino.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data 01 de novembro de 2013.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 23 de outubro de 2013.
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

Decreto N. º 071/2013.

DECRETO N. º 071/2013.
"Anula e Suplementa Dotações Orçamentárias e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1333 de 21 de agosto de 2013:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementações na importância de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) destinados a reforçar as seguintes dotações do orçamento do Município para o corrente exercício:

03.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0007.2.003 - Manutenção da Administração Geral
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas
R$ 30.000,00
04.122.0010.2.004 - Manutenção dos Serviços de Assistência Técnica Municipal
3.3.50.00.00.00.00.00.0080 - Transfer. a Instit. Privadas sem Fins Lucr R$ 25.000,00
28.123.0016.2.007 - Cont. p/ Formação Pat. Serv. Pública - PASEP
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas
R$ 20.000,00

04.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENV. ECONÔMICO
04.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENV. ECONÔMICO
20.606.0025.2.010 - Manutenção das Atividades Produtoras
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas
R$ 30.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto correrão por conta das anulações das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.0040.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0113 - Aplicações Diretas
R$ 35.000,00
12.361.0046.2.017 - Manutenção da Capacitação Educacional
3.3.90.00.00.00.00.00.0113 - Aplicações Diretas
R$ 50.000,00
12.366.0052.2.024 - Educação de Jovens Adultos
3.3.90.00.00.00.00.00.0113 - Aplicações Diretas
R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 11 de outubro de 2013.
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

Decreto N. º 072/2013.

DECRETO N. º 072/2013.
"Anula e Suplementa Dotação Orçamentária e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1344 de 16 de outubro de 2013:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementação na importância de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) destinados a reforçar a seguinte dotação do orçamento do Município para o corrente exercício:

09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0088.2.036 - Manutenção dos Serviços de Saúde
4.4.90.00.00.00.00.00.0101 - Aplicações Diretas
R$ 70.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto correrá por conta das anulações das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0088.2.036 - Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00.0102 - Aplicações Diretas
R$ 20.000,00
10.301.0091.2.038 - Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.0082 - Aplicações Diretas
R$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 18 de outubro de 2013.
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 074/2013

DECRETO Nº 074/2013
"Constitui Comissão Municipal do Processo Seletivo 04/2013 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Atalanta e Estabelece Outras Providências".

O Prefeito Municipal do município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA
Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo nº 04/2013 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes/ Prefeitura Municipal de Atalanta.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:
Presidente: Marizete Antunes Pezenti
Secretário: Claudete Demarchi Bilck
Membro: Cátia Sirene Fontanive Demarchi
Membro: Soraya Maria Chiquetti
Membro: Marize Boeng

§ 1º - O Presidente e o Secretário terão obrigatoriamente seus respectivos suplentes que serão nominados na ata da primeira reunião da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo nº 04/2013 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes/ Prefeitura Municipal de Atalanta.

§ 2º - A Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art.3º - A Comissão do Processo Seletivo nº 04/2013 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes/ Prefeitura Municipal de Atalanta, compete acompanhar a realização das provas escritas, exarar decisões em recursos e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º - Compete também à Comissão Processo Seletivo nº 04/2013 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes/ Prefeitura Municipal de Atalanta, adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento do processo seletivo, incluindo a exclusão de candidatos por infringência dos termos do edital.

§ 2º - Compete ainda à Comissão avaliar e submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo os resultados do Processo Seletivo.

§ 3º - Poderá, a juízo da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo e com a autorização do Chefe do Poder Executivo, ser usado empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, em cuja hipótese caberá à Comissão Coordenadora, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 4º - As decisões da Comissão Municipal Coordenadora do Processo nº 04/2013 serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo nº 04/2013 presidir as reuniões.

Art.6º - Compete ao Secretário da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;

II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

IV - elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 22 de outubro de 2013.
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 073/2013

DECRETO Nº. 073/2013
"Altera Membros do Conselho Municipal de Saúde e Nomeia seus Respectivos Membros".

TARCÍSIO POLASTRI, Prefeito Municipal de Atalanta, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei nº 1017 de 11 de outubro de 2007,

DECRETA:
Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), do Município de Atalanta, conforme determina a Lei Municipal nº. 1017, de 11

de outubro de 2007 será composto pelos membros relacionados adiante, os quais ficam nomeados na forma que segue:
I - Do Governo Municipal e Prestadores de Serviços Privados Conveniados:
a) Representante do Departamento de Saúde Pública
Membro Efetivo: Gisele Saade Neckel
Suplente: Silvia Maria Maciel
b) Representante do Departamento de Assistência Social
Membro Efetivo: Nádia Chiquetti
Suplente: Leila Becker
c) Representante da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Membro Efetivo: Claudete Demarchi Bilck
Suplente: Marize Boing
d) Representante do Laboratório de Análises Clínicas
Membro Efetivo: Marcieli Barth
Suplente: Naiara Cristina Becker

II - Dos Trabalhadores da Área da Saúde

a) Representante da Classe Médica
Membro Efetivo: Marcos Antônio Padilha Neto
Suplente: Takashi Yamaoka
b) Representante da Classe Odontológica
Membro Efetivo: Ricardo Augusto Klettenberg
Suplente: Cátia Regina da Luz Zanelato
c) Representante dos Trabalhadores de Enfermagem
Membro Efetivo: Daiani Nara Lessa
Suplente: Gislaine Thais da Silva de Souza
d) Representante dos Trabalhadores de Psicologia
Membro Efetivo: Daiana Esser
Suplente: Gigliola Mohr

III - Dos Usuários:
a) Representante dos Grupos de Mulheres
Membro Efetivo: Salete Alves Dellajustina
Suplente: Marlene Demarchi Bilck
b) Representante das Associações de Pais e Professores
Membro Efetivo: Elenice Neckel
Suplente: Ronei Von de Souza
c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Membro Efetivo: Antônio Pezenti
Suplente: Moacir de Souza

d) Representante da Associação de Preservação do Meio Ambiente
Membro Efetivo: Sidnei Prochnow
Suplente: Edinho Pedro Schaffer
e) Representante dos Grupos da Terceira Idade
Membro Efetivo: Orlando Krieger
Suplente: Maria da Cruz
f) Representante do CDL - Clube de Diretores Lojistas
Membro Efetivo: Beatriz Demarchi Schaffer
Suplente: Maria Lessa Chiquetti
g) Representante das Organizações Religiosas
Membro Efetivo: Joelson Renegad Freiesleben
Suplente: Maércio Faust
h) Representante dos Grupos de Jovens
Membro Efetivo: Gabriela Maciel Paiano
Suplente: Rafael Kurtz
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº. 024/2013, de 27 de fevereiro de 2013 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta, 22 de outubro de 2013.
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

Extrato Contrato Número 10.197 /2013 - PP 96/2013 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO CONTRATO NÚMERO 10.197 /2013
PROCESSO: Pregão Presencial - PP 96/2013 - FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA USO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO NOS POSTOS DE SAÚDE.

Contratado: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Valor: R$ 70.967,00 (setenta mil novecentos e setenta e sete reais).

Prazo de vigência: Da assinatura até 31/12/2013
LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Extrato Contrato Número 10.199 /2013 - PP 96/2013 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO CONTRATO NÚMERO 10.199 /2013
PROCESSO: Pregão Presencial - PP 96/2013 - FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA USO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO NOS POSTOS DE SAÚDE.

Contratado: DIMACI SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

Valor: R$ 1.577,25 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

Prazo de vigência: Da assinatura até 31/12/2013
LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Lei Nº 3411/2013

LEI Nº 3411/2013 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2013.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de até R$ 4.855.788,27 (Quatro milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme abaixo

especificado:

SUPLEMENTAÇÕES

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0101	CÂMARA MUNICIPAL	
0101.01.031.0001.1001	Construção da Sede da Câmara Municipal	47.321,89
4.4.00.00	Investimentos	47.321,89
4.4.90.00	Aplicações Diretas	47.321,89
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	47.321,89
0401	SECRETARIA DA FAZENDA	
0401.04.123.0002.2014	Manutenção da Secretaria da Fazenda	159.115,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	139.115,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	60.000,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	79.115,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	20.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	20.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	159.115,00
0701	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0701.12.361.0003.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	76.698,38
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	52.122,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	52.122,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEB	52.122,00
4.4.00.00	Investimentos	24.576,38
4.4.90.00	Aplicações Diretas	24.576,38
0.3.85.000099	Despesas de Capital da Educação	24.576,38
0701.12.361.0003.2020	Remuneração Prof. Magistério em efetivo Exercício	182.118,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	182.118,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	45.085,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	137.033,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEB	182.118,00
0701.12.361.0003.2023	Manutenção do Transporte Escolar	190.385,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	90.385,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	81.760,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	8.625,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEB	90.385,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	100.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	100.000,00
0.1.06.000000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico	100.000,00
0701.12.306.0003.2026	Oferta de Merenda Escolar – Ensino Infantil	51.400,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	51.400,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	51.400,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	51.400,00
0901	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
0901.15.452.0009.2085	Melhoria e Manut. dos Serviços de Coleta de Lixo	485.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	485.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	485.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	485.000,00
0901.14.451.0009.1043	Pavimentação de Ruas	264.000,00
4.4.00.00	Investimentos	264.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	264.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	264.000,00
0901.14.451.0009.1044	Implantação de Drenagem Pluvial	300.000,00
4.4.00.00	Investimentos	300.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	300.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	300.000,00
1501	SECRET. CULT., ESPORTE, TURISMO E LAZER	
1501.27.812.0005.2045	Apoio ao Esporte Amador	37.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	37.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	37.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	37.000,00
2101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2101.10.302.0004.2093	Manutenção da UPA	1.145.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.100.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	1.100.000,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	45.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	1.145.000,00
2101.10.301.0004.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	826.300,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	826.300,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	814.600,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	11.700,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	826.300,00
2101.10.301.0004.2038	Núcleos de Apoio a Saúde da Família – PAB/NASF	67.350,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	67.350,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	67.350,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	67.350,00
2101.10.301.0004.2039	Centro de Especialidades odontológicas – MAC/CEO	93.550,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	93.550,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	89.600,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	3.950,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	93.550,00
2101.10.305.0004.2042	Vigilância Epidemiológica e Ambiental de Saúde	113.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	94.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	19.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	113.000,00
2501	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
2501.20.606.0007.2071	Manutenção Fundo Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Aquicultura	70.550,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	70.550,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	35.250,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	35.300,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	70.550,00

2601	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
2601.28.843.0000.0003	Amortização de Dívidas	860.000,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	160.000,00
3.2.90.00	Aplicações Diretas	160.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	700.000,00
4.6.90.00	Aplicações Diretas	700.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	700.000,00
	TOTAL	4.855.788,27

ANULAÇÕES

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0101	CÂMARA MUNICIPAL	
0101.01.031.0001.1001	Manutenção do Poder Legislativo	47.321,89
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	47.321,89
3.3.90.00	Aplicações Diretas	47.321,89
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	47.321,89
0204	PROCURADORIA GERAL	
0204.04.122.0002.2009	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	53.900,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	28.900,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	28.000,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	900,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	20.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	20.000,00
4.4.00.00	Investimentos	5.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	5.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	53.900,00
0205	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
0205.04.131.0001.2006	Manutenção da Gerência de Comunicação	5.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	5.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	5.000,00
0301	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0301.04.122.0002.2011	Manutenção da Secretaria de Administração	362.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	160.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	160.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	180.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	180.000,00
4.4.00.00	Investimentos	22.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	22.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	362.000,00
0301.04.122.0002.1002	Reestrut. Física e Funcional do Prédio da Administração	100.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	80.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	80.000,00
4.4.00.00	Investimentos	20.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	20.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	100.000,00
0301.04.126.0002.1004	Revitalização da Estrutura de Informática	60.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	40.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	40.000,00
4.4.00.00	Investimentos	20.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	20.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	60.000,00
0501	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
0501.04.122.0002.2007	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão	68.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	68.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	68.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	68.000,00
0601	SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
0601.04.122.0002.2010	Manutenção da Secretaria do Orçamento Participativo	56.460,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	48.460,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	41.800,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	6.660,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	8.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	8.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	56.460,00
0701	SECRETARIA DE EDUAÇÃO	
0701.12.361.0003.1007	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	24.576,38
4.4.00.00	Investimentos	24.576,38
4.4.90.00	Aplicações Diretas	24.576,38
0.3.85.000099	Despesas de Capital da Educação	24.576,38
0701.12.361.0003.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	100.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	100.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	100.000,00
0.1.06.000000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico	100.000,00
0701.12.365.0003.2027	Manutenção do Ensino Infantil	6.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	6.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	6.000,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEB	6.000,00
0701.12.363.0003.2024	Manutenção do Centro de Educação Profissional	4.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	4.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	4.000,00
0701.12.364.0003.2025	Manutenção do Ensino Superior	20.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	20.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	20.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	20.000,00
0701.12.367.0003.2030	Apoio a APAE	31.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	31.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	31.000,00
0.1.01.000000	Recursos Ordinários	31.000,00
0701.12.392.0003.2031	Feira do Livro e do Conhecimento	10.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	10.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	10.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	10.000,00

0701.12.392.0003.2032	Ampliação e Manutenção da Biblioteca Pública	3.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00
3.1.91.00	Recursos Ordinários	2.000,00
4.4.00.00	Investimentos	1.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	1.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	3.000,00
0901	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
0901.17.512.0004.1016	Gestão Partilhada dos Sistemas de Água e Esgoto	20.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	20.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	20.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	20.000,00
0901.26.782.0007.1037	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	11.400,00
4.4.00.00	Investimentos	11.400,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	11.400,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	11.400,00
0901.26.782.007.1036	Construção de Bueiros	10.000,00
4.4.00.00	Investimentos	10.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	10.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	10.000,00
0901.15.451.0009.1042	Revitalização de Praças	8.936,28
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	8.936,28
3.3.90.00	Aplicações Diretas	8.936,28
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	8.936,28
0901.17.512.0004.2043	Manutenção Sistema Próprio de Distribuição de Água	5.301,00
4.4.00.00	Investimentos	5.301,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	5.301,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	5.301,00
0901.26.782.0007.2079	Conservação de Estradas Municipais	5.500,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.500,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	5.500,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	5.500,00
0901.15.452.0009.2083	Melhoria e manutenção do Cemitério	25.400,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	8.400,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	8.400,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	17.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	17.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	25.400,00
0901.15.452.0009.2084	Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura	238.783,48
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	64.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	64.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	174.783,48
3.3.90.00	Aplicações Diretas	174.783,48
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	238.783,48
1001	SECRETARIA DE DESENV. URBANO E TRANSPORTE	
1001.15.452.0009.1049	Implantação de Ciclovias	10.000,00
4.4.00.00	Investimentos	10.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	10.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	10.000,00
1001.26.782.0007.2078	Manutenção Secretaria Desenv. Urbano e Transporte	18.700,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	14.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	14.000,00
4.4.00.00	Investimentos	4.700,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	4.700,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	18.700,00
1001.15.452.0009.2088	Manutenção dos Serviços de Trânsito	30.200,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.900,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	6.900,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	18.300,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	18.300,00
4.4.00.00	Investimentos	5.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	5.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	30.200,00
1201	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
1201.08.244.0006.2054	Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Hab.	2.800,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	2.800,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.800,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	2.800,00
1201.14.422.0006.2066	Funcionamento e Manutenção do PROCON	2.800,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.800,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	2.800,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	2.800,00
1202.16.482.0006.2089	Manut. Fundo Munic. de Habitação e Interesse Social	11.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	10.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	10.000,00
4.4.00.00	Investimentos	1.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	1.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	11.000,00
1401	SECRET. DESENV. ECON. E INOV. TECNOLÓGICA	
1401.23.691.0007.2074	Functo. e Manutenção da Casa do Empreendedor	4.510,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	2.510,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	2.510,00
4.4.00.00	Investimentos	2.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	4.510,00
1401.23.691.0007.2073	Manut. Secret. Desenv. Econôm. e Inov. Tecnológica	14.523,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	9.523,00
3.3.50.00	Transferências a Instit. Privadas sem Fins Lucrativos	9.523,00
4.4.00.00	Investimentos	5.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	5.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	14.523,00
1501	SECRET. DE CULT., ESPORTE, TUR. E LAZER	

1501.23.695.0007.2077	Realização de Eventos Promocionais	68.478,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	68.478,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	68.478,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	68.478,00
1501.27.813.0005.2046	Apoio ao Lazer Comunitário	37.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	37.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	37.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	37.000,00
1601	SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	
1601.04.122.0002.2012	Manut. da Secretaria de Integração Regional	32.203,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	31.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	29.000,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	2.000,00
4.4.00.00	Investimentos	1.203,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	1.203,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	32.203,00
1602.06.182.0009.1057	Recuperação de Danos Causados por Intempéries	7.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	7.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	1.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	6.000,00
0.3.00.000000	Recursos Ordinários	6.000,00
1901	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
1901.18.541.0008.2080	Manutenção da FAMABI	46.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	46.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	46.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	46.000,00
2101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2101.10.301.0004.2035	Ações de Saúde da Família	571.500,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	566.500,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	556.500,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	10.000,00
4.4.00.00	Investimentos	5.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	5.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	571.500,00
2101.10.301.0004.2036	Ações com Agentes Comunitários de Saúde	602.345,69
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	602.345,69
3.1.90.00	Aplicações Diretas	592.345,69
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	10.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	602.345,69
2101.10.301.0004.2037	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	400.000,00
3.3.00.00	Outras Receitas Correntes	400.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	400.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	400.000,00
2101.10.302.0004.2040	Serviços de Atendimento Médico de Urgência	35.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	30.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	30.000,00
4.4.00.00	Investimentos	5.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	5.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	35.000,00
2101.10.304.0004.2041	Ações de Vigilância Sanitária	123.500,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	82.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	82.000,00
4.4.00.00	Investimentos	41.500,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	41.500,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	123.500,00
2101.10.302.0004.2092	Manutenção Ações de Media e Alta Complexidade	25.650,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	10.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	7.370,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	7.370,00
4.4.00.00	Investimentos	8.280,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	8.280,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	25.650,00
2101.10.301.0004.2094	Impl. e Manutenção de Polos de Academia de Saúde	10.000,00
4.4.00.00	Investimentos	10.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	10.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	10.000,00
2101.10.301.0004.1009	Construção do Hospital da Comarca de Biguaçu	850.000,00
4.4.00.00	Investimentos	850.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	850.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	850.000,00
2301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2301.08.241.0006.2048	Atendimento a Pessoa Idosa	83.200,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	20.000,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	3.200,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	58.00,00
3.3.50.00	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	58.00,00
4.4.00.00	Investimentos	2.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	83.200,00
2301.08.243.0006.2050	Manutenção de Ações Sócio-Educativas	29.416,55
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	29.416,55
3.3.90.00	Aplicações Diretas	29.416,55
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	29.416,55
2301.08.243.0006.2052	Manutenção dos Serviços de Abrigo Institucional	60.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	60.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	60.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	60.000,00
2301.08.244.0006.2053	Funcionamento e Manutenção do FMAS	233.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	33.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	33.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	190.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	190.000,00
4.4.00.00	Investimentos	10.000,00

4.4.90.00	Aplicações Diretas	10.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	233.000,00
2301.08.244.0006.2057	Benefícios Eventuais	25.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	25.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	25.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	25.000,00
2301.08.244.0006.2058	Inclusão dos Benefícios de Prestação Continuada	3.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	3.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	3.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	3.000,00
2301.08.244.0006.2061	Manutenção do Bolsa Família	9.340,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	9.340,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	9.340,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	9.340,00
2301.08.244.0006.2063	Execução de Serviços de Proteção Social Especial	129.043,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	17.300,00
3.1.71.00	Transferências a Consórcio	3.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	14.300,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	111.743,00
3.3.50.00	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	36.535,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	75.208,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	129.043,00
2301.08.243.0006.2065	Atenção à Pessoa com Deficiência	35.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	25.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	25.000,00
4.4.00.00	Investimentos	10.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	10.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	35.000,00
2401	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
2401.08.243.0006.1023	Construção de Abrigo Institucional	20.000,00
4.4.00.00	Investimentos	20.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	20.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	20.000,00
2501	FUNDO DA AGRIC. DESENV. RURAL E AQUICULTURA	
2501.20.602.0007.2069	Manutenção do Abatedouro Municipal	49.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	14.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	12.000,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas Intra	2.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	33.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	33.000,00
4.4.00.00	Investimentos	2.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	49.000,00
	TOTAL	4.855.788,27

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 23 de outubro de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Lei nº 3411/2013, de 23/10/2013
Sancionada em 23/10/2013
Reg. e publ.n/data

MARIVALDE INEZ KONS
Escriturária

Decreto N° 175/2013

DECRETO N° 175/2013 DE: 23 DE OUTUBRO DE 2013.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2013.

José Castelo Deschamps, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3275/2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado em R$ 123.213,90 (cento e vinte e três mil, duzentos e treze reais e noventa centavos) por conta do excesso de arrecadação nas fontes de recursos 0.1.00.000000, 0.1.17.000000, 0.1.18.000000 e 0.1.19.000000 as dotações abaixo relacionadas:

01.CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

0101.01.031.0001.2001 Manutenção do Legislativo Municipal 90.000,00
3.3.90.00/0.1.00.000000 Outras Despesas Correntes 90.000,00

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E TRANSPORTE
1001.15.452.0009.2088 Manutenção dos Serviços de Trânsito 33.213,90
3.3.90.00/0.1.19.000000 Outras Despesas Correntes 4.213,90
3.3.90.00/0.1.18.000000 Outras Despesas Correntes 19.000,00
3.3.90.00/0.1.17.000000 Outras Despesas Correntes 10.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 23 de outubro de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito de Municipal

Reg.publ.n/data
MARIVALDE INÊZ KONS
Escriturária

Resolução N° 08/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 08/2013
Dispõe sobre a aprovação do termo de aceite do MDS para o cofinanciamento através de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para a execução do serviço de abordagem social de proteção especial de média complexidade.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Biguaçu, no uso de suas atribuições e competências legais e regimentais, conferidas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei Municipal n° 2673, de 23 de outubro de 2008, CONSIDERANDO:

- A deliberação na Plenária da Reunião Ordinária de 19 de julho de 2013.
- A ATA nº 09/2013.
- A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Res. CNAS nº 109/2009.
- O SUAS Lei nº 12.435/2011.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite cofinanciamento federal para oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP.

Art. 2º Aprovar o Termo de Aceite do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 17 de outubro de 2013.
SIMONE PEREIRA MARÇAL
Presidente do CMAS/Biguaçu

Resolução Nº 09/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 09/2013
Dispõe sobre a aprovação do Projeto Técnico dos serviços da Proteção Social Básica e ratificação dos valores a ser cofinanciado pelo Estado, através de repasse Fundo a Fundo FEAS para FMAS de Biguaçu.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Biguaçu, no uso de suas atribuições e competências legais e regimentais, conferidas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei Municipal n° 2673, de 23 de outubro de 2008, CONSIDERANDO:
- A Resolução nº 26 de 26 de agosto de 2013 da CIB/SC.
- A deliberação na Plenária da Reunião Ordinária de 19 de setembro de 2013.
- A ATA nº 11/2013.

Resolve:
Art. 1º Aprovar os recursos referentes ao cofinanciamento da Proteção Social Básica, proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo que deste, 100% destina-se a custeio.
Art. 2º Que os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município no âmbito da Proteção Social Básica segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009, e conforme plano de aplicação apresentado e aprovado por este Conselho.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 17 de setembro de 2013.
SIMONE PEREIRA MARÇAL
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 10/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 10/2013
Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro do SUAS - WEB referente ao exercício de 2012, dos recursos cofinanciados pelo MDS, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Biguaçu, no uso de suas atribuições e competências legais e regimentais, conferidas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei Municipal n° 2673, de 23 de outubro de 2008, CONSIDERANDO:
- A deliberação na Plenária da Reunião Ordinária de 19 de setembro de 2013.
- A ATA nº 11/2013.

Resolve:
Art. 1º Aprovar o Demonstrativo de Serviços/Programas; do Gestão SUAS; e do Cofinanciamento do Governo Federal - ano 2012 do SUAS.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 17 de outubro de 2013.
SIMONE PEREIRA MARÇAL
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Extrato Contrato Número 10.194 /2013 - Pp96/2013 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO NÚMERO 10.194 /2013
PROCESSO: Pregão Presencial - PP 96/2013 - FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA USO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO NOS POSTOS DE SAÚDE.

Contratado: DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA

Valor: R$ 6.457,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais)

Prazo de vigência: Da assinatura até 31/12/2013
LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Extrato Contrato Número 10.195 /2013 - Pp96/2013 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO CONTRATO NÚMERO 10.195 /2013
PROCESSO: Pregão Presencial - PP 96/2013 - FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA USO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO NOS POSTOS DE SAÚDE.

Contratado: PRHODENT - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA

Valor: R$ 6.955,00 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Prazo de vigência: Da assinatura até 31/12/2013
LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Extrato Contrato Número 10.196 /2013 - PP 96/2013 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO NÚMERO 10.196 /2013
PROCESSO: Pregão Presencial - PP 96/2013 - FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA USO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO NOS POSTOS DE SAÚDE.

Contratado: CIRÚRGICA BELA VISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Valor: R$ 14.399,50 (quatorze mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Prazo de vigência: Da assinatura até 31/12/2013
LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato Nº 10.058/2013 PP N° 16/2013 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 10.058/2013 PP N° 16/2013 - FMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO-ATENDIMENTO, PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU.

Contratado: DIMERIOS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

Valor aditivado: R$ 694,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)
LEANDRO ADRIANO DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde.

Portal das Câmaras Municipais

O Poder Legislativo
Municipal Acessível ao Cidadão

O Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores, contém aplicativos para controle da tramitação de matérias, para o gerenciamento dos portais institucionais na internet, além de prover contas de e-mail aos vereadores e servidores das câmaras municipais.

- Controle da tramitação legislativa
- Desenvolvimento de portal institucional na internet
- Autonomia no gerenciamento do conteúdo do portal
- Contas de email para vereadores e servidores
- Canal direto com o cidadão
- Cumprimento da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011)
- Módulo especial para as publicações obrigatórias da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e demais regulamentações
- Economia de recursos públicos

www.ciga.sc.gov.br

Gastos com Educação

ANEXO X DA LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO BÁSICO
REFERÊNCIA ATÉ SETEMBRO DE 2013

1. BASE DE CALCULO DOS GASTOS MÍNIMOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
1.1. RECEITAS PRÓPRIAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	REALIZADA ATÉ O MÊS
IPTU	1.936.434,41
ITBI	2.197.013,75
ISS	6.617.825,45
IRRF	1.568.492,05
Multas e Juros de Impostos	32.526,96
Multas e Juros da D.A. de Impostos	36.279,84
Dívida Ativa de Impostos	752.296,95
(-) Descontos e Renúncia de Receita	-6.203,97
SOMA	13.134.665,44
1.2. RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS, BASE DE CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEB	
COTA PARTE FPM	14.393.747,94
COTA PARTE DO ITR	26.880,30
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ICMS - DESONERAÇÃO	172.273,28
COTA PARTE DO ICMS	28.561.710,17
COTA PARTE DO IPVA	3.378.552,78
COTA PARTE DO IPI - EXPORTAÇÃO	413.599,02
SOMA	46.946.763,49
1.3. TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	60.081.428,93

2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADAS AO ENSINO BÁSICO		
CÓDIGO D.R.	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	VALOR ATÉ O MÊS
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEB (26,09% de 1.3)	15.675.244,81
0.3.01.000000	Superávit Financeiro Rec. De Impostos para MDEB	3.479,81
0.1.06.000000	Transferências do salário Educação	968.786,46
0.3.06.000000	Superávit Financeiro Transferências do salário Educação	78.759,07
0.1.07.000000	Manutenção de Escolas - PDDE	0,00
0.3.07.000000	Superávit Financeiro Manutenção de Escolas – PDDE	1.223,28
0.1.09.000000	Manutenção do Transporte Escolar – PNATE	4.339,00
0.3.09.000000	Superávit Financeiro Manutenção do Transporte Escolar – PNATE	666,40
0.1.12.000000	Transferências de Recursos do FUNDEB – 89,93% do Total	9.008.003,09
0.3.12.000000	Superávit Remuneração dos Profissionais Magistério – Min. 60%	79.031,33
0.1.13.000000	Transferências de Recursos do FUNDEB – 10,07% do Total	1.222.743,24
0.1.70.000127	Aquisição de Veiculo para Transporte Escolar	0,00
0.1.70.000140	Ampliaçao da Rede Física de Ensino Infantil	282.660,10
0.3.70.000140	Superávit Ampliaçao da Rede Física de Ensino Infantil	470.352,70
0.1.70.000201	Construção de Cobertura de Quadra em Escola	0,00
0.3.70.000201	Superávit Construção de Cobertura de Quadra em Escola	35.752,99
0.1.71.000012	Manutenção do Transporte Escolar – Estado	535.169,00
0.1.71.000177	Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	0,00
0.1.81.000001	Rec. De Rem. De Depósitos Bancários Rec. Vinculados – FUNDEB	16.472,50
0.3.81.000001	Superávit Financeiro Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. – FUNDEB	12.788,60
0.1.81.000002	Rec. De Rem. De Depósitos Bancários Rec. Vinculados – MDE	12.096,12
0.3.81.000002	Superávit Financeiro Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. – MDE	12.749,06
0.1.81.000006	Rec. De Rem. De Depósitos Bancários Rec. Vinculados – PNATE	686,36
0.3.81.000006	Superávit Financeiro Rec. De Rem. De Dep. Banc. Rec. Vinc – PNATE	1.854,49
0.1.81.000011	Rec. De Rem. De Depósitos Bancários Rec. Vinculados – Transp.Esc.	632,83
0.3.81.000011	Superávit Financeiro Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc – Transp. Esc.	3.348,65
0.3.81.000183	Superávit Financeiro Profissionalizar Jovens e Adultos	8.226,23

0.3.85.000099	Superávit Financeiro Despesas de Capital da Educação	15.076,38
	TOTAL	28.450.142,50

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO BÁSICO					
CÓDIGO DAS F.R.	CÓDIGO SUB-FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	REALIZADA ATÉ O MÊS	DIFERENÇA
0.1.01.000000	361	Ensino Fundamental	6.284.388,46	3.432.410,78	-2.851.977,68
0.1.01.000000	365	Educação Infantil	0,00	2.819.404,56	2.819.404,56
0.1.01.000000	366	Educ Jovens Adultos	0,00	145.055,69	145.055,69
0.1.01.000000	843	Serviço da Dívida Int	0,00	0,00	0,00
0.1.01.000000		Retenção FUNDEB	9.390.856,35	9.390.856,35	0,00
0.3.01.000000	361	Ensino Fundamental	3.479,81	0,00	-3.479,81
0.3.01.000000	365	Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
SOMA			15.678.724,62	15.787.727,38	109.002,76
0.1.06.000000	361	Ensino Fundamental	968.786,46	308.126,85	-660.659,61
0.1.06.000000	365	Educação Infantil	0,00	305.177,75	305.177,75
0.3.06.000000	361	Ensino Fundamental	78.759,07	66.931,58	-11.827,49
0.1.07.000000	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
0.3.07.000000	361	Ensino Fundamental	1.223,28	0,00	-1.223,28
0.1.09.000000	361	Ensino Fundamental	4.339,00	3.471,20	-867,80
0.3.09.000000	361	Ensino Fundamental	666,40	666,40	0,00
0.1.12.000000	361	Ensino Fundamental	9.008.003,09	3.932.015,60	-5.075.987,49
0.1.12.000000	365	Educação Infantil	0,00	6.965.359,01	6.965.359,01
0.3.12.000000	361	Ensino Fundamental	79.031,33	79.031,33	0,00
0.1.13.000000	361	Ensino Fundamental	1.222.743,24	208.528,67	-1.014.214,57
0.1.13.000000	365	Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
0.1.70.000127	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
0.1.70.000140	365	Educação Infantil	282.660,10	128.233,32	-154.426,78
0.3.70.000140	365	Educação Infantil	470.352,70	138.395,85	-331.956,85
0.1.70.000201	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
0.3.70.000201	361	Ensino Fundamental	35.752,99	0,00	-35.752,99
0.1.71.000012	361	Ensino Fundamental	535.169,00	671.107,04	135.938,04
0.1.71.000177	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
0.1.81.000001	361	Ensino Fundamental	16.472,50	0,00	-16.472,50
0.3.81.000001	361	Ensino Fundamental	12.788,60	12.788,60	0,00
0.1.81.000002	361	Ensino Fundamental	12.096,12	0,00	-12.096,12
0.3.81.000002	361	Ensino Fundamental	12.749,06	0,00	-12.749,06
0.1.81.000006	361	Ensino Fundamental	686,36	501,62	-184,74
0.3.81.000006	361	Ensino Fundamental	1.854,49	1.854,49	0,00
0.1.81.000011	361	Ensino Fundamental	632,83	513,00	-119,83
0.3.81.000011	361	Ensino Fundamental	3.348,65	2.831,78	-516,87
0.3.81.000183	361	Ensino Fundamental	8.226,23	4.866,23	-3.360,00
0.3.85.000099	361	Ensino Fundamental	15.076,38	0,00	-15.076,38
SOMA			12.771.417,88	12.830.400,32	58.982,44
TOTAL			28.450.142,50	28.618.127,70	167.985,20
4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS			MÍNIMO	REALIZADO	DIFERENÇA
4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			25% de 1.3	26,28%	1,28%
4.2. Remuneração Profissionais do Magistério			60,0% do Fundeb	106,34%	46,34%
4.3. Aplicação dos recursos do FUNDEB			95%	108,38%	13,38%

5. MEMÓRIA DE CALCULO DOS % DE GASTOS MÍNIMOS REALIZADOS
5.1 = 15.787.727,38X100/60.081.428,93=26,28%
5.2 = 3.932.015,60+6.965.359,01X100/9.008.003,09+1.222.743,24+16.472,50=106,34%

5.3 = 3.932.015,60+6.965.359,01+208.528,67X100/9.008.003,09+1.222.743,24+16.472,50=108,38%

Biguaçu, 08 de outubro de 2013.

JOSE CASTELO DESCHAMPS	KÁTIA ROUSSENQ BICHELS
Prefeito Municipal	Secretária Municipal da Educação

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO	JOHN KENNEDY LARA DA COSTA
Contadora – CRC/SC 028726/O-6	Secretário Municipal da Fazenda

Gastos com Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
ANEXO XVI DA LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE
MÊS DE SETEMBRO DE 2013

1. BASE DE CALCULO DOS GASTOS MÍNIMOS EM SAÚDE	
RECEITAS PRODUTO DE IMPOSTOS	REALIZADA ATÉ O MÊS
IPTU	1.936.434,41
ITBI	2.197.013,75
ISS	6.617.825,45
IRRF	1.568.492,05
Multas e Juros de Impostos	32.526,96
Multas e Juros da Dívida Ativa de Impostos	36.279,84
Dívida Ativa de Impostos	752.296,95
(-) Descontos e Renúncia de Receita	-6.203,97
Cota Parte do FPM	14.393.747,94
Cota Parte do ITR	26.880,30
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração	172.273,28
Cota Parte do ICMS	28.561.710,17
Cota Parte do IPVA	3.378.552,78
Cota Parte do IPI – EXPPORTAÇÃO	413.599,02
1.1. TOTAL DAS RECEITAS PRODUTO DE IMPOSTOS	60.081.428,93

2. ORIGEM DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS A SAÚDE		
CÓDIGO DAS FONTES	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	VALOR ACUMULADO ATÉ O MÊS
0.1.02.000000	Recursos de Impostos p/ ASPS – Transferências Financeiras (24,0%)	14.419.542,94
0.3.02.000000	Superávit Financeiro Recursos de impostos p/ ASPS	29.421,83
0.1.14.000000	Construção do Hospital de Biguaçu	0,00
0.3.14.000000	Superávit Financeiro Construção do Hospital de Biguaçu	100,00
0.2.20.000000	Manutenção do FMS	52.409,57
0.6.20.000000	Superávit Financeiro	53.174,58
0.2.27.000000	Vigilância Sanitária	152.958,48
0.6.27.000000	Superávit Financeiro Taxa de Vigilância Sanitária	4.957,99
0.2.28.000042	Piso de Atenção Básica – PAB Fixo	1.050.224,69
0.6.28.000042	Superávit Financeiro Piso de Atenção Básica – PAB Fixo	77.563,09
0.2.28.000043	Ações de Vigilância Sanitária	11.167,64
0.6.28.000043	Superávit Financeiro Ações de Vigilância Sanitária	2.336,49
0.2.28.000044	Assistência Farmacêutica Básica	-3.337,74
0.2.28.000044	Superávit Financeiro Assistência Farmacêutica Básica	192.842,94
0.2.28.000045	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	162.509,61
0.6.28.000045	Superávit Financeiro Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	34.465,28
0.2.28.000046	Agentes Comunitários de Saúde	1.194.968,00
0.6.28.000046	Superávit Financeiro Agentes Comunitários de Saúde	240.547,57
0.2.28.000047	Ações de Saúde da Família	1.082.540,00

0.6.28.000047	Superávit Financeiro Ações de Saúde da Família	21.223,83
0.2.28.000120	Vigilância Epidemiológica DST/HIV/AIDS	54.530,67
0.6.28.000120	Superávit Financeiro Vigilância Epidemiológica DST/HIV/AIDS	6.669,13
0.2.28.000048	SAMU	100.000,00
0.6.28.000048	Superávit Financeiro SAMU	25.006,01
0.2.28.000049	Centro de Especialidades Odontológicas – MAC/CEO	61.050,00
0.6.28.000049	Superávit Financeiro Centro de Espec. Odontológicas – MAC/CEO	3.602,10
0.2.28.000050	Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	140.000,00
0.6.28.000050	Superávit Financeiro Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	44.427,15
0.2.28.000119	Produção Hospitalar e Ambulatoriais	1.429.489,10
0.6.28.000119	Superávit Financeiro Produção Hospitalar e Ambulatoriais/Caps	289.438,65
0.2.28.000179	Programa Melhoria Acesso da Qualidade – PAB Variável	701.800,00
0.6.28.000179	Superávit Financeiro Prog Melh Acesso da Qualidade – PAB Variável	50.284,08
0.2.28.000180	Programa de Requalificação de UBS	454.674,81
0.6.28.000180	Superávit Financeiro Programa de Requalificação de UBS	67.676,54
0.2.28.000184	Ações Saúde da Família/Saúde Bucal	107.040,00
0.6.28.000184	Superávit Financeiro ASPS – Ações Saúde da Família/Saúde Bucal	16.692,48
0.2.28.000185	Polos de Academia de Saúde/PAB Fixo	0,00
0.6.28.000185	Superávit Financeiro ASPS – Polos de Academia de Saúde/PAB Fixo	16.000,00
0.2.28.000186	Manutenção da UPA	1.380.000,00
0.6.28.000186	Superávit Financeiro Manutenção da UPA	44.309,86
0.2.28.000187	Atendimento Psico-Social	102.117,00
0.2.28.000203	Manutenção do FMS	1.850,00
0.6.28.000203	Superávit Financeiro Manutenção do FMS	2.775,00
0.2.28.000205	Manutenção do FMS	20.803,20
0.2.28.000206	Centro de Especialidade Odontológica – MAC/CEO	4.950,00
0.6.28.000206	Superávit Financeiro Centro de Espec. Odontológica – MAC/CEO	9.900,00
0.6.29.000051	Superávit Financeiro Ações de Vigilância Sanitária	39,04
0.2.29.000052	Assistência Farmacêutica Básica	174.714,00
0.6.29.000052	Superávit Financeiro Assistência Farmacêutica Básica	157.200,02
0.2.29.000053	Centro de Especialidades Odontológicas	30.045,00
0.6.29.000053	Superávit Financeiro Centro de Especialidades Odontológicas	19.226,98
0.2.29.000119	Mac-Produçao Amb. Hospitalar	0,00
0.6.29.000119	Superávit Financeiro Mac-Produçao Amb. Hospitalar	18.233,59
0.2.29.000171	Produção Hospitalar e Ambulatoriais	0,00
0.6.29.000171	Superávit Financeiro Produção Hospitalar e Ambulatoriais/Caps	18.377,13
0.2.29.000125	Co-Financiamento	218.880,00
0.6.29.000125	Superávit Financeiro Co-Financiamento	279.688,42
0.6.29.000231	Superávit Financeiro Farmácia Básica	4.872,25
0.6.29.000232	Superávit Financeiro Emergências de Enchentes	6.960,00
0.2.29.000155	Incentivo p/ Operacionalização da Port. GM 2588/2008	0,00
0.2.29.000188	Produção Hospitalar e Ambulatorial/CAPS	0,00
0.6.29.000188	Superávit Financeiro Produção Hospitalar e Ambulatorial/CAPS	137.144,50
0.2.30.000000	Transferências dos Municípios de GCR e AC	7.455,00
0.2.70.000102	Convênio Ministério da Saúde – UPA	0,00
0.6.70.000102	Superávit Financeiro Convênio Ministério da Saúde – UPA	7.316,98
0.2.70.000126	Convênio Ministério da Saúde – UBS Centro	50.000,00
0.2.70.000126	Superávit Financeiro Convênio Ministério da Saúde – UBS Centro	-20.833,71
0.2.70.000172	Convênio Ministério da Saúde – UBS Fundos	100.000,00
0.2.70.000172	Superávit Financeiro Convênio Ministério da Saúde – UBS Fundos	-86.701,15
0.2.70.000191	Ampliação de Unidade Básica de Saúde	0,00
0.6.70.000191	Superávit Financeiro Ampliação de Unidade Básica de Saúde	124.336,23
0.2.70.000192	Ampliação de UBS – Programa de Requalificação	558.000,00
0.2.71.000055	Convênio SDR – Construção Hospital Regional	0,00

0.2.71.000178	Convênio SDR – Aquisição de Veículo	0,00
0.3.80.000000	Superávit Financeiro Rendimento de Aplicação	1.919,21
0.2.81.000041	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	61.230,39
0.6.81.000041	Superávit Financeiro Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	30.258,56
0.2.81.000204	Aquisição de Veículo	0,00
0.6.81.000204	Superávit Financeiro Aquisição de Veículo	163,04
0.2.85.000101	Despesas de capital em Saúde	0,00
0.6.85.000101	Superávit Financeiro Despesas de capital em Saúde	8.700,00
	TOTAL	25.821.928,05

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

CÓDIGO DA F.R/D.R.	CÓDIGO SUB- FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	DESPESA LIQUIDADA ATÉ O MÊS	RESULTADO FINANCEIRO
0.1.02.000000	301	Atenção Básica	14.419.542,94	10.486.584,35	-3.932.958,59
0.1.02.000000	302	Assistência Hosp. E Ambul.	0,00	1.352.160,56	1.352.160,56
0.1.02.000000	304	Vigilância Sanitária	0,00	100.592,56	100.592,56
0.1.02.000000	305	Vigilância Epidemiológica	0,00	33.880,59	33.880,59
0.3.02.000000	301	Atenção Básica	29.421,83	0,00	-29.421,83
		SOMA (I)	14.448.964,77	11.973.218,06	-2.475.746,71
0.1.14.000000	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.3.14.000000	301	Atenção Básica	100,00	0,00	-100,00
0.2.20.000000	301	Atenção Básica	52.409,57	18.982,80	-33.426,77
0.6.20.000000	301	Atenção Básica	53.174,58	53.174,58	0,00
0.2.27.000000	304	Vigilância Sanitária	152.958,48	133.330,83	-19.627,65
0.6.27.000000	304	Vigilância Sanitária	4.957,99	1.186,58	-3.771,41
0.2.28.000042	301	Atenção Básica	1.050.224,69	630.206,32	-420.018,37
0.6.28.000042	301	Atenção Básica	77.563,09	7.307,60	-70.255,49
0.2.28.000043	304	Vigilância Sanitária	11.167,64	5.532,34	-5.635,30
0.6.28.000043	304	Vigilância Sanitária	2.336,49	439,35	-1.897,14
0.2.28.000044	301	Atenção Básica	-3.337,74	0,00	3.337,74
0.2.28.000044	301	Atenção Básica	192.842,94	262.426,83	69.583,89
0.2.28.000045	305	Vigilância Epidemiológica	162.509,61	195.344,11	32.834,50
0.6.28.000045	305	Vigilância Epidemiológica	34.465,28	20.928,45	-13.536,83
0.2.28.000046	301	Atenção Básica	1.194.968,00	1.138.867,81	-56.100,19
0.6.28.000046	301	Atenção Básica	240.547,57	240.547,57	0,00
0.2.28.000047	301	Atenção Básica	1.082.540,00	1.388.967,96	306.427,96
0.6.28.000047	301	Atenção Básica	21.223,83	21.223,83	0,00
0.2.28.000120	305	Vigilância Epidemiológica	54.530,67	3.460,80	-51.069,87
0.6.28.000120	305	Vigilância Epidemiológica	6.669,13	77,20	-6.591,93
0.2.28.000048	302	Assistência Hosp. E Ambul.	100.000,00	102.472,86	2.472,86
0.6.28.000048	302	Assistência Hosp. E Ambul.	25.006,01	25.006,01	0,00
0.2.28.000049	301	Atenção Básica	61.050,00	61.373,38	323,38
0.6.28.000049	301	Atenção Básica	3.602,10	3.602,10	0,00
0.2.28.000050	301	Atenção Básica	140.000,00	194.244,95	54.244,95
0.6.28.000050	301	Atenção Básica	44.427,15	25.948,30	-18.478,85
0.2.28.000119	301	Atenção Básica	1.429.489,10	1.093.472,22	-336.016,88
0.6.28.000119	301	Atenção Básica	289.438,65	17.156,52	-272.282,13
0.2.28.000179	301	Atenção Básica	701.800,00	674.991,21	-26.808,79
0.6.28.000179	301	Atenção Básica	50.284,08	25.974,88	-24.309,20
0.2.28.000180	301	Atenção Básica	454.674,81	415.477,88	-39.196,93
0.6.28.000180	301	Atenção Básica	67.676,54	67.676,54	0,00
0.2.28.000184	301	Atenção Básica	107.040,00	176.771,44	69.731,44
0.6.28.000184	301	Atenção Básica	16.692,48	16.692,48	0,00

0.2.28.000185	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.6.28.000185	301	Atenção Básica	16.000,00	0,00	-16.000,00
0.2.28.000186	301	Atenção Básica	1.380.000,00	1.292.914,47	-87.085,53
0.6.28.000186	301	Atenção Básica	44.309,86	43.312,88	-996,98
0.2.28.000187	301	Atenção Básica	102.117,00	53.719,27	-48.397,73
0.2.28.000203	301	Atenção Básica	1.850,00	0,00	-1.850,00
0.6.28.000203	301	Atenção Básica	2.775,00	0,00	-2.775,00
0.2.28.000205	301	Atenção Básica	20.803,20	20.803,20	0,00
0.2.28.000206	301	Atenção Básica	4.950,00	0,00	-4.950,00
0.6.28.000206	301	Atenção Básica	9.900,00	240,00	-9.660,00
0.6.29.000051	301	Atenção Básica	39,04	0,00	-39,04
0.2.29.000052	301	Atenção Básica	174.714,00	178.768,33	4.054,33
0.6.29.000052	301	Atenção Básica	157.200,02	148.335,35	-8.864,67
0.2.29.000053	301	Atenção Básica	30.045,00	11.111,00	-18.934,00
0.6.29.000053	301	Atenção Básica	19.226,98	17.381,82	-1.845,16
0.2.29.000119	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.6.29.000119	301	Atenção Básica	18.233,59	18.233,59	0,00
0.2.29.000171	301	Atenção Básica	0,00	56.920,75	56.920,75
0.6.29.000171	301	Atenção Básica	18.377,13	14.210,43	-4.166,70
0.2.29.000125	301	Atenção Básica	218.880,00	220.754,69	1.874,69
0.6.29.000125	301	Atenção Básica	279.688,42	121.499,29	-158.189,13
0.6.29.000231	301	Atenção Básica	4.872,25	0,00	-4.872,25
0.6.29.000232	301	Atenção Básica	6.960,00	0,00	-6.960,00
0.2.29.000155	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.2.29.000188	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.6.29.000188	301	Atenção Básica	137.144,50	92.233,36	-44.911,14
0.2.30.000000	301	Atenção Básica	7.455,00	1.891,68	-5.563,32
0.2.70.000102	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.6.70.000102	301	Atenção Básica	7.316,98	0,00	-7.316,98
0.2.70.000126	301	Atenção Básica	50.000,00	50.000,00	0,00
0.2.70.000126	301	Atenção Básica	-20.833,71	0,00	20.833,71
0.2.70.000172	301	Atenção Básica	100.000,00	100.000,00	0,00
0.2.70.000172	301	Atenção Básica	-86.701,15	0,00	86.701,15
0.2.70.000191	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.6.70.000191	301	Atenção Básica	124.336,23	0,00	-124.336,23
0.2.70.000192	301	Atenção Básica	558.000,00	264.224,93	-293.775,07
0.2.71.000055	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.2.71.000178	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.3.80.000000	301	Atenção Básica	1.919,21	0,00	-1.919,21
0.2.81.000041	301	Atenção Básica	61.230,39	1.740,89	-59.489,50
0.6.81.000041	301	Atenção Básica	30.258,56	0,00	-30.258,56
0.2.81.000204	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.6.81.000204	301	Atenção Básica	163,04	0,00	-163,04
0.2.85.000101	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.6.85.000101	301	Atenção Básica	8.700,00	0,00	-8.700,00
SOMA (II)			11.372.963,28	9.731.161,66	-1.641.801,62
TOTAL (III = I + II)			25.821.928,05	21.704.379,72	-4.117.548,33

4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS	MÍNIMO	REALIZADO	DIFERENÇA
4.1. Manutenção das ASPS	15% de 1.1	19,93%	4,93%

5. MEMÓRIA DE CALCULO DO % DE GASTOS MÍNIMOS REALIZADOS
5.1 = 11.973.218,06X100/60.081.428,93=19,93%

Biguaçu, 08 de outubro de 2013.

JOSE CASTELO DESCHAMPS	LEANDRO ADRIANO DE BARROS
Prefeito Municipal	Secretario Municipal de Saúde

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO	JOHN KENNEDY LARA DA COSTA
Contadora – CRC/SC 028726/O-6	Secretário Municipal da Fazenda

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

Decreto Municipal Nº 4456/2013

DECRETO Nº. 4456/13 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013
APROVA DESDOBRO DE LOTE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso VI, do Art.41, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 868/13, de 03 de Abril de 2013.

DECRETA
Art.1º. Fica pelo presente Decreto aprovado o DESDOBRO DO LOTE URBANO Nº. 216, DA QUADRA Nº. 20, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) de propriedade do Sr. Nelso Fuzinatto, localizado na Avenida Brasília esquina com Rua Irmão Ambrosio, centro, neste município de Bom Jesus do Oeste/SC

DESDOBRO DOS LOTES

1-) Lote Urbano nº. 216-A, na Quadra nº. 20, com área de 640,00m² (seiscentos e quarenta metros), de propriedade do Sr. Nelso Fuzinatto (área remanescente), com as seguintes confrontações

Ao Norte: com a Rua Irmão Ambrosio, na extensão de 32,00 metros;
Ao Sul: com o Lote Urbano nº. 215, de propriedade do Sr. Leandro Breda, na extensão de 32,00 metros;
Ao Leste: com o Lote Urbano nº. 216-B, que será adquirido pela Sra. Luiza Fuzinatto, na extensão de 20,00 metros;
Ao Oeste: com o Lote Urbano nº. 207, de propriedade do Sr. Cornélio Fuzinatto, na extensão de 20,00 metros.

2-) Lote Urbano nº. 216-B, na Quadra nº. 20, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), que será adquirido pela Sra. Luiza Fuzinatto (área desmembrada), com as seguintes confrontações:

Ao Norte: com a Rua Irmão Ambrosio, na extensão de 18,00 metros;
Ao Sul: com o Lote Urbano nº. 215, de propriedade do Sr. Leandro Breda, na extensão de 18,00 metros;
Ao Leste: com a Avenida Brasília, na extensão de 20,00 metros
Ao Oeste: com o Lote Urbano nº. 216-A, de propriedade do Sr. Nelso Fuzinatto, na extensão de 20,00 metros.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº. 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), 22 de Outubro de 2013.
AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

115.13 - Dec. Remanejamento FMS.Consórcio

Decreto N.º 115/2013 de 23.10.13
Suplementa recursos orçamentários no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2198/2013 de 23 de outubro de 2013;

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementado recursos orçamentários no Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro nas seguintes dotações orçamentárias:
12.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.025.2201 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.71.00 - Transferências a Consórcios
Recurso 01.02 - Recursos 15% Saúde R$ 80.000,00
Sub Total R$ 80.000,00
Total da Suplementação R$ 80.000,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação apresenta-se como fonte de recurso a anulação das seguintes dotações orçamentárias:
07.01- SECR. MUN. DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
26.782.050.2038 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90 .00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 80.000,00
Total R$ 80.000,00

Total Geral da Anulação R$ 80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 23 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado Na Data Supra

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

114.13 - Dec. Remanejamento Pmbr

Decreto N.º 114/2013 de 23.10.13
Suplementa recursos orçamentários no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2197/2013 de 23 de outubro de 2013;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementados os recursos orçamentários na Prefeitura Municipal de Bom Retiro nas seguintes dotações orçamentárias:
04.01- SECR. MUNIC. DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
12.361.018.2010 - MERENDA ESCOLAR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 50.000,00
SubTotal R$ 50.000,00

12.361.018.2012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.01 - Recursos 25% Educação R$ 65.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.01 - Recursos 25% Educação R$ 30.000,00
SubTotal R$ 95.000,00

08.01- SECR. MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
04.122.051.2039 - MANUTENÇÃO DA SECR. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 10.000,00
SubTotal R$ 10.000,00

09.01- FUNDO DE REEQ. CORPO BOMBEIROS MILITAR
06.182.031.2040 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 20.000,00
SubTotal R$ 20.000,00

06.01- SECR. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.122.048.2023 - MANUTENÇÃO DA SECR. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.44 - Recursos Fundo Especial Petróleo R$ 1.300,00
SubTotal R$ 1.300,00

06.01- SECR. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.391.045.2024 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.44 - Recursos Fundo Especial Petróleo R$ 550,00
SubTotal R$ 550,00

07.01- SECR. MUNIC. DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.031.2029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.44 - Recursos Fundo Especial Petróleo R$ 130,00
SubTotal R$ 130,00

26.451.046.2035 - MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REST. VIAS URBANAS
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.44 - Recursos Fundo Especial Petróleo R$ 14.322,00
SubTotal R$ 14.322,00

08.01- SECR. MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
04.122.051.2039 - MANUTENÇÃO DA SECR. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.44 - Recursos Fundo Especial Petróleo R$ 250,00
SubTotal R$ 250,00
Total da Suplementação R$ 191.552,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação apresenta-se como fonte de recurso a anulação das seguintes dotações orçamentárias:
04.01- SECR. MUNIC. DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
12.365.018.2016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.01 - Recursos 25% Educação R$ 95.000,00
SubTotal R$ 95.000,00

12.361.018.2012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.44 - Recursos Fundo Especial Petróleo R$ 3.000,00
SubTotal R$ 3..000,00

12.365.018.2016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.44 - Recursos Fundo Especial Petróleo R$ 2.500,00
SubTotal R$ 2.500,00

07.01- SECR. MUNIC. DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
26.122.039.2034 - MANUT. DA SECR. TRANSPORTES,OBRAS E SERV. URBANOS
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.44 - Recursos Fundo Especial Petróleo R$ 6.700,00
SubTotal R$ 6.700,00

26.782.031.2036 - MANUT. DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.44 - Recursos Fundo Especial Petróleo R$ 4.352,00
SubTotal R$ 4.352,00

08.01- SECR. MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.695.051.2041 - FESTA DO CHURRASCO
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 80.000,00
SubTotal R$ 80.000,00
Total Geral das Anulações R$ 191.552,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 23 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado Na Data Supra

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

957.10.13 - P. Prorroga Lic. Trat. Saude Chirlei Ap. Ruzza
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 957/13 de 23.10.13
Prorroga Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Prorrogar a Licença de Tratamento de Saúde de acordo com o atestado médico apresentado até o dia 02 de fevereiro de 2014, a funcionária Chirlei Aparecida Ruzza, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

958.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Maria a. Deucher
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 958/13 de 23.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde no dia 17 de outubro de 2013, a funcionária Maria Anita Deucher, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

959.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Vera L. C. Claumann
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 959/13 de 23.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 14 (quatorze) dia de licença para tratamento de saúde a partir do dia 09 de outubro com término no dia 23 de outubro de 2013, a funcionária Vera Lucia da Cruz Claumann, Ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal do Bem Estar Social - Clube de Mães.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

960.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Olávio Rovaris
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 960/13 de 23.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde no dia 22 de outubro de 2013, ao funcionário Olávio Rovaris, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Padrão 1 - Nível 06, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

961.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Leila G. P. Cruz
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 961/13 de 23.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde no dia 23 de outubro de 2013, a funcionária Leila Gorete Pereira da Cruz, ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 - Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola de Campo Margarida Buggler Wiggers.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

962.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Elizabete o. Alves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 962/13 de 23.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde no dia 21 de outubro de 2013, a funcionária Elizabete de Oliveira Alves, ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 - Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

963.10.13 - P. Cessa Ef. Katiane Alves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 963/13 de 23.10.13
Cessa Efeitos da Portaria N. 940/13 de 15.10.13

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Cessar os efeitos da Portaria n.º 940/13 de 15.10.13, que designou Katiane Alves, para exercer o cargo de Agente de Saúde - Padrão I, nível 1, 40 horas semanais, no Fundo Municipal de Saúde - ACS - Bairro São José. Motivo: Tendo em vista que a candidata não possui idade mínima para ingresso, conforme Lei Complementar 01/03 de 02 de dezembro de 2003, em seu artigo 5º item IV.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

964.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Marilene T. Moretti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 964/13 de 23.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde no dia 21 de outubro de 2013, a funcionária Marilene Trento Moretti, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

965.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Lucimar Freitas
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 965/13 de 23.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde nos dias 22, 23, 24 de outubro de 2013, a funcionária Lucimar Freitas, Ocupante do cargo de Servente - Padrão I - Nível 01, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

966.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Sirli M. F. Prestes
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 966/13 de 24.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 10 (dez) dia de licença para tratamento de saúde a partir do dia 23 de outubro com término no dia 01 de novembro de 2013, a funcionária Sirli Maria Floriano Prestes, Ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde - Nível 1, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS - Paraíso da Serra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 24 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

967.10.13 - P. Prorroga Lic. Trat. Saude Leovandio Lorenzi
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 967/13 de 24.10.13
Prorroga Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Prorrogar a Licença de Tratamento de Saúde de acordo com o requerimento de auxilio doença apresentado até o dia 29 de outubro de 2013, ao funcionário Leovandio Lorenzi, Ocupante do cargo de Trabalhador Braçal - Padrão I - Nível 01, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 24 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Comunicado Processo Seletivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO
A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado informa aos interessados no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas, por prazo determinado, do quadro de pessoal temporário do Magistério do Município de Bom Retiro, que abre novos prazos para recurso referente à retificação nº 01/2013 ao edital nº 001/2013. Ficando os interessados a partir da presente data 23.10.2013 pelo prazo de cinco dias úteis ingressarem recurso junto a Comissão Organizadora.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Bom Retiro, 23 de outubro de 2013.
ERICLEIA FAUSTINO DA MOTA
SANDRA MARA VIEIRA PRÁ
VERLANI POSSENTI SAULO STEIMBACH
OLÁVIO ROVARIS

Braço do Trombudo

Prefeitura

Reabre Prazos Para o Pregão Presencial 61/2013
REABRE A ABERTURA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 61/2013.

O Município de Braço do Trombudo, SC torna público para conhecimento dos interessados que REABRE a abertura do processo licitatório modalidade Pregão Presencial 61/2013 - Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para execução de sondagem de reconhecimento de solo tipo SST, conforme especificações constantes neste edital, pelo período de 01 (um) ano sendo que o serviço licitado compreende a execução de atividades com o deslocamento de material e mão de obra, conforme especificações nos anexos VII e VIII Ficando o credenciamento para o dia 09.11.2013 as 08h30min e a abertura dos envelopes para o mesmo dia 09h00min. A reabertura se dá devido a Licitação Deserta. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de licitação da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 24 Outubro de 2013.
CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH
Prefeito Municipal

Caçador

Prefeitura

Aviso de Licitação - PR 19 - 2013 - FMAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAÇADOR/SC
Fundo Municipal de Assistência Social
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2013
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO ANO 2013 (especificações completas no Edital) DESTINADO AO ATENDIMENTO DA MÉDIA COMPLEXIDADE/PROTEÇÃO SOCIAL
ENTREGA DOS ENVELOPES: 16h00min do dia 12/11/2013.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 16h10min do dia 12/11/2013.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site www.caçador.sc.gov.br no ícone licitações ainda por e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 22 de Outubro de 2013.
BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Aviso de Licitação - PR 20-2013 - FMAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAÇADOR/SC
Fundo Municipal de Assistência Social
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2013
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES ESPECIAIS DESTINADOS AOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS: CREAS, PETI, CRAS, PAEFI, SEMI LIBERDADE, BOLSA FAMILIA E OUTROS.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 13/11/2013.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h10min do dia 13/11/2013.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, nº 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ainda por e-mail:licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 23 de Outubro de 2013.
BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Aviso de Licitação - PR 31-2013 FUNDEMA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAÇADOR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2013
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CONCRETO (SOB MEDIDA) PARA MONTAGEM DE GAVETÁRIO NO "CEMITÉRIO DOS CORREIAS"
ENTREGA DOS ENVELOPES: 15h00min do dia 07/11/2013.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 15h10min do dia 07/11/2013.
Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e-mail:licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 23 de Outubro de 2013.
LUIZ GUSTAVO PAVELSKI
Presidente da FUNDEMA

Câmara Municipal

Publicação Resumida: Art. 61 § Único da Lei 8.666/93 e Alterações Subsequentes
Câmara Municipal de Caçador/SC
Publicação Resumida: Art. 61 § único da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes
Contrato Administrativo nº 030/2013. Objeto: contratação temporária de advogado para substituição de servidora efetiva em licença-maternidade, conforme disposições do Processo Seletivo 01/2013. Contratado: Dagmar José Belotto - CPF nº 079.718.029-00. Valor mensal: R$ 5.269,51 (cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos) mais R$185,00 (cento e oitenta e cinco reais) de vale alimentação. Prazo: 11.04.2014.

CARLOS EVANDRO LUZ
Presidente.

Camboriú

Prefeitura

PR 33/13 - FMS
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2013-FMS

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL, SOBRE OS VALORES DA REVISTA ABC FARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 10:00 horas do dia 12 (Doze) de Novembro de 2013, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 24 de Outubro de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

PR 35/13 - FME
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2013-FME

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS MONTADOS E BALANCEADOS, COM SEIS MESES DE GARANTIA PARA EQUIPAR A FROTA DE CARRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 10:00 horas do dia 11 (Onze) de Novembro de 2013, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 23 de Outubro de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

PEGASO
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

www.ciga.sc.gov.br

Edital de Aplicação de Penalidade Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 194 - 1084/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 194 1084/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ABA1565	55651284D	6963/2	21/06/2012	R$ 127,69	237
ABA1565	55651285D	6602/0	21/06/2012	R$ 191,53	230 * VI
ACJ4096	55006440D	5010/0	17/10/2012	R$ 574,61	162 * I
ACJ4096	55006441D	6599/2	17/10/2012	R$ 191,53	230 * V
ADJ0338	55650677D	6599/2	16/06/2012	R$ 191,53	230 * V
AEF1749	55953144C	6599/2	12/06/2012	R$ 191,53	230 * V
AEF1749	55953145C	6726/1	12/06/2012	R$ 127,69	230 * XVIII
AFI2015	54456682E	5010/0	29/04/2013	R$ 574,61	162 * I
AIN7741	55006490D	6599/2	22/06/2012	R$ 191,53	230 * V
AKR4898	55652960D	6920/0	27/09/2012	R$ 127,69	233
AKT9545	55002143D	6912/0	22/09/2011	R$ 53,20	232
ALG5729	55653206D	6599/2	07/11/2012	R$ 191,53	230 * V
ALG5729	55653207D	6912/0	07/11/2012	R$ 53,20	232
ANM7767	55650532D	5010/0	21/05/2012	R$ 574,61	162 * I
ANM7767	55650533D	5061/0	21/05/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
AOF4660	55006837D	5169/1	29/06/2012	R$ 957,69	165
AOH8073	55005090D	5010/0	02/08/2012	R$ 574,61	162 * I
AOM9124	55651734D	6599/2	09/07/2012	R$ 191,53	230 * V
AST0684	55651087D	6602/0	20/07/2012	R$ 191,53	230 * VI
BDL2108	55651697D	6610/2	13/01/2013	R$ 127,69	230 * VII
BGH2571	54455781E	6599/2	01/05/2013	R$ 191,53	230 * V
BMB5441	55005982D	6920/0	19/06/2012	R$ 127,69	233
BOL9707	55651635D	6637/2	30/09/2012	R$ 127,69	230 * IX
BPD0756	55650673D	6599/2	16/06/2012	R$ 191,53	230 * V
BPD0756	55650674D	6912/0	16/06/2012	R$ 53,20	232
BPD0756	55650675D	5045/0	16/06/2012	R$ 191,53	162 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
BRC0107	55651969D	6920/0	09/08/2012	R$ 127,69	233
BTU2233	55373712C	6920/0	20/06/2011	R$ 127,69	233
CHN9321	55652907D	6912/0	04/10/2012	R$ 53,20	232
CJA9569	55003213D	6599/2	08/12/2011	R$ 191,53	230 * V
CJA9569	55003214D	5010/0	08/12/2011	R$ 574,61	162 * I
CJA9569	55003215D	6912/0	08/12/2011	R$ 53,20	232
CRN7607	55653402D	6599/2	15/11/2012	R$ 191,53	230 * V
CRN7607	55653403D	6726/1	15/11/2012	R$ 127,69	230 * XVIII
DBU2526	55650593D	6670/0	29/04/2012	R$ 127,69	230 * XIII
DOE5239	55951721C	6726/1	27/06/2012	R$ 127,69	230 * XVIII
DRP8583	55651924D	6599/2	20/07/2012	R$ 191,53	230 * V
GQP8406	55651485D	6599/2	22/09/2012	R$ 191,53	230 * V
IBI8334	55653314D	6912/0	20/11/2012	R$ 53,20	232
IBI8334	55653315D	6599/2	20/11/2012	R$ 191,53	230 * V
IBI8334	55653316D	5010/0	20/11/2012	R$ 574,61	162 * I
ICF5937	55005978D	6920/0	19/06/2012	R$ 127,69	233
IEX1206	55651800D	6920/0	12/11/2012	R$ 127,69	233
IGV4341	55653228D	6599/2	23/11/2012	R$ 191,53	230 * V
IGV4341	55653229D	5010/0	23/11/2012	R$ 574,61	162 * I
IJF0141	55652988D	6920/0	27/09/2012	R$ 127,69	233
ILH4585	55006981D	6408/0	19/05/2012	R$ 85,12	221
ILH4585	55651234D	6599/2	15/08/2012	R$ 191,53	230 * V
ILH4585	55652427D	5010/0	16/10/2012	R$ 574,61	162 * I
ILH4585	55652428D	6912/0	16/10/2012	R$ 53,20	232
ILH4585	55652429D	7340/0	16/10/2012	R$ 85,12	252 * IV
JMJ1018	55652868D	6599/2	22/11/2012	R$ 191,53	230 * V
JMJ1018	55652869D	5010/0	22/11/2012	R$ 574,61	162 * I
JNM5974	55652975D	6920/0	27/09/2012	R$ 127,69	233
JTA1563	55651794D	6920/0	12/11/2012	R$ 127,69	233
JYF0183	55652138D	6599/2	03/08/2012	R$ 191,53	230 * V
KJY4773	55005378D	6599/2	28/10/2012	R$ 191,53	230 * V
KJY4773	55005379D	7218/0	28/10/2012	R$ 127,69	248
LXD2063	55653374D	6599/2	15/11/2012	R$ 191,53	230 * V
LXD2063	55653375D	5304/0	15/11/2012	R$ 957,69	176 * III
LXP8412	55959784B	6599/2	19/07/2010	R$ 191,53	230 * V
LXX6046	55652141D	5274/2	03/08/2012	R$ 191,53	175
LXY2063	55651039D	6599/2	18/06/2012	R$ 191,53	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LYO8165	55652347D	6599/2	07/11/2012	R$ 191,53	230 * V
LYO8165	55652348D	6637/2	07/11/2012	R$ 127,69	230 * IX
LYP1841	55651218D	6637/2	03/07/2012	R$ 127,69	230 * IX
LYR0447	55651182D	5045/0	18/06/2012	R$ 191,53	162 * V
LYR0447	55651184D	6599/2	18/06/2012	R$ 191,53	230 * V
LZB3788	55651987D	6920/0	06/11/2012	R$ 127,69	233
LZB6690	55653270D	6920/0	06/11/2012	R$ 127,69	233
LZF0889	55006697D	6599/2	20/04/2012	R$ 191,53	230 * V
LZF6998	55652332D	5010/0	02/10/2012	R$ 574,61	162 * I
LZF8832	55651456D	6599/2	18/07/2012	R$ 191,53	230 * V
LZI8621	55655485D	6670/0	04/02/2013	R$ 127,69	230 * XIII
LZI8621	55655486D	6726/1	04/02/2013	R$ 127,69	230 * XVIII
LZN0611	55952633C	7340/0	15/06/2012	R$ 85,12	252 * IV
LZO0324	55653372D	5010/0	11/11/2012	R$ 574,61	162 * I
LZR6090	55652174D	6599/2	09/08/2012	R$ 191,53	230 * V
LZT0081	55651014D	6912/0	29/04/2012	R$ 53,20	232
LZT0081	55652272D	6653/2	27/08/2012	R$ 127,69	230 * XI
MAB1402	55651579D	6599/2	20/07/2012	R$ 191,53	230 * V
MAC9070	55651614D	5045/0	25/08/2012	R$ 191,53	162 * V
MAE6130	55651668D	5010/0	28/07/2012	R$ 574,61	162 * I
MAE6130	55651669D	6599/2	28/07/2012	R$ 191,53	230 * V
MAI4113	55651507D	6599/2	12/05/2012	R$ 191,53	230 * V
MAI7863	55652569D	6599/2	14/09/2012	R$ 191,53	230 * V
MAK9634	55652991D	6920/0	27/09/2012	R$ 127,69	233
MAL2850	55652863D	5010/0	21/11/2012	R$ 574,61	162 * I
MAL2850	55652864D	5118/0	21/11/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MAO4692	55653365D	5010/0	10/11/2012	R$ 574,61	162 * I
MAO4692	55653366D	5061/0	10/11/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MAV5227	55651861D	6599/2	29/07/2012	R$ 191,53	230 * V
MAV5227	55651862D	6912/0	29/07/2012	R$ 53,20	232
MAV5227	55651863D	5010/0	29/07/2012	R$ 574,61	162 * I
MAW5841	55652439D	6637/2	20/10/2012	R$ 127,69	230 * IX
MAX9417	55651346D	6653/2	06/08/2012	R$ 127,69	230 * XI
MAY3881	55654866D	6599/2	08/02/2013	R$ 191,53	230 * V
MBB6017	55652304D	6599/2	26/07/2012	R$ 191,53	230 * V
MBD3149	55652965D	6920/0	27/09/2012	R$ 127,69	233
MBJ3171	55006172D	6556/5	23/05/2012	R$ 191,53	230 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MBJ3171	55006173D	6769/1	23/05/2012	R$ 85,12	230 * XXII
MBL8237	55651065D	6700/1	17/06/2012	R$ 127,69	230 * XVI
MBM3994	55650695D	5274/1	26/06/2012	R$ 191,53	175
MBM6475	55652441D	6602/0	24/10/2012	R$ 191,53	230 * VI
MBM6475	55652442D	6637/2	24/10/2012	R$ 127,69	230 * IX
MBM6475	55652715D	6963/2	24/10/2012	R$ 127,69	237
MBM6909	55651870D	5010/0	01/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MBM6909	55651871D	6912/0	01/08/2012	R$ 53,20	232
MBM6909	55651872D	5061/0	01/08/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MBM6909	55651943D	6556/1	01/08/2012	R$ 191,53	230 * I
MBM6909	55651944D	6637/2	01/08/2012	R$ 127,69	230 * IX
MBM6909	55651944D	6653/2	01/08/2012	R$ 127,69	230 * XI
MBN6465	55652651D	6599/2	31/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MBN8030	55652625D	5169/1	22/09/2012	R$ 957,69	165
MBN8030	55652626D	6912/0	22/09/2012	R$ 53,20	232
MBN8030	55652627D	5304/0	22/09/2012	R$ 957,69	176 * III
MBR1399	55006980D	6726/1	19/05/2012	R$ 127,69	230 * XVIII
MBR6653	55006840D	6610/2	30/06/2012	R$ 127,69	230 * VII
MBT3363	55005088D	6599/2	05/07/2012	R$ 191,53	230 * V
MBU6538	55652416D	6912/0	30/09/2012	R$ 53,20	232
MBU6538	55652417D	5045/0	30/09/2012	R$ 191,53	162 * V
MBU6538	55653052D	6912/0	22/10/2012	R$ 53,20	232
MBV1311	55652961D	6920/0	27/09/2012	R$ 127,69	233
MCA2371	55651885D	6599/2	09/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MCC5747	55651857D	6653/1	16/07/2012	R$ 127,69	230 * XI
MCD2031	55002858D	5010/0	18/10/2011	R$ 574,61	162 * I
MCE3535	55655482D	6912/0	04/02/2013	R$ 53,20	232
MCF9896	55650938D	5010/0	12/05/2012	R$ 574,61	162 * I
MCF9896	55650939D	6556/1	12/05/2012	R$ 191,53	230 * I
MCF9896	55650940D	6637/2	12/05/2012	R$ 127,69	230 * IX
MCK5663	55652933D	6726/1	10/11/2012	R$ 127,69	230 * XVIII
MCL6444	55650989D	6599/2	18/06/2012	R$ 191,53	230 * V
MCQ7776	55006839D	5169/1	30/06/2012	R$ 957,69	165
MCR6557	55005095D	5010/0	08/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MCR7239	55005097D	6599/2	20/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MCR7239	55005098D	5010/0	20/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MCT6955	55005976D	6920/0	19/06/2012	R$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MCT8783	55651263D	6637/1	17/05/2012	R$ 127,69	230 * IX
MCT8783	55651263D	6700/1	17/05/2012	R$ 127,69	230 * XVI
MCV3483	55007047D	6599/2	30/06/2012	R$ 191,53	230 * V
MCV3483	55007048D	5010/0	30/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MCV3483	55007049D	6580/0	30/06/2012	R$ 191,53	230 * IV
MCV3820	55651241D	5274/2	23/08/2012	R$ 191,53	175
MCV3988	55655289D	6637/2	04/02/2013	R$ 127,69	230 * IX
MCX2457	55652980D	6920/0	27/09/2012	R$ 127,69	233
MCX9087	55006415D	7340/0	22/06/2012	R$ 85,12	252 * IV
MDA7257	55953149C	6599/2	17/06/2012	R$ 191,53	230 * V
MDE5524	55652923D	6653/1	16/10/2012	R$ 127,69	230 * XI
MDE9848	55005624D	5045/0	20/11/2012	R$ 191,53	162 * V
MDE9848	55005625D	6912/0	20/11/2012	R$ 53,20	232
MDF9264	55651206D	5010/0	16/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MDF9264	55651207D	6599/2	16/06/2012	R$ 191,53	230 * V
MDI2931	55653218D	6556/5	20/11/2012	R$ 191,53	230 * I
MDI2931	55653219D	5010/0	20/11/2012	R$ 574,61	162 * I
MDI6043	55652040D	6653/2	06/09/2012	R$ 127,69	230 * XI
MDJ0072	55005987D	6920/0	19/06/2012	R$ 127,69	233
MDK7797	55006190D	6726/1	01/06/2012	R$ 127,69	230 * XVIII
MDM4049	55651332D	5045/0	01/05/2012	R$ 191,53	162 * V
MDN3886	55653113D	6599/2	09/11/2012	R$ 191,53	230 * V
MDO8273	55005735D	6599/2	19/05/2012	R$ 191,53	230 * V
MDO8273	55005736D	5045/0	19/05/2012	R$ 191,53	162 * V
MDO8318	55005346D	6912/0	18/06/2012	R$ 53,20	232
MDP4710	55006635D	6599/2	30/06/2012	R$ 191,53	230 * V
MDS4070	55002564D	5010/0	09/09/2011	R$ 574,61	162 * I
MDS7514	55650997D	5045/0	19/06/2012	R$ 191,53	162 * V
MDU1984	55652978D	6920/0	27/09/2012	R$ 127,69	233
MDV3277	55651814D	5061/0	07/09/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MDV9796	55005595D	6912/0	04/06/2012	R$ 53,20	232
MDV9796	55005597D	6637/1	04/06/2012	R$ 127,69	230 * IX
MDW6369	55651766D	5169/1	07/09/2012	R$ 957,69	165
MDW6778	55651756D	6599/2	19/07/2012	R$ 191,53	230 * V
MDW6778	55651758D	6912/0	19/07/2012	R$ 53,20	232
MDW9714	55006377D	6610/2	22/04/2012	R$ 127,69	230 * VII
MEC6173	55652024D	6653/2	14/08/2012	R$ 127,69	230 * XI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MEH9767	55005690D	5010/0	08/07/2012	R$ 574,61	162 * I
MEH9767	55005691D	6912/0	08/07/2012	R$ 53,20	232
MEH9767	55005692D	5061/0	08/07/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MEL1669	55006192D	6726/1	19/06/2012	R$ 127,69	230 * XVIII
MEL1669	55006193D	5045/0	19/06/2012	R$ 191,53	162 * V
MEL1669	55006432D	5045/0	14/09/2012	R$ 191,53	162 * V
MEL1669	55006433D	6912/0	14/09/2012	R$ 53,20	232
MEL1669	55652411D	5045/0	26/09/2012	R$ 191,53	162 * V
MEL1669	55652412D	6769/2	26/09/2012	R$ 85,12	230 * XXII
MEL2546	55652982D	6920/0	27/09/2012	R$ 127,69	233
MEL4659	55005653D	5274/3	20/06/2012	R$ 191,53	175
MEN0676	55951839C	6599/2	31/05/2011	R$ 191,53	230 * V
MEN0676	55951840C	5010/0	31/05/2011	R$ 574,61	162 * I
MEN2683	55652171D	5010/0	09/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MEO5420	55650753D	5010/0	11/05/2012	R$ 574,61	162 * I
MEO5420	55650755D	6599/2	11/05/2012	R$ 191,53	230 * V
MEQ1756	55653276D	6920/0	06/11/2012	R$ 127,69	233
MES3170	55005657D	6599/2	18/06/2012	R$ 191,53	230 * V
MEU9749	54457487E	6670/0	20/05/2013	R$ 127,69	230 * XIII
MEV7986	55006965D	6653/2	18/05/2012	R$ 127,69	230 * XI
MEX0701	55653294D	6920/0	06/11/2012	R$ 127,69	233
MEX5762	55652139D	5010/0	03/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MEX5762	55652289D	5010/0	22/10/2012	R$ 574,61	162 * I
MFB0186	55005723D	6653/1	24/04/2012	R$ 127,69	230 * XI
MFB4992	55650542D	6599/2	26/06/2012	R$ 191,53	230 * V
MFE2816	55652981D	6920/0	27/09/2012	R$ 127,69	233
MFF6077	55006966D	6653/2	18/05/2012	R$ 127,69	230 * XI
MFJ6308	55652734D	5169/1	13/11/2012	R$ 957,69	165
MFJ6308	55652735D	6726/1	13/11/2012	R$ 127,69	230 * XVIII
MFJ8767	55652011D	5010/0	21/07/2012	R$ 574,61	162 * I
MFJ8767	55652012D	6653/2	21/07/2012	R$ 127,69	230 * XI
MFK3488	55651109D	7340/0	27/04/2012	R$ 85,12	252 * IV
MFK5464	55006970D	5274/1	18/05/2012	R$ 191,53	175
MFL0051	55653328D	6637/2	21/11/2012	R$ 127,69	230 * IX
MFL0051	55653330D	7340/0	21/11/2012	R$ 85,12	252 * IV
MFM1478	55651071D	5010/0	22/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MFQ4405	55651457D	6599/2	18/07/2012	R$ 191,53	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFQ8182	55949772C	5010/0	08/11/2011	R$ 574,61	162 * I
MFQ8182	55949773C	6599/2	08/11/2011	R$ 191,53	230 * V
MFR5140	55651879D	6637/2	02/08/2012	R$ 127,69	230 * IX
MFR5140	55651946D	5010/0	02/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MFR5140	55651947D	6912/0	02/08/2012	R$ 53,20	232
MFT7494	55654225D	6408/0	04/01/2013	R$ 85,12	221
MFV5669	55949493C	5010/0	14/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MFV5669	55949494C	6599/2	14/06/2012	R$ 191,53	230 * V
MFY8940	55650584D	6599/2	29/04/2012	R$ 191,53	230 * V
MGB1776	55652129D	6599/2	02/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MGB5117	55002586D	6912/0	21/09/2011	R$ 53,20	232
MGC0383	55005091D	6599/2	02/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MGE5355	55004115D	6599/2	30/06/2012	R$ 191,53	230 * V
MGE7260	55650891D	6653/2	17/05/2012	R$ 127,69	230 * XI
MGF7608	55650887D	6653/2	17/05/2012	R$ 127,69	230 * XI
MGG4134	54455012E	6912/0	04/02/2013	R$ 53,20	232
MGH2457	55005655D	5010/0	16/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MGH2457	55005656D	6912/0	16/06/2012	R$ 53,20	232
MGH5428	55652865D	5010/0	22/11/2012	R$ 574,61	162 * I
MGJ8718	55650894D	6653/2	18/05/2012	R$ 127,69	230 * XI
MGK2699	55651248D	6653/2	27/08/2012	R$ 127,69	230 * XI
MGM5802	55005685D	6912/0	03/07/2012	R$ 53,20	232
MGM5802	55651215D	5010/0	03/07/2012	R$ 574,61	162 * I
MGM5802	55651216D	5118/0	03/07/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MGM6670	55651555D	6653/2	22/05/2012	R$ 127,69	230 * XI
MGS3350	55652179D	5010/0	22/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MGS3350	55652180D	6599/2	22/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MGT6535	55652953D	6920/0	27/09/2012	R$ 127,69	233
MGU4542	55006785D	6599/2	22/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MGV3216	55650917D	6912/0	04/05/2012	R$ 53,20	232
MGW3856	55651792D	6920/0	12/11/2012	R$ 127,69	233
MGX8231	55652985D	6920/0	27/09/2012	R$ 127,69	233
MGY3260	55652204D	5037/1	09/08/2012	R$ 574,61	162 * III
MGY3260	55652204D	5045/0	09/08/2012	R$ 191,53	162 * V
MGY3260	55652204D	6599/2	09/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MGZ9054	55651659D	6912/0	25/07/2012	R$ 53,20	232
MHE3407	55651771D	6599/2	25/10/2012	R$ 191,53	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHI5682	55651998D	6920/0	06/11/2012	R$ 127,69	233
MHK0557	55650882D	6769/3	17/05/2012	R$ 85,12	230 * XXII
MHL6037	55651671D	6653/1	05/08/2012	R$ 127,69	230 * XI
MHL6037	55651672D	6556/1	05/08/2012	R$ 191,53	230 * I
MHL8947	55651880D	5010/0	02/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MHM4841	55006850D	6637/2	18/07/2012	R$ 127,69	230 * IX
MHN0381	55652932D	6637/1	10/11/2012	R$ 127,69	230 * IX
MHN6460	55951438C	6653/1	24/10/2011	R$ 127,69	230 * XI
MHP6478	55651670D	5010/0	05/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MHQ8146	55653860D	6599/2	06/01/2013	R$ 191,53	230 * V
MHQ8650	55651902D	5010/0	05/07/2012	R$ 574,61	162 * I
MHQ8650	55651903D	6912/0	05/07/2012	R$ 53,20	232
MHQ8650	55651904D	7340/0	05/07/2012	R$ 85,12	252 * IV
MHR6144	55952943C	5010/0	24/09/2011	R$ 574,61	162 * I
MHR6144	55952944C	6599/2	24/09/2011	R$ 191,53	230 * V
MHR6144	55952945C	5061/0	24/09/2011	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MHX4055	55005611D	6599/2	03/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MHY3594	55653311D	5045/0	17/11/2012	R$ 191,53	162 * V
MHY3594	55653312D	6637/2	17/11/2012	R$ 127,69	230 * IX
MHZ5390	55006892D	6599/2	23/05/2012	R$ 191,53	230 * V
MHZ5390	55650883D	6726/1	17/05/2012	R$ 127,69	230 * XVIII
MIA0399	55651896D	5010/0	21/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MIA0399	55651897D	5061/0	21/08/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MIA0399	55652643D	5010/0	28/10/2012	R$ 574,61	162 * I
MIA0399	55652644D	5061/0	28/10/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MID8761	55652232D	5010/0	13/11/2012	R$ 574,61	162 * I
MID8761	55652233D	6912/0	13/11/2012	R$ 53,20	232
MID8761	55652234D	5118/0	13/11/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MIE5015	55005745D	5010/0	18/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MIE9122	55005984D	6920/0	19/06/2012	R$ 127,69	233
MIK3389	55006795D	6920/0	25/09/2012	R$ 127,69	233
MIK7962	55651195D	6599/2	21/06/2012	R$ 191,53	230 * V
MIK8336	55007041D	5010/0	18/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MIM6435	55652576D	6653/1	25/09/2012	R$ 127,69	230 * XI
MIN7183	55002571D	5010/0	11/09/2011	R$ 574,61	162 * I
MIO1283	55653300D	5045/0	08/11/2012	R$ 191,53	162 * V
MIO3212	55651345D	6653/1	02/08/2012	R$ 127,69	230 * XI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MIO5920	55958246B	5010/0	23/07/2012	R$ 574,61	162 * I
MIO5920	55958247B	5061/0	23/07/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MIQ1604	55652420D	6912/0	04/10/2012	R$ 53,20	232
MIQ3432	55651349D	6653/2	06/08/2012	R$ 127,69	230 * XI
MIQ9767	55651888D	5010/0	21/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MIR6855	55651068D	5010/0	17/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MIS9313	55651673D	5010/0	05/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MIS9313	55651674D	5061/0	05/08/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MIX1014	55652286D	5010/0	22/10/2012	R$ 574,61	162 * I
MIX1014	55652287D	5061/0	22/10/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MIX1014	55652288D	6599/2	22/10/2012	R$ 191,53	230 * V
MJH5919	55651851D	5010/0	04/07/2012	R$ 574,61	162 * I
MJH5919	55651852D	6637/2	04/07/2012	R$ 127,69	230 * IX
MJH5919	55651853D	5274/1	04/07/2012	R$ 191,53	175
MJH5919	55651854D	5118/0	04/07/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MJJ0330	55652173D	5010/0	09/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MJJ0330	55652175D	6599/2	09/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MJK2486	55004622D	6912/0	09/11/2012	R$ 53,20	232
MJM3411	55004113D	5010/0	30/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MJM3411	55004114D	5118/0	30/06/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MJM3411	55652330D	5010/0	02/10/2012	R$ 574,61	162 * I
MJM3411	55652331D	5118/0	02/10/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MJM3411	55653502D	5010/0	16/11/2012	R$ 574,61	162 * I
MJM3411	55653503D	5061/0	16/11/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MJM5595	55655172D	6700/0	11/02/2013	R$ 127,69	230 * XVI
MJS8050	55654957D	6599/2	25/01/2013	R$ 191,53	230 * V
MJU3588	55005135D	6602/0	24/02/2012	R$ 191,53	230 * VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBORIU/SC, 21 DE OUTUBRO DE 2013

RODRIGO CORONHA

DELEGADO DE POLICIA

Edital de Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 194 - 1082/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 194 1082/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ARI4043	55653476D	6599/2	19/09/2013	230 * V
ARI4043	55653477D	6912/0	19/09/2013	232
ARI4043	55653479D	5169/1	19/09/2013	165
AVL7458	54622936E	5037/1	06/09/2013	162 * III
KHW3600	54622757E	6599/2	17/08/2013	230 * V
LZX2972	54623062E	6599/2	20/08/2013	230 * V
LZX2972	54623063E	6912/0	20/08/2013	232
MAV0973	54456141E	6637/2	22/08/2013	230 * IX
MAV0973	54622925E	6912/0	22/08/2013	232
MCI6655	54623068E	5010/0	20/08/2013	162 * I
MCI6655	54623069E	5061/0	20/08/2013	163 c/c 162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBORIU/SC, 21 DE OUTUBRO DE 2013

RODRIGO CORONHA

DELEGADO DE POLICIA

Campo Alegre

Prefeitura

Lei Nº 4.018 de 24 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito
LEI Nº 4.018 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
CONCEDE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PONTO DE TÁXI.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art.1º) Fica concedida a permissão ao Sr. ADEMIR JOSÉ MUNHOZ, portador do CPF/MF sob nº 076.602.519-53, residente na Rua Prof. Rufino Blaszkowsky, nº 83, Distrito Bateias de Baixo, neste Município, para exploração de 01 (zero um) PONTO DE TÁXI, localizado no seguinte endereço: Rua Prof. Rufino Blaszkowsky, nº 83, Distrito de Bateias de Baixo, Município de Campo Alegre/SC, observando e cumprindo as disposições da Lei Municipal nº 1.675 de 03 de fevereiro de 1993.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 24/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 4.019 de 24 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
ALTERA A LEI Nº 3.137 DE 30 DE AGOSTO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:
Art. 1º. O Art. 29 da Lei nº 3.137 de 30 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29

XII - Postos de combustíveis S4

§ 1º - O uso determinado no inciso XII não inclui oficinas em geral;

§ 2º - As edificações nesta zona deverão respeitar os seguintes índices urbanísticos:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 24/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 4.020 de 24 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.020 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC A TRANSFORMAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA (CISAMUNESC) EM CONSÓRCIO PÚBLICO E RATIFICA O NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO RESPECTIVO CONSÓRCIO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art.1º Fica autorizada a transformação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CIS/AMUNESC) em consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, nos termos da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, passando a denominar-se Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CISNORDESTE/SC), ratificando-se o Protocolo de Intenções em anexo.

Art.2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC a firmar o Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, decorrente da conversão do Protocolo de Intenções ratificado pelos entes federativos consorciados.

Art.3º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente, respeitadas as normas de contabilidade pública expedidas pelo Poder Executivo Federal.

Art.4º A extinção do CISNORDESTE/SC dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 24/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 4.021 de 24 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.021 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, À CIDASC - COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art.1º) Fica concedido à CIDASC - COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.807.586/0001-28, o direito de uso de 01 (zero um) Sala no imóvel - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, situada na Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 132 - Bairro Belo Horizonte Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo único - A concessão de que trata o caput deste Artigo, será firmada em termo próprio, com prazo de validade de 04 (zero quatro) anos, contados a partir de 01 de novembro de 2013.

Art.2º) Após o término do prazo constante no parágrafo único do Artigo 1º, mediante a verificação de que o imóvel cedido foi utilizado nas finalidades Estatutárias da Entidade, poderá o Poder Executivo Municipal prorrogar a concessão de direito de uso por igual período.

Art.3º) A concessão de que trata a presente Lei está condicionada ao uso do imóvel para funcionamento do Escritório local da CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, devendo o bem retornar a posse do Município caso esta finalidade não seja atendida.

Parágrafo único - Fica vedada a locação da dependência cedida para terceiros, ou de arrendamento por ecônomo, se devidamente aprovado pela CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, sob pena de revogação da concessão.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 24/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE
BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL.

Pelo presente Termo de Concessão, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Município de Campo Alegre-SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. RUBENS BLASZKOWSKI, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.807.586/0001-28, sua Administração de Desenvolvimento Regional Mafra na Rua Felipe Schmith, nº 423 - Centro, no Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Gerente Regional, Sr. OSMAR CARPEN, portador do CPF/MF nº 167.122.189-34 doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si, certo e ajustado, nos termos do Artigo 102 e Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal nº 4.021 de 24 de outubro de 2013.

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O Objeto do presente Termo é a Concessão, através de Direito de Uso de Bem Imóvel Público, 01 (zero um) sala situada no Imóvel sito a Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 132, Bairro Belo Horizonte, Município de Campo Alegre/SC.

Cláusula Segunda - Da Finalidade:

São finalidades da PERMISSIONÁRIA, a centralização dos serviços prestados pela Agricultura e Pecuária no Município de Campo Alegre/SC, facilitando assim o atendimento dos produtores e a prestação dos referidos serviços, bem como a economia para o Estado no pagamento de alugueis.

Cláusula Terceira - Do Prazo:

O Prazo do presente Termo de Permissão será de 04 (zero quatro) anos, contados da vigência da Lei Municipal nº 4.021 de 24 de outubro de 2013.

Cláusula Quarta - Da Utilização das instalações Úteis:

A utilização das instalações concedidas, dar-se-á com a exclusiva, utilização apenas dos espaços necessários, para o funcionamento do Escritório Local da CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Concedente:

Compete ao Concedente as seguintes obrigações:

a) Disponibilizar o Bem Imóvel (Sala) descrita na Cláusula Primeira deste Termo de Concessão;

b) Fiscalizar a qualquer tempo e sem prévio aviso, o uso do imóvel concedido, verificando se as atividades desenvolvidas pela Concessionária se estão compatíveis com as Cláusulas deste Termo de Concessão.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Concessionária CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa.

Compete a Concessionária - as seguintes obrigações:

a) Preservação e manutenção das instalações do Bem Imóvel;

b) Responsabilidade quanto ao vínculo empregatício de pessoal que por ventura trabalhará para a Concessionária;

c) Responsabilidade perante terceiros em razão de quaisquer danos provocados por acidente, ainda que fortuitamente;

d) Utilizar as instalações exclusivamente dentro dos fins declinados no presente Termo de Concessão;

Cláusula Oitava - Da responsabilidade patrimonial:
É vedado a CONCESSIONÁRIA autorizar terceiros a utilizar o Bem Imóvel descrito na Cláusula Primeira, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os

mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.

Cláusula Nona - Da inexistência de vínculo trabalhista:
O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Décima - Da revogação:
A presente Concessão de Uso do Bem Imóvel, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CONCEDENTE, sem direito de indenização para a CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Décima Primeira - Da rescisão:

O presente Termo de Concessão será rescindido, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, no Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.021 de 24 de outubro de 2013 e nas demais legislações aplicáveis à espécie:

a) ao final do prazo ajustado na cláusula segunda, ou;

b) a qualquer tempo, por descumprimento de suas cláusulas;

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável:

O presente Termo, rege-se pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 4.021 e pelos preceitos de Direito Público pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC.

Cláusula Décima Quarta - Da vigência:

O presente Termo de Concessão terá validade a partir da data de 01 de novembro de 2013, e Lei Municipal nº 4.021 a qual autorizou a presente Concessão.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
CONCEDENTE CONCESSIONÁRIA
RUBENS BLASZKOWSZKI OSMAR CARPEN

NAYRA TACIANA TEIXEIRA RAMOS
ASSESSORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:
ARQUIDELQUES CHAVES ALVES.
CPF/MF nº 772.256.940-49

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA.
CPF/MF nº 005.522.529-21

Lei N° 4.022 de 24 de Outubro de 2013

LEI Nº 4.022 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, À ACIACA - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAMPO ALEGRE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art.1º) Fica concedido à ACIACA - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.367.017/0001-31, o direito de uso de 01 (zero um) Sala no imóvel - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, situada na Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 132 - Bairro Belo Horizonte Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo único - A concessão de que trata o caput deste Artigo, será firmada em termo próprio, com prazo de validade de 04 (zero quatro) anos, contados a partir de 01 de novembro de 2013.

Art.2º) Após o término do prazo constante no parágrafo único do Artigo 1º, mediante a verificação de que o imóvel cedido foi utilizado nas finalidades Estatutárias da Entidade, poderá o Poder Executivo Municipal prorrogar a concessão de direito de uso por igual período.

Art.3º) A concessão de que trata a presente Lei está condicionada ao uso do imóvel para funcionamento da incubadora empresarial sede da ACIACA - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAMPO ALEGRE, devendo o bem retornar a posse do Município caso esta finalidade não seja atendida.

Parágrafo único - Fica vedada a locação da dependência cedida para terceiros, ou de arrendamento por ecônomo, se devidamente aprovado pela da ACIACA - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAMPO ALEGRE, sob pena de revogação da concessão.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 24/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE
BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL.

Pelo presente Termo de Concessão, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Município de Campo Alegre-SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. RUBENS BLASZKOWSKI, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ACIACA - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAMPO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.367.017/0001-31, deste Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Gerente Regional, Senhor VALDIR REICHERT, portador do CPF/MF nº 419.837.779-00 doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si, certo e ajustado, nos termos do Artigo 102 e Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal nº 4.022 de 24 de outubro de 2013.

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O Objeto do presente Termo é a Concessão, através de Direito de Uso de Bem Imóvel Público, 01 (zero um) sala situada no Imóvel sito a Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 132, Bairro Belo Horizonte, Município de Campo Alegre/SC.

Cláusula Segunda - Da Finalidade:

São finalidades da PERMISSIONÁRIA, a formação da Incubadora Empresarial - Sede da ACIACA - Associação Empresarial de Campo Alegre, para prestação dos serviços da referida associação para com o Município de Campo Alegre/SC, facilitando assim o atendimento dos produtores e a prestação dos referidos serviços, bem como centralizando diversos serviços de vários segmentos administrativos, favorecendo aos munícipes economia e agilidade na solução de seus anseios.

Cláusula Terceira - Do Prazo:

O Prazo do presente Termo de Permissão será de 04 (zero quatro) anos, contados da vigência da Lei Municipal nº 4.022 de 24 de outubro de 2013.

Cláusula Quarta - Da Utilização das instalações Úteis:

A utilização das instalações concedidas, dar-se-á com a exclusiva, utilização apenas dos espaços necessários, para o funcionamento da Incubadora Sede da ACIACA - Associação Empresarial de Campo Alegre.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Concedente:

Compete ao Concedente as seguintes obrigações:

a) Disponibilizar o Bem Imóvel (Sala) descrita na Cláusula Primeira deste Termo de Concessão;

b) Fiscalizar a qualquer tempo e sem prévio aviso, o uso do imóvel concedido, verificando se as atividades desenvolvidas pela Concessionária se estão compatíveis com as Cláusulas deste Termo de Concessão.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Concessionária ACIACA - Associação Empresarial de Campo Alegre.

Compete a Concessionária - as seguintes obrigações:

a) Preservação e manutenção das instalações do Bem Imóvel;

b) Responsabilidade quanto ao vínculo empregatício de pessoal que por ventura trabalhará para a Concessionária;

c) Responsabilidade perante terceiros em razão de quaisquer danos provocados por acidente, ainda que fortuitamente;

d) Utilizar as instalações exclusivamente dentro dos fins declinados no presente Termo de Concessão;

Cláusula Oitava - Da responsabilidade patrimonial:
É vedado a CONCESSIONÁRIA autorizar terceiros a utilizar o Bem Imóvel descrito na Cláusula Primeira, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.

Cláusula Nona - Da inexistência de vínculo trabalhista:
O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Décima - Da revogação:
A presente Concessão de Uso do Bem Imóvel, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CONCEDENTE, sem direito de indenização para a CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Décima Primeira - Da rescisão:

O presente Termo de Concessão será rescindido, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, no Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.022 de 24 de outubro de 2013 e nas demais legislações aplicáveis à espécie:

a) ao final do prazo ajustado na cláusula segunda, ou;

b) a qualquer tempo, por descumprimento de suas cláusulas;

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável:

O presente Termo, rege-se pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 4.022 e pelos preceitos de Direito Público pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC.

Cláusula Décima Quarta - Da vigência:

O presente Termo de Concessão terá validade a partir da data de 01 de novembro de 2013, e Lei Municipal nº 4.022 a qual autorizou a presente Concessão.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
CONCEDENTE CONCESSIONÁRIA
RUBENS BLASKOWSZKI VALDIR REICHERT

NAYRA TACIANA TEIXEIRA RAMOS
ASSESSORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:
JOSÉ CRISTOFOLINI.
CPF/MF nº 609.818.309-00

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA.
CPF/MF nº 005.522.529-21

Lei Nº 4.023 de 24 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 21.590,38 (vinte e um mil, quinhentos e noventa reais, trinta e oito centavos), a fim de suplementar os respectivos Elementos de Despesas do Orçamento Vigente.

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.05 - Serviço de Controle da Merenda Escolar
12.306.0012.2.015 - Merenda Escolar
300000.00.151 - Despesas Correntes
330000.00.151 - Outras Despesas Correntes
339000.00.151 - Aplicações Diretas
339030.00.151 - Material de Consumo R$ 9.547,85
12.306.0012.2.015 - Merenda Escolar
300000.00.158 - Despesas Correntes
330000.00.158 - Outras Despesas Correntes
339000.00.158 - Aplicações Diretas
339030.00.158 - Material de Consumo R$ 5.575,89

12.306.0012.2.015 - Merenda Escolar
300000.00.764 - Despesas Correntes
330000.00.764 - Outras Despesas Correntes
339000.00.764 - Aplicações Diretas
339030.00.764 - Material de Consumo R$ 6.466,64
TOTAL R$21.590,38
Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Merenda Escolar = 151; 158 e 764 do exercício anterior.
Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 24/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 4.024 de 24 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito
LEI Nº 4.024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXECESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 94.658,07 (noventa e quatro mil, seiscentos e cincoenta e oito reais, zero sete centavos), a fim de suplementar os respectivos Elementos de Despesas do Orçamento Vigente.

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
12.361.0010.2.105 - Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Fundamental
300000.00.519 - Despesas Correntes
330000.00.519 - Outras Despesas Correntes
339000.00.519 - Aplicações Diretas
339030.00.519 - Material de Consumo R$ 20.000,00
400000.00.519 - Despesas de Capital
440000.00.519 - Investimentos
449000.00.519 - Aplicações Diretas
449052.00.519 - Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00
05.03 - Serviço de Ensino Infantil
12.365.0011.2.106 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Educação Infantil
300000.00.519 - Despesas Correntes
330000.00.519 - Outras Despesas Correntes
339000.00.519 - Aplicações Diretas
339030.00.519 - Material de Consumo R$ 20.000,00
400000.00.519 - Despesas de Capital
440000.00.519 - Investimentos
449000.00.519 - Aplicações Diretas
449052.00.519 - Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00
05.05 - Serviço de Controle da Merenda Escolar
12.306.0012.2.015 - Merenda Escolar
300000.00.151 - Despesas Correntes
330000.00.151 - Outras Despesas Correntes
339000.00.151 - Aplicações Diretas
339030.00.151 - Material de Consumo R$ 20.976,94
12.306.0012.2.015 - Merenda Escolar
300000.00.158 - Despesas Correntes
330000.00.158 - Outras Despesas Correntes
339000.00.158 - Aplicações Diretas
339030.00.158 - Material de Consumo R$ 2.400,00
300000.00.764 - Despesas Correntes
330000.00.764 - Outras Despesas Correntes
339000.00.764 - Aplicações Diretas
339030.00.764 - Material de Consumo R$ 1.281,13
TOTAL R$ 94.658,07

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 24/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 4.026 de 24 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.026 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
ABRE CRÉDITO ESPECIAL, CRIA ELEMENTO DE DESPESA E SUPLEMENTA-O POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.05 - Serviço de Controle da Merenda Escolar
12.306.0012.2.015 - Merenda Escolar
300000.00.895 - Despesas Correntes
330000.00.895 - Outras Despesas Correntes
339000.00.895 - Aplicações Diretas
339030.00.895 - Material de Consumo R$ 900,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 24/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 4.027 de 24 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.027 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
ABRE CRÉDITO ESPECIAL, POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art.1º) Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito especial suplementar no valor de R$ 81.975,00 (oitenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais).

01.00 - Câmara de Vereadores
01.01 - Câmara de Vereadores
2.001 - Vale Alimentação
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339046.00.136 - Auxílio Alimentação R$ 75,00
5.001 - Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores
300000.00.136 - Despesas Correntes
310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.136 - Aplicações Diretas
319011.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 79.000,00
319013.00.136 - Obrigações Patronais - IPRECAL R$ 2.900,00
Total R$ 81.975,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente da Câmara de Vereadores.

01.00 - Câmara de Vereadores
01.01 - Câmara de Vereadores
1.001 - Diárias
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339014.00.136 - Diárias R$ 12.175,00
3.001 - Capacitação de Servidores
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 12.000,00
4.001 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Utensílios.
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R$ 8.000,00
5.001 - Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores
300000.00.136 - Despesas Correntes
310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.136 - Aplicações Diretas
319013.00.136 - Obrigações Patronais R$ 19.000,00
6.001 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo 19.000,00
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físicas 1.800,00
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Total R$ 81.975,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 24/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto 8.001 de 24 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 8.001 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
ABRE CRÉDITO ESPECIAL, CRIA ELEMENTO DE DESPESA E SUPLEMENTA-O POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a lei Municipal nº 4.026 de 24 de outubro de 2013; Decreta:

Art.1º) Abre crédito suplementar no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.05 - Serviço de Controle da Merenda Escolar
12.306.0012.2.015 - Merenda Escolar
300000.00.895 - Despesas Correntes
330000.00.895 - Outras Despesas Correntes
339000.00.895 - Aplicações Diretas
339030.00.895 - Material de Consumo R$ 900,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 24/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.998 de 24 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.998 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.023 de 24 de outubro de 2013; Decreta:
Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R$ 21.590,38 (vinte e um mil, quinhentos e noventa reais, trinta e oito centavos), a fim de suplementar os respectivos Elementos de Despesas do Orçamento Vigente.

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.05 - Serviço de Controle da Merenda Escolar
12.306.0012.2.015 - Merenda Escolar
300000.00.151 - Despesas Correntes
330000.00.151 - Outras Despesas Correntes
339000.00.151 - Aplicações Diretas
339030.00.151 - Material de Consumo R$ 9.547,85
12.306.0012.2.015 - Merenda Escolar
300000.00.158 - Despesas Correntes
330000.00.158 - Outras Despesas Correntes
339000.00.158 - Aplicações Diretas
339030.00.158 - Material de Consumo R$ 5.575,89
12.306.0012.2.015 - Merenda Escolar
300000.00.764 - Despesas Correntes
330000.00.764 - Outras Despesas Correntes
339000.00.764 - Aplicações Diretas
339030.00.764 - Material de Consumo R$ 6.466,64
TOTAL R$21.590,38
Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Merenda Escolar = 151; 158 e 764 do exercício anterior.
Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 24/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.999 de 24 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.999 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXECESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.024 de 24 de outubro de 2014; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R$ 94.658,07 (noventa e quatro mil, seiscentos e cincoenta e oito reais, zero sete centavos), a fim de suplementar os respectivos Elementos de Despesas do Orçamento Vigente.

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
12.361.0010.2.105 - Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Fundamental
300000.00.519 - Despesas Correntes
330000.00.519 - Outras Despesas Correntes
339000.00.519 - Aplicações Diretas
339030.00.519 - Material de Consumo R$ 20.000,00
400000.00.519 - Despesas de Capital
440000.00.519 - Investimentos
449000.00.519 - Aplicações Diretas
449052.00.519 - Equipamentos e Material Permanente
R$ 15.000,00
05.03 - Serviço de Ensino Infantil
12.365.0011.2.106 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Educação Infantil
300000.00.519 - Despesas Correntes
330000.00.519 - Outras Despesas Correntes
339000.00.519 - Aplicações Diretas
339030.00.519 - Material de Consumo R$ 20.000,00
400000.00.519 - Despesas de Capital
440000.00.519 - Investimentos
449000.00.519 - Aplicações Diretas
449052.00.519 - Equipamentos e Material Permanente
R$ 15.000,00
05.05 - Serviço de Controle da Merenda Escolar
12.306.0012.2.015 - Merenda Escolar
300000.00.151 - Despesas Correntes
330000.00.151 - Outras Despesas Correntes
339000.00.151 - Aplicações Diretas
339030.00.151 - Material de Consumo R$ 20.976,94
12.306.0012.2.015 - Merenda Escolar
300000.00.158 - Despesas Correntes
330000.00.158 - Outras Despesas Correntes
339000.00.158 - Aplicações Diretas
339030.00.158 - Material de Consumo R$ 2.400,00
300000.00.764 - Despesas Correntes
330000.00.764 - Outras Despesas Correntes
339000.00.764 - Aplicações Diretas
339030.00.764 - Material de Consumo R$ 1.281,13
TOTAL R$ 94.658,07

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 24/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 8.002 de 24 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 8.002 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
ABRE CRÉDITO ESPECIAL, POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a lei Municipal nº 8.002 de 24 de outubro de 2013; Decreta:

Art.1º) Abrir crédito especial suplementar no valor de R$ 81.975,00 (oitenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais), para Câmara de Vereadores.

01.00 - Câmara de Vereadores
01.01 - Câmara de Vereadores
2.001 - Vale Alimentação
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339046.00.136 - Auxílio Alimentação R$ 75,00
5.001 - Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores
300000.00.136 - Despesas Correntes
310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.136 - Aplicações Diretas
319011.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 79.000,00
319013.00.136 - Obrigações Patronais - IPRECAL R$ 2.900,00
Total R$ 81.975,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente da Câmara de Vereadores.

01.00 - Câmara de Vereadores
01.01 - Câmara de Vereadores
1.001 - Diárias
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339014.00.136 - Diárias R$ 12.175,00
3.001 - Capacitação de Servidores
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 12.000,00
4.001 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Utensílios.
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R$ 8.000,00
5.001 - Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores
300000.00.136 - Despesas Correntes
310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.136 - Aplicações Diretas
319013.00.136 - Obrigações Patronais R$ 19.000,00
6.001 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo 19.000,00
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físicas 1.800,00
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Total R$ 81.975,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 24/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Ata Pregão 96/2013

ATA CIRCUNSTANCIADA
Processo Licitatório nº 96/2013 - modalidade Pregão (presencial)
Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na cidade de Campo Alegre, às dez horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, se reuniram em sessão pública, Maria Cristina Marciniak Munhoz, Pregoeira Municipal, Gustavo Machado do Amaral e Irineu Woitskovski Junior, membros da equipe de apoio, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 96/2013, modalidade Pregão (presencial), para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO, zero quilômetro, para a Polícia Militar de Campo Alegre (destinado ao radiopatrulhamento). Inicialmente a Pregoeira declarou aberta a sessão, nominando os presentes, passando ao recebimento dos envelopes (proposta e documentos) da única empresa proponente: Renault do Brasil SA. Passou-se ao credenciamento do licitante, sendo Sr. Marcos Antonio Cobalchini. A empresa licitante apresentou a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação. O critério de julgamento é o MENOR PREÇO UNITÁRIO. Passou-se a abertura dos envelopes da proposta. A proposta apresentada pela empresa licitante foi de R$ 62.000,00 sendo que a mesma concedeu desconto, fechando o valor em R$ 61.500,00. Após o julgamento das propostas, procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação da empresa primeira classificada, sendo considerada HABILITADA. Considerando a classificação e habilitação da empresa classificada : Renault do Brasil SA, a Pregoeira a declara vencedora desta licitação com o valor unitário de R$ 61.500,00 Não houve manifestação de intenção de recurso. Nada mais a tratar encerrou-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:

Campos Novos

Prefeitura

Aviso de Pregão N°56/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
PROCESSO N° 163/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2013

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 07 de Novembro de 2013 às 14h30min, na sala de reuniões da Prefeitura, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Km rodado, tendo como objeto a: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DO TIPO MENOR PREÇO DO KM RODADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA PROPOSTA DO ANEXO II. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida nº 323, no horário das 13h30min as 18h30min, diariamente.

Campos Novos, 22 de Outubro de 2013.
Atenciosamente,
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Decreto Nº 26/2013

DECRETO Nº 26/2013
DISPÕE SOBRE ANÁLISE DAS CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES REFERENTE AOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2013.

O cidadão Dirceu José Kaiper, Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 65, do Regimento Interno

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1°. Ficam APROVADAS as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2013.

Art. 2°. O presente projeto será submetido a análise das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação Final, e Orçamento, Finanças e Tributação.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Novos - SC, em 23 de outubro de 2013.
DIRCEU JOSÉ KAIPER
Presidente da Mesa

Decreto Nº 27/2013

DECRETO Nº 27/2013
DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 28 DE OUTUBRO - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65, I, do Regimento Interno, e art. 58 da LOM

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado "Ponto Facultativo" o dia 28/10/2013 (segunda-feira), dedicado ao "Dia do Servidor Público", na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos Novos - SC, em 23 de outubro de 2013.
DIRCEU JOSÉ KAIPER
Presidente da Mesa

Canoinhas

Prefeitura

Publicação da Anulação do Edital de Pregão Eletronico Nº 14/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 139/2013
PREGÃO ELETRONICO N.º 14/2013
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna público a anulação do Pregão Eletrônico n.º 14/2013, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS DECORATIVA URBANA E BRAÇOS PARA LUMINÁRIA DECORATIVA URBANA DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. Motivo: Licitação anulada para adequação da descrição do produto. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação ANULADA. Informações de Segunda a Sexta-feira, período das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, fone (47) 3621-7705.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação da Dispensa de Licitação Nº 06/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Processo Licitatório n.º 147/2013
Dispensa de Licitação n.º 06/2013

O Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80 sito à rua Felipe Schmidt, 10 - Centro, comunica, contratação através de Dispensa de Licitação. Artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Contratada: GUINCHO SALOMON LTDA (CNPJ: 10.231.428/0001-07). Contratação de empresa para execução dos serviços de guarda dos veículos apreendidos durante a vigência do Contrato de Concessão n. 73/2008, que estão sob a responsabilidade do município até que seja firmado novo Contrato de Concessão dos serviços de remoção e guarda de veículos que cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97). Valor total: R$ 16.335,00 (dezesseis mil trezentos e trinta e cinco reais).

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Edital de Processo Seletivo Para Contratação Temporária Nº 006/SMS/2013

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 006/SMS/2013

O Prefeito Municipal de Canoinhas-SC, torna público que se encontram abertas as inscrições ao Processo Seletivo para Contratação Temporária de profissionais que irão atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nos 3.869 de 24/08/2005 e Lei 4.152 de 18/04/2007.

I - DAS VAGAS, HABILITAÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

1.1 O número de vagas a serem preenchidas através deste Processo Seletivo compreende:

Nº de Vagas	Função	Requisitos	Remuneração	Carga Horária Semanal	Tipo de Prova
01	Médico Clínico Geral - Região Interiorana	- Graduação em Medicina.	R$ 4.700,03	20 horas	Objetiva

II - DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas entre 25 de outubro a 08 de novembro de 2013, das 08h às 12h, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Felipe Schmidt nº 10 - Centro, Canoinhas/SC.
2.2 O candidato deverá preencher o requerimento de inscrição e o Cartão de Identificação, com letra de forma, de forma clara e sem rasuras. O requerimento de inscrição poderá ser efetuado pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes específicos.
2.3 Ao preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição, o candidato receberá no ato, o Cartão de Identificação com a indicação de seu número, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarão as provas.
2.4 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar documento de identificação (RG e CPF) e comprovante da graduação exigida para o cargo, acompanhados das respectivas cópias.
2.5 Havendo inscrições indeferidas é facultado ao candidato a interposição de recurso dirigido à Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo, no prazo de dois dias úteis após a publicação das relações das inscrições deferidas.
2.6 Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento da inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sobre qualquer condição ou pretexto.

III - DOS REQUISITOS PARA ASSUMIR O CARGO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Ter idade mínima de 18 anos;
3.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para candidatos do sexo masculino);
3.3 No ato da contração o candidato deverá apresentar a seguinte documentação além dos já apresentados para a inscrição:
3.3.1 Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
3.3.2 Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
3.3.3 Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
3.3.4 Cédula de Identidade (RG);
3.3.5 CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
3.3.6 Comprovante de regularidade de inscrição no CPF;
3.3.7 Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;
3.3.8 Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;
3.3.9 Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;
3.3.10 Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
3.3.11 Número de inscrição no PIS/PASEP;
3.3.12 Fotografia 3X4 recente;
3.3.13 Comprovante de residência atual;
3.3.14 Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.
3.4 O prazo de vigência da contratação será de (01) um ano, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.869/2005, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período conforme parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.869/2005, ou até a realização de concurso público.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Médico Clínico Geral - Região Interiorana

Prestar atividades de assistência integral ao cidadão da região interiorana do município de Canoinhas, efetuando exames médicos, diagnóstico, prescrevendo medicamentos e aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica para promover a saúde e bem estar ao paciente, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área, como realizar exames médicos, solicitar exames complementares ao diagnóstico, encaminhamentos para internação ou transferência para especialidade, emitir diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; definir instruções; emitir laudos e pareceres; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

V - DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova objetiva (escrita) será realizada no dia 13 de novembro de 2013, com início às 08h30min e término às 12h, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal situada à Rua Felipe Schmidt nº 10 - Centro, neste município de Canoinhas - SC;
5.2 As provas serão compostas de 20 questões objetivas que versarão sobre português, políticas de saúde e conhecimentos específicos do cargo, cujo conteúdo programático é parte integrante deste Edital (Anexo I);
5.3 Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, na grade de respostas estiver em desconformidade com as instruções, não estiver assinalada, que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda, rasura ou alternativa marcada a lápis, ainda que legível;
5.4 Não serão atribuídos pontos a questões divergentes do gabarito, que apresentarem rasura, duplicidade de resposta (mesmo que uma delas esteja correta), ou que estiverem em branco;
5.5 Na realização da Prova não é permitido pedir esclarecimentos sobre o enunciado das questões ou modo de resolvê-las;
5.6 Ao final das provas escritas, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, juntamente com os fiscais;
5.7 Será excluído do Processo Seletivo candidato que:
- Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou terceiros, bem como se utilizando de livros, notas, im¬pressos ou equipamentos não permitidos;
- Ausentar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
- Usar telefone celular no local da prova, ou qualquer outro meio de comunicação;
- Perturbar, de qualquer forma, a ordem dos trabalhos;
- Permanecer no local após a conclusão e entrega da prova.
5.8 No mesmo dia, após a realização das provas, serão divulgados os gabaritos em mural específico no próprio local de realização das provas;
5.9 A divulgação da classificação dos candidatos dar-se-á no dia 19 de novembro de 2013, junto à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

6.1 Serão considerados classificados aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos na prova objetiva;
6.2 Os candidatos aprovados serão classificados em listas nominais na ordem decrescente de acordo com a nota obtida;
6.3 Em caso de igualdade de notas na classificação, terá preferência o candidato de maior idade e, persistindo o empate, o

candidato com maior número de dependentes.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O candidato deverá apresentar-se, no ato da prova, munido do cartão de inscrição e documento original que possibilite sua identificação;
7.2 O candidato que não apresentar o cartão de inscrição e documento de identificação ou ainda, não comparecer no local e hora determinados, perderá o direito de realizar a prova, estando automaticamente desclassificado;
7.3 Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala deverão entregar a prova ao mesmo tempo e retirar-se, todos juntos da sala;
7.4 As inscrições poderão ser feitas por procuração, com poderes específicos, devidamente registrada em cartório, devendo o procurador apresentar, além dos documentos do candidato, documento que possibilite sua própria identificação;
7.5 Após a divulgação do resultado final (nota final), o candidato terá dois dias úteis para apresentar recurso, desde que fundamentado, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo facultado ao candidato, durante este prazo, examinar a sua prova mediante a fiscalização;
7.6 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos participantes;
7.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
7.8 A habilitação e classificação neste Processo Seletivo não assegura o candidato o direito de ingresso automático no programa especificado neste Edital;
7.9 O requerimento da inscrição implica no conhecimento e aceitação, pelo candidato, de todos os prazos estabelecidos neste Edital. O candidato que fizer sua declaração falsa ou inexata e que não satisfazer as condições exigidas, poderá ter sua inscrição cancelada e declarados nulos todos os atos dela decorrentes.

Canoinhas, 22 de outubro de 2013.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA

1. LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura, compreensão e interpretação de textos; conhecimentos linguísticos gerais e específicos relativos à leitura e produção de textos; conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua; estrutura fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, divisão silábica, ortografia, acentuação tônica e gráfica; classes de palavra: classificação, flexões nominais e verbais, emprego; teoria geral da frase e sua análise: orações, períodos e funções sintáticas; sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal (casos gerais e particulares); crase; colocação de pronomes: próclise, mesóclise e ênclise; pontuação: emprego dos sinais de pontuação; novo acordo ortográfico.

2. POLÍTICAS DE SAÚDE

Organização dos serviços de saúde no Brasil; Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes, Controle social; Indicadores de Saúde; Política Nacional de Humanização; Constituição Federal de 1988 - Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, Da Saúde, Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142 de 26/12/1990, NOB/96 e NOAS 01 e 02), Política Nacional de Atenção Básica à Saúde - Portaria 2.488 de 21/10/2011, Portaria nº 399 - Pacto de Gestão; Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; Políticas Públicas de Saúde e Pacto pela Saúde.

3. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Medicina preventiva; Saúde Materno-Infantil; Generalidades e conceitos fundamentais; Exames de Rotina; Doenças do aparelho respiratório, circulatório, digestivo e urinário; Disfunções hormonais; Intercorrências na gestação; Prevenção do Câncer; Saúde da Criança e do Adolescente; Alimentos e alimentação da criança e do adolescente; Infecções das vias aéreas superiores; Desidratação na síndrome diarréica; Gastroenterocolites agudas infecciosas; Atualidades sobre pesquisas médicas; Diagnósticos, terapia e prevenção de doenças referentes à: (diarréia, asma brônquica, febre, pneumonia, infecção urinária, parasitoses, leucemia, cardiopatias); Parada cardíaca; Esquema de vacinação/imunização; Dermatofitoses.

Edital Nº. 049/2013

EDITAL Nº. 049/2013
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO EDITAL Nº. 05/SMS/2013.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo previsto no Edital nº. 05/SMS/2013, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do Decreto nº. 201/2013;
Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos relacionados no Anexo I do presente Edital;
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo previsto no Edital nº. 05/SMS/2013, para comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, situado na Rua Felipe Schmidt nº. 10, Centro, Canoinhas, SC, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação do ORIGINAL e CÓPIA AUTENTICADA dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:
a) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
b) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
c) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
d) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
e) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
f) Cédula de Identidade (RG);
g) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
h) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
i) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;
j) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;
k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;
l) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
m) Número de inscrição no PIS/PASEP;

n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual;
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.
3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do processo o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.
3.2 Para encaminhamento ao médico oficial, deverão os aprovados apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura, munidos dos seguintes exames: hemograma, glicemia, creatinina, sorologia para Lues (VDRL quantitativo), e parcial de urina, sendo que tais exames poderão ser realizados em qualquer laboratório, ficando a cargo do examinado as custas para realização dos mesmos.
3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento, e, Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 17 de outubro de 2013.
ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

EDITAL Nº. 049/2013
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: ODONTÓLOGO SUPORTE - CEO
FERNANDA CRISTINA FONTANA SELEME

CARGO: MÉDICO
GISELLE KLUPPEL LIMA

Capinzal

Prefeitura

Termo de Homologação
CHAMADA PÚBLICA
EDITAL Nº 032/2013
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capinzal Sr. Andevir Isgazella homologa o resultado final da Chamada Pública originada pelo Edital nº 032, de 16 de outubro de 2013, para preenchimento de vagas para o cargo de Professor de Artes, cuja lista dos aprovados encontra-se afixada no Mural Público do Centro Administrativo Municipal de Capinzal e publicada no DOM/SC edição nº 1353, de 24 de outubro de 2013.

Para que surtam todos os efeitos legais e de direito, faz publicar o presente.

Capinzal - SC, em 24 de outubro de 2013
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada.

MARCO ANTONIO HACHMAN
Secretário da Administração e Finanças

Catanduvas

Prefeitura

Lei Nº 2.419/2013 de 23 de Outubro de 2013.
LEI Nº 2.419/2013, de 23 de outubro de 2013.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC CIDADES II e tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas/SC, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES II.

Art. 2º A adesão ao Programa BADESC CIDADES II propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento da Construção do Centro Administrativo Municipal e execução de pavimentação viária em paralelepípedos com instalação da rede pluvial, meio fio, canteiro central, bocas de lobo.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES II, até o montante de R$ 1.115.554,00 (um milhão, cento e quinze mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos

neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES II, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de cinqüenta por cento (50%) da taxa de juros vigente do programa BADESC CIDADES II, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, utilizado para atualização dos encargos financeiros, de acordo com o artigo 5º item II letra "a", da Lei nº 14.610 de 07 de janeiro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.403 de 26 de junho de 2013.

Catanduvas/SC, 23 de outubro de 2013.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada por esta Secretaria, nesta data.

Lei Nº 2.420/2013 de 23 de Outubro de 2013

LEI Nº 2.420/2013, de 23 de outubro de 2013.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TOMAR EM LOCAÇÃO IMÓVEL QUE ESPECIFICA"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas/SC, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar locação de uma área construída de 890,00m² (oitocentos e noventa metros quadrados), parte integrante de uma área maior de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) pertencentes à Sociedade Hípica, Atlética e Recreativa União Catanduvense, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 78.482.791/0001-20, localizada na Rua Nereu Ramos, Centro, Catanduvas(SC).

Parágrafo 1º A locação do imóvel de que trata a presente Lei, será para a utilização dos espaços pelo período mensal de no mínimo vinte (20) dias.

Parágrafo 2º A locação do imóvel será contratada pelo valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com início em 1º de outubro de 2013, e término em 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo 3º A presente contratação será efetuada com dispensa de licitação pública, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei Federal 8.666 e suas alterações.

Parágrafo 4º Ficam expressamente excluídas da locação as seguintes dependências do imóvel locado: copa, sala de jogos, sala de reuniões e banheiros, todos localizadas no andar térreo do referido imóvel.

Art. 2º O imóvel será destinado às atividades dos GRUPOS DE TERCEIRA IDADE do município, para suas atividades estatutárias e confraternizações, bem como outros eventos promovidos pelo Município.

Parágrafo único. Deverá constar do Contrato de Locação a ser firmado, dentre outras cláusulas pertinentes, as seguintes:

a) a possibilidade de utilização do espaço locado pela Locadora, em datas não utilizadas pela Prefeitura Municipal;
b) que as despesas mensais com água, esgoto, IPTU e energia elétrica sejam arcadas exclusivamente pela Locadora;
c) a responsabilidade de cada uma das partes em arcar com a reparação dos danos que eventualmente forem ocasionados quando estiver utilizando o bem;
d) a forma e a periodicidade das vistorias;
e) a responsabilidade da Locadora pela manutenção do prédio locado; e
f) a obrigatoriedade da Diretoria de Assistência Social informar mensalmente as atividades realizadas no imóvel locado, com ampla divulgação e envio de cópia do relatório à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Fica o Município autorizado a proceder às adequações necessárias do imóvel, quanto ao seu acesso e aos banheiros sociais, através de utilização de serviços dos funcionários próprios da Prefeitura, arcando com as respectivas despesas, a fim de proporcionar condições à perfeita utilização do imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, em 23 de outubro de 2013.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada por esta Secretaria, nesta data.

Lei Nº 2.421/2013 de 23 de Outubro de 2013

LEI Nº 2.421/2013, de 23 de outubro de 2013.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas/SC, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, pelo período de vinte (20) anos, de parte de terreno urbano com área de 1.088,00m² (um mil e oitenta e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações: LESTE, na extensão de 40m (quarenta metros) lineares, com terras pertencentes à Imobiliária Pinheiros; SUL, com 27,20 metros lineares com a Rua Almirante Tamandaré; NORTE e OESTE, respectivamente com 27,20 e 40,00 metros lineares com o restante da área, pertencente ao Município de Catanduvas-SC, devidamente registrada e matriculada sob nº 3.748, no CRI - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas-SC, com o ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Km 5, Saco Grande, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.229/001-76, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 722, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.770/0001-88, com a finalidade de

construção, pela CESSIONÁRIA, do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com recursos oriundos de financiamento realizado junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES.

Art. 2º A presente medida é do interesse público municipal, visto que a construção da CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL visa proporcionar melhora na logística do atendimento prestado pelo Setor de Assistência Social do Município.

Art. 3º A presente medida é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º A cessão do terreno de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º De acordo com o disposto no art. 12 da Lei Orgânica do Município, precederá à assinatura do Termo de Cessão de Uso, a avaliação do imóvel, através de Laudo próprio, para os fins legais.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município, exceto aquelas de competência da Secretaria de Estado da Assistência Social referentes à construção do CRAS.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 23 de outubro de 2013.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada por esta Secretaria, nesta data.

Lei N° 2.422/2013 de 23 de Outubro de 2013

LEI Nº 2.422/2013, de 23 de outubro de 2013.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas/SC, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, pelo período de vinte (20) anos, de parte de terreno urbano com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: LESTE, na extensão de 40,00m (quarenta metros) lineares, com o restante da área pertencente ao Município; OESTE, com 40,00m (quarenta metros) lineares, com o restante da área pertencente ao Município; SUL, com 20,00m (vinte metros) lineares com a Rua Almirante Tamandaré; e finalmente ao NORTE, com 20,00m (vinte metros) lineares com o restante da área pertencente ao Município, área devidamente registrada e matriculada sob nº 3.748, no CRI - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas-SC, com o ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Km 5, Saco Grande, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.229/001-76, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 722, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.770/0001-88, com a finalidade de construção, pela CESSIONÁRIA, do CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com recursos oriundos de financiamento realizado junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES.

Art. 2º A presente medida é do interesse público municipal, visto que a construção da CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL visa proporcionar melhora na logística do atendimento prestado pelo Setor de Assistência Social do Município.

Art. 3º A presente medida é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º A cessão do terreno de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º De acordo com o disposto no art. 12 da Lei Orgânica do Município, precederá à assinatura do Termo de Cessão de Uso, a avaliação do imóvel, através de Laudo próprio, para os fins legais.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município, exceto aquelas de competência da Secretaria de Estado da Assistência Social referentes à construção do CREAS.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 23 de outubro de 2013.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada por esta Secretaria, nesta data.

Lei N° 2.423/2013 de 23 de Outubro de 2013

LEI Nº 2.423/2013, de 23 de outubro de 2013.
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas/SC, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI.
Art. 1º Fica acrescido no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas/SC, estabelecido pela Lei Municipal n. 2.408 de 19 de julho de 2013, o cargo público em comissão constante do Anexo I desta LEI.
Art. 2º O novo cargo criado tem suas atribuições definidas no Anexo II desta LEI.
Art. 3º Os Anexos I e II são partes integrantes desta LEI.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o novo cargo acrescido à Lei Municipal n. 2.408 de 19 de julho de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 23 de outubro de 2013.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada por esta Secretaria, nesta data.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE
Assessor Parlamentar	01	48,26

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

Descrição Sintética das Atribuições: Promover o assessoramento técnico administrativo aos vereadores.

Descrição Analítica das Atribuições: Auxiliar os vereadores na elaboração de projetos, requerimentos, resoluções e correspondências em geral; assessorar o Presidente e os demais membros da Mesa na organização e na coordenação das atividades da Câmara; supervisionar as atividades de cerimonial e relações públicas; inspecionar, quando solicitado, quaisquer documentos da gestão financeira e patrimonial da Prefeitura, bem como efetuar a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços; efetuar estudos e elaborar documentos relacionados com matéria legislativa e de interesse do parlamentar e de suas prerrogativas; acompanhar reuniões ou sessões especiais realizadas pela Câmara; rever os atos da Câmara antes de seu envio à publicação; orientar as Comissões e auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres; acompanhar o andamento dos projetos junto às Comissões; organizar os projetos a serem votados; zelar pelo bom desenvolvimento das sessões em termos de documentos a serem apresentados na Ordem do Dia; dar sequência a tramitação de processos legislativos; observar os prazos de projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos do Poder Executivo; acompanhar o andamento dos processos em diligência, notificando seus prazos e sugerindo providências; receber e registrar documentos de teor legislativo, anexá-los, se necessário, distribuí-los e controlar sua movimentação interna; exercer outras tarefas análogas que lhe forem atribuídas por ato do Presidente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Instrução: Curso Superior completo.

Idade: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Presidente.

ESPECIAL: Poderá haver compensação de horário nos dias em que for necessário, a critério da Presidência.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Portaria N° 308/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 308/2013

- CONSIDERANDO, a apresentação do atestado médico de 15 dias;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, II, e §§ 5°, 6°, 7° 8° 9° e 10, da LC n° 008/99:

RESOLVE:
Art.1º. Conceder em favor da Servidora Pública MEIRELEIN GRACH MACHADO, ocupante do Cargo Efetiva de Secretária de Escola matriculada sob o n° 1575/06, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 23.10.13 a 06.11.13 (15 dias), conforme Atestado Médico, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 24 de outubro de 2013.
ORLANDO PAUL
Prefeito Municipal em exercício

Extrato do Edital Processo Seletivo Simplificado N.° 005/2013/SMECE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
EXTRATO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.° 005/2013/SMECE

ORLANDO PAUL, Prefeito Municipal em Exercício de Chapadão do Lageado, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 085/99 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 040/2009 e Decreto nº 075/2009, juntamente com a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Processo Seletivo, de que trata a Portaria nº 305/2013, torna pública a realização de Processo Seletivo Público Simplificado para as funções constantes do anexo I.

INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas a partir de 04 de novembro, até as 12:00 horas do dia 13 de novembro de 2013, efetuada via internet, no endereço eletrônico www.iobv.com.br.
O Edital completo está fixado no mural das publicações da Prefeitura Municipal e no site: www.chapadaodolageado.sc.gov.br.
Informações: Fone: (047) 3537-0072.

Chapadão do Lageado, 24 de outubro de 2013.
ORLANDO PAUL
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, VAGAS, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO, VENCIMENTO, TIPO DE PROVA

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCONPLETO

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VALOR DO VENCIMENTO INICIAL(R$)	TIPO DE PROVA
Agente de Serviços Gerais	40h	CR	Ensino fundamental	671,51	Escrita Objetiva
Operador de Equipamentos	40h	CR	Ensino Fundamental e carteira de habilitação categoria "D"	854,64	Escrita Objetiva e prática
Operário	40h	CR	Alfabetizado	671,51	Escrita Objetiva

PROFESSOR - HABILITADOS e NÃO HABILITADOS (professores/educação)

FUNÇÕES	N. VAGAS	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL	TIPO DE PROVA
Professor de EDUCAÇÃO INFANTIL (habilitado)	CR	Ensino Infantil (creche e pré-escola)	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	- Ensino superior completo de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil; - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio no Magistério-Educação Infantil.	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de EDUCAÇÃO INFANTIL (não-habilitado)	CR	Ensino Infantil (creche e pré-escola)	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	- Cursando a partir da 1ª Fase do Ensino superior Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil; - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio no Magistério-Educação Infantil ou Pré-escolar; - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor SÉRIES INICIAIS (habilitado)	CR	Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano	20 ou 40 horas semanais	- Ensino superior completo de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Séries/Anos Iniciais; - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio no Magistério-Educação Infantil ou Pré-escolar - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor SÉRIES INICIAIS (não-habilitado)	CR	Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano	20 ou 40 horas semanais	- Cursando a partir da 1ª Fase do Ensino superior de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Séries/anos Iniciais; - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio no Magistério - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de ARTES (habilitado)	CR	Pré- escolar ao 9º ano	10, 15, 20, 25, 30, 35 ou 40 horas semanais	Ensino Superior completo em Licenciatura plena em Artes.	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de ARTES (não-habilitado)	CR	Pré- escolar ao 9º ano	10, 15, 20, 25, 30, 35 ou 40 horas semanais	- Cursando a partir da 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura plena em Artes. - Cursando 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura em Pedagogia. - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio no Magistério - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de CIÊNCIAS (habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	10, 15, ou 20 horas semanais	Ensino Superior completo em Licenciatura plena em Ciências	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de CIÊNCIAS (não-habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	10, 15, ou 20 horas semanais	- Cursando a partir da 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura plena em Ciências; - Cursando 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura em Pedagogia. - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio na modalidade Magistério - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos

Professor de EDUCAÇÃO FÍSICA (habilitado)	CR	Pré- escolar ao 9º ano	5, 10, 15, 20, 25,30, 35 ou 40 horas semanais	Ensino Superior completo em Licenciatura plena em Educação Física.	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de EDUCAÇÃO FÍSICA (não-habilitado)	CR	Pré- escolar ao 9º ano	5, 10, 15, 20, 25,30, 35 ou 40 horas semanais	- Cursando a partir da 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura plena em Educação Física. - Cursando 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura em Pedagogia. - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio na modalidade Magistério - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de ENSINO RELIGIOSO) (habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano	10, 20, 25,30, 35 ou 40 horas semanais	Ensino Superior completo em Licenciatura plena em Educação Religiosa.	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de ENSINO RELIGIOSO) (não-habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano	10, 20, 25,30, 35 ou 40 horas semanais	- Cursando a partir da 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura plena em Educação Física. - Cursando 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura em Pedagogia. - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio na modalidade Magistério - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de GEOGRAFIA (habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	10, 15, ou 20 horas semanais	Ensino Superior completo em Licenciatura plena em Geografia.	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de GEOGRAFIA (não-habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	10, 15, ou 20 horas semanais	- Cursando a partir da1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura plena em Geografia; - Cursando a partir da 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura em Pedagogia. - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio na modalidade Magistério - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de HISTÓRIA (habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	10, 15, ou 20 horas semanais	Ensino Superior completo em Licenciatura plena em História.	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de HISTÓRIA (não-habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	10, 15, ou 20 horas semanais	Cursando a partira da 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura plena em História; - Cursando a partir da 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura em Pedagogia. - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio na modalidade Magistério - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de LÍNGUA INGLESA (habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 4º ao 9º ano	10, 20, 25, 30, 35 ou 40 horas semanais	Ensino Superior completo em Licenciatura plena em Letras/Inglês	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de LÍNGUA INGLESA (não-habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 4º ao 9º ano	10, 20, 25, 30, 35 ou 40 horas semanais	Cursando a partir da 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura plena em Letras/Inglês; - Cursando a partir da 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura em Pedagogia. - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio na modalidade Magistério - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de LINGUA PORTUGUESA (habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	10, 15, ou 20 horas semanais	Ensino Superior completo em Licenciatura plena em Letras.	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos

Professor de LINGUA PORTUGUESA (não-habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	10, 15, ou 20 horas semanais	- Cursando a partir da 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura plena em Letras; - Cursando a partir da 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura em Pedagogia. - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio na modalidade Magistério - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de MATEMÁTICA (habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	10, 15, ou 20 horas semanais	Ensino Superior completo em Licenciatura plena em Matemática.	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor de MATEMÁTICA (não-habilitado)	CR	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	10, 15, ou 20 horas semanais	-Cursando a partir da 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura plena em Matemática; - Cursando a partir da 1ª fase de curso de nível superior em Licenciatura em Pedagogia. - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio na modalidade Magistério - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor INFORMÁTICA (programa especial) (habilitado)	CR		10, 20, 25, 30, 35 ou 40 horas semanais	- Licenciatura em Informática	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
Professor INFORMÁTICA (programa especial) (não- habilitado)	CR		10, 20, 25, 30, 35 ou 40 horas semanais	- Cursando a partir da 1ª fase Licenciatura em Informática, com no mínimo 200 horas de curso em informática; - Cursando a partir da 1ª fase Licenciatura em Pedagogia Com, no mínimo, 200 horas de curso em informática; - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio no Magistério com no mínimo 200 horas de curso em informática; - Ensino Médio com, no mínimo, 200 horas de curso em informática.	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
SEGUNDO PROFESSOR (programa especial de LIBRAS) (habilitado)	CR	Pré-escolar ao 9º ano	20 ou 40 horas semanais	Diploma e Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com, no mínimo, 120 de curso em LIBRAS.	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos
SEGUNDO PROFESSOR (programa especial de LIBRAS) (não- habilitado)	CR	Pré- escolar ao 9º ano	20 ou 40 horas semanais	- Cursando a partir da 1ª fase de Licenciatura em Pedagogia com, no mínimo 120 de curso em LIBRAS - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio na modalidade Magistério com, no mínimo, 120 de curso em LIBRAS - Diploma ou certificado em nível de Ensino Médio com, no mínimo, 120 de curso em LIBRAS	Conforme quadro IV	Escrita Objetiva e títulos

VALOR DO VENCIMENTO INICIAL PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR

	SALÁRIO MENSAL EM R$/ REGIME DE OPÇÃO							
FORMAÇÃO	05 HORAS	10 HORAS	15 HORAS	20 HORAS	25 HORAS	30 HORAS	35 HORAS	40 HORAS
NIVEL I	196,08	392,17	588,26	784,35	980,43	1.176,56	1.372,61	1.568,70
NIVEL II	197,75	395,50	593,25	791,01	988,76	1.186,51	1.384,26	1.582,02

Cocal do Sul

Prefeitura

Decreto SAF/N° 509/13

DECRETO SAF/Nº. 509/13, de 21 de outubro de 2013.
REGULAMENTA O ART. 28, DA LEI N°. 19, DE 21 DE MAIO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECE PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

DECRETAR:
Art. 1º. A Tabela das Taxas dos Atos da Vigilância Sanitária Municipal, de que trata o art. 28, da Lei nº. 19, de 21 de maio de 1993, passa ser a seguinte:

TABELA DAS TAXAS E ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL		
		URFM
I – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	(R$) Reais	2,93
a) MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
Conservas de produtos de origem vegetal		89,45
Doces/produtos confeitaria (c/creme)		89,45
Massas frescas		89,45
Panificação (fab./distrib.)		89,45
Produtos alimentícios infantis		89,45
Produtos congelados		89,45
Produtos dietéticos		89,45
Refeições industriais		89,45
Sorvetes e similares		89,45
Congêneres		89,45
A cada grupo de produtos secundários industrializados pela empresa será acrescido o valor de		8,94
b) MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
Aditivos		60,37
Água Mineral		60,37
Amido e derivados		60,37
Bebidas analcoólicas, sucos e outras		60,37
Biscoitos e bolachas		60,37
Cacau, chocolates e sucedâneos		60,37
Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos		60,37
Condimentos, molhos e especiarias		60,37
Confeitos, caramelos, bombons e similares		60,37
Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã, etc)		60,37
Desidratadora de vegetais e ervateiras		60,37
Farinhas (moinhos) e similares		60,37
Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes		60,37
Gelo		60,37
Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab./ref./envasadoras)		60,37
Marmeladas, doces e xaropes		60,37
Massas secas		60,37
Refinadora e envasadora de açúcar		60,37
Refinadora e envasadora de sal		60,37
Salgadinhos/batata frita (empacotado)		60,37
Salgadinhos e frituras		60,37
Suplementos alimentares enriquecidos		60,37
Tempero à base de sal		60,37
Torrefadora de café		60,37
Congêneres		60,37
A cada grupo de produtos secundários industrializados pela empresa será acrescido o valor de		6,72
II. LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS		
a) MAIOR RISCO EPIDEMUIOLÓGICO		
Açougue		44,05
Assadora de aves e outros tipos de carne		8,67
Cantina escolar		8,67
Casa de carnes		26,70
Casa de frios (laticínios e embutidos)		17,80
Casa de sucos/caldo de cana e similares		8,67
Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis		52,95
Confeitaria		35,38
Cozinha de escolas		26,70
Cozinha clube/hotel/motel/creche/boate/similares		26,70
Cozinha de lactários/hosp./mater./casas de saúde		17,80
Feira livre/comer. Amb.(c/ venda carne/pescados, outros)		17,80
Lanchonete/café colonial e petiscarias		26,70
Mercado super/mini (somatório das atividades)		*
Mercearia/armazém(única atividade)		22,09
Padaria/panificadora		35,38
Pastelaria		17,80
Peixaria(pescados e frutos do mar)		35,38

Pizzaria		35,38
Produtos congelados		44,05
Restaurantes/buffet/churrascaria		44,05
Rotisserie		44,05
Serv-carro/drive-in/quiosque/trailer e similares		17,80
Sorveteria e/ou posto de venda		17,80
Congêneres		2,74
* Em estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor da taxa será a soma em URFM das atividades exercidas		
b) MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
Bar/boate/uisqueria		17,80
Bomboniere		8,67
Café		17,80
Depósito de bebidas		17,80
Depósito de frutas e verduras		17,80
Depósito de produtos não perecíveis		17,80
Envasadora de chás/cafés/condimentos/especiarias		35,38
Feira-livre/comércio amb. Alimentos não perecíveis		17,80
Quitanda, frutas e verduras		8,67
Venda ambulante(carrinho pipoca/milho/sanduíche, etc)		8,67
Comércio atacadista de produtos não perecíveis		26,70
Congêneres		17,80
Em estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor da taxa será a soma em URFM das atividades exercidas.		0,00
Vistoria Prévia(Local de elaboração e/ou Vendas Alimentos		4,46
III. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE		
a) MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
Agrotóxicos		89,45
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene		89,45
Insumos farmacêuticos		89,45
Produtos farmacêuticos		89,45
Produtos biológicos		89,45
Produtos de uso laboratorial		89,45
Produtos de uso médico/hospitalar		89,45
Produtos de uso odontológico		89,45
Próteses (ortop./estética/auditiva, etc)		89,45
Saneantes domissanitários		89,45
Congêneres		89,45
Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de		17,89
b) MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
Embalagens		60,37
Equip./instrumentos laboratoriais		60,37
Equip./instrumentos médico/hospitalares		60,37
Equip./instrumentos odontológicos		60,37
Produtos veterinários		60,37
Congêneres		60,37
Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de		13,45
IV. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE		
a) MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
Agrotóxicos		60,37
Com./distrib. de medicamentos/transportadora		89,45
Com./distrib. de produtos laboratoriais		60,37
Com./distrib. de produtos médico/hospitalares		60,37
Com./distrib. de produtos odontológicos		60,37
Com./distrib. de produtos veterinários		60,37
Com./distrib. de saneantes/domissanitários		60,37
Produtos químicos		60,37
Congêneres		60,37
Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de		8,94
b) MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
Alimentação animal (ração/supletivos)		31,30
Com./distrib. de cosméticos, perfumes, produtos de higiene		31,30
Embalagens		31,30
Equip./instrumentos agrícolas, ferragens, etc		31,30
Equip./instrumentos laboratoriais		31,30
Equip./instrumentos médico/hospitalares		31,30
Equip./instrumentos odontológicos		31,30
Fertilizantes/corretivos		31,30
Prótese (ortop./estética/auditiva, etc)		31,30
Sementes/selecionadas/mudas		31,30
Congêneres		31,30
Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de		6,72

V. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
a) MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
Ambulatório médico		31,30
Ambulatório odontológico		31,30
Ambulatório veterinário		17,89
Ambulatório de enfermagem		31,30
Banco de leite humano		17,89
Banco de órgãos (olhos, rins, fígado, etc)		17,89
Clínica médica		60,13
Clínica veterinária		31,30
Hemodiálise		60,37
Policlínica		60,37
Pronto Socorro		17,89
Serviço de nutrição e dietética		17,89
Unidade sanitária	Isento	Isento
Medicina nuclear		60,37
Radioimunoensaio		60,37
Radioterapia, cobaltoterapia, etc. (por equipamento)		60,37
Radiologia médica (por equipamento)		49,17
Radiologia odontológica (por equipamento)		17,89
Farmácia (alopática)		60,37
Farmácia (homeopática)		60,37
Drogaria		60,37
Posto de medicamentos		17,89
Dispensário de medicamentos		17,89
Ervanária		31,30
Unidade volante de comércio farmacêutico		17,89
Farmácia privativa (hosp./clínica/assoc., etc)		60,37
Hospital especializado	(*) 212,82	(*) 89,45
Hospital geral		
Hospital infantil		
Maternidade		
Unidade integrada de saúde/unidade mista		
Laboratório de análise clínicas		60,37
Laboratório de análise bromatológicas		60,38
Laboratório de anatomia e patologia		60,38
Laboratório de controle de qualidade ind. farmacêutica		60,38
Laboratório químico-toxicológico		60,38
Laboratório cito/genético		60,38
Posto de coleta de material de laboratório		22,36
Agência transfusional de sangue		31,30
Banco de sangue		49,17
Posto de coleta de sangue		31,30
Serviço de hemoterapia		62,62
Serviço industrial de derivados de sangue		89,45
Unidade volante de assistência médica pré-hospitalar (por unidade móvel)		31,30
Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)		17,89
(*) Excluídas as atividades que exijam responsabilidade técnica específica		
b) MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação		49,17
Clínica de psicoterapia/desintoxicação		49,17
Clínica de psicanálise		49,17
Clínica odontológica		49,17
Clínica de tratamento e repouso		49,17
Clínica de ortopedia		49,17
Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento)	(*) 117,00	(*) 49,17
Clínica de fonoaudiologia		31,30
Consultório médico		31,30
Consultório nutricional		31,30
Consultório odontológico		31,30
Consultório de psicanálise/psicologia		31,30
Consultório veterinário		31,30
Estabelecimento de massagem		31,30
Laboratório de prótese dentária		31,30
Laboratório de prótese auditiva		31,30
Laboratório de prótese ortopética		31,30
Laboratório de ótica		31,30
Ótica		17,89
Serviços eventuais(pressão arterial, coleta e tipo de sangue)		13,45
Estab. Saúde de propriedade da união, estado e município	Isento	Isento
Congêneres		17,89
Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor da taxa será a soma em URFM das atividades exercidas		0,00
(*) Não enquadrado neste subgrupo		

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE		
a) MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
Asilo e similares		17,89
Desinsetizadora e/ou desratizadora		60,37
Escola de natação e similares		31,30
Estação hidromineral/terminal/climatério		89,45
Estab. de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, estab. pré-escolar jardim de infância		31,30
Estab. de ensino de 1º., 2º., 3º. graus e similares		31,30
Estab. de ensino (todos os graus) regime internato		31,30
Piscina coletiva		31,30
Radiologia industrial		60,37
Sauna		31,30
Zoológico		49,17
Estab. de propriedade da união, estado, munic. e asilos	Isento	Isento
Congêneres – Escola de manequim		31,30
b) MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
Aviário/pequenos animais/peixes ornamentais/aquários		17,89
Academia de ginástica/dança/artes marciais e similares		17,89
Agência bancária e similares		13,45
Barbearia		6,72
Camping		31,30
Cárcere/penitenciária e similares	Isento	Isento
Casa de espetáculos (discotec./baile, similares)		31,30
Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)		17,89
Cemitério/necrotério		31,30
Cinema/auditório/teatro		13,45
Circo/rodeio/hípica/parque de diversão		13,45
Dormitório (por cômodo)		2,10
Escritório em geral		6,72
Estação de tratamento de água para abast. público		60,37
Estação de tratamento de esgoto		60,37
Estética facial/maquilagem		17,89
Floricultura/plantas/mudas		13,45
Garagem/estacionamento coberto		13,45
Hotel (hospedagem) (por cômodo)		4,20
Igrejas e similares		6,72

Lavanderia		13,45
Motel (hospedagem) (por cômodo)		4,20
Oficina/consertos em geral		13,45
Orfanato/patronato		6,72
Parque natural/campo de naturalismo		13,45
Pensão (por cômodo)		2,10
Posto de combustível/lubrificante		17,89
Quartel	Isento	Isento
Salão de beleza/manicure/cabeleiro		13,45
Shopping(área comum) exceto estabelecimento		17,89
Serviço e veículo para o transporte de alimentos (por veículo)		13,45
Serviço de coleta, transp. e destino de resíduos sólidos		60,37
Serviço de lavagem de veículos		13,45
Serviço de limpeza de fossa		60,37
Serviço de limpeza/desinf. de poço/caixa d' água		31,30
Tabacaria		13,45
Transportadora de produtos perecíveis (por veículo)		13,45
Transporte coletivo (terrestre, marítimo e aéreo)		13,45
Empresa produtora de módulos sanitários		17,89
Estab. de propriedade da união, estado ou município	Isento	Isento
Congêneres		13,45
Estab. com mais de uma atividade, o valor da taxa será a soma em URFM das atividades exercidas		
IX – SERVIÇOS DIVERSOS		
Licenças sanitárias a título precário		4,20
Segunda via do Alvará Sanitário		4,20
Vistoria(a pedido do interessado):		
a) Natureza simples		13,42
b) Natureza complexa		26,83
Vistos:		
- Em receitas e notificação de receitas	Isento	Isento
Fornecimento de Notificação de Receita (por bloco)		2,68
Guias:		
a) livre trânsito Produtos Sujeito Fisc. Sanitária (por guia)		4,03
b) requisição de Entorpecentes (por guia)		4,03
Licenças:		
a) importação de produtos sujeitos a Fisc. Sanitária		2,68

b) comércio de Entorpecentes/Subst. Psicotrópica		30,86
Liberação de Produtos de Interesse da Saúde:		
a) liberação "Petit Pavet" (por volume)		2,01
b) liberação "Colix Pasteaux" (por volume)		2,01
c) liberação de Produtos (Paciente Estado Terminal)	Isento	Isento
Autenticação:		
a) livros Farmácia/Drogaria/Lab. Prótese/Ótica e Similares(por folha)		0,04
b) mudança de responsabilidade		2,68
Registros:		
a) Diplomas e Certidões		6,71
b) Certificados(aux. Farmácia/Protético/Ótico/Outros)		6,71
c) Apostilamento		2,01
Baixa Alvará Sanitário Estab. Sujeito Fisc. Sanitária		6,71
Baixa de Responsabilidade Técnica		6,71
Certificados/Expedientes:		
- Certificado de Regularidade Sanitária		30,86
Mudança de Responsabilidade Técnica(Estab. Sujeito Fisc. Sanitária)		6,71
Mudança de Endereço(Estab. Sujeito Fisc. Sanitária)	30% do valor do alvará	30% Vlr Alvará
Cadastramento de Empresas		6,72
2ª. Via Laudo Análise		4,20
Emissão do Edital		9,06
Atestado de Antecedentes		4,20
Certidão(Qualquer Natureza)		
a) até 50 linhas		4,20
b) acima de 50 linhas		9,06
Certificado de Livre Comercialização dos Produtos		31,30
Requerimentos Diversos		4,03

Revalidação de Alvará Sanitário fora do prazo, implicará em multa de 5%(cinco por cento) ao mês ou infração de atraso sobre a taxa de serviço atual.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto SF/N°. 89/01, de 09 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, 21 de outubro de 2013.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado por afixação no Mural da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, na data supra.

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

Decreto SAF/N°. 505/13
DECRETO SAF/Nº. 505/13, de 18 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:
MAGALLE DE FÁVERI, portadora do CPF nº. 040.466.039-84, Professor ACT, 20 horas, para atuar na Instituição de Educação Infantil Recanto Feliz, em substituição ao titular em licença tratamento de saúde, a partir de 08 de outubro de 2013.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 18 de outubro de 2013.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado por afixação no Mural Público da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, na data supra.

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

Decreto SAF/N°. 506/13
DECRETO SAF/Nº. 506/13, de 18 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:
MARIANA MONTEMEZZO TEODORO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº. 063.742.869-28, Médico Clínico geral, ACT 40 horas, no ESF Jardim Elizabeth, a partir de 01 de outubro de 2013.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 18 de outubro de 2013.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado por afixação no Mural Público da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, na data supra.

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

Concórdia

Prefeitura

Extrato 1º TA Contrato Nº 44/2013 - FMS
Contrato Nº : 44/2013
Aditivo Nº : 1º TA/2013
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : PET LIFE LTDA
Licitação : Pregão Presencial 5/2013

Objeto : Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de esterilização de cães e gatos, em atendimento do Programa de Prevenção e Controle de Zoonoses do Fundo Municipal de Saúde, em atendimento da Lei nº 4.373 de 14/12/2011

e Decreto nº 5.682 de 14/02/2012, descritos nos anexos ?A? e ?B? deste edital.
Vigência : Início: 22/10/2013 Término: 31/12/2013
Assinatura : 22/10/2013
Valor R$: 9.952,00 (Nove Mil e Novecentos e Cinquenta e Dois Reais)

Dotação : 238 - 13.001.2104.333903999000000.02000000

Extratos Contrato Nº 143/2013 a 145/2013 - FMS

Contrato Nº : 143/2013
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : JACOB BIEZUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Licitação : Pregão Presencial 18/2013

Objeto : Aquisição de veículos para transportes de pacientes e suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações constantes no(s) anexo(s) ?A? e ?B? deste edital.
Vigência : Início: 14/10/2013 Término: 13/11/2016
Assinatura : 14/10/2013
Valor R$: 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais)

Dotação : 239 - 13.001.2104.344905252000000.01660000

Dotação : 333 - 13.001.2102.344905248000000.03640000

Dotação : 333 - 13.001.2102.344905252000000.03640000

Contrato Nº : 144/2013
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : CONCÓRDIA LOGISTICA S.A
Licitação : Pregão Presencial 18/2013

Objeto : Aquisição de veículos para transportes de pacientes e suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações constantes no(s) anexo(s) ?A? e ?B? deste edital.
Vigência : Início: 14/10/2013 Término: 13/11/2014
Assinatura : 14/10/2013
Valor R$: 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais)

Dotação : 239 - 13.001.2104.344905252000000.01660000

Dotação : 333 - 13.001.2102.344905248000000.03640000

Dotação : 333 - 13.001.2102.344905252000000.03640000

Contrato Nº : 145/2013
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : CESS - CENTRO ESPECIALIZADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SS LTDA
Licitação : Inexigibilidade 22/2013

Objeto : Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para consultas especializadas de Alta Complexidade, exames de alto custo e cirurgias eletivas.
Vigência : Início: 21/10/2013 Término: 31/12/2013
Assinatura : 21/10/2013
Valor R$: 13.980,00 (Treze Mil e Novecentos e Oitenta Reais)

Dotação : 231 - 13.001.2103.333903950000000.01650000

Extratos Contrato Nº 318/2013 a 325/2013 - PMC

Contrato Nº : 318/2013
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SONECA MOTORES LTDA - ME
Licitação : Convite para Compras e Serviços 4/2013

Objeto : objeto a aquisição de peças e prestação de serviço para conserto de motor cuminns do caminhão caçamba traçado VW 26220, ano 2002 PMC 047, conforme especificações constantes do anexo “C” e ?D? do Edital
Vigência : Início: 16/10/2013 Término: 16/12/2014
Assinatura : 16/10/2013
Valor R$: 11.158,10 (Onze Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Dez Centavos)

Dotação : 132 - 11.001.2041.333903039000000.01000000

Dotação : 132 - 11.001.2041.333903919000000.01000000

Contrato Nº : 319/2013
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : VIEIRA & COSTA LTDA - EPP
Licitação : Convite para Compras e Serviços 3/2013

Objeto : Aquisição de peças para conserto de motoniveladora Huber warco 140ZB PMC 118, de acordo com as especificações constantes no Anexo C do Edital.
Vigência : Início: 16/10/2013 Término: 15/12/2014
Assinatura : 16/10/2013
Valor R$: 7.104,93 (Sete Mil, Cento e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)

Dotação : 132 - 11.001.2041.333903039000000.01000000

Contrato Nº : 320/2013
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ELIO M LAZZAROTTO
Licitação : Pregão Presencial 109/2013

Objeto : Contratação de empresa para prestação dos serviços artísticos visando à chegada do Papai Noel, a ser feita em helicóptero, para abertura do Projeto Sonho de Natal 2013, conforme especificações constantes nos anexos A e B do edital.
Vigência : Início: 17/10/2013 Término: 31/12/2013
Assinatura : 17/10/2013
Valor R$: 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais)

Dotação : 123 - 10.001.2039.333903999000000.01000000

Contrato Nº : 321/2013
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : H2O AMBIENTAL LTDA
Licitação : Pregão Presencial 16/2013

Objeto : Contratação de empresa na área de assessoria ambiental e/ou engenharia, para prestação de serviços técnicos especializados para a obtenção das Licenças Ambientais (LAP, LAI e LAO) referente ao projeto de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua 29 de Julho, acesso ao Distrito de Presidente Kennedy, localizado no Município de Concórdia.
Vigência : Início: 17/10/2013 Término: 17/10/2015
Assinatura : 17/10/2013
Valor R$: 10.950,00 (Dez Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)

Dotação : 85 - 08.001.2029.333903905000000.01000000

Contrato Nº : 322/2013
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP
Licitação : Pregão Presencial 17/2013

Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra comum em regime de empreitada por preço unitário (material, mão de obra e

equipamentos) para a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, em diversas ruas da cidade de Concórdia, SC, conforme especificações constantes nos anexos A e B do edital.
Vigência : Início: 18/10/2013 Término: 16/01/2014
Assinatura : 18/10/2013
Valor R$: 219.000,00 (Duzentos e Dezenove Mil Reais)

Dotação : 97 - 08.001.1009.344905198000000.01450000

Contrato Nº : 323/2013
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SALETE KAPP E CIA LTDA
Licitação : Pregão Presencial 112/2013

Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e organização, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas dependências do Centro Administrativo conforme especificações constantes nos anexos ?A? e ?B? deste edital.
Vigência : Início: 01/11/2013 Término: 01/11/2014
Assinatura : 18/10/2013
Valor R$: 83.988,00 (Oitenta e Três Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais)

Dotação : 17 - 04.001.2007.333903401000000.01000000

Dotação : 26 - 05.001.2010.333903401000000.01000000

Dotação : 85 - 08.001.2029.333903401000000.01000000

Contrato Nº : 324/2013
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP
Licitação : Tomada Preços para Obras e Serviços de Engenharia 18/2013

Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra) para recuperação asfáltica na Rua Oswaldo Valentim Zandavalli, neste Município, com recursos oriundos próprios e contrapartida do Governo Estadual, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto.
Vigência : Início: 21/10/2013 Término: 18/02/2014
Assinatura : 21/10/2013
Valor R$: 420.878,00 (Quatrocentos e Vinte Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais)

Dotação : 95 - 08.001.1009.344905198000000.01240000

Dotação : 97 - 08.001.1009.344905198000000.01450000

Contrato Nº : 325/2013
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : MOVEIS KERBER LTDA ME
Licitação : Pregão Presencial 120/2013

Objeto : contratação de empresa para confecção e instalação de móveis sob medida para o Protocolo Geral e Praça de Atendimento ao Cidadão do Centro Administrativo Municipal, conforme especificações constantes nos anexos ?A? e ?B? deste edital.
Vigência : Início: 21/10/2013 Término: 20/12/2013
Assinatura : 21/10/2013
Valor R$: 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais)

Dotação : 21 - 04.001.1002.344905242000000.01000000

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 27/2013 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 27/2013 - PMC

A Secretária Municipal de Educação, torna público que ratificou o ato do Senhor Vilson Anivo Haefliger, que declarou Dispensável a Licitação, nos termos do Inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/1993 e posteriores alterações, homologada em 23 de outubro de 2013, para a contratação de empresa para prestação de serviços, em regime de fretamento, de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual do ensino Fundamental, durante o restante do ano letivo de 2013, em caráter emergencial, em Favor das seguintes empresas: DARLAN CARLOS DALMAGRO E CIA LTDA, no valor de R$ 5.037,12 (cinco mil, trinta e sete reais e doze centavos; FLAVIO ALBERTO ZAGO, no valor total de R$ 1.985,36 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos); e EVANDRO SIEGA ME, no valor de R$ 10.357,60 (dez mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Edital de Notificação - Convênio Sdr/Cdia - Transporte Escolar - Ensino Fundamental

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar -Ensino Fundamental, no valor de R$ 41.908,75 (quarenta e um mil, novecentos e oito reais e setenta e cinto centavos).

Concórdia SC, 21 de outubro de 2013.
JOAQUIM PEDRO DE B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Edital de Notificação - Convênio Sdr/Cdia - Transporte Escolar - Ensino Médio

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Médio, no valor de R$ 73.067,25 (setenta e três mil, sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Concórdia SC, 21 de outubro de 2013.
JOAQUIM PEDRO DE B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Edital de Notificação - Convênio - FMAS Pbfi/CRAS

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a

liberação de recursos proveniente Convênio - FMAS PBFI/CRAS, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Concórdia SC, 24 de outubro de 2013.
CRISTIANE FERNANDA WERLANG
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal

Resolução N° 383, de 22 de Outubro de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
Concede licença ao Vereador Jaderson Miguel Prudente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e consoante deliberação do Plenário, promulga a seguinte Resolução.
Art. 1º Fica concedida licença de 30 (trinta) dias ao Vereador Jaderson Miguel Prudente, para tratar de assuntos de interesse particular, a partir do dia 1º de novembro de 2013.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 22 de outubro de 2013.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Presidente

Extrato de Contrato: N° 22/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: N° 22/2013
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA
CONTRATADA: ATI - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de posto móvel e vídeo monitoramento das sessões da Câmara, locação de equipamentos e operador dos sistema.
VALOR TOTAL: R$ 4.285,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais)
CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: 01.0101.01.031.0001.2001.33 903959
DATA ASSINATURA: 15.10.2013
DATA VENCIMENTO: 31.12.2013
FORO: Comarca de Concórdia - SC

Cordilheira Alta

Prefeitura

Decreto N. 665/2013

DECRETO Nº 665/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013
"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e o Decreto N° 067/2010,

DECRETA
Art. 1º Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, ao Servidor Municipal, Sr. GILSON CARDOZO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Obras e Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de acordo com o atestado anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 22 de outubro de 2013
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Decreto N. 666/2013

DECRETO Nº666/2013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA
Art. 1º Conceder à Servidora Municipal, Sra. SONIA CRISTINA BRIANCINI, ocupante do cargo de Técnico em Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17/01/2012 à 16/01/2013, que serão gozadas no período de 29/10/2013 à 12/11/2013.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será pago no mês de outubro do corrente ano.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 23 de outubro de 2013
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

SONIA CRISTINA BRIANCINI
Ciente em: ____/ ____/2013

Decreto N. 667/2013

DECRETO Nº 667/2013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013
"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e o Decreto N° 067/2010,

DECRETA
Art. 1º Conceder 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, ao Servidor Municipal, Sr. JOÃO DO ROSÁRIO, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, 40 horas, lotado na Secretaria municipal de Infraestrutura, de acordo com o atestado anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 22 de outubro de 2013.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 22 de outubro de 2013
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Extrato Aviso de Licitação - Pregão Presencial Para Registro de Preço 40/2013

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizan¬do licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 75/2007, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 93/2013.
Pregão Presencial n. 40/2013.
Tipo: Menor preço unitário.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais permanentes.
Entrega dos Envelopes: até às 08:15 horas do dia 07/11/2013.
Abertura dos Envelopes: 08:45 horas do dia 07/11/2013.
O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de ex-pediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.

Cordilheira Alta - SC, 23 de outubro de 2013.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Extrato Aviso de Licitação - Pregão Presencial Para Registro de Preço 41/2013

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizan¬do licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 75/2007, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 94/2013
Pregão Presencial n. 41/2013
Tipo: Menor preço unitário.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de limpeza para manutenção das atividades da Secretaria de Educação.
Entrega dos Envelopes: até às 08:15 horas do dia 08/11/2013
Abertura dos Envelopes: 08:45 horas do dia 08/11/2013
O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de ex-pediente. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.

Cordilheira Alta, SC, 23 de outubro de 2013.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Extrato Aviso de Licitação - Pregão Presencial Para Registro de Preço 42/2013

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizan¬do licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 75/2007, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 95/2013.
Pregão Presencial n. 42/2013.
Tipo: Menor preço unitário.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) automóvel novo para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Entrega dos Envelopes: até às 09:00 horas do dia 11/11/2013.
Abertura dos Envelopes: 09:30 horas do dia 11/11/2013.
O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de ex-pediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.

Cordilheira Alta - SC, 24 de outubro de 2013.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Curitibanos

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial Nº 264/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 264/2013

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 08/11/2013, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 08/11/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 21 de Outubro de 2013.
JOSÉ ANTONIO GUIDI — Prefeito Municipal
DIEGO SEBEM WORDELL — Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial Nº 58/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2013

O Fundo Municipal de Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA USO DOS ALUNOS DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS, CONFORME ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX E X DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 11/11/2013, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.
A partir das 14:00 horas do dia 11/11/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 22 de Outubro de 2013.
KLEBERSON LUCIANO LIMA — Presidente do Fundo
DIEGO SEBEM WORDELL — Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 266/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2013

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para registro de preços destinados a AQUISIÇÃO DE ESTOFADOS PARA AS DEPENDÊNCIAS DO QUARTEL DO 2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR EM Curitibanos, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 17:30 horas do dia 08/11/2013, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a Rua Coronel Vidal Ramos, 860.
A partir das 18:00 horas do dia 08/11/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitação e Contratos.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 22 de Outubro de 2013.
JOSÉ ANTONIO GUIDI — Prefeito Municipal
DIEGO SEBEM WORDELL — Pregoeiro

Ermo

Prefeitura

Decreto Nº. 069 de 23 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº. 069 de 23 de outubro de 2013.
Determina Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a legislação vigente;

DECRETA:
Art. 1º Ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 25 de outubro de 2013 (sexta-feira), em virtude do Dia do Servidor Público (28/10).

Art. 2º Os serviços públicos considerados essenciais permanecerão em funcionamento, cabendo a cada Secretaria viabilizar escala de trabalho de seus servidores, para que os serviços não sejam prejudicados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 23 de outubro de 2013.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIA R. MARCON BORGES
Secretária de Administração e Finanças Interina

Portaria Nº 115, de 24 de Outubro de 2013.
PORTARIA Nº 115, de 24 de outubro de 2013.
Dispõe sobre a exoneração de Servidor ocupante de Cargo em Comissão, que especifica.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 1º, § 1º, da Lei Nº. 003, de 03 de janeiro de 1997;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor ADEMIR BOZELLO, do cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, Nível DASU-3, dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, nomeado pela Portaria Nº 020, de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 24 de outubro de 2013.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIA R. MARCON BORGES
Secretária de Administração e Finanças Interina

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

Extrato de Aditivo de Contrato. Número do Contrato: 0131/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES. EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Município de Faxinal dos Guedes. CONTRATADA: MGM Construções Elétricas Ltda - EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação elétrica com fornecimento de material e mão de obra para a área industrial de Faxinal dos Guedes. Número do Contrato: 0131/2013. Primeiro Termo Aditivo: Prorroga Prazo de Vigência. Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Processo Licitatório nº 0068/2013 na Modalidade Carta Convite nº 0021/2013 do Município de Faxinal dos Guedes, e, com base na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes.

Faxinal dos Guedes, SC, em 22 de outubro de 2013.
EDEGAR GIORDANI
PREFEITO MUNICIPAL.

Extrato de Contrato. Contrato N° 0141/2013.
ESTADO DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES. EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 0141/2013. Locatário:

O Município de Faxinal dos Guedes. Locador: Edmar da Silva ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços elétricos para manutenção de iluminação pública no município. Valor: R$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais). Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes, Processo Licitatório nº 0077/2013, na Modalidade Pregão Presencial nº 0031/2013.

Faxinal dos Guedes, SC, em 22 de outubro de 2013.
EDEGAR GIORDANI
PREFEITO MUNICIPAL.

Forquilhinha

Prefeitura

Decreto Nº. 109, de 17 de Outubro de 2013.
DECRETO Nº. 109, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A PONTE A SER EDIFICADA SOBRE O RIO MÃE LUZIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que o Município de Forquilhinha tem seu território cortado pelo Rio Mãe Luzia;

CONSIDERANDO que em virtude das chuvas ocorridas no dia 20/02/2013, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA (COBRADE - 12.200), conforme IN/MI nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012, houve a queda da ponte localizada na Travessa Germano Kammer, na localidade de São Gabriel, tendo sido declarada Situação de Emergência, de acordo com o Decreto nº 030, 21 de fevereiro de 2013, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

CONSIDERANDO que a queda da ponte tem gerado grande transtorno a toda população residente na região sudeste do município, tendo em vista que para se deslocarem de uma margem para outra do rio, tem que fazer um desvio de 9.600 Km (nove mil e seiscentos metros) pela ponte da localidade de São Jorge ou um desvio de 11.900 Km (onze mil e novecentos metros) pelo centro do município, causando o estrangulamento do tráfego de veículos, que já sofre com grande congestionamento nos horários de pico;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ponte em concreto armado a ser erguida sobre o Rio Mãe Luzia, junto a Travessa Germano Kammer na localidade de São Gabriel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 17 de outubro de 2013.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 17 de outubro de 2013.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Extrato de Contrato FMS Nº. 91/2013
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 91/2013
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC, durante o exercício de 2013.
VALOR - R$ 32.020,00 (trinta e dois mil e vinte reais).
VIGÊNCIA - 31/12/2013.
DOTAÇÃO - A despesa do objeto deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias correspondentes ao exercício de 2013.
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 26/FMS/2013

DATA DA ASSINATURA - 19 de setembro de 2013
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 251/2013

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 251/2013
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - FBB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO - Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para prestar serviços na execução de fechamento em alvenaria e instalação elétrica de área coberta em diversas escolas da rede municipal de ensino do Município de Forquilhinha/SC, compreendendo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações, determinações previstas no projeto básico e projeto executivo e de acordo com a proposta da contratada, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento contratual.
VALOR - R$ 133.707,74 (cento e trinta e três mil setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos (prazo de execução 90 dias) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos. - 20/04/2014.
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Tomada de Preço nº. 147/2013.

DATA DA ASSINATURA - 22 de outubro de 2013.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Ata do Edital de Tomada de Preços Nº. 149/PMF/2013

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 149/PMF/2013

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 109/PMF/2013, QUE TEM POR OBJETIVO RECEBER PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIOS (980,40 M²), ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. PAC 204528/2013, FORMADO PELO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, COMPRENDENDO MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NORMAIS E ESPECIAIS NECESSÁRIAS.

Às nove horas do dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, na Avenida 25 de julho, 3400, nesta cidade de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município para abertura, processamento e julgamento do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 149/PMF/2013. Abertos os trabalhos pela Presidente, Sr. Ademir Brandieli Pedro, a mesma informou que as empresas CONSTRUTORA NUNES LTDA., ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., LAJECRIL PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., ACLIVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. EPP., CREMA CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA OLIVEIRA POSSAMAI DELLA EPP., e NATALINA MARIA STRAPAZZON ME. protocolaram tempestivamente seus envelopes no Setor de Compras desta Prefeitura. Determinada a abertura dos envelopes n. 01 da HABILITAÇÃO, a comissão analisou os documentos de habilitação, juntamente com os participantes. As empresas CONSTRUTORA OLIVEIRA POSSAMAI DELLA EPP., NATALINA MARIA STRAPAZZON ME., ACLIVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. EPP., LAJECRIL PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e CREMA CONSTRUÇÕES LTDA., apresentaram a Certidão de Microempresa expedida pela Junta Comercial, podendo valer-se da Lei Federal nº. 123/06. O representante da empresa Aclive Arquitetura e Engenharia questionou o não cumprimento do item 3.1.9 letra B do edital pela empresa Construtora Nunes por não apresentar o registro na Junta Comercial. O representante da empresa Natalina Maria Strapazzon ME. questionou a documentação das empresas Crema Engenharia, Aclive Arq. E Construção e Construtora Oliveira Possamai Della por apresentar o registro no CREA e atestados (item 3.1.8 letra A e C) incompatíveis com o objeto da licitação (estrutura metálica). A representante da empresa Oliveira Possamai Della questionou também o visto da empresas Natalina Maria Strapazzon no CREA/SC por estar incompatível com a resolução apresentada no edital de chamamento. A documentação será julgada posteriormente pela comissão de licitação e a decisão será informada tempestivamente para as empresas participantes. Os envelopes das propostas foram rubricados pelos participantes. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br). Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e presentes que desejarem.

Forquilhinha, 24 de outubro de 2013.
ADEMIR BRANDIELLI PEDRO
Presidente da Comissão de Licitação

LUCAS COLONETTI
Membro da Comissão

ANDRESSA WESTRUP WERNKE
Membro da Comissão

ACLIVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
ADRIANO ANTONIO STUART

CONSTRUTORA NUNES LTDA.
EVANDRO DIAS

CONSTRUTORA OLIVEIRA POSSAMAI DELLA EPP.
GIORDANIA OLIVEIRA ANTONELI

NATALINA MARIA STRAPAZZON ME.
VALMIR JOHANN

Fraiburgo

Prefeitura

Decreto Nº 0312/2013

DECRETO Nº 0312, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 15 da Lei Nº 2164, de 06 de Dezembro de 2012;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo para o exercício de 2013 crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações:

08.00 - Secretaria de Saúde
08.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0017.2.035 - Atenção de Alta e Média Complexidade Ambulatorial
3.3.72.00 - Execução Orçamentária Delegada à Consórcios Públicos 0.1.0400 (41)
R$ 20.000,00
Total R$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

417219902 - Apoio Financeiro à Municípios R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 24 DE OUTUBRO DE 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0313/2013

DECRETO Nº 0313, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
ALTERA O ARTIGO 1º. DO DECRETO 0264, DE 26 DE AGOSTO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com os artigos 32, § 3º e 35, ambos da Lei Complementar Municipal n. 109/2010 e suas alterações;

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto n. 0264, de 26 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

Art. 1º. Fica estabelecido turno único de seis horas diárias, fixando o horário especial de funcionamento de expediente das Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana e Agropecuária e Meio Ambiente de Fraiburgo, conforme estabelecido abaixo:
I - Turno Único - 06 horas diárias - segunda a sexta-feira, no período matutino das 07:00 às 13:00 horas, a partir do dia 1º de novembro de 2013.
Parágrafo único. Os servidores lotados nestas Secretarias não sofrerão alterações na remuneração percebida em razão do cargo ou função pública, pela instituição do Turno Único.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto n. 0264, de 26 de agosto de 2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 24 DE OUTUBRO 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0314/2013

DECRETO Nº 0314, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 15 da Lei Nº 2164, de 06 de Dezembro de 2012;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2013 crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações:

09.00 - Secretaria de Agropecuária e Meio ambiente
09.00 - Secretaria de Agropecuária e Meio ambiente
20.606.0021.2.045 - manutenção da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0200 (121)
R$ 10.000,00

10.00 - Secretaria de Infraestrutura
10.01 - Secretaria de infraestrutura
15.452.0023.2.049 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0200 (139)
R$ 20.000,00
Total R$ 30.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

417219902 - Apoio Financeiro à Municípios R$ 30.000,00
TOTAL R$ 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 24 DE OUTUBRO DE 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2242/2013
PORTARIA Nº 2.242, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora DEYSE HORTÊNCIA PIRES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 075.153.739-03, nomeada no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, em 31 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 24 de outubro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2243/2013
PORTARIA Nº 2.243, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora SILMARA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 022.885.819-48, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, em 31 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 24 de outubro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2244/2013
PORTARIA Nº 2.244, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
Revoga Função Gratificada de Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores; e conforme comunicação interna nº 00144/2013 da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a portaria 1.174, de 22 de março de 2013, que concedeu Função Gratificada Nível 1, para o servidor ALUIR FRANCISCO DE GOIS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 059.373.639-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de ZELADOR DO PATRIMÔNIO, a partir de 31 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 24 de outubro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso de Republicação do Pregão 0136-2013-PMF
Aviso de republicação do Pregão Presencial nº 0136/2013-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0193/2013 - PMF
PREGÃO PRESENCIAL 0136/2013A - PMF

O Prefeito Municipal, torna público a REPUBLICAÇÃO do certame em epígrafe, cujo objeto aquisição de redes de proteção, traves e postes para instalação (colocadas e montadas) no Ginásio de Esportes São Miguel, situado no Bairro São Miguel, nesta cidade de Fraiburgo-SC. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até às 14:15 horas do dia 08/11/2013. Abertura: às 14:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br

Fraiburgo(SC), 24 de outubro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

Decreto N.º 150/2013
DECRETO N.º 150, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, REVOGA O DECRETO N.ª 146 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

DECRETA:
Art. 1º. Fica Declarado ponto facultativo, no dia 28/10/2013, segunda-feira, em virtude das comemorações do Dia do Servidor Público.

Art. 2º. Aos dirigentes dos diversos órgãos da administração municipal, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto N.º 146 de 15 de outubro de 2013.

Garopaba, 23 de Outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

MICHELINE ARANHA DE ARAUJO
Secretária de Administração

Portaria N.º 818/2013.
PORTARIA N.º 818, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor AURINO DA SILVA, matrícula funcional n.° 0076, Auxiliar de Conservação e Manutenção, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/04/1989, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO — Prefeito Municipal
MARCIO PEREIRA SEVERINO — Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 819/2013.
PORTARIA N.º 819, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, matrícula funcional n.° 0723, Operador de Equipamentos, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/02/2001, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO — Prefeito Municipal
MARCIO PEREIRA SEVERINO — Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 820/2013.
PORTARIA N.º 820, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor CLAUDIO FRANSCISCO DA SILVA, matrícula funcional n.° 0113, Motorista, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 02/09/1991, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO — Prefeito Municipal
MARCIO PEREIRA SEVERINO — Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 821/2013.
PORTARIA N.º 821, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, a servidora CLEIDE DE AGUIAR PEREIRA, matrícula funcional n.° 0017, Datilógrafo, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 15/02/1987, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO — Prefeito Municipal
MARCIO PEREIRA SEVERINO — Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 822/2013.
PORTARIA N.º 822, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor IDIRLEI ZANELATO, matrícula funcional n.° 0124, Auxiliar de Conservação e Manutenção, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/04/1989, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO — Prefeito Municipal
MARCIO PEREIRA SEVERINO — Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 823/2013.
PORTARIA N.º 823, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor INDALECIO CARLSEM, matrícula funcional n.° 0112, Operador de Trator Agrícola, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/04/1989, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO — Prefeito Municipal
MARCIO PEREIRA SEVERINO — Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 824/2013.
PORTARIA N.º 824, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor LUIZ ALDO CRISTINO, matrícula funcional n.° 0792, Servente, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 15/08/2001, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO — Prefeito Municipal
MARCIO PEREIRA SEVERINO — Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 825/2013.
PORTARIA N.º 825, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor MAURILIO MACHADO, matrícula funcional n.° 0089, Motorista, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 15/05/1990, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO — Prefeito Municipal
MARCIO PEREIRA SEVERINO — Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 826/2013.

PORTARIA N.º 826, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor MAURINO CARLSEM, matrícula funcional n.° 0080, Auxiliar de Conservação e Manutenção, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 03/07/1989, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO	MARCIO PEREIRA SEVERINO
Prefeito Municipal	Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 827/2013.

PORTARIA N.º 827, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor OSVALDO ROCHA, matrícula funcional n.° 0108, Auxiliar de Conservação e Manutenção, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/06/1992, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO	MARCIO PEREIRA SEVERINO
Prefeito Municipal	Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 828/2013.

PORTARIA N.º 828, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor PAULO AFOSO CASTRO ANDRIOTTI, matrícula funcional n.° 0435, Auxiliar de Serviços Gerais, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 12/05/1997, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO	MARCIO PEREIRA SEVERINO
Prefeito Municipal	Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 829/2013.

PORTARIA N.º 829, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor ROSEMIRO GONÇALVES, matrícula funcional n.° 0079, Auxiliar de Conservação e Manutenção, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/04/1989, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO	MARCIO PEREIRA SEVERINO
Prefeito Municipal	Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 830/2013.

PORTARIA N.º 830, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor VALDELI MARQUES, matrícula funcional n.° 0118, Auxiliar de Conservação e Manutenção, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 02/05/1991, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO	MARCIO PEREIRA SEVERINO
Prefeito Municipal	Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 831/2013.

PORTARIA N.º 831, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor VALDIR PEREIRA, matrícula funcional n.° 0114, Operador de Equipamentos, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 02/01/1986, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO	MARCIO PEREIRA SEVERINO
Prefeito Municipal	Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 832/2013.

PORTARIA N.º 832, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor VÂNIO ZANELATO, matrícula funcional n.° 0784, Motorista, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 21/05/2001, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO	MARCIO PEREIRA SEVERINO
Prefeito Municipal	Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 833/2013.

PORTARIA N.º 833, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, o servidor VERISSIMO BERNARDINO RODRIGUES NETO, matrícula funcional n.° 0015, Agente Administrativo, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 02/04/1990, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 02/05/1991, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO	MARCIO PEREIRA SEVERINO
Prefeito Municipal	Secretário de Infra-Estrutura

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 837/2013.

PORTARIA N.º 837, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o candidato FÁBIO JUNIOR LOPES, CPF n.º 004.538.859-85, aprovado e classificado como 4º colocado, no Concurso Público 0001/2009, Etapa homologada em 08 de dezembro de 2009, para exercer em caráter efetivo o cargo de TOPÓGRAFO.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de efetuar levantamentos topográficos, com vencimento previsto na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Aviso de Licitação Fracassada do Pe76/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRONICO Nº. 76/2013

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que restou DESERTA o Pregão Eletrônico nº76/2013 que teve por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para uso do NASF (Núcleo de apoio a Saúde Familiar) e Unidade Básica de Saúde de Areias da Palhocinha da Secretária de Saúde do Município de Garopaba.

Garopaba, 23 de outubro de 2013.
RAFAEL DE SOUZA
Pregoeiro

Aviso de Licitação Pr028/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2013

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, objetivando o Registro de Preço pelo período de 12 meses para aquisição de areia de aterro, para uso da Secretária de Infra Estrutura e Serviços Urbanos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até as 13h55min do dia 07/11/2013.
A sessão se dará a partir das 14h00min do dia 07/11/2013, no endereço acima especificado.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba, 22 de outubro de 2013.
PAULO SERGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ata da Sessão Instalação e 1ª Sessão Ordinária da Jarf

ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E TREZE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS - JARF.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS do Município de Garopaba, sob a Presidência do Bacharel Jean Nascimento Pacheco, presentes os Senhores Membros Fabio de Souza e Luiz Paulo Kniss Junior, sendo Secretária-Geral a Senhora Emanuele Barcellos Candido, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, realizou-se a sessão de instalação e primeira sessão ordinária de julgamento. Havendo número regimental, declarou-se instalada a sessão e abertos os trabalhos. Não havendo processos para serem distribuídos, passou-se a discussão dos itens constantes da pauta de julgamento. ROReex nº 10270059342013, Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância, Participantes: FABRÍCIO ROCHA (Requerente); DILNEI DE LIMA ME (Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida), Relator: FABIO DE SOUZA, Decisão: Não conhecido o recurso ordinário/reexame necessário, nos temos do voto do Relator, Decisão unânime. ROReex nº 10270059352013, Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância, Participantes: MOACIR MARTINS MACEDO E OUTROS (Requerente); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida), Relator: JEAN NASCIMENTO PACHECO, Decisão: Negado provimento ao recurso ordinário/reexame necessário, nos temos do voto do Relator, Decisão unânime. RO Reex nº 10270059362013, Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância, Participantes: ALECRIM POUSADA LTDA - ME (Requerente); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida). Relator: LUIZ PAULO KNISS, Decisão: Negado provimento ao recurso ordinário/reexame necessário, nos temos do voto do Relator, Decisão unânime. ROReex nº 10270059372013, Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância. Participantes: LETICIA QUERINO ALVES (Requerente); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida). Relator: FABIO DE SOUZA, Decisão: Negado provimento ao recurso ordinário/reexame necessário, nos temos do voto do Relator, Decisão unânime. ROReex nº 10270059382013, Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância. Participantes: HOSS REPRESENTAÇÕES LTDA (Requerente); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida). Relator: JEAN NASCIMENTO PACHECO, Negado provimento ao recurso ordinário/reexame necessário, nos temos do voto do Relator, Decisão unânime. ROReex nº 10270059392013, Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância. Participantes: THIAGO MEDEIROS (Requerente); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida). Relator: LUIZ PAULO KNISS, Decisão: Negado provimento ao recurso ordinário/reexame necessário, nos temos do voto do Relator, Decisão unânime. ROReex nº 10270059402013, Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância. Participantes: MITRA METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS E OUTROS (Requerente); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida). Relator: FABIO DE

SOUZA, Decisão: Parcial provimento ao recurso ordinário/reexame necessário, nos temos do voto do Relator, Decisão unânime. ROReex nº 10270059412013, Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância. Participantes: LAIDE OTILIA RAMOS (Requerente); DAL'TOE CONFECÇÕES LTDA - ME(Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida). Relator: JEAN NASCIMENTO PACHECO, Parcial provimento ao recurso ordinário/reexame necessário, nos temos do voto do Relator. Decisão unânime. ROReex nº 10270059422013, Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância. Participantes: ADEMIR RODRIGUES (Requerente); CONTAG CONTABILIDADE E ASSESSORIA GAROPABA LTDA (Interessada); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida). Relator: LUIZ PAULO KNISS, Decisão: Negado provimento ao recurso ordinário/reexame necessário, nos temos do voto do Relator. Decisão unânime. Nadas mais havendo para tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da primeira sessão ordinária da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do ano de dois mil e treze. E para constas, eu, Emanuele Barcellos Candido, Secretária-Geral, digitei esta ata que após aprovada vai assinada pelos presentes.

Programa de Gestão Tributária

Os municípios consorciados ao CIGA podem contratar as ferramentas do Programa de Gestão Tributária. Cada uma destas ferramentas foi desenvolvida para auxiliar o processo de gestão e controle de tributos e contribuintes municipais.

www.ciga.sc.gov.br

Garuva

Prefeitura

Portaria Nº 567/2013

PORTARIA Nº 567 de 22 de Outubro de 2013.
"ALTERA PORTARIA 424/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, o Decreto nº 231/2013 que dispõe sobre a jornada de trabalho da Prefeitura Municipal de Garuva.

RESOLVE:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. – O capitulo II art. 5º da Portaria 424/2013 passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 2º - A jornada diária do servidor será cumprida em um único turno, conforme determina o Decreto 231/2013, devendo ser observada a seguinte sistemática:

I – O início da jornada deverá ser registrado dentro do período de 07h50min ás 08h05min;
II – O final da jornada deverá ser registrada dentro do período de 14h ás 14h10min

Art. 12 – Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de novembro de 2013.
JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO I
Portaria nº. 424, de 26/06/2013

ANEXO I Portaria nº. 424, de 26/06/2013

PREFEITURA MUNICPAL DE GARUVA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS Departamento de Recursos Humanos “ FOLHA DE JUSTICATIVA DE FREQUÊNCIA”	
Servidor:	Depto:	Mês/Ano:

Códigos: 01.Serviço Externo 02. Viagem a Serviço 03. Outros (especificar):_____

OCORRÊNCIAS

Dia	Código do afastamento	PERÍODO (para código 01,02 e 03)		HORÁRIO (para código 01 e 03)				Assinatura Chefia (Ocorrência Abonada)
		Inicio	Fim	Entrada 01	Saída 01	Entrada 02	Saída 02	

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – Setor de Recursos Humanos
Av. Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC – CEP 89248-000
CNPJ 83.102.848/0001-59 - Fone/Fax 3445-8200/3445-8242 – email: pmgaruva@garuva.sc.gov.br

Portaria Nº 568/2013

PORTARIA Nº. 568, de 23 de outubro de 2013
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:
ART. 1O. - Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal por avaliação positiva, anexa a esta portaria.

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 23 de outubro de 2013.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO 1 DA PORTARIA 568/2013

LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXOS I, II III E V DA LEI COMPLEMENTAR 045/09 DE 15/10/2009.

SERVIDOR	CARREIRA	Classe	Referência	
			Inicial	Final
Alceu Alenbrandt Jacobsen	Operacional IV	I	M	N
Alessandro Brzozowski	Especialista	Junior	K	L
Alexandre Dierschnabel	Operacional IV	I	D	E
Anneliese Bon B. Hubner	Professor	II	P	Q
Antonio Damazio Filho	Operacional IV	I	D	E
Aparecida C. de Oilveira	Operacional I	I	M	N
Cecilia Palludo Sales Lunardi	Especialista	Junior	B	C
Cecília Senke	Especialista	Junior	D	E
Christine Zwettler Teixeira	Administrativo I	I	D	E
Claudete Maria Guarezi	Operacional III	I	E	F
Claudia Glovatski	Operacional II	I	N	O
Claudineia Moreira dos Santos	Operacional I	I	D	E
Clea Luiza de Miranda	Operacional	I	M	N
Eliane Genovez	Administrativo II	I	D	E
Elisabete do Amaral Medeiros	Especialista	Pleno	D	E
Elsa Thomen	Administrativo I	I	Q	R
Emmanuelle Vervloet Reis	Especialista	Junior	D	E
Erminio Leite	Operacional I	I	N	O
Fabiane Patricia A L Lima Ferreira	Professor	III	E	F
Guido Jelonscheck	Operacional II	I	N	O
Heleno Vendolin da Silva	Operacional IV	I	D	E
Ilda Maria da Conceição	Operacional I	I	M	N
Iolando Assis	Especialista	Junior	K	L
Isabela Aragão Pereira	Especialista	Pleno	E	F
Ivo Polsin	Apoio	I	P	Q
Janete Siz	Operacional	I	E	F
Jean Carlos Gonçalves	Operacional IV	II	F	G
Laurência da Silva	Operacional II	I	P	Q
Laurilete Costa	Operacional II	II	B	C
Leia Cândido da Veiga	Professor	III	E	F
Luiz Carlos Saramento	Operacional IV	I	M	N
Marcia Maria Ferreira	Administrativo II	I	N	O
Marcos José Ferreira	Auxiliar	I	B	C
Marcos Otto Strey	Operacional IV	I	M	N
Maria Terezinha M. Zietz	Operacional I	I	D	E
Mario da Veiga	Operacional II	I	C	D
Paulo Afonso Pereira da Rocha	Administrativo I	II	E	F
Rivelino Sell	Professor	III	D	E
Rogério Catarina de Oliveira	Apoio	I	C	D
Rosalia Stockhausen	Administrativo II	I	D	E
Rosmeri Maria Rocha	Administrativo I	I	Q	R
Sandro Elias Hubner	Operacional I	I	E	F
Silvana Ribeiro da Luz	Tecnico	I	B	C
Simone Neves	Administrativo II	I	N	O
Tania Nara Vageleski Alves	Administrativo II	II	Q	R
Valmir João de Souza	Operacional IV	I	G	H

Portaria Nº 569/2013

PORTARIA Nº. 569, de 23 de outubro de 2013
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:
ART. 1O. - Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal, por avaliação positiva e por qualificação profissional, anexa a esta portaria.

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 23 de outubro de 2013.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO 1 DA PORTARIA 569/2013

LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXOS I, II III E V DA LEI COMPLEMENTAR 045/09 DE 15/10/2009.

SERVIDOR	CARREIRA	Classe	Referência	
			Inicial	Final
Adriana Santini	Professor	III	E	G
Carla Lizete Ramos	Administrativo I	II	P	R
Carlos Alberto Popper	Professor	III	C	E

Claudia Pereira da Silva Reguelim	Professor	III	E	G
Clausse Cidrea Davet	Administrativo I	II	N	P
Cleide Mafra	Administrativo I	II	M	O
Denise Romanzini da Silva	Especialista	Junior	E	G
Elfriede Hermiene Zwettler Teixeira	Professor	III	E	G
Eli Kepka	Professor	III	E	G
Jucelia de Souza	Professor	III	F	H
Karla Adriana Pedralli	Professor	III	E	G
Lenita Lubawski	Educador	III	E	G
Maria Edlamar Aguiar Costa	Especialista	Junior	L	N
Rosane Leandro Olivério	Professor	III	H	J
Rosiani F Ribeiro Boeing	Professor	III	E	G
Silvana Beatriz Salomão	Professor	II	E	G
Solange de Vilas Boas	Professor	III	E	G

Portaria Nº 570/2013

PORTARIA Nº. 570, de 23 de outubro de 2013
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
CONSIDERANDO o processo nº 2791/2013 de 02 de outubro de 2013;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:
ART. 1O. - Aprovar a progressão horizontal por qualificação profissional, da servidora IDELINA PIACESKI.

PARAGRAFO ÚNICO - A servidora fica enquadrada na Carreira Professor, Classe III, referência "H".

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 23 de outubro de 2013.
JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 571/2013

PORTARIA Nº. 571, de 23 de outubro de 2013
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO o processo nº 2722/2013 de 24 de setembro de 2013;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:
ART. 1O. - Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal, por avaliações positivas e por qualificação profissional, anexa a esta portaria.

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 23 de outubro de 2013.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO 1 DA PORTARIA 571/2013

LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXOS I, II III E V DA LEI COMPLEMENTAR 045/09 DE 15/10/2009.

SERVIDOR	CARREIRA	Classe	Referência	
			Inicial	Final
CATIA REGINA LEANDRO	TÉCNICO	I	B	D
DEISE GRABOWSKI	TÉCNICO	I	B	D
MARILSA DAS DORES DE A BUENO	TÉCNICO	I	B	D
MARLI TEREZINHAL SIMMERMAN	TÉCNICO	I	B	D
NAIR DA SILVA	TÉCNICO	I	B	D
REGINA RIBEIRO LUBAWSKI	TÉCNICO	I	C	E

Retificação Nº 02 do Edital do Teste Seletivo Nº 15/2013

Edital 015/2013
RETIFICAÇÃO 02
Teste Seletivo Simplificado

A Comissão Organizadora designada pela Portaria nº 520/2013 de 12/09/2013, no uso de suas atribuições torna público e estabelece a retificação do Edital 015/2013 que trata " TESTE SELETIVO SIMPLICADO" , no qual altera o Inciso I – Das Disposições preliminares , Alínea A – Da Remuneração, Cargo e Carga Horaria. (Anexo V – LC45/2009).

Leia-se:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIRAES
A - Da Remuneração, Cargo e Carga Horária (Anexo V – LC 45/09)

TABELA DE VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO

CARREIRA	CARGO	CARGA HORÁRIA (*)	VENCIMENTO R$ (*)	PRÉ-REQUISITOS
Professor	Professor Nível II	10 h 20 h 30h 40h	437,36 874,73 1.312,05 1.749,46	Licenciatura Plena na Área de atuação e registro no MEC
	Professor Nível I	10 h 20 h 30h 40h	404,43 808,86 1.213,29 1.617,72	Magistério/Ensino Médio

Espe-cialista	Orientador Escolar	40 h	2.539,19	Graduação em pedagogia com habilitação em Orienta-ção Escolar e registro no MEC
	Supervisor Escolar	40 h	2.539,19	Graduação em pedagogia com habilitação em Supervi-são Escolar e registro no MEC

* Carga horária Semanal
*Acréscimo de 15% para educação infantil e anos iniciais, e 10% para series dos anos finais a título de regência de classe para o cargo de professor.
* R$ 380,00 a título de auxilio alimentação, proporcional a carga horária.

STELLA MARIS BARTH WANIS
Presidente da Comissão

Gaspar

Prefeitura

Aviso de Alteração Pregão Presencial Nº 211/2013

PREFEITURA DE GASPAR/SC
AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2013

O Município de Gaspar torna público, que a licitação supramencionada, Objeto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de Taxas de Licença de Localização e Funcionamento (TLLF), e formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural, sofreu ALTERAÇÕES. Porém, NÃO foi ALTERADA a data e o horário, para o recebimento e abertura dos envelopes. O ADITIVO está disponível no Depto. de Compras, Rua Cel. Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro, ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 23 de outubro de 2013.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Aviso de Alteração Pregão Presencial Nº 214/2013

PREFEITURA DE GASPAR/SC
AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 214/2013

O Município de Gaspar torna público, que a licitação supramencionada, Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços de transporte de passageiros, SOFREU ALTERAÇÕES. Porém, NÃO foi alterada a data e o horário, para o recebimento e abertura dos envelopes. O ADITIVO está disponível no Depto. de Compras, Rua Cel. Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro, ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 24 de outubro de 2013.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Tomada de Preços Nº 220/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Tomada de preços Nº 220/2013

OBJETO: aquisição e instalação de subestação transformadora de 150 kVA na E.E.B. Norma Mônica Sabel. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09 horas do dia 14/11/2013. ABERTURA: dia 14/11/2013 às 09h30min. A íntegra do Edital está disponível no Depto. de Compras do Paço Municipal, Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, Gaspar/SC, ou no site www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar(SC), 24 de outubro de 2013.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

SAMAE

Resumo da Ata de Registro de Preços Oriunda do Pregão Presencial Nº 35/2013 - SAMAE

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2013

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2013, no Departamento de Compras, localizado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº. 35/2013, conforme registradas na Ata de Sessão homologada em 23/10/2013, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de tubos e conexões., conforme especificações constantes no Anexo V do Edital de Pregão Presencial nº. 35/2013.As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA. (80.706.492/0001-74)

Item:	Unidade de medida: Descrição do item:	Quantidade registrada:	Valor unitário registrado:	Valor total registrado:
2	bobinas Tubo de polietileno azul PE 80 ou PE 100 p/ ramais prediais de 32mm Tubo de polietileno PE, para execução de ramais prediais de água e aplicação sob pressões de serviço de até 1,6 Mpa (PN 16) com composto PE 80 ou PE 100, ou até 2,0 Mpa (PN 20), fabricado de acordo com a Norma NTS 048 SABESP, fornecido em bobinas com 50 metros de comprimento, com as extremidades protegidas.	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
6	pç LUVA PVC SOLDÁVEL (0,50/0,75 MPA) - DE 20 MM LUVA DE PVC MARROM, INJETADO, COM BOLSAS DE JUNTA SOLDÁVEL, PARA APLICAÇÃO SOB PRESSÃO NOMINAL DE 0,50 MPA E PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO DE 0,75 MPA, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 5648 PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.	500	R$ 0,19	R$ 95,00

7	pç LUVA PVC SOLDÁVEL (0,50/0,75MPA) DE 60MM LUVA PVC MARROM, INJETADO, COM BOLSAS DE JUNTA SOLDÁVEL PARA APLICAÇÃO SOB PRESSÃO NOMINAL DE 0,50 MPA E PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO DE 0,75 MPA, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 5648 PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.	50	R$ 4,26	R$ 213,00
8	pç LUVA ROSCÁVEL RR - 2" LUVA ROSCÁVEL EM PVC INJETADA, COM ROSCAS FÊMEA EM AMBOS OS LADOS, FABRICADA DE ACORDO COM A NBR 5626 E ROSCAS CONFORMEN-BR NM ISO 7-1, PARA APLICAÇÃO SOB PRESSÃO NOMINAL DE 0,50 MPA E PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO DE 0,75 MPA, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 5648 PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.	20	R$ 5,74	R$ 114,80
9	pç LUVA DE CORRER PVC PBA JE (1,0 MPA) - DE 50 MM LUVA DE CORRER PVC, INJETADA, COM BOLSAS DE JUNTA ELÁSTICA COM TRAVAS DO ANEL DE VEDA-ÇÃO, FABRICADA DE ACOR-DO COM A NORMA ABNT NBR 5647-1, FORNECIDA COM ANÉIS DE BORRACHA CORRESPONDENTES, PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	20	R$ 7,12	R$ 142,40
10	pç REDUÇÃO LONGA DE PVC COM PONTA E BOLSA - DE 85 X 60MM BUCHA DE REDUÇÃO LONGA DE PVC MORROM, INJETADA, COM PONTA E BOLSA COM JUNTA ELÁSTI-CA DE VEDAÇÃO, FABRI-CADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 5647-1, FORNECIDA COM ANÉIS DE BORRACHA CORRESPON-DENTES, PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL.	30	R$ 7,97	R$ 239,10
11	pç REDUÇÃO PVC PBA JE BB (1,0MPA) DE 60 X 110MM REDUÇÃO PVC PBA, MOL-DADA COM BOLSAS JUNTA ELÁSTICA , FABRICADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 5647-1, FOR-NECIDA COM ANÉIS DE BORRACHA CORRESPON-DENTES PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL.	30	R$ 16,57	R$ 497,10
16	un BRAÇADEIRA TIPU U 2"	200	R$ 0,88	R$ 176,00
20	pç ACOPLAMENTO COMPLETO TUBO DE AÇO CARBONO 8" Acoplamento em ferro fun-dido nodular, sistema k10. (deverá ser fornecido com anéis de borracha sintética SBR) 8" e parafusos.	10	R$ 156,00	R$ 1.560,00

Valor total registrado do Licitante: R$ 6.637,40 (Seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

ANGOLINI & ANGOLINI LTDA. (44.829.653/0001-53)

Item:	Unidade de medida: Descrição do item:	Quantidade registrada:	Valor unitário registrado:	Valor total registrado:
14	pç VÁLVULA GAVETA FºFº DÚCTIL C/ CUNHA EMBORRACHADA C/ BOLSAS JE2GS, ANEL E CABEÇOTES - DN 150 P/ TUBOS DEFOFO VÁLVULA DE GAVETA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL DE PASSAGEM PLENA (SEM CAVIDADE DE ENCUNHAMENTO), PADRÃO CONSTRUTIVO CONFORME A NORMA ISO 7259 TIPO A, COM CUNHA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL (NBR 6916 CLASSE 42012) REVESTIDA INTEGRALMENTE COM ELASTÔMERO EPDM. CORPO E TAMPA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL (NBR 6916 CLASSE 42012), CLASSE DE PRESSÃO 1,6 MPA, COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM PÓ DE EPOXI DEPOSITADO ELETROSTATICAMENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 250 MICRA (PADRÃO RAL 5005), COMPATÍVEL COM O USO EM ÁGUA POTÁVEL. HASTE DE MANOBRA INTEIRIÇA (SEM PONTOS DE SOLDA OU ENCAIXE) NÃO ASCENDENTE EM AÇO INOX ABNT 410 OU 420 (NBR 5601) E PORCA DE MANOBRA EM LATÃO COM, NO MÁXIMO, 16% DE ZINCO (NBR 5601). PROJETADA PARA PERMITIR O REENGAXETAMENTO COM A REDE EM CARGA, OU SEJA, TROCA DOS ANÉIS DO SISTEMA DE VEDAÇÃO DA HASTE (ANÉIS TOROIDAIS) COM A VÁLVULA TOTALMENTE ABERTA E COM A PRESSÃO DE SERVIÇO. FIXAÇÃO DA TAMPA AO CORPO SEM PARAFUSOS, COM VEDAÇÃO POR EFEITO AUTO CLAVE, OU ATRAVÉS DE PARAFUSOS TIPO ALLEN EM AÇO INOX AISI 304, SEM PORCAS, E EMBUTIDOS NA TAMPA E NO CORPO. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE (1) E EXTREMIDADES (2). (1) ACIONAMENTO " CABEÇOTE DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL (2) EXTREMIDADES " COM BOLSAS PARA TUBOS DE PVC VINILFER DEFOFO DN 150 CONFORME A NORMA NBR 5647. TODA VÁLVULA DEVE SER ENTREGUE COM A GAVETA NA POSIÇÃO FECHADA, COM FOLGA DE DUAS VOLTAS E COM SEUS RESPECTIVOS ANÉIS DE BORRACHA	3	R$ 640,78	R$ 1.922,34
19	pç JUNTA ELÁSTICA PARA CONEXÕES MOLDADAS DEFOFO - DN 200MM (anel de borracha) Junta Elástica removível para conexões moldadas DEFOFO para aplicação em bolsa correspondente, podendo ser aplicada sob pressão nominal de até, 10Mpa, fabricada de acordo com as Normas ABNT NBR-5647-1 e 5647-3 para rede de distribuição de água potável.	20	R$ 5,83	R$ 116,60

Valor total registrado do Licitante: R$ 2.038,94 (Dois mil, trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

MEXIGHEM BRASIL IND. DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA (58.514.928/0001-74)

Item:	Unidade de medida: Descrição do item:	Quantidade registrada:	Valor unitário registrado:	Valor total registrado:
1	m TUBO PVC 12 DEFOFO JEI (1,0 Mpa) DN 200 TUBO PVC 12 EXTRUDADO, COM BOLSAS DE JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, FABRICADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 7665/2007 NA COR AZUL, COM UTILIZAÇÃO EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL. DEVERÃO SER ENTREGUES EM BARRAS DE 6,00 METROS, SENDO COMPRIMENTO DE MONTAGEM DE NO MÍNIMO 5,83 METROS.	702	R$ 49,35	R$ 34.643,70

Valor total registrado do Licitante: R$ 34.643,70 (Trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

TREBIAN COMERCIAL LTDA. - ME (04.398.305/0001-54)

Item:	Unidade de medida: Descrição do item:	Quantidade registrada:	Valor unitário registrado:	Valor total registrado:
13	pç TE DE POLIPROPILENO P/ TUBOS DE POLIETILENO - DE 20 (½). TE DE POLIPROPILENO, PARA APLICAÇÃO SOB PRESSÃO DE SERVIÇO DE 1,0 MPA, FABRICADO DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA NBR 9798, COM BOLSAS DE JUNTA MECÂNICA, PARA DERIVAÇÃO DE TUBOS DE POLIETILENO PE FABRICADOS DE ACORDO COM A NBR 8417, OU PARA MANUTENÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA FRIA. NOTA: DURANTE AS OPERAÇÕES DE INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO, DEVEM SER REALIZADOS OS EXAMES E ENSAIOS PREVISTOS NA NBR 9798.	200	R$ 4,25	R$ 850,00

Valor total registrado do Licitante: R$ 850,00 (Oitocentos e

cinquenta reais).

HDS COMERCIAL HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA. (05.582.844/0001-01)

Item:	Unidade de medida: Descrição do item:	Quantidade registrada:	Valor unitário registrado:	Valor total registrado:
3	pç COLAR DE TOMADA Fº Fº DÚCTIL P/ TUBOS DE Fº Fº DN 150 X DNR 20 (3/4) COLAR DE TOMADA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, COM DERIVAÇÃO ROSCADA DE ACORDO C/ A NORMA ABNT NBR NM ISSO 7-1, REVESTIDO INTEGRALMENTE C/ PINTURA DE ESMALTE ANTI-CORROSIVA ADERENTE NÃO PEGAJOSOS OU COM PINTURA DE EPÓXI A PÓ, FORNECIDO COM UN CONJUNTO DE DOIS PARAFUSOS DE CABEÇA SEXTAVADA, DUAS PORCAS SEXTAVADAS E QUATRO ARRUELAS DE AÇO GALVANIZADOS A FOGO DE ACORDO COM ASTM A153 CLASSE C E COM UMA (1) GUARNIÇÃO (ANEL) DE BORRACHA P/ VEDAÇÃO DA DERIVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO PREDIAL EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL COM TUBOS DE PVC 6,3 DE ACORDO C/ A NBR 5647-1/2. NOTA: OS COLARES DE TOMADA DEVEM APRESENTAR EM ALTO RELEVO AS SEGUINTES MARCAÇÕES: NOME E/OU MARCA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DN DA TUBULAÇÃO, DN DA DERIVAÇÃO INDICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM PVC E A PRESSÃO NOMINAL (PN10). O COLAR DE TOMADA DEVER SER FABRICADO DE ACORDO COM O DESENHO TÉCNICO DO FABRICANTE.	50	R$ 19,75	R$ 987,50
17	pç JUNTA ELÁSTICA PARA TUBOS E CONEXÕES FºFº K7 - DE 150 mm mm (Anel de Borracha) Junta Elástica removível para tubos e conexões em FºFº para aplicação em bolsa do tipo K7, fabricada para tubos e conexões em acordo com as Normas ABNT NBR 7675 e 7676 para rede de distribuição de água potável.	10	R$ 6,63	R$ 66,30
18	pç JUNTA ELÁSTICA PARA TUBOS E CONEXÕES FºFº K9 - DN 150 mm (Anel de Borracha) Junta Elástica removível para tubos e conexões em FºFº para aplicação em bolsa do tipo K9, fabricada para tubos e conexões em acordo com as Normas ABNT NBR 7675 e 7676 para rede de distribuição de água potável.	10	R$ 6,63	R$ 66,30

Valor total registrado do Licitante: R$ 1.120,10 (Um mil, cento e vinte reais e dez centavos).

JMC - JUNKES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (04.484.251/0001-40)

Item:	Unidade de medida: Descrição do item:	Quantidade registrada:	Valor unitário registrado:	Valor total registrado:
4	pç JOELHO PVC SOLDAVEL (0,50/0,75MPA) - DE 32MM JOELHO 90º DE PVC MARROM, INJETADO, COM BOLSAS DE JUNTA SOLDÁVEL PARA APLICAÇÃO SOB PRESSÃO NOMINAL DE 0,50 MPA E PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO DE 0,75 MPA, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 5648 PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.	50	R$ 0,90	R$ 45,00
5	pç LUVA MISTA RL PVC SOLD./ROSCÁVEL (0,50/0,75 MPA) - DE 20 X 1/2" LUVA DE PVC MARROM, INJETADO, DE TRANSIÇÃO, COM UMA BOLSA DE JUNTA SOLDÁVEL E OUTRA DE JUNTA ROSCADA DE ACORDO COM A NBR NM ISO 7-1, PARA APLICAÇÃO SOB PRESSÃO NOMINAL DE 0,50 MPA E PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO DE 0,75 MPA, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 5648 PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.	1.000	R$ 0,39	R$ 390,00
12	pç TE PVC SOLDÁVEL (0,50/0,75 MPA) - DE 20 MM TE DE PVC MARROM, INJETADO, COM BOLSAS DE JUNTA SOLDÁVEL, PARA APLICAÇÃO SOB PRESSÃO NOMINAL DE 0,50 MPA E PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO DE 0,75 MPA, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 5648 PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.	300	R$ 0,30	R$ 90,00

Valor total registrado do Licitante: R$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais).

Valor total registrado da Licitação: R$ 45.815,14 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e catorze centavos).

Este instrumento não obriga o SAMAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, Parágrafo 4º. da Lei nº. 8.666/93.
VIGÊNCIA: A presente Ata vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 06 (seis) meses
ENTREGA: Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta), em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no seguinte local: Rua: Barão do Rio Branco, nº 500 - bairro: Centro - Gaspar - SC.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo Diretor Geral Técnico e/ou Almoxarife e, observado o cumprimento

integral das disposições contidas neste Edital; através de depósito na conta corrente da licitante vencedora.

Gaspar (SC), em 23 de outubro de 2013.
COMISSÃO:
ANA PAULA BECKER – Pregoeira
MARLENE CAMPOS DA SILVA – Equipe de Apoio
MARIA DE LURDES RAMOS PISETTA - Equipe de Apoio

Governador Celso Ramos

Prefeitura

Lei N º 843, de 05.08.2013 - Altera Novos Limites e Confrontações do Zoneamento da Lei 585/2008,de 09 de Maio de 2008 Transf. Parte Em Área Industrial

LEI N º 843, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.
ALTERA NOVOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO ZONEAMENTO DA LEI 585/2008, DE 09 DE MAIO DE 2008 TRANSFORMANDO PARTE EM ÁREA INDUSTRIAL.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1°. Fica alterado os limites e confrontações do zoneamento da Lei 585/2008, de 09 de maio de 2008, transformando parte em nova Área Industrial do Município de Governador Celso Ramos tendo seu início na intersecção com este Município e o Município de Tijucas e a Br-101, de coordenadas latitude 27º19'30", longitude 48º37'37", seguindo pela linha divisória com o Município de Tijucas, em direção a foz do Rio Inferninho, numa faixa de 500 metros, deste, seguindo numa linha paralela a BR-101 em direção ao sul até cruzar com a SC-410 em Areias de Cima de coordenadas latitude 27º22'40.95', longitude 48º37'32,60", deste, seguindo pela SC-410, em direção oeste até cruzar com a BR-101, deste, seguindo em direção ao norte pela BR-101, até o ponto inicial desta área, com divisa com o Município de Tijucas.
Art. 2º. Fica inalteradas as demais áreas referentes a Lei 585/2008, de 09 de maio de 2008.
Art. 3º. O uso e o parcelamento do solo da Área Industrial do Município de que trata o caput observará o disposto nos artigos correspondentes a este zoneamento na Lei 389/96, além de outras Leis Federais e Estaduais pertinentes ao assunto.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 05 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei N° 851, de 14 de Agosto de 2013 - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Conta de Recursos da Anulação de Saldos de Dotações do

LEI N° 851, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE RECURSOS DA ANULAÇÃO DE SALDOS DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo identificado:

05.01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0501.04.122.006.2017	Functo e Manutenção da Secret. de Admin.	57.000,00
3.3.90/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	57.000,00

0801. SECRETARIA DA FAZENDA

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0801.04.123.007.2021	Functo e Manutenção da Secret.Finanças	193.000,00
3.3.90/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	193.000,00

Art. 2° A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1° desta Lei correrá por conta da anulação da dotação abaixo identificada:

13.01.SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA E SERV.PÚBLICO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1301.15.451.0013.1.036	Pavimentação de Estradas Vicinais	150.000,00
4.4.90/0.1.00.000000	Investimentos	150.000,00
13.01.15.511.0013.2037	Conserv.das Estradas Vicinais, Pontes e Canais	100.000,00
4.4.90/0.1.00.000000	Investimentos	100.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos (SC), 14 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 834, de 15 de Julho de 2013 - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar No Orçamento do Município de Gov. Celso Ramos Para 2013

LEI Nº 834, de 15 de julho de 2013.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS (SC), PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município de Governador Celso Ramos (SC) para o exercício de 2013, até o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para a suplementação do seguinte programa:

R$ 800.000,00 - Aquisição de máquinas e equipamentos novos

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 646, de 01 de outubro de 2009 (lei autorizativa).

§ 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva

arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º O saldo da operação de crédito contratada por força da lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício deverá ser incorporado na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 15 de julho de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 835, de 15 de Julho 2013 - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Na Lei Orçamentária do Exercício de 2013

LEI Nº 835, de 15 de julho 2013.
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2013.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar de até R$ 400.000,00 (duzentos mil reais) na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações da Unidade Gestora Prefeitura, conforme abaixo especificado:

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
2001	Fundo Municipal de Saúde	200.000,00
2001.10	Saúde	200.000,00
2001.10.301	Atenção Básica	200.000,00
2001.10.301.0002	Gestão da Saúde	200.000,00
2001.10.301.0002.2009	Farmácia Básica	200.000,00
3.0.00.00	Despesas Correntes	200.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	200.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	200.000,00
0.1.02.000000	Receitas de Impostos p/ Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00

ANULAÇÃO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1002	Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00
1002.08.243.0008.2023	Desenvolvimento de Programas Sociais	50.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	50.000,00
4.4.00.00	Investimentos	50.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	50.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	50.000,00
1301	Secretaria da Infra-Estrutura e Serviços Públicos	100.000,00
1301.15.511.0013.2037	Conservação das Estradas Vicinais, Pontes e Canais	50.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	50.000,00
4.4.00.00	Investimentos	50.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	50.000,00
0.1.00.000000	Recursos Próprios	50.000,00
1301.26.782.0013.2038	Funcionamento e Manutenção do DMER	50.000,00
3.0.00.00	Despesas Correntes	25.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	25.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	25.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	25.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	25.000,00
4.4.00.00	Investimentos	25.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	25.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	25.000,00
1601	Secretaria de Desenv. Econ., Turismo, Esporte e Lazer	50.000,00
1601.23.695.0010.2031	Funcionamento e Manutenção do Turismo	50.000,00
3.0.00.00	Despesas Correntes	25.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	25.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	25.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	25.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	25.000,00
4.4.00.00	Investimentos	25.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	25.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	25.000,00

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos, 15 de julho de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 836, de 15 de Julho de 2013 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Estado de S. Catarina Para Instalação e Manutenção

LEI Nº 836, de 15 de julho de 2013.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO COMPOSTO DE CÂMERAS DE VÍDEO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Estado de Santa Catarina para a instalação e manutenção de um sistema de monitoramento urbano composto de câmeras de vídeo no município de Governador Celso Ramos/SC.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á na forma da Legislação vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Governador Celso Ramos/SC, 15 de julho de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 837, de 22 de Julho de 2013 - Denomina Via Pública Que Menciona e Dá Outras Providências
Lei nº 837, de 22 de julho de 2013.
Denomina via pública que menciona
e dá outras providências.

O povo de Governador Celso Ramos, por meio de seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Aristo Pereira, com inicio na Servidão da Concórdia, localizada no Bairro de Areias do Meio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 22 de julho de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 838, de 22 de Julho de 2013 - Concede Auxílio Financeiro À Pessoa Carente.
Lei nº 838, de 22 de Julho de 2013.
Concede Auxílio Financeiro à pessoa carente.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio Financeiro ao Sr. WILSON ADRIANO DOS SANTOS, portadora do RG nº 3605611, CPF: nº 004.343.139-98, residente na Rua Manoel Pereira, nº 47, na localidade da Palmas, neste município, no valor de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).
Art. 2º - Este Auxilio Financeiro destina-se a atender situação emergencial de uma família que perdeu todos os seus pertences em incêndio ocorrido no bairro de Calheiro, neste Município. Na ocasião, a família perdeu 1 (um) de seus 10 (dez) filhos, conforme constata relatório da Secretária de Desenvolvimento Social.
Parágrafo Único - De acordo com o Estudo Sócio Econômico encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a família não possui condições imediatas para reaver todos os bens perdidos, uma vez que o casal encontra-se desempregado e necessitando deste auxílio para o pagamento de 3 (três) meses de Aluguel Social para reorganizar a estrutura familiar.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 22 de julho de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 839, de 22 de Julho de 2013 - Declara de Utilidade Pública a Associação de Cavaleiros da Praia de Palmas - Acpp
LEI nº 839, de 22 de julho de 2013.
Declara de Utilidade Pública a Associação de
Cavaleiros da Praia de Palmas - ACPP.

O povo de Governador Celso Ramos, por meio de seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação de Cavaleiros da Praia de Palmas - ACPP, entidade sem fins lucrativos, fundada em 01 de Agosto de 2012 e inscrita no CNPJ com nº 16.702.133/0001-40, com sede no Bairro de Palmas, na Rua Manoel Honório Marques Ramos, nº 301, neste município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º - A entidade passa a usar de todos os direitos de benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 22 de julho de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 840, de 05 de Agosto de 2013 - Cria Cargo Que Menciona e Dá Outras Providencias
LEI Nº 840, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.
CRIA CARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, prefeito do município de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos habitantes deste município que a câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado 4 (quatro) cargos de provimento efetivo de Operador de Equipamentos, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento correspondente ao nível TSG 5.

Art. 2º Fica criado 20 (Vinte) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento correspondente ao nível TSG 1.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos (SC), 05 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 841, de 05 de Agosto de 2013 - Cria Cargo Que Menciona e Dá Outras Providencias
LEI Nº 841, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.
CRIA CARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, prefeito do município de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos habitantes deste município que a câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado 4 (quatro) cargos de provimento efetivo de Operador de Equipamentos, no Quadro Permanente de Pessoal do SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento correspondente ao nível AM 05, CLASSE A1.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos (SC), 05 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 842, de 05 de Agosto de 2013 - Concede Auxílio Financeiro a Associação Presbiteriana Renovada de Governador Celso Ramos

LEI Nº 842, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.
CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA RENOVADA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a seguinte entidade:
Parágrafo Único - Associação Presbiteriana Renovada de Governador Celso Ramos sob CNPJ 79887618/0001-75, Rua Maria Luiza dos Santos, nº 1097, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Art. 2º - Este repasse financeiro será destinado a auxiliar o evento do Décimo Congresso do Grupo de Varões Brasa Viva que será realizado na tenda Renovada na Fazenda da Armação nos dias 21 a 30 de Junho de 2013, neste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 05 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 844, de 05 de Agosto de 2013 - Concede Auxílio Financeiro À Pessoa Carente e Dá Outras Providencias

LEI Nº 844, de 05 de agosto de 2013.
Concede Auxílio Financeiro à pessoa carente e dá outras providencias.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio Financeiro à senhora CASIANA ROSIMERE SIMÃO, portadora do RG nº 3.981.061, CPF: nº 085.550.259-23, residente na Rua Luiz Maria da Conceição, nº 303, na localidade da Calheiros, neste município, no valor de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).
Art. 2º - O repasse financeiro será destinado para auxiliar na construção de uma casa de alvenaria para atender a situação EMERGENCIAL da família da pessoa carente supracitada, conforme relatório da Secretária de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - De acordo com o Estudo Sócio Econômico encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a família não possui condições de subsidiar sem auxilio esta construção, uma vez que à requerente reside hoje com seus 3 (três) filhos (um deles recém nascido) sua mãe e mais 6 (seis) pessoas em uma pequena residência.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 05 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 845 de 05 de Agosto de 2013 - Concede Auxílio Financeiro a Associação Liga Josefense de Futebol e Dá Outras Providencias

LEI Nº 845 de 05 de agosto de 2013.
CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO LIGA JOSEFENSE DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a seguinte entidade:
Parágrafo Único - Associação da Liga Josefense de Futebol sob CNPJ 81.348.179/0001-74, Rua Altamiro Dibernardi, nº s/n - Anexo ao Ginásio de Esportes - Campinas - São José - SC, CEP: 88113-650, no valor de R$ 47.802,50 (Quarenta e sete mil oitocentos e dois reais e cinqüenta centavos).
Art. 2º - Este repasse financeiro é destinado à realização da XXI campeonato Municipal de Futebol amador de 2013, para pagamento de taxas de arbitragem, atendendo todos os times que participarão deste campeonato Municipal de futebol.
Art. 3º - Fica sob responsabilidade da Associação da Liga Josefense de Futebol, a administração da verba repassada e após o campeonato a mesma terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a prestação de contas junto ao setor financeiro da prefeitura.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Vigente.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 05 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 846, de 05 de Agosto de 2013 - Institui Programa de Recuperação Fiscal - Profis2, e Dá Outras Providências

LEI Nº 846, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.
INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PROFIS2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - PROFIS e estabelecidas normas para cobrança extrajudicial com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a tributos municipais, constituídos em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.
Art. 2º O ingresso para a regularização de débitos municipais dar-se-á por opção do contribuinte, de 02/09/2013 a 01/11/2013, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.
Parágrafo Único O ingresso para regularização de débitos municipais implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, referente ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos na Fazenda Pública mediante confissão.
Art. 3º A opção para regularização de débitos municipais contidos nesta Lei poderá ser formalizada mediante solicitação junto ao Setor de Tributos da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.
Art. 4º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, que fizerem a opção para regularização de débitos municipais contidos nesta

Lei, devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas mediante formalização perante o setor de Tributos.
§ 1º Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante, serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso para regularização de débitos municipais contidos nesta Lei.
§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§ 3º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 10 (dez) dias após a formalização da opção para regularização de débitos municipais, caracterizando a efetivação do ingresso nas normas contidas nesta Lei, sendo que as demais na mesma data dos meses subseqüentes.
§ 4º O pedido de parcelamento implica:
I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;e
II - Expressa renúncia a qualquer parcelamento anterior, defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.
Art. 5º Será excluído da regularização de débitos municipais contidos nesta Lei:
I- O inadimplente que atrasar a parcela por 03 (três) meses consecutivos ou 04 (quatro) alternados, ficando impedida a inclusão dos referidos crédito em um novo ingresso nas normas vigentes nesta Lei;
II- O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
III- O contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
IV - O contribuinte que praticar qualquer ato ouprocedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de débitos tributários próprios ou de outro contribuinte optante;
Parágrafo Único - A exclusão do optante para regularização de débitos municipais contidos nesta Lei, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e conseqüente cobrança judicial.
Art. 6º O contribuinte deverá optar por uma das formas abaixo, para saldar seus débitos, e consequentemente, gozar dos seguintes benefícios:
I - Parcela única - Redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros.
II - Redução de 45% (quarenta e cinco por cento) da multa e juros, para pagamento em até 03 (três) parcelas;
III - Redução de 40% (quarenta por cento) da multa e juros, para pagamentos em até 04 (quatro) parcelas;
IV - Redução de 35% (trinta e cinco por cento) da multa e juros, para pagamentos em até 06 (seis) parcelas;
V - Redução de 30% (trinta por cento) da multa e juros, para pagamentos em até 08 (oito) parcelas;
VI - Redução de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros, para pagamentos em até 10 (dez) parcelas;
VII - Redução de 20% (vinte por cento) da multa e juros, para pagamentos em até 12 (doze) parcelas;
§ 1º O não pagamento da parcela até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento, respeitando o previsto no inciso I do art. 5º, e acarretará multa de:
I- 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo, quando o pagamento for efetuado até 30 dias após o vencimento;
II- 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 dias após o vencimento;
III- 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado por mais de 60 dias do vencimento;
IV- Os juros de mora à razão de 1% ao mês, devidos a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerando-se mês, qualquer fração.
§ 2º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.
Art. 7º A inclusão no programa de recuperação fiscal - PROFIS2 fica condicionada à desistência expressa e irrevogável de parcelamentos anteriores, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, mediante a utilização do termo de desistência expressa e revogável, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - Na desistência de ação judicial deverá o contribuinte suportar as custas judiciais.
Art. 8º O contribuinte que transferir o imóvel no curso do parcelamento previsto nesta Lei deverá saldar integralmente o saldo devedor do imóvel.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos (SC), 05 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 849, de 06 de Agosto de 2013 - Institui a Criação do Solo Criado No Município de Governador Celso Ramos, Alterando Os Gabaritos Pré-Estabelecid

LEI Nº 849, de 06 de agosto de 2013.
INSTITUI A CRIAÇÃO DO SOLO CRIADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, ALTERANDO OS GABARITOS PRÉ-ESTABELECIDOS POR LEI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Solo criado é toda área edificável além do coeficiente de aproveitamento do terreno previsto no Plano Diretor.

Art.2º O direito de aplicação do solo criado dar-se-á por lote ou gleba, não sendo permitido a transferência de índices para outros lotes ou glebas do município.

Art.3º O solo criado somente poderá ser adquirido do Município, até o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do índice de aproveitamento previsto na legislação, da seguinte forma:

I- na forma onerosa até o limite mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento) do índice de aproveitamento previsto na legislação;

I- na forma não onerosa até o limite máximo de 10% (dez por cento) do índice de aproveitamento previsto na legislação, da seguinte forma:

a)10,0% (dez por cento) de acréscimo para empreendimentos que apresentarem a implantação de sistemas de aproveitamento de água da chuva, reaproveitamento de águas servidas e tratamento de água e esgoto.

b) 10,0% (dez por cento) de acréscimo para empreendimentos que apresentarem a implantação de melhorias de infraestrutura urbana e geração de energia elétrica a partir dos ventos suficiente

para a demanda do empreendimento.

Parágrafo Único - Na forma do inciso I, do presente artigo, será aplicado o percentual de 6,0% (seis por cento) do CUB médio, conforme tabela de Governador Celso Ramos, por metro quadrado de área acrescida como solo criado sob o índice de aproveitamento.

Art.4º Fica instituída uma comissão específica formada por servidores designados por ato do Chefe do Poder Executivo a qual deverá analisar e deferir ou não as solicitações referentes a aquisição de solo criado, na forma não onerosa, após o parecer emitido pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art.5º As edificações que desta lei se beneficiarão, deverão apresentar anteprojeto provido de Memoriais Descritivos e Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, para aprovação e definição dos índices a aplicar no empreendimento.

§ 1º- A Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deverá emitir parecer técnico acerca da somatória e os critérios de aplicação e aprovação dos índices apresentados pelo empreendedor.

§ 2º- A Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente poderá aceitar ou não a apresentação de novas tecnologias construtivas ou ambientais que possam gerar direitos previsto na presente lei, sempre submetendo sua comissão instituída na forma do artigo 4º.

§ 3º- A Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deverá, no momento anterior a liberação do Habite-se, realizar a vistoria de funcionamento dos sistemas e/ou melhorias, ficando condicionado a liberação do referido alvará, mediante expressa confirmação da implantação dos itens citados no artigo 3º da presente lei.

Art.6º Fica criado o Fundo Contábil de Mobilidade Urbana para aplicação dos recursos provenientes da alienação de Solo Criado.

Art.7º Para fins de aquisição de Solo Criado, fica ampliado para 04 (quatro) o número de pavimentos garagens em áreas mistas, incluído o "pilotis", sem prejuízo do gabarito já definido, seguindo todos os critérios de acessibilidade, ocupação e determinação de vagas de estacionamento, já previstos em lei, ou solicitados pelo Setor de Análise Técnica.

Art.8º Os projetos que utilizarem as regras da presente lei computarão o afastamento da torre a partir da face superior do último pavimento garagem.

Art.9º Para as ARP - Áreas Residenciais Predominante ficam, estabelecidos critérios:

I- As regras de afastamentos correspondentes a laterais e de fundos ficam determinados conforme a seguinte fórmula: h/10, sendo h a altura da face superior do último pavimento garagem até a altura da platibanda, quando da aquisição do solo criado, com o mínimo de 1,50m.

II- Fica facultado a utilização de 01 (um) pavimento garagem com Taxa de Ocupação de 80%, sem as exigências dos afastamentos laterais e de fundos.

Art.10 Quando da aquisição do Solo Criado perde-se o direito do uso do pavimento designado como ático em qualquer zoneamento.

Art.11 Para todos os zoneamentos do Município o afastamento frontal fica designado conforme Plano Diretor e legislação correlata, sendo computado a partir do nível natural do solo.

Parágrafo Único- Fica obrigatório a definição da área não inferior a 10% (dez por cento) da área do lote, podendo ser fracionado dentro do perímetro do terreno, para infiltração de águas pluviais no solo.

Art.12 Os pavimentos em subsolo seguirão as mesmas regras utilizadas para os pavimentos garagens, sendo vedado a utilização do subsolo para atividades destinadas à permanência humana.

Parágrafo Único- Os pavimentos em subsolo quando utilizados para garagem não serão computados para fins do disposto no art. 7º, da presente lei.

Art.13 As especificações técnicas da presente lei aplicam-se exclusivamente para fins de aquisição de solo criado, ressalvando a vigência das demais leis municipais.

Art.14 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar dispositivo desta lei que se fizer necessário para sua melhor execução.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos (SC), 06 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 850, de 06 de Agosto de 2013 - Cria Programa de Fomento Econômico e de Incentivos Fiscais Para Empresas do Município de Governador Celso Ramos

LEI Nº 850, de 06 de agosto de 2013.
CRIA PROGRAMA DE FOMENTO ECONÔMICO E DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento Econômico e de Incentivos Fiscais para empresas do Município de Governador Celso Ramos - PROFEIF, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, conforme disposições desta lei.

Art. 2º O contribuinte que realizar investimentos ou criar postos de trabalho no Município, na forma definida pelo artigo 3º desta Lei, poderá gozar dos seguintes benefícios:

I - Fomento Econômico, sobre a forma de crédito, no valor de até:

a)50% (cinquenta por cento) do valor da folha de pagamento de salários referentes a contratação de mão-de-obra pelo estabelecimento do contribuinte em decorrência da implantação, expansão, manutenção e execução do empreendimento ou atividade empresarial;

b)100% (cem por cento) do valor dos investimentos realizados para a implantação ou expansão de projetos industriais, comerciais, de serviços ou turísticos.

II - Incentivos Fiscais representados pela isenção parcial de até:
a)80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano

- IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento ou ao imóvel em que se localiza o estabelecimento da pessoa jurídica vinculada ao programa criado por esta lei.

b)80% (oitenta por cento) do valor do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, referente ao imóvel objeto do investimento ou ao imóvel em que se localiza o estabelecimento da pessoa jurídica vinculada ao Programa de benefícios criado por esta lei;

c)80% (oitenta por cento) do Imposto sobre Serviço - ISS incidente sobre os serviços de construção civil relativos ao imóvel objeto do investimento;

d)80% (oitenta por cento) do Imposto sobre Serviço - ISS incidente sobre os serviços tomados por empresa incluída no programa objeto da presente lei; e

e)80% (oitenta por cento) do Imposto sobre Serviço - ISS incidente sobre os serviços prestados pelo contribuinte incluído no programa.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no artigo 5º desta lei, os incentivos fiscais de que tratam as alíneas "c", "d" e "e" do inciso II deste artigo não poderão resultar na redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

§ 2º - O contribuinte que:

I - criar postos de trabalho, mas não realizar investimentos na forma definida no artigo 3º desta lei, poderá gozar somente do crédito de fomento previsto na alínea "a" do inciso I, e do incentivo fiscal previsto nas alíneas "d" e "e" do inciso II do caput;

II - realizar investimentos, mas não criar postos de trabalho, na forma definida no artigo 3º desta lei, poderá gozar somente do crédito de fomento previsto na alínea "b", do inciso I e do incentivo fiscal previsto na alínea "e" do inciso II do caput.

§ 3º - Quando se tratar de projeto de expansão das atividades de empresa já estabelecida no município os benefícios incidirão sobre:

I - os acréscimos ocorridos sobre o faturamento médio apurado nos 6 (seis) meses que antecederem ao pedido; e

II - o valor da folha de pagamento relativa aos empregos gerados a partir da concessão do benefício, computada como base a média de empregos formais existentes nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido.

Art. 3º Para fins desta lei, considera-se:

I - investimentos: os gastos de valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incorridos na implantação, expansão ou modernização, que compreende a aquisição de terreno, a elaboração do projeto, a execução de obra no imóvel e a aquisição de máquinas e equipamentos para instalação ou a sua alocação; e

II - criação de postos de trabalho, a contratação direta e formal de empregados em número igual ou superior a 100 (cem).

§ 1º - A realização dos investimentos e a criação dos postos de trabalho, a que se referem os incisos I e II deste artigo, deverão ser efetivados no prazo de 01 (um) ano, contado da aprovação dos projetos de que tratam os artigos 5º e 6º desta LEI.
§ 2º - O número mínimo de postos de trabalho deverá ser preservado durante todo o período de vigência do fomento econômico e dos incentivos fiscais.

§ 3º - Na concessão de crédito de fomento sobre a folha de pagamento de salários, deverá ser levado em consideração o número de vagas a serem ocupadas por trabalhadores residentes no Município.

§ 4º - No caso de condomínio empresarial, o número de postos de trabalho das diversas empresas nele instaladas, desde que enquadradas neste programa, poderão ser somados para os benefícios previstos na alínea "a", do inciso I, do artigo 2º.

Art. 4º Os contribuintes que criarem novos postos de trabalho em número inferior ao determinado no inciso II do artigo 3º, gozarão dos mesmos créditos de fomento econômico e incentivos fiscais previstos nesta lei, aplicadas as reduções de:

I - 40% (quarenta por cento) dos benefícios àqueles que criarem mais de 50 (cinquenta) e menos de 100 (cem) postos de trabalho; e

II - 60% (sessenta por cento) dos benefícios àqueles que criarem mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) postos de trabalho.

Art. 5º Os créditos decorrentes de Fomento Econômico, de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei, poderão ser utilizados pela pessoa jurídica integrante do programa para pagamento:

I - do Imposto sobre Serviço - ISS devido, decorrente de operações realizadas pelo empreendimento objeto o incentivo;

II - do Imposto sobre Serviço - ISS relativo aos serviços de construção civil para a realização do investimento objeto do benefício;

III - de taxas e demais tributos municipais, inclusive os que vierem a ser instituídos, relativos ao imóvel objeto do benefício, exceto IPTU, ITBI e as taxas destinadas ao reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - de eventual contribuição de melhoria instituída pelo município, relativos ao imóvel objeto do benefício;

§ 1º - Nos projetos de expansão das atividades de empresas já estabelecidas no município, o pagamento previsto no caput fica limitado ao valor que exceder a média apurada nos 06 (seis) meses que antecederam a apresentação do pedido dos benefícios.

§ 2º - O uso dos créditos de fomento para pagamento de tributos não veda a aplicação dos incentivos fiscais de que trata o inciso II, do artigo 2º, desta lei.

Art. 6º A pessoa jurídica interessada na concessão dos Créditos de Fomento deverá apresentar ao CONCIFIS - Conselho de Controle de Incentivo Fiscal e Social, Projeto para Concessão de Crédito de Fomento, com indicações relativas aos cinco anos-calendário subsequentes definindo:

I - a estimativa do valor dos investimentos a serem realizados, com a definição da aplicação dos recursos por finalidade, ano a ano; e

II - a estimativa de gastos com a folha de pagamento de salário de seus empregados, calculada com base na perspectiva do número de postos de trabalho a serem criados e da remuneração a ser paga, ano a ano.

§ 1º - O projeto previsto no caput deverá ser apresentado ao Conselho do Programa, que deverá apreciá-lo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de seu protocolo junto àquele órgão.

§ 2º - a partir da aprovação do projeto, será concedido à pessoa jurídica Certificado de Fomento, reconhecendo o crédito correspondente.

§ 3º - A pessoa jurídica beneficiária do crédito de fomento deverá apresentar, até 30 de abril da cada ano, demonstrativo contendo:

I - o valor efetivamente investido no ano-calendário anterior, conforme o Projeto de Fomento; e

II - o valor da folha de pagamento de salário efetivamente incorrido em relação aos postos de trabalho criados no ano-calendário anterior, conforme o Projeto de Fomento.

§ 4º - Verificado o aproveitamento de crédito em montante superior ao autorizado, ou ao montante apurado a partir dos valores previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, deverá a empresa providenciar o recolhimento do valor excedente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, acrescido de juros de mora e multa, na forma que determinar a legislação vigente para a quitação dos tributos municipais em atraso.

§ 5º - Fica a pessoa jurídica integrante do Programa autorizada a apresentar pedido de aditamento ao Projeto para Concessão de Crédito de Fomento, visando aumentar ou reduzir as estimativas de investimento e folha de salários nos períodos anteriormente indicados, cabendo ao Conselho do Programa, no prazo referido no § 1º deste artigo, a deliberação do pedido.

§ 6º - Os créditos de fomento concedidos poderão ser utilizados no prazo de até 15 (quinze) anos, contados da aprovação do Projeto, exclusivamente para os fins previstos no artigo 5º, observadas as condições nele estabelecidas, decaindo do direito de sua utilização, para quaisquer fins, depois de decorrido o prazo estabelecido para a fruição dos benefícios.

Art. 7º Independente da sistemática para concessão do Crédito de Fomento prevista no artigo anterior, a pessoa jurídica que comprovar o preenchimento e manutenção dos requisitos especificados no artigo 3º desta lei poderá apresentar, ao Conselho do Programa, Projeto para Reconhecimento de Incentivos Fiscais - Projeto de Incentivos - de que trata o inciso II do artigo 2º.

§ 1º - O Conselho do programa deverá apreciar o pedido para reconhecimento da aplicação dos incentivos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de seu protocolo.

§ 2º - Aprovado o Projeto de Incentivo, será concedido à pessoa jurídica o Certificado de Incentivo, reconhecendo a aplicação dos benefícios especificados no inciso II do artigo 2º, pelo prazo de até 15 (quinze) anos, contados da aprovação do Projeto.

Art. 8º A empresa interessada em obter os benefícios Fiscais instituídos por esta lei, deverá apresentar ao órgão competente o Projeto de Fomento Econômico e o Projeto de Incentivos Fiscais, tratados no artigo 6º e no artigo 7º, respectivamente, desta lei.

Art. 9º Fica assegurada a manutenção dos Créditos de Fomento e dos Incentivos Fiscais previstos nesta lei no caso de incorporação, cisão ou fusão da beneficiária, ou diante de qualquer outra forma de reorganização societária ou de suas atividades, inclusive no caso de mudança de endereço, desde que formalmente expresso o compromisso de cumprimento integral das condições pactuadas quando da concessão dos benefícios.

Parágrafo Único - O compromisso deverá ser formalizado ao Conselho do Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência de qualquer dos fatos previstos no caput, para análise, sob pena de supressão dos benefícios.

Art. 10 Os créditos de fomento concedidos às empresas que realizem investimentos, na forma como definido no artigo 2º desta lei, poderão ser transferidos aos locatários do imóvel objeto do investimento, desde que estes também integrem o programa.
Parágrafo Único - A transferência a que se refere o caput deste artigo se operará mediante autorização do CONCIFIS.

Art. 11 A lei orçamentária fixará anualmente o valor destinado ao Programa de Incentivos Fiscais, criado por esta lei.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as alterações no orçamento vigente do Município necessárias à implementação desta lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos (SC), 06 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 852, de 14 de Agosto de 2013 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aderir ao Programa Badesc Cidades II e Tomar Empréstimo Junto ao Badesc -

LEI Nº 852, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES II E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES II.

Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC CIDADES II propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de projeto de desenvolvimento institucional (equipamentos, software), para implantar o projeto "CIDADE DIGITAL".

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES II, até o montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES II, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6° Nos termos do artigo 43, §1°, inciso IV, da Lei (federal)

4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei
Orçamentária Anual vigente, em ações de governo relacionadas à implantação do projeto "CIDADE DIGITAL", utilizando como fonte de recursos a operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 14 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 853, de 14 de Agosto de 2013 - Inclui Ação de Governo No Plano Plurianual 2010/2013, ,Na Lei de Diretrizes Orçamentárias Para 2013 e Autoriza a

LEI Nº 853, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.
INCLUI AÇÃO DE GOVERNO NO PLANO PLURIANUAL 2010/2013, ,NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2013.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica incluído no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias como prioridade para 2013, no Programa de Governo "0010 – Gestão para o Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Turístico", a Ação de Governo "1099 – Cidade Digital", no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) por conta de recursos de operação de crédito a ser realizado junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A, programa Badesc Cidades II.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de até R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) na Lei Orçamentária Anual de 2013, utilizando como fonte de recursos a operação de crédito a ser realizada junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A, programa Badesc Cidades II para execução do Projeto "Cidade Digital", conforme especificação abaixo:

1101. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1101	Secretaria de Desenv. Econ., Tur., Esporte e Lazer	1.500.000,00
1101.11	Trabalho	1.500.000,00
1101.11.334	Fomento ao Trabalho	1.500.000,00
1101.11.334.0010	Gestão para o Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Turístico	1.500.000,00
1101.11.334.0010.1099	Cidade Digital	1.500.000,00
4.0.00.00	Despesa de Capital	1.500.000,00
4.4.00.00	Investimentos	1.500.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	1.500.000,00
0.1.82.000113	Cidade Digital	1.500.000,00

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos, 14 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 854, de 14 de Agosto de 2013 - Dispõe Sobre a Emissão de Ruídos Sonoros Provenientes de Aparelhos de Som Instalados Em Veículos Automotores Est

LEI Nº 854, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.
Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, e dá outras providencias.

O povo de Governador Celso Ramos, por meio de seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Governador Celso Ramos e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos sonoros enquadrados como de qualquer natureza do tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.
§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de radio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.
§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos das garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.
§ 3º Excluem-se das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados a legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.
Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
Art. 3º - Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restrita, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veiculo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem publica.
Parágrafo único. O proprietário do veiculo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 14 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei Nº 855, de 21 de Agosto de 2013 - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Na Lei Orçamentária do Exercício de 2013

LEI Nº 855, de 21 de agosto de 2013.
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2013.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar de até R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) na Unidade Gestora Prefeitura, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme abaixo especificado:

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0801	Secretaria da Fazenda	610.000,00
0801.14.123.0007.2021	Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Finanças	610.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	610.000,00
4.4.00.00	Investimentos	610.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	610.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	610.000,00

ANULAÇÃO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0501	Secretaria da Administração	310.000,00
0501.04.122.0006.2020	Remuneração de Pessoal	310.000,00
3.0.00.00	Despesas de Correntes	310.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	310.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	310.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	310.000,00
1301	Secretaria da Infra-Estrutura e Serviços Públicos	200.000,00
1301.15.451.0013.1036	Pavimentação de Estradas Vicinais	100.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	100.000,00
4.4.00.00	Investimentos	100.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	100.000,00
0.1.00.000000	Recursos Próprios	100.000,00
1301.15.511.0013.2037	Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Canais	100.000,00
3.0.00.00	Despesas de Correntes	100.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	100.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	100.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	100.000,00

1601	Secretaria de Desenv. Econ. Turismo, Esporte e Lazer	
1601.04.122.0011.1032	Construção de Quadra de Esporte e Área de Lazer	50.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	50.000,00
4.4.00.00	Investimentos	50.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	50.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	50.000,00

1001	Secretaria do Desenvolvimento Social	50.000,00
1001.08.243.0008.2023	Desenvolvimento de Programas Sociais	50.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	50.000,00
4.4.00.00	Investimentos	50.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	50.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	50.000,00

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos, 21 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 856 de 21 de Agosto de 2013 - Concede Auxílio Financeiro a Associação de Cavaleiros da Praia de Palmas e Dá Outras Providências

LEI Nº 856 de 21 de Agosto de 2013.
CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA PRAIA DE PALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a seguinte entidade:
Parágrafo Único - Associação Cavaleiros da Praia de Palmas sob CNPJ 16.702.133/0001-40, Rua Manoel Honório Marques, nº 301, Palmas, Governador Celso Ramos - SC, CEP: 88190-000, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Art. 2º - Este repasse financeiro é destinado à realização da 6ª Cavalgada da Tainha de 2013, um evento da tradição açoriana, para pagamento de despesas.
Art. 3º - Fica sob responsabilidade da Associação Cavaleiros da Praia de Palmas, a administração da verba repassada e após o evento a associação terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a prestação de contas junto ao setor financeiro da prefeitura.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Vigente.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 21 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei N°847, de 05 de Agosto de 2013 - Dispõe Sobre a Construção, Manutenção e Conservação das Calçadas No Município de Governador Celso Ramos e Dá Outr

LEI Nº847, de 05 de agosto de 2013.
DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DAS CALÇADAS

Art. 1º Esta Lei disciplina a construção, manutenção e conservação das calçadas, partes integrantes das vias públicas e do sistema de circulação de pessoas e transporte do Município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º A construção, manutenção e conservação dascalçadas,

bem como a instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, dentre outros equipamentos permitidos por lei, devem garantir o deslocamento de qualquer pessoa por este espaço urbano, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta lei ficam adotadas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaços mobiliários, equipamentos urbanos ou outros elementos que possam ser alcançados, visitados e utilizados por qualquer pessoa, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - barreira arquitetônica ou urbanística: qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano;

III - canteiro central: obstáculo físico construído como separador das duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias;

IV - calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, conforme definição do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

V - calçadas verdes: calçadas que contêm faixa livre em piso com um ou dois canteiros ajardinados ou arborizados com a mesma largura prevista para a faixa de serviço ou de acesso, em calçadas de largura mínima de 2,00 (dois metros);

VI - cruzamento: local ou área onde 02 (duas) ou mais vias se cruzam em um mesmo nível;

VII - esquina - cruzamento onde ocorrem as travessias, com consequente aglomeração de pedestres;

VIII - corredores viários: conjunto de vias criadas para otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano;

IX - drenagem pluvial: sistema de sarjetas, boca-de-lobo e grelhas utilizadas para a coleta e destinação de água de chuva, desde as superfícies pavimentadas até as galerias, córregos e rios;

X - equipamentos urbanos: todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade e implantados mediante autorização do Poder Público em espaços públicos e privados;

XI - escadaria: passeios implantados em colinas, ladeiras ou outras declividades, onde se executam escadas ou patamares para o tráfego de pedestres, a fim de vencer acentuados ângulos de inclinação;

XII -estacionamento: local destinado à parada de veículo por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque;

XIII - faixa livre: área do passeio, calçada, via ou rota, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desobstruída de mobiliário urbano ou qualquer outra interferência;

XIV - faixa de acesso: área da calçada lindeira aos imóveis, caracterizada pelo espaço excedente entre a faixa livre e o limite do lote;

XV - faixa de serviço: área destinada a instalação de equipamentos, mobiliário urbano, vegetação e outras interferências existentes nas calçadas;

XVI - faixa elevada: elevação do nível do leito carroçável composto de área plana elevada, sinalizada com faixa de travessia de pedestre e rampa de transposição para veículos, destinada a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da via;

XVII - guia: borda ao longo de uma rua, rodovia ou limite de calçada, geralmente construída de concreto ou granito e que cria barreira física entre o leito carroçável e a calçada, o que propicia um ambiente mais seguro para os pedestres e facilidade para a drenagem da via.

XVIII - guia rebaixada: borda ao longo da rua, destinada ao acesso de veículos do imóvel ao leito carroçável e vice-versa, devendo possuir altura de 0,05 (cinco centímetros) acima do nível da sarjeta;

XIX - infraestrutura urbana: sistemas de drenagem, água e esgoto, comunicações e energia elétrica, entre outros, que provêm melhorias às vias públicas e edificações;

XX - mobiliário urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantada mediante autorização do Poder Público em espaços públicos e privados, como jardineira, canteiro, floreira e vaso, posto, totem, identificador de logradouro, massa e cadeira de estabelecimento, caixa de correio, coletor de lixo urbano, suporte de lixo domiciliar, bebedouro, termômetro e relógio público, banca de jornal e revista, abrigo, gradil ou defensa de proteção de pedestre, banco de jardim, telefone público e armário de controle mecânico, hidrante, cabine de sanitário público, toldo, equipamento sinalizador e outros de natureza similar;

XXI - arborização pública: caracteriza-se pelo plantio ou replantio de árvores, arbustos e relva, no entorno de praças, praças, parques, nas calçadas de vias públicas e alamedas, para torná-lo mais agradável;

XXII - passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separado por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

XXIII - pedestre: pessoa que anda ou está a pé, em cadeira de rodas, ou conduzindo a pé uma bicicleta;

XXIV - piso tátil: tipo de piso utilizado para orientar pessoas com deficiência visual durante sua passagem pelas vias, devendo possuir cor contrastante com o calçamento do entorno;

XXV - rampas de acesso às pessoas com deficiência: rampas que promovem a concordância entre a faixa livre e o leito carroçável em inclinação adequada ao deslocamento com autonomia e segurança da pessoa com deficiência;

XXVI - rampa de veículos: rampa construída ou instalada na calçada, destinada a promover a concordância de nível entre essa e o leito carroçável;

XXVII - sarjeta: elemento identificado ou instalado junto dos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, e ao escoadouro

para as águas das chuvas;

XXVIII - sinalização: conjuntos de sinais e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de orientar e garantir a sua utilização adequada por motoristas, pedestres e ciclistas;

XXIX - via pública: superfície por onde circulam veículos, pessoas e animais, compreendendo calçada, guia, sarjeta, pista de rolamento, acostamento, ilha, canteiro central e similar, situada em áreas e caracterizada por possuir imóveis lindeiros edificados ao longo de sua extensão;

XXX - calçadão: logradouro público destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o trânsito de veículos, salvo os oficiais, os das empresas prestadoras de serviços de utilidade pública, os que processam carga e descarga, estes em horários permitidos, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação ou lazer da coletividade;

XXXI -corredor ou corredor viário: vias onde se observa um grande volume de tráfego, atendendo principalmente aos fluxos diretos, apresentando percurso contínuo e oferecendo grande mobilidade de tráfego, incluindo as vias de mão única, quando constituírem um conjunto de vias separadas por um ou mais quarteirões e permitirem fluxos opostos de tráfego;

XXXIII - zonas de carga e descarga: parte da via identificada por sinalização vertical e horizontal, reservadas exclusivamente para o uso de veículos comerciais, portadores de licença ou credenciados;

XXXIII - cão-guia: animal isento de agressividade, de porte adequado e treinado com fim exclusivo de guiar pessoa com deficiência visual;

XXXIV - rebaixamento de calçada e guia: rampa construída ou instalada na calçada, destinada a promover a concordância entre essa e o leito carroçável;

XXXV - guia de balizamento: elemento edificado ou instalado junto dos limites laterais das superfícies do piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, de modo a serem perceptíveis por pessoas com deficiência visual.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A execução, manutenção e conservação das calçadas, bem como a instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, entre outros equipamentos permitidos por lei, deve seguir os seguintes princípios:

I - acessibilidade: garantia de mobilidade para todos os usuários, assegurando o acesso, principalmente, das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, como idosos, gestantes, convalescentes de traumatismos ou enfermidades, entre outras;

II - segurança: as calçadas, caminhos e travessias devem ser projetados e implantados livres de riscos de acidentes, minimizando eventuais interferências decorrentes da instalação do mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, publicidade, tráfego de veículos e edificações;

III - acessibilidade de rotas, que devem ser concebidas de forma contínua e integradas por convenientes conexões entre destinos, incluindo as habitações, os equipamentos e serviços públicos, os espaços públicos, o comércio e o lazer, entre outros;

IV - facilidade de utilização: garantindo que a via e o espaço público sejam projetados de forma a estimular a utilização de rotas acessíveis, bem como facilitar os destinos;

V - observação dos aspectos estéticos e harmônicos, devendo os desenhos das calçadas observar seu entorno, incluindo espaços como praças, jardins, parques e áreas para pedestres, assim como com a fachada das edificações lindeiras;

VI - diversidade de uso, devendo os espaços das calçadas serem projetados para o aproveitamento máximo dos benefícios, redução dos custos de implantação e manutenção;

VII - continuidade, servindo a uma rota acessível, contínua e facilmente perceptível, objetivando a segurança e qualidade estética;

VIII - desenho adequado, respeitando as especificações das normas técnicas pertinentes, garantindo um desenho adequado da via que privilegie o trânsito de pedestres.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS CALÇADAS E ESQUINAS

Art. 5º As calçadas são formadas pelos seguintes componentes:

I - subsolo;

II - guia e sarjeta;

III - faixa de serviço;

IV - faixa livre;

V - faixa de acesso ao lote ou edificação;

VI - esquinas.

§ 1º A faixa de serviço destina-se à instalação de equipamentos e mobiliários urbanos, vegetação e interferências, como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e drenagem das concessionárias de infraestrutura, lixeiras, postes de sinalização, iluminação pública e eletricidade, rebaixamento de guia e outras interferências, devendo ter a largura mínima de 0,70m (setenta centímetros) e máxima de 0,90m (noventa centímetros), de acordo com a largura da calçada.

§ 2º A faixa livre deve atender as seguintes características: superfície regular, firme, contínua e antiderrapante, ficando fixada a largura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros).

§ 3º Nas faixas livres não é permitida qualquer interferência estrutural, devendo atender as seguintes especificações:

I - a inclinação longitudinal acompanhando o nivelamento do topo de guia;

II - inclinação transversal da superfície máxima de 2% (dois por cento);

III - altura mínima livre de interferências de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

§ 4º A faixa de acesso somente pode ser instalada em calçadas com largura mínima de 2,00m (dois metros), e terá largura mínima de 0,10m (dez centímetros) e admitirá:

I - a instalação de áreas de permeabilidade e vegetação, desde que atendam os critérios de implementação das calçadas verdes e respeitados os perímetros descritos nesta lei;

II - colocação de elementos de mobiliário temporário, como mesas, cadeiras e toldos, desde que a faixa de livre circulação não sofra nenhuma interferência, devendo ser respeitada a faixa livre mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros);

III - projeção de anúncios, desde que garantida a não interferência na faixa de livre circulação, respeitadas as exigências da legislação vigente;

IV - acesso de veículo.

§ 5º Quando a largura for menor ou igual a 0,10m (dez centímetros) a faixa de acesso pode ser suprimida, aumentando-se a faixa livre.

§ 6º A infraestrutura urbana instalada sob a calçada deverá estar preferencialmente na faixa de acesso.

§ 7º As obras temporárias, de instalação ou manutenção dos equipamentos e mobiliários que interfiram na calçada devem ser sinalizadas e isoladas, assegurando uma largura mínima de passagem em leito plano, antiderrapante de 0,80m (oitenta centímetros) de largura, ou o desvio ao leito carroçável, por meio de rampa provisória com largura mínima de 1,00m (um metro) e inclinação máxima de 10% (dez por cento), em caso de não poder assegurar a referida passagem com a largura mínima indicada, o qual não deve ser executado próximo à esquina ou cruzamentos.

§ 8º A área das esquinas entre os pontos de concordância deverá ser livre de obstáculos, sendo admitidas somente as rampas para acesso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e sinalizações viárias, que se fizerem absolutamente necessárias, em conformidade com a legislação de trânsito para sinalização vertical.

§ 9º Nas áreas próximas às esquinas, para garantir a segurança dos pedestres nas travessias e dos condutores dos automóveis nas conversões, interferências visuais ou físicas deverão ficar além de uma distância de 6,00m (seis metros), contados a partir do bordo do alinhamento da via transversal, excetuando-se sinalizações viárias que se fizerem absolutamente necessárias, em conformidade com a legislação de trânsito para sinalização vertical.

§ 10 Todo equipamento ou mobiliário acomodado próximo às esquinas deverá seguir critérios de localização de acordo com o tamanho e a influência na obstrução da visibilidade, conforme os critérios estabelecidos no CTB e na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou norma técnica oficial superveniente que a substitua.

§ 11 Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização somente poderão ser instalados na faixa de serviço, devendo esses equipamentos serem dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação de pessoas, quando instalados próximos ao itinerário e ao espaço de acesso aos pedestres.

§ 12 Poderão ser feitos alargamentos de calçadas nas esquinas, a critério da Prefeitura Municipal, com a finalidade de aumentar a calçada, acomodar um maior número de pessoas, diminuir a travessia e melhorar a visualização dos pedestres e dos condutores de veículos.

§ 13 No trecho compreendido dentro do raio de curvatura da guia, ponto de concordância, nas esquinas o piso a ser adotado é, preferencialmente, concreto desempenado.

CAPÍTULO V

DO ACESSO DOS VEÍCULOS

Art. 6º Nas áreas de acesso aos veículos a concordância entre o nível da calçada e do leito carroçável da rua, decorrente do rebaixamento das guias, deverá ocorrer na faixa de serviço e não poderá interferir na inclinação transversal permitida para a faixa livre de circulação de pedestres.

Art. 7º As áreas de acesso aos veículos deverão:

I - possuir um degrau separador entre o nível da sarjeta e o topo da guia rebaixada, com altura de 0,05m (cinco centímetros);

II - ter o rebaixamento do acesso feito com piso de concreto armado, resistente à compressão de no mínimo 25 Mpa e atender a NBR 9780 e NBR 9781, da ABNT;

III - prever aba de acomodação lateral com largura recomendada de 0,50m (cinquenta centímetros) para os rebaixamentos de guia, destinados ao acesso de veículos quando eles intervirem, no sentido longitudinal, em áreas de circulação ou travessia de pedestres;

IV - não interferir na inclinação transversal permitida para a faixa de livre circulação de pedestres, ou seja, até o máximo de 3% (três por cento) e nas faixas de serviço e de acesso até o máximo de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento);

V - ter os desníveis complementares entre o imóvel e o leito carroçável realizados, quando necessários, no interior do lote.

CAPÍTULO VI

DOS POSTOS DE GASOLINA E SIMILARES

Art. 8º Os imóveis destinados ao funcionamento de postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, conforme disposto na Resolução nº 038 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Parágrafo Único - O piso de concreto para pavimentação deverá atender a NBR 9780 e a NBR 9781, da ABNT.

CAPÍTULO VII

DAS RAMPAS DE ACESSO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º As rampas de acesso às pessoas com deficiência, por rebaixamentos de guia, são recursos que alteram as condições normais da calçada, melhorando a acessibilidade de pedestres em geral, pessoas com deficiência, idosos, gestantes, que portam carrinhos de mão ou de bebê ou grandes volumes de carga, quando pretendem efetuar travessia da pista, conforme os critérios estabelecidos na NBR 9050 da ABNT.

Art. 10 O rebaixamento da calçada neste caso é composto de:

I - acesso principal, que consiste no rebaixamento da calçada junto à travessia de pedestres que pode ser em rampa ou plataforma;

II - área intermediária de acomodação, que consiste nas áreas que acomodam o acesso principal ao nível da calçada que pode ser em abas laterais, rampas ou plataformas.

Art. 11 As rampas de acesso às pessoas com deficiência devem:

I - ser executadas com piso de superfície regular, firme, estável e

antiderrapante sob qualquer condição climática, tendo inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento);

II - possuir, preferencialmente, cor distinta do pavimento da faixa de serviço circundante;

III - viabilizar um mínimo de 0,80m (oitenta centímetros) de faixa livre no início de seu rebaixamento na calçada;

IV - ser executada com pavimento de resistência mínima de 25 Mpa;

V - conter piso tátil de alerta, instalado afastado no máximo a 0,32m (trinta e dois centímetros) do ponto de mudança de plano próximo ao leito carroçável;

VI - ser executada de forma a garantir o escoamento de águas pluviais;

VII - não apresentar degrau ou ressalto na rampa principal entre o término do rebaixamento da calçada e a pista para veículos, conforme legislação e normas vigentes.

Art. 12 O acesso em rampa ou em plataforma deve ser construído:

I - na direção do fluxo de pedestres;

II - paralelo e alinhado com a faixa de travessia de pedestres;

III - em um dos extremos da localização da vaga reservada à pessoa com deficiência, em área prevista para embarque e desembarque e acesso às calçadas.

Art. 13 As grelhas de drenagem, caso necessárias, devem estar embutidas no piso transversalmente ao sentido do caminho, e terem largura útil máxima de 0,30m (trinta centímetros), podendo ser cobertas por grelhas ou tampas de concreto, devendo as juntas de dilatação estarem embutidas no piso transversalmente e longitudinalmente ao caminho e terem vãos máximos de 0,015m (quinze milímetros).

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DE CALÇADAS

Art. 14 As calçadas no Município deverão ser construídas, mantidas e conservadas de acordo com o disposto nesta lei, em sua regulamentação e com as especificações técnicas dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As especificações técnicas a que se refere o "caput" deste artigo deverão levar em conta os seguintes parâmetros:

I - identificação do perímetro;

II - localização da via;

III - classificação da via;

IV - largura da calçada.

Art. 15 Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas são obrigados a construir as respectivas calçadas na extensão correspondente a sua testada e mantê-las em perfeito estado de conservação.

Art. 16 Caracterizam-se como situações de risco ou mau estado de conservação das calçadas, dentre outras, àquelas com existência de buracos, ondulações, desníveis não exigidos pela natureza do logradouro, obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como a execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico ou em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Art. 17 As calçadas deverão ser construídas, reconstruídas ou reparadas com material duradouro, em obediência às normas técnicas e regulamentares e atendidas as seguintes exigências:

I - as calçadas deverão ser contínuas, sem mudança de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres, observados, os níveis imediatos dos passeios vizinhos já executados de acordo com a lei;

II - os degraus e rampas serão permitidos quando a declividade do logradouro o exigir, observadas as disposições da legislação vigente e aprovação da Secretaria de Planejamento, desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

III - as calçadas, à exceção da faixa livre, poderão ser executadas com ajardinamento e arborização, desde que observado o estabelecido na presente lei;

IV - para a execução de concreto moldado "in loco" ou estampado deverão ser atendidas as exigências contidas na NBR 7212 e na NBR 12.655, da ABNT;

V - para peças de concreto para pavimentação deverão ser atendidas as exigências contidas na NBR 9780 e na NBR 9781, da ABNT;

Art. 18 Toda saída de águas pluviais deverá ser embutida em tubulação ou canaleta fechada com tampas de concreto ou grelha e atender ao artigo 13 desta lei.

Art. 19 As calçadas das vias com declividades não superiores a 12% (doze por cento) não poderão apresentar, no sentido longitudinal, degraus ou desníveis, ressalvado o estabelecido nesta lei.

Art. 20 Nas situações em que as calçadas das vias apresentem declividade maior que 12% (doze por cento):

I - o acesso para veículos não deverá criar desníveis na faixa livre;

II - a rampa de acesso de veículos dentro da faixa de serviço deverá conter em um só plano as variações de altura até o limite da faixa livre.

Parágrafo Único - Nos casos de declividade acentuada da via e impossibilidade do atendimento do disposto nesta lei, deverá ser consultada a Secretaria de Planejamento, desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município.

Art. 21 As calçadas não poderão ser interrompidas nas aberturas de acesso para espaços destinados à carga, descarga e estacionamento.

Parágrafo Único - O rebaixamento de guias para a execução do disposto no "caput" deste artigo deverá atender os requisitos estabelecidos por esta LEI.

CAPÍTULO IX

DOS EQUIPAMENTOS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 22 As tampas de acesso a poços de visita, grelhas e equipamentos devem estar localizadas, sempre que possível, fora da faixa livre e não causar obstrução ao trânsito de pedestres.

§ 1º As tampas e grelhas devem ser niveladas pelo piso da calçada, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso, transversalmente ao sentido do caminho.

§ 2º As juntas de dilatação, grelhas e eventuais frestas existentes devem possuir entre elas vãos máximos de até 0,01m (um centímetro), locados transversalmente ao sentido do caminho.

§ 3º A textura da superfície das tampas não pode ser similar a de pisos táteis de alerta ou direcional.

§ 4º Nas obras de infraestrutura que exijam quebra da calçada, estas devem ser refeitas em toda a sua largura e extensão, não sendo admitidas quaisquer emendas longitudinais de acabamento ou interferências.

CAPÍTULO X

DOS PISOS

Art. 23 Os pisos das calçadas devem estar em harmonia com seu entorno, não apresentar desníveis, usar matérias-primas e padrões apropriados ao tráfego de pessoas e constituir uma rota acessível aos pedestres que nele caminham, com superfície regular, antiderrapante e sem obstáculos.

Art. 24 Na escolha do piso e perímetro adequados, devem serobservados principalmente:

I - o uso e ocupação do solo;

II - o desenho geométrico da via;

III - as interferências do subsolo;

IV - a topografia;

V - a periodicidade de manutenção.

Art. 25 No que tange aostipos de piso que poderão ser utilizados:

§ 1º Os modelos de concreto estampados permitidos são os irregulares quadrados, os paralelos e os tijolões 45º, nas cores: concretoou bege.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,com base em projeto de urbanização específico, poderá propor a utilização de paginação, outras composições e combinações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XI

DA ACESSIBILIDADE

Art. 26 O piso tátil serve de aviso (alerta) ou guia (direção), perceptível por pessoas com deficiência visual, não podendo estar colocado junto a pisos com rugosidade similar.

§ 1º O piso tátil direcional deverá ser utilizado com a continuidade necessária em calçadas, em áreas de circulação onde não houver guia de balizamento, em espaços amplos ou para indicar o caminho junto às áreas de embarque e desembarque de plataformas, seguindo orientação de projetos específicosque facilitem o deslocamento das pessoas com deficiência visual.

§ 2º O piso tátil será implantado obedecendo as seguintes situações:

I - sob obstáculos suspensos que tenham entre 0,60m (sessenta centímetros) e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura quando o volume superior for maior que o da base, devendo a superfície tátil exceder em 0,60m (sessenta centímetros) a projeção do obstáculo;

II - no início e término de rampas, escadas fixas e passarelas, com largura entre 0,25m (vinte e cinco centímetros) e 0,60m (sessenta centímetros), afastado no máximo a 0,32m (trinta e dois centímetros) do ponto de mudança de plano;

III - junto a plataformas de embarque e desembarque de transporte coletivo, com largura entre 0,25m (vinte e cinco centímetros) e 0,60m (sessenta centímetros), instalado ao longo de toda a extensão e afastado no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) da borda;

IV - nos rebaixamentos de calçada para pedestres, com largura de 0,40m (quarenta centímetros) e distantes a 0,50m (cinquenta centímetros) do limite da guia.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I

DAS GUIAS DE BALIZAMENTO

Art. 27 Em projetos especiais, a Secretaria de Planejamento, desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente poderá determinar a implantação de guias de balizamento, de acordo com os critérios adotados na NBR 9050 da ABNT ou norma técnica oficial superveniente que a substitua.

SEÇÃO II

DOS CORRIMÃOS

Art. 28 Em casos de topografia acentuada ou na implantação de rotas acessíveis especiais, poderá o responsável pela calçada, mediante consulta, solicitar autorização à Secretaria de Planejamento, desenvolvimento Urbano e Meio Ambientepara a instalação de dispositivos de assistência, como corrimãos, desde que não interfiram na faixa de livre circulação e não se comportem como interferências, prejudicando a paisagem urbana.

Parágrafo Único - As dimensões, alturas e espessuras deverão observar as regras da NBR 9050 da ABNT ou de norma técnica oficial superveniente que a substitua.

SEÇÃO III

DAS SITUAÇÕES ATÍPICAS

Art. 29 As áreas remanescentes, residuais da implantação de soluções viárias ou urbanísticas, deverão ser pavimentadas de acordo com as disposições previstas nesta lei sempre que oferecerem condições, como largura mínima, inclinação aceitável, e integrarem uma rota acessível, caso contrário, deverão ser utilizadas apenas como áreas arborizadas ou calçadas verdes, quando a legislação assim o determinar, podendo ser pavimentadas com piso irregular que iniba a circulação de pedestres, a critério da Secretaria de Planejamento, desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 30 As áreas de canteiro divisor de pista e ilhas de canalização, especificamente em vias arteriais e coletoras, deverão configurarse como áreas arborizadas ou calçadas verdes, quando a legislação assim o determinar, podendo ser pavimentadas somente as áreas destinadas à travessia e circulação de pedestres, quando permitido pelo CTB.

Parágrafo Único - Quando não destinadas à circulação, as áreas de canteiro deverão ser pavimentadas com piso irregular que iniba a circulação de pedestres.

Art. 31 Em locais com topografia com declive acentuado ou em áreas de acidentes naturais, onde não seja possível a adoção dos parâmetros estabelecidos nesta lei, o responsável pela construção da calçada deverá consultar a Secretaria de Planejamento, desenvolvimento Urbano e Meio Ambientepara que, mediante estudo do caso particular e de acordo com o procedimento legal, forneça critérios específicos para a construção, com vistas a serem atendidos os princípios consagrados por esta lei.

§ 1º No caso de existência de abrigo de ônibus na calçada, a Secretaria de Planejamento, desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deverá ser consultada previamente.

§ 2º Em caso da existência de árvores com tronco de diâmetros maiores ou com área de plantio que excedam a largura recomendada para a faixa de serviço nas calçadas, a Secretaria de Planejamento, desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deverá ser consultada previamente.

CAPÍTULO XIII

DAS TÉCNICAS CONSTRUTIVAS, DOS MATERIAIS E DO DESEMPENHO DOS MATERIAIS DAS CALÇADAS.

Art. 32 Nas áreas lindeiras a bens tombados ou passeios pertencentes a imóveis tombados, prevalecerão às diretrizes determinadas pelo órgão responsável quanto aos materiais e critérios de instalação.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE INSTALAÇÃO

Art. 33 A execução do pavimento das calçadas deverá respeitar as recomendações específicas das normas técnicas da ABNT ou as Normas Técnicas Oficiais - NTO referentes aos respectivos materiais e sistemas construtivos, inclusive os seus instrumentos de controle de qualidade e garantia.

Parágrafo Único - Quando não houver referências sobre os critérios de instalação e execução, nos termos do “caput” deste artigo, deverão ser obedecidas as normas editadas
pelo órgão municipal competente.

Art. 34 Em matérias pertinentes ao trânsito que interfiram na execução desta lei, deverão ser observadas as orientações expedidas pelo órgão competente, conforme previsto no CTB.

Art. 35 A seleção dos materiais e técnicas adequadas para a pavimentação das calçadas deverá privilegiar:

I - pisos monolíticos com juntas regularmente espaçadas e com dimensão máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II - peças modulares, preferencialmente aquelas que sejam reaproveitáveis quando da recomposição do pavimento.

SEÇÃO II

DAS SITUAÇÕES ATÍPICAS DE INSTALAÇÃO

Art. 36 No caso de vias com declividade acentuada, o responsável deverá, antes da execução da calçada, formalizar consulta à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento, desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, instruída com croqui da calçada, fotografias do local e proposta de execução que atenda aos seguintes critérios:

I - nos casos em que a largura da calçada já estabelecida e em uso for a menor do que a minimamente preconizada, ou seja, 2,00m (dois metros), deveráser privilegiada a faixa livre.

§ 1º Calçadas em vias com declividade acima de 12% (doze por cento) não serão consideradas rotas acessíveis.

§ 2º Calçadas com declividade acima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) não serão consideradas acessíveis com recomendação de autonomia para os pedestres.

Art. 37 Para as demais situações em que se caracterize a impossibilidade de cumprimento das exigências desta lei, deverá o munícipe ou o responsável pela execução da calçada consultar a Secretaria de Planejamento, desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente mediante procedimento escrito interposto no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

SEÇÃO III

DA RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO

Art. 38 A recomposição da calçada pelos responsáveis e pelas pessoas físicas ou jurídicas que possuam permissão de uso de vias públicas, deverá atender, além das disposições gerais estabelecidas nesta lei, às seguintes disposições específicas:

I - nas obras que exijam quebra da calçada, esta deverá ser refeita em toda a sua extensão, conforme os parâmetroscontidos nesta lei;

II - deverão ser utilizados rigorosamente os mesmos materiais e técnicas especificados pela Prefeitura Municipal para o piso original, desde que aprovado por esta lei;

III - na recomposição das calçadas que ainda não atendam às disposições desta lei, a reconstrução deverá ser feita de acordo com o novo padrão estabelecido.

SEÇÃO IV

DAS CALÇADAS VERDES

Art. 39 Para implantação das calçadas verdes, as calçadas deverão ter largura mínima de 2,00m (dois metros) e conter uma faixa de canteiro.

Parágrafo Único - Na execução de calçada verde com uma faixa de canteiro, o ajardinamento ou arborização, deve ser implantado na faixa de serviço.

Art. 40 Para a execução de calçadas verdes com duas faixas de canteiros, a largura mínima da faixa destinada à calçada deverá ser de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), tendo, no mínimo, as dimensões de 0,70m (setenta centímetros) de canteiro a partir de 0,10m (dez centímetros) do meio fio, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de faixa livre para passagem de pedestres e 0,50m (cinquenta centímetros) de canteiro junto às testadas ou divisas de frente dos imóveis.

Art. 41 Nos canteiros próximos ao meio fio somente poderão ser plantadas grama e árvores, vedado o plantio de arbustos ou de outras forrações.

Art. 42 Nos canteiros junto às testadas dos imóveis será permitido o plantio de arbustos e forrações, desde que não interfiram na

faixa livre ou nas estruturas e usos dos imóveis lindeiros.

Parágrafo Único - As espécies de arbustos e forrações não poderão ter espinhos, conter princípios tóxicos ou ser resistentes à poda.

Art. 43 As calçadas verdes deverão ser objeto de conservação frequente de modo a se apresentarem, permanentemente, bem cuidadas.

Art. 44 O ajardinamento e o plantio de árvores executados em calçadas, devem obedecer as seguintes condições:

I - não interferir na largura e vão em altura livre preconizado para a faixa livre;

II - estar situados, preferencialmente, na faixa de serviço ou junto ao acesso dos imóveis;

III - estar situados, no mínimo, a 6,00m (seis metros) da esquina, caso o tipo de vegetação possa interferir na visibilidade do cruzamento.

§ 1º Nas calçadas com largura igual ou inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) não é permitido o plantio de qualquer espécie de vegetação.

§ 2º No caso de existência de árvores já plantadas e que ocupem partes da faixa livre das calçadas, deverá ser consultada, previamente, a Secretaria dePlanejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para orientação.

Art. 45 Não devem ser utilizadas em áreas adjacentes à circulação:

I - plantas venenosas ou com espinhos;

II - plantio novo de árvores e arbustos cujas raízes possam danificar o pavimento da calçada, dificultando o deslocamento, ou prejudicar os elementos de drenagem;

Parágrafo Único - São permitidos junto à faixa de acesso aos lotes somente gramas, arbustos, heras e vegetação rasteira, dentro do conceito de calçadas verdes.

SEÇÃO V

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 46 As novas mudas deverão ser implantadas na divisa do terreno e guardar uma distância mínima de 6,00m (seis metros) de postes de iluminação pública, 2,00m (dois metros) de entrada de garagens, 6,00m (seis metros) de esquinas, 2,00m (dois metros) das redes de água e esgoto e rede elétrica, 4,00m (quatro metros) dos pontos de ônibus e 0,55m (cinquenta e cinco centímetros) de distância do final do meio fio.

§ 1º Se necessária a implantação de rede de distribuição de água potável sob a calçada, esta deverá ocorrer na faixa de acesso e, caso a mesma não exista, a rede de distribuição de água potável deverá ocorrer sob a faixa livre a 2,00m (dois metros da faixa de serviço).

CAPÍTULO XIV

DAS RESPONSABILIDADES, PROCEDIMENTOS E PENALIDADES

Art. 47 Considera-se responsável pelas obras ou serviços previstos nesta LEI:
I - o proprietário, o titular do domínio útil ou da nua propriedade, ou o possuidor do imóvel, a qualquer título;

II - as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas, se as obras ou serviços exigidos resultarem de danos por elas causados;

III - a União, o Estado, o Município ou entidades de sua Administração Indireta em relação aos bens sujeitos ao seu domínio, guarda ou administração, e no caso das obras ou dos serviços exigidos resultarem de danos por eles causados;

IV - a empresa obrigada a realizar obras de melhoria em via pública, determinadas nas diretrizes de autorizações ou licenças urbanísticas emitidas por órgãos públicos municipais, inclusive em área lindeira a lotes de terceiros.

Art. 48 Em casos especiais o Poder Executivo poderá determinar o tipo de calçada e as respectivas especificações técnicas e regulamentares a serem observadas na construção.

Art. 49 Nas situações em que as calçadas não estiverem executadas ou estiverem executadas em desacordo com a legislação vigente o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, notificará o proprietário da desconformidade, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

§ 1º No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, será aplicada multa no valor de R$ 110,62 (cento e dez reais e sessenta e dois centavos) para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas.

§ 2º O valor da multa descrito no § 1º deste artigo, será atualizado pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 3º Após a aplicação da multa, se a irregularidade persistir por mais 30 (trinta) dias, nova multa poderá ser aplicada em dobro.

§ 4º Quando a notificação preliminar retornar por não localizar o destinatário, por qualquer motivo, a Prefeitura fará notificação por edital, para a devida ação fiscal.

Art. 50 Fica o Poder Executivo autorizado a executar as calçadas caso o responsável não as execute de acordo com esta Lei, após notificação, devendo ser ressarcido dos valores gastos, mediante a competente ação fiscal.

CAPÍTULO XV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 05 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei N°848, de 06 de Agosto de 2013 - Adota Medidas de Compensação Urbanística a Fim de Minimizar o Impacto Ambiental Causado por Obras de Infraestrutu

LEI Nº848, de 06 de agosto de 2013.

ADOTA MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA A FIM DE MINIMIZAR O IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO POR OBRAS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO, REURBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

E INSTALAÇÕES NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º A produção e organização do espaço urbano do Município de Governador Celso Ramos tem como princípio fundamental a função social da propriedade urbana e obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor e demais leis e normas que regulamentam as situações objeto da presente lei.
Art. 2° A regulação urbanística de que trata esta lei considera as características geomorfológicas do território municipal, a delimitação física entre morros e planície, bem como a infraestrutura básica existente, o solo, as paisagens naturais e construídas.
Art. 3° As disposições desta lei aplicam-se às obras de infraestrutura, urbanização, reurbanização, construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações, instalação de usos e atividades, no que tange ao impacto ambiental causado pelas mesmas, a fim de compensar os danos causados ao meio-ambiente.
Art. 4º Para fins de compensação ambiental e urbanística será observado o grau de impacto a partir de estudo prévio.
Art. 5º O impacto causado será levado em conta apenas uma vez.
Art. 6º Não serão incluídos, no cálculo da compensação, os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental.
Art. 7º Para os fins desta Lei, os usos urbanos classificam-se nas seguintes categorias:
I - habitacional;
II - não habitacional;
III - misto.
§ 1° Considera-se habitacional o uso destinado à moradia.
§ 2° O uso nãohabitacional é destinado ao exercício de atividades urbanas (comerciais, industriais e outros).
§ 3° O uso misto é aquele constituído de mais de um uso (habitacional e nãohabitacional).
Art. 8º Os Empreendimentos de Impacto são aqueles que podem causar impacto e/ou alteração no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam construções públicas ou privadas, habitacionais ou não habitacionais.
Parágrafo Único - São considerados Empreendimentos de Impacto aqueles localizados em áreas com mais de 3 ha (três hectares), ou cuja área construída ultrapasse 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e ainda, aqueles que por sua natureza ou condições requeiram análises específicas por parte dos órgãos competentes do Município, a saber, Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
Art. 9ºA instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação, pelo Poder Executivo, do respectivo projeto, que deverá considerar o sistema de transportes, meio ambiente, infraestrutura básica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança, de acordo como Plano Diretor e legislação correlata.
§ 1° O Poder Executivo poderá condicionar a aprovação do projeto ao cumprimento, pelo empreendedor e às suas expensas, de obras necessárias para atenuar ou compensar o impacto que o empreendimento acarretará.
§ 2°O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para atender a finalidade do presente artigo, não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão licenciador, de acordo com o grau de impacto a ser causado, nos termos da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000.
§ 3° Para a instalação de empreendimentos de impacto, os moradores dos lotes circundantes, confinantes o defrontantes serão necessariamente cientificados, através de publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, às custas do empreendedor, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnação devidamente fundamentada a ser apreciada pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Governador Celso Ramos.
Art. 10O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta lei, adotará medidas de articulação junto a órgãos e entidades da administração estadual e federal localizados no Município, visando à adequação de suas normas às disposições desta lei, no que couber.
Art. 11caberá ao Poder Executivo delimitar as faixas a serem preservadas e/ou compensadas.
Art. 12A inobservância das disposições estabelecidas nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
I - multa;
II - interdição da atividade;
III - embargo da obra;
IV - demolição da obra ou da edificação.
Parágrafo Único- A aplicação das penalidades far-se-á de acordo com as condições estabelecidas na legislação aplicável à espécie.
Art. 13 A legalização, a aprovação, o licenciamento e a fiscalização de obras e de usos e atividades, pelos órgãos competentes do Município, não implica o reconhecimento do direito de propriedade, regido pela legislação pertinente.
Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 06 de agosto de 2013.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Pregão Presencial N° 25/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 025/2013

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que fará realizar licitação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT, 9.000 BTUS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT, 12.000 BTUS INCLUINDO AS INSTALAÇÕES DAS PARTES ELÉTRICAS, DRENOS E DEMAIS SERVIÇOS DE ESTRUTURA E ACABAMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 07/11/2013 até ás 16h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 07/11/2013 ás 16h30min.

Os interessados deverão retirar o edital de segunda a sexta-feira, das 13h ás 18h:30m no Setor de Licitações desta Prefeitura.

Governador Celso Ramos, 23 de outubro de 2013.
Mariana de Souza Fernandes
PREGOEIRA

Grão Pará

Prefeitura

Decreto 34/2013 de 23/10/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
ESTADO DE SANTA CATARINA
DECRETO Nº 000034/13 de 23 de Outubro de 2013
Abre Crédito Especial - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2013 do tipo alteração Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de GRÃO PARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 001930/13 de 15 de Outubro de 2013.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DA ADMNISTRAÇÃO E FAZENDA
03.01 - DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
(190)3.3.71.00.00.00.00.00.2.003-0000 - Transferências a Consórcios Públicos 1.100,00
Total Suplementação: 1.100,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da
anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - SECRETARIA DA ADMNISTRAÇÃO E FAZENDA
03.01 - DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
(010)3.3.90.00.00.00.00.00.2.003-0000 - Aplicacoes Diretas 1.100,00
Total Anulação: 1.100,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de Outubro de 2013.
AMILTON ASCARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 23 de Outubro de 2013.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Página: 1/1

Guaramirim

Prefeitura

Extrato Segundo TA Ct 80/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE COMPRAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 80/2011-PMG
Processo de Licitação: 60/2011.
Modalidade: Concorrência Pública Tipo: Técnica e Preço.
Tipo: Menor Preço Global.

Objeto da Licitação:.Contratação de empresa provedora de datacenter, para a implantação e prestação de serviços de suporte técnico à software de gestão pública municipal.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC), inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, n. º2.042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.
Contratada: Ipm - Informática Pública Municipal Ltda, inscrito no CNPJ 01.258.027/0001-41, com sede na Avenida Trompowsky, nº 354 7º andar, Conjunto 701, centro, Edifício Centro Executivo Ferreira Lima, Florianópolis, Santa Catarina,
Resumo do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato Original e artigo 57, IV da Lei de Licitações. Aos valores da mensalidade pagas, incidirá o reajuste de 1,0606802, valor percentual correspondente a 6,0680200 %%, com base no índice nacional de preços ao consumidor - INPC, o valor anual do contrato passará para R$ 414.615,44 (Quatorze mil e seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 20/09/2013 Vigência 29/09/2014.

GUARAMIRIM (SC), 20/09/2013.
LAURO FROHLICH
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

Decreto Nº 3.199/2013.

DECRETO Nº 3.199/2013.
"FIXA AS ETAPAS INTERNAS ADOTADAS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DO ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d'Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. A Administração Municipal fixa as etapas internas a serem seguidas para realização de avaliações de imóveis para fins de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, quando solicitadas por qualquer cidadão, as quais seguem abaixo descritas:

I - Inicialmente a parte interessada deverá protocolar o Requerimento junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Setor de Tributação, que emitirá o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para recolhimento junto aos cofres públicos municipais, no valor de 01 (uma) Taxa de Expediente em vigor. Após o pagamento da guia, deverá ser o comprovante anexado ao requerimento, juntamente com certidão atualizada do imóvel a ser avaliado.

II - Na seqüência o Setor de Tributação encaminhará o Requerimento e seus anexos à Secretaria de Planejamento e Coordenação, que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis realizará a avaliação do imóvel e devolverá ao Setor de Tributação.

III - Decorrido o período de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do Requerimento, a avaliação poderá ser retirada pelo requerente,

junto a Secretaria de Administração e Finanças - Setor de Tributação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 22 de outubro de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Dispensa de Licitação N° 023/2013
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2013
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS MACRO MODELOS PARA TRABALHOS DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO EM SAÚDE BUCAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE - ODONTO

VALOR CONTRATO
R$ 3.514,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigo 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Herval d'Oeste, 23 de outubro de 2013.
IVONE ESQUINA
GESTORA

Inexigibilidade de Licitação N° 004/2013
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 0068/2013
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2013
Unidade Gestora:
Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste

Objeto:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2011.

Fornecedor:
SIIM - SERVIÇO INTEGRADO DE IMAGENS S/S LTDA..

Valor Estimado:
R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Fundamentação legal:
Lei nº 8.666/93 atualizada, Art. 25, Caput.

Herval d'Oeste (SC), 23 de OUTUBRO de 2013.
IVONE ESQUINA
GESTORA

Tomada de Preços N° 003/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE HERVAL D'OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0066/2013
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2013
UNIDADE GESTORA:
FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE
TIPO JULGAMENTO: Menor Preço Global

OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução através de empreitada por preço unitário da construção de polos de academia da saúde nos Bairros José Rupp e Sede Belém no município de Herval d'Oeste com fornecimento de Material e Mão de Obra
ENTREGA DOS ENVELOPES
Até as 13h30min horas do dia 11/11/2013.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislação vigente e pertinente à matéria.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO R$ 195.426,20
EDITAL NA ÍNTEGRA
O Edital na íntegra está disponível no site: www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional, os projetos estão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R$ 50,00 (cinquenta reais). Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 23 de outubro de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

IPREVI/HO

Edital N° 02/2013 - Eleições Gerais do Iprevi-Ho
EDITAL DE CONVOCAÇÃO IPREVI-HO Nº 002/2013
ASSEMBLÉIA GERAL
ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

ABRE INSCRIÇÕES E FIXA NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HERVAL D' OESTE - IPREVI-HO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HERVAL D' OESTE - IPREVI-HO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Nereu Ramos, 389, neste ato representado por seu Gestor, o Presidente do Conselho de Administração, senhor SADIR ROVÊA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com os artigos 23 e 25 da Lei Complementar Municipal nr. 0179/2005 de 30.09.2005, torna público que serão abertas as inscrições para a realização de PROCESSO ELEITORAL previsto para os dias 03, 04 e 05 de dezembro do corrente, de forma itinerante, para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto, com posse em 10.01.2014 e mandato de 03 anos.

I. COMPOSIÇÃO E GENERALIDADES:

1.1. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 09 (nove) membros.
1.1.1. O Diretor Administrativo e/ou Financeiro e o Presidente do SINTESPHO (Sindicato dos Servidores) são membros natos;

1.1.2. Serão indicados pelo Poder Executivo: 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde e outro da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos (com os devidos suplentes);
1.1.3. Será indicado pelo Poder Legislativo: 01 (um) servidor e um suplente;
1.1.4. Serão eleitos 04 (quatro) Conselheiros restantes - 01 (um) representante dos inativos e 03 (três) representantes dos ativos.

1.2. DO CONSELHO FISCAL: 05 (cinco) membros.
1.2.1. Serão indicados pelo Poder Executivo: 02 (dois) servidores ativos mais os suplentes, devendo possuir conhecimento técnico na área de administração ou contabilidade;
1.2.2. Serão eleitos os 03 (três) Conselheiros restantes.

II. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS:

2.1. LOCAL DE INSCRIÇÃO: Sala do IPREVI-HO, com Jaque ou Lúcia, das 12h30 às 18h30, no período de 29.10.2013 a 29.11.2013;

2.2. CONDIÇÃO: Poderão se candidatar segurados inativos e servidores efetivos estáveis (após o estágio probatório cumprido) dos setores onde não há a previsão legal de indicação.

III. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA CÉDULA DE VOTAÇÃO:

3.1. A cédula de votação conterá a nominata de todos os servidores segurados do IPREVI-HO devidamente inscritos e habilitados para tal, onde, através de voto secreto nominal, cada votante escolherá 01 (um) candidato ativo e 01 (um) candidato inativo para o Conselho de Administração e 01 (um) candidato ativo e/ou inativo para o Conselho Fiscal .

IV. DAS DATAS E LOCAIS DE VOTAÇÃO:

4.1. Dias 03 e 04.12.2013: das 07h00 às 13h00 / 12h30 às 18h30 / 13h00 às 19h00 / 07h30 às 11h30 - 13h30 às 17h30; conforme Decreto nº 3.112/2012:

Urna itinerante: Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

Urna itinerante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Urna itinerante: Secretaria de Saúde;

Urna itinerante: Secretaria de Assistência Social / CREAS / CRAS/ ABRIGO;

Urna itinerante: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Urnas itinerantes: G.E.M. Estação Luzerna, C.M.E.I. Tio Zezinho, C.M.E. Pequeno Príncipe, E.B.M. Cruz e Sousa, G.E.M. Nossa Senhora de Fátima, C.M.E.I. Criança Feliz, G.E.M. Profº Adolfo Becker; C.M.E.I. Valdete Nodari; E.R.M. Alcino Fernandes.

Urnas itinerantes: Biblioteca Pública, Departamento de Cultura, Departamento de Esportes, Estádio Municipal, PETI, e Pessoal do Urbanismo que atuam junto à Casa Mortuária e Cemitério Nossa Senhora da Glória.

4.2. Dias 03, 04 e 05.12.2013: das 12h30 às 18h30:

Urnas itinerantes: Prédio da Prefeitura e Câmara de Vereadores:
- Prefeitura: Andar térreo: Sala do IPREVI;
- Prefeitura: 1º andar: Gelci de Giacometti;
- Câmara de Vereadores: Ângela da Silva Michelon.

4.3. Caso o servidor segurado não consiga votar na urna relacionada ao seu setor de trabalho conforme definidos nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, poderá votar em quaisquer um dos outros locais previstos, durante os dias 03, 04 e 05.12.2013.

V. DO ESCRUTÍNIO DOS VOTOS:

5.1. O escrutínio dos votos será aberto à participação dos segurados e acontecerá no dia 06.12.2013, às 15h00, nas dependências da Câmara de Vereadores com a posterior divulgação da lista classificatória nos meios oficiais locais do IPREVI-HO e da Administração Municipal.

VI. DA POSSE DOS CONSELHOS:

6.1. A posse dos Conselheiros de ambos os Conselhos do IPREVI se dará na forma da legislação e regulamentos vigentes, em 10.01.2014, em local e data a ser definido a posteriori.

VII. O presente Edital será publicado em sua íntegra nos meios oficiais de divulgação, sendo: Mural Público do IPREVI-HO, Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.) e no sítio da Municipalidade: www.hervaldoeste.sc.gov.br; bem como no local de inscrições, para reconhecimento e ciência dos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da LEI.
Herval d' Oeste (SC), 23 de outubro de 2013.

SADIR ROVÊA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Gestor do IPREVI-HO

Ilhota

Prefeitura

Decreto Nº 048/2013

DECRETO N. 48 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2013, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE ILHOTA.

Daniel Christian Bosi, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso das atribuições que lhe confere o art.12 inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais de Ilhota no dia 28 de outubro de 2013, segunda-feira, em comemoração ao dia do servidor público.

Art. 2º Não sofrerão interrupção os serviços considerados essenciais.

Art. 3º Nos demais órgãos e unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído o regime de plantão.

Art. 4º Aos servidores públicos que atuam em áreas essenciais e que cumprirem a jornada normal de trabalho no dia do ponto facultativo acima estabelecido, fica assegurado um dia útil de dispensa em data a ser oportunamente definida pela respectiva chefia imediata.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IHOTA, em 24 de Outubro de 2013;
DANIEL CHRISTIAN BOSI
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Prg 017/2013
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

OBJETO - Aquisição de medicamentos, destinado a farmácia básica do município, conforme Anexo I do Edital.
FORMA DE JULGAMENTO - Menor Preço por Item.
REGIMENTO - Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Portaria Municipal Nº. 052/2013 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
ABERTURA DAS PROPOSTAS - Às 08:30 hs do dia 07/11/2013, na Secretaria de Administração, sito Rua Dr. Leoberto Leal, nº 160, centro de Ilhota - SC.
MAIS INFORMAÇÕES - Pessoalmente no endereço acima ou pelo fone (47) 3343-8800, ramal 815.
RETIRADA DO EDITAL - No endereço acima ou através do e-mail compras1@ilhota.sc.gov.br.

FERNANDO NEVES
Secretário de Administração
Ilhota, 25 de Outubro de 2013.

Imbituba

Prefeitura

Lei N° 4.266.2013
Lei nº 4.266, de 23 de outubro de 2013.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.753,00 (sete mil e setecentos e cinquenta e três reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
Manutenção da SECULT
13.122.0011-2.139
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (0161) Aplicações Diretas 5.400,00
Vivendo a Melhor Idade
13.392.0011-2.144
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (0167) Aplicações Diretas 2.353,00
Total 7.753,02

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º correrão por conta da anulação total das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
Reequipamento da Biblioteca Municipal
13.392.0011-2.141
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (0164) Aplicações Diretas 3.403,00
Cultura Itinerante
13.392.0011-2.142
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (0165) Aplicações Diretas 4.350,00
Total 7.753,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de outubro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei N° 4.267.2013
Lei nº 4.267, de 23 de outubro de 2013.

Dirigentes Lojistas - CDL, para realização de despesas com a decoração - Natal 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, com as Festividades Natalinas do ano de 2013, a qual ficará encarregada da decoração natalina.

Art. 2º O valor de que trata o Artigo 1º será repassado à CDL, preferencialmente, até 18 de novembro de 2013.

Art. 3º A CDL prestará contas até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Público Municipal firmará termo de convênio com a CDL, cujo instrumento disciplinará as condições, formas e prazos do repasse, bem como das prestações de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de outubro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei N° 4.268.2013
Lei nº 4.268, de 23 de outubro de 2013.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR.
Parágrafo único. O bem móvel público, alvo da presente Lei, constitui de 1(um) trator agrícola, modelo A7501, marca Valtra, tração 4x4, série A750357180, ano 2013, Patr. n° 16865.

Art. 2° A Cessão de Uso de que trata esta Lei é gratuita, sendo que o Município se obriga a arcar com qualquer despesa com a manutenção, conservação, multas e taxas em geral que incidam ou venham a incidir sobre o tema objeto da mesma.

Art. 3° O prazo de vigência da Cessão de Uso será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de outubro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei N° 4.269.2013

Lei nº 4.269, de 23 de outubro de 2013.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação - SEASH - A adesão do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho -, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação, autorizado a aderir ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho.
Parágrafo único. O ACESSUAS Trabalho tem por finalidade propiciar o acesso da população em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal a oportunidade de ocupação e renda, através do encaminhamento aos cursos de qualificação profissional por meio da integração de ações das diversas políticas públicas, cabendo à Assistência Social viabilizar a promoção do protagonismo, a participação cidadã e a mediação do acesso ao mundo do trabalho.

Art. 2º O Programa ACESSUAS Trabalho tem como público alvo de suas ações, populações urbanas e rurais, em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no município e integrante do Programa, com idade entre 16 a 59 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, em especial para:
I - famílias e indivíduos com perfil do Plano Brasil Sem Miséria;
II - pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
III - pessoas inscritas no CADÚNICO;
IV - beneficiários do Programa Bolsa Família;
V - jovens egressos do serviço de convivência para jovens;
VI - egressos do sistema socioeducativo;
VII - famílias com presença de situação de trabalho infantil;
VIII - população em Situação de Rua;
IX - famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
X - adolescentes e jovens egressos do serviço de acolhimento;
XI - indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas;
XII - indivíduos egressos do sistema penal;
XII - pessoas retiradas do trabalho escravo;
XIV - mulheres vítimas de violência; e
XV - entre outros, para atender especificidades territoriais.

Art. 3º O ACESSUAS Trabalho desenvolverá seus trabalhos com recursos oriundos de cofinanciamento federal, fundo a fundo, específico para este fim.

Art. 4º Fica criada a equipe de referência do ACESSUAS Trabalho, conforme especificada abaixo:

Categoria Profissional	Nº de vagas	Carga Horária (semanal)
Coordenador Nível Superior	01	40
Apoio a Coordenação do ACESSUAS Trabalho	02	40

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de outubro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI N° 031.2013

DECRETO PMI Nº 031, de 01 de março de 2013.
Prorroga o prazo previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 3.896, de 18 de maio de 2011, para protocolamento dos pedidos de regularização de obras de construção, modificação ou acréscimo já executados em edificações que contrariem as normas urbanísticas e edilícias vigentes.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a promoção do desenvolvimento urbano no Município deve ter como princípio o cumprimento das funções sociais da cidade, e o legislador deve ter a sensibilidade de buscar a adequação da legislação à realidade da população que, muitas vezes pela falta de condições econômicas, são induzidos a realizar suas obras de modo informal, sem os devidos amparos da normativa em vigor;
Considerando o interesse social da medida, que proporcionará aos munícipes maior lapso de tempo para requerer a regularização de suas edificações;

Considerando o término do prazo para protocolamento dos pertinentes pedidos no dia 18 de maio de 2013, bem como a autorização conferida pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 3.896, de 18 de maio de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado até o dia 18 de maio de 2015, o prazo para protocolamento dos pedidos de regularização de obras de construção, modificação ou acréscimo já executados em edificações que contrariem as normas urbanísticas e edilícias vigentes, acompanhados dos documentos e comprovantes de recolhimento dos valores exigidos pela Lei Complementar nº 3.896, de 18 de maio de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de março de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ZELI PIRES
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI N° 129.2013

DECRETO PMI Nº 129, de 02 de outubro de 2013.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e da outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.119, de 05 de dezembro de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para reforço do seguinte item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA – FMS			
Assistência Ambulatorial e Hospitalar			
10.301.0014-2.061			
3.3.50.00.00.00.00.00.0106 (26)		Aplicações Diretas	50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0106 (28)		Aplicações Diretas	90.000,00
Manutenção da Atenção Básica			
10.301.0014-2.121			
3.1.90.00.00.00.00.00.0229 (9)		Aplicações Diretas	35.000,00
Total		175.000,00	

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com anulação das dotações orçamentárias descritas abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA – FMS			
Assistência Ambulatorial e Hospitalar			
10.301.0014-2.061			
3.1.50.00.00.00.00.00.0106 (23)		Aplicações Diretas	100.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00.0106 (27)		Aplicações Diretas	40.000,00
Manutenção da Atenção Básica			
10.301.0014-2.121			
3.3.90.00.00.00.00.00.0229 (15)		Aplicações Diretas	35.000,00
Total		175.000,00	

Art. 3º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 71.300,00 (setenta e um mil e trezentos reais), decorrente do Excesso de Arrecadação Verificado dos recursos do PMAQ/FNS, para reforço do seguinte item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA – FMS			
Manutenção da Atenção Básica			
10.301.0014-2.121			
3.1.90.00.00.00.00.00.0229 (9)		Aplicações Diretas	71.300,00
Total		71.300,00	

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 02 de outubro de 2013.
Jaison Cardoso de Souza
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Resolução N° 03.2013 Cmpc.Imb

RESOLUÇÃO CMPC/IMB Nº 03, de 22 de outubro de 2013.
Aprova proposição que estabelece o Programa Municipal de Incentivo à Cultura de Imbituba - PROCULT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA:
Faço saber que o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 43, XVIII, da Lei Municipal nº 4.175, de 18 de abril de 2013, aprovou por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2013, a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica aprovada a proposição de iniciativa da Presidência do CMPC, que estabelece o Programa Municipal de Incentivo à Cultura de Imbituba - PROCULT, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Imbituba, 22 de outubro de 2013.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Presidente do CMPC

Registre-se, publique-se e encaminhe-se à SECULT para as providências legais, conforme art. 37, III, da Lei nº 4.175, de 18 de abril de 2013, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Imbituba.

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina.

Gláucia Maindra da Silva
Secretária Geral do CMPC
RESOLUÇÃO CMPC/IMB Nº 03, de 22 de outubro de 2013.
Anexo Único
Programa Municipal de Incentivo à Cultura de Imbituba

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, de __ de outubro de 2013.
Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura de Imbituba - PROCULT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Cultural de Imbituba - PROCULT, que tem por objetivo o apoio e a viabilização de Projetos Culturais, mediante incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.
Parágrafo único. O PROCULT integra o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC, regulamentando o disposto no artigo 52, Inciso III, da Lei nº 4.175, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Imbituba.

Art. 2º Para a eficácia e os efeitos do PROCULT, entende-se por:
I - CIPC: Certificado de Incentivo a Projeto Cultural, nominal e intransferível, emitido pela SEFAZ, mediante a apresentação de Declaração de Incentivo;
II - CMPC: Conselho Municipal de Política Cultural;
III - DECLARAÇÃO DE INCENTIVO: declaração nominal e intransferível, emitida pela SECULT, após aprovação de Projeto a ser incentivado;
IV - DE NATUREZA CULTURAL: condição, expressamente registrada nos estatutos ou em currículo do Proponente Cultural/Empreendedor Cultural, em que haja a confirmação e comprovação sobre sua finalidade/atividade cultural;
V - EMPREENDEDOR CULTURAL: a pessoa física ou jurídica, de natureza cultural, com domicilio ou sede no Município de Imbituba por no mínimo 2 (dois) anos e diretamente responsável pela realização de Projeto Incentivado;
VI - INCENTIVADOR CULTURAL: o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Imbituba, que tenha transferido recursos financeiros para a realização de Projeto Incentivado;
VII - INCENTIVO: recursos financeiros provenientes de CIPC, para aplicação em Projetos Incentivados;
VIII - IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;
IX - ISS: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
X - PATROCÍNIO: transferência a Empreendedor Cultural, de recursos financeiros provenientes de CIPC, para a realização de Projeto Incentivado;
XI - PROPONENTE CULTURAL: a pessoa física ou jurídica, de natureza cultural, com domicilio ou sede no Município de Imbituba por no mínimo 2 (dois) anos e diretamente responsável pela apresentação de Projeto Incentivado;
XII - RECURSOS FINANCEIROS: numerário proveniente de CIPC autorizado pelo Município de Imbituba, para aplicação em Projetos Incentivados;
XIII - SEFAZ: Secretaria Municipal da Fazenda;
XIV - SECULT: Secretaria Municipal de Cultura; e
XV - VALOR DEVIDO A CADA INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS: valor total do tributo lançado, a ser pago pelo contribuinte Incentivador Cultural, considerando, todavia, descontos concedidos por pagamento dentro dos prazos estabelecidos, com observação das datas fixadas para vencimento, planos para pagamentos à vista e/ou a prazo, e outros eventuais benefícios oferecidos pela Administração do Município de Imbituba para a liquidação contábil dos mesmos, quando referidas condições forem atendidas.

Capítulo II
DO PROCULT

Art. 3º O PROCULT, atendido as disposições desta Lei, promoverá e incentivará Projetos Culturais, os quais podem ser integrados por mais de uma área cultural, devendo esta iniciativa ser discriminada e justificada.

Art. 4º Serão incentivados os Projetos Culturais que contemplem a produção, difusão e/ou circulação das áreas e atividades descritas, a seguir:
I - áreas técnico-artísticas voltadas à cultura:
a) artes visuais;
b) artes digitais;
c) design;
d) música;
e) teatro;
f) dança;
g) circo;
h) audiovisual;
i) literatura, livro e leitura;
j) artesanato; e
k) arquitetura e urbanismo;
II - área do patrimônio cultural:
a) culturas afro-brasileiras;
b) culturas dos povos indígenas;
c) cultura açoriana;
d) culturas populares;
e) arquivos e museus;
f) patrimônio material e imaterial;
g) empresas e produtores culturais;
h) trabalhadores do meio cultural; e
i) instituições culturais não-governamentais
III - área de pesquisa cultural:
a) antropologia;
b) ciências sociais;
c) comunicação;
d) filosofia;
e) literatura; e
f) história.
IV - outros segmentos culturais, compreendendo atividades e áreas não previstas nos incisos anteriores, deste artigo, consideradas relevantes pela SECULT e CMPC.

Capítulo III
DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS E INCENTIVADOS

Art. 5º Os Projetos Culturais no âmbito do Sistema Municipal de Cultura dividem-se em:
I - PROJETOS ESTRATÉGICOS: são aqueles que visam à realização das diretrizes da Política Cultural do Município, alimentando, ativando, potencializando e viabilizando as atividades vinculadas ao Plano Municipal de Cultura, com recursos do Fundo Municipal de Cultura; e
II - PROJETOS INCENTIVADOS: são aqueles que atendem às diretrizes da Política Cultural do Município, elaborados por Empreendedor Cultural, baseados na iniciativa livre e independente, com recursos totais ou parciais oriundos de renúncia fiscal, na forma desta LEI.
Capítulo IV
DO CERTIFICADO DE INCENTIVO A PROJETO CULTURAL

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do Município de Imbituba, o Certificado de Incentivo a Projeto Cultural - CIPC, nominal e intransferível, emitido pela SEFAZ, mediante a apresentação de Declaração de Incentivo.
§ 1º A Declaração de Incentivo de que trata o caput, é nominal e intransferível, sendo emitida pela SECULT, após aprovação de Projeto a ser incentivado e corresponderá ao valor total ou fração deste, relativo ao montante orçado para o Projeto Cultural.
§ 3º Cada CIPC equivalerá a 10 UFM (Unidade Fiscal do Município) e será emitido em quantidade suficiente para atingir o valor expresso na Declaração de Incentivo.
§ 2º O CIPC corresponderá ao recebimento, por parte de Empreendedor Cultural de qualquer Projeto Incentivado, de patrocínio por qualquer Incentivador Cultural.

Art. 7º O CIPC terá prazo de validade de 1 (um) ano, a contar da sua expedição.

Art. 8º O CIPC assegura ao Incentivador Cultural, após a

comprovada transferência de recursos financeiros para a realização de Projeto Incentivado, a utilização dos mesmos para o pagamento de impostos municipais no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

Art. 9º Os contribuintes que pagarem os impostos parceladamente também poderão patrocinar Projetos Incentivados, cabendo à SEFAZ definir, com a SECULT, a sua operacionalização.

Art. 10. O CIPC oriundo de Projetos Incentivados aprovados e não executados, desistentes ou não captados, poderão ser transferidos, mediante deliberação do CMPC, para outros que tenham comprovado mérito e desenvolvimento, justificada a sua necessidade.

Capítulo V
DO PROJETO INCENTIVADO

Art. 11. O fomento aos Projetos Incentivados advirá do poder público através de CIPC, apoiado por patrocinadores.
Parágrafo único. O incentivo referido nesse artigo corresponderá ao recebimento, por parte do Empreendedor Cultural de Projeto Incentivado, sob o título de patrocínio, de CIPC, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Público.

Art. 12. Para a obtenção dos incentivos desta Lei, deverá o Proponente Cultural apresentar Projeto Incentivado explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo, sua fiscalização e os demais documentos eventualmente exigidos pelas normas regulamentares desta LEI.
Art. 13. Somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, o Proponente Cultural que desenvolver o Projeto Incentivado na cidade de Imbituba e atender às normas e especificações suplementares desta LEI;
Art. 14. Os Projetos Incentivados serão apresentados prioritariamente no âmbito territorial do Município, devendo divulgar o apoio institucional do Município e compreender a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Art. 15. Os Projetos Incentivados serão avaliados, aprovados ou reprovados pelo CMPC, após análise conclusiva da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

Art. 16. Para avaliação dos Projetos Incentivados, o CMPC e a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deverão pautar-se nos seguintes requisitos:
I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
II - retorno de interesse público;
III - clareza e coerência nos objetivos;
IV - criatividade;
V - importância para o Município;
VI - descentralização cultural;
VII - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
VIII - socialização de oportunidades de produção cultural;
IX - enriquecimento de referências estéticas;
X - valorização da memória histórica da cidade;
XI - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais, possíveis de serem incentivadas;
XII - princípio da não-concentração por Proponente Cultural; e
XIII - capacidade executiva do Proponente Cultural, a ser aferida na análise de seu currículo.

Art. 17. A apresentação do Projeto Incentivado observará o seguinte:
I - Preenchimento do formulário específico, conforme regulamentação.
II - O Projeto Incentivado deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Imbituba, onde constituirá um processo específico que será encaminhado, pela SECULT, ao CMPC;
III - O CMPC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a análise conclusiva da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, divulgará o resultado de sua deliberação, encaminhando o processo para a SECULT;
IV - Aprovado pelo CMPC, a SECULT emitirá a Declaração de Incentivo e publicará o projeto aprovado e o respectivo valor;
V - Reprovado o projeto pelo CMPC, o processo retorna à SECULT para informar ao Proponente Cultural, que, se possível, poderá corrigir as falhas apontadas e reapresentá-lo.

Capítulo VI
DA DIVULGAÇÃO

Art. 18. As atividades resultantes dos Projetos beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do município de Imbituba e nelas constará a divulgação do patrocínio do PROCULT.

Art. 19. Deverá ser criada a marca PROCULT, na forma da legislação em vigor, para divulgação do Programa, conforme regulamento.
Parágrafo único. A SECULT poderá regulamentar, por meio de manual específico, a inserção da divulgação de patrocínio do PROCULT, bem como a inserção de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio ao Projeto Incentivado.

Art. 20. Permite-se o marketing cultural para a divulgação e a publicidade dos Projetos Incentivados, e a prática de ações promocionais do projeto em seu meio/circuito de apresentação e, por meio de suporte material, contato com a mídia e com os meios e veículos de comunicação.

Capítulo VII
DAS PENALIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. O Empreendedor Cultural que se utilizar de recursos oriundos do PROCULT em desconformidade com esta Lei, bem como com sua regulamentarão e demais normatizações relativas ao uso de recursos públicos, além das sanções específicas, estará sujeito a:
I - advertência escrita;
II - devolução do montante incentivado;
III - multa de até duas vezes o valor do incentivo recebido;
IV - inabilitação para apresentação de projetos pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 22. Caberá à SECULT e ao CMPC, bem como à SEFAZ, a fiscalização sobre a utilização dos recursos dos projetos aprovados.

Art. 23. O serviço de fiscalização de tributos da SEFAZ é o responsável pela aplicação das penalidades cabíveis, na forma da legislação em vigor.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo fixará, anualmente, na Lei Orçamentária, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

Art. 25. Ficam a SECULT e a SEFAZ autorizadas a regulamentarem as disposições desta Lei, por Resolução, apenas no que se fizer necessário.

Art. 26. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Ficam revogadas as Leis nº 2.830, de 7 de fevereiro de 2006 e 3.144, de 30 de julho de 2007.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba/SC, __ de outubro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito

Portaria PMI/DGP Nº 631/2013

PORTARIA PMI/DGP Nº 631, de 23 de outubro de 2013.
Dispõe sobre a Demissão de Agente Comunitário de Saúde - PACS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Demitir a pedido, a abaixo relacionada, admitida em 15 de agosto de 2013, através do Processo Seletivo Simplificado Edital - 04/2013 e PORTARIA PMI/DGP Nº 553, de 09 de setembro de 2013, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Ana Paula Amorim Joaquim	Agente Comunitário de Saúde - PACS	079.847.619-22	21/10/2013

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 23 de outubro de 2013.
LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 632/2013

PORTARIA PMI/DGP Nº 632, de 23 de outubro de 2013.
Dispõe sobre a admissão de Professor, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, o abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital - 07/2013, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Eduardo Pereira	Professor I - 20h	028.706.719-03	03/10/2013

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de outubro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de outubro de 2013.
LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 633/2013

PORTARIA PMI/DGP Nº 633, de 23 de outubro de 2013.
Dispõe sobre a nomeação de Assessora IV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar nº 4.161.2013, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear TÂNIA MÁRCIA LUIZ, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 888.461.729-49, para exercer o cargo de Assessora IV junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 26 de agosto de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de outubro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI/DGP Nº 634/2013

PORTARIA PMI/DGP Nº 634, de 23 de outubro de 2013.
Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Emissão de Carteira de Trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar nº 4.161.2013, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear ROMÁRIO DA ROSA, brasileiro, assistente administrativo, inscrito no CPF sob o n.º 823.262.829-49, para exercer o cargo de Coordenador de Emissão de Carteira de Trabalho junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º O nomeado perceberá gratificação de 50% (cinqüenta por cento) de seu salário base, nos termos do Art. 37, § 2º, II da LC nº 4.161/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de outubro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI/DGP Nº 635/2013

PORTARIA PMI/DGP Nº 635, de 23 de outubro de 2013.
Dispõe sobre a nomeação de Supervisora de Viabilidade Urbanística, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar nº 4.161.2013, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear LISIANE BITTENCOURT VIEIRA, brasileira, Administradora Escolar, inscrita no CPF sob o n.º 888.448.389-15, para exercer o cargo de Supervisora de Viabilidade Urbanística junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º A nomeada perceberá gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base, nos termos do Art. 37, § 2º, I da LC nº 4.161/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de outubro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI/DGP Nº 636/2013

PORTARIA PMI/DGP Nº 636, de 23 de outubro de 2013.
Dispõe sobre a nomeação de Gerente de Vias Públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar nº 4.161.2013, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear VILMO MARTINS, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 459.863.989-04, para exercer o cargo de Gerente de Vias Públicas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional Norte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º O nomeado perceberá gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) de seu salário base, nos termos do Art. 37, § 2º, III da LC nº 4.161/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de outubro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI/DGP Nº 637/2013

PORTARIA PMI/DGP Nº 637, de 23 de outubro de 2013.
Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar nº 4.161.2013, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear JOANA DE FÁTIMA NASCIMENTO DINIZ VICENTE, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º 049.360.559-21, para exercer o cargo de Coordenadora de Vigilância Epidemiológica junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º A nomeada perceberá gratificação de 50% (cinqüenta por cento) de seu salário base, nos termos do Art. 37, § 2º, II da LC nº 4.161/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de outubro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicação de Extrato de Cancela de Pregão Presencial Nº 36/2013 (Saúde)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica, que fica anulado o Processo Licitatório nº 53/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2013, devido o não comparecimento de interessados caracterizando a licitação como deserta.

Imbituba, 25 de outubro de 2013.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Extrato: PMI Seimfra 2013/90 A01
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEIMFRA 2013/90 A01
Contratada: J.L CONSTRUTORA LTDA ME
C.N.P.J: 12.587.530/0001-67

Objeto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2013.
Fundamento: Processo nº. 41/2013 Concorrência 01/2013

Imbituba, 18 de outubro de 2013.
JOSÉ AFONSO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Contratante

J L CONSTRUTORA LTDA ME
Representante Legal
Contratada

Edital de Convocação Conselho Municipal de Habitação
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMHI

O Prefeito Municipal de Imbituba, Jaison Cardoso de Souza, respaldado na Lei Municipal nº 3.099/07, que Cria o Conselho Municipal de Habitação (CMHI) e institui o Fundo Municipal de Habitação do município de Imbituba e a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SEASH, Selma Elias Westphal, CONVOCAM as organizações não governamentais que desenvolvam ações diretas ou indiretas inerentes ao desenvolvimento habitacional do município, para se habilitarem a comporem o CMHI, conforme normas estabelecidas neste edital:

1. As organizações não governamentais deverão estar em consonância com o que preconiza a Lei Municipal nº 3.327/2008, que alterou a Lei Municipal 3.099/07 no seu Art. 8, Parágrafo II, incisos 1º, 2° e 3°, conforme transcrito abaixo:
"Art. 8 O CMHI será composto por um total de 8 (oito) representantes de entidade públicas e privadas, assim distribuídos:
I - 4 (quatro) representantes de entidades públicas, sendo no mínimo, 2 (dois) técnicos na área habitacional;
II - 4 (quatro) representantes de entidades privadas, sendo no mínimo, 2 (dois) representantes dos movimentos populares;
§ 1º Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância;
§ 2º A associação comercial local, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais de trabalhadores, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são consideradas como representantes de entidades privadas, não podendo ocupar portanto, as vagas destinadas aos movimentos populares.
§ 3º Os movimentos populares são caracterizados pelas associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra, clubes de mães, cooperativas que tem como única atividade à busca de moradia para os cooperados"

2. Os interessados deverão encaminhar ofício, devidamente assinado pelo presidente/responsável pela entidade/organização, endereçado a Secretária de Assistência Social e Habitação, até o dia 26/10/2013 às 16:00 horas, manifestando interesse e identificando o nome de seu representante, devendo ainda constar em anexo:
a) Cópia Estatuto devidamente registrado;
b) Cópia da CNPJ
c) Cópia da Ata da eleição da diretoria vigente;
3. O mandato será para o biênio 2013/2015, e o número de vagas corresponde a quatro titulares e quatro suplentes.
4. A relação com o nome dos representantes habilitados será divulgada no 29/10/2013, no mural da SEASH e da Prefeitura.
5. Os representantes habilitados irão reuni-se no dia 30 de outubro, as 14:00 horas na SEASH, para elegerem dentre seus pares os representantes titulares e suplentes do CMHI.

Imbituba, 14 de setembro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SELMA ELIAS WESTPHAL
Secretária M. de Assistência Social e Habitação

Ipumirim

Prefeitura

Decreto N. 2.010 de 22 de Outubro de 2.013
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 45,81.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos II e III do artigo 34 da Lei 1.706 de 19 de dezembro de 2.012 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2.013 - LDO e dá outras providências e combinado com o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e incisos I e III do § 4˚ do artigo do artigo 4˚ da Lei Municipal n° 1.703 de 14 de dezembro de 2.012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipumirim para o exercício de 2.013 - LOA,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

I. Código reduzido 118, Projeto 2.098 - Assistência Social Básica - FMAS, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.1.0089, Órgão 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Unidade 1 - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 45,81.
TOTAL GERAL R$ 45,81

Art. 2° O crédito suplementar constante do artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recursos:

I. Pelo Excesso de Arrecadação verificado até o presente mês ou sua tendência verificada para o exercício, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.1.0089, utilizando-se no presente ato o montante de R$ 45,81.
TOTAL GERAL R$45,81

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor em 22 de outubro de 2.013.

Ipumirim-SC, 22 de outubro de 2.013
VALDIR ZANELLA
Prefeito de Ipumirim

Decreto N. 2.011 de 22 de Outubro de 2.013
ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 10.000,00

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas

atribuições e nos termos inciso II do artigo 34 da Lei 1.706 de 19 de dezembro de 2.012 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2.013 - LDO e dá outras providências e combinado com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e inciso II do § 4˚ do artigo 4˚ da Lei Municipal n° 1.703 de 14 de dezembro de 2.012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipumirim para o exercício de 2.013 - LOA,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

I. Código reduzido 132, Projeto 2.061 - Gestão das Políticas e Ações do Transporte Rodoviário Municipal, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.3.0000, Órgão 5 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO, Unidade 1 - Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de R$ 10.000,00.
TOTAL GERAL R$ 10.000,00

Art. 2° O crédito suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recursos:

I. Pelo Superávit Financeiro verificado no balanço do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.3.0000, utilizando-se no presente ato o montante de R$ 10.000,00
TOTAL GERAL R$ 10.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor em 22 de outubro de 2.013.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Ipumirim-SC, 22 de outubro de 2.013
VALDIR ZANELLA
Prefeito de Ipumirim

Nota de Anulação/Cancelamento do PL 43, PP 19-2013/PM
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 19/2013 - PR
Processo Administrativo:
Processo de Licitação:43/2013
Data do Processo: 23/07/201 3

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 3 / 2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Manutenção da Iluminação Pública no Município de Ipumirim, através de mão de obra especializada e fornecimento de materiais elétricos, de iluminação pública, de acordo com as normas e especificações da CELESC, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.

Motivo: Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, as quatorze horas a Comissão de Licitação reuniu-se, p/ acatar a decisão do Prefeito Municipal, Valdir Zanella, q/ determinou o cancelamento da licitação acima transcrita, em decorrência da existência de prováveis equívocos havidos no respe. Edital, bem como em face da decisão liminar proferida nos Autos do mandado de segurança nº 242.13.500231-1 que determinou a suspensão dos efeitos do Contrato Administrativo. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata,q/ após lida e aprovada segue assinada pela Com.de Licitação.

Ipumirim, 23 de Outubro de 2013
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

PEGASO
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;
- Acesso aos dados registrados de atendimentos anteriores em qualquer unidade de atendimento social;
- Agilidade na identificação e no atendimento nos diferentes equipamentos sociais – CRAS, CREAS, Abrigos Institucionais, Casa Lar entre outros;
- Perfil fidedigno do usuário;
- Eficácia da equipe de referência de Assistência Social nos CRAS, CRES e demais equipamentos sociais;
- Ausência de duplicidade de atendimentos e liberação de benefícios;
- Economia de tempo;
- Aprimoramento do processo de trabalho;
- Agilidade no atendimento;
- Mensuração qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;
- Relatórios estatísticos;
- Levantamento real da demanda reprimida;
- Permite a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e sua atualização;
- Realização de diagnóstico social no município para definição de estratégias de intervenção.

www.ciga.sc.gov.br

Irineópolis

Prefeitura

Portaria N º 338/2013

PORTARIA N º 338/2013
CONTRATA SERVIDORA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001 e, amparado no que dispõe o Art. 2º, inciso VI - c, da Lei Complementar n º. 064/2013, de 26/02/2013,

RESOLVE:
Art 1º - CONTRATAR, ALINE KLODZINSKI, nascida em 21/01/1990, portadora do CPF nº 078.590.799-84, RG. n º 5.731.017, SESPD/SC, para no período de 17/10/2013 a 16/10/2014, exercer as atividades de Agente Comunitário de Saúde (44h/sem), conforme aprovação em Teste Seletivo da Secretaria Municipal da Saúde, Edital n º 001/2013, homologado em 22/03/2013 e Contrato de Trabalho Temporário nº 15/2013, para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O contrato de trabalho temporário poderá ter encerramento antecipado, caso haja preenchimento da vaga por servidor efetivo aprovado em Concurso Público.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 17/10/2013.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 18 de outubro de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 339/2013

PORTARIA N º 339/2013
CONTRATA SERVIDORA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001 e, amparado no que dispõe o Art. 2º, inciso VI - b, da Lei Complementar n º. 064/2013, de 26/02/2013,

RESOLVE:
Art 1º - CONTRATAR HARIELLI TOMASI, nascida em 17/02/1988, portadora do CPF n º 055.389.579-69, RG. n º 4.560.110, SESPD/SC, para no período de 21/10/2013 a 20/10/2014, exercer as atividades de Assistente Social (30h/sem), conforme aprovação em Teste Seletivo da Prefeitura Municipal, Edital n º 003/2013, homologado em 04/10/2013 e Contrato de Trabalho Temporário nº 16/2013, para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

Art 2º - O contrato de trabalho temporário poderá ter encerramento antecipado, caso haja preenchimento da vaga por servidor efetivo aprovado em Concurso Público.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 21 de outubro de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 340/2013.

PORTARIA N º 340/2013.
"DISPENSA A PEDIDO, SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a pedido, a servidora KARIN FURHMANN, das atividades de Auxiliar de Serviços Gerais II (44h/sem), para as quais foi contratada através da Portaria nº 087/2013 de 20/02/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de Outubro de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N.º 341/2013

PORTARIA N.º 341/2013.
"EXONERA SERVIDOR EFETIVO À PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido o servidor OSIRES DA ROCHA, nascido em 07/09/1967, portador do CPF nº 596.747.769-15, RG nº 1.795.531, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção (44h/sem), para o qual foi nomeado através da Portaria n º 087/2007, de 10/04/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 23 Outubro de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação 67/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
PROCESSO LICITATORIO Nº. 67/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2013

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação das empresas: Metzler & Cia Ltda.

Irineópolis, 24 de outubro de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 145/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 145/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis
Contratada: Metzler & Cia Ltda.

Objeto: Aquisição de 01 veiculo para a Secretaria da Educação
Valor: R$ 49.950,00 (Quarenta e nove mil novecentos e cinqüenta reais).
Vigência - 24/10/2013 a 31/12/2013
Base Legal - Processo Licitatório 67/2013 - Pregão Presencial nº. 28/2013
Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Convênio Nº 12/2013

CONVÊNIO N.º 012/2013.
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE IRINEÓPOLIS.

O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa sito à Rua Paraná, 200 - Centro, Irineópolis - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.558/0001-05, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. JULIANO POZZI PEREIRA, portador do CPF n.º 455.173.049-15, RG n.º 23ªR 827.405-SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Caetano Valões, nº 22 - Centro, Irineópolis - SC, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE IRINEÓPOLIS, com sede na localidade de Vila Nova do Timbó, inscrita no CNPJ nº 11.556.122/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Edirlei João Hoiça, inscrito no CPF nº 030.757.519-52, RG nº 3.991.189 - SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, firmam o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e com supervisão da Assessoria Jurídica da Prefeitura, comprometendo-se a atender os seguintes quesitos, amparados pela Lei Municipal nº 1731/2013, de 24/09/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros, através de repasse auxilio financeiro para fins de cooperação técnica, do CONCEDENTE ao CONVENENTE, objetivando:
I - Disponibilização de serviços, insumos e equipamentos a grupos organizados através da cessão de uso, comodato ou parcerias;
II - Capacitação dos produtores e técnicos envolvidos no Programa;
III - Melhoramento animal através de ações que viabilizem o uso de inseminação artificial e demais tecnologias;
IV - Incentivo a pecuária leiteira a pasto;
V - Transporte para visitas técnicas e capacitações fora do Município de Irineópolis;
VI - Orientação técnica e assistência médico-veterinária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O CONCEDENTE repassará à CONVENENTE, o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) correndo as despesas à conta da seguinte Dotação Orçamentária 3.3.90.00.00.00.00.00.3300 - Aplicações Diretas, do orçamento em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As ações a serem implementadas em decorrência do presente instrumento terão por finalidade constituir as seguintes obrigações:
I - DA CONCEDENTE
a) Promover o repasse dos recursos financeiros;
b) Fixar e dar ciência aos executores dos Procedimentos Técnicos e Operacionais que regem a execução dos serviços, programas e projetos;
c) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços, programas e projetos de forma articulada;
d) Receber os Relatórios e as Prestações de Contas da Entidade e promover o seu encaminhamento conforme estabelecem as determinações de ordem legal.
II - DO CONVENENTE:
a) A não observância na correta aplicação de recursos recebidos, implicará na rescisão deste Termo e na conseqüente devolução dos valores aplicados incorretamente;
b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, dentro dos prazos previstos, efetuando a respectiva Prestação de Contas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do recebimento do valor, conforme prejulgado 1843 TCE/SC.
c) Movimentar os recursos através de conta corrente específica junto à uma instituição bancária, devidamente identificada dentro do programa;
d) Manter atualizado o cadastro dos atendimentos efetuados, bem como, prontuários e relatórios;
e) Permitir à qualquer tempo, a fiscalização das ações, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, bem como da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 30/04/2014.
PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio a ser firmado pode ainda ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste convênio poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, ou suspensão do atendimento pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por inadimplência, caso o CONCEDENTE não repasse o valor acordado no prazo determinado.
§ 1º - Ocorrendo a inadimplência por parte do CONCEDENTE, aguardar-se-á pelo prazo 30 (trinta) dias para que o mesmo efetue o repasse devido. Expirado esse prazo e não ocorrido o pagamento, serão interrompidos os atendimentos até que se salde o débito.
§ 2º - Poderá também, haver rescisão do presente Convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, ou ainda, por mútuo consenso das partes à qualquer época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONCEDENTE e

a CONVENENTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Convênio terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa oficial do Município, pelo CONCEDENTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Irineópolis, 10 de outubro de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

EDIRLEI JOÃO HOIÇA
Presidente da Associação dos Produtores de Leite de Irineópolis
Testemunhas

Nome: Ivete Cardoso Fronczak
CPF 383.533.939-72

Nome: Patricia Fabiane Fronczak
CPF 037.425.669-11

Itaiópolis

Prefeitura

Extratos de Termos Aditivos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1/2010 - PREGÃO PRESENCIAL N° 1/2010
Nº ADITIVO: 7º Nº CONTRATO: 20/2010 - CONTRATADA: Baluci Transportes Ltda. ME

OBJETO: aumento de Km da linha n° 34 de 71 para 82,6 Km (ida e volta).
N° CONTRATO: 21/2010 - CONTRATADA: Bitur Transportadora Turística Ltda.

OBJETO: aumento de Km das linhas: n° 08 de 70 para 94 Km, n° 20 de 142 para 177 Km (ida e volta).
Nº CONTRATO: 22/2010 - CONTRATADA: Comércio e Transportes Adamek Ltda. ME

OBJETO: aumento de Km da linha n° 43 de 94,8 para 99,8 Km (ida e volta).
N° CONTRATO: 23/2010 - CONTRATADA: Gueomar e Tatiane Transportes Ltda. ME

OBJETO: aumento de Km das linhas: n° 10 de 54 para 58,8 Km, n° 27 de 72 para 83 Km (ida e volta).
N° CONTRATO: 31/2010 - CONTRATADA: Trans Pinotti Ltda. EPP

OBJETO: aumento de Km da linha n° 16 de 66 para 78 Km (ida e volta).
Nº ADITIVO: 6º N° CONTRATO: 34/2010 - CONTRATADA: Transportes Grossel Ltda. ME

OBJETO: aumento de Km da linha n° 40 de 61 para 76 Km (ida e volta).
a contar de 13/02/2013. Itaiópolis, 09/10/2013, Gervásio Uhlmann Prefeito Municipal.

Extratos de Termos Aditivos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 5/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 4/2013
Nº ADITIVO: 1º Nº CONTRATO: 18/2013
CONTRATADA: Comércio e Transportes Adamek Ltda. ME

OBJETO: aumento de Km da linha n° 29 de 90 para 92 Km (ida e volta), a contar de 13/02/2013 e de 92 para 95 Km, a contar de 05 de agosto de 2013.
Nº CONTRATO: 19/2013
CONTRATADA: Antonio Carlos Kuhl MEI

OBJETO: aumento de Km da linha n° 39 de 75 para 90 Km (ida e volta).
Nº CONTRATO: 20/2013
CONTRATADA: Baluci Transportes Ltda. ME

OBJETO: aumento de Km da linha n° 45 de 33 para 41 Km (ida e volta), a contar de 13/02/2013. Itaiópolis, 09/10/2013, Gervásio Uhlmann Prefeito Municipal.

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

Resultado de Dispensa de Licitação

Resultado de Dispensa de Licitação: Processo Licitatório nº 33/2013. Objeto: Dispensa de Licitação para Locação de casa em alvenaria com 7 cômodos, com área de aproximadamente 110m², para funcionamento da Unidade Sanitária do ESF Central. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Terezinha Julieta Ribowski, valor R$ 650,00 mensais. Vigência: 31 de dezembro de 2013.

Itaiópolis, 24/10/2013.
JUCEMARA SCHMITZ
Secretária Municipal da Saúde.

Itapiranga

Prefeitura

Extrato de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS N° 156/2013

O Município de Itapiranga - SC., torna público que encontra-se aberto o Pregão Presencial para Registro de Preços n° 156/2013, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos destinados para iluminação publica no loteamento Morada Feliz, em Linha Santa Fé Alta, interior deste município. Entrega da documentação e proposta até às 14:00 horas do dia 07 de novembro de 2013. Maiores informações bem como cópia do edital, podem ser obtidos junto

ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone/fax (49) 3678-7714 ou por email: compras@itapiranga.sc.gov.br

Itapiranga - SC., 24 de outubro de 2013.
INACIO OSWALD
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato de Licitação
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS N° 156/2013

O Município de Itapiranga - SC., torna público que encontra-se aberto o Pregão Presencial para Registro de Preços n° 156/2013, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos destinados para iluminação publica no loteamento Morada Feliz, em Linha Santa Fé Alta, interior deste município. Entrega da documentação e proposta até às 14:00 horas do dia 07 de novembro de 2013. Maiores informações bem como cópia do edital, podem ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone/fax (49) 3678-7714 ou por email: compras@itapiranga.sc.gov.br

Itapiranga - SC., 24 de outubro de 2013.
INACIO OSWALD
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato do Contrato N° 12/2013/RH
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO POR EMPREGO PÚBLICO - RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2013/RH
PARTES: Município de Itapiranga e CRISTINA FEIL CASTANHEDE
ORIGEM: Edital de Concurso Público nº 01/2013

OBJETO: Contratação de Prestação de serviço por tempo indeterminado em 40 horas semanais, como Agente Comunitário de Saúde.
Nivel salarial: 608
Classe - Referencia: A-01
VIGÊNCIA: 21/10/2013 por tempo indeterminado

Itapiranga - SC.21 de outubro de 2013.
INACIO OSWALD
Prefeito Municipal em Exercício

Itapoá

Prefeitura

Aviso de Alteração de Edital e de Reabertura de Prazo-Pregão N° 54/2013 - Processo N° 103/2013
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E DE REABERTURA DE PRAZO

Ref.: PREGÃO Nº 54/2013 - PROCESSO Nº 103/2013 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos telefônicos celulares em regime de comodato, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, o Município de Itapoá torna público, as alterações promovidas no edital de Pregão nº 04/2013, em virtude do recurso impetrado pela empresa: CLARO S/A, Protocolo nº 4148/2013, julgado provido, que culminou na presente errata, alterando os seguintes itens:

AONDE LÊ-SE
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte da execução do contrato, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapoá e, em sendo autorizado não existirá qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade entre eventuais empresas subcontratadas e a Prefeitura, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Adjudicatária vencedora deste certame licitatório.

ANEXO V - TERMO DE REFERENCIA - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

h) Os aparelhos cedidos em comodato pela contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da CONTRATANTE:

6.4 NO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" a licitante apresentará os documentos de habilitação, conforme solicitado abaixo.
6.5.6.8. Alvará de Funcionamento, da sede da empresa licitante;
6.5.6.8.1. Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da licitante, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que é pertinente à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado esta válido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação especifica do município/sede da licitante.
11. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

11.4 O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação da nota fiscal eletrônica pelo fiscal do contrato.
11.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
11.6. Para efeito de emissão da nota fiscal eletrônica, esta deverá ser emitida em nome da "Prefeitura Municipal de Itapoá", Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, Itapoá (SC), C.N.P.J. n° 81.140.303/0001-01, constando no corpo da nota a expressão "Pregão 54/2013 - Processo nº 103/2013 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos telefônicos celulares em regime de comodato, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
13.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar o contrato, na forma do Anexo VI, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

ANEXO V - TERMO DE REFERENCIA - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO N° 54/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2013
MODALIDADE: PRESENCIAL ABERTURA: 15/10/2013.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL HORA: 09H:30MIN
Proponente:
CNPJ/MF: Inscrição Estadual:
Endereço: E-mail:
Cidade/UF:
Fone: Fax:
Banco para receber crédito: Conta Corrente: Agencia:
Representante Legal/ Procurador:
CNPF/MF nº:
CI.RG. nº:

PASSA A VIGORAR/INCLUIR/SUPRIMIR:
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.8. Será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços VC2 e VC3, entre empresas operadoras de telefonia legalmente autorizadas e reconhecidas pela ANATEL, na forma de autorizadas ou concessionárias destes serviços, devendo apresentar documentação legal comprovando este reconhecimento.
15.8.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal e previdenciária, necessários para a execução do objeto.
15.8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

ANEXO V - TERMO DE REFERENCIA - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

h) Os aparelhos cedidos em comodato pela contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.
h.1) Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento ou qualquer outro motivo, a CONTRATANTE através do fiscal do contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.
h.2) Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
- Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
- O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preço realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer desconto promocionais acessíveis aos demais consumidores;
h.3) A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da CONTRATANTE:
6.1.5. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento ou qualquer outro motivo, a CONTRATANTE através do fiscal do contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.
6.1.6. Na hipótese de perda do aparelho ou de dano causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
a) Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
b) O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preço realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerado quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;
6.1.7. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 10(dez) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada rede credenciada.

6.4 NO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" a licitante apresentará os documentos de habilitação, conforme solicitado abaixo.
6.5.6.8. SUPRIMIDO
6.5.6.8.1. SUPRIMIDO
11. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

11.5. O pagamento será efetuado mensalmente, a fatura do serviço executado.
11.6. As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, em uma única remessa e no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento.
11.6.1. Em caso de erro na fatura, observação de cobranças indevidas ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo fiscal do contrato. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, o que não poderá se dar em um prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis antecedentes a data do vencimento.
11.7. A fatura deverá ser emitida em nome da "Prefeitura Municipal de Itapoá", Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, Itapoá (SC), CNPJ n° 81.140.303/0001-01, acompanhada de demonstrativo de utilização discriminada dos serviços, contendo os valores individuais, por linha telefônica.
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, mensalmente, a fatura do serviço executado, as quais deverão ser entregues em uma única remessa e no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento.
4.1. Em caso de erro na fatura, observação de cobranças indevidas ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo fiscal do contrato. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, o que não poderá se dar em um prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis antecedentes a data do vencimento.
13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
13.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato, na forma do Anexo VI, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

ANEXO V - TERMO DE REFERENCIA - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREGÃO N° 54/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2013
MODALIDADE: PRESENCIAL ABERTURA: 15/10/2013.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL HORA: 09H:30MIN
Proponente:
CNPJ/MF: Inscrição Estadual:
Endereço: E-mail:
Cidade/UF:
Fone: Fax:
SUPRIMIDO SUPRIMIDO SUPRIMIDO
Representante Legal/ Procurador:
CNPF/MF nº:
CI.RG. nº:

Os envelopes com as propostas e documentos de habilitação devem ser protocolados impreterivelmente até as 09h:00min do dia 13 de novembro de 2013 no setor de Protocolo do Órgão Tributário da Prefeitura Municipal de Itapoá. O Município não se responsabiliza por envelopes protocolados fora do prazo, sendo inabilitadas de pronto as licitantes que perderem o horário de recebimento do protocolo, conforme edital.
Às 09h:30min do dia 13/11/2013, a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

Itapoá, 24 de outubro de 2013.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
Prefeito Municipal

MARIA IZABEL BLANSKI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TEREZINHA FÁVARO DA SILVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CRISTIAN ANGELO GRASSI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ALESSANDRA SILVEIRA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DO BEM ESTAR SOCIAL

Despacho de Remessa de Processo-Pregão N° 54/2013 - Processo N° 103/2013
DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO

Ref.: PREGÃO Nº 54/2013 - PROCESSO Nº 103/2013 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos telefônicos celulares em regime de comodato, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR,
Prefeito Municipal

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. no que se refere á impugnação apresentada pela Empresa: CLARO S/A, com sede á Rua Flórida, nº 1.970, Bairro: Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47.

Outrossim, esclarecemos que a decisão do pedido encontra-se detalhada na decisão e análise sob fls. nº 164 á 171 e 179 á 182, sendo consideradas procedentes as razões apresentadas pela Empresa: CLARO S/A, e portanto, nesta concepção, fica provido o recurso impetrado.

Itapoá, 24 de outubro de 2013.
FERNANDA CRISTINA ROSA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: PREGÃO Nº 54/2013 - PROCESSO Nº 103/2013 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos telefônicos celulares em regime de comodato, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas pelo Departamento de Informática sob fl. nº 164 e Departamento Jurídico sob fls. nº 165 á 171 e 179 á 182, como se minhas fossem, considerando-as integradas a este, e julgo PROVIDO o recurso apresentado pela empresa CLARO S/A, com sede á Rua Flórida, nº 1.970, Bairro: Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47, para que seja dada sequência ao processo licitatório e tomadas as medidas cabíveis para o andamento do interesse público.

Itapoá, 24 de outubro de 2013.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Jacinto Machado

Prefeitura

Lei N°. 700 de 22 de Outubro de 2013.
LEI Nº. 700 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DA SERRA DA PEDRA, NO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DA SERRA DA PEDRA, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 30 de janeiro de 2013, com sede na Estrada Geral s/n, Serra da Pedra, Município de Jacinto Machado (SC).

Art. 2º- A referida Associação fica assegurado todos os direitos e vantagens previstos em LEI.
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacinto Machado (SC), 22 de outubro de 2013.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

MARCIO LUIZ ABATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Decreto N°. 093 de 17 de Outubro de 2013.

DECRETO N°. 093 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO 2013 POR CONTA DAS TRANSPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 697 de 17 de outubro de 2013:
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado suplementar as dotações orçamentárias nos Projetos/Atividades do Orçamento da Unidade Prefeitura Municipal, abaixo discriminados, por conta de transposições orçamentárias, no valor total de R$ 328.301,00 (Trezentos e vinte e oito mil, trezentos e um reais), como segue:

Órgão 03: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade 01: DIRETORIA GERAL DA ADM., E PLANEJAMENTO
Atividade 2.005: Man. dos Serv. Administrativos e de Planejamento
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0080(07) - Aplicações Diretas R$ 60.000,00
TOTAL: R$ 60.000,00

Órgão 05: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01: DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
Atividade 2.008: Manutenção da Educação Básica
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0.0104(36) - Aplicações Diretas R$ 70.000,00

Atividade 2.013: Manutenção das Creches
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0.0695(47) - Aplicações Diretas R$ 30.000,00
TOTAL: R$ 100.000,00

Unidade 03: DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Atividade 2.019: Manutenção do Departamento de Esportes
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0.0080(67) - Aplicações Diretas R$ 30.000,00
TOTAL: R$ 30.000,00

Órgão 06: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade 01: DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade 2.033: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0.0080(70) - Aplicações Diretas R$ 80.000,00
TOTAL: R$ 80.000,00

Órgão 07: SECRETARIA DA AGRIC., IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade 01: DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 2.048: Manutenção da Sec. de Agricultura, Irrig. e Meio Ambiente
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0.0080(101) - Aplicações Diretas R$ 30.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0.0080(103) - Aplicações Diretas R$ 28.301,00
TOTAL: R$ 58.301,00
TOTAL GERAL: R$ 328.301,00

Art. 2º - Os recursos destinados às suplementações do artigo anterior, correra por conta das anulações de dotações orçamentárias, como segue:

Órgão 03: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade 01: DIRETORIA GERAL DA ADM., E PLANEJAMENTO
Projeto 1.006: EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0080(07) - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
TOTAL: R$ 20.000,00

Órgão 04: SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL E DA FAMÍLIA
Unidade 01: DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Atividade 2.057: IMPLANT. E MANUT. DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO DE GERAÇÃO DE RENDA
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0080(18) - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
TOTAL: R$ 20.000,00

Órgão 05: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01: DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
Projeto 1.007: Aparelhamento e Ampliação da Rede Física da Educação Básica
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0104(24) - Aplicações Diretas R$ 70.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0695(25) - Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Projeto 1.012: Construção e Ampliação de Creches
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0695(46) - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Projeto 1.014: Aquisição de Veículos e Utilitários
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0695(30) - Aplicações Diretas R$ 8.301,00

Atividade 2.008: Manutenção da Educação Básica
Modalidade de Aplicação:3.1.70.00.00.0.0695(31) - Transf. a Cons. Públicos R$ 2.000,00
Modalidade de Aplicação:3.3.71.00.00.0.0695(34) - Transf. a Cons. Públicos R$ 2.000,00
Modalidade de Aplicação:4.4.71.00.00.0.0695(39) - Transf. a Cons. Públicos R$ 2.000,00

Atividade 2.011: Merenda Escolar
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0.0695(21) - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
TOTAL: R$ 194.301,00

Unidade 02: DEPARTAMENTO DE CULTURA
Projeto 1.060: Construção e Manutenção de Ambientes Culturais
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0080(51) - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Projeto 1.061: Aquisição de Área e Construção de Auditório de Eventos
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0080(54) - Aplicações Diretas R$ 8.000,00
TOTAL: R$ 18.000,00

Unidade 03: DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Projeto 1.017: Construção de Equipamentos Esportivos e Lazer
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0080(61) - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
TOTAL: R$ 20.000,00

Órgão 06: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade 01: DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto 1.038: Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0080(81) - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
TOTAL: R$ 20.000,00

Órgão 07: SECRETARIA DA AGRIC., IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade 01: DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Projeto 1.049: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Frota Mecanizada
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0080(97) - Aplicações Diretas R$ 13.000,00

Atividade 2.050: Proteção e Recuperação Ambiental e Mananciais
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0.0080(95) - Aplicações Diretas R$ 3.000,00
TOTAL: R$ 16.000,00

Órgão 09: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade 01: DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Projeto 1.051: Incentivos para Implantação e Ampliação de Indústrias
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0080(113) - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
TOTAL: R$ 20.000,00
TOTAL GERAL: R$ 328.301,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado - (SC), 17 de outubro de 2013.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

MARCIO LUIZ ABATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Decreto N°. 094 de 17 de Outubro de 2013

DECRETO N°. 094 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO 2013 POR CONTA DAS TRANSPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 697 de 17 de outubro de 2013:
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado suplementar as dotações orçamentárias nos Projetos/Atividades do Orçamento da Unidade Prefeitura Municipal, abaixo discriminados, por conta de transposições orçamentárias, no valor total de R$ 328.301,00 (Trezentos e vinte e oito mil, trezentos e um reais), como segue:

Órgão 03: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade 01: DIRETORIA GERAL DA ADM., E PLANEJAMENTO
Atividade 2.005: Man. dos Serv. Administrativos e de Planejamento
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0080(07) - Aplicações Diretas R$ 60.000,00
TOTAL: R$ 60.000,00

Órgão 05: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01: DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
Atividade 2.008: Manutenção da Educação Básica
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0.0104(36) - Aplicações Diretas R$ 70.000,00

Atividade 2.013: Manutenção das Creches
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0.0695(47) - Aplicações Diretas R$ 30.000,00
TOTAL: R$ 100.000,00

Unidade 03: DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Atividade 2.019: Manutenção do Departamento de Esportes
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0.0080(67) - Aplicações Diretas R$ 30.000,00
TOTAL: R$ 30.000,00

Órgão 06: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade 01: DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade 2.033: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0.0080(70) - Aplicações Diretas R$ 80.000,00
TOTAL: R$ 80.000,00

Órgão 07: SECRETARIA DA AGRIC., IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade 01: DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 2.048: Manutenção da Sec. de Agricultura, Irrig. e Meio Ambiente
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0.0080(101) - Aplicações Diretas R$ 30.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0.0080(103) - Aplicações Diretas R$ 28.301,00
TOTAL: R$ 58.301,00
TOTAL GERAL: R$ 328.301,00

Art. 2º - Os recursos destinados às suplementações do artigo anterior, correra por conta das anulações de dotações orçamentárias, como segue:

Órgão 03: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade 01: DIRETORIA GERAL DA ADM., E PLANEJAMENTO
Projeto 1.006: EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0080(07) - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
TOTAL: R$ 20.000,00

Órgão 04: SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL E DA FAMÍLIA
Unidade 01: DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Atividade 2.057: IMPLANT. E MANUT. DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO DE GERAÇÃO DE RENDA
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0080(18) - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
TOTAL: R$ 20.000,00

Órgão 05: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01: DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
Projeto 1.007: Aparelhamento e Ampliação da Rede Física da Educação Básica
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0104(24) - Aplicações Diretas R$ 70.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0695(25) - Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Projeto 1.012: Construção e Ampliação de Creches
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0695(46) - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Projeto 1.014: Aquisição de Veículos e Utilitários
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0695(30) - Aplicações Diretas R$ 8.301,00

Atividade 2.008: Manutenção da Educação Básica
Modalidade de Aplicação:3.1.70.00.00.0.0695(31) - Transf. a Cons. Públicos R$ 2.000,00
Modalidade de Aplicação:3.3.71.00.00.0.0695(34) - Transf. a Cons. Públicos R$ 2.000,00
Modalidade de Aplicação:4.4.71.00.00.0.0695(39) - Transf. a Cons. Públicos R$ 2.000,00

Atividade 2.011: Merenda Escolar
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0.0695(21) - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
TOTAL: R$ 194.301,00

Unidade 02: DEPARTAMENTO DE CULTURA
Projeto 1.060: Construção e Manutenção de Ambientes Culturais
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0080(51) - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Projeto 1.061: Aquisição de Área e Construção de Auditório de Eventos
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0080(54) - Aplicações Diretas R$ 8.000,00
TOTAL: R$ 18.000,00

Unidade 03: DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Projeto 1.017: Construção de Equipamentos Esportivos e Lazer
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0080(61) - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
TOTAL: R$ 20.000,00

Órgão 06: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade 01: DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto 1.038: Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0080(81) - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
TOTAL: R$ 20.000,00

Órgão 07: SECRETARIA DA AGRIC., IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade 01: DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Projeto 1.049: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Frota Mecanizada
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0080(97) - Aplicações Diretas R$ 13.000,00

Atividade 2.050: Proteção e Recuperação Ambiental e Mananciais
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0.0080(95) - Aplicações Diretas R$ 3.000,00
TOTAL: R$ 16.000,00

Órgão 09: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade 01: DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Projeto 1.051: Incentivos para Implantação e Ampliação de Indústrias
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0.0080(113) - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
TOTAL: R$ 20.000,00
TOTAL GERAL: R$ 328.301,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado - (SC), 17 de outubro de 2013.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

MARCIO LUIZ ABATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Decreto N°. 095 de 17 de Outubro de 2013.

DECRETO N°. 095 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 9º, da Lei nº 661 de 19 de dezembro de 2012.
DECRETA:
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo especificadas do orçamento vigente, com o valor de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) a saber:

Órgão 13: SAMAE
Unidade 01: Sistemas de Água e Esgoto
Proj./Ativ. 2.047 Manutenção Operacional e Administrativa do SAMAE
Modalidade de Aplicação: (7) - 3.1.90.00.00.00.0040 - Aplicações Diretas R$ 12.000,00
Modalidade de Aplicação: (8) - 3.3.90.00.00.00.0040 - Aplicações Diretas R$ 22.000,00
TOTAL R$ 34.000,00

Art. 2º- Para suplementar as dotações acima anulan-se as dotações abaixo especificadas no mesmo valor.

Órgão 13: SAMAE
Unidade 01: Sistemas de Água e Esgoto
Proj./Ativ. 2.047 Manutenção Operacional e Administrativa do SAMAE
Modalidade de Aplicação: (11) - 3.1.71.00.00.00.0040 - Aplicações Diretas R$ 12.000,00
Modalidade de Aplicação: (12) - 3.3.71.00.00.00.0040 - Aplicações Diretas R$ 12.000,00
Modalidade de Aplicação: (13) - 4.4.71.00.00.00.0040 - Aplicações Diretas .R$ 10.000,00
TOTAL R$ 34.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado - (SC), 17 de outubro de 2013.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

MARCIO LUIZ ABATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Edital de Audiência Publica 009/2013

EDITAL DE AUDIÊNCIA PUBLICA 009/2013
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, ANTONIO JOÃO DE FÁVERI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA TODOS OS CIDADÃOS JACINTOMACHADENSES A

PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PROPOSTA DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2013 (QUARTA-FEIRA)
HORÁRIO: 19:30 HORAS
LOCAL: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3A. IDADE
ENDEREÇO: RUA OSCAR DE OLIVEIRA LOPES S/N - BAIRRO BELA VISTA, JACINTO MACHADO - SC - (PRÓXIMO A GARAGEM MUNICIPAL - AO LADO DO PETI).

JACINTO MACHADO (SC), 23 DE OUTUBRO DE 2013.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito Municipal

Joaçaba

Prefeitura

Extrato CC 8/2013/PMJ - PL 115/2013/PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2013/PMJ
CONCORRÊNCIA Nº 8/2013/PMJ

Objeto: Permissão de uso das salas comerciais do prédio do Novo Terminal Rodoviário Municipal localizado às margens da BR 282, Km 388, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, neste Município, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital. Forma de Julgamento: Maior Oferta por Item. Data da abertura: Dia 27/11/2013, a partir das 15h, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h30min, do dia 27/11/2013 no Setor de Protocolo da Prefeitura. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Setor de Compras e Licitações, situada na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 21 de outubro de 2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rafael Laske, convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública de apresentação da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014, que acontecerá no dia 29 de outubro de 2013, às 17:00 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores de Joaçaba, à Avenida XV de Novembro, nº 378.

Joaçaba, 15 de outubro de 2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato de Termo de Convênio Nº 18/2013-PMJ

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2013-PMJ

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC),
CONVENIADO: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JOAÇABA

OBJETO: ESTABELECIMENTO DE BASES PARA A COOPERAÇÃO PARA PROMOVER O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO APRESENTADO PELA ENTIDADE, NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A SER REPASSADO EM TRÊS PARCELAS DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A PARTIR DE 31 DE OUTUBRO DE 2013, CUJA FINALIDADE É O PAGAMENTO DE DESPESAS DA ENTIDADE, EM CONFORMIDADE COM PLANO DE TRABALHO.
O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO É DE 120 DIAS.

JOAÇABA-SC, 23 DE OUTUBRO DE 2013.
RAFAEL LASKE WANDA MARIA FREIBERGER
PREFEITO PRESIDENTE

Extrato de Termo de Convênio Nº 18/2013-PMJ

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2013-PMJ

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC),
CONVENIADO: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JOAÇABA

OBJETO: ESTABELECIMENTO DE BASES PARA A COOPERAÇÃO PARA PROMOVER O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO APRESENTADO PELA ENTIDADE, NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A SER REPASSADO EM TRÊS PARCELAS DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A PARTIR DE 31 DE OUTUBRO DE 2013, CUJA FINALIDADE É O PAGAMENTO DE DESPESAS DA ENTIDADE, EM CONFORMIDADE COM PLANO DE TRABALHO.
O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO É DE 120 DIAS.
JOAÇABA-SC, 23 DE OUTUBRO DE 2013.
RAFAEL LASKE WANDA MARIA FREIBERGER
PREFEITO PRESIDENTE

Resolução 04/2013 Eleição IMPRES

RESOLUÇÃO Nº 04/2013

A Comissão eleitoral designada pela Resolução 02/2013, no uso de suas atiribuição legais,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo para comporem as mesas receptoras de votos na eleição para a escolha dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IMPRES, quadrênio 2013/2017, representantes do servidores públicos municipais, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2013, das 07h 30min às 17h 30min conforme Resolução nº. 001/2013:

Urna Fixa - Sala do IMPRES: Presidente - Fernando Auler de Oliveira;
Secretária - Taiza Cristina Cordazzo de Almeida;
Urna Fixa - Secret. Obras: Presidente - Jose Antonio Martins;
Secretário - Luciane Andreia Rosseti;
Urna Fixa - SIMAE: Presidente - Francieli Guaragni Fiorin;
Secretária - Ieda Cristina Martins;

Urna Fixa - Creche CEIME: Presidente - Mara Helaine Damasio;
Secretário - Vera Lucia Radavelli Wollf;
Urna Fixa - Secret. Saúde: Presidente - Lucia Santini S. Mantovani;
Secretário - Salete Zago Silvestri;
Urna itinerante Presidente - Juliana Kusnier;
Secretária - Carlos Zagonel.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba - SC, 23 de outubro de 2013.
ÉLIO DA SILVA

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI

JÚLIO CESAR BISSANI

PATRÍCIA CALLEGARI WARKEN

ROBERTO MINATI

Secretaria Municipal de Gestão Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PAUTA DA SESSÃO N° 68/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, nomeado pelo Decreto n° 4.043 de 16 de abril de 2012, alterado pelos Decretos n°4.099 de 03 de julho de 2012, nº 4.276 de 21 de março de 2013, e n° 4.396 de 13 de setembro de 2013, torna público que de acordo com o artigo 10 de seu Regimento Interno, realizará Sessão Ordinária no dia 11 de novembro de 2013, segunda-feira, com início às 08h30min, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura de Joaçaba (SC), a fim de deliberar dos seguintes assuntos:

1. Leitura, discussão e aprovação da Ata de n° 84 de 07 de outubro de 2013;
2. Distribuição, por sorteio, do Processo nº 131.072/2013 em nome de APPROVATOLEDO CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA ME;
3. Distribuição, por sorteio, do Processo nº 131.703/2013 em nome de APPROVATOLEDO CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA ME;
4. Distribuição, por sorteio, do Processo nº 131.704/2013 em nome de APPROVATOLEDO CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA ME;
5. Leitura do Acórdão nº 072/2013, relativo ao Processo n°130.461/2013 em nome de JOAÇABA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, pelo Conselheiro PAULO DELFINO PINTO.
6. Encerramento da Sessão e convocação da seguinte.

Joaçaba (SC), em 23 de outubro de 2013.
GRACIELA GLASENAPP
Secretária do CMC

Secretaria Municipal de Gestão Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PAUTA DA SESSÃO N° 68/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, nomeado pelo Decreto n° 4.043 de 16 de abril de 2012, alterado pelos Decretos n°4.099 de 03 de julho de 2012, nº 4.276 de 21 de março de 2013, e n° 4.396 de 13 de setembro de 2013, torna público que de acordo com o artigo 10 de seu Regimento Interno, realizará Sessão Ordinária no dia 11 de novembro de 2013, segunda-feira, com início às 08h30min, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura de Joaçaba (SC), a fim de deliberar dos seguintes assuntos:

1. Leitura, discussão e aprovação da Ata de n° 84 de 07 de outubro de 2013;
2. Distribuição, por sorteio, do Processo nº 131.072/2013 em nome de APPROVATOLEDO CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA ME;
3. Distribuição, por sorteio, do Processo nº 131.703/2013 em nome de APPROVATOLEDO CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA ME;
4. Distribuição, por sorteio, do Processo nº 131.704/2013 em nome de APPROVATOLEDO CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA ME;
5. Leitura do Acórdão nº 072/2013, relativo ao Processo n°130.461/2013 em nome de JOAÇABA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, pelo Conselheiro PAULO DELFINO PINTO.
6. Encerramento da Sessão e convocação da seguinte.

Joaçaba (SC), em 23 de outubro de 2013.
GRACIELA GLASENAPP
Secretária do CMC

Secretaria Municipal de Gestão Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PAUTA DA SESSÃO N° 68/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, nomeado pelo Decreto n° 4.043 de 16 de abril de 2012, alterado pelos Decretos n°4.099 de 03 de julho de 2012, nº 4.276 de 21 de março de 2013, e n° 4.396 de 13 de setembro de 2013, torna público que de acordo com o artigo 10 de seu Regimento Interno, realizará Sessão Ordinária no dia 11 de novembro de 2013, segunda-feira, com início às 08h30min, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura de Joaçaba (SC), a fim de deliberar dos seguintes assuntos:

1. Leitura, discussão e aprovação da Ata de n° 84 de 07 de outubro de 2013;
2. Distribuição, por sorteio, do Processo nº 131.072/2013 em nome de APPROVATOLEDO CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA ME;
3. Distribuição, por sorteio, do Processo nº 131.703/2013 em nome de APPROVATOLEDO CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA ME;
4. Distribuição, por sorteio, do Processo nº 131.704/2013 em nome de APPROVATOLEDO CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA ME;
5. Leitura do Acórdão nº 072/2013, relativo ao Processo n°130.461/2013 em nome de JOAÇABA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, pelo Conselheiro PAULO DELFINO PINTO.
6. Encerramento da Sessão e convocação da seguinte.

Joaçaba (SC), em 23 de outubro de 2013.
GRACIELA GLASENAPP
Secretária do CMC

Lages

Prefeitura

Dispensa de Licitação 146/2013 - PML

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 146/2013
ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração autoriza a abertura de Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 146/2013 - PML para a Celebração de um Contrato com a Empresa MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.158.865/0001-92, com sede a Av. Cláudio Zacchi, 110 - Bairro Passa Vinte, para prestação de serviços de locação de container sanitário, para atender as necessidades dos transeuntes da Praça

João Costa, pelo valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), até 31/12/2013.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Lages, 14 de Junho de 2013.
MUSHUE DAYAN HAMPEL VIEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de Mushue Dayan Hampel Vieira, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.

Lages, 14 de Junho de 2013.
ELIZEU MATTOS
Prefeito do Município de Lages

Dispensa de Licitação 151/2013 - PML

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 151/2013
ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração autoriza a abertura de Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 151/2013 - PML para a Celebração de um Contrato com a Empresa EJSC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 02.090.059/0001-43, com sede a Rua Solom Vieira da Costa, 100 - Bairro Gethal, na cidade de Lages/SC para serviços de substituição de forro no setor de Fiscalização Tributária , pelo valor de R$ 14.179,11 (quatorze mil, cento e setenta e nove reais e onze centavos).

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Lages, 23 de Outubro de 2013.
MATEUS LUNARDI
Secretário da Fazenda

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de Mateus Lunardi, Secretário da Fazenda, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.

Lages, 23 de Outubro de 2013.
ELIZEU MATTOS
Prefeito do Município de Lages

Dispensa de Licitação 152/2013 - SMS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 152/2013
ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração autoriza a abertura de Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 152/2013 - SMS para a Celebração de um Contrato com a Empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 03.603.595/0001-68, com sede a SC 425 Km 4,5, Zona Rural, Distrito de Índios, na cidade de Lages/SC para realização de evento, incluindo centro de eventos, equipamentos, almoço e cofee break para atividade a ser realizada pela Atenção Básica, Núcleo de Apoio a Saúde da Família e Estratégia e Saúde da Familia, nos dias 21 e 22 de Outubro para aproximadamente 600 pessoas, pelo valor de R$ 32.650,00 (trinta e dois mil, seiscentos e cinqüenta reais).

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Lages, 17 de Outubro de 2013.
MARIA CRISTINA SUBTIL
Secretária da Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de Maria Cristina Subtil , Secretária da Saúde, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.

Lages, 17 de Outubro de 2013.
ELIZEU MATTOS
Prefeito do Município de Lages

Dispensa de Licitação 153/2013 - PML

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 153/2013
ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração autoriza a abertura de Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 153/2013 - PML para a Celebração de um Contrato com a Empresa JULIO CESAR RODRIGUES DELFES ME, inscrita no CNPJ sob n.º 82.894.718/0001-33, com sede a Rua Mario Ribeiro Ramos, 242 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Lages/SC, para fornecimento de 10.620 litros de leite longa vida para consumo nas Unidades Escolares Municipais pelo valor de R$ 25.806,60 (vinte e cinco mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos).

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Lages, 22 de Outubro de 2013.
MARIMÍLIA CASA COSTA COELHO
Secretária da Educação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de Marimília Casa Costa Coelho, Secretária da Educação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.

Lages, 22 de Outubro de 2013.
ELIZEU MATTOS
Prefeito do Município de Lages

Dispensa de Licitação 154/2013 - SMS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 154/2013
ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração autoriza a abertura de Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 154/2013 - SMS para a Celebração de um Contrato com a Empresa SUTIL ESTAMPAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.423.915/0001-35, com sede a Av. Papa João XXIII, 88 Bairro Beatriz na cidade de Lages/SC,

para confecção de placas para Unidades Básicas de Saúde pelo valor de R$ 29.558,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais).

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Lages, 23 de Outubro de 2013.
MARIA CRISTINA SUBTIL
Secretária da Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de Maria Cristina Subtil Secretária da Saúde, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.

Lages, 23 de Outubro de 2013.
ELIZEU MATTOS
Prefeito do Município de Lages

2º Termo Aditivo Cont. 152/2012 - Saude

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2012
CONTRATANTE: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.
CONTRATADA: CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.703.684/0001-50, com sede à Rua Antonio Edu Vieira n.º 646 - Lages/SC - cep:88.508-300 - fone:99831026.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de uma Unidade Básica de Saúde, no Bairro Guarujá, com fornecimento de material, conforme autorização de fornecimento nº 282/2012, em conformidade com o projetos, memorial descritivo e planilhas quantitativo-orçamentária, copiados em CD-ROM, partes integrantes do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO
2.1 - De Execução, prorrogada em mais 120 (cento e vinte dias);
2.2 - Do contrato: prorrogado em mais 120 (cento e vinte dias).

Lages, 24 de outubro de 2013
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 236/2013 - Saude

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 236/2013
CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP:
CONTRATADA: PAULO AMARAL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.034.976/0001-90, estabelecida à Rua Amador Duarte Avila, n° 79 - Lages/SC - CEP: 88.501-440.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para, Transporte mínimo de10 (dez) pacientes e o máximo 16 (dezesseis), com enfermeiros e/ou acompanhantes, do SUS que necessitam tratamento fora do domicílio para cidades no Estado de Santa Catarina, num total de 40.000 km, com itinerários definidos pelo setor de tratamento fora do domicílio, conforme necessidades, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
De 21/10/2013 à 25/10/2013
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Lages, 24 de outubro de 2013.
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 237/2013 - Saude

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 237/2013
CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP:
CONTRATADA: METROMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.157.032/0001-22, com sede à Av. Barão do Rio Branco n.º 220 - Rio do Sul/SC - CEP: 89.160-000 - fone: 47/35319800.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Materiais de Enfermagem para as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital, e autorização de fornecimento nº 277/2013 e 281/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
De 17/09/2013 à 25/10/2013
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
R$ 28.777,00 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e sete reais).

Lages, 24 de outubro de 2013.
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 238/2013 - Saude

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 238/2013
CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP:
CONTRATADA: FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.164.711/0001-40, estabelecida à Rua Joaquim Nabuco n.º 1.595 - Florianópolis/SC - CEP: 88.090-060 - fone: 48-33482626.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Materiais de Enfermagem para as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital, e autorização de fornecimento nº 280/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
De 17/09/2013 à 25/10/2013
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
R$ 97.975,00 (noventa e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Lages, 24 de outubro de 2013.
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 239/2013 - Saude

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 239/2013
CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP:
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.802.002/0001-02, com sede à Estrada Boa Esperança n.º 2320 - Rio do Sul/SC - CEP:89.160-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Materiais de Enfermagem para as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital, e autorização de fornecimento nº 278/2013 e 282/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
De 17/09/2013 à 25/10/2013
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
R$ 25.167,30 (vinte e cinco mil e cento e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Lages, 24 de outubro de 2013.
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 240/2013 - Saude
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 240/2013
CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP:
CONTRATADA: DIMACI S/C MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.531.725/0001-20, com sede à Rua Ari Miguel da Silveira n.º 391 - Palhoça/SC - CEP: 88.133-531.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Materiais de Enfermagem para as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital, e autorização de fornecimento nº 279/2013 e 283/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
De 17/09/2013 à 25/10/2013
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
R$ 51.104,00 (cinqüenta e um mil e cento e quatro reais).

Lages, 24 de outubro de 2013.
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 64/2013 - FMAS
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 64/2013
MUNICÍPIO DE LAGES, através do Fundo Municipal da Assistência Social, inscrito no CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.501.900.
CONTRATADA: AP OESTE COMERCIO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob n.º 05.919.156/0001-94, estabelecido à Rua Francisco de Paula Rodrigues Alves n.º 825 - D - Chapecó/SC - CEP: 89.804-084.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Gêneros Alimentícios e Descartáveis para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do Edital Correlato e autorização de fornecimento nº 65/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
De 23/09/2013 à 31/12/2013
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
R$ 21.162,98 (vinte e um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Lages, 27 de setembro de 2013
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Câmara Municipal

Edital Nº 023/2013
EDITAL Nº. 023/2013

Anilton Freitas, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 2545/1999, fará realizar Audiência Pública, conforme segue:

Data: 30/10/2013 (quarta-feira)

Horário: 19:00 horas

Pauta: INSTALAÇÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SAJ-5 (SISTEMA DE AUTOMAÇÃO
DA JUSTIÇA)

Local: Plenário Nereu Ramos (Câmara Vereadores Lages)
Inscrições: até o início dos trabalhos.

Obs.: Maiores informações na secretaria da casa ou no site www.camaralages.sc.gov.br.

Lages, 22 de outubro de 2013.
ANILTON FREITAS
Presidente

Edital Nº 024/2013
EDITAL Nº. 024/2013

Anilton Freitas, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 2545/1999, fará realizar Audiência Pública, conforme segue:

Data: 25/11/2013 (terça-feira)

Horário: 14:30 horas

Pauta: DISCUSSÃO SOBRE O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E OS REFLEXOS DA LEI MARIA DA PENHA.

Local: Plenário Nereu Ramos (Câmara Vereadores Lages)
Inscrições: até o início dos trabalhos.

Obs.: Maiores informações na secretaria da casa ou no site www.camaralages.sc.gov.br.

Lages, 23 de outubro de 2013.
ANILTON FREITAS
Presidente

Lauro Muller

Prefeitura

Decreto N° 070/2013
DECRETO Nº 070/2013.
DECRETA PONTO FACULTATIVO

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, o dia 28 de outubro de 2013 - Dia do Servidor Público.

Art. 2º - O atendimento dos serviços públicos essenciais será garantido, por intermédio de escalas de serviço ou plantão, especialmente os relacionados à área da Saúde e coleta de lixo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28/10/2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 23 DE OUTUBRO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicado no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

EDUARDO GONZAGA BETT
SECRETÁRIO DE ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Decreto N° 071/2013

DECRETO Nº 071/2013.
ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO MÜLLER - HORÁRIO ESPECIAL DE VERÃO

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1° - O horário de funcionamento das Secretarias da Prefeitura Municipal de Lauro Müller e da FAM-LM (Fundação Ambiental Municipal de Lauro Müller) do município será das 07h (sete horas) às 13h (treze horas) a partir do dia 29 de outubro de 2013.

Art. 2° - A jornada de 06h (seis horas) não será aplicada à Secretaria Municipal de Saúde, ao Hospital Municipal Henrique Lage; Unidades de Saúde; Escolas Municipais; Centros de Educação Infantil e os serviços essenciais de coleta de lixo.

Art. 3° - A administração reserva o direito de convocar os servidores beneficiados com o novo horário, para trabalhos extraordinários assim definidos pela mesma, convocando-os com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), sem ônus para o Município, respeitando a jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29/10/2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 23 DE OUTUBRO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicado no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

EDUARDO GONZAGA BETT
SECRETÁRIO DE ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 323/2013

PORTARIA Nº 323/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as Leis Municipais n° 1.300/2004, n° 1.485/2007, n°1.592/2009, e Edital de Concurso Público 003/2010 - Resultado Final das Provas, Homologado em 15/06/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR, SCHIRLEI SCHIMITZ DE OLIVEIRA, aprovada no Concurso Público, para o Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, para exercer o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Parágrafo único - Fica a mesma sujeita ao cumprimento do Estágio Probatório, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 2 de Junho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
SECRETÁRIO ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 315/2013

PORTARIA Nº 315/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 63 e 78 incisos VI e IX, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal e art. 25 da Lei Municipal Nº 1.145/2001 de 25/09/2001,

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER, licença sem vencimentos, pelo período de 17.06.2013 a 16.06.2015, a funcionária pública do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, JAMILLE CANDIDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 17 de Junho de 2013.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
Secretário Adm., Fin. e Planejamento

Portaria N° 316/2013

PORTARIA Nº 316/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal, combinado com as Leis Municipais n° 1.490/2008 e Edital de Concurso Público 002/2010 - Resultado Final das Provas, Homologado em 15/06/2010;

R E S O L V E:
Art. 1º - CONTRATAR, JAMILLE CANDIDO DE OLIVEIRA, aprovada em 3º lugar no Concurso Público, para o Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, para exercer o Cargo de Enfermeira da ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo contrato por tempo indeterminado adstrito ao período da existência do Programa Saúde da Família - PSF e regido pela CLT sob a forma de regime geral (INSS).
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 17 de Junho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

EDUARDO G. BETT
Sec. Administração, Fin. Planej.

Portaria N° 317/2013

PORTARIA Nº 317/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 63 e 78 incisos VI e IX, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal e art. 25 da Lei Municipal Nº 1.145/2001 de 25/09/2001,

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER, licença sem vencimentos, pelo período de 14.06.2013 a 13.06.2014, a funcionária pública do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, CAROLINA CAMPOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Psicóloga.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 14 de Junho de 2013.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
Secretário Adm., Fin. e Planejamento

Portaria N° 318/2013

PORTARIA Nº 318/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36, da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, ALAN JUNG CROCETTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE SETOR junto a Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
Secretário Adm., Fin. e Planejamento

Portaria N° 319/2013

PORTARIA Nº 319/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36, da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, GISELE MACHADO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE SETOR junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 10 de junho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
SECRETÁRIO ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 320/2013

PORTARIA Nº 320/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - DEMITIR A PEDIDO, LEILA BURATE, ocupante do Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, contrato por prazo determinado, do Quadro Funcional junta a Prefeitura Municipal de Lauro Müller.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
SECRETÁRIO ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 321/2013
PORTARIA Nº 321/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal, combinado com as Leis Municipais n° 1.300/2004, n° 1.485/2007, n°1.592/2009, e Edital de Concurso Público 003/2010 - Resultado Final das Provas, Homologado em 15/06/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR, LEILA BURATE, aprovada no Concurso Público, para o Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, para exercer o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Parágrafo único - Fica a mesma sujeita ao cumprimento do Estágio Probatório, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 2 de Junho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
SECRETÁRIO ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 322/2013
PORTARIA Nº 322/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - DEMITIR A PEDIDO, SCHIRLEI SCHMITZ DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, contrato por prazo determinado, do Quadro Funcional junta a Prefeitura Municipal de Lauro Müller.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
SECRETÁRIO ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 324/2013
PORTARIA Nº 324/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 63 e 78 incisos VI e IX, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal, consoante artigo 1º, inciso III da Lei Municipal nº 1.503/2008, considerando ainda, a necessidade temporária de excepcional interesse público e o resultado do processo seletivo simplificado n° 001/2013, para admissão em caráter temporário,

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR, SIBELE QUERINO, para a função de Professora II, referência - MAG LP 1A, em Caráter Temporário, pelo período de 03 de junho de 2013 a 20 de dezembro de 2013, com carga horária de 10 horas semanais na Escola de Educação Infantil Irani Vargas e 20 horas (vinte) semanais na Escola Municipal Hilário Pescador, totalizando 30 (trinta) horas semanais em vaga excedente, com lotação junto a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 3 de junho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
SECRETÁRIO ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 325/2013
PORTARIA Nº 325/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal combinado com os dispositivos legais DA Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR O CARGO da servidora pública JANAINA VIEIRA, para exercer o Cargo de Professora II - referência - MAG LP 1A, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, junto a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Parágrafo único - Fica a mesma sujeita ao cumprimento do Estágio Probatório, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
SECRETÁRIO ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 326/2013

PORTARIA Nº 326/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 63 e 78 incisos VI e IX, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal e art. 25 da Lei Municipal Nº 1.145/2001 de 25/09/2001,

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER, licença sem vencimentos, pelo período de 24.06.2013 a 31.01.2014, a funcionária pública do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, HELLEN VASIELEVKI PESCADOR, ocupante do cargo de Professora.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 24 de Junho de 2013.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
Secretário Adm., Fin. e Planejamento

Portaria N° 327/2013

PORTARIA Nº 327/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - DEMITIR A PEDIDO, ELÂNEA DE ARAUJO, ocupante do Cargo de Professora, contrato por prazo determinado, do Quadro Funcional junta a Prefeitura Municipal de Lauro Müller.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 21 de Junho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
SECRETÁRIO ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 328/2013

P O R T A R I A Nº 328/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

R E S O L V E:
Art. 1º - ALTERAR A CARGA HORÁRIA, da servidora pública ANDRÉA TANCREDO BENEDET, Professora ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, cumprir o regime total de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais na E.E.I. Tia Marli por 20 (vinte) horas semanais e na E.M. Hilário Pescador por 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 6 de Junho de 2013 a 02 de Dezembro de 2013, em substituição a professora Marilene Isidoro do Nascimento que está de licença maternidade.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 6 de Junho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

DÍLSON TARTARI FELISBINO
Supervisor do Departamento de Recursos Humanos

Portaria N° 329/2013

PORTARIA Nº 329/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as Leis Municipais n° 1.490/2008 e Edital de Concurso Público 002/2010 - Resultado Final das Provas, Homologado em 15/06/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR, MICHELINE SCUSSEL, aprovada no Concurso Público, para o Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, para exercer o Cargo de Odontóloga da ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo contrato por tempo indeterminado adstrito ao período da existência do Programa Saúde da Família - PSF e regido pela CLT sob a forma de regime geral (INSS).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 17 de junho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JUNHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
SECRETÁRIO ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 330/2013
PORTARIA Nº 330/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - DEMITIR A PEDIDO, VANDERLEI JOSÉ FLECK, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Fundamental I, contrato por prazo determinado, do Quadro Funcional junto a Prefeitura Municipal de Lauro Müller.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JULHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
SECRETÁRIO ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 331/2013
PORTARIA Nº 331/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC , no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - DEMITIR A PEDIDO, JEHNIFFER MAIARA ARAUJO, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativa, contrato por prazo determinado, do Quadro Funcional junto a Prefeitura Municipal de Lauro Müller.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JULHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.
EDUARDO G. BETT
SECRETÁRIO ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 332/2013
PORTARIA Nº 332/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36, da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, JEHNIFFER MAIARA ARAUJO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DE SETOR junto a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 2 de Julho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JULHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.
EDUARDO G. BETT
SECRETÁRIO ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 333/2013
P O R T A R I A Nº 333/2013

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as Leis Municipais n° 1.300/2004, n° 1.485/2007, n°1.592/2009, e Edital de Concurso Público n° 001/2012, concurso passível de revogação.
R E S O L V E:
Art. 1º - CONTRATAR, VIVIANE VIEIRA DA SILVA FONTANELLA , aprovada no Concurso Público nº 001/2012, para o Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, para exercer o cargo de Professora de Geografia, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, junto a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 3 de Julho de 2013.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JULHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.
EDUARDO GONZAGA BETT
SECRETÁRIO DE ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Portaria N° 334/2013
PORTARIA Nº 334/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as Leis Municipais n° 1.490/2008 e Edital de Concurso Público 002/2010 - Resultado Final das Provas, Homologado em 15/06/2010;
RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR, GEUSA DIAS MIGUEL, aprovada em 4° lugar no Concurso Público 002/2010, para o Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, para exercer o Cargo de Técnica de Enfermagem - ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo contrato por tempo indeterminado adstrito ao período da existência do Programa Saúde da Família - PSF e regido pela CLT sob a forma de regime geral (INSS).
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE JULHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e

Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

EDUARDO G. BETT
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.

Portaria N° 335/2013
PORTARIA Nº 335/2013.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - DEMITIR A PEDIDO, LASTENA HENRIQUE RIBEIRO, ocupante do Cargo de Servente, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, em Caráter Temporário, do Quadro Funcional junta a Prefeitura Municipal de Lauro Müller.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE JULHO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO G. BETT
SECRETÁRIO ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Lebon Regis

Prefeitura

Lei Municipal N° 1.442/2013
LEI MUNICIPAL Nº 1442/2013, 23 de outubro de 2013.
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO RIO ÁGUA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUDOVINO LABAS, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, no âmbito administrativo deste município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO RIO ÁGUA AZUL, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 95.992.061/0001-99 e código de atividade econômica nº 94.99-5-00 com sede a localidade interiorana do Rio Água Azul neste município.
Art. 2º. Revogam-se contrárias disposições.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 27 de setembro de 2013.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial dos Municípios

CLEUZA MARIA R. TOMACHEUSKI
Secretária de Administração e Finanças

Lei Municipal N° 1.443/2013
LEI MUNICIPAL Nº 1443/2013, 23 de outubro de 2013.
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE LEBON RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUDOVINO LABAS, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, no âmbito administrativo deste município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE LEBON RÉGIS, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.223.091/0001-90 e código de atividade econômica nº 94.99-5-00 com sede neste município de Lebon Régis.
Art. 2º. Revogam-se contrárias disposições.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 23 de outubro de 2013.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial dos Municípios

CLEUZA MARIA R. TOMACHEUSKI
Secretária de Administração e Finanças

Decreto Nº 089/2013
DECRETO Nº 089/2013 de 23 de outubro de 2013.
"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais:

DECRETA
Art. 1o - Fica estabelecido ponto facultativo para os servidores públicos municipais no dia 28 de outubro de 2013, em virtude do feriado do dia Servidor Público, exceto as repartições cujos serviços são considerados essenciais por sua natureza e não podem ser paralisados.

Art. 2º- Os servidores ligados a Secretaria de Educação e os motoristas do transporte escolar anteciparam o feriado no dia 14 de outubro na véspera do Dia do Professor dia 15 de outubro e terão expediente normal.

Art. 3º - O expediente retorna ao seu horário habitual dia 29 de outubro a partir das 08:00 horas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Lebon Régis, 23 de outubro de 2013.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº 090/2013

DECRETO Nº 090/2013 de 23 de outubro de 2013.
"APROVA DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 16 DA QUADRA 23 DO CADASTRO GERAL DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA RUA PEDRO DEBONI, NA CIDADE DE LEBON RÉGIS - SC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais:

DECRETA
Art. 1o - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 16 da quadra 23, matriculado sob o n. 0091, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lebon Régis, inscrição imobiliária nº 01.01.023.0308.001, de propriedade de MARLISE VAROTTO E DANIEL SIMÃO DA SILVA, com área de terra superficial de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua: Pedro Deboni com as seguintes confrontações: Norte(fundos): com 15,00 metros confrontando-se com o lote de propriedade de Joaquim Granemann Gonçalves. Sul (frente) com 15,00 metros confrontando-se com a Rua Pedro Deboni. Leste(lado esquerdo de quem esta no lote olhando para a rua) com 40,00 metros confrontando-se com o lote de propriedade de Daniel Simão da Silva com 39,00 metros a partir da Rua Pedro Deboni e na mesma linha mais 1,00 metro confrontando-se com o lote de Lindolfo Souza. Oeste(lado direito de quem esta no lote olhando para a rua): com 40,00 metros confrontando-se com o terreno de propriedade de Alcides Carlos Crist. Observando que o lote dista 40,70 metros da esquina formada pelas ruas Manoel Altino de França com a Rua Pedro Deboni.

Art. 2º- Do imóvel descrito no Art. 1º será DESMEMBRADO o lote a partir deste momento de lote 16-001 da quadra 23, com frente para a Rua Pedro Deboni com área de 200,00 m²(duzentos metros quadrados), sendo o proprietário deste lote a desmembrar o Sr. Daniel Simão da Silva com as seguintes confrontações: Norte(fundos): com 5,00 metros confrontando-se com o lote de propriedade de Joaquim Granemann Gonçalves. Sul (frente) com 5,00 metros confrontando-se com a Rua Pedro Deboni. Leste(lado esquerdo de quem esta no lote olhando para a rua) com 40,00 metros confrontando-se com o lote de propriedade de Daniel Simão da Silva com 39,00 metros a partir da Rua Pedro Deboni e na mesma linha mais 1,00 metro confrontando-se com o lote de Lindolfo Souza. Oeste(lado direito de quem esta no lote olhando para a rua): com 40,00 metros confrontando-se com o lote remanescente identificado como lote 16-000 da quadra 23 de propriedade de Marlise Varoto. Observando que o lote dista 50,70 metros da esquina formada pelas ruas Manoel Altino de França com a Rua Pedro Deboni.

Art. 3º - Do imóvel descrito no Art. 1º será R E M A N E S C E N - TE o lote a partir deste momento de lote 16-000 da quadra 23, com frente para a Rua Pedro Deboni com área de 400,00 m²(quatrocentos metros quadrados), sendo o proprietário deste lote remanescente a Sra. Marlise Varoto com as seguintes confrontações: Norte(fundos): com 10,00 metros confrontando-se com o lote de propriedade de Joaquim Granemann Gonçalves. Sul (frente) com 10,00 metros confrontando-se com a Rua Pedro Deboni. Leste (lado esquerdo de quem esta no lote olhando para a rua) com 40,00 metros confrontando-se com o lote a desmembrar identificado como 16001 da quadra 23 de propriedade de Daniel Simão da Silva. Oeste (lado direito de quem esta no lote olhando para a rua): com 40,00 metros confrontando-se com o terreno de propriedade de Alcides Carlos Crist. Observando que o lote dista 40,70 metros da esquina formada pelas ruas Manoel Altino de França com a Rua Pedro Deboni

Art. 4º - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto como se aqui estivessem transcritos o memorial descritivo e o levantamento topográfico das áreas acima discriminadas, ambos de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil CREA/SC 019.388-7.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Lebon Régis, 23 de outubro de 2013.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 550/2013

PORTARIA Nº 550 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, PAULO CEZAR FIDELIS RIBEIRO, do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 22/10/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 24 de outubro de 2013.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 24 de outubro de 2013 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Extrato Contratual

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON REGIS
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 104/2013
Contratante..: MUNICIPIO DE LEBON REGIS
Contratada : GEOPROCESSO TECNOLOGIA LTDA
Valor : 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
Vigência : Início: 22/10/2013 Término: 22/04/2014
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 28/2013
Recursos : Dotação: 2.010.3.3.90.00.00.00.00.00 (27)

Objeto : O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário urbano no Município de Lebon Régis, conforme condições definidas no Anexo I do Edital de Licitação.

Lebon Régis, 23 de Outubro de 2013.

Leoberto Leal

Prefeitura

Decreto N.º 077/2013

DECRETO N° 077, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
"Declara Situação de Emergência a Saúde Municipal por falta de Veículos para Transporte de Paciente".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, SC, usando a competência que lhe confere o art. 66, VII, da Lei orgânica Municipal.
Considerando que, em 18/09 de 2013, foi verificado que a bomba injetora do veiculo Microônibus Marcopolo Volare Placa MEU 2062 com capacidade para 29 passageiros estragou na cidade de Rio do Sul;
Considerando que, o Fundo Municipal de Saúde possui oito veículos para transporte de paciente, 01 ambulância Fiat Doblo Placa MCX 0966, 01 Ambulância UTI Móvel Placa MHN 1749, 01 Microônibus Marcolo Volare Placa MEU 2062, 01 Splinter Placa MJT 8432, 03 Veículos Uno Mille Economy com as seguintes placas MJT 2038, MJT 6722, MHA 2797 e 01 Fiat Doblo Placa MHA 2757, destes à 01 Fiat Mille Batido Aguardando o Resultado de processo administrativo, 01 Fiat Doblo com o motor fundido aguardando o processo licitatório e um Ônibus Placa MEU 2062 com a bomba injetora estragada.
Considerando, que o nosso município realiza apenas consultas medicas básicas, não tratando doenças continuas, necessitando realizar o transporte de pacientes para outro município onde há hospitais com mais recurso para os tratamentos;
Considerando que até o fim de novembro há uma 225 pacientes com consultas marcadas e agendadas, alguns com retorno de tratamento de doenças de alto risco;
Considerando que o veiculo Marcopolo Volare é de fundamental importância no transporte de pacientes devido ao numero de paciente que transporta.
Considerando que este veiculo estragou na Cidade de Rio do Sul durante o transporte de paciente.
DECRETA:
Art. 1° Fica declarada situação de emergência pelo prazo de 30 dias (trinta dias) na saúde municipal por falta de veiculo para o transporte de paciente, correndo o risco de pessoas morrerem por falta de atendimento médico especializado.

Art. 2° Diante da situação emergencial, fica determinado e autorizado:
I - O Conserto do veiculo Marcopolo Volare Placa MEU 2062 com capacidade para 29 passageiro até o valor de R$ 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais).
Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrario.

Leoberto Leal, 23 de Outubro de 2013.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Decreto N.º 078/2013

DECRETO N° 078, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE"

A Prefeita de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 8° Inciso II da Lei n° 933 de 06 de Dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1° Fica suplementada a dotação do Orçamento Fiscal vigente, com a seguinte classificação, no valor de:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS	25.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS	25.000,00
Função	04	Administração	25.000,00
Sub-Função	122	Administração Geral	25.000,00
Programa	0003	Gestão Geral e Administrativa	25.000,00
Projeto/Atividade	2.003	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração Contabilidade e Finanças	25.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	25.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.500,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	11.500,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	11.500,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	13.500,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	13.500,00
Modalidade de Aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Soacial	13.500,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	13.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	25.000,00		

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta da anulação, na seguinte dotação com a seguinte classificação e valor:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS	25.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS	25.000,00
Função	04	Administração	25.000,00
Sub-Função	122	Administração Geral	25.000,00

Programa	0003	Gestão Geral e Administrativa	25.000,00
Projeto/Atividade	2.003	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração Contabilidade e Finanças	25.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	25.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	25.000,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	25.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	25.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	25.000,00		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 24 de Outubro de 2013.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Luzerna

Prefeitura

Decreto 1689

DECRETO Nº 1689 de 22 de outubro de 2013.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2013".

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art.22, da Lei nº 1.076 de 05 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art.1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 132.140,00 (cento e trinta e dois mil, cento e quarenta reais) à conta do superávit financeiro do exercício de 2012, apurado na Fonte 00 - Recursos Ordinários, criando a Fonte de Recursos e Valor no Orçamento do Município para 2013, atribuído à Atividade e Projeto abaixo relacionados:

Unidade Gestora - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
06. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Atividade - 0601.06.181.0010.2011 - Manutenção do Convênio do Corpo de Bombeiros
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 03.00 - Recursos Ordinários R$ 6.340,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Projeto - 0801.12.365.0028.1085 - Ampliação e Reforma da Creche
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 03.00 - Recursos Ordinários R$ 125.800,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 132.140,00

Art. 2º - É parte integrante deste Decreto, o Anexo 14 da Lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de agosto de 2013.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Decreto 1690

DECRETO Nº 1690 de 22 de outubro de 2013.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art.21 da Lei nº 1076, de 05 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art.1º - Ficam anuladas parcialmente, nas Atividades abaixo discriminadas, as Modalidades de Aplicação das despesas:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
Atividade - 0501.04.122.0004.2005 - Manutenção da Assessoria de Planejamento
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade - 0802.13.391.0046.2037 - Resgate da Memória Cultural
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 10.000,00

TOTAL ANULADO R$ 13.000,00

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementadas as Modalidades de Aplicação das despesas atribuídas às Atividades abaixo relacionados:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
Atividade - 0501.04.122.0004.2005 - Manutenção da Assessoria de Planejamento
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade - 0802.13.391.0046.2037 - Resgate da Memória Cultural
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 10.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de outubro de 2013.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

Decreto 1691

DECRETO Nº 1691 de 22 de outubro de 2013.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art.21 da Lei nº 1076, de 05 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1º - Fica anulada parcialmente, na Atividade abaixo discriminada, a Modalidade de Aplicação da despesa:

Unidade Gestora: 13.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Atividade - 1301.10.304.0016.2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 02 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde R$ 2.000,00

TOTAL ANULADO R$ 2.000,00

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a Modalidade de Aplicação da despesa atribuída à respectiva Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 13.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Atividade - 1301.10.304.0016.2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 02 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde R$ 2.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de outubro de 2013.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

3º Ato de Apostilamento Arp FMS 009/2012

3º ATO DE APOSTILAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº FMS. 0009/2012

APOSTILA de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº FMS.0009/2012 de 18/12/2012, proveniente do Processo Licitatório nº 0095/2012, Pregão nº 0047/2012, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS e DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CENTERMEDI- COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, BH FARMA COMERCIO LTDA, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,
S & R DISTRIBUIDORA LTDA, CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME e CORASSA & ALBERTI LTDA.

WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER, Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Luzerna, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, determina o apostilamento à Ata de Registro de Preços nº fms.0009/2012 de 18/12/2012, proveniente do Processo Licitatório nº 0095/2012, Pregão nº 0047/2012, na dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Elemento - 3.3.90.32.02 - Medicamentos

Atividade: 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Reduzido: 004
Fonte 00 - Recursos Ordinários

Luzerna(SC), 22 de setembro de 2013.
WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER
GESTOR DO FMS

Macieira

Prefeitura

Abre Credito Suplementar

LEI Nº668, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.
Abre Credito Suplementar alterando A Lei nº. 6221/12 de 11/12/2012 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2013.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme abaixo:

02.00 Gabinete do Prefeito
02.01 Gabinete do Prefeito
40.03 Manutenção das Atividades do Gabinete
33.90 Aplicações diretas
R$ 5.000,00

02.03 Secretaria Mun. de Adm. e Finanças
40.04 Manutenção das Atividades da Adm.
33.90 Aplicações Diretas
R$ 60.000,00

02.06 Séc. Mun. de Infraestrutura e Desenv. Urbano
40.37 Manutenção Serviços de Utilidade Publica
33.90 Aplicações Diretas
R$ 22.000,00

Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica anulada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

02.0 Gabinete do Prefeito
02,03 Séc. Mun. de Adm e Fazenda
40.04 Manutenção das atividades de Adm.
44.90 Aplicações Diretas
R$ 1.600,00

02.04 Séc. Mun. de Educação, Cultura e Esportes
40.28 Manutenção do Ensino Fundamental
44.90 Aplicações Diretas
R$ 10.000,00

40.30 Apoio ao Ensino Médio
33.90 Aplicações Diretas
R$ 2.760,00

40.31 Apoio ao Ensino Superior
33.90 Aplicações Diretas

R$ 5.000,00

40.32 Manutenção Educação Infantil
33.90 Aplicações diretas
R$ .6.000,00

40.49 Manutenção das Atividades Esportivas
33..90 Aplicações Diretas
R$ 10.000,00

02.05 Séc.Mun. de Desenvolvimento Social
30.38 Apoio ao sistema Habitacional
33.90 Aplicações Diretas
R$ 5.000,00

44.90 Aplicações Diretas
R$ 5.000,00

02.06 Séc. Mun. de Infraestrutura e Desenv. Urbano
30.35 Pavimentação de Ruas e Passeios
44.90 Aplicações Diretas
R$ 500,00

30.39 Saneamento Básico Geral
44.90 Aplicações Diretas
R$ 500,00

30.48 Obras de infraestrutura Rural
44.90 Aplicações Diretas
R$ 5.000,00

40.46 Manutenção da Malha Rodoviária
33.90 Aplicações Diretas
R$ 10.000,00

02.07 Séc. Mun. de Agricultura e Desenv. Econômico
30.25 Ampliação do sistema de água potável
33.90 Aplicações Diretas
R$ 2.000,00

02.03 Depto de Industria, Comercio e Turismo
35.45 Obras de Infraestrutura Turística
44.90 Aplicações Diretas
R$ 5.000,00

02,08 Encargos Gerais do Município
40.00 Amortização da divida e encargos gerais
32.90 Aplicações diretas
R$ 11.640,00

46.0 Aplicações Diretas
R$ 7.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2013.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

Dispõe Sobre a Criação de Empregos Públicos

LEI COMPLEMENTAR N° 54, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.
Dispõe sobre a criação de empregos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Macieira e dá outras providências.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Macieira, conforme Anexo I – que faz parte integrante da presente lei – os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde do ESF, que serão regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, destinadas unicamente a atender a Estratégia de Saúde da Família - ESF - do Governo Federal.

§1º. Os empregos públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§2º. A contratação dos empregos públicos, baseados no artigo 198, § 4° da Constituição Federal, referidos no caput e no Anexo I, integrante da presente Lei, serão precedidos de processo seletivo, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para os referidos empregos, mediante especificações em edital.

§3º. A contratação de empregos públicos, após aprovação em processo seletivo, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e podendo ser rescindido nos seguintes casos:
I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
IV – insuficiência de desempenho, apurada em processo administrativo no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico, que será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias;
V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações;
VI – não residência na micro área estabelecida para realização dos trabalhos.

§4º. Nas hipóteses dos incisos III a VI, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do artigo 477 da CLT;

§5º. A contratação dos empregos públicos criados pela presente Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

§6º. Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor do emprego público às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos, na forma da legislação pertinente.

Art. 2º. É vedado submeter ao regime desta Lei:
I – os cargos públicos em comissão;
II – os cargos ou empregos públicos do quadro próprio de pessoal;
III – a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 3º. Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta lei obedecerão aos valores contidos no anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores e de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

§1º. Os ocupantes de empregos públicos criados por esta Lei não

terão direito ao reajuste anual concedido aos servidores municipais da Administração direta e indireta do Município de Macieira, tendo em vista que os vencimentos pagos àqueles se devem a recursos oriundos dos programas do governo federal.

§2º. Os requisitos básicos para o ingresso de agentes comunitários de saúde são aqueles previstos pela Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2013.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N° 54/2013.

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)
Estratégia instituída pelo Ministério da Saúde como acesso prioritário ao SUS, para organização da Atenção Básica, visando a promoção e reorientação das práticas e ações de saúde de forma integral e contínua, mediante cadastramento e a vinculação dos usuários. Compreende um conjunto de ações de caráter individual e coletivo, que englobam a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, levando-as para mais perto da família.

Emprego Público	Qtde	Carga horária semanal	Salário mensal	Regime	Requisitos básicos
Agente Comunitário de Saúde PSF	06	40	786,50	CLT	- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e - Haver concluído o ensino fundamental. Ao requisitos acima estão baseados no art. 6° da Lei 11.350/2006.

EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, de 08 de outubro de 2013.
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Pública Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Excluem-se deste Plano os servidores classificados como Profissionais do Magistério, por estarem incluídos em plano de cargos, carreiras e remuneração próprio, em atenção às disposições do art. 206, V, da Constituição Federal, do art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dos arts. 9º e 10 da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º. O PCCR instituído por esta lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 3º. O PCCR instituído por esta lei está baseado nas seguintes diretrizes:

I - criação de cargos multifuncionais, amplos e estratégicos, englobando, num mesmo cargo, todas as especialidades abrangidas pela dimensão adotada para a respectiva natureza do trabalho, permitindo que haja flexibilidade para seus ocupantes exercer atribuições diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

II - facilitação de mobilidade dos servidores no âmbito das diversas unidades organizacionais, valorizando a polivalência e o enriquecimento do trabalho e, como conseqüência, aperfeiçoar o aproveitamento do potencial dos servidores, evitando a sua subutilização;

III - redução do número de cargos ao mínimo necessário, evitando-se desvios de função.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Cargo Efetivo: o conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometida a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo;

II - Cargo em Comissão: cargo de livre provimento e exoneração, por decreto do Chefe do Poder Executivo e compreende as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;

III - Cargo Multifuncional: o conjunto de especialidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

IV - Carreira: o conjunto de níveis e referências no âmbito de cargos de mesma natureza funcional, que possibilita o crescimento do servidor, mediante critérios pré-estabelecidos;

V - Categoria Funcional: conjunto de cargos reunidos segundo a formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade;

VI - Padrão de Vencimento: valor do vencimento básico do cargo segundo a formação profissional, qualificação, atribuições grau de complexidade e responsabilidade, representado pelos símbolos constantes dos Anexos I e II desta LEI.
VII - Nível: o estágio de progressão funcional constituído pelo agrupamento de referências, determinante da progressão vertical do servidor;

VIII - Referência: a graduação ascendente integrante da faixa de vencimentos fixada para o nível correspondente da carreira, determinante da progressão horizontal;

IX - Remuneração: é a soma do vencimento do cargo acrescido do

valor global dos adicionais e vantagens permanentes, transitórias e eventuais, e as parcelas indenizatórias, correspondente a retribuição global paga mensalmente ao servidor;

X - Vencimento: a retribuição pecuniária básica do cargo fixada em parcela única mensal, devida ao servidor pelo exercício do cargo, excluída qualquer outro adicional, vantagem ou parcela indenizatória.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo fica constituído dos cargos, com as especificações, vencimento e respectivas vagas, constantes dos Anexos I, II e III desta LEI.
§ 1º. O Anexo I contém denominação própria do cargo, distribuídos de acordo com a Categoria Funcional, com o respectivo símbolo do padrão de vencimento, níveis e referências de progressão funcional, quantidade de vagas e carga horária, a tabela de vencimento básico de cada cargo, representado pelo respectivo símbolo, os níveis e as referências de progressão funcional, e a carga horária de cada cargo.

§ 2º. O anexo II contém a tabela de progressões funcionais distribuída em níveis e referências.

§ 3º. O Anexo III contém a descrição das atribuições funcionais e habilitação mínima por categoria funcional.

Art. 6º. Os cargos do Quadro de Provimento Efetivo ficam divididos nas seguintes Categorias Funcionais:

I - Auxiliares de Serviços Gerais - SG;

II - Serviços de Apoio e Operacionais - SO;

III - Agentes Administrativos - AD;

IV - Serviços Técnicos Profissionais de Nível Médio - TC;

V - Serviços Técnicos Profissionais de Nível Superior - PF.

Art. 7° - A carga horária proposta no Anexo I, pode ser dividida em até 04 partes de 10 horas, para os cargos de 40 horas semanais, 3 partes de 10 horas para os cargos de 30 horas semanais ou em 02 partes de 10 horas, para os cargos de 20 horas semanais, conforme a necessidade do município. Os vencimentos serão adequados ao número de horas trabalhadas.

§ 1° - Em caso de divisão de carga horária, estas não poderão ser divididas em 02 ou mais profissionais para a mesma vaga.

CAPÍTULO III
Do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Art. 8º. Os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração por Decreto do chefe do Poder Executivo, compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 9º. O quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo são os constantes da Lei Complementar Municipal nº 3618, de 18 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV
Do Ingresso na Carreira

Art. 10º. O ingresso nos cargos do Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, na referência inicial do cargo correspondente.

Art. 11°. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo, a escolaridade, a formação específica e o registro em órgãos de classe, quando for o caso, e outras exigências legais a serem definidas em legislação complementar e especificadas nos editais dos concursos públicos.

Parágrafo único. As vagas oferecidas no concurso público deverão ser identificadas nominal e quantitativamente por cargo.

Art. 12°. Do edital de abertura de concurso público constarão, obrigatoriamente, o programa das disciplinas e a área de atuação do profissional recrutado e, quando a natureza do cargo exigir, a definição dos cursos de especialização ou formação técnica e a respectiva carga horária.
Art. 13°. O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei ocorrerá gradativamente de acordo com a necessidade de atendimento do serviço público, conveniência e interesse da administração pública municipal, observado as disponibilidades orçamentárias e financeiras. Não será obrigatório o provimento integral dos cargos efetivos criados nesta lei.
Art. 14°. O provimento dos cargos efetivos ora criados pelos servidores que já integram a administração pública municipal dar-se-á por transposição, observada a situação funcional de cada servidor no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração anterior.
Art. 15°. Excepcionalmente, poderá ocorrer o provimento em caráter temporário dos cargos criados por esta Lei, para atender necessidade temporária e excepcional de interesse público, na forma da lei.
Capítulo V
Da Implantação do PCCR

Art. 16°. A implantação do PCCR instituído por esta lei constituir-se-á, inicialmente, na transposição dos servidores efetivos da estrutura anterior para os cargos criados por esta Lei, devendo ser concluída até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Para aplicação da Tabela de Vencimentos ora aprovada, deve ser levada em consideração a situação funcional dos servidores efetivos na estrutura anterior.

Art. 17°. A transposição ocorrerá para o mesmo cargo ou cargo equivalente ocupado pelo servidor na estrutura anterior, observada a escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento, e os níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade, conforme Anexo III desta LEI;
§ 1º. Os servidores não sofrerão perdas de direitos adquiridos ou redução de remuneração em razão da transposição de que trata este artigo;

§ 2º. Não será exigido do servidor que tiver seu cargo transformado o atendimento aos requisitos de escolaridade ou habilitação diferentes do exigido na época de seu ingresso na carreira, salvo quando se tratar de atribuições correspondentes ao nível superior ou profissão regulamentada, porém, os servidores que não se adequarem à escolaridade e / ou habilitação não terão direito á progressão funcional. .

CAPÍTULO VI
Do Enquadramento no PCCR

Art. 18°. O enquadramento dos servidores no novo PCCR dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para fins de enquadramento dos servidores, observar-se-á os seguintes critérios:

I - correlação das atribuições ocupadas atualmente com as

descrições das atribuições e requisitos dos novos cargos;

II - enquadramento no nível e referência de vencimento do cargo identificado no item anterior conforme a situação funcional que o servidor ocupava no quadro efetivo anterior:

III - quando o servidor já perceber vencimento maior do que o vencimento do cargo a ser enquadrado, o mesmo deverá ser enquadrado no vencimento imediatamente superior ao anterior, sendo vedada qualquer redução.

§ 2º. Após o enquadramento de que trata este artigo, passarão a ser adotados os critérios de progressão funcional previstos nesta LEI.
Art. 19. Compete ao responsável pelo setor de Recursos Humanos, sob acompanhamento do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a implantação e administração do PCCR instituído por esta lei, após avaliação de Comissão nomeada pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 20°. Após o enquadramento dos atuais servidores, nenhuma nomeação para cargo efetivo poderá ser efetuada senão na referência inicial de cada categoria funcional, vinculada à respectiva especialidade e condicionada à aprovação em concurso público.

CAPÍTULO VI
Da Progressão Funcional

Art. 21°. A progressão funcional consiste no avanço do servidor no âmbito da carreira que pertença, ascendendo para nível ou referência de vencimento superior, com base nos critérios estabelecidos por esta Lei e percentuais estabelecidos no Anexo II desta LEI.
Art. 22°. A progressão funcional poderá ser vertical ou horizontal.

§ 1º. Ocorre a progressão funcional vertical pela ascendência de um nível para outro superior.

§ 2º. Ocorre a progressão funcional horizontal pela ascendência de uma referência para outra superior.

Art. 23°. A progressão funcional vertical, pela mudança de nível, ocorrerá ao término da passagem por todas as referências de um nível e será automática.

Art. 24°. A progressão funcional horizontal, através da mudança de referências, ocorrerá apenas por merecimento, e decorrerá de avaliação de desempenho e eficiência e por aperfeiçoamento profissional, de acordo com os critérios estabelecidos por esta LEI.
§ 1º. Na progressão por merecimento decorrente de avaliação de desempenho e eficiência serão considerados os seguintes requisitos e critérios:

I - realizada uma vez a cada ano, sempre no mês de novembro e / ou dezembro;

II - avaliação formal de desempenho em função do aumento da qualidade efetiva do trabalho e da produtividade, segundo critérios objetivos fixados em regulamento;

III - observância do direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV - o resultado do desempenho e eficiência o servidor deverá alcançar na avaliação conceito igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez);

V - a progressão horizontal por desempenho e eficiência ficará limitada a 01 (uma) referência por ano.

VI - nos casos em que o servidor não atingir o conceito 7,0 (sete) restará caracterizada a insuficiência de desempenho, ficando este impedido de receber a progressão. O servidor deverá melhorar seu desempenho através de cursos de capacitação. Não alcançado desempenho satisfatório em três avaliações, ficará sujeito à perda do cargo, mediante a abertura do competente processo administrativo.

VII - Os cursos de capacitação a que se refere o inciso anterior serão de responsabilidade do servidor. Os horários em que o servidor ausentar-se de suas obrigações para os cursos não serão descontados de seu dia de trabalho, desde que comprovada a presença no curso. Havendo disponibilidade financeira, o município, de acordo com sua conveniência e necessidade, poderá instar o interessado a participar do curso, podendo, a municipalidade arcar com os custos, como inscrição e diárias, desde que estes tenham sido aprovados pelo responsável da respectiva secretaria em que o servidor atua, e que não comprometa os seus compromissos junto a municipalidade.

VIII - Não terá direito à progressão horizontal por desempenho e eficiência de que trata este artigo se, no período aquisitivo correspondente, o servidor possuir isolada ou cumulativamente:
a) duas advertências;
b) pena de suspensão;
c) três ou mais faltas injustificadas;
d) treze ou mais faltas justificadas;

XI - O servidor também não terá direito a progressão de trata este parágrafo se, no período aquisitivo correspondente, tiver permanecido por mais de 30 (trinta) dias, isolada ou cumulativamente, em licença para tratamento de saúde ou licença por doença em pessoa da família;

§ 2º. A progressão horizontal por aperfeiçoamento profissional ocorrerá mediante a apresentação de certificados, com aproveitamento mínimo, relativos à participação em cursos, simpósios, seminários e outras formas de aperfeiçoamento, qualificação e requalificação profissional, que possuam conteúdos programáticos exclusivos e inerentes às atribuições do cargo, observados os seguintes critérios:

I - A progressão de que trata este parágrafo corresponderá ao avanço de 01 (uma) referência para cada 80 (oitenta) horas de cursos pertinentes à área específica do cargo ocupado, a partir da edição desta lei.

II - A progressão horizontal por aperfeiçoamento profissional ficará limitada a 01 (uma) referência por ano, até atingir o limite máximo de referências previstas para a carreira, conforme Anexo II.

§ 3º. A progressão funcional horizontal será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo

§ 4º. A avaliação para a progressão será realizada por meio de comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta paritariamente por representantes dos servidores efetivos e da administração pública municipal.

§ 5º. O servidor somente terá direito a progressão funcional horizontal ou vertical após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 25°. O Poder Executivo destinará, para o adimplemento da Progressão Funcional de que trata este Capítulo, através de Decreto Municipal, o percentual necessário para o desiderato da lei.

Art. 26°. Fica interrompido o interstício, para efeito de Progressão Funcional por merecimento ou por aperfeiçoamento profissional, nos casos a seguir discriminados:

I - suspensão do vínculo funcional;
II - prisão decorrente de decisão judicial;
III - afastamento para licença extraordinária sem vencimentos;
IV - afastamento para desempenho de cargo comissionado;

CAPÍTULO VII
Da Jornada de Trabalho

Art. 27°. A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei é a constante do Anexo I.

Parágrafo único. Não havendo prejuízo ao interesse público, a jornada de trabalho poderá ser reduzida ou aumentada, com a proporcional adequação dos vencimentos, conforme citado no art. 7° desta LEI.
Art. 28°. A freqüência deverá ser registrada diariamente pelo servidor, através de registro em ponto eletrônico, observando rigorosamente o seu horário de trabalho, previamente estabelecido.

Art. 29°. Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada, sob pena de ter descontado da sua remuneração os dias de ausência, e, ainda ficar sujeito às penalidades administrativas previstas em LEI.
Art. 30°. As faltas ao trabalho, justificadas ou não, deverão ser registradas no assentamento funcional do servidor, contendo as devidas observações.
Art. 31°. Os horários de trabalho dos servidores serão determinados pelo Chefe do Poder executivo, conforme a necessidade de cada secretaria, observando-se a carga horária prevista no anexo I.
Parágrafo Primeiro: Os motoristas do transporte escolar, por se tratar de categoria e trabalho diferenciado, em período letivo, terão a jornada de trabalho de 40 horas semanais, computando-se apenas as horas despendidas na direção e manutenção do veículo, conforme citado no anexo I, dividida da seguinte forma: Das 6:00 às 8:45, das 11:15 às 14:00, das 16:00 às 18:30. Para o motorista que realizar o transporte Macieira - Caçador aos alunos do ensino superior a jornada de trabalho será de 06 horas diárias, sem intervalo, ou seja, das 17:30 às 23:30 horas.
Parágrafo Segundo: No período de férias escolares, os horários serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, totalizando a carga horária prevista no anexo I.

Art. 32°. Em caso de isenção de registro no Ponto Eletrônico, por motivos justificáveis que não caracterizem em prejuízo para a Administração Municipal e/ou realização dos trabalhos e funções atribuídas ao cargo, será regulamentada na forma legal pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário ordenador da despesa, justificando a necessidade de isenção, e identificando cargo, função e nome (s) do (s) servidor (es).

CAPÍTULO VIII
Da Remuneração

Art. 33°. O vencimento do servidor ocupante dos cargos de provimento efetivo são os constantes do ANEXO I desta LEI.
Art. 34°. Além do vencimento básico do cargo o servidor poderá receber outros adicionais ou vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias previstas em lei.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35°. Os casos omissos que se verificarem na implantação da presente lei, obedecidas as disposições nela contidas, serão dirimidos pela comissão constituída para esse fim, após parecer da Procuradoria Municipal.

Art. 36°. Em face das modificações introduzidas na estrutura funcional e de vencimentos do município, estabelecidas na presente lei, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a propor alterações e ajustes necessários à adequação da estrutura de cargos efetivos de forma a otimizar recursos no orçamento.

Art. 37°. As nomeações para os cargos efetivos de que trata esta lei serão efetivadas por meio de Decreto ou Portaria do Executivo Municipal, observando-se:
I. a prévia aprovação em concurso público;
II. a disponibilidade financeira e orçamentária; e,
III. o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38°. Os anexos I, II e III são partes integrantes e inseparáveis desta LEI.
Art. 39°. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá atos administrativos complementares necessários à plena execução desta LEI.
Art. 40°. Ficam criados os cargos constantes dos Anexos I, II e III desta LEI.
Art. 41°. Ficam revogadas as demais Leis de Plano de Cargos de Provimento Efetivo: Lei Complementar n° 38 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações e Lei de Cargos Públicos Temporários: Lei Complementar n° 40 de 28 de dezembro de 2009.

Art. 42°. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito - SC, 08 de outubro de 2013.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal.

Mafra

Prefeitura

Lei Municipal Nº. 3956

LEI MUNICIPAL Nº. 3956
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE 2013.

O Prefeito do Município de Mafra, Roberto Agenor Scholze, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento Municipal de 2013, conforme descrição abaixo:

16 - Fundo Municipal de Saúde
02 - Programas de Saúde
103020016.2.095000 - Mac Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - CAPS
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte 165 - R$ 160.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior ocorrerão através de anulação parcial da seguinte modalidade de aplicação:

16 - Fundo Municipal de Saúde
02 - Programas de Saúde
103020016.2.095000 - Mac Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - CAPS
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
(255) Fonte 165 - R$ 160.000,00

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 23 de Outubro de 2013.
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 3700

DECRETO Nº. 3700
Data: 21.10.2013.
ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Mafra, ROBERTO AGENOR SCHOLZE no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas através da economia de recursos públicos;

Considerando a necessidade de atingir o equilíbrio financeiro entre a receita arrecadada e a despesa realizada até o final do exercício de 2013;
DECRETA
Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente interno e externo nas repartições públicas municipais, de segunda-feira à sexta-feira, a partir de 04 de Novembro de 2013, exceto os serviços essenciais, inerentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação:

Das: 8:00 às 14:00 horas

Art. 2º - Os servidores cujo horário de trabalho seja das 8:00 as 12:00 hs, das 13:30 as 17:00 hs, não farão jus a horas extras, devido ao seu caráter essencial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 21 de Outubro de 2013.
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

TADEU DAVID GERONASSO
Secretário Municipal de Administração

Extrato de Dispensa de Licitação N° 531/2013

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 531/2013.
FORNECEDOR: CONWAP DEDETIZAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 06.077.057/0001-75.

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço técnico especializado em controle de pragas urbanas, dedetização, desratização, dedetização e higienização de caixa d'água e tubulação, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, com alterações posteriores.
VALOR: R$ 12.650,00 (Doze mil seiscentos e cinqüenta reais)

Mafra, (SC) 24 de outubro de 2.013.
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

Extrato de Dispensa de Licitação N° 547/2013

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 547/2013.
FORNECEDOR: BIOTEC CNV EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME.
CNPJ: 17.677.630/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do conserto de 06 (seis) autoclaves, pertences à Secretaria Municipal de Saúde, Através do Fundo Municipal de Saúde, com recurso da C.C 624001-5 PAB Saúde Bucal.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, com alterações posteriores.
VALOR: R$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)

Mafra, (SC) 24 de outubro de 2.013.
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

Maracajá

Prefeitura

Lei N° 954/2013

LEI Nº 954 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.
APROVA E INSTITUI O PLHIS - PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wagner da Rosa, Prefeito Municipal de Maracajá, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta lei aprova e institui o PLHIS - Plano Local de Habitação e Interesse Social do Município de Maracajá, Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. Os objetivos gerais do PLHIS - Plano Local de Habitação e Interesse Social do Município de Maracajá, consiste:
a) Consolidar a Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, através da implementação de seus objetivos;
b) Articular a Política Municipal de Habitação de Interesse Social ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.
Art. 2º. O PLHIS - Plano Local de Habitação e Interesse Social é regido pelos seguintes princípios que fundamentam:
I - Direito universal à moradia digna, enquanto direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Brasileira de 1988 e no Estatuto da Cidade, o direito à moradia deve ser destaque na elaboração dos planos, programas e ações e a moradia digna deve ser entendida como direito e vetor de inclusão social, com propósito de garantir ao morador um padrão mínimo de habitabilidade, infra-estrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais;
II - Função social da cidade e da propriedade em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e a

Lei Federal 11.124/2005 - SNHIS;
III - Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, particularmente com as políticas de desenvolvimento urbano, ambientais, de mobilidade urbana e de inclusão social;
IV - Questão habitacional como uma política de Estado, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão de moradia e na regularização de assentamentos precários;
V - Gestão democrática da política habitacional com a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento, possibilitando controle social e transparência nas decisões;
VI - Articulação das ações de habitação à política urbana considerado de modo integrado ás demais políticas setoriais e ambientais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º. Os objetivos específicos do PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social de Maracajá são:
I - Atender as necessidades habitacionais da população de menor renda, com a construção de novas unidades habitacionais, promovendo a democratização do acesso a terra urbanizada, à moradia digna e aos serviços públicos de qualidade, ampliando a oferta de habitações e melhorando suas condições de habitabilidade, priorizando as famílias cuja renda seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos e carentes de moradia;
II - Reverter o processo de segregação sócioespacial na cidade, por intermédio da oferta de áreas, do incentivo e indução à produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, bem como pela urbanização e regularização dos assentamentos precários ocupados por população de baixa renda;
III - Buscar soluções junto ao cartório de Registro de Imóveis para os problemas relativos à aprovação e registro dos parcelamentos e dos lotes resultantes dos processos de urbanização;
IV - Desenvolver ações visando à solução de pendências contratuais e de regularização de registros imobiliários, relacionados à produção habitacional já realizada;
V - Realizar revisão orçamentária anual objetivando averiguar melhor apropriação das despesas nos respectivos programas e ações do PPA - Plano Plurianual - viabilizando possibilidades de ampliação e/ou redistribuição de recursos próprios alocados para a área habitacional;
VI - Ampliar a capacidade tributária do município, tais como ISS - Imposto Sobre Serviços, IPTU - Imposto Sobre Propriedade Urbana, ITR - Imposto Territorial Rural e demais tributos de competência municipal;
VII - Instituir uma cultura organizacional voltada para a implantação de um processo contínuo de Planejamento estratégico e tático habitacional, incorporando de forma plena as demais áreas envolvidas nas diversas etapas de implementação de programas, projetos e ações, com revisões anuais, visando garantir a democratização do acesso a terra urbanizada, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, de forma a ampliar a oferta de habitações e melhoria das condições de habitabilidade da população de baixa renda;
VIII - Registrar as atividades desenvolvidas em Relatório Circunstanciado a fim de prestar conta à Prefeitura e aos órgãos de Controle Interno e Externo quanto ao cumprimento das metas físicas previstas;
IX - Instituir e utilizar metodologias participativas para realização de diagnósticos seja em Projetos habitacionais, ambientais, sociais, ecológicos com a finalidade de incorporar e garantir a participação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento dos mesmos;
X - Instituir planilhas de controle das informações habitacionais levantadas pelo município a fim de manter informações atualizadas sobre a situação habitacional tais como déficit quantitativo e qualitativo, adensamento excessivo, número de domicílios precários, loteamentos irregulares, assentamentos precários, entre outros;
XI - Instituir metodologias de acompanhamento das ações habitacionais alcançadas objetivando avaliar, monitorar e acompanhar a gestão habitacional e a implementação do PLHIS;
XII - Instituir instrumentos de avaliação de desempenho e indicadores de resultados (quantitativos e qualitativos) dos projetos voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da população de menor renda, possibilitando, de forma transparente, o acompanhamento e o controle social;
XIII - Capacitar servidores do corpo técnico e administrativo das Secretarias e Departamentos envolvidos com a questão habitacional, desenvolvimento urbano e meio ambiente para realização de diagnósticos das necessidades habitacionais da população, estendidas a participação de membros das associações de moradores, ou por moradias, cooperativas habitacionais populares, representantes de legislativo municipal, entre outros, objetivando gerar multiplicadores da nova cultura organizacional voltada para o atendimento das necessidades da população;
XIV - Investir na qualificação técnica do trabalho de elaboração de projetos, de acompanhamento e assessoria técnica e de fiscalização da qualidade das obras e serviços contratados por meio de construção, alimentação, monitoramento e revisão de indicadores de desempenho;
XV - Realizar pesquisas de avaliação popular contínua objetivando retorno da população;
XVI - Articulação intermunicipal visando o tratamento integrado da questão habitacional, colocando em pauta o debate sobre habitação, cidade e região nos fóruns regionais.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º. As diretrizes norteadoras deste PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social de Maracajá, são:
I - Priorizar planos, programas e projetos habitacionais municipais para a população de menor renda, articulados com a esfera Federal e Estadual;
II - Promover e estimular a participação comunitária na elaboração das decisões que orientem o desenvolvimento populacional visando melhoria do nível de sua renda econômica;
III - Criar programas e incentivos destinados a fortalecer a base econômica do município e melhorar os padrões de qualidade de vida da população oferecendo oportunidades para a geração de emprego e renda;
IV - Utilizar prioritariamente terrenos de propriedade do Poder Público para implantação de projetos habitacionais de interesse social;
V - Integrar as ações habitacionais com as demais políticas urbanas, de forma a garantir habitabilidade, ou seja, acesso a equipamentos sociais, infra-estrutura urbana e condições adequadas de mobilidade;
VI - Incentivar à implementação de diversos institutos jurídicos de apoio à sociedade civil que regulamentem o acesso à moradia, previstos no Estatuto da Cidade e outros;
VII - Estimular a participação de associações e cooperativas populares adotando critérios de acessibilidade universal para alcance de projetos de provisão de novas oportunidades habitacionais;
VIII - Adquirir ou disponibilizar terras e imóveis para habitação de interesse social, utilizando os variados mecanismos existentes;
IX - Adotar critérios de acessibilidade universal na elaboração de projetos habitacionais;
X - Reservar e adequar parcela das unidades habitacionais produzidas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais e as necessidades específicas da população feminina e infantil;

XI - Constituir Sistema de Informações Habitacionais integrado a outros sistemas de informação e dados municipais, com as informações sobre a situação habitacional do município, o estoque de terras públicas disponíveis e aptas para habitação de interesse social constantemente, atualizadas;
XII - Buscar soluções para os problemas relativos à aprovação e registro dos parcelamentos e dos lotes resultantes dos processos de urbanização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis;
XIII - Captar recursos junto a outras esferas de governo, bem como em outros agentes financeiros tais como CEF, BNDES para projetos habitacionais;
XIV - Incentivar à pesquisa e incorporar desenvolvimento tecnológico e formas alternativas de produção habitacional, visando à melhoria da qualidade de habitação, assim como o custo acessível à população de menor renda;
XV - Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
XVI - Desenvolver tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para o princípio da preservação e valorização do meio ambiente criando mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica da população;
XVII - Consolidar o Conselho Municipal de Habitação e fortalecer o Fundo Municipal de Habitação e demais instâncias de participação popular no setor, tais como as Conferências Municipais de Habitação e as Conferências da Cidade;
XVIII - Articular juntamente com os demais municípios da região, a elaboração conjunta dos Planos Habitacionais promovendo sua integração regional com criação de políticas únicas de resolução da questão habitacional regional e articulação de ações integradas para o mesmo fim.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS E SUAS METAS PRIORITÁRIAS

Art. 8º. O PLHIS estabelece como condição normativa alguns critérios para a priorização de atendimento pelo Programa de Urbanização Integral:
I - Situações de insalubridade e de risco;
II - Ocupação em áreas de proteção ambiental (EX: APMs, APA);
III - Recuperação ambiental e urbana do setor urbano ou microbacia;
IV - Tempo de existência do assentamento;
V - Aprovação da urbanização do assentamento no Orçamento Participativo;
VI - Relação custo-benefício, considerando-se o custo da intervenção em relação ao número de famílias diretamente e indiretamente beneficiadas.
VII - Nível de organização comunitária;
VIII - Existência de fatores facilitadores da regularização fundiária;
IX - Imposições jurídicas (existência de ações populares e/ou ações de reintegração de posse, existência de TACs - Termos de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público).
Art. 9º. A política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social será implementada pelo Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, que tem como atribuições, além de outras:
I - Elaboração dos planos anuais e plurianuais para utilização dos recursos do Fundo, fixando as metas a serem alcançadas;
II - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante trabalhos gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e à Comissão Gestora do Fundo Municipal de Habitação Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo Municipal;

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLHIS

Art. 10. O monitoramento e avaliação do PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social de Maracajá, será realizado de forma a desempenhar as seguintes atribuições:
I - Atualizar e sistematizar informações relativas ao diagnóstico local e às ações em habitação no município;
II - Monitorar as variáveis que compõem os cenários, alterando-os conforme a conjuntura;
III - Estabelecer um fluxograma de "alimentação" de informações das variáveis que compõem a política de habitação de interesse social, articulando os dados do conjunto dos órgãos e setores da municipalidade responsáveis pela implementação das ações em habitação;
III - Articular com outros sistemas de indicadores, observatórios e setores responsáveis pela sistematização de informações existentes na municipalidade;
IV - Buscar, junto a organismos externos à municipalidade responsáveis pelo fornecimento de informações, tais como o IBGE, a FJP, padronização dos conceitos e dos indicadores utilizados.
Art. 11. Os momentos de avaliação e revisão do PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social se dará:
I - Anualmente: será elaborado um Trabalho de Monitoramento e Avaliação do PLHIS;
II - A cada 4 (quatro) anos: elaboração de Trabalho Quadrienal de Monitoramento e Avaliação do PLHIS;
Parágrafo único. O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Maracajá/SC, estabelece que os momentos de avaliação da Política e do PLHIS devem coincidir como o período de elaboração do Plano Plurianual, que se dá no primeiro ano de cada gestão de governo.
Art. 12. A periodicidade do acompanhamento da gestão e da prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social se dará:
I - Semestralmente, por meio de um Trabalho de Gestão, preparado pela SHDU;
II - Anualmente, por meio de um Trabalho de Prestação de Contas do Fundo para apresentação ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, elaborado pela SHDU e a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As disposições desta lei não irão sobrepor aos programas habitacionais vigentes no Município de Maracajá, se incompatíveis com o PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social.
Art. 14. A gestão dos programas habitacionais, incluindo as ações de execução, monitoramento e fiscalização previstas no PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social é de responsabilidade da Secretaria de Administração.
Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 2013.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registra e Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria de Administração em 10 de Outubro de 2013.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Lei Nº 955/2013

LEI Nº 955 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.
ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 831 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do artigo 5º da Lei Nº 831 de 25 de Fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica Criado o Cargo em Comissão de Diretor(a) de Escola - Nível CC-3, que integra o Anexo IV da Lei Nº 427 de 07 de Outubro de 1997, do quadro de pessoal do poder executivo, com cinco (05) vagas e vencimento mensal de R$1.856,32 (um mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais, trinta e dois centavos) podendo o chefe do poder executivo municipal conceder gratificação a ser incorporado no respectivo vencimento, de acordo com a quantia de alunos da Escola Municipal em que assumirá o cargo em Comissão de Diretor(a) de Escola, conforme quadro de gratificações especificado na tabela a seguir:

QUANTIDADE DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
Até 100 Alunos	5%
De 101 à 200 Alunos	10%
De 201 à 300 Alunos	20%
De 301 à 400 Alunos	30%
De 401 à 500 Alunos	40%
Acima de 500 Alunos	50%

"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, 10 de Outubro de 2013.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria de Administração em 10 de Outubro de 2013.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Lei Nº 956/2013

LEI Nº 956 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MARACAJÁ aprovou e eu, WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2014 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta LEI.
Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n° 101, de 2000:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

XI - Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

XII - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

XIII - Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

XIV - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

XV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

XVI - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XVII - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVIII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIX - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos ;

XX - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;

XXI - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações; e

XXII - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta LEI.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de media e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2014/ 2017.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a

maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta LEI;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta LEI.
Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, alem da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.6666. de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2013 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal

dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARACAJÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2013.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria de Administração em 10 de Outubro de 2013.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Lei Nº 957/2013

LEI Nº 957 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
REVOGA ARTIGO QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 05 DE AGOSTO DE 1997.

WAGNER DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município de Maracajá, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 108, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 01 de 05 de Agosto de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 23 de Outubro de 2013.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria de Administração em 23 de Outubro de 2013.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Lei Nº 958/2013

LEI Nº 958 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E NÚMERO DE VAGAS DE PROVIMENTO PROVISÓRIO E TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM FUNÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FEDERAL COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município de Maracajá, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos, número de vagas e a contratar, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de até 24 (vinte quatro) meses após o início do projeto Esporte e Lazer para todas as idades, em razão de excepcional interesse público, decorrente da execução do Convênio Federal nº 774058/2012, firmado entre o Município de Maracajá e o Ministério do Esporte, servidores em quantidade, função e remuneração a seguir discriminados:

Cargo:	Remuneração Mensal:	Número de Vagas:	Carga Horária Semanal:
Coordenador Administrativo	R$1.400,00	01	40 horas
Coordenador de Núcleos	R$1.300,00	01	40 horas
Agente Social para a Oficina de Ginástica	R$600,00	01	20 horas
Agente Social para a Oficina de Dança	R$600,00	02	20 horas
Agente Social para a Oficina de Música	R$600,00	02	20 horas
Agente Social para a Oficina de Basquetebol e Futsal	R$600,00	01	20 horas

Art. 2º Os requisitos para a contratação dos servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições, serão as constantes no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nas legislações municipais, estaduais e federais em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica para a execução do Convênio Federal nº 774058/2012.

Art. 5º As atribuições e os requisitos dos cargos criados constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 23 de Outubro de 2013.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria de Administração em 23 de Outubro de 2013.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Lei Nº 959/2013

LEI Nº 959 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 107.958,00 (cento e sete mil, novecentos e cinqüenta e oito reais), para suplementar no orçamento vigente as dotações abaixo:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJÁ
2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
3.1.90.00.00.00.00.0080 (03) Aplicações Diretas R$ 100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0080 (05) Aplicações Diretas R$ 7.958,00

TOTAL R$ 107.958,00

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica anulada no mesmo orçamento a dotação abaixo:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJÁ
1.001 - Aquisição de Equipamentos - Câmara de Vereadores
4.4.90.00.00.00.00.0080 (01) Aplicações Diretas R$ 7.958,00
1.002 - Construção da Sede da Câmara
4.4.90.00.00.00.00.0080 (02) Aplicações Diretas R$ 100.000,00

TOTAL R$ 107.958,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 23 de Outubro de 2013.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria de Administração em 23 de Outubro de 2013.
VALMIR CARRADORE
Secretaria de Administração

Decreto Nº 78/2013

DECRETO Nº 78 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, nos uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VII, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 959 de 23 de Outubro de 2013;
DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a

Abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 107.958,00 (cento e sete mil, novecentos e cinqüenta e oito reais), para suplementar no orçamento vigente as dotações abaixo:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJÁ
2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
3.1.90.00.00.00.00.0080 (03) Aplicações Diretas R$ 100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0080 (05) Aplicações Diretas R$ 7.958,00

TOTAL R$ 107.958,00

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica anulada no mesmo orçamento a dotação abaixo:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJÁ
1.001 - Aquisição de Equipamentos - Câmara de Vereadores
4.4.90.00.00.00.00.0080 (01) Aplicações Diretas R$ 7.958,00
1.002 - Construção da Sede da Câmara
4.4.90.00.00.00.00.0080 (02) Aplicações Diretas R$ 100.000,00

TOTAL R$ 107.958,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 2013.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria de Administração em 23 de Outubro de 2013.

VALMIR CARRADORE
Secretaria de Administração

Notificação I
NOTIFICAÇÃO

A Administração Municipal de Maracajá, atendendo à determinação Contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, o Sindicato de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, que recebeu, no mês de Junho de 2013, recursos Federais e Estaduais relativos aos seguintes convênios e destinados aos seguintes Programas:

Origem	Objeto	Valor
Federal	Transf. de Recursos do SUS - PAB Fixo	12.402,75
Federal	Transf. de Recursos do SUS - PSF	7.130,00
Federal	Transf. de Recursos do SUS - Saúde Bucal	2.230,00
Federal	Transf. de Recursos do SUS - PACS	7.600,00
Federal	Transf. de Recursos do SUS - Assist. Farmacêutica	2.628,63
Federal	Transf. de Recursos do SUS - MAC	137,06
Federal	Transf. de Recursos do FNAS - PVMC - Peti	1.500,00
Federal	Transf. de Recursos do Salário - Educação	18.983,91
Federal	Transf. de Recursos do Programa Nacional - PNATE	8.731,26
Estadual	Transf. de Recursos do Estado - Farmácia Básica Estadual	3.903,37
Estadual	Transf. de Recursos do Estado - Transporte Escolar Estadual	2.449,00
	Total Geral	67.695,98

WAGNER DA ROSA Prefeito Municipal	HELDER FRANCISCO LOCH Cont. CRC/SC 026224/O-5 CPF 288.787.289-34

Notificação II
NOTIFICAÇÃO

A Administração Municipal de Maracajá, atendendo à determinação Contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, o Sindicato de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, que recebeu, no mês de Julho de 2013, recursos Federais e Estaduais relativos aos seguintes convênios e destinados aos seguintes Programas:

Origem	Objeto	Valor
Federal	Transf. de Recursos do SUS - PAB Fixo	12.402,75
Federal	Transf. de Recursos do SUS - PSF	7.130,00
Federal	Transf. de Recursos do SUS - Saúde Bucal	2.230,00
Federal	Transf. de Recursos do SUS - PACS	7.600,00
Federal	Transf. de Recursos do SUS - Assist. Farmacêutica	2.628,63
Federal	Transf. de Recursos do SUS - MAC	137,06
Federal	Transf. de Recursos do SUS - PFVPS	3.963,78
Federal	Transf. de Recursos do FNAS - PBF - IGD	1.046,76
Federal	Transf. de Recursos do FNAS - PBV II	2.000,00
Federal	Transf. de Recursos do FNAS PBF - PAIF	9.000,00
Federal	Transf. de Recursos FNAS - IGD SUAS	1.146,30
Federal	Transf. de Recursos do Salário - Educação	19.624,30
Federal	Transf. de Recursos do Programa Nacional - PNAE	6.088,00
Federal	Transf. de Recursos do Programa Nacional - PNAC	8.100,00
Federal	Transf. de Recursos do Programa Nacional - PNATE	5.870,32
Estadual	Transf. de Recursos do Estado - Farmácia Básica Estadual	1.500,00
Estadual	Transf. de Recursos do Estado - Transporte Escolar Estadual	46.449,00
	Total Geral.....	136.916,90

WAGNER DA ROSA Prefeito Municipal	HELDER FRANCISCO LOCH Cont. CRC/SC 026224/O-5 CPF 288.787.289-34

Notificação III
NOTIFICAÇÃO

A Administração Municipal de Maracajá, atendendo à determinação Contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, o Sindicato de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, que recebeu, no mês de Agosto de 2013, recursos Federais e Estaduais relativos aos seguintes convênios e destinados aos seguintes Programas:

Origem	Objeto	Valor
Federal	Transf. de Recursos do SUS - PAB Fixo	14.159,17
Federal	Transf. de Recursos do SUS - PSF	7.130,00
Federal	Transf. de Recursos do SUS - Saúde Bucal	2.230,00
Federal	Transf. de Recursos do SUS - PACS	7.600,00
Federal	Transf. de Recursos do SUS - MAC	137,06
Federal	Transf. de Recursos do FNAS - PBF - IGD	1.070,55
Federal	Transf. de Recursos do FNAS - PVMC - Peti	1.500,00
Federal	Transf. de Recursos FNAS - IGD SUAS	650,18
Fedeal	Transf. de Recursos FNAS - ACESSUAS	70.470,00
Federal	Transf. de Recursos do Salário - Educação	19.742,22
Federal	Transf. de Recursos do Programa Nacional - PNAE	3.044,00
Federal	Transf. de Recursos do Programa Nacional - PNAC	4.050,00
Federal	Transf. de Recursos do Programa Nacional - PNATE	7.300,79
Estadual	Transf. de Recursos do Estado - Farmácia Básica Estadual	3.903,37
Estadual	Transf. de Recursos do Estado - Transporte Escolar Estadual	24.449,00
	Total Geral.....	167.436,34

WAGNER DA ROSA Prefeito Municipal	HELDER FRANCISCO LOCH Cont. CRC/SC 026224/O-5 CPF 288.787.289-34

Notificação IV
NOTIFICAÇÃO

A Administração Municipal de Maracajá, atendendo à determinação Contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, o Sindicato de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, que recebeu, no mês de Setembro de 2013, recursos Federais e Estaduais relativos aos seguintes convênios e destinados aos seguintes Programas:

Origem	Objeto	Valor
Federal	Transf. de Recursos do SUS - PAB Fixo	14.159,17
Federal	Transf. de Recursos do SUS - PSF	7.130,00
Federal	Transf. de Recursos do SUS - PACS	7.600,00
Federal	Transf. de Recursos do SUS - Assist. Farmacêutica	2.749,75
Federal	Transf. de Recursos do SUS - MAC	137,06
Federal	Transf. de Recursos do FNAS - PBF - IGD	1.070,55
Federal	Transf. de Recursos do FNAS - PVMC - Peti	1.500,00
Federal	Transf. de Recursos do FNAS - PBV II	1.000,00
Federal	Transf. de Recursos do FNAS PBF - PAIF	9.000,00
Federal	Transf. de Recursos FNAS - IGD SUAS	650,18
Federal	Transf. de Recursos do Salário - Educação	20.065,78
Federal	Transf. de Recursos do Programa Nacional - PNAE	3.044,00
Federal	Transf. de Recursos do Programa Nacional - PNAC	4.050,00
Federal	Transf. de Recursos do Programa Nacional - PNATE	7.300,79
Estadual	Transf. de Recursos do Estado - Farmácia Básica Estadual	2.403,37
Estadual	Transf. de Recursos do Estado - Transporte Escolar Estadual	24.449,00
	Total Geral	106.309,65

WAGNER DA ROSA Prefeito Municipal	HELDER FRANCISCO LOCH Cont. CRC/SC 026224/O-5 CPF 288.787.289-34

Massaranduba

Prefeitura

Decreto Nº. 2782 de 22 de Outubro de 2013
DECRETO Nº. 2782 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013
Abre Créditos Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1457 de 26 de Outubro de 2012, DECRETA:
Art.1º. Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

0501 - GERENCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.306.0120.2040 - Fornecimento Merenda Escolar
0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 15801 - Transferências do Salário Educação R$ 5.000,00

0501.012.306.0122.2050 - Fornecimento Merenda Escolar Pré-Escola
0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 15801 - Transferências do Salário Educação R$ 5.000,00
0501 - 16003 - Transferências ref. PNAE Pré-Escola R$ 3.500,00

0501.012.306.0122.2051 - Programa Merenda Escolar Creches
0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 15801 - Transferências do Salário Educação R$ 8.000,00
0501 - 16002 - Transferências ref. PNAE - Creche R$ 5.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão do Excesso de arrecadação apurado no exercício de 2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2013.
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Decreto Nº. 2783 de 22 de Outubro de 2013

DECRETO Nº. 2783 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1457 de 26 de Outubro de 2012, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.367.0124.2057 - Apoio a Educação Especial
0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), do seguinte programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.367.0124.2057 - Apoio a Educação Especial
0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2013
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Decreto Nº2781 de 18 de Outubro de 2013

DECRETO Nº2781 DE 18 DE OUTUBRO DE 2013
Concede a permissão de uso do terreno da Escola Isolada Frederico Schneider para Igreja Assembleia de Deus

MARIO FERNANDO REINKE, Prefeito Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em especial pelos artigos 17 e 18 da Lei nº 1286/2011 e pela alínea J do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º Fica o Município de Massaranduba autorizado a Conceder a permissão de uso do terreno da antiga Escola Isolada Frederico Schneider para a Igreja Assembleia de Deus para utilização como sede da Igreja.

Art. 2º O prazo da permissão de uso será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Todas as despesas incidentes sobre o referido imóvel são de responsabilidade da Permissionária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 18 de Outubro de 2013
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Meleiro

Prefeitura

Portaria Nº 380/2013

PORTARIA nº 380/2013
TRATA DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICA GINECOLOGISTA POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 034/2011, de 26 de dezembro de 2011, e Lei nº 910/2002, de 13 de março de 2002, resolve:

PRORROGAR
Art. 1.º A Portaria de n° 117/2012, da Senhora MICHELE SILVIA WOLF PIMENTEL, ocupante do cargo de Médica Ginecologista, exercendo suas atividades vinculadas à Secretaria de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir da presente data, por um período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de

despesas com pessoal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 24/10/2013.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 23 de Outubro de 2013.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.
JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Modelo

Prefeitura

Lei Municipal Complementar N° 2104/2013

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 2104/2013 DE 22/10/2013
INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MODELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
LIVRO I - PARTE GERAL
Título I
Normas Gerais Sobre a Saúde Pública
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Todos os assuntos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde, com a vigilância sanitária e epidemiológica no Município de Modelo, serão reguladas por esta Lei e pelas normas técnicas especiais a ser determinada pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitadas a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º.Constitui dever do Poder Executivo Municipal zelar pelas condições sanitárias em todo o território do Município, atuar na prevenção e controle de endemias e/ou surtos epidemiológicos, prestar serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, recebendo, para tal fim, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

Art. 3º.Sem prejuízo de outras atribuições a elas conferidas, compete ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, em cooperação com o Sistema Único de Saúde:
I - Integrar seus planos locais com os do Estado, tendo em vista uma permanente articulação das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde no Sistema Estadual de Saúde;
II - Exercer o controle e fiscalização de produtos e substâncias de interesse para a saúde.
III - Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica no Município, exercendo suas inspeção e fiscalização;
IV - Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
V - Fazer observar as normas sanitárias sobre coleta de lixo, destino final adequado dos dejetos, higiene dos estabelecimentos, especialmente daqueles que manipulem, fabriquem e comercializem produtos de consumo da população, locais de lazer, públicos e privados, necrotérios, locais para velórios, cemitérios e crematórios;
VI - Fiscalizar e inspecionar produtos alimentícios, sua origem, estado ou procedência, transportados, produzidos ou expostos à venda, bem como bebidas e águas destinadas ao consumo humano;
VII - Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII - Colaborar com o controle e proteção do meio ambiente, nele compreendido o trabalho e a saúde do trabalhador;
IX - Cuidar da saúde e assistência pública, assim como da proteção das pessoas portadoras de deficiência;
X - Promover e executar os serviços da saúde, profilaxia de doenças em geral, inclusive na prevenção da saúde bucal, atendendo, preferencialmente, à população de baixa renda;
XI - Mobilizar os recursos necessários ao atendimento de pessoas no caso de calamidade pública.

Art. 4º. As ações de vigilância sanitária e epidemiológica constituem responsabilidade imediata do Departamento Municipal de Saúde, onde serão executadas de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. O Sistema Municipal de vigilância em Saúde estará articulado com a rede de laboratórios de Saúde Pública, de modo a possibilitar a todas as unidades encarregadas dos exames laboratoriais indicados para o esclarecimento de diagnósticos clínicos e epidemiológicos.
Parágrafo Único - Todos os laboratórios de análise de interesse para a saúde, no Município de Modelo, deverão proporcionar o apoio necessário para o estabelecimento de diagnósticos de doenças e surtos epidemiológicos.

Art. 6º. Observadas às disposições constantes na Lei Federal nº 6.259, as doenças de notificação obrigatória constantes da relação elaborada pelo Ministério da Saúde, bem como as que possam implicar medidas de isolamento ou quarentena, deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária fará realizar, periodicamente, cursos e programas de educação sanitária, destinados a promover, orientar e coordenar estudos para a formação de recursos humanos e incrementar o desenvolvimento científicos e tecnológicos na área de sua atuação.

Art. 8º. Através de seu órgão próprio, conforme lhe for atribuído neste Código, o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária deverá participar da solução dos problemas que envolvem as questões de saneamento básico do Município.

Art. 9º. Para o fim previsto neste artigo, concorrentemente com os órgãos federais e estaduais deverá o Município executar a fiscalização e controle de qualidade da água destinada ao consumo humano, produzida pelos sistemas públicos de abastecimento, bem como as que forem captadas pelas empresas particulares, embalados, engarrafados ou que sirvam à produção de alimentos e bebidas em geral.
Art. 10. É obrigatória a ligação de toda edificação considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos, sempre que existentes.
Parágrafo único. Na falta de rede pública de abastecimento de água ou coletores de esgoto, o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos indicará as medidas a serem adotadas.

Art. 11. A coleta, remoção e o destino do lixo processar-se-á na forma estabelecida neste Código e em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde e ao bem-estar da coletividade.

Art. 12. Todo alimento destinado ao consumo humano, qualquer que seja a sua origem, estado ou procedência, produzido transportado ou exposto à venda no Município, será objeto de fiscalização exercida pela vigilância sanitária do Departamento Municipal de Saúde, nos termos desta Lei, bem como na Legislação Federal e Estadual em vigor.

Art. 13. As ações fiscalizadoras serão exercidas sobre alimentos, o pessoal que lida com os mesmos, sobre os locais e instalações onde se fabriquem, produzam, beneficiem, armazenem, transportem, distribuam, vendam ou consumam alimentos.

Art. 14. Ficam adotadas neste Código as especificações constantes da Legislação Federal e Estadual acerca das seguintes palavras e expressões: alimento "in-natura", alimento enriquecido, alimento dietético, alimento de fantasia ou artificial, alimento irradiado, alimento sucedâneo, aditivo incidental, produto alimentício coadjuvante, padrão de identidade e qualidade, rótulo, embalagem, análise de controle, análise prévia, órgão competente, laboratório oficial, estabelecimento e autoridade fiscalizadora competente.

Art. 15. Os gêneros alimentícios que sofram processo de acondicionamento ou industrialização na forma estabelecida neta Lei, antes de serem dados ao consumo, ficam sujeitos a registro no órgão oficial e / ou exame prévio, análise fiscal e análise de controle.

Art. 16. Em todas as fases de processamento, desde as fontes de produção até o consumidor, os alimentos, bem como quaisquer substâncias, insumos e outros que entrem na sua composição, deverão estar livres e protegidos de contaminação física, química e biológica, proveniente do homem, dos animais e do meio ambiente.
§ 1º Os produtos, substâncias, insumos ou outros devem ser oriundos de fontes aprovadas ou autorizadas pela autoridade sanitária competente, devendo ser apresentados em perfeita condições de consumo e uso.
§ 2º Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados, depositados e expostos à venda sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de deteriorações e contaminações.

Art. 17. O destino final de qualquer produto considerado impróprio para o consumo humano será obrigatoriamente fiscalizado pela autoridade sanitária, que poderá recomendar a sua inutilizarão, mediante laudo técnico de inspeção.

Art. 18. A autoridade de saúde interditará, preventivamente, o produto ou a substância, sempre que constatar flagrantes indícios de alteração ou de adulteração ou de ações fraudulentas.

Art. 19. A interdição ou apreensão de alimentos, produto, substância, e do estabelecimento, como medida preventiva, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências.
Parágrafoúnico. Os produtos e subprodutos de animais abatidos e aos demais gêneros alimentícios ou cuja procedência não possa ser comprovada, deverão ser inutilizados.

Art. 20. Todos os estabelecimentos onde se fabriquem, produzam, preparem, beneficiem, acondicionem ou vendam alimentos, ficam sujeitos as disposições deste Código e suas normas técnicas e só poderão funcionar mediante a expedição de Licença para Funcionamento (Alvará), expedidas pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A Licença prevista neste artigo, renovável anualmente, será concedida após fiscalização e inspeção, devendo ser exposta em lugar visível no estabelecimento e será expedida pelo órgão próprio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 21. Além da licença de funcionamento (Alvará Sanitário), ficarão ainda sujeitos à regulamentação específica, na forma prevista nesta Lei e nas normas técnicas especiais, todos os estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e preservação da Saúde pública, individual e coletiva.

Art. 22. Toda pessoa que tenha domicílio, residência ou realize atividades no Município de Modelo está sujeita às determinações da presente Lei, bem como às dos regulamentos, normas e instruções dela advindas.
§ 1ºPara os efeitos desta Lei, o termo □pessoa' refere-se à pessoa física, ou jurídica de direito público ou privado.
§ 2º A pessoa tem o dever de colaborar com a autoridade de vigilância sanitária, empenhando-se ao máximo, no cumprimento das instruções, ordens e avisos emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população e manter, preservar ou recuperar as condições ambientais.
§ 3ºA pessoa deve prestar, a tempo e veridicamente, as informações de saúde solicitadas pela autoridade de vigilância sanitária, a fim de permitir a realização de estudos e pesquisas que, propiciando o conhecimento da realidade a respeito da saúde da população e das condições ambientais e do trabalho, possibilitem a programação de ações para a solução dos problemas existentes.
§ 4º A pessoa tem a obrigação de facilitar e acatar as inspeções de saúde e as

coletas de amostras ou apreensões realizadas, bem como outras providências definidas pela autoridade de vigilância sanitária, com fundamento na legislação em vigor.

LIVRO II- PARTE ESPECIAL
Título I
Das Normas Especiais
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 23. O controle sanitário do Município de Modelo tem por finalidade a prevenção e resolução dos problemas sanitários através de orientação, inspeção e fiscalização:
I - Da higiene de habitações, seus anexos e lotes vagos;
II - Da qualidade das condições de higiene dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestacionais e similares, bem como daqueles de peculiar interesse da Saúde Pública;
III - Das condições de higiene da produção, conservação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e consumo de alimento em geral e do uso de aditivos alimentares;
IV - Dos mercados, feiras livres, comércio ambulante de alimentos e congêneres;
V - Das condições sanitárias dos logradouros públicos dos locais de esporte e recreação, dos acampamentos públicos, bem como dos estabelecimentos de diversões em geral;
VI - Das condições sanitárias dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos similares;
VII - Das condições sanitárias das barbearias, salões de cabeleireiros de beleza, academias de ginástica e dos estabelecimentos afins;
VIII - Das condições sanitárias das lavanderias para uso público;
IX - Das condições sanitárias das casas de banhos, massagens, saunas e estabelecimentos afins para uso público;
X - Das condições de saúde e higiene das pessoas que trabalhem em estabelecimentos sujeitos à Licença para Funcionamento (Alvará);
XI - Das condições das águas destinadas ao consumo público e privado;
XII - Das condições sanitárias da coleta e destino das águas servidas e esgotos sanitários;
XIII - Das condições sanitárias decorrentes da coleta, transporte e

destino do lixo e refugos industriais, domiciliares e outros;
XIV - Das condições sanitárias dos abrigos destinados a animais, localizados no território do Município;
XV - Das agências funerárias e velórios;
XVI - Outras condições sanitárias de interesse da coletividade em geral não especificadas nos incisos anteriores.
Parágrafo único. Excetuando as habitações em geral, na forma prevista no inciso I, todos os estabelecimentos regulados no presente artigo, deverão possuir Licença para Funcionamento (Alvará), renovável anualmente junto ao Setor Competente de Fiscalização Sanitária do Departamento Municipal de Saúde.

Capítulo II
Do Saneamento Básico

Art. 24. Compete ao órgão responsável pelo abastecimento de água o exame periódico de suas redes e demais instalações com o objetivo de constatar a possível existência de fatores que possam prejudicar a saúde da comunidade.

Art. 25. A fiscalização e controle do exato cumprimento dos procedimentos referidos no artigo anterior serão exercidos em todo o território do Município pelo Departamento Municipal de Saúde, através de seu órgão próprio, em articulação com autoridades do Departamento de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde.
Parágrafo único. Sempre que o órgão da vigilância sanitária detectar existência de anormalidades ou falhas no sistema de abastecimento de águas e esgoto, oferecendo risco à saúde, comunicará o fato aos responsáveis para imediatas medidas corretivas.

Seção I
Das Águas de Abastecimento Público Privado

Art. 26. É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pluvial de abastecimentos de água, sempre que existente.
Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos comerciais ou industriais obrigados às disposições constantes desta seção, naquilo que couber e a critério da autoridade competente.

Art. 27. Todos os estabelecimentos de água potável deverão sofrer limpeza e desinfecção periódica de preferência com cloro ou seus componentes ativos, e permanecer devidamente tampados.

Art. 28. A execução de instalações adequadas de abastecimento de águas potável é de obrigação do proprietário, cabendo ao ocupante a manutenção das instalações hidráulicas e de armazenamento, permanentemente, em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 29. Será permitida a abertura de poços ou aproveitamento de fontes para fornecimento de água potável, desde que não haja sistema de abastecimento de água, observada às condições higiênicas deste artigo e regulada em normas técnica específicas.
§ 1º Os poços deverão ficar situados em nível superior ao das fontes de contaminação.
§ 2º Não será permitida a abertura de poços a uma distância inferior a 15 (quinze) metros de focos de contaminação.
§ 3º Todo poço escavado deverá possuir:
a) Paredes impermeabilizadas até 03 (três) metros de profundidade, no mínimo;
b) Tampa de concreto;
c) Extração de água por meio de bomba elétrica ou manual;
d) Dispositivo que desvie as águas pluviais e calçada de cimento em torno do poço com um caimento tal que evite a acumulação de águas nessa calçada.

Art. 30. Toda pessoa proprietária e/ou responsável por sistema ou solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeita à fiscalização da autoridade de vigilância sanitária em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 31. Toda pessoa proprietária e/ou responsável por sistema ou solução alternativa de abastecimento de água deve obter a aprovação e licenciamento do serviço de saúde e órgãos ambientais para a sua instalação, operação e utilização, submetendo-se às normas regulamentares, entre a quais as referentes à coleta de amostras para análise de investigação e laboratorial, fiscalização e inspeção técnica nas instalações, equipamentos, aparelhos, processos, instrumentos e ainda garantir a segurança e potabilidade da água.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, definem-se em regulamento os requisitos que caracterizam a água segura e potável.

Art. 32. Toda pessoa está proibida de poluir, contaminar e/ou degradar os mananciais hídricos, atmosféricos, de superfície e os subterrâneos ou qualquer outra unidade do sistema de abastecimento de água ou soluções alternativas de abastecimento, tais como: as instalações, dispositivos e os equipamentos utilizados nos processos de captação, adução, tratamento, reservação ou reservatório, rede e distribuição de água.

Art. 33. Toda pessoa responsável por sistema ou soluções alternativas de abastecimento de água deve proceder conforme a legislação específica sobre processos de tratamento e distribuição de água.

Seção II
Das Águas Servidas e Redes Coletoras de Esgoto

Art. 34. Todos os prédios residenciais, comerciais, industriais ou instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas pelo sistema oficial da coleta de esgotos serão obrigados a fazer as ligações ao respectivo sistema, aterrado e isolando fossas existentes.
Parágrafo único. A execução de instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos é de obrigação do proprietário, cabendo ao ocupante a manutenção das referidas instalações permanentemente em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 35. Toda ligação clandestina de esgoto de qualquer espécie ficam obrigados a fazer uso de fossas sépticas para tratamento de esgoto com adequado destino final dos efluentes desde que não haja rede oficial coletora de esgoto de acordo com as normas técnicas.
Parágrafo único. Todo prédio que utilizar fossa séptica para tratamento de seu esgoto será obrigado a manter a mesma em perfeito estado de conservação e funcionamento, providenciando a sua limpeza, através de seus responsáveis.

Art. 36. Toda empresa prestadora de serviços de "Limpa Fossa" e "Desentupimento" deverá ser registrada na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. Para seu licenciamento as empresas deverão apresentar projeto de destinação dos efluentes coletados.

Art. 37. Fica vedado o lançamento de esgoto doméstico e sanitário, sem o devido tratamento, no solo, no sistema de drenagem de águas pluviais ou em qualquer corpo d'água.

Seção III
Da Coleta e Disposição de Resíduos

Art. 38. São considerados resíduos especiais àqueles que, por sua constituição, apresentem riscos maiores para a população, assim definidos:
a) Resíduos hospitalares;

b) Resíduos de laboratórios de análises e patologias clínicas;
c) Resíduos de farmácia e drogarias;
d) Resíduos químicos;
e) Resíduos radioativos;
f) Resíduos de clínicas e hospitais e veterinários;
g) Resíduos de consultórios médicos e odontológicos;
§ 1º Resíduos de laboratórios de análises e patologias clínicas deverão estar acondicionados em recipientes à sua natureza de maneira a não contaminarem as pessoas e o ambiente.
§ 2º Resíduos especiais de que trata o caput deste artigo serão acondicionados em recipientes resistentes de forma a impedirem vazamento, não podendo ser colocados em vias públicas, sendo recolhidos dentro do estabelecimento de procedência, no qual será guardado em local seguro e inacessível ao público;
§ 3º Os recipientes deverão ser de sacos plásticos de cor leitosa, volume adequado, resistente, sendo lacrado com fita crepe ou arame plastificado.
§ 4º As agulhas e outros materiais cortantes ou perfurantes deverão ser colocados em caixas antes de serem acondicionados em sacos plásticos.

Art. 39. É proibido deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos, sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular.
§ 1º A autoridade sanitária deverá aprovar os projetos do destino final do lixo, fiscalizando a sua execução, operação e manutenção.
§ 2º O solo poderá ser utilizado para o destino final de resíduos sólidos (lixo) desde que sua disposição seja feita por meio de aterros sanitários.
§ 3º Na execução e operação dos aterros sanitários devem ser tomadas medidas adequadas visando à proteção do lençol de água subterrâneo, ou de qualquer manancial, a juízo da autoridade sanitária.
§ 4º Não é permitido o depósito final do lixo em aterros sanitários, quando estes não dispuserem de mecanismos apropriados de drenagem e tratamento do percolado e de cota dos gases produzidos no aterro.

Art. 40. O resíduo deve ser acumulado em recipientes plásticos ou, quando em volumes acima de 100 (cem) litros em recipientes providos de tampa, construídos de material resistente e não corrosível ou outro aprovado pelos órgãos técnicos, sendo vedado dispor resíduos sólidos (lixo) em depósito aberto.

Art. 41. A coleta e o transporte de resíduos serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art. 42. A aprovação de qualquer solução pretendida par o destino final de resíduo que não conste neste Código, ficará a critério da autoridade sanitária e das disposições contidas em Normas Técnicas Especiais.
§ 1º O resíduo não poderá ser utilizado quando “in-natura”, para alimentação de animais, nem depositado sobre o solo, lançado em água de superfícies, bem como queimado ao ar livre.
§ 2º É terminantemente proibido o acúmulo nas habitações e nos terrenos a elas pertencentes, bem como ainda em terrenos vazios, de resíduos alimentares ou qualquer outro material desse tipo que contribua para a proliferação das larvas de moscas e de outros insetos e animais daninhos.

Seção IV
Da Coleta Seletiva no Município

Art. 43. Fica implantada a coleta seletiva de lixo no Município de Modelo.

Art. 44. O lixo ordinário domiciliar será acondicionado e apresentado à coleta separado em “lixo orgânico” e “lixo reciclável”, visando à Coleta Seletiva, obedecendo à seguinte classificação:
a) Classificam-se como “lixo orgânico”: os restos de cozinha, de jardim, papel higiênico, guardanapos de papel, lenços de papel e absorventes, borra de café, erva-mate, pó de limpeza caseira.
b) Classificam-se como “lixo reciclável”: vidros (quebrados ou não), papel e papelão, metais, plásticos, restos de tecidos, restos de madeira.

Art. 45. Os órgãos Públicos Municipais de Ensino deverão implantar sistema de separação do lixo para fins de apresentação à Coleta Seletiva.

Art. 46. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão desenvolver programas internos de separação de Lixo.

Art. 47. A Coleta Seletiva do Lixo domiciliar processar-se-á regularmente, sendo que o lixo reciclável e o lixo orgânico deverão ser coletados com a utilização de equipamentos que favoreçam o seu reaproveitamento.
Parágrafo único. O Lixo reciclável coletado seletivamente será destinado preferencialmente a núcleos de catadores devidamente organizados e cadastrados.

Art. 48. Os recipientes destinados ao depósito do lixo conterão letreiro de fácil leitura para o público em geral, com os dizeres “LIXO ORGÂNICO” e “LIXO RECICLAVEL”, respectivamente.

Art. 49. Antes do acomodamento do lixo domiciliar e dos demais resíduos similares ao lixo domiciliar, os munícipes deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente cacos de vidro e outros, materiais contundentes e perfurantes, tendo em vista a segurança física dos coletores.
,
Seção V
Saúde Ambiental

Art. 50. Compete ao SUS a execução de ações de saúde ambiental, abrangendo:
I - a participação na execução de ações de proteção do ambiente e defesa do desenvolvimento sustentado;
II - a fiscalização e controle das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
III - a participação na formulação das políticas de saneamento básico e ambiental;
IV - a participação na execução e na destinação de recursos, quando de interesse epidemiológico, para o desenvolvimento de ações de saneamento básico e ambiental, juntamente com outros órgãos competentes.

Art. 51. A pessoa proprietária e/ou responsável por projetos de obras ou de instalações com atividades potencialmente causadoras de danos ou riscos à vida ou à saúde coletiva deve apresentar documentação dos estudos prévios sobre o impacto na saúde da população.

Art. 52.Toda pessoa deve contribuir para a sustentabilidade da qualidade de vida, de modo que as intervenções nos fatores ambientais sejam físicos, químicos, biológicos, econômicos, sociais ou psicossociais, não ocasionem riscos ou danos à vida ou à qualidade de vida.

Art. 53. Toda pessoa deve dispor, higienicamente e ambientalmente, correto as carcaças de pneus, baterias, ferro velho, embalagens de agrotóxicos, de produtos químicos, de fertilizantes, de medicamentos, de saneantes (domésticos e industriais), de herbicidas, de inseticidas de uso veterinário, de raticidas, de fungicidas e correlatos, de forma a não agravar a saúde ambiental, bem como a qualidade de vida.

Subseção I
Águas Pluviais

Art. 54. Toda pessoa é obrigada a dar escoamento das águas pluviais, oriundas de precipitações pluviométricas e de drenagem natural ou cursos de água em sua propriedade, conforme as disposições da legislação específica ou instruções da autoridade de vigilância sanitária e do órgão responsável pelo meio ambiente.
§ 1º A pessoa é proibida de estancar ou represar águas correntes ou pluviais em área urbana.
§ 2º É facultado ao Poder Público ou entidade de interesse público represar e/ou acumular águas pluviais ou correntes para fins de paisagismo e/ou contenção de enchentes e inundações, de acordo com as exigências da legislação específica.

Subseção II
Águas Residuárias

Art. 55. Toda pessoa é obrigada a realizar tratamento e destinação final adequados para as águas servidas ou residuárias, oriundas de qualquer atividade, e para as pluviais, em sua propriedade, conforme as disposições da legislação específica ou outras instruções da autoridade de vigilância sanitária e do órgão responsável pelo meio ambiente.
Parágrafo único. A pessoa é proibida de lançar as águas servidas ou residuárias sem prévio tratamento em mananciais superficiais ou subterrâneos ou em outro componente do meio ambiente, ou ainda, em sistemas de afastamento de águas residuárias e em reservatórios naturais ou antrópicos, provocando, sujeitando ou contribuindo para a poluição, contaminação e/ou degradação do meio ambiente.

Seção VI
Poluição e/ou Contaminação Aérea

Art. 56. Toda pessoa poderá lançar na atmosfera substância física, química ou biológica, proveniente de fonte residencial, industrial, comercial, agrícola, agroindustrial, agropecuária ou correlata, veículo automotor e similar, desde que não provoque poluição ou contaminação e degradação ambiental acima dos limites estabelecidos em legislação específica.
Parágrafo único. A pessoa que provoque a poluição e/ou contaminação do ar deve reduzi-la ao limite de tolerância regulamentar, executando as medidas necessárias, no prazo fixado pela autoridade de vigilância sanitária, e, em especial, pelo órgão responsável pelo meio ambiente.

Seção VII
Poluição Sonora

Art. 57. Toda pessoa deve evitar a produção de som ou ruído que ultrapasse os limites de tolerância fixada em legislação específica.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendimento de poluição sonora abrange, também, duração, horário e lugar da produção do som ou ruído, bem como a distância de sua audibilidade nociva.

Seção VIII
Flora, Fauna e Biota

Art. 58. Toda pessoa deve promover condições ambientais que facilitem a sobrevivência da flora, fauna e biota, de forma sustentável e que não desequilibre e/ou prejudique a saúde ambiental.
Parágrafo único. A pessoa tem o direito a recorrer à autoridade de vigilância sanitária e/ou órgão ambiental para solicitar os serviços de controle de vetores prejudiciais à saúde no ambiente antrópico.

Título II
Das Fontes Ionizantes

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 59. Cabe á Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, o controle e fiscalização das fontes ionizantes no Município, de acordo com as Normas Técnicas Gerais, estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outras que vierem a ser baixadas.

Capítulo II
Das Farmácias, Drogarias, Ervanários e Similares

Seção I
Do Comércio Farmacêutico

Art. 60. O comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos é privativo dos estabelecimentos devidamente licenciados, sendo que a dispensação de medicamentos somente é permitida a:
I - Farmácia;
II - Drogaria;
III - Dispensário de Medicamento;
IV- Posto de medicamento e unidades volante;

Art. 61. É permitido às farmácias o drogarias exercerem o comércio de determinados correlatos, como aparelhos e acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética, produtos utilizados para fins de diagnósticos e analíticos de higiene pessoal ou de ambiente, cosméticos e perfumes, dietéticos, produtos odontológicos e outros, desde que observada a Legislação Federal, especialmente a Lei nº 6.360, de 23 de outubro de 1976, a Legislação Estadual, este Código e suas Normas Técnicas Especiais.

Art. 62. À pessoa responsável por estabelecimento farmacêutico e/ou drogaria, além da dispensação de medicamentos, será permitida a prestação dos seguintes serviços farmacêuticos:

I - aplicação subcutânea, intramuscular ou intradérmica de medicamentos injetáveis;
II - inalação ou nebulização;
III - medição e monitoração da pressão arterial;
IV - medição e monitoramento da glicemia capilar;
V - perfuração de lóbulo auricular para a colocação de brincos;
VI - outros, regulamentados em legislação específica.

§ 1º Os serviços a que se refere o “caput” deste artigo somente serão permitidos após licenciamento junto ao órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal, devendo, os autorizados, constar no documento de licença ou alvará sanitário.
§ 2º É proibida a utilização de qualquer dependência de farmácia ou da drogaria como consultório ou outra finalidade diversa da autorizada no processo de licenciamento.
§ 3º Os serviços de atendimento ao público para administração de medicamentos, citados nos itens I e II do “caput” deste artigo, somente serão permitidos quando realizados por profissional legalmente habilitado, de acordo com normas específicas.
§ 4º Para os efeitos desse artigo, o estabelecimento deverá ter lugar privativo, equipamentos e acessórios apropriados, e cumprir os preceitos sanitários pertinentes.
§ 5º É proibido o uso de seringas e agulhas não descartáveis, bem como a reutilização das descartáveis, em farmácias e drogarias.

Art. 63. A farmácia poderá manter laboratório de análises clínicas, desde que em dependência distinta e separada, e sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

Art. 64. Não poderão ser entregues ao consumo ou expostos à venda, as drogas, os medicamentos, os insumos farmacêuticos e os correlatos que não tenham sido registrados pelo Ministério da Saúde e que tenha seu registro na ANVISA.

Seção II
Do Conceito de Medicamentos Homeopáticos

Art. 65. O comércio dos medicamentos homeopáticos está sujeito ao mesmo controle dos medicamentos alopatas, na forma deste Código, observadas as suas peculiaridades.
§ 1º A farmácia homeopática só poderá manipular as fórmulas oficiais e magistrais, com obediência à farmacotécnica homeopática.
§ 2º A manipulação de medicamentos homeopáticos que não conste da farmacopéia ou dos formulários homeopáticos depende de aprovação do Ministério da Saúde e da ANVISA.
§ 3º A aprovação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo representante legal da empresa proprietária do estabelecimento farmacêutico ao Ministério da Saúde, e da ANVISA.
§ 4º O pedido constituirá processo próprio, cuja decisão favorável dará lugar a licença do produto.

Art. 66. É permitido às farmácias homeopáticas manter seções de vendas de correlatos e de medicamentos homeopáticos, desde que estejam acondicionados em suas embalagens originais.

Seção III
Do Licenciamento

Art. 67. O comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, seja de dispensação, representação, distribuição, importação ou exportação, somente poderá ser exercida por estabelecimentos licenciados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, em conformidade com o disposto nas Legislações Federais, Legislações Estaduais, deste Código e normas complementares.

Art. 68. O pedido de licença para funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior será dirigido pelo representante legal da empresa ao responsável pelo órgão de Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde, instruído com:
I - Razão Social;
II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
III- Prova de relação contratual entre a empresa e o seu responsável técnico, caso este não integrar a empresa na qualidade de sócio;
IV - Prova de habilitação legal para o exercício da responsabilidade técnica dos estabelecimentos expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;
V- Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento.
VI - Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável;
VII- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;
§ 1º Tratando-se de licença para o funcionamento de farmácias e drogarias deverá acompanhar ao pedido, a planta e / ou projeto do estabelecimento, assinado por profissional habilitado.
§ 2º Tratando-se de herbanário ou ervanário, o pedido de licenciamento será acompanhado de prova de constituição da empresa.

Art. 69. São as condições para o licenciamento das farmácias e drogarias:
I - Localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
II - Instalação independente e equipamento que satisfaçam aos requisitos técnicos da manipulação;
III - Assistência de técnico responsável.

Art. 70. A licença dos estabelecimentos de que trata esta seção será válida pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.
Parágrafo único. As filiais ou sucursais dos estabelecimentos já licenciados serão considerados comunidades autônomas para efeito do licenciamento.

Art. 71. A revalidação da licença deverá ser requerida até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigilância.
§ 1º Somente será concedida a revalidação, se constatado o cumprimento das condições para a licença, através de inspeção realizada pela autoridade sanitária competente.
§ 2° Se a autoridade sanitária não decidir sobre o pedido de revalidação antes do vencimento do prazo de licença em vigor, considerar-se-á automaticamente prorrogada aquela até a data de decisão.

Art. 72. O prazo de validade da licença, ou de sua revalidação, não será interrompido pela transferência de propriedade, pela alteração da razão social da empresa ou do nome do estabelecimento, sendo, porém, obrigatória à comunicação dos fatos referidos ao órgão sanitário competente, acompanhada de documentação probatória par averbação.

Art. 73. A mudança de estabelecimento farmacêutico para local diverso daquele constante na licença, não interromperá a vigência desta, ou de sua revalidação, mas ficará condicionada à prévia aprovação do órgão competente.

Art. 74. O estabelecimento de dispensação que deixar de funcionar por mais de 120 (cento e vinte) dias, terá sua licença cancelada.
Parágrafo único. O cancelamento da licença resultará de despacho fundamentado. Após vistoria pela autoridade sanitária competente do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 75. As licenças poderão ser suspensas cassadas ou canceladas no interesse da saúde pública, a qualquer tempo, por ato da autoridade Sanitária competente do Departamento Municipal de Saúde.
Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, a sanção será imposta em decorrência de processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário no qual se assegure ampla defesa aos responsáveis.

Seção IV
Da Assistência e Responsabilidade Técnica

Art. 76. As farmácias e drogarias terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma de LEI.
Art. 77. Os estabelecimentos de representação, distribuição, importação e exportação, somente serão licenciados se contarem com assistência e responsabilidade técnica de farmacêuticos.

Art. 78. A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada através de declaração constante em cláusula específica do registro de firma individual, no estatuto ou contrato social em se tratando de sociedade ou pelo contrato de trabalho com o profissional responsável.
Parágrafo único. Cessada a assistência pelo término ou alteração da declaração de firma individual, contrato social ou estatutos de pessoas jurídicas ou pela rescisão do contrato, o período em que deu assistência ao estabelecimento.

Art.79. As farmácias e as drogarias devem ter, obrigatoriamente, a assistência de farmacêutico responsável técnico ou de seu substituto, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, nos termos da legislação vigente.

Seção V
Da Fiscalização

Art. 80. O observado o disposto na Legislação Federal, especialmente o contido na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, seu regulamento e demais textos em vigor, o Departamento Municipal de Saúde, através do órgão sanitário competente, exercerá

permanente fiscalização e controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, inclusive sobre o receituário e a venda destinados ao consumo público.

Art. 81. No caso de dúvidas nos rótulos, bulas e acondicionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos serão apreendidos duas unidades do produto, das quais uma será para exame no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde ficando a outra em poder do detentor do produto, lavrando-se o respectivo termo de apreensão em duas vias, que serão assinadas pelo agente fiscalizador e responsável técnico pelo estabelecimento ou seu substituto eventual, e, na ausência destes, por duas testemunhas.

Art. 82. O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais, sob regime especial de controle, de acordo com a sua classificação obedecerá às disposições da Legislação Federal específica e normas complementares a essa.
§1º A receita de qualquer medicamento, sob pena de não aviada, deverá observar os seguintes requisitos:
I - Ser escrito em tinta ou digitado, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;
II - Conter o nome e endereço residencial do paciente expressamente, e o modo de uso da medicação;
III - Data e assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência e o número da inscrição no respectivo Conselho Profissional, bem como, ainda, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
§ 2º A receita e código para aviamento em farmácia privativa da instituição, somente poderá ser prescrita por profissional vinculado à unidade hospitalar.

Art. 83. Quando a dosagem de medicamento prescrito ultrapassar os limites farmacológicos ou a prescrição apresentar incompatibilidade, o responsável técnico pelo estabelecimento solicitará confirmação expressa ao profissional que a prescreveu.

Art. 84. As farmácias, as drogarias e os dispensários de medicamentos deverão ter livro próprio. Segundo modelo oficial, destinados ao registro do receituário de medicamentos sob regime de controle sanitário especial.

Art. 85. Em todos os estabelecimentos farmacêuticos, industriais e/ou comerciais, deve existir local próprio, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico. Em acordo com a legislação específica.
Parágrafo único. A pessoa responsável por estabelecimento farmacêutico e/ou drogaria deve manter registros atualizados que comprovem o estoque das substâncias e produtos sujeitos a controle especial, em acordo com a legislação específica.

Art.86. Uma via da Receita será retida pela farmácia ou drogaria e a outra receita devolvida para o paciente devidamente carimbado como comprovante do aviamento ou da dispensarão.

Art. 87. O farmacêutico devera controla a validade dos medicamentos controlados e quando vencidos devem ser identificados e separados dos estoques comercializáveis. E devera dirigir-se à Autoridade Sanitária Local, que orientará sobre a destinação correta dos medicamentos e insumos farmacêuticos a serem descartados, conforme legislação vigente.

Art. 88. As farmácias e drogarias serão obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelo o Departamento de Vigilância Sanitária, observadas as prescrições do Código de Posturas do Município.

Art. 89. Os locais para instalação de farmácias e drogarias obedecerão às exigências especificadas em Normas Técnicas a serem baixadas pelo o Departamento de Vigilância Sanitária e Código de Posturas do Município.

Capítulo III
Dos Produtos Saneantes e dos Estabelecimentos Aplicadores de Saneantes Domissanitários

Art.90. A empresa que tenha por atividade a fabricação de produtos saneantes, como definidos na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, somente poderá funcionar mediante a licença do órgão sanitário Municipal, observado o disposto da Legislação Federal pertinente.

Art. 91. Os produtos saneantes domissanitários e congêneres somente poderão ser fabricados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados e expostos à venda. Após terem sido licenciados pelo órgão federal de saúde.
Parágrafo único. Considera-se produto domissanitários o desinfetante ou congênere destinado à aplicação ao em objeto inanimados e em ambientes.

Art. 92. A direção técnicas dos estabelecimentos industriais de produtos saneantes deverá ser exercida por profissional devidamente habilitado, inscrito no Conselho de Classe e no órgão de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 93. Para obtenção do Alvará de licença junto ao órgão de Vigilância Sanitária, deverá ser apresentada à documentação abaixo, satisfazendo as exigências relativas às instalações e dependências para indústrias químicas e farmacêuticas em geral, bem como ainda localizar-se em prédio isolado de residências:
I - Prova de constituição de empresa;
II - Contrato de trabalho com o responsável quando for o caso.

Art. 94. Para a fabricação, manipulação, comércio e aplicação dos produtos saneantes, além destas determinações legais, serãoobservados fielmente as estabelecidas pela Legislação Federal específica e suas Normas Técnicas Especiais.

Art. 95. A desinsetização e desratização em domicílio ou em ambiente de uso coletivo, só poderão ser executadas por empresas devidamente licenciadas pelo órgão sanitário competente.

Art. 96. Os estabelecimentos mencionados neste capítulo deverão contar com responsável técnico habilitado na forma da LEI.
Art. 97. As empresas que fizerem desinfecção, desinsetização e desratização só podem usar produtos licenciados e devem fornecer, após a execução de seus serviços, certificado de trabalho realizado, constando o nome, os caracteres dos produtos ou misturas que utilizarem nome do responsável técnico, número do registro no respectivo Conselho Regional, endereço da empresa e o número da inscrição estadual e municipal, se for o caso.
Parágrafo único. No caso de mistura, deverão ser fornecidas as proporções dos componentes da mesma.

Art. 98. Para registro e licenciamento das empresas de que tratam os artigos anteriores, junto ao órgão de Vigilância Sanitária competente, observar-se-á:
I - Prova de constituição de empresa;
II - Relatório assinado pelo responsável técnico sobre os produtos a serem usados ou misturados, indicando nome, fabricante, número de licença no órgão federal, sua propriedades e caracteres, assim como de outras substâncias aditivas e técnicas de preparação.
Parágrafo único. O relatório será arquivado no órgão de saúde fiscalizador, juntamente com os demais documentos de constituição da empresa.

Art. 99. O responsável técnico habilitado que requerer a licença e registro para funcionamento dos estabelecimentos em causa deverá pedir baixa de sua responsabilidade quando deixar a direção técnica, ficando a empresa na obrigação de apresentar outro responsável, sem o qual a empresa não poderá funcionar, não podendo, ainda, as misturas usadas serem preparadas para tal finalidade, ficando sujeitos à multa e interdição temporária do estabelecimento até a devida regularização, no caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 100. Além das disposições previstas neste Código, deverão ser observadas as determinações constantes na Legislação Estadual e Federal, para aplicação de inseticidas e congêneres de uso domiciliar.

Capítulo IV
Dos Laboratórios de Análises Clínicas ou Patologia Clínica, de Hematologia, de Anatomia Patologia, de Citologia, de Líquido Céfalorraquidiano, de Radiosotopologia e Congêneres

Art. 101. Os laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica, de hematologia clínica, de anatomia patológica, de citologia, de líquido Cefalorraquidiano, de Radiosotopologia "in-vitro" e "in-vivo" e congêneres somente poderão funcionar no Município depois de licenciados, com suas especializações de serviço, exigindo-se termo de responsabilidade legalmente habilitados para cada área de serviço, exigindo-se termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente e com pessoal técnico habilitado.
§ 1º A presença do responsável técnico ou do seu substituto legal será obrigada durante todo o horário de funcionamento.
§ 2º Os estabelecimentos a que se refere este artigo poderão funcionar com mais de uma especialização, desde que contenha pessoal legalmente habilitado para cada uma delas, disponham de equipamentos apropriados e mantenham controles e desempenhos compatíveis com as suas finalidades institucionais.

Art. 102.Os estabelecimentos de que tratam este capítulo deverão manter livros próprios, destinados ao registro de todos os resultados positivos de exames realizados para o diagnóstico de doenças de notificação compulsória, indicando todos os dados sobre a qualificação do paciente e o material examinado.

Capítulo V
Dos Laboratórios Industriais, Farmacêuticos, dos Produtos de Toucador

Art. 103. Os estabelecimentos enquadrados como laboratórios industriais, farmacêuticos, dos produtos de toucador e congêneres deverão ter farmacêutico ou responsável técnico.
Parágrafo único. O farmacêutico ou responsável técnico poderá ter um substituto legal, desde que aprovado pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e da autoridade sanitária Municipal.

Art. 104. Quando o farmacêutico não for proprietário ou sócio da firma, a direção técnica será efetivada mediante contrato de prestação de serviço, aprovado pelo Conselho Regional de Farmácia e o órgão sanitário, respectivamente.

Art. 105. Os laboratórios industriais, farmacêuticos que fabricarem preparados oficiais, solutos injetáveis e especializados farmacêuticos contendo entorpecentes, ou outros produtos a estes equiparados, bem como outros sujeitos à fiscalização de que cogita a legislação vigente sobre tais produtos, somente poderão funcionar munidos de licença especial.

Art. 106. Para fabricação ou manipulação de produtos injetáveis ou de produtos outros que exijam preparo asséptico, deverá haver câmara ou sala especial destinada a este fim.

Art. 107. Para o registro, licenciamento e funcionamento de laboratórios, industriais de produtos farmacêuticos e químicos relacionados à saúde, além das exigências especificadas nesta lei, sem prejuízo do disposto da Legislação Federal específica em vigor.

Seção I
Dos Laboratórios de Produtos Biológicos

Art. 108. São considerados laboratórios para fabricação de produtos biológicos, os laboratórios de soro e vacinas, bacteriófagos, hormônios e vitaminas naturais ou sintéticas, fermentos e outros produtos dessa natureza, cuja conservação exija cuidados especiais.
Parágrafo único. Os laboratórios de produtos biológicos ficam sujeitos a todas as exigências dos laboratórios fabricantes de produtos farmacêuticos, quanto à sua organização, instalação, pessoal, funcionamento, licenciamento e às especiais previstas nesta seção.

Art. 109. Somente sob a responsabilidade de médicos ou farmacêuticos especializados poderão ser fabricados soros, vacinas, bacteriófagos, toxóides, e quaisquer outros produtos destinados à imunização ativa ou passiva.

Art. 110. Somente sob responsabilidade de médicos ou farmacêuticos químicos e biológicos especializados poderão ser fabricadas vitaminas, hormônios, substancias estrogênicas artificiais e produtos congêneres.

Art. 111. Para funcionarem, os estabelecimentos a que se referem os artigos anteriores deverão obedecer às seguintes condições:
I - Ter local independente destinado exclusivamente à manipulação ou ao fabrico do produto;
II - Dispor de local especial e dos aparelhos, utensílios e vasilhames necessários à fabricação dos produtos e ensaio das matérias-primas utilizadas.

Art. 112. Quando os laboratórios procederem à fabricação ou à manipulação de produtos injetáveis ou de outros que exijam preparo asséptico, haverá câmara ou sala especial destinada a este fim.

Art. 113. Os laboratórios fabricantes de produtos biológicos deverão ter capacidade suficiente para assegurar a conservação dos produtos e da matéria-prima existentes.

Art. 114. Quando às suas instalações e dependências, deverão ser observadas as mesmas exigências para as indústrias químicas e farmacêuticas.

Seção II
Dos Produtos de Toucador

Art. 115. Consideram-se produtos de toucador, as preparações que, sem causar irritações à pele e nem danos ao organismo e observadas às respectivas instruções, são extremamente ou em ambientes, consoante suas finalidades estéticas, protetoras, higiênicas ou odoríferas.
Parágrafo único. Qualificam-se como produtos de toucador os cosméticos, os produtos de higiene, perfume e congêneres, conforme as conceituações e definições constantes da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e seu Regulamento, além de outros diplomas legais posteriores.

Art. 116. Os produtos de toucador como qualificados na Legislação Federal especifica que interessam à medicina e a saúde pública, somente, poderá ser fabricados, manipulados, beneficiados,

acondicionados e expostos à venda, no Município de Modelo, mediante licença dos órgãos sanitários Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 117. Toda empresa, especializada ou não, que mantiver em estoques cosméticos, produtos de higiene, perfumes e congêneres destinados a comercio em geral, esta sujeita ao registro, licenciamento e fiscalização do órgão de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 118. Para a fabricação, manipulação, beneficiamento de produtos de toucador, além da licença expedida pelos órgãos de saúde Federal, Estadual e Municipal, os responsáveis deverão contar com direção técnica de farmacêutico habilitado e ainda atender às exigências quanto às instalações e dependências a que estão sujeitas as indústrias químicas e farmacêuticas.
Parágrafo único. Poderá também o químico, devidamente habilitado, responder pela direção técnica e pela fabricação de produtos de toucador, quando estes se constituírem do grupo dos chamados preparados inócuos, de acordo com a classificação específica na Legislação Federal pertinente.

Art. 119. Além do cumprimento das disposições enumeradas para controle de fabricação e venda de produtos de toucador, aplicar-se-á, também, as contidas na Legislação Federal atinente à matéria e em Normas Técnicas Específicas.

Capítulo VI
Dos Institutos e Clínicas sob Responsabilidade Médica

Art. 120. Os institutos e clínicas de beleza sob a responsabilidade médica são estabelecimentos que se destinam exclusivamente a tratamento com finalidade estética, envolvendo atividades que só podem ser exercidas por profissionais legalmente habilitados.

Art. 121. Os estabelecimentos de que trata este capítulo terão registro diário das prescrições médicas, indicando, obrigatoriamente, a data, nome do paciente, enfermidade e o medicamento prescrito e o nome do médico que prescrevem o número de inscrição do Conselho Regional de Medicina e o endereço do consultório ou residência.

Art. 122. O responsável médico pelo instituo ou clínica de beleza, quando não for o proprietário, deverá apresentar contrato de trabalho ao órgão de Vigilância Sanitária competente para anotação.

Capítulo VII
Dos Estabelecimentos de Assistência Odontológica

Art. 123.Os estabelecimentos de assistência Odontológicos oficiais e particulares deveram ter registro diário do nome do paciente atendido, procedimento feito e o nome do profissional que o atendeu, com número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 124. Os estabelecimentos de assistência Odontológica deverão possuir imobiliário adequado, aparelhos, equipamentos, instrumentos, vasilhames, lavatórios com água encanada e todos os meios necessários às suas finalidades, a critério da autoridade sanitária competente, devendo ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

Art. 125. Os responsáveis pelos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, quando não forem os proprietários, deverão apresentar contrato de trabalho no órgão sanitário competente para anotação.

Art. 126. Todo o consultório odontológico particular, as clinicas, policlínicas, prontos-socorros e hospitais odontológicos, bem como quaisquer outras instituições relacionadas com a odontologia, só poderão funcionar com a prévia licença da repartição sanitária competente.
§ 1º Nos estabelecimentos mencionados neste artigo, em que haja radiologia, observar-se-ão, rigorosamente, as exigências mínimas de proteção, estabelecidas na Legislação Federal em vigor e em Normas Técnicas Especiais, a critério da autoridade sanitária competente, sempre que julgar necessário.
§ 2º Todos os consultórios dentários são obrigados a possuir fichário odontológico de seus clientes.

Capítulo VIII
Dos Laboratórios e Oficinas de Prótese Odontológica

Art. 127. Os laboratórios e oficinas de prótese Odontológica licenciados, somente poderão funcionar com a presença obrigatória do profissional responsável ou substituto habilitado.

Art. 128. Os laboratórios e oficinas de prótese Odontológica além de instalações adequadas deverão possuir aparelhos, instrumentos, vasilhames, e todos os meios necessários às suas finalidades, mantidos em prefeitas condições de higiene.

Art. 129. O laboratório ou oficina de prótese Odontológica que não for utilizado exclusivamente pelo cirurgião-dentista, não poderá ter comunicação com o consultório dentário.

Art. 130. Os laboratórios e oficinas de prótese Odontológica. Oficiais ou particulares terão livro próprio com suas folhas numeradas, contendo termo de abertura e encerramento, assinado pela autoridade sanitária competente destinada ao registro diário de todos os trabalhos realizados, indicando obrigatoriamente a data e o nome de cirurgião-dentista e o endereço do seu consultório ou residência.

Art. 131. Os responsáveis pelos estabelecimentos quando não forem sócios ou proprietários, deverão apresentar contrato de trabalho no órgão sanitário competente para anotação.

Capítulo IX
Das Casas de Artigos Cirúrgicos, Ortopédicos, fisioterápicos e Odontológicos

Art. 132. Nenhum estabelecimento de fabricação ou venda de aparelhagem ortopédica poderá instalar-se ou funcionar no Município sem a prévia licença do órgão sanitário competente.

Art. 133. Para o licenciamento a que se refere o artigo anterior, será necessário requerimento do responsável, acompanhado da seguinte documentação:
I - Prova de constituição da empresa;
II - Prova de habilitação ortopédica;

Parágrafo único. Para habilitação a que se refere o inciso II, é necessário:
I - Apresentação de atestado firmado por dois (2) médicos ortopedistas, com firma reconhecida, dizendo a capacidade do profissional na atividade;
II - Certificado de especialização ou estágio expedido por instituições ou empresas especializadas onde o interessado tenha adquirido aptidão adequada.

Art. 134. Os estabelecimentos de que trata este capítulo, não podem vender qualquer tipo de aparelhagem ortopédica sem a devida prescrição autenticada pela autoridade sanitária competente.

Art. 135. As sucursais ou filiais dos estabelecimentos de fabricação ou venda de aparelhos ortopédicos, são considerados como estabelecimentos.

Art. 136. É vedado aos estabelecimentos que fabriquem ou comercializem produtos ortopédicos, vender ou aplicar aparelhos protéticos, contensivos, corretivos ou imobilizadores, sem a respectiva prescrição médica.

Art. 137. Os estabelecimentos que fabriquem ou negociem com artigos ortopédicos, deverão observar, além das prescrições do Código de Edificações, terem piso impermeabilizado, e conter no mínimo as seguintes dependências:
I - Sala para atendimento de clientes;
II - Sala para fabricação ou preparação dos aparelhos;
III - Sanitários independentes para cada sexo separados os ambientes comuns.

Capítulo X
Dos Consultórios de Psicologia

Art. 138. Nenhum consultório de Psicologia poderá funcionar sem prévia licença do órgão competente.
Parágrafo único. Para licenciamento dos estabelecimentos mencionados no presente artigo, será necessário requerimento do responsável técnico psicológico devidamente habilitado, juntamente para tento, a documentação exigida pela autoridade sanitária competente.

Capítulo XI
Dos Estabelecimentos de Óptica

Art. 139. Além das disposições contidas na Legislação Federal e Estadual, os estabelecimentos de ótica deverão obedecer às determinações desta lei, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 140. Nenhum estabelecimento óptico poderá instalar-se e funcionar em qualquer parte do Município, sem a prévia licença do órgão fiscalizador sanitário competente.
Parágrafo único. A responsabilidade técnica de tais estabelecimentos caberá a óptico devidamente habilitado e registrado no órgão de Vigilância Sanitária competente.

Art. 141. Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata este capítulo, será necessário requerimento do responsável técnico e apresentação de documento hábil, comprobatória de constituição e legalização da entidade, independente de outros documentos a serem exigidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 142. O responsável técnico que requerer a licença para funcionamento de óptica pedir baixa quando desejar cessar sua responsabilidade, ficando o restabelecimento obrigado a apresentar outro responsável pela sua direção, sem o qual não poderá funcionar.

Art. 143. Os estabelecimentos de óptica, em caso de transferência de local, deverão comunicar e requerer nova vistoria ao órgão sanitário fiscalizador.

Art. 144. Estes estabelecimentos não poderão utilizar quaisquer instalações ou aparelhos destinados a exame oftalmológico, ter consultório em qualquer de suas dependências, nem afixar cartazes de propaganda de médicos ou de profissionais afins.

Art. 145. As filiais ou sucursais dos estabelecimentos ópticos são considerados como estabelecimentos autônomos, aplicando-lhes, para efeito de licenciamento e fiscalização, as exigências contidas nos artigos anteriores.

Art. 146. Para obtenção do registro e licença, o estabelecimento de óptica deverá possuir o mínimo de material disponível pela autoridade competente para fins de transição do receituário.

Art. 147. Estão sujeitos ao presente código o comercio de óculos com lentes de grau e proteção sem grau, com ou sem cor, bem como de lentes de contato.

Art. 148.Nenhum medico, na localidade onde exercer a clinica, nem respectivo cônjuge, poderá possuir ou ter sociedade para explorar o comércio de óculos com lentes corretoras, de proteção ou de contato, sendo-lhes vedado à indicação, nas receitas, de determinados estabelecimentos para o aviamento de suas prescrições, sendo que a colocação de lentes de contato em pacientes é de competências exclusiva do médico-oculista.

Art. 149. Cabe ao óptico responsável pelo estabelecimento licenciado:
I - A manipulação ou fabrico de lentes de grau, proteção ou licenciado;
II - O aviamento das formulas de óptica constantes de prescrição medica;
III - A substituição, por lentes iguais, de lentes corretoras danificadas, a venda de óculos de proteção, substituições, o conserto e adaptação das armações de óculos e lentes;
IV - Assinar diariamente o livro de registro de receituário.

Art. 150. Os estabelecimentos que fabricarem ou negociarem com artigos óticos, deverão ter piso impermeabilizado, paredes lisas e de fácil higienização, em cores claras até a altura de 2 m (dois metros) e área mínima de 10 m2 (dez metros quadrados) para cada compartimento.

Art. 151. As casas de óptica deverão ter, no mínimo, duas salas, uma destinada ao mostruário e atendimento de clientes e outra destinada ao laboratório.

Capítulo XII
Dos Estabelecimentos Veterinários e Congêneres

Art. 152. Todos os estabelecimentos privados e oficiais, cooperativas, firmas, associações, companhias, empresas de economia mista, entidade estatais, paraestatais, autarquias, que fabricarem fracionarem, manipularem e comercializarem produtos de uso veterinário, e ainda os de assistência médico-hospitalar, de pensão e adestramento de animais, só poderá funcionar quando licenciados pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal e sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente inscrito no órgão sanitário competente e no respectivo Conselho Regional.
Parágrafo único. Entende-se por produto de uso de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinadas a prevenir diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 153. Para licenciamento desses estabelecimentos será necessário requerimento do responsável técnico e apresentação de documento hábil, comprobatório da constituição e legalização da entidade, contrato de trabalho com responsável se for o caso, além de outros documentos exigidos, a critério da autoridade competente.

Art. 154. A fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem ou comercializem, far-se-á de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 155.Os hospitais, clinicas e consultórios médico-veterinário, bem como os estabelecimentos de pensão e adestramento, destinados ao atendimento de animais de pequeno porte, serão permitidos no perímetro urbano, desde que em local autorizado pela autoridade Municipal e observadas as exigências deste Código e sua Normas Especiais.

Art. 156. Os canais de hospitais e clinicas veterinárias localizados

em recintos fechados, providos de dispositivo a evitar a exalação de odores e a propaganda de ruídos incômodos, construídos em alvenaria com revestimento impermeável, podendo as gaiolas ser de ferro pintado ou material inoxidável.

Art. 157. Os canais devem ser providos de esgotos ligados à rede pública, dispor de água corrente e de sistema adequado de ventilação.

Capítulo XIII
Dos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidade e Congêneres

Art. 158. Os hospitais, casa de saúde, maternidades, clínicas médicas e outros estabelecimentos de saúde e congêneres que prestem serviço de saúde em regime de internação ou ambulatória, somente poderão funcionar em todo o Município de Modelo depois de licenciados, sob a direção e responsabilidade de médico devidamente habilitado na forma da Lei, com termo de responsabilidade assinado perante órgão sanitário competente.
Parágrafo único. É obrigatório à presença de médico legalmente habilitado em qualquer estabelecimento de saúde de que trata este artigo, durante o horário de funcionamento.

Art. 159. Para fins de licenciamento, os estabelecimentos de saúde deverão satisfazer todos os requisitos e condições, normas e padrões pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Vigilância Sanitária Municipal.

Capítulo XIV
Dos Institutos ou Clínicas de Fisioterapia

Art. 160. Os institutos ou clinicas de fisioterapia são estabelecimentos nos quais são utilizados agentes com finalidade terapêutica, mediante prescrição médica.

Art. 161. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, devidamente licenciado só poderão funcionar com a presença obrigatória do profissional responsável ou de seu substituto habilitado.

Art. 162. Em todas as placas indicativas anúncios ou formas de propaganda dos institutos e clínicas de fisioterapia, deverão sermencionados com destaque a expressão “Sob a Responsabilidade Técnica”, seguida de nome e do número de inscrição no respectivo Conselho Regional.

Art. 163. Os institutos ou clinicas de fisioterapia, oficiais e particulares, terão o registro diário de todos os tratamentos prescritos, e dele constarão, obrigatoriamente, a data, o nome de prescrito, e dele constarão, obrigatoriamente, a data, o nome do paciente e seu endereço completo, o nome do médico que prescreveu o tratamento, com o seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e endereço do Consultório ou residência.

Art. 164. Os estabelecimentos deverão possuir instalações adequadas, aparelhos, utensílios, vasilhames e todos os meios necessários às suas finalidades, pia com água corrente, mesas com tampos e pés de material liso, resistente e impermeável de forma e não dificultar a sua higiene e a limpeza.

Art. 165. Os responsáveis pelos institutos ou clinicas de fisioterapia, quando deles não forem sócios proprietários deverão apresentar contrato de trabalho no órgão sanitário competente para anotação.

Capítulo XV
Dos Profissionais de Saúde

Art. 166. São profissionais ligados à saúde e, portanto, sujeitos à fiscalização e as normas desta Lei, odontólogo, farmacêuticos, oficiais de farmácia, profissionais técnicos em prótese dentaria, enfermeira e similares tecnólogos em saneamento ambiental, agrônomos, técnicos de laboratório e similares, psicólogos, químicos, massagistas, nutricionistas, médicos veterinários, pedicures, técnico em higiene dental, assistente sociais, fonoaudiólogos, biomédicos, bioquímicos, e outros a critério da autoridade sanitária.
Parágrafo único. Estão sujeitos às sanções cabíveis os profissionais que agirem em desacordo com as normas técnica estabelecidas pelo Departamento Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 167. Os diplomas títulos, graus ou certificados que, na forma da Lei Federal, capacitem seus portadores ao exercício das profissões relacionadas com a prevenção e o tratamento de doenças, serão obrigatoriamente registrados no Departamento Vigilância Sanitária Municipal, através dos respectivos conselhos regulamentadores da profissão.

Art. 168. O profissional de ciência da saúde deve:

I - colaborar com os serviços de saúde ou com a autoridade de Vigilância Sanitária, quando solicitado e, especialmente, nos casos de urgência, emergência ou de calamidade pública;
II - cientificar sempre à autoridade de Vigilância Sanitária as doenças e os agravos à saúde que, através de regulamentos, sejam declarados de notificação compulsória.

Art. 169. O profissional de ciência da saúde que realiza transplante de órgão humano somente pode fazê-lo em estabelecimento devidamente autorizado para esse fim, cumprindo as obrigações pertinentes.

Título III
Da Vigilância Epidemiológica
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 170. As ações relacionadas com o controlo das doenças transmissíveis, inclusive quanto à vigilância epidemiológica, à aplicação da notificação compulsória, ao programa de imunizações e ao atendimento de agravos coletivos à saúde, bem como os decorrentes de calamidade pública, no território do Município de Cristiano Otoni, reger-se-ão pelo disposto neste Título.
Parágrafo único. Ficam adotados por este Código os conceitos de doenças transmissíveis, seu tratamento, período de isolamento, autoridade sanitária, desinfecção, quimioprofilaxia, epidemia e outros, os constantes da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 e seu Regulamento.

Capítulo II
Da Notificação Compulsória de Doenças

Art. 171. A ação de vigilância epidemiológica inclui, principalmente, a elaboração de informações, pesquisas, inquéritos, investigações, levantamentos e estudos necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações que ameacem a saúde pública.

Art. 172. Compete ao Departamento Municipal de Saúde, no território do Município, definir, em ato próprio, as Unidades de Vigilância Epidemiológica integrantes da rede de serviços da saúde em sua estrutura, responsáveis pelas ações de vigilância epidemiológica
Parágrafo único. As ações de vigilância epidemiológica compreendem:
I - Coleta de informações básicas necessárias ao controle de doenças;
II - Diagnóstico das doenças que estejam sob regime de notificação compulsória;
III - Averiguação de disseminação das doenças notificadas e a

determinação da população em risco;
IV - Proposição e execução de medidas pertinentes ao controle de doenças transmissíveis;
V - Criação de mecanismos de tratamento e utilização adequada de informações e a sua divulgação, dentro e fora do sistema de saúde.

Art. 173. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade epidemiológica local a ocorrência de caso de doença transmissível.
§ 1º É facultado aos serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, no serviço de prevenção da dengue, Esquistossomose e outras doenças, o serviço forçado, por ato de polícia administrativa, em imóveis particulares, que se encontrarem abandonados ou ausentes de moradores, quando mostrar-se fundamental para contenção da doença, dentre outras medidas que se afigurarem necessárias, sem necessidade de recurso à via judicial.
§ 2º Para a realização da faculdade constante no § 1º, os serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, poderão requisitar força policial, para a garantia do procedimento.

Art. 174. São obrigados a fazer notificação à autoridade epidemiológica, os médicos e outros profissionais de saúde no exercício profissional, os responsáveis por organizações, estabelecimentos públicos e particulares da saúde, ensino e trabalho e por habitações coletivas onde se encontra o doente.

Art. 175. Notificada um caso de doença transmissível ou observada, de qualquer modo a necessidade de uma investigação epidemiológica, compete à autoridade a adoção das medidas adequadas.

Art. 176. Para os efeitos desta Lei, entende-se por notificação obrigatória, a comunicação à autoridade sanitária competente dos casos e dos óbitos suspeitos ou confirmados de doenças constantes de normas técnicas especiais.
§ 1º Serão emitidas, periodicamente, normas técnicas especiais contendo os nomes constantes de normas técnicas compulsória.
§ 2º De acordo com as condições epidemiológicas, ao Departamento Municipal de Saúde do Município poderá exigir a notificação de quaisquer infecções ou infestações, constantes de agente etimológico para o meio ambiente, mesmo que não apresentam, no momento sintomologia clínica alguma.
§ 3º A notificação deverá ser feita à autoridade sanitária, ainda que suspeite e o mais precocemente, pessoalmente, por e-mail, por telefone, por telegrama, por carta ou por outro meio, devendo ser dada preferência ao meio mais rápido.

Art. 177. Quando ocorrer doenças de notificação, compulsória em estabelecimento coletivo, a autoridade comunicará esse fato, por escrito ao seu responsável, o que deverá acusar a recepção da notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no Máximo, também por escrito, ficando desde logo no dever de comunicar as autoridades epidemiológicas os novos casos suspeitos, assim como o nome, idade e residência daqueles que faltarem ao estabelecimento por mais de 03 (três) dias consecutivos.

Art. 178. Recebida à notificação, a autoridade epidemiológica é obrigada a proceder à investigação epidemiológica pertinente para elucidação do diagnóstico e averiguações sobre doença e sua discriminação entre a população em risco.
§ 1º A autoridade poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, junto de indivíduos, de grupos populacionais determinados, sempre que julgar necessário, visando à proteção da saúde pública.
§ 2º Nos casos de óbitos por doenças constantes das normas técnicas, o cartório que os registrar, deverá comunicar o fato à autoridade epidemiológico, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a qual verificará se o caso foi notificado nos termos desta Lei, tomando as devidas providências em caso negativo.

Art. 179.As notificações recebidas pela autoridade epidemiológica local serão comunicadas imediatamente aos órgãos competentes da Secretaria de Saúde do Estado e do Ministério Saúde, de casos de doenças sujeitas à comunicação, conforme normas técnicas especiais e Regulamento Sanitário Internacional.

Art. 180. A autoridade providenciará a divulgação constante das disposições desta Lei, referentes à notificação obrigatória de doenças transmissíveis.

Art. 181. A notificação compulsória de casos de doenças constante das disposições desta Lei, referentes à notificação obrigatória de doenças transmissíveis.
Parágrafo único. É proibida a divulgação da identidade do paciente portador de doença de notificação compulsória, fora do âmbito médico-sanitário, exceto quando se verificarem circunstâncias excepcionais de grande risco para a comunidade, a juízo da autoridade epidemiológico competente e com prévio conhecimento do doente ou seu representante.

Capítulo III
Das Doenças Transmissíveis

Art. 182. Constitui obrigação do Departamento Municipal de Saúde, através do órgão epidemiológico, executar medidas que visem à prevenção e impeçam a disseminação de doenças transmissíveis, assim consideradas:
I - Tuberculoso;
II - Doenças sexualmente transmissíveis;
III - Câncer, desnutrição, afecções cardiovasculares, diabetes, acidentes pessoais, intoxicações por herbicidas e outras doenças que sejam especificadas em normas técnicas especiais.

Art. 183. Com relação às doenças acima enumeradas, o Departamento Municipal de Saúde promoverá estudos para o reconhecimento da morbidade e extensão do problema, na população do Município.
Parágrafo único. Para o cumprimento deste artigo, será mantido entrosamento com instituições e serviços públicos e particulares, especializados que deverão, por solicitação da autoridade sanitária fornecer dados estáticos e outras informações de interesse epidemiológico, para o reconhecimento da magnitude do problema.

Art. 184. Caberá ao Departamento Municipal de Saúde estimular o estudo e a pesquisa dos aspectos epidemiológicos e clínicos das doenças enumeradas no presente capítulo com o objetivo de identificar a causa, realizar diagnósticos precoces e tratamento oportuno, deverá ainda promover medidas de educação sanitária no sentido de combater as ditas infecções.

Art. 185. Cabe ainda ao Departamento Municipal de Saúde, por seus órgãos de epidemiologia, interpretar o resultado dos estudos levados o seu conhecimento bem como a divulgação científica das conclusões, propiciando, desta forma, novas perspectivas de pesquisas, estudos ou tomadas de decisões.

Art. 186. Com relação ao problema das intoxicações por biocidas, o Departamento Municipal de Saúde manterá entrosamento permanente com os órgãos do Ministério de Agricultura, Secretaria de Agricultura e Secretaria Estadual de Saúde, procurando manter conhecimentos atualizados sobre a toxidade para o homem, de todos os biocidas de uso doméstico, na agricultura e pra outros fins.
Parágrafo único. Com base nos conhecimentos acima especificados, serão baixadas Normas Técnicas Especiais, visando conjuntamente com os demais órgãos interessados, disciplinares as medidas de fiscalização, distribuição e utilização de biocidas.

Art. 187. Com relação ao câncer, compete à autoridade epidemiológica manter levantamentos atualizados sobre morbidade e

mortalidade pela doença, bem como tipo e classificação dos tumores.
Parágrafo único. Normas Técnicas Especiais disciplinarão os exames a serem realizados nos órgãos de saúde pública, para o diagnóstico precoce do câncer.

Art. 188. O Departamento Municipal de Saúde, através dos seus órgãos técnicos, manterá estreita colaboração com as entidades que visam o combate de câncer, sejam de natureza pública ou privada.

Art. 189. O Departamento Municipal de Saúde promoverá estudos e inquéritos para a avaliação do estudo da população e se articulará com os órgãos Federais e Estaduais, no sentido de proporcionar melhores níveis alimentares, especialmente dentro dos programas de saúde materno-infantil e de atendimento escolares.

Capítulo IV
Das Vacinas de Caráter Obrigatório

Art. 190. O Departamento Municipal de Saúde é responsável pela vacinação obrigatória no território do Município, nos termos da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Saúde elaborará, fará publicar e atualizará, bienalmente, a relação das vacinas de caráter obrigatório no Município seguindo as diretrizes aprovadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 191. Toda pessoa vacinada, seus pais ou responsáveis, tem direito de exigir o correspondente atestado comprobatório da vacina obrigatória recebida, a fim de satisfazer exigências legais ou regulamentares.
Parágrafo único. Em situações excepcionais, a autoridade sanitária poderá dispensar a emissão do atestado.

Art. 192. A pessoa que durante o ano inteiro recorrer aos serviços de saúde publica para realização de vacinações obrigatórias e não conseguir a aplicação das mesmas poderá exigir daqueles órgãos um atestado comprobatório da impossibilidade da vacinação, a fim de eximir-se, nas datas aprazadas, das obrigações sanções estabelecidas na Legislação específica.

Título IV
Da Vigilância Sanitária
Capítulo I
Da Educação Sanitária

Art. 193. O Departamento Municipal de Saúde e Educação promoverão e orientarão através de seus órgãos específicos ampla educação sanitária da população do Município, utilizando a soma de experiências, recursos e meios cuja influencia seja capaz de criar ou modificar, favoravelmente, os hábitos e o comportamento individual ou comunitário, em relação à saúde.
§ 1º A educação é considerada meio indispensável para o êxito das atividades de saúde;
§ 2º A educação sanitária será objeto de ensino e difusão pelas escolas e meios de comunicação, visando os indivíduos em formação, mais suscetíveis à criação e conservação de hábitos ou comportamentos relacionados com a defesa da saúde como um todo.

Art. 194. A programação e a execução das atividades educativas de saúde, executadas pelos diferentes órgãos do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Educação do Município, terá a orientação e o auxílio técnico especializado, quanto aos seguintes pontos básicos:
I - Preparo e utilização de material audiovisual de comunicação de massa;
II - Campanha sanitária que envolva a técnica de desenvolvimento da comunidade e problemas gerais ou específicos;
III - Treinamento de pessoal de saúde, professores e outros interessados, nas técnicas de educação para a saúde;
IV - Consolidar, reorganizar e reorientar as unidades de educação para a saúde, com o objetivo de envolver o processo educativo que contribui para facilitar a participação consciente da comunidade nas ações e programas a serem executados.

Art. 195. O órgão técnico de educação sanitário dará a necessária orientação aos órgãos regionais ou locais do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e de Educação, para orientar as instituições de saúde e ensino, as empresas comerciais e industriais e os órgãos de divulgação, sobre questões e atividades de educação sanitária.
Parágrafo único.Os órgãos do Departamento Vigilância Sanitária Municipal e de Educação serão devidamente orientados, no sentido de obter ampla cooperação entre todas as classes sociais e administração sanitária, na execução dos programas educativos, devendo, para sua realização, serem empregados todos os meios eficientes compatíveis com o assunto.

Art. 196. Os programas para o desenvolvimento das atividades de educação sanitária a serem adotados nos estabelecimentos de ensino, serão elaborados com a participação dos órgãos especializados da saúde e da educação.

Art. 197. O Município procurará, através dos órgãos especializados, incluírem princípios e normas de educação sanitária à população, valendo-se das atividades dos diversos grupos profissionais e promovendo, junto aos meios de divulgação, uma orientação positiva.

Art. 198. O órgão técnico de educação sanitária se entrosará com as empresas jornalísticas, de radio, de televisão e cinematográficas para a divulgação de conselhos relacionados com a preservação e proteção da saúde.

Art. 199. A propaganda e educação sanitária, com relação a doenças transmissíveis, obedecerão a programas previamente elaborados pelo órgão técnico especializado e apoiando as entidades que se dediquem ao apoio, prevenção ou recuperação de toxicômanos em geral.

Art. 200. Na profilaxia de doenças veneras, no alcoolismo e toxicômanos, a propaganda e educação sanitárias procurarão relacionar o problema sanitário ao aspecto social e moral.

Art. 201.O órgão competente do Departamento Vigilância Sanitária Municipal determinará, em instruções técnicas especiais, os elementos julgados necessários a uma orientação filosófica e metodológica útil ao aperfeiçoamento de educação para a saúde, bem como calendários e programas básicos das atividades mais oportunas.

Capítulo II
Da Análise Fiscal

Art. 202. Compete à autoridade de Vigilância Sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de alimentos, insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, subprodutos provenientes de reações químicas ou físicas no processo de produção, embalagens, substâncias e produtos de interesse à saúde, para efeito de análise fiscal.
Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 203. A coleta de amostras para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura de formulário próprio, as

quais serão divididas em três invólucros, invioláveis, identificados e conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, devendo as amostras ser necessariamente do mesmo lote.
§ 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser coletada amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor, importador ou fabricante do alimento, insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, nesse caso, perícia de contraprova.
§ 2º Nos casos de análise de amostra única, o detentor, importador ou fabricante deverá ser comunicado previamente para acompanhar a realização da análise, sendo que, em caso de não comparecimento, será considerado válido o resultado obtido, que será então tornado definitivo.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se estiverem ausentes às pessoas mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

Art. 204. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse à saúde, a autoridade de Vigilância Sanitária deverá notificar o responsável para apresentar defesa escrita ou requerer perícia contraprova.
Parágrafo único. No caso de alimentos perecíveis a análise fiscal não poderá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas, e de 30 (trinta) dias nos demais casos, a contar da data de entrada da amostra no laboratório oficial.

Art. 205. O laudo analítico condenatório deverá ser considerado definitivo quando da não apresentação da defesa ou da solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável, detentor, importador ou fabricante, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da juntada da notificação devidamente recebida aos autos.

Art. 206. Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro, devendo ser realizada no mesmo laboratório onde se realizou a primeira análise.

Art. 207. Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.
§ 1º Caso o perito do interessado não compareça na data e horário agendado pelo laboratório, salvo comunicação por escrito, a análise de perícia de contraprova não será executada e o laboratório, através de ata, reiterará como definitivo o laudo condenatório anteriormente emitido.
§ 2º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do detentor e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

Art. 208. A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias, a qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Capítulo III
Da Interdição, Apreensão e Inutilização de Produtos, Equipamentos e Utensílios de Interesse da Saúde

Art. 209. Quando o resultado da análise fiscal indicar que o produto é considerado de risco à saúde, será obrigatória sua interdição ou do estabelecimento.

Art. 210. O detentor ou responsável pelo produto, equipamento e utensílios interditados ficará proibido de entregá-lo ao consumo ou uso, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da mercadoria pela autoridade competente, sob pena de responsabilização civil ou criminal.
Parágrafo único. Os estabelecimentos somente poderão retornar às suas atividades mediante desinterdição pela autoridade de Vigilância Sanitária. A desobediência por parte do responsável acarretará pena de responsabilização civil ou criminal.

Art. 211. Os produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde, vencidos, manifestadamente alterados, considerados de risco à saúde, deverão ser apreendidos ou inutilizados sumariamente pela autoridade de saúde, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 212. Caberá ao detentor ou responsável pelo produto, equipamentos e utensílios de interesse da saúde condenados o ônus do recolhimento, transporte e Inutilização, acompanhado pela vigilância sanitária até não mais ser possível sua utilização.

Capítulo IV
Do Sistema Estadual de Notificação em Vigilância Sanitária

Art. 213. O serviço de vigilância sanitária estadual deverá receber notificar e investigar os eventos adversos das áreas de toxicovigilância, hemovigilância e farmacovigilância e agravos psicossociais em setor técnico próprio e manter a capacitação permanente de seus profissionais.
Parágrafo único. Toda pessoa diante de reações adversas de produtos, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos deve encaminhar queixa ao serviço de vigilância do município, sendo que este deverá notificar ao Sistema Estadual de Notificação de Vigilância Sanitária do órgão sanitário competente.

Capítulo V
Da Divulgação, Promoção e Propaganda

Art. 214. Toda pessoa fica proibida de apresentar conotações enganosas, sensacionalistas ou alarmantes, ao divulgar tema ou mensagem relativo à saúde, bem como ao promover ou propagar exercício de profissão, estabelecimento de saúde, alimentos, medicamentos e outros bens ou serviços de saúde.
Parágrafo único. O profissional em comunicação deverá solicitar à autoridade de saúde a orientação necessária, para evitar a divulgação de mensagem ou tema relacionado com a saúde que possa causar atitudes enganosas ou reações de pânico na população.

Art. 215. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:
I - Mensagem Retificadora: é a que corrige ou emenda erros, equívocos, enganos ou o que não se mostra certo ou exato e recompõe a verdade, segundo as normas impostas por esta legislação.
II - Prêmio: refere-se a tudo aquilo que se recebe ou se ganha em razão de trabalho executado e/ou serviço prestado.
III - Promoção: é um conjunto de atividades informativas e de persuasão, procedentes de empresas responsáveis pela produção e/ou manipulação, distribuição, comercialização, órgãos de comunicação e agências de publicidade com o objetivo de induzir a prescrição, dispensação, aquisição e utilização de medicamentos ou outros produtos e serviços.
IV- Propaganda/Publicidade: é o conjunto de técnicas utilizadas com o objetivo de divulgar conhecimentos e/ou promoverem a adesão a princípios, idéias ou teorias, visando a exercer influência sobre o público através de ações que objetivem promover determinado medicamento ou outros produtos e serviços com fins comerciais.
V- Propaganda/Publicidade/Promoção: abusivas são aquelas que incitam discriminação de qualquer natureza, a violência, exploram

o medo ou superstições, se aproveitem de deficiência de julgamento e experiência da criança e/ou do cidadão, desrespeitem valores ambientais, ou que sejam capazes de induzir o usuário a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.
VI- Propaganda/Publicidade/Promoção: enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falso, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, que seja capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre medicamentos, ou outros produtos e serviços.

Art. 216. Toda pessoa fica proibida de realizar propagandas, mensagens publicitárias e promocionais e outras práticas cujo objeto seja a divulgação, promoção ou comercialização de medicamentos de produção nacional ou importados, alimentos, dentre outros produtos ou serviços que possam prejudicar direta ou indiretamente a saúde da pessoa, quaisquer que sejam as formas e meios de sua veiculação, incluindo as transmitidas no decorrer da programação normal das emissoras de rádio e televisão ou sem a devida comprovação técnico-científica de sua prática ou produto, ou desobedecendo outras normas pertinentes regulamentares.
§ 1º O profissional em comunicação deverá solicitar à autoridade sanitária a orientação necessária, para evitar a divulgação de mensagem ou tema relacionado com saúde que possa causar atitudes enganosas ou reações de pânico na população.
§ 2º As escolas, faculdades, universidades e demais estabelecimentos de formação profissional somente poderão realizar propagandas e divulgação de cursos com a devida aprovação prévia do órgão competente e deverão divulgar inclusive no anúncio o número de registro do curso no órgão regulamentar para pesquisa e identificação.

Capítulo VI
Da Autoridade de Vigilância Sanitária

Art. 217. Autoridade de vigilância sanitária, para os efeitos desta Lei, seus regulamentos e normas técnicas, é o profissional concursado e nomeado pela Secretaria de Estado da Saúde, para exercer a função de fiscal de vigilância sanitária, ou outro profissional, designado pelo poder legislativo para exercer a função, igualmente lotados e em efetivo exercício em órgão de vigilância municipal, de outros estados ou de outros municípios, qualificado, credenciado, com competência, no âmbito de sua jurisdição, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, podendo expedir, para tanto, termos, autos de intimação, autos de infração, de imposição de penalidades, quando for o caso, e outros referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde pública.
§ 1º A autoridade de vigilância sanitária a que se refere o "caput" deste artigo somente poderá exercer a função de fiscal de vigilância sanitária após estar devidamente credenciado.
§ 2º A credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pelo diretor de Vigilância Sanitária estadual, será concedida a profissional com vínculo efetivo na estrutura pública e com capacitação em cursos reconhecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária estadual e/ou federal.
§ 3º Nenhum profissional poderá participar de curso de capacitação em vigilância sanitária, sem comprovar vínculo efetivo com a estrutura pública municipal, estadual ou federal.
§ 4º É proibido o fornecimento de credencial de identificação fiscal a profissional não autorizado, ou seja, não investido da função fiscalizadora em razão de cargo ou função, para exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.
§ 5º A credencial de identificação fiscal deverá ser devolvida para inutilização, sob pena da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos casos de licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo ou função.

Art. 218. Os profissionais nomeados, e os designados na forma do art. 8º, credenciados pelo diretor de Vigilância Sanitária estadual, em efetivo exercício nos diversos órgãos de Vigilância Sanitária do Estado, na função de fiscal de vigilância sanitária, em regime de dedicação exclusiva, farão jus à gratificação de produtividade mensal, variável, cujo teto máximo corresponderá a duas incidências sobre o vencimento inicial das categorias funcionais de nível superior e médio, nos termos de regulamento específico.

Art. 219. A autoridade de vigilância sanitária cientificará o órgão do Ministério Público local, sempre que:
I - constatar que a infração sanitária cometida constitui crime ou contravenção;
II - ocorrer desacato à autoridade de saúde ou resistência às determinações e atos emanados da mesma.

Art. 220. Todo profissional em exercício em órgão de Vigilância Sanitária tem compromisso com as condições de higiene e saúde nos ambientes em que frequentar, trabalhar ou residir, sendo, portanto, responsável pelo cumprimento das disposições desta LEI.
Título V
Dos Gêneros Alimentícios
Capítulo I
Considerações Gerais

Art. 221. Os assuntos pertinentes a defesa e à proteção da saúde individual ou coletiva, no que concerne a alimentos em todas as etapas de sua produção até o consumo no comércio, serão regidos em todo o Município pelas disposições deste Código.
Parágrafo único. Os conceitos e definições de alimento, matéria-prima alimentar, alimento enriquecido, alimento de fantasia ou artificial, alimento irradiado, aditivos intencional, acidental, produto alimentício, padrão de identidade e qualidade, bem como os de rotulo, embalagem, propaganda, órgão competente, laboratório oficial, autoridade fiscalizadora competente, análise de controles, análise fiscal, estabelecidos no Decreto-Lei Federal nº 986, de 21 de outubro de 1969, e demais textos legais posteriores, ficam adotados por esta LEI.
Art. 222. Para os efeitos deste código, considera-se alimento fraudado, adulterado ou falsificado, todo aquele que:
I - Houver sido misturado ou acondicionado com substâncias que modifiquem as suas características por ocasião do pedido de registro;
II - Houver sido retirado qualquer elemento da usa composição normal, sem autorização das normas sanitárias respectivas;
III - Houverem sido substituídos elementos integrantes de sua composição normal, por outro de qualidade inferior, ou tiver sido acrescido de substancia não autorizado pelas normas sanitárias, de modo a suprimir ou reduzir o seu valor alimentício ou torná-lo nocivo à saúde;
IV - O seu volume, peso ou medida não corresponder à quantidade aprovada oficialmente;
V - Forem apresentadas na sua propaganda, rotulo, ou embalagem, indicações que induzam a erro, engano ou confusão à sua procedência, origem, composição ou finalidade.
Parágrafo único. Considera-se ainda para os efeitos deste Código:
I - Comercio ambulante - toda e qualquer forma de atividade lucrativa, de caráter eventual ou transitório, que se exerçam de maneira intolerante, nas vias, logradouros públicos, o que realize vendas a domicílio;
II - Serviços temporários - o estabelecimento, comercio ou vendedor que opere em local, por um período que não exceda a 21 (vinte e um) dias e que esteja ligado a atividades festivas.

Capítulo II
Do Registro

Art. 223. Todo e qualquer alimento passível de registro só poderá ser expostos consumo após ter ser registro pelo órgão competente

da União ou por ela delegado.

Art. 224. Os alimentos e aditivos intencionais deverão ser rotulados de acordo com as exigências da Legislação Federal específica, devendo os rótulos mencionar em caracteres legíveis:
I - A qualidade, a natureza, o prazo de validade e o tipo de alimento, observado a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade;
II - Nome ou marca do alimento;
III - Nome da empresa responsável;
IV - Endereço completo da firma responsável;
V - Número do registro do alimento no órgão competente da União;
VI - Indicação se for o caso, de aditivo intencional, mencionado e indicado o código de identidade correspondente;
VII - Número de identificação da partida e lote, ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível;
VIII - O peso ou o volume líquido;
IX - Outras indicações que venham a ser fixadas em Regulamento ou Normas Técnicas Especiais Federais, Estaduais e Municipais.
Parágrafo único. Para os efeitos da vigilância e fiscalização Municipal, aplicam-se às disposições do Decreto-Lei Federal nº 986, de 21 de outubro de 1969, no tocante às exigências de rotulo, etiquetagem e aditivação dos alimentos.

Capítulo III
Dos Aditivos

Art. 225. Só será permitido o emprego intencional quando:
I - Comprovado a sua inocuidade;
II - Não induzir o consumidor a erro ou confusão;
III - Utilizado no limite permitido pela Comissão Nacional de Normas Padrões para Alimentos (CNNPA) ou órgão que a substitua;
IV - Satisfazer seu padrão de identidade e qualidade;
V - Estiver registrado no órgão competente da União.
Parágrafo único. Os aditivos internacionais registrados terão automaticamente cancelados os seus registros, quando nova concepção cientifica ou tecnológica vier a condenar o seu emprego no alimento.
Art. 226. No interesse da saúde pública, poderão ser estabelecidos limites resíduas, para os aditivos incidentais no alimento.

Capítulo IV
Dos Padrões de Identidade e Qualidade

Art. 227. São adotados e serão observados pelo Departamento Vigilância Sanitários Municipal, os padrões de identidade e qualidade estabelecidos para cada tipo ou espécie de alimento pelo órgão competente da União, abrangendo:
I - Denominação, definição e composição compreendendo a denominação do alimento, o nome cientifico, quando houver, e os requisitos que permitem fixa um critério de qualidade;
II - Requisitos de higiene, compreendendo medidas sanitárias concretas e demais disposições necessárias à obtenção de um alimento puro, comestível e de qualidade comercial;
III - Aditivos internacionais que possam ser empregados, abrangendo a finalidade do emprego e o limite de adição;
IV - Requisitos aplicáveis ao peso e medida;
V - Requisitos relativos à rotulagem e apresentação do produto;
VI - Métodos de coleta de amostra, ensaio e análise de alimento.
§ 1º Os requisitos de higiene, adotados e observados, abrangerão também o padrão microbiológico do alimento e o limite residual de pesticidade e contaminantes toleráveis.
§ 2º Os padrões de identidade e qualidade poderão ser revistos, na forma da Legislação em vigor, e por iniciativa do poder público, ou a requerimento da parte interessada, devidamente fundamentada.
§ 3º Poderão ser aprovados sub-padrões de identidade e qualidade, devendo os alimentos por eles abrangidos serem embalados e rotulados de forma a distingui-los de alimento padronizado.
§ 4º Os alimentos de fantasia ou artificiais, ou ainda não padronizados, deverão obedecer, na composição, às especificações que tenham sido declaradas e aprovadas por ocasião do respectivo registro.
§ 5º Os alimentos sucedâneos deverão ter aparência diferente daquela dos alimentos genuínos ou permitir, por outra forma, a sua identificação, de acordo com as disposições da Legislação vigente.

Art. 228. Caso ainda não exista padrão de identidade e qualidade pelo órgão competente para determinado alimento, serão adotados os preceitos bromotológicos constantes dos regulamentos federais vigentes ou na sua falta os dos regulamentos estaduais e/ ou municipais pertinentes.
Parágrafo único. Nos casos de divergência na interpretação dos dispositivos a que se refere este artigo, serão esclarecidos pela Comissão de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos (CNNPA), ou órgão que legalmente a substitua.

Capítulo V
Da Vigilância e Fiscalização dos Alimentos

Art. 229. A ação fiscalizadora será exercida pelas autoridades federais, estaduais e municipais, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 230. A fiscalização da autoridade Sanitária será exercida sobre os alimentos, o pessoal que os manipulem e sobre os locais e instalações onde se fabriquem, produzam, beneficiem, manipulam, acondicionem, conservem, depositem, armazenem, transportem, comercializem ou consuma alimentos.
§ 1º Além de apresentar em prefeitas condições para o consumo, os produtos, substancias, insumos ou outros, deverão ser oriundos ou de fontes aprovadas ou autorizadas pela autoridade sanitária competente.
§ 2º Os alimentos perecíveis devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de temperatura, ventilação e luminosidade que os protejam de contaminações e deteriorações.
§ 3º Na fabricação, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, deposito, transporte, distribuição, venda, compra e consumo de alimentos, deverão ser observados rigorosos preceitos de limpeza e higiene.

Art. 231. O prestador de serviços de alimentação deve possuir responsável pelas atividades de manipulação de alimentos, devendo ser o proprietário ou funcionário designado, com comprovante de capacitação, sem prejuízo dos casos em que há previsão legal para responsabilidade técnica.
§ 1º A capacitação de que trata o "caput" deste artigo deve abordar, no mínimo, os seguintes temas: contaminantes alimentares; doenças transmitidas por alimentos, por veiculação hídrica e pelo ar; manipulação higiênica dos alimentos, boas práticas e saúde do trabalhador.
§ 2º O responsável por serviço de alimentação deve guardar uma amostra dos alimentos servidos, identificados com as seguintes informações: designação do produto e data de preparo, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para a autoridade de saúde quando da solicitação para investigação de surto de doença transmitida por alimento, por veiculação hídrica e pelo ar.
§ 3º O responsável por serviço de alimentação e/ou por industriais deve implantar e manter documentado o controle e a garantia da qualidade dos alimentos preparados, com retenção de unidade amostral durante o período de validade do produto.

Art. 232. Os gêneros alimentícios devem, obrigatoriamente, ser protegidos por invólucros próprios e adequados no armazenamento, transporte exposição e comercio.
§ 1º No acondicionamento de alimentos não é permitido o contato direto com jornais, papeis tingidos, papeis ou filmes plásticos

usados com a face impressa e saco destinado a acondicionamento de lixo.
§ 2º Os gêneros alimentícios que por força da sua comercialização, não puderem ser completamente protegidos por invólucros, devem ser abrigados em dispositivo adequados a evitar a contaminação e serem manuseados ou servidos mediante o emprego de utensílio ou outros dispositivos que sirva para evitar o contato com as mãos.
§ 3º A sacaria utilizada no acondicionamento de alimentos deve ser de primeiro uso, sendo proibido o emprego de embalagens ou aditivos.

Art. 233. É proibido manter no mesmo continente, ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substancias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.
§ 1º Excetuam-se das exigências deste artigo, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes.
§ 2º Nesses recipientes deve constar em local visível à expressão "Proibida à reutilização de alimentos".

Art. 234. Os utensílios e recipientes dos estabelecimentos onde se preparem e / ou consumam alimentos, deverão ser lavados e higienizados adequadamente, ou serão usados recipientes descartáveis, inutilizados após seu uso.
Parágrafo único. Os produtos utilizados deverão possuir registro nos órgãos competentes.

Art. 235. Os alimentos serão sempre e obrigatoriamente mantidos afastados de desinfetantes, solventes, combustíveis, líquidos, produtos de perfumaria, limpeza e congêneres.

Art. 236. Na industrialização e comercialização de alimentos e na preparação de refeições, deve ser restringido o contato manual direto, fazendo-se uso apropriado de processos mecânicos, circuitos fechados, utensílios e outros dispositivos.

Art. 237. As peças, maquinarias, utensílios, recipientes, equipamentos, embalagens que venham a entrar em contato com alimentos nas diversas fases de fabricação, produção, manipulação, beneficiamento, conservação, transporte, armazenamento, deposito, distribuição, comercialização e outras quaisquer situações, não devem intervir nocivamente com os mesmos, alterar o seu valor nutritivo, ou as suas características organolépticas, devendo ser mantidas limpas e livres de sujeiras, poeiras, insetos e outras contaminações.

Art. 238. Todo e qualquer ação fiscalizadora, será facilitada pelos responsáveis pelos estabelecimentos onde se encontrarem os gêneros alimentícios.

Art. 239. No interesse da Saúde Pública, poderá a autoridade sanitária proibir o preparo e a venda de gêneros e produtos alimentícios em determinados locais.

Art. 240. Nenhum alimento poderá ser exposto à venda sem estar convenientemente protegido contra poeira, insetos e outros alimentos.

Art. 241.A critério de autoridade sanitária poderá ser proibida as vendas de produtos ambulantes e em feira livre, de produtos alimentícios que não possam ser objeto de consumo imediato.

Art. 242. Os alimentos suscetíveis, de fácil contaminação, como o leite, produtos lácteos, maionese, carnes e produtos do mar, deverão ser conservados em refrigeração adequada.

Art. 243. O transporte de alimentos deverá ser realizado em veículos dotados de compartimentos hermeticamente fechados, protegidos contra insetos, poeira e conservados rigorosamente limpos.

Art. 244. Os veículos e recipientes destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão possuir licença sanitária, expedida pelo órgão sanitário competente.
§ 1º A matéria-prima e os produtos alimentícios somente poderão ser transportados sob condições sanitárias que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos.
§ 2º Os veículos de transporte de alimentos devem estar limpos, possuir cobertura para proteção da carga e de uso exclusivo para o transporte de alimentos.
§ 3º Toda pessoa responsável por transporte de alimentos deve observar a temperatura de conservação recomendada pelo produtor, beneficiador ou fabricante.

Art. 245. O destino dos restos de alimentos, sobras intactas e lixo, nos locais onde se manipule, comercializem ou se processe os produtos, deve obedecer às técnicas recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 246. Na Vigilância Sanitária de alimentos, as autoridades responsáveis pela fiscalização, observarão, dentre outros, os seguintes aspectos:
I - Controle de possíveis contaminações microbiológicas, químicas e radioativas, principalmente no que diz respeito a certos produtos animais, em particular o leite, a carne e o pescado.
II - Na atividade de que trata o inciso anterior, verificar-se-á se foram cumpridas as normas técnicas sobre limites admissíveis de contaminantes biológicos e bacteriológicos, as medidas de higiene relativas às diversas fases de operação com o produto, os resíduos e coadjuvantes de cultivo, tais como defensivos agrícolas, níveis de tolerância de resíduos aditivos intencionais que se utilizam exclusivamente por motivos tecnológicos no processo de fabricação, de transformação ou elaboração de produtos alimentícios, resíduos de detergentes em contato com os alimentos; contaminações por poluição atmosférica ou de água; exposição a radiações onizantes a níveis compatíveis, e outras;
III - Procedimento de conservação em geral;
IV - Menções na regulagem dos elementos exigidos pela Legislação Federal pertinente;
V - Normas sobre embalagens e apresentação dos produtos em conformidade com a Legislação e a normas complementares pertinentes;
VI - Validade dos produtos;
VII - Normas sobre construções e instalações do ponto de vista sanitário, dos locais onde se exerçam as atividades respectivas.

Art. 247. O rótulo dos alimentos industrializados e comercializados em embalagens próprias deverá possuir registro ou dispensa deste, com padrão de identidade e qualidade de acordo com as normas vigentes dos órgãos competentes.
Parágrafo único. Os alimentos embalados não deverão ser descritos ou apresentar rótulos que:
I - Utilizem vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente ou que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento;
II - Atribuam efeitos ou propriedades que não possam ser demonstradas;
III - Destaquem a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza;
IV - Ressaltem, em certos tipos de alimentos elaborados, a presença de componentes que sejam adicionados como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante;
V - Indiquem que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas;

VI - Aconselhem seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para evitar doenças e como ação curativa.

Art. 248. Toda pessoa responsável por estabelecimento de alimentos deve manter cadastro atualizado de fornecedores devendo conter, no mínimo, nome e endereço do fornecedor e identificação do local de origem da matéria-prima para facilitar o rastreamento.

Capítulo VI
Qualificação dos Alimentos

Art. 249. Só poderão ser dado à venda ou expostos ao consumo alimentos próprios para a tal finalidade, sendo considerados os que:
I - Estejam em período estado de conservação;
II - Por sua natureza, composição e circunstância de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento de quaisquer outras atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentarem aspecto repugnante;
III - Sejam provenientes de estabelecimentos licenciados pelo órgão competente ou se encontrem em tais estabelecimentos;
IV - Obedecem às disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, relativas ao registro, rotulagem e padrões de identidade e qualidade.

Art. 250. São considerados impróprios para o consumo, os alimentos que:
I - Contenham substâncias venenosas ou toxinas em quantidade que possam torná-los prejudiciais à saúde do consumidor;
II - Transportem ou contenham substâncias venenosas tóxicas, adicionais ou acidentais, para as quais não tenham sido estabelecidos limite de tolerância ou que as contenham acima do limite estabelecido.
III - Contenham parasitas patogênicas em qualquer estagio de evolução ou seus produtos causadores de infecções, infestações ou intoxicações;
IV - Contenham parasitas que indiquem a deterioração ou o defeito de manipulação, acondicionamento ou conservação;
V - Sejam compostos no todo, ou em parte, de substâncias em decomposição;
VI - Estejam alterados por ações naturais, tais como: umidade, ar, luz, enzimas, microorganismos e parasitas, tenham sofrido avarias, deterioração, ou prejuízo em sua composição intrínseca, pureza ou caracteres organolépticos;
VII - Por modificações evidentes em suas propriedades organolépticas normais ou presença de elementos estranhos ou impurezas, demonstrem pouco asseio em qualquer das circunstancias em que tenham sido gerados, da origem ao consumidor;
VIII - Tenha sido operada, a origem ao consumidor, sob alguma circunstância que ponham em risco a saúde publica;
IX - Sejam constituídos ou tenham sido preparados, no todo ou em parte, com produto proveniente de animal que não tenha morrido por abate, ou animal enfermo, exceto os casos permitidos pela inspeção veterinária oficial;
X - Tenham sua embalagem constituída, no todo ou em parte, por substancia prejudicial à saúde;
XI - Sendo destinados ao consumo imediato, tendo ou não sofrido processos de coação, estejam à venda, sem a devida proteção.

Art. 251. Consideram-se alimentos deteriorados, os que hajam sofrido avaria ou prejuízo em sua pureza, composição ou caracteres organolépticos, por ação da temperatura, microorganismos, parasitas, sujidade, transporte inadequado, acondicionamento, defeito de fabricação ou em consequência de outros agentes.

Art. 252. Consideram-se corrompidos, adulterados ou falsificados os gêneros alimentícios:
I - Cujos componentes tenham sido, no todo ou em parte, substituídos por outras de qualidade inferior;
II - Que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionados de substancias estranhas, com o fim de ocultar qualquer fraude ou alteração, ou lhe atribuir melhor qualidade do que realmente apresentam.
III - Que se constituírem, no todo ou em parte, de produtos animais

Art. 253. Não poderão ser comercializados os alimentos que:
I - Provierem de estabelecimentos não licenciados pelos órgãos competentes, quando for o caso;
II - Não possuírem registro no órgão federal ou estadual competente, quando for o caso;
III - Não estiverem rotulados, quando obrigados pela exigência, ou quando desobrigados não puder ser comprovada a sua procedência;
IV - Estiverem rotulados em desacordo com a Legislação vigente;
V - Não corresponderem à denominação, definição, a composição, qualidade, requisitos à rotulagem e apresentação do produto especificado no respectivo padrão de identidade e qualidade, quando se tratar de alimento padronizado, ou aqueles que tenham sido declarados no momento do respectivo registro, quando se tratar de alimento de fantasia ou não padronizado seguir as normas e às especificações federais, estaduais pertinentes ou na sua falta, às do regulamento municipal concernente ou às normas e padrões internacionais aceitos, quando ainda não padronizados.

Art. 254. Não são consideradas fraude, falsificação ou adulteração, as alterações nos produtos, substâncias ou eventos naturais ou imprevisíveis, que vierem a determinar avaria ou deterioração, sem prejuízo da respectiva apreensão.

Capítulo VII
Normas Gerais para Alimento

Art. 255. Em virtude das normas gerais para alimentos estabelecidos neste capítulo, é proibido:
I - Fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, bem como o aproveitamento das referidas sobras para elaboração ou preparação de outros produtos alimentícios;
II - Na elaboração de massas e recheios para pasteis, empadas e produtos afins, na utilização de óleos e gorduras que serviram previamente em frituras;
III - Utilizar os recheios para pasteis, empada e produtos afins, quando não forem preparados no próprio dia;
IV - Utilização de gordura ou óleo de fritura em geral, assim que apresentarem sinais de saturação, modificações na presença de resíduos queimados;
V - A comercialização de manteiga ou margarina fracionada;
VI - Manter acima de 16º C (dezesseis graus Celsius) a margarina e acima de 10º C (dez graus Celsius) a manteiga;
VII - Manter acima de 10º C (dez graus Celsius) a manteiga e os queijos classificados segundo a Legislação Federal, como moles e semi-duros;
VIII - Fornecer manteiga ou margarina ao consumo que não seja embalagem original e que não esteja devidamente fechada;
IX - Comercializar alimentos enlatados com embalagem enferrujada, amassada, estufada ou outro tipo de avaria na mesma.

Art. 256.Além do disposto em normas técnicas especificas do órgão fiscalizador da vigilância sanitária, as chamadas "vítimas vivas", compreendendo igualmente quaisquer sucos de frutas naturais, obedecerão às seguintes exigências no seu preparo:
I - serão elaborados no momento de serem servidos ao consumidor, com todo rigor de higiene;
II - Serão usadas em sua elaboração frutas em perfeito estado de conservação escolhida pelo consumidor;
III - Quando em sua fabricação entrar leite, que esteja pasteurizado

ou equivalente;
IV - Quando o gelo for usado na composição ou no resfriamento do produto, deve o mesmo ser potável, respeitar os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde publica, bem como o transporte e acondicionamento.

Art. 257. Na preparação do caldo de cana-de-açúcar devem ser observadas as seguintes exigências:
I - Serão elaborados no momento de serem servidos ao consumidor, com todo o rigor de higiene;
II - A cana-de-açúcar destinada à moagem deverá sofrer seleção e lavagem em água a fim de ser preparada qualquer substância estanha;
III - O caldo, obtido em instalações apropriadas, deverá passar em coadores rigorosamente limpos, e servido obrigatoriamente em copos descartáveis;
IV - Só será permitida a utilização de cana raspada em condições satisfatória para consumo, consoantes critérios estabelecidos pelo órgão competente;
V - A estivagem e raspagem de cana deverão ser realizadas, obrigatoriamente em local previamente autorizado pela autoridade sanitária e mantido em perfeitas condições de higiene;
VI - Os resíduos de cana devem ser mantidos em deposito fechados até a sua remoção, após encerramento das atividades comerciais ou industriais diárias ou sempre que fizer necessário;
VII - Quando o gelo for usado na composição ou resfriamento do produto, deve o mesmo ser potável e respeitar os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde publica, bem como transporte e acondicionamento;
VIII - Os engenhos deveras ter calha de material inoxidável.

Art. 258. Os estabelecimentos que comercializem alimentos cozidos ou preparados para serem servidos quentes deverão possuir estufas para exposição ou guarda de produtos, que devem ser mantidos em temperaturas acima de 60º C(sessenta graus Celsius).

Título VI
Das Bebidas e Vinagres
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 259. Fica proibida a comercialização de bebidas e vinagres sem o devido registro no órgão competente da União o por ela delegado.
Parágrafo único. Para efeito deste Código, bebidas e vinagres é produto refrescante, aperitivo ou estimulante destinada à ingestão humana no estado liquido e sem finalidade medicamentosa, observada a classificação e a padronização prevista na Legislação Federal pertinente.

Art. 260. É proibido preparar, beneficiar, acondicionar, transportar, ter em deposito ou comercializar bebidas e vinagres em desacordo com as disposições deste Código, e em desacordo com as normas técnicas especificadas fixadas pelo órgão competente.

Art. 261. A comercialização de bebidas de qualquer natureza e vinagres, na área do Município, deverá obedecer aos padrões de identidade e qualidade, fixada pelo órgão competente.

Art. 262. Aplicam-se às bebidas e vinagres, quanto à rotulagem, os dispositivos constantes do artigo 247 e 248 deste Código e demais normas legais da Legislação Federal que regem a matéria.

Capítulo II
Da Vigilância de Bebidas e Vinagres

Art. 263. Para efeito de análise fiscal, ou de rotina, será realizada a coleta de amostra de bebida destinada ao comercio e consumo.
§ 1º As amostras de cada produto serão compostos de 3 (três) lotes, e cada lote apresentará uma inferior a 2 (dois) litros de produto colhido.
§ 2º A amostra deverá ser autenticada e tornada inviolável na presença do interessado e, na ausência ou recusa deste, de duas testemunhas, se possível for.
§ 3º Um dos lotes será utilizado na análise fiscal pelo laboratório oficial e outro permanecerá em poder da fiscalização, guardado em condições de conservação e inviolável, e o ultimo ficará em poder do interessado para perícia de contraprova.
§ 4º O resultado da análise fiscal deverá ser conhecido no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da coleta da amostra do produto.
§ 5º Realizada a análise, o laboratório oficial remeterá o respectivo laudo em 03 (três) vias, enviará 01 (uma) via ao fabricante, outra ao responsável pelo produto, mantendo a terceira em seu poder para instruir processo administrativo, se for o caso.

Art. 264. O interessado que não aceitar o resultado da analise condenatória poderá solicitar perícia de contraprova.
§ 1º A perícia de contraprova deverá ser requerida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da análise condenatória, sob pena de instrução do processo.
§ 2º No requerimento da contraprova o interessado satisfazer ser perito dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo o indicado satisfazer os requisitos técnicos e legais pertinentes à perícia, sob pena de recusa liminar.

Art. 265. Os métodos oficiais de analise serão aplicados à contraprova.

Art. 266. A perícia de contraprova será realizada em laboratório oficial ou credenciado e aprovado pela autoridade fiscalizadora, na presença do técnico responsável.
§ 1º O perito do interessado realizará a análise de que trata este artigo.
§ 2º A perícia de contraprova não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento, salvo se as condições técnicas do produto demandar a sua prorrogação.
§ 3º Não será realizada perícia de contraprova, se a amostra em poder do interessado apresentar indícios de violação.
§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, será lavrado o Auto de Infração e efetuada nova coleta, seguindo-se normalmente o processo administrativo.
§ 5º Ao perito do interessado serão dados conhecimentos da análise condenatória, prestadas informações que solicitar e exibidos os documentos necessários ao desempenho de sua tarefa.
§ 6º Da perícia de contraprova será lavrados laudos e estes assinados pelos peritos e arquivados os originais no laboratório oficial, após a entrega de cópia à autoridade fiscalizadora a e ao perito do interessado.
§ 7º Se os peritos apresentarem laudos divergentes, o desempate será feito por um terceiro perito eleito de comum acordo ou, em caso negativo, designado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, realizando-se nova análise sobre a amostra em poder do Laboratório oficial, com assistência dos peritos anteriormente nomeados.
§ 8º Qualquer que seja o resultado da perícia de desempate, não será permitida a sua repetição.

Título VII
Dos Estabelecimentos
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 267.Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pública Municipal aqui

regulamentado e os que vierem a ser regulamentados através de normas técnicas, deverá possuir:
I - Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará);
II - Certificado de Inspeção Sanitária;
III - Água corrente potável;
IV - Pisos com inclinação suficiente para o escoamento de água de lavagem;
V - Ralos no piso;
VI - Ventilação e iluminação adequadas;
VII - Pias e lavabos com sifão ou caixa sifonada;
VIII - Recipientes com tampa, adequadas para o lixo;
IX - Vasilhames de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentação para o preparo, uso e transporte de alimentos;
X- Câmaras, balcões frigoríficos ou geladeiras de capacidade proporcional a demanda para conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
XI - armários com portas, que atendam à demanda apropriada para guarda de vasilhames e demais utensílios ou revestidos internamente de material impermeabilizante, a critério da autoridade sanitária competente;
XII - As portas dos armários devem ser mantidas fechadas;
XIII - Perfeita limpeza, higienização e conservação em geral;
XIV - Açucareiros e outros utensílios afins do tipo que permitam a retirada do açúcar e congêneres sem levantamento da tampa ou introdução de colheres, e evitem a entrada de insetos;
XV - As toalhas, copos, xícaras e demais utensílios similares, quando não for descartável sofrer processos de esterilização.
§ 1º A licença para funcionamento Sanitária (Alvará) será concedido após inspeção das instalações pela autoridade sanitária Municipal competente, obedecidas às especificações deste Código e de suas normas técnicas especiais e renováveis anualmente devendo o seu requerimento ser protocolado até a data de seu vencimento.
§ 2º O Certificado Sanitário será padronizado através de modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º A guia de pagamento devidamente autenticada pelo órgão competente poderá constituir e equivaler, após a realização e inspeção ou vistoria, à Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará).

Art.268. É obrigatório o uso de uniforme as pessoas que produz, fabrica, preparam, beneficia, manipula, acondiciona, armazena alimentos. O uniforme completo é composto de calça, camiseta de cor clara, touca, avental, sapato antiderrapante, botas de borracha de cor clara;

Art. 269. Nos locais onde se fabricam, preparam, beneficiam, acondicionam e comercializem alimentos é proibido:
I - Ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, fraudar ou falsificar alimentos;
II - Fumar, quando estiver manipulando, servido em contato com alimentos;
III - Varrer a seco;
IV - Uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, gretados ou defeituosos;
V - Comunicar diretamente com residência;
VI - Permanência de quaisquer animais estranhos às atividades dos estabelecimentos.
§ 1º Só será permitida a comercialização de saneantes, desinfetantes e produtos similares em estabelecimentos que comercializem alimentos quando estes possuírem local apropriado e separado para a guarda de tais produtos, devidamente aprovados pela autoridade sanitária.
§ 2º Os prédios, as dependências e demais instalações, quaisquer que sejam, onde funcionem os estabelecimentos constantes deste Capítulo, deverão estar em perfeito estado de conservação e tender ao fim a que se destinem.

Art. 270. Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta Lei, os salões de venda deverão seguir as seguintes normas:
I - Piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente par o escoamento da águas de lavagem;
II - Paredes de material liso, lavável e impermeável, de modo a permitir fácil limpeza e higienização;
III - Teto de material liso, lavável e impermeável que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV - Balcões e mesas com tampos revestidos de material inoxidável;
V - Pia com água corrente.
Parágrafo único. Materiais não previstos neste Código deverão ter prévia aprovação da autoridade sanitária competente, seguindo normas técnicas especificas constantes do Código de obras do Município.

Seção I
Cozinhas ou Salas de Manipulação

Art. 271. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, as cozinhas e / ou salas de manipulação, deverão observar as seguintes normas:
I - Piso cerâmico ou material eficiente, com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem;
II - Paredes impermeabilizadas, lisas, laváveis, na cores claras;
III - Teto liso, de material adequado que seja lavável, impermeável, pintado na cor clara, que permita perfeita limpeza de higienização;
IV - Aberturas teladas com tela à prova de insetos;
V - Água corrente;
VI - Fogão apropriado, com coifa e / ou exaustor;
VII - Mesas de manipulação constituídas somente de pés e tampos, devendo estes ser feitos ou revestidos de material impermeabilizantes;
VIII - Filtro para água quer atenda à demanda;
IX - É proibida a utilização de divisões de madeira, revestimentos de madeira nas paredes, teto e piso.

Seção II
Instalações Sanitárias

Art. 272. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, todos os estabelecimentos deverão possuir uma instalação sanitária, no mínimo que deverá seguir normas:
I - Piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente para escoamento das águas de lavagens;
II - Paredes impermeabilizadas e lisas na cor clara;
III - Teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita perfeita limpeza de higienização;
IV - Não ter ligação direta com nenhuma dependência do estabelecimento, devendo possuir ante-sala;
V - Vaso sanitário com tampa e / ou mictório, sendo, em ambos os casos, obrigatória a água corrente para descarga;
VI - Portas;
VII - Os estabelecimentos que possuírem mais de 15 (quinze) funcionários deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo.
§ 1º Além dos dispositivos contidos no parágrafo anterior, ficam os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas fracionadas, obrigados a ter instalações sanitárias separadas por sexo, a critério da autoridade sanitária.

Seção III
Ante-salas

Art. 273. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, as ante-salas deverão possuir:
I - Piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente para escoamento das águas de lavagens;
II - Paredes impermeabilizadas;
III - Lavabo com água corrente;
IV - Salão;

V - Toalha de mão descartável ou toalha de rolo.

Seção IV
Depósitos de Alimentos

Art. 274. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os depósitos de alimentos deverão possuir:
II - Paredes impermeabilizadas, lisas, laváveis na cor clara;
III - Piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente para escoamento das águas de lavagens;
IV - Teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita perfeita limpeza de higienização;
V - Porta;
Parágrafo único. Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Capítulo, as padarias, confeitarias, cozinhas industriais, bifes, fabricas, supermercados, clubes recreativos, centros esportivos, creches, praças de esporte, casa de banho, casas de massagem, saunas, lavanderias e demais estabelecimentos citados nesta Lei, a critério das autoridades sanitárias competente.

Capítulo II
Dos Açougues, depósitos de carne, casas de carnes, aves abatidas, peixarias e congêneres

Art. 275. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os depósitos de alimentos deverão possuir:
I - No mínimo, uma ampla porta abrindo diretamente para o logradouro público, ou ampla área, assegurando boa ventilação;
II - Embalagens plásticas transparentes pra os gêneros alimentícios;
III - Ganchos de material inoxidável, inócuo e inatacável para sustentar a carne quando utilizados as desossa, bem como no acondicionamento em geladeiras ou balcões frigoríficos;
IV - Os balcões frigoríficos deverão ser providos de portas apropriadas, mantidas obrigatoriamente fechadas.

Art. 276. É proibido no estabelecimento:
I - O uso de machadinha, que será substituída pela serra elétrica ou similar;
II - O deposito de carnes moídas e bifes batidos;
III - Lavar o piso ou paredes com qualquer solução desinfetante, não aprovada por normas técnicas especificas;
IV - O uso de sebo;
V - A permanência de carnes na barra, devendo as mesmas aí permanecer o tempo mínimo necessário para proceder a desossa;
VI - A cor vermelha e seus matizes nos revestimentos dos pisos, paredes, tetos, bem como nos dispositivos de exposição de carnes e de iluminação;
VII - Dar ao consumo carnes, pescados, aves, e derivados de natureza clandestina que não tenham sido submetidos à inspeção pela autoridade competente sob pena de apreensão e multa.

Art. 277.É competência dos órgãos de Vigilância Sanitária do município e do Estado á fiscalização dos estabelecimentos comerciais de produtos e subprodutos de origem animal e bebidas.
Parágrafo único. É competência dos setores descentralizados da Agricultura, a inspeção nos estabelecimentos industriais que processam produtos de origem animal e seus derivados, o mel e cera de abelhas e seus derivados e as bebidas, sendo de competência de órgão de saúde a fiscalização nos ambientes e processos de trabalho.

Art. 278. O veículo para transporte entrega e distribuição de carnes, pescados, frangos e derivados serão aprovado pela autoridade sanitária competente e deverão preencher os seguintes requisitos:
I - Dispor de compartimento de carga completamente fechado;
II - Possuir, para transporte de carcaças inteiras, metades e quartos, equipamentos de suspensão, feitos de material não corrosível e colocação de tal maneira, que a carne não possa tocar no piso, devendo ainda os veículos destinados ao transporte de restos de abatedouros e açougues, possuírem carrocerias fechadas e vedadas;
III - No transporte do peixe, será tolerado o emprego de gelo picado ou em escama, sob a condição de representar, no mínimo 30% (trinta por cento) do peso total da mercadoria;
IV - O peixe pescado deve estar acondicionado em recipientes de material não corrosível e liso, mantidas em bom estado de conservação e de limpeza.
Parágrafo único. A autoridade sanitária competente considerando o tempo de duração da viagem inicial da mercadoria e a temperatura ambiente, quando de seu carregamento,poderá exigir a instalação de dispositivos de produção automática de frio.

Capítulo III
Dos Bares, Lanchonetes, Leiterias, Pastelarias, Vitaminas, "Drive - in", Cervejarias, Restaurantes, Boates, Casas de Chope, Churrascarias, Pizzarias e Congêneres

Art. 279. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste código, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:
I - As toalhas de mesa, quando adotadas, serão substituídas por outros limpos, logo após a sua utilização, a mesa sempre devera esta limpa para o uso de cada consumidor;
II - Estufa para exposição ou guarda de produtos que devem ser mantida em temperatura acima de 60º C (sessenta graus Celsius), quando for o caso.

Capítulo IV
Dos Hotéis, Hospedarias, Motéis, Pensões, Pensionatos e Congêneres

Art. 280. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:
I - A copa com piso cerâmico ou material eficiente paredes impermeabilizantes, sendo proibido o uso de madeira;
II - Teto liso, pintado na cor clara;
III - As instalações sanitárias, além das disposições exigidas neste Código para os estabelecimentos em geral, deverão ser separadas por sexo com acessos independentes e cuja quantidade observará as exigências contidas no Código de Obras do Município.
IV - Sala de estar geral com área suficiente, a critério da autoridade sanitária competente;
V - As toalhas de mesa, quando sujas, serão substituídas por outras, rigorosamente limpas, logo após sua utilização, a mesa sempre devera esta limpa para o uso de cada consumidor;
Parágrafo único. É proibido ainda, nos estabelecimentos mencionados neste capítulo. Servir à mesa, Paes, manteigas e similares sem a devida proteção.

Art. 281. As camas, colchões, lençóis, travesseiros, toalhas e demais móveis deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 282.As lavadeiras, quando houver, devem ter piso revestido com material liso, resistente, lavável e impermeável, com inclinação suficiente para escoamento de águas de lavagem; as paredes devem ser impermeabilizadas com azulejos ou materiais eficiente na cor claras, sendo o restante da parede pintadas na cor clara e dispor de:
I - Local para lavagem e secagem de roupas;
II - Deposito de roupas servidas;
III - Deposito, e local exclusivo, para roupas limpas.

Capítulo V
Das Padarias, Bombonieres, Confeitarias e Congêneres

Art. 283. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:
I - Fogão apropriado com cofia ou exaustor, a critério da autoridade sanitária;
II - Recipiente com tampa revestido internamente com material inócuo e inatacável, ou feito de igual material, para guarda de farinhas, açucares, fubá e congêneres;
III - Vapor e secagem;
IV - Os gelados comestíveis somente poderão ser recongelados desde que não tenham saído do local de fabricação;
V - Durante o armazenamento, antes da distribuição aos pontos de venda, os gelados comestíveis deverão ser mantidos a uma temperatura máxima de -18º C (dezoito graus Celsius negativos), sendo que, nos pontos de venda a temperatura deverá ser de, no Máximo, -5º C (cinco graus Celsius negativos).
Parágrafoúnico - É proibido ainda, aos estabelecimentos a que se refere este capítulo, manter aberta as portas dos refrigeradores, principalmente as dos depósitos de leite.

Capítulo VI
Dos Mercados e Supermercados

Art. 284. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, principalmente àquela relacionada aos açougues, bares, padarias, quitandas e casas de frios, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:
I - Área suficiente para estocagem, acondicionamento, depósito de alimentos e produtos, sua embalagens vazias e utensílios de limpeza;
II - Câmaras de congelamento ou frigorificação de alimentos de fácil deterioração na estocagem, conservação, exposição e comercialização.

Capítulo VII
Dos Traileres, Comercio Ambulante e Congênere

Art. 285.Os traileres comércio ambulante e congênere obedecerão, dentre outras prescrições desta Lei, ao dispositivo neste artigo.
§ 1º No comercio ambulante somente é tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário, a critério do órgão competente, não sendo tolerado:
I - Preparo de alimentos, exceto: pipocas, centrifugação de algodão doce, açúcar, churros, milho verde, acarajé, churrasquinho e cachorro quente, desde que em equipamento aprovado pelo órgão sanitário do Município;
II - Preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, salvo quando permitido pelo órgão fiscalizador competente.
§ 2º Preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:
I - Realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, provido de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa-cozinha e balcão para servir ao púbico.
II - O compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos do trabalho, sendo proibida a utilização do veiculo como dormitório;
III - Serem os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor, descartável, e descartados e após uma única serventia;
IV - Os alimentos substâncias ou insumos e outros serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veiculo;
V - Os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serservido quente, ser, mantidos em temperatura acima de 60º C (sessenta graus Celsius), fazendo-se uso de estufas, caso seja necessário;
VI - Os utensílios, recipientes e instrumentos de trabalho em prefeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens e desinfecção com água fervente ou solução desinfetante aprovada.
§ 3º Os traileres, quando funcionarem com anexos, tipo bar, restaurante, cozinha industrial, deverão conter estacionamento.

Capítulo VIII
Das Feiras Livres, Feiras de Comidas Típicas, Feiras de Arte e Artesanato e Similares

Art. 286. A venda de quaisquer alimentos nas feiras livres ficará sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente e na forma definida em ato do Poder Executivo.
Parágrafo único.Quando comercializados nas feiras livres, na formas estabelecidas no artigo anterior, além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os alimentos, deverão obedecer às exigências constantes deste capítulo.

Art. 287. Todos os alimentos à venda nos estabelecimentos a que se refere esse capítulo deverão estar agrupados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, ficando terminantemente proibido colocá-los diretamente sobre o solo.

Art. 288. Nestes estabelecimentos é permitida a venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros e, subsidiariamente, de outros alimentos observando as seguintes exigências:
I - Devem ser mantidos refrigerados nas temperaturas exigidas especialmente, os alimentos obrigados a esse tipo de conservação;
II - A comercialização de carnes, pescados e derivados e produtos de laticínios, passíveis de refrigeração, serão permitidos, desde que em veículos, frigoríficos, que serão vistoriados e aprovados pela autoridade sanitária municipal, ou em balcões frigoríficos, devidamente instalações e em perfeito funcionamento e providos de portas apropriadas, que deverão ser mantidas fechadas;
III - Os veículos, barracas e balcões para a comercialização de carnes ou pescados devem dispor de depósito suficiente para o abastecimento de água corrente;
IV - É proibido o depósito e a comercialização de aves e outros animais vivos;
V - Bancas impermeabilizadas com material adequado para hortifrutigranjeiros;
VI - Fica proibido o fabrico de alimentos.

Capítulo IX
Dos Clubes Recreativos, Centros Esportivos, Creches, Praças de Esportes, Casas de Espetáculo e Similares

Art. 289. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos acima deverão atender às exigências deste capítulo.

Art. 290. As piscinas deverão ser projetadas e construídas de forma a permitir sua operação, manutenção e limpeza em condições satisfatórias.

Art. 291. O sistema de suprimento de águas e instalações de esgotamento não deverá permitir a interconexão com a rede de esgoto sanitário.
Parágrafo único. Haverá um ladrão em torno do tanque com os orifícios para o escoamento de água.

Art. 292. As piscinas constarão de um tanque sistema de circulação ou de recirculação, chuveiros, vestuários e conjunto de instalações sanitárias.

Art. 293. Os tanques deverão satisfazer os seguintes requisitos:
I - O seu revestimento interno deverá ser de material impermeável e de superfície lisa;
II - O fundo terá uma declividade conveniente, não sendo permitidas mudanças bruscas, até a profundidade de 2,00 (dois metros).

Art. 294.Os lava-pés, somente serão permitidos no trajeto entre os chuveiros e a piscina devendo ser construídos de modo a obrigar que os banhistas percorram toda a sua extensão, com dimensões mínimas de 3,00 m (três metros) de comprimento e 0,20 m (trinta centímetros) de profundidade e 3,00 m (três centímetros) de largura.
Parágrafo único.Os lava-pés deverão ser mantidos com água clorada, que deverá ter concentração de, no mínimo, 3,0 mg/l de cloro livre.

Art. 295. Os vestiários e instalações sanitárias deverão observar as disposições do Código de Obras do município.

Art. 296. A qualidade da água do tanque em uso deverá obedecer aos seguintes requisitos:
I - Qualidade microbiológica;
a) De cada tanque deverá ser examinado pelo órgão competente um numero representativo de amostra;
b) Cada amostra será constituída de 05 (cinco) porções de 10 ml (dez mililitros), exigindo-se, no mínimo, que 80% (oitenta por cento) de 05 (cinco) ou mais amostras consecutivas apresentem ausência de germes do grupo coliforme nas 05 (cinco) porções de 10 ml que constituem cada uma delas;
c) A contagem em placas deverá apresentar um numero inferior a 200 (duzentos) colônias por mililitro, e 80% (oitenta por cento) de 05 (cinco) ou maias amostras consecutivas;
II - Quantidade física e química;
b) O PH da água deverá ficar entre 7,0 (sete) e oito (oito);
c) A concentração de cloro na água será de 0,8 (quatro décimos) a 1,5 mg/L (dois miligramas por litro) quando o residual for de cloro combinado;
d) A concentração de no2 (nitrito) não deverá ser superior a 0,1 ppm (um décimo de parte por milhão).
Parágrafo único - Os exames previstos neste artigo serão realizados no mínimo 03(três) vezes ao ano, a critério da autoridade sanitária competente.

Art. 297. A desinfecção das águas de piscinas será feita com o emprego do cloro, seus compostos ou outros agentes de desinfecção de água, desde que aprovados pela autoridade sanitária competente.

Art. 298. O número máximo permissível de banhistas utilizando o tanque ao mesmo tempo, não deverá exceder de 01 (um) para cada 1,04 m2de superfície liquida, sendo obrigatório a todo frequentador do tanque o banho prévio de chuveiro.

Art. 299. As piscinas estarão sujeitos à interdição pelo não cumprimento das prescrições constantes deste Código, devendo a interdição vigorar até que se tenha regularizado a situação que a originou.
Parágrafo único. Os casos de interdição, referida no artigo anterior, resultará em multa aplicada pela autoridade sanitária.

Art. 300. O não cumprimento da interdição, referida no artigo anterior, resultará em multa aplicada pela autoridade sanitária.

Art. 301. Toda piscina deverá ter um técnico responsável pelo tratamento de água e manutenção das condições higiênicas, ficando os operadores obrigados a verificar de modo rotineiro os padrões ideais exigidos de suas águas.

Art. 302. Aplicam-se às colônias de férias as disposições relativas aos hotéis e similares, bem como aos locais de reunião e de banho, quando for o caso.

Art. 303. As colônias de férias de trabalho ou recuperação, só poderão ser instaladas em local de terreno seco e com declividade suficiente par o escoamento das águas pluviais.

Art. 304. Nenhum local de colônia de férias, acampamento de trabalho e recreação poderá ser aprovado sem que possa:
I - Sistema se captação e distribuição de água potável e afastamento de águas residuárias;
II - Instalações sanitárias, independentes para cada sexo, em número suficiente;
III - Forma adequada de coleta e destino dos resíduos sólidos de maneira a satisfazer as condições de higiene;
IV - Instalações para lavagem de roupas.
Parágrafo único. A qualidade da água de abastecimento devera ser demonstrada pelos responsáveis nos locais de colônias de férias e acampamentos de trabalho ou recreação à autoridade sanitária, mediante resultados de exames laboratoriais.

Art. 305. Os circos, parques de diversões e estabelecimentos congêneres, deverão possuir instalações sanitárias provisórias, ligadas a uma fossa, ou outra instalação aprovada pela autoridade sanitária, independentes para cada sexo, na proporção mínima de um vaso para cada 200 (duzentos) freqüentadores, em compartimentos separados.
§ 1º Na construção dessas instalações poderá ser permitido o emprego de madeira e de outros materiais em placas, devendo o piso receber revestimento liso e impermeável.
§ 2º Será obrigatória a remoção e isolamento das instalações sanitárias construídas nos termos do parágrafo anterior, e o aterro das fossas, por ocasião de cessação das atividades que a elas derem origem.

Art. 306. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior estão sujeitos à vistoria pela autoridade sanitária, para efeito de funcionamento.

Art. 307. Os locais destinados a reuniões para fins religiosos obedecerão na integra ao disposto neste Código.
Parágrafo único. Quando abrigarem outras atividades anexas, como escolas, pensionatos ou residências, deverão satisfazer as exigências próprias para tais fins.

Art. 308.As creches devem atender, no que couber, as disposições deste Código, e às seguintes:
I - Berçário, devendo haver entre os berços e entre as paredes, a distancia mínima de 0,50 m (cinqüenta centímetros);
II - As saleta, para amamentação, providas de cadeiras ou banco-encosto, para que as mulheres possam amamentar seus filhos em condições adequadas de higiene e conforto;
III - Cozinha dietética para o preparo de mamadeiras ou suplementos dietéticos para as crianças ou para as mães;
IV - Compartimento de banho e higiene das crianças;
V - Instalações sanitárias para uso das mães e do pessoal da creche.

Art. 309. Os asilos, orfanatos, albergues e instituições congêneres, além das demais disposições deste Código, no que lhes for aplicáveis, deverão atender as seguintes exigências:
I - Terem os dormitórios;
II - Terem cozinhas;
III - Terem refeitório;
IV - Terem instalações sanitárias na forma prevista na Legislação especifica;
V - Terem, quando se destinarem a menores, área de recreação e salas de aula, quando for o caso, aplicando-se para tais dependências as condições exigidas para os estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados neste artigo que possuírem pelo menos uma piscina, deverá encaminhar-se ao órgão fiscalizador da saúde pública o nome do responsável técnico pela piscina, os dias e horários em que pode ser encontrado no local.

Capítulo X
Dos Institutos e Salões de Beleza, Cabeleireiros, Barbearias, Casas de Banho, Casas de Massagem, Saunas, Lavanderias e Similares

Art. 310. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos supracitados, deverão possuir, especificamente:
I - Pentes, navalhas e outros utensílios de uso coletivo desinfetados, após cada uso, através de processos químicos e / ou físicos eficazes, a critério da autoridade sanitária competente;
II - Toalhas e golas de uso individual, garantido por envoltórios apropriados, devendo ser substituídas higienizadas após sua utilização;
III - Insufladores para aplicação de pó-de-arroz ou talco;
IV - Cadeiras com encosto para a cabeça revestido de pano ou papel, renovado para cada pessoa;
V - Quando se tratar de manicure e pedicure, os recipiente e utensílios previamente esterilizados.

Art. 311. As casas de banhos ou saunas observarão as disposições deste capítulo e mais:
I - As banheiras serão de materiais impermeabilizantes ou outro, aprovado pelo órgão competente de saúde publica e serão lavadas e desinfetadas após cada banho;
II - O sabonete será fornecido a cada banhista, individualmente, não podendo ser reaproveitado para outro banhista;
III - As roupas utilizadas nos quartos deverão ser individuais, não podendo servir a mais de um banhista, antes de serem novamente lavadas e desinfetadas;

Art. 312. As lavanderias deverão atender, no que lhes for aplicável a todas as exigências deste código, devendo ainda ser dotadas de reservatórios de água com capacidade equivalente ao consumo diário, sendo permitido o uso de água de poço ou de outras procedências, desde que não seja poluída ou contaminada e o abastecimentos seja insuficiente ou inexistente.
Parágrafo único. As lavanderias devem possuir locais destinados a:
I - Depósito de roupas a serem lavadas;
II - Operações de lavagens;
III - Secagem e passagem de roupa, desde que não disponham de equipamento apropriado para este fim;
IV - Depósito de roupas limpas.

Capítulo XI
Dos Estabelecimentos de Ensino e Similares

Art. 313. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos de ensino e similares deverão ter edificações providas de instalações hidro-sanitárias de forma a satisfazer as exigências da Legislação especifica.
§ 1º Os compartimentos ou locais destinados à preparação venda ou distribuição de alimentos, deverão satisfazer às exigências para estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, no que lhes for aplicável.
§ 2º Nos internatos, serão observadas ainda as condições referentes à habitação dos dormitórios coletivos, quando houver, e os locais de preparo, manipulação e consumo de alimentos, no que lhes for aplicáveis.
§ 3º Os reservatórios de água potável de 50 litros, dos estabelecimentos de ensino e similares terão capacidade adicional à que for exigida para combate a incêndio, ano inferior ao correspondente a 50 (cinquenta) litros por aluno, e, no caso dos semi-internatos esta capacidade será de 100 (cem) litros por aluno e 150 (cento e cinquenta), por aluno, respectivamente, no caso dos internatos.
Art. 314. Toda pessoa responsável por serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, públicas e privadas, que atendam ao ensino fundamental, deve obedecer aos padrões de qualidade nutricional e vida, indispensáveis à saúde, ficando expressamente proibida a comercialização de:
a) Bebidas com quaisquer teores alcoólicos;
b) Balas, pirulitos, e gomas de mascar;
c) Refrigerantes e sucos artificiais;
d) Salgadinhos industrializados;
e) Salgados fritos;
f) Pipocas industrializadas.
§ 1º Deve ser colocado à disposição dos alunos dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutritivo dos mesmos.
§ 2º É vedada a comercialização de alimentos e refrigerantes que contenham, em sua composição química, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Capítulo XII
Das Distribuidoras de Bebidas, Depósito de Bebidas e Similares

Art. 315. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir paredes de material liso, resistente e lavável na cor clara.

Art. 316. É proibido nos estabelecimentos acima citados:
I - Expor à venda, ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou corrosivas para qualquer uso, que se prestem à confusão de bebidas;
II - Vender bebidas fracionadas (pingas);

Capítulo XIII
Dos Depósitos de Alimentos, Atacadistas e Similares

Art. 317. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos acima enumerados obedecerão ao disposto neste Capítulo.
§ 1º Nos depósitos de alimentos, as paredes serão revestidas de material liso, na cor clara, resistente e lavável;
§ 2º No caso de depósito de alimentos perecíveis, as paredes deverão ser impermeabilizadas, na cor clara ou material eficiente, inclusive o teto.

Art. 318. É proibido nos estabelecimentos supra mencionados:
I - Expor à venda, ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou corrosivas para qualquer uso, que se prestem à confusão com gêneros alimentícios ou bebidas;
II - Comercialização de alimentos fracionados.

Capítulo XIV
Das Agências Funerárias, Velórios, Necrotérios, Salas de Anatomia Patológica, Cemitério e Crematório

Art. 319. As agências funerárias, velórios, necrotérios, cemitério e crematório, ficam sujeitos às disposições deste código, no que couber, a critério da autoridade sanitária, e, especificamente às disposições deste capítulo.

Art. 320. Não será tolerada a permanência de cadáveres nas agencias funerárias.

Art. 321. Os locais destinados a velórios devem ser ventilados, iluminados e dispor pelo menos de:
I - Sala de vigília;
II - Sala descanso e espera, proporcional ao numero de salas de vigílias;
III - Bebedouro de jato inclinado e guarda protetora, sendo a extremidade do local de suprimento de água localizado acima do nível de transbordamento;

IV - O bebedouro a que se refere o inciso anterior deverá estar fora do local destinado a velório.

Art. 322. Os necrotérios, salas de necropsia e anatomia patológica deverão ter pelo menos:
I - Sala de necropsia e, neste deverá existir pelo menos:
a) Mesa para necropsia, de formato que facilite o escoamento de líquidos, sendo a mesa feita ou revestida de material liso, resistente, impermeável, lavável
b) Lavabo e / ou pia com água corrente e dispositivo que permita a lavagem das mesas de necropsia e do piso;
II - Câmara frigorífica adequada para cadáveres;
III - Sala de recepção e espera;
IV - Crematório;
V - Tanque para tratamento;

Art. 323. Os cemitérios só poderão ser construídos mediante autorização do poder publico Municipal, obedecendo:
I - Em regiões elevadas, nas contra vertentes de água, no sentido de evitar contaminação das fontes de abastecimento;
II - Em regiões planas, a autoridade sanitária ó poderá autorizar a construção dos cemitérios se não houver risco de inundação;
III - Nos casos dos incisos I e II, a autoridade sanitária deverá fazer estudos técnicos de lençol freáticos, que não poderá ser nunca inferior ao nível de 2 m (dois metros);
IV - deverão ser isolados dos logradouros públicos e terrenos vizinhos por uma faixa de 15 m (quinze metros), quando houver redes de água, e por uma faixa de 30 m (trinta metros), quando na região não houver rede de água;
V - A critério da autoridade competente poderá ser exigido estudo de impacto ambiental, com a expedição do respectivo relatório de impacto no meio ambiente.

Art. 324.Os cemitérios deverão possuir, pelo menos:
I - Local para administração e recepção;
II - Deposito de matérias e ferramentas;
III - Vestiário e instalações sanitárias para os empregados e para o público, separados por sexo;

Art. 325. Nos cemitérios, pelo menos 20% (vinte por cento) de sua área ser; á destinado à arborização ou ajardinamento.
Parágrafo único - Os jardins sobre jazigos não serão computados para os efeitos deste artigo.

Art. 326. Os projetos referentes à construção de cemitérios deverão ser submetidos a previa aprovação da autoridade sanitária, sem prejuízo de outras prescrições legais a que estarão sujeitos.

Art. 327. Os crematórios deverão ser providos de câmaras frigoríficas e salas para necropsia, devendo esta atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Código.

Art. 328.Nenhum sepultamento será feito sem o atestado de óbito e seu respectivo registro no Cartório competente e fora dos cemitérios públicos, particulares ou religiosos, observando-se ainda os preceitos sanitários ou legais.

Art. 329. As sepulturas comuns (covas simples) obedecerão às dimensões mínimas de 2,00 m (dois metros) de comprimentos, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de profundidade, por 0,80 (oitenta centímetros) de largura, distanciadas uma das outras, em rodos os sentidos, no mínimo em 0,60 m (sessenta centímetros).
§ 1º Quando se tratar de cadáveres de crianças ou recém-nascidos estas medidas poderão ser reduzidas, proporcionalmente a critério da autoridade sanitária competente.
§ 2º No caso de produtos de aborto, embrião ou feto, e de membros extirpados, será seguido os ditames da Legislação federal.

Art. 330. A exumação de cadáver vitimado por doença transmissível poderá ser feito antes de 24 (vinte e quatro) horas após o óbito, observadas as cautelas e medidas determinadas pela autoridade sanitária.

Art. 331. É proibido o uso de caixões metálicos ou de madeira revestidos deste material, excetuando-se o caso de embalsamento, exumações ou quando os cadáveres não tenham que ser com eles enterrados, sendo obrigatória sua desinfecção após o uso.
Parágrafo único. Outros materiais poderão ser utilizados na fabricação de caixões, desde que aprovados pela autoridade sanitária.

Art. 332. Havendo suspeita de que o óbito foi consequência de doença transmissível, endêmica ou epidêmica, a autoridade sanitária deverá exigir a necropsia ou exumação para determinar a causa da morte.

Art. 333.A prática de tanatopraxia e/ou embalsamamento somente poderá ser realizada desde que garantida á área física e instalações mínimas, plano de gerenciamento de efluentes e resíduos, de acordo com as da Vigilância Sanitária e, em especial, as normas previstas pelo órgão responsável pelo meio ambiente, como revestimento adequado, bomba injetora, aspiradora, equipamentos e demais materiais de acesso e sutura, com garantia de conforto higrotérmico e luminoso e sistema de climatização.

Art. 334. Toda pessoa que realizar práticas de tanatopraxia e/ou embalsamamento deve implantar todas as normas de proteção à saúde do trabalhador, com equipamentos de proteção individual completo e normas e rotinas padronizadas.

Art. 335. As trasladações serão efetuadas decorridos os 3 (três) anos após a morte quando não se tratar de doenças transmissíveis ou 05 (cinco) anos, quando for este o caso.
Parágrafo único. Este prazo poderá ser reduzido para 2 (dois) anos, em se tratando de crianças até a idade de 6 (seis) anos, inclusive.

Art. 336. A pedido das autoridades sanitárias ou policiais, a exumação poderá ser efetuada em qualquer época, principalmente se for para esclarecimento de diagnósticos ou quando se tratar de crimes dolosos, culposos ou de acidentes de trabalho.
Parágrafo único. Os veículos para transporte de cadáver deverão ser de forma a se prestarem à lavagem ou desinfecção metálica ou outro material impermeável.

Art. 337. O transporte de restos mortais exumados será feito em caixão metálico ou urna metálica, após autorização da autoridade sanitária competente.

Art. 338.O transporte de cadáver ou restos mortais, após exumação, de um para outro um município, para dentro ou fora do país, só poderá ser executado em caixões de zinco ou equivalente, hermeticamente fechado e constatado pela autoridade sanitária ou policial.
Parágrafo único.Em se tratando de morte por doença transmissível a exigência do caixão de zinco, metálico ou equivalente, em hipótese alguma poderá ser dispensada.

Art. 339. Se cadáver permanecer insepulto após 36 (trinta e seis) horas, ainda que a morte não tenha sido por doença transmissível, deverá sofrer processo de formalização ou qualquer outro meio de conservação de cadáver, a juízo das autoridades competente.

Art. 340. As usinas ou fornos crematórios obedecerão aos preceitos dos necrotérios.
§ 1º A energia térmica empregada nos fornos, usinas ou salas de cremação será exclusivamente elétrica, não se permitindo, em hipótese alguma, o empregado de lenha ou carvão.
§ 2º Os fornos, usinas ou salas crematórias serão providas de

exaustores ou equivalentes, de modo que os odores ou gases não contaminem o ambiente, devendo ser aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 341.As cinzas ou restos mortais dos corpos cremados poderão ser entregues aos familiares do falecido, em urnas metálicas ou de vidro, a juízo da autoridade sanitária.

Art. 342. Os administradores, proprietários, gerentes ou responsáveis por serviços funerários, bem como empresas, firmas ou corporações que fornecerem ou fabricarem caixões mortuários, ficam sujeitos às obrigações deste Código.

Capítulo XV
Do Pessoal

Art. 343.Para o exercício das atividades a seguir relacionadas será obrigatório à carteira de saúde emitida pelo Departamento vigilância sanitária Municipal ou o controle da empresa por ela credenciada, a saber:
I - Produção, industrialização, manipulação, comercialização e distribuição de alimentos, bebidas e vinagres;
II - Hotelarias e similares;
III - Clubes esportivos, saunas, massagens, salões de beleza e similares;
IV - Outras atividades que exijam contato com o publico, a critério da autoridade sanitária.

Art. 344.A carteira de Saúde emitida pelo Departamento vigilância sanitária Municipal de Saúde terá validade por 06 meses (seis) meses, devendo ser renovada dentro desse prazo, na qual serão consignadas as datas dos exames, que se repetirão.
Parágrafo único. Esta obrigação é extensiva aos proprietários que intervenham diretamente em seus estabelecimentos, quaisquer que sejam as atividades que desenvolvem os mesmos.

Art. 345.Todas as pessoas portadoras de doenças transmissíveis, bem como aquelas afetadas por dermatoses exsudativas ou esfoliativas, não poderão manipular transformar, beneficiar, acondicionar ou distribuir alimentos, nem exercer outras atividades que coloquem em risco a saúde dos consumidores.
Parágrafo único. Caberá à autoridade competente apurar as irregularidades citadas neste artigo, determinando cabíveis, sob pena de multa.

Art. 346. Os empregados e proprietários que intervenham diretamente nas atividades do estabelecimento, mesmo quando portadores de carteiras de saúde dentro do prazo de validade, deverão ser afastados das atividades ao apresentarem manifestações febris ou cutâneas, principalmente problemas na pele, corrimento nasal, supuração e infecção respiratória, só podendo reassumir após liberação medica por escrito, sob pena de multa.

Art. 347. As pessoas que manipulem alimentos não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e sanitária dos alimentos à higiene dos estabelecimentos e as saúde dos consumidores, em especial, devendo:
I - Manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;
II - Quando no recinto de trabalho, fazer uso de vestuários adequados, da cor clara;
III - Usar gorro ou outro dispositivo, de cor clara, que cubra os cabelos, quando envolvidas na elaboração, preparação ou fracionamento de alimentos;
IV - Ter as mãos e unhas limpas, obrigatoriamente lavadas com água e sabão antes do início das atividades, quando tiverem tocado material contaminado ou dinheiro, após a utilização da instalação sanitária;
V - Não tocar diretamente com as mãos nos alimentos mais do que o absolutamente necessário e somente quando não fazê-lo indiretamente, através de utensílios apropriados;
VI - Quando houver cortes, queimaduras e erosões de pele superficialmente durante o serviço, deverá o funcionário afastar-se imediatamente do local da manipulação de alimento;
VII - Não fumar, mascar gomas ou outras praticas semelhantes nos locais onde se encontrem alimentos;
VIII - Não cuspir ou escarrar em qualquer dependência, podendo fazê-lo tão somente no vaso sanitário;
IX - Quando em contato diretamente com os alimentos, ter a unhas curtas e sem pintura, cabelos e barbas aparadas ou protegidas.
Parágrafo único. Ao empregado responsável pelo caixa incube receber diretamente dos fregueses moeda ou papel-moeda destinado ao pagamento das compras e dar-lhe, na mesma condição, o troco, por ventura devida, sendo absolutamente vedado ao vendedor tocar no dinheiro e ao empregado-caixa qualquer contato com os alimentos.

Art. 348. É proibida a entrada de pessoas estranhas nos locais de preparação, fracionamento, acondicionamento, depósito ou armazenamento dos alimentos.
Parágrafo único.Excetuam-se do disposto neste artigo, as pessoas que pela natureza de sua atividade sejam obrigadas a penetrar nos referidos locais, estando, todavia, sujeitas às disposições referentes à higiene pessoal.

Capítulo XVI
Substâncias Químicas, Tóxicas e Produtos Perigosos

Art. 349. Toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercialize ou transporte substância tóxica ou produto perigoso deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares, em defesa da saúde pública.
§ 1º Considera-se substância tóxica ou produto perigoso, para os efeitos desta Lei, o que é capaz de, por seu grau de combustão, explosividade, emissão radioativa, carga elétrica, propriedade tóxica ou venenosa, pôr em risco a saúde ou a vida dos que nele trabalhem ou dele se utilizem, ou de terceiros em qualquer fase de sua preparação, armazenagem, transporte, utilização ou descarte.
§ 2º A pessoa está proibida de entregar ao público substância e produtos mencionados neste artigo, sem indicação precisa e clara de sua periculosidade, sem a utilização de receituário agronômico prescrito por profissional devidamente habilitado, bem como das instruções para seu uso correto e correspondente tratamento de urgência, quando puser em risco a saúde e a vida da pessoa ou de terceiros.
§ 3º A pessoa está proibida de poluir e/ou contaminar os mananciais de superfície e os subterrâneos, tais como: água de curso e fonte ou superfície e os subterrâneos, tais como: água de curso e fonte ou qualquer outra unidade do sistema de abastecimento de água, como adutora, reservatório e rede de distribuição, com substâncias tóxicas e/ou produtos perigosos.

Capítulo XVII
Da Saúde do Trabalhador

Art. 350. Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta Lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, e à recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.
§ 1º A saúde do trabalhador será resguardada nas relações sociais que se estabelecem no processo de produção, de forma a garantir sua integridade e sua higidez física e mental, observado o que dispõe a legislação pertinente.
§ 2º Entende-se como processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

§ 3º Considera-se trabalhador aquele que exerça atividade produtiva ou de prestação de serviços no setor formal ou informal da economia.

Art.351. A vigilância em saúde do trabalhador compreende um conjunto de práticas sanitárias contínuas e sistemáticas, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológicos, social, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos, de forma a reduzi-los ou eliminá-los, e promover a saúde.
§ 1º Compete à vigilância em saúde do trabalhador, em caráter suplementar e de acordo com sua competência legal:
I - Elaborar normas técnicas relativas à saúde do trabalhador que levem em consideração o ambiente, a organização e o processo do trabalho;
II - Executar as ações de vigilância em saúde do trabalhador, nos ambientes e nos processos de trabalho, bem como avaliar os fatores causadores de agravos e danos à saúde e os documentos pertinentes;
III - Informar os trabalhadores, empregadores e sindicatos sobre os riscos e agravos à saúde relacionados ao trabalho, respeitados os preceitos éticos;
IV - Estimular e participar de estudos, pesquisas, análise, avaliação dos riscos e agravos potenciais à saúde do trabalhador;
V - Interditar, total ou parcialmente, máquinas, equipamentos, atividades, processos e ambientes de trabalho considerados de risco à saúde dos trabalhadores e da comunidade.
§ 2º Compete à autoridade de vigilância sanitária afastar o trabalhador da atividade laboral quando julgar necessário, de forma a evitar o agravamento da situação encontrada e preservá-lo de riscos à sua integridade.

Art. 352. São obrigações do empregador, sem prejuízo de outras exigências legais:
I - Adequar as condições e a organização do trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores;
II - Garantir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos ambientes de trabalho e sua permanência pelo tempo que se fizer necessário, fornecendo as informações e os dados solicitados para o desenvolvimento de suas atividades, estudos e pesquisas, bem como equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários para o desenvolvimento da ação fiscal.
Parágrafo único. Permitir a produção de fotos, filmagens do ambiente e processos de trabalho a fim de caracterizar e fortalecer a ação de vigilância, observando a legislação já existente sobre o segredo industrial.
III - Permitir a entrevista com os trabalhadores quando por solicitação da autoridade de vigilância sanitária em ambiente reservado.
IV - Realizar estudos e pesquisas que visem a eliminar e controlar situações de risco no ambiente de trabalho e esclarecer os trabalhadores sobre elas;
V - Paralisar as atividades produtivas em situações de risco grave ou iminente para a saúde dos trabalhadores e para as áreas circunvizinhas de impacto;
VI - Comunicar imediatamente à autoridade sanitária a ocorrência de situações de risco grave ou iminente no ambiente de trabalho, estabelecendo cronograma de adoção de medidas para seu controle e correção;
VII - Assegurar que, em caso de contratação de serviços, a empresa contratada elabore e implemente programa de controle de saúde de seus trabalhadores, mantendo-o à disposição dos órgãos de vigilância;
VIII - Notificar ao SUS os acidentes e agravos à saúde dos trabalhadores.

Art. 353. A autoridade de vigilância sanitária poderá exigir o cumprimento das normas regulamentadoras e das normas técnicas específicas relacionadas com a defesa da saúde do trabalhador, conforme lei pertinente.
Parágrafo único. Em caráter complementar ou na ausência de norma técnica específica, a autoridade de vigilância sanitária poderá adotar normas, preceitos e recomendações de organismos nacionais e internacionais referentes à proteção da saúde do trabalhador.

Art. 354. As edificações obedecerão a requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalham.

Título VIII
Do Controle de Zoonoses
Capítulo I
Das Disposições Iniciais

Art. 355.O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses no território do Município, são definidos neste Título.

Art. 356. Fica o Departamento de vigilância sanitária Municipal, responsável pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 357. Para efeito deste Código, entende-se por:
Zoonoses: infecções ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;
II - Agente Sanitário: médico veterinário da Coordenadora de Controlo de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde;
III - Órgão Sanitário Responsável: aquele responsável pela coordenação e controle de Zoonoses, do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal;
Parágrafo único. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de Zoonoses, preservarem a saúde da população, mediante o emprego de conhecimentos especializados e experiências da Saúde Publica Veterinária.

Art. 358. Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:
I - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;
II - Preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

Art. 359. Todo proprietário ou possuidor de animais, a qualquer título, deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes e adotar as medidas indicadas pelas autoridades de saúde para evitar a transmissão de Zoonoses às pessoas.

Art. 360. É obrigatório, que todos os proprietários, identifiquem seus animais de estimação, através de coleira, a qual deverá constar o nome e telefone do proprietário, sob pena de multa.
Parágrafo único. É obrigatória a vacinação dos animais contra as doenças especificadas pelo Ministério da Saúde.

Capítulo II
Da Captura de Animais

Art. 361. É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao publico.

Art. 362. Os Cães poderão andar nas vias e logradouros públicos, desde que com uso adequado de coleira, guia conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.
Parágrafo único. Os Cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas usando focinheiras.

Art. 363. Serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição esta constatada por Agente Sanitário ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.
§ 1º Será ainda apreendidos todo e qualquer animal:
I - Encontrado solto nas vias publicas ou locas de livre acesso ao publico;
II - Suspeito de raiva ou outra zoonose;
III - Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
IV - Mantido em condições inadequadas da vida ou alojamento;
V - Cuja criação ou uso seja vedados pelo presente Código.
§ 2º Se o cão apreendido for portador de registro seu portador deverá ser notificado.

Art. 364. O animal cuja apreensão for impraticável poderá a juízo de o Agente Sanitário ser sacrificado "in loco".

Art. 365. O animal encontrado solta nas vias e logradouros públicos será apreendido, podendo ser resgatado somente pelo seu legitimo proprietário ou representante legal, após o preenchimento do expediente próprio de identificação e pagamento das respectivas taxas.

Art. 366. É proibida a criação e a manutenção de animais da espécie suína, bovina, equina, frangos, coelhos e outros animais em zona urbana.
§ 1°. Considera-se zona urbana, os locais atendidos por um ou mais itens da infraestrutura urbana, tais como rua, distribuição de água, iluminação pública e/ou recolhimento de lixo.
§ 2°. Somente na zona rural serão permitidos porcos, chiqueiros ou pocilgas, assim como estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

Art.367. Se encontrado animais que são proibidos na zona urbana ou animais soltos em área urbana serão aprendidos.
§ 1º Os animais apreendidos ficarão à disposição do proprietário ou seu representante legal nos prazos previstos no parágrafo seguinte, sendo que durante esse período de tempo, o animal será devidamente alimentado.
§ 2º Os praxes, a que se refere o parágrafo anterior, contados do dia da apreensão do animal, são de 5 (cinco) dias para pequenos e grandes animais.

Art. 368. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:
I - Resgate;
II - Leilão;
III - Adoção;
IV - Doação;
V - Sacrifício;

Art. 369. O cadáver do animal sacrificado ou morto será cremado ou destinado a local previamente estabelecido pela autoridade sanitária competente.

Capítulo III
Das Responsabilidades dos Proprietários de Animais

Art. 370. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.
Parágrafo único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 371. É de responsabilidade dos proprietários, a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providencias pertinentes à remoção de objetos por eles deixados em vias publicas.

Art. 372. É proibido abandonar animais em qualquer área publica ou privada.
§ 1º Os animais não mais desejados por seus proprietários deverão ser encaminhados o órgão sanitário responsável.
§ 2º O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, as dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações dele emanadas.

Art. 373. A manutenção de animais em edifícios, condomínios será regulamentada pelas respectivas convenções, observadas as disposições do Código de Posturas deste Município, no que diz respeito ao sossego publico.

Art. 374. Todo proprietário de animal é obrigado a mantê-lo permanentemente imunizado contra a raiva.

Art. 375. O proprietário ou possuidor de animais doentes ou suspeitos de zoonoses deverão submetê-los à observação, isolamento e cuidados na forma determinada pela autoridade sanitária.

Art. 376. Os proprietários, administradores ou encarregados de estabelecimentos ou lugares onde haja permanecido animais doentes ou suspeitos de padecerem de doenças transmissíveis ao homem, de notificação obrigatória, ficam obrigados a proceder a sua desinfecção ou desinfestação, conforme o caso, devendo observar as praticas determinadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 377. Fica instituída a obrigatoriedade do registro de animais, especialmente no que tange a população canina, bem como o credenciamento de instituições idôneas para tal fim, além da rede oficial, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Saúde, em ato próprio, disciplinando os procedimentos pertinentes àquele ato e estabelecendo as obrigações dos proprietários ou responsáveis pelos animais e das instituições credenciadas.

Capítulo IV
Dos Animais Sinantrópicos

Art. 378. Ao Município, compete à adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 379. É proibido o acumulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Art. 380. Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções (acúmulos) de liquidas (os), de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 381. Nas obras de construção é obrigatória à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art. 382. Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios, ou terrenos, qualquer que seja o seu uso ou finalidade, deverão adotar-se medidas indicadas pela autoridade sanitária, competente, no sentido de impedir o acumulo de lixo, restos de alimentos ou de outros materiais que sirvam de alimentação ou abrigo de roedores e vetores prejudiciais à saúde e ao bem-estar do homem.

Título IX
Das Infrações, Penalidades, Fiscalização Sanitária, Procedimentos e do Processo de Execução das Penalidades
Capítulo I

Das Infrações e Penalidades

Art. 383. Considera-se infração, para os fins deste Código, de suas normas técnicas e demais disposições complementares emanadas e outras que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação de saúde.

Art. 384. Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, ou concorreu para sua pratica ou dela se beneficiou.
§ 1º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que viria a determinar avaria, deterioração de produtos ou bens de interesse da saúde publica.
§ 2º A interpretação do disposto neste artigo e seu parágrafo 1º, será de competência do órgão sanitário competente, bem como a sua aplicação.
§ 3º As multas serão aplicadas em UFIR, convertidas em moeda corrente na data do efetivo pagamento.

Art. 385. As infrações de natureza sanitária serão punidas administrativamente com uma ou mais penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Apreensão de produtos
IV - Inutilização de produtos;
V - Interdição de produtos;
VI - Suspensão de vendas e / ou fabricação de produtos;
VII - Propor cancelamento de registro de produtos;
VIII - Interdição parcial ou total do estabelecimento;
IX - Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
X - Cancelamento de Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará) do estabelecimento;
XI - Proibição de propaganda.

Art. 386. As infrações sanitárias classificam-se em:
I - Leves;
II - Greves;
III - Gravíssimas.

Art. 387. Para imposição da penalidade e sua gradação, a autoridade sanitária levará em conta a maior ou menor gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde publica e os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.
§ 1º São circunstâncias atenuantes:
I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II - A errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente à incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
III - O infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde publica que lhe for imputado;
IV - Ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a pratica do ato;
V - Ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.
§ 2º São circunstâncias agravantes:
I - Ser o infrator reincidente;
II - Ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo publico de produto elaborado em desacordo com o disposto na Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal;
III - O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV - Causar a infração consequência calamitosa à saúde pública;
V - Se, tendo conhecimentos do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar tomar as providencias de sua alçada, competentes a evitá-lo;
VI - Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.
§ 3º A reincidência especifica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.
§ 4º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da penalidade será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 388. A pena de multa das infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas, a critério da autoridade sanitária, consiste no pagamento de um soma de dinheiro fixada em UFIR.
§ 1°A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:
I - nas infrações leves, de 25 a 400 UFIRs;
II - nas infrações graves, de 400 a 800 UFIRs;
III - nas infrações gravíssimas, de 800 a 1200 UFIRs.
§ 2° A Unidade Fiscal de Referência (UFIR), está prevista no art. 355 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal n° 1.324/97 de 23.12.1997, e atualizada na Lei Municipal n° 2.056/2012, ou seja, corresponde em 2,31 no mês de dezembro de 2012.

Art. 389. São infrações sanitárias:
I - Construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos que fabriquem ou comercializem alimentos, aditivos para alimentos e outros produtos que interessem à saúde publica, sem registro, licença e autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes;
Penalidades: Advertência, apreensão, inutilização dos produtos, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), interdição do estabelecimento, cumulados e / ou multa.
II - Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembolsar, armazenar, transportar, comprar, vender, ceder, ou usar alimentos, produtos alimentícios, aditivos para alimentos, embalagens e utensílios e outras que interessam à saúde publica ou individual competentes ou contrariando o disposto na Legislação sanitária pertinente;
Penalidades: Apreensão dos produtos, inutilização dos produtos, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), interdição do estabelecimento e / ou multa.
III - Instalar consultórios médicos, odontológicos e de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de analise e de pesquisas clinicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, instituto de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, bancários, estâncias hidrominerais, termais, climatérios, de repousos e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios-X, substancias radiativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas de serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentaria, de aparelhos ou materiais para uso odontológico ou explorar atividades comerciais, industriais ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes;
Penalidades: Advertência, interdição do estabelecimento, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), e / ou multa.
IV - Fazer propaganda de produtos alimentícios ou outras que interessem a saúde publica, contrariando a Legislação sanitária e / ou Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária;
Penalidades: Advertência, suspensão de vendas, proibição de propaganda, e / ou multa.
V - Deixar de notificar doenças transmissíveis ao homem de acordo com o disposto nas normas legais e / ou regulamentos vigentes, deixarem de fazê-lo;
VI - Impedir, dificultar deixar de executar, opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação e à manutenção da saúde.
Penalidades: Advertência, cancelamento de Licença de

Funcionamento Sanitário (Alvará), interdição do estabelecimento.
VII - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis ou sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pela autoridade sanitária competente;
Penalidades: Advertência, interdição, e / ou multa.
VIII - Opor-se à existência de provas imunológicas ou a sua execução pelas autoridades sanitárias;
Penalidade: Advertência, interdição, e / ou multa.
IX - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;
Penalidades: Cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), interdição, e / ou multa, sem prejuízo das penalidades criminais e / ou civis.
X - Rotular alimentos e produtos alimentícios e quaisquer outros que interessem à saúde publica, contrariando as normas legais e regulamentares;
Penalidades: Advertência, inutilização da mercadoria, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), interdição, e / ou multa.
XI - Alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos ao controle sanitário, modificando seus componentes básicos, nomes e demais elementos, objeto dos registros em a necessária autorização do órgão sanitário competente;
Penalidades: Advertência, inutilização da mercadoria, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), interdição, e / ou multa.
XII - Expor à venda ou comercializar alimentos e outros produtos que interessem à saúde pública, cujo prazo tenha expirado ou opor-lhes nova data de validade posterior ao prazo vencido;
Penalidades: Apreensão, inutilização da mercadoria, proposição de cancelamento do registro, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), interdição do estabelecimento, e / ou multa.
XIII - Expor à venda ou comercializar alimentos ou outros produtos que interessem à saúde publica que exijam cuidados especiais de conservações, preparações ou transportes sem observância das condições necessárias à sua preservação;
Penalidades: Apreensão, inutilização da mercadoria, proposição de cancelamento do registro, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), interdição do estabelecimento, e / ou multa.
XIV - Descumprimento de normas sanitárias legais e regulamentares para transporte de gêneros alimentícios;
Penalidades: Advertência, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), interdição, cumuladas, e / ou multa.
XV - Deixar de cumprir as exigências das normas legais pertinentes à habitação em geral coletivas ou isoladas, terrenos vagos, hortas, abastecimento domiciliar, estabelecimento de ensino, locais de diversões publicas e reuniões, estabelecimentos prestadores de serviços, bem como tudo o que contrarie a Legislação sanitária referente a imóveis em geral e sua utilização;
Penalidades: Advertência, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), interdição do estabelecimento cumulado, e / ou multa.
XVI - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos ou outros produtos que interessem à saúde publica;
Penalidade: Apreensão, inutilização da mercadoria, suspensão de venda e / ou fabricação do produto, proposição de cancelamento do registro, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará) do estabelecimento, e / ou multa.
XVII - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação da Legislação pertinente;
Penalidades: Advertência, apreensão, inutilização da mercadoria, suspensão de venda e / ou fabricação do produto, proposição de cancelamento do registro do produto, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará) interdição parcial ou total do estabelecimento, e / ou multa.
XVIII - Preparar, transportar, armazenar, expor ao consumo, comercializar alimentos que:
a) - Contiverem germes patogênicos ou substâncias prejudiciais à saúde;
b) - Estiverem, deteriorados ou alterados;
c) Contiverem aditivos proibidos ou perigosos;
Penalidades: Apreensão, i e deposito ou apreensão definitiva dos alimentos, proposição de cancelamento do registro ou licenciamento do produto, e / ou multa.
XIX - Entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, alimentos ou outros produtos apreendidos que interessam a saúde pública;
Penalidades: Cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará) interdição temporária ou definitiva do estabelecimento, e / ou multa, além das penalidades criminais cabíveis;
XX - Admitir, permitir ou executar atividades que envolvam a fabricação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição ou vendas de alimentos, matéria-prima alimentar, alimento “in-natura”, aditivos ou outros produtos que interessam à saúde publica, sem portar carteira de saúde regularizada;
Penalidades: Advertência, apreensão, inutilização da mercadoria, suspensão de venda e / ou fabricação do produto, proposição de cancelamento do registro do produto, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará) interdição parcial ou total do estabelecimento, e / ou multa.
XXI - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação;
Penalidades: Advertência, apreensão, inutilização, cancelamento do registro, e / ou multa.
XXII - Aplicação, por empresas particulares de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou frequentados por pessoas e animais;
Penalidade: Advertência, interdição, cancelamento, de Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará) e multa.
XXIII - Procedera a cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes;
Penalidades: Advertência, interdição, e/ou multa.
XXIV - Expor, ou entregar ao consumo humano, sal refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção de dez miligramas de iodo metalóide por quilograma de produto;
Penalidades: Advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão e / ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará) e multa.
XXV - Para outras infrações não previstas neste capítulo serão aplicadas multas de 25 (vinte e cinco) a 400 (quatrocentas) UFIRs, sem prejuízo da cassação da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), apreensão e/ou interdição do produto, suspensão do produto, cancelamento do registro do produto, inutilização do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, e outras julgadas cabíveis, a critério da autoridade sanitária competente.
XXVI - deixar condições de hospedagem para a proliferação do mosquito transmissor da Dengue.
Penalidade: aplicação de multa

Capítulo II
Da Fiscalização e dos Procedimentos

Art. 390. Cabe aos Fiscais Municipais de Saúde, mesmo que esteja no exercício de quaisquer chefias na área fiscal, âmbito de suas atribuições, para fazerem cumprir as Legislações pertinentes, expedindo intimações, lavrando atuações e impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer à saúde publica.
Parágrafo único. A competência dos Fiscais Municipais de Saúde fica limitada à aplicação das penalidades enumeradas nos incisos

I, II, II, IV e V do artigo 360, deste Código, ficando aquelas, constantes dos incisos VI a XI, do mencionado artigo, condicionado ao apoio e supervisão da chefia imediata e corpo funcional.

Art. 391. São procedimentos administrativos comuns à fiscalização sanitária:
I - Orientação aos contribuintes
II - Auto de Infração;
III - Termo de Intimação;
IV - Auto de apreensão e Deposito;
V - Auto de Colheita e Amostra;
VI - Auto de Apreensão;
VII - Termo de Interdição.

Seção I
Do Auto de Infração

Art. 392.As infrações às disposições deste Código serão apuradas em processo administrativo iniciado com a lavratura do auto de infração e punidas com a aplicação isolado ou cumulativa das penas previstas, observados o rito e os prazos estabelecidos neste título e Processo Administrativo a que se refere à Lei 957, de 20 de dezembro de 1991.
Parágrafo único. Nos caos de infração em mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas quantas forem às infrações.

Art. 393. O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao processo, a 2ª (segunda) via ao infrator e a 3ª (terceira) via ao fiscal autuante e conterá obrigatoriamente:
I - O nome da pessoa física, razão social e denominação da pessoa jurídica ou entidade autuada, especificação de seu ramo de atividade e endereço completo.
II - A descrição do ato ou fato constitutivo da infração -, o local, a hora e a data do procedimento;
III - A disposição legal ou regulamentar infringida;
IV - Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina a penalidade a que está sujeito o infrator;
V - O prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação do auto de infração;
VI - O nome e cargo legíveis da autoridade atuante e sua assinatura, sob carimbo;
VII - A assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal e, em caso de recusa de assinatura por parte do autuado ou seu representante legal, a notificação do Auto de Infração far-se-á por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou ainda por meio de edital publicado na Imprensa Oficial ou afixado no placar da Prefeitura,quando o infrator se encontrar em local incerto e não sabido, considerando-se efetivada a notificação, 05 (cinco) dias após a publicação.

Seção II
Do Termo de Intimação

Art. 394.Poderá ser lavrado Termo de Intimação, a critério da autoridade sanitária competente, nos casos de infrações relacionadas com a inobservância das disposições sobre as condições físicas do estabelecimento ou de equipamentos, veículos de transporte e em outras hipóteses previstas em atos administrativos ou o qual, após o vencimento do prazo concedido, para o cumprimento das determinações nele contidas, será lavrado o Auto de Infração, caso as irregularidades não tenham sido sanadas.
Parágrafo único.O prazo fixado no Termo de Intimação será no máximo de 10 (dez) dias prorrogável mediante pedido fundamentado à chefia do setor de Vigilância Sanitária, após informações do agente autor do procedimento.

Art. 395. O termo de Intimação será lavrado em três (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao processo de solicitação de Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), quando houver, a 2ª (segunda) via ao intimado e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador e conterá:
I - O nome da pessoa física, ou jurídica, indicando a razão social e denominação, bem como o seu ramo de atividade e endereço completo.
II - A disposição legal ou regulamentar infringida;
III - A medida sanitária exigida, ou, no caso de obras relativas aos estabelecimentos, a indicação de serviço a ser realizado;
IV - O prazo para execução ou cumprimento da medida determinada;
V - O nome e cargo legíveis da autoridade que expediu a intimação e sua assinatura;
VI - A assinatura do intimado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessas circunstancia pelo servidor fiscal.
Parágrafo único. Na impossibilidade de dar-se conhecimento diretamente ao intimado da lavratura do Termo de Intimação, este deverá ser cientificado por meio de carta com aviso de recebimento ou publicação na Imprensa Oficial, quando esteja em local incerto e não saído.

Seção III
Do Auto de Apreensão e Depósito

Art.396. Na comercialização de alimentos, bebidas, vinagres e de outros produtos, que não tenham ao disposto neste Código, será lavrado o Auto de apreensão e Depósito a fim de que se procedam as analises fiscais e para instrução do processo administrativo, se for o caso.

Art. 397. A Auto de apreensão e Depósito será lavrada em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo produto e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I - O nome da pessoa física, ou jurídica, indicando a razão social e denominação do responsável pelo produto, bem como o endereço completo.
II - Dispositivo legal infringido e a utilizado no procedimento;
III - Descrição da quantidade, qualidade, nome ou marca do produto apreendido;
IV - Nomeação e identificação legal, endereço completo e assinatura do depositário fiel dos produtos;
V - Nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura;
VI - A assinatura do responsável pela empresa ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessas circunstancia pelo auto do procedimento.

Seção IV
Do Auto de Colheita de Amostra

Art. 398. Pra que se proceda a analise fiscal ou de rotina, será lavrado o Auto de Colheita de Amostra.

Art. 399. O Auto de Colheita de Amostra será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2ª (segunda) via ao responsável pelos produtos e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I - O nome da pessoa física, ou denominação da entidade responsável pelo produto - razão social - e o endereço completo.
II - Dispositivo legal utilizado e infringido;
III - A descrição da quantidade, qualidade, nome ou marca do produto;
IV - Nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura;
V - A assinatura do responsável pela empresa, ou na sua ausência,

de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessas circunstancia pelo fiscal e/ou autoridade autuante.
Art. 400. O Auto de Apreensão será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via a autoridade sanitária competente para formação do processo, a 2ª (segunda) via ao autuado e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I - O nome da pessoa física, ou jurídica, indicando a razão social, denominação e o seu endereço completo.
II - O dispositivo legal utilizado e infringido;
III - A discriminação da quantidade, qualidade, nome ou marca do produto;
IV - O destino dado ao produto;
V - Nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura, sob carimbo;
V - A assinatura do infrator ou responsável pela empresa, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessas circunstancia pelo autor do procedimento.

Art. 401. Lavrar-se-á Auto de Apreensão que poderá culminar em inutilização de produtos e envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos, equipamentos diversos e outros, quando:
I - Os produtos comercializados não atendem às especificações de registro e rotulagem;
II - Os produtos comercializados se encontrem em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, após os procedimentos laboratoriais legais, seguindo-se o disposto neste Código, ou , quando da expedição de laudo técnico, ficar constatado serem tais produtos impróprios para o consumo;
III - O estado de conservação e guarda de envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos, equipamentos diversos e outros, que estejam impróprios para os fins que se destinem a critério da autoridade sanitária competente;
IV - Em detrimento da saúde publica, o agente fiscalizador constatar infringência às condições relativas a alimentos, bebidas e vinagres, na forma disposta nesta Lei;
V - Em situações previstas em atos administrativos da Secretaria Municipal de saúde, devidamente publicado em órgão oficial.

Art.402. Os produtos citados no artigo anterior, bem como os envoltórios, utensílios e outros citados no inciso III do artigo 410, bem como aqueles produtos e demais elementos definidos em atos administrativos da Secretaria de Saúde, poderão, após a sua apreensão:
I - Ser encaminhados, por fins de inutilização, o local previamente escolhido pela autoridade sanitária competente;
II - Ser inutilizado no próprio estabelecimento;
III - A critério da autoridade sanitária, deverão ser devolvidos ao ser legitimo proprietário ou representante legal, após o pagamento da multa devida;
IV - No caso de reincidência, fica expressamente proibida á devolução dos produtos apreendidos, na forma estabelecida no inciso III, e a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Código;
V - Doados a instituições publicas e privadas, desde que beneficentes de caridade ou filantrópicas, devidamente cadastradas e reconhecidas oficialmente.
Parágrafo único. As doações obedecerão à programação da Coordenadoria ou Divisão de Vigilância Sanitária, que comunicará a doação à entidade beneficiada, ficando a mesma responsável pelo respectivo transporte.

Seção V
Do Termo de Interdição

Art. 403. O Termo de Interdição será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via à chefia imediata, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo estabelecimento e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I - O nome da pessoa física, ou jurídica, com denominação e razão social, ramo de atividade e o seu endereço completo.
II -Disposições legais infringidas;
III - Medida sanitária, ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;
IV - Nome e função, ou cargo, legíveis da autoridade autuante e sua assinatura, sob carimbo
V - Nome e cargo legíveis da chefia e sua assinatura;
V - A assinatura do infrator ou responsável pelo estabelecimento, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação de tal circunstancia e, se possível, a assinatura de duas testemunhas.

Capítulo III
Do Processo de Execução das Penalidades

Art. 404. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem que haja defesa ou recurso, o processo será enviado ao órgão Municipal competente para as providencias cabíveis.
Parágrafo único. O não recolhimento das multas estabelecidas neste Código, no prazo fixado, acarretará juros de mora, de acordo com a Legislação vigente, a partir do mês subsequente, inclusive com a inscrição do debito em Divida Ativa.

Art. 405.O infrator poderá oferecer impugnação do Ato de Intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua ciência, por qualquer meio.
Parágrafo único. O Auto de Apreensão será examinado e julgado apenas quanto aos seus aspectos formais, não ensejando qualquer direito ao infrator no que concerne à devolução daquilo que for apreendido.

Art. 406.A impugnação do Auto de Infração, do Auto de Apreensão e deposito, do Auto de Apreensão e do Termo de intimação, será julgado em 1ª (primeira) Instancia, pela Secretaria Municipal a que estiver subordinado o autuante, sendo o infrator intimado de todos os atos processuais, na forma da LEI.
Art. 407. Da decisão da 1ª (primeira) Instancia, caberá recurso voluntário ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da intimação.

Art. 408. As impugnações não terão efeito suspensivo, exceto quando da imposição de penalidade pecuniária.

Art. 409. Caberá à autoridade sanitária competente preparar documentos e fornecer os demais subsídios para abertura de processo referente a inquéritos de crimes contra a saúde pública.
Parágrafo único. Concluído o processo a que se refere o presente artigo, os autos serão remetidos à autoridade pública, para as providências cabíveis.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 410. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

Art. 411.Os prazos a que se refere o artigo anterior correm ininterruptamente, aplicando-se, a respeito, as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art.412. Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapaz, poderá o auto ser assinado “a rogo”, na presença de duas testemunhas, ou, na falta destes, deverá ser feita à ressalva devida pela autoridade autuante.

Art. 413.Sempre que a ciência do interessado se fizer por meio

de publicação na imprensa ou outro meio, serão certificadas no processo a pagina, a data e a denominação do jornal.

Art. 414.Para cumprir as determinações desta Lei autoridade fiscalizadora, no exercício de suas atribuições terá livre acesso a todos os lugares, a qualquer dia e hora, onde houver necessidade de realizar a ação que lhe compete, podendo, sempre que fizer necessário, solicitar o concurso e proteção da autoridade policial.
Parágrafo único.Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária, intimará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilite, imediatamente ou dentro de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a urgência.

Art. 415.No caso de diligência fiscal para verificação ou levantamento, a sua obtenção por quem quer que seja, poderá ser suprimida com a intervenção judicial ou policial para a execução das medidas cabíveis e/ou ordenadas sem prejuízo das penalidades previstas.

Art. 416. A Secretaria Municipal a que estiver subordinado o autuante ou o Prefeito Municipal, após decisão definitiva na esfera administrativa, fará publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores da Legislação sanitária.

Art. 417. As normas técnicas especiais serão baixado por ato do Secretário Municipal a que estiver subordinado o autuante.

Art. 418. Ficam sujeitos á Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará) junto ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária todos os estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da saúde publica individual ou coletiva.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, através de normas técnicas especiais, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará) a outros estabelecimentos não previstos neste Código.

Art. 419.A Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará) terá validade por 12 (doze) meses, deverá ser renovado anualmente.

Art. 420.No caso de venda ou arrendamento de qualquer estabelecimento deverá ser requerido, de imediato, nova Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), ao adquirente ou arrendatário, a qual será expedida pelo órgão sanitário competente, após nova vistoria, na forma estabelecida nesta Lei, recolhendo a Licença (Alvará) anterior ao Departamento de Vigilância Sanitária.
§ 1º As firmas responsáveis por estabelecimentos que possuam Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), durante as fases de processamento de transação comercial, devem notificar aos interessados da compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências deste Código.
§ 2º Enquanto não se efetuar o competente pedido de baixa e devolução da Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma ou empresa, em nome da qual esteja a Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará).
§ 3º Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências sanitárias formuladas ao anterior responsável em prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 421.O Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, poderá requisitar câmaras frigoríficas e refrigeradores de estabelecimentos situados no Município, para acondicionar produtos perecíveis, suspeitos de contaminação, até que seja liberado o laudo pericial.

Art. 422. Ficam instituídas as Taxas de Funcionamento Sanitário, as quais serão cobradas pelo Município de Modelo dos estabelecimentos mencionados neste Código, sujeitos à inspeção e fiscalização sanitária, anualmente ou quando do início de suas atividades.

Art. 423.As Taxas a que se refere o artigo anterior têm como fato gerador:
I - De Localização - o exercício regular do poder de policia sanitária do Município, consubstanciado na concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização sanitária, na forma prevista neste Código;
II - De Funcionamento - o exercício regular do poder de policia sanitária do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial à saúde, à higiene e fiscalização sanitária, na forma estabelecida em LEI.
Art. 424. As taxas serão calculadas por meio de coeficientes decimais, aplicáveis sobre a UFIR, de acordo com as tabelas constantes do Anexo Único e que fazem integrante deste Código e serão arrecadadas:
I - Em se tratando de Taxa de Licença para Localização, no ato de licenciamento ou expedição do Alvará Sanitário;
II - Em se tratando de Taxa de Licença para Funcionamento, anualmente, de conformidade com Calendário Fiscal, quando se referir aos estabelecimentos já licenciados e tendo em vista a renovação anual de Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário.
Parágrafo único.

Art. 425. Sujeito passivo das Taxas a que se referem os artigos anteriores, são os proprietários dos estabelecimentos licenciados em geral, bem como todos aqueles sujeitos à fiscalização sanitária Municipal, na forma deste Código.
Parágrafo único. Além das Taxas de Localização e Funcionamento Sanitário (Alvará), o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, poderá cobrar as taxas de expedientes e serviços diversos, que terão como fato gerador à prestação de serviços públicos e divisíveis, prestados a quem os requerer, sujeito passivo ou contribuinte e será calculado na forma do Anexo Único a esta Lei, e dela integrantes.

Art. 426. Na impugnação e interposição de recursos relacionados aos procedimentos a que se refere esta Lei, aplicam-se às disposições nela contidas, no que diz respeito à formação do processo, formas, prazos e julgamentos adotados, utilizando-se subsidiariamente o Código Tributário Municipal e/ou o Código de Posturas do Município de Modelo.

Art. 427. Os conceitos e definições da Legislação Federal pertinente, especialmente os das Leis nº 5.991, de dezembro de 1973; 6.259, de 30 de outubro de 1975; 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969 e seus respectivos regulamentos que dispões sobre o controle sanitário de comercio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, saneamentos e outros produtos, sobre as ações de Vigilância Epidemiológica, programa Nacional de Imunizações, notificação compulsória de doença, normas sobre alimentos e outras, ficam adotados por este Código, além daqueles que dispõe a Legislação Estadual supletiva.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem, as disposições deste Código, toda Legislação Federal e Estadual relativa à promoção, proteção e recuperação da saúde publica no Município de Modelo.

Art. 428. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 429. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 430. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 22 de outubro de 2013.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal de Modelo

Registrada e Publicada na data supra:

GILDO BATTISTI
Secretário de Administração

Lei Municipal N° 2105/2013

LEI MUNICIPAL Nº 2105/2013 DE 23/10/2013
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS/MODELO 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo -SC, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/MODELO2013, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Modelo - SC, com vencimento até 20.12.2013, constituído ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente, ou judicialmente ou a parcelar, já optantes de Refis anteriores, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

Parágrafo Único: O Programa de Recuperação Fiscal será estendido aos Executivos Fiscais, ajuizados na Comarca de Modelo-SC.

Art. 2º - O ingresso no REFIS, dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento, dispensado do pagamento de taxa de protocolo, até a data de 20.12.2013, obedecidas as seguintes condições desta LEI.
Parágrafo Único - As parcelas estarão sujeitas a atualização monetária, pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ouqualquer outro indexador que venha a substituir, da data da inscrição da divida até a data do pagamento.

Art. 3º - O REFIS, de que trata esta lei abrange somente o contribuinte que optar pelo pagamento total do débito, correspondente a cada dívida lançada, sendo a vista, nos prazos estabelecidos nesta Lei e no Regulamento próprio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia das multas e juros incidentes sobre oscréditos tributários, nas seguintes condições:

I - Anistia de até 100% (cem por cento) das multas e juros, para o contribuinte que requerer o REFIS e optar pelo pagamento em parcela única e efetivar o pagamento até o dia 20.12.2013, na forma e condições, fixado por Decreto do Poder Executivo

Art. 5º - O contribuinte optante pelo REFIS será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II - Prática de qualquer procedimento tendente a reduzir a base de cálculo do optante, mediante simulação ou ato;

Art. 6º - Os débitos que estejam em fase de execução fiscal, o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais decorrentes, calculadas pelo Poder Judiciário.

Art. 7º - É suspensa a pretensa punitiva do Município, referente aos crimes previstos no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes a matéria, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes, incluída no REFIS, desde que a inclusão no referido programa tenha ocorrido antes do recebimento da denuncia criminal.

§ 1º - A prescrição criminal não ocorre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.
§ 2º - Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo, quando a pessoa jurídica relacionada com o agente, efetuar o pagamento integral dos débitos tributários inclusive acessórios que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal.

Art. 8º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta lei;
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei:
III - implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medidacautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.
IV - Pagamento do REFIS requerido nos termos desta Lei até o dia 20.12.2013.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 -Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar por Decreto a presente LEI.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 23 de outubro de 2013.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

GILDO BATTISTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal N° 2106/2013

LEI MUNICIPAL Nº 2106/2013 DE 23/10/2013
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL PARA DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MODELO SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo -SC, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica alterada a denominação constante do Anexo 03 Organograma hierárquico-funcional da Lei Municipal nº 971/90 de 02/09/1990, de Departamento da Promoção Social, para Departamento da Assistência Social.

Art. 2º Fica alterada a denominação da Seção VI da Lei Municipal 971/90 de 02/09/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:
SEÇÃO VI
Do Departamento da Assistência Social

Art. 3º Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal 971/90 de

02/09/1990, que passaa vigorar com a seguinte redação:
Art. 30 - Ao Departamento da Assistência Social, compete fundamentalmente:

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 23 de outubro de 2013.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

GILDO BATTISTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal N° 2107/2013

LEI MUNICIPAL N° 2107/2013 de 23/10/2013
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Modelo SC.
Art. 2º - O Programa será vinculado ao Departamento da Assistência Social e tem por objetivos:
I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário.
II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível.
III - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.
Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através das modalidades de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Modelo - SC, com a cooperação de profissionais do Programa.
Art. 3º- O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Modelo que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção.
Art. 4º - O Programa ficará vinculado ao Departamento de Assistência Social do Município de Modelo, sendo parceiros:
I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Modelo - SC;
II - Conselho Tutelar;
III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV- Secretaria Municipal de Saúde;
V - Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º - A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:
I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
II - Acompanhamento psicossocial pelo Programa Família Acolhedora;
III - Prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
IV - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
V - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.
Art. 6º- A inscrição das famílias interessada em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:
I - Carteira de Identidade;
II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
III - Comprovante de Residência;
IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
V- Declaração de não ter interesse em adoção.
Parágrafo Único - O pedido de inscrição deverá ser feito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que encaminhará a solicitação para avaliação da Equipe Técnica.
Art. 7º - As famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora deverão preencher os seguintes requisitos:
I - ser maior de 21 anos de idade, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
II - Não ter interesse em adoção;
III - concordância de todos os membros da família;
IV - residir no Município de Modelo - SC;
V - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
VI - aprovação/homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 8º- A seleção entre as famílias inscritas será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante apresentação de Estudo Psicossocial, da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.
§ 1º O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, e posterior análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente - CMDCA, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.
§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as Famílias Acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.
Art. 9º- As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.
Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:
I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II - Participação nos encontros de estudos e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;
III - Participação em cursos e eventos de formação.
Art. 10 - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.
§ 1º Os profissionais do Programa Família Acolhedora ou representante do Conselho Tutelar, efetuarão o contato com as famílias

acolhedoras observada as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.
§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses.
§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o 2º dia útil imediato, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.
§ 5º A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.
Art. 11 -As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:
I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
V - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
VI - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.
Art. 12 - A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da Equipe Técnica que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais da Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
Art. 13 - A Equipe Técnica e o Conselho Tutelar prestarão acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem.
§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:
I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
II - atendimento psicológico;
III - presença das famílias com a criança ou adolescentes nos encontros de preparação e acompanhamento.
§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.
§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, à equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado à realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.
§ 4º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança ou adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança e ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.
Art. 14 -O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:
I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;
III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Modelo - SC, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.
§ 1º Nos casos em que a criança ou adolescente acolhido for encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Estado.
§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança ou adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.
Art. 15 - O Programa Família Acolhedora será subsidiado através de recursos financeiros do Município de Modelo SC, através do Departamento de Assistência Social e de Convênios com o Estado e a União.
Art. 16 -As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:
I - Nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo. Os gastos da criança e ou adolescente com vestuário e outras necessidades eventuais serão de responsabilidade do Programa;
II - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá valor proporcional a 01 (um) salário mínimo, conforme o número de dias em que a criança ou adolescente ficou abrigada;
§ 1º O subsídio no valor de 01 (um) salário mínimo mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado através de recursos financeiros do Município de Modelo SC, através do Departamento de Assistência Social e de Convênios com o Estado e a União.
§ 2º As crianças e adolescentes e as famílias, serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.
Art. 17 - Os recursos humanos para a execução do Programa Família Acolhedora, serão disponibilizados da seguinte forma:
I - Município de Modelo - SC:
a) 01 psicólogo;
b) 01 assistente social;
II - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Modelo - SC:
a) 01 assistente social.
III - Representantes dos Parceiros no Programa constantes no artigo 4º.
Art. 18 - A equipe técnica tem por finalidade:
I - Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
III - Dar suporte à família acolhedora após a saída da criança ou adolescente;
IV - Acompanhar as crianças e ou adolescentes e suas famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.
Parágrafo Único - Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.
Art. 19 -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, também terá por responsabilidade as seguintes atribuições em relação ao Programa Família Acolhedora:
I - Investir esforços na efetivação do Programa na sua estruturação

humana e financeira;
II - Organizar encontros, cursos e eventos de formação;
III - Realizar a avaliação sistemática do Programa, do seu alcance social;
IV - Efetuar a seleção e a aprovação de famílias acolhedoras;
V - Decidir quanto à continuidade do Programa.
§ 1º O representante do Departamento de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do Programa e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras e, quando necessário, assistência material às famílias de origem, em concordância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 2º O Assistente Social Judiciário receberá os encaminhamentos judiciais de crianças ou adolescentes para acolhimento provisório e fará contato com os profissionais do Programa e com o representante do Departamento de Assistência Social, com vistas ao encaminhamento da situação.
Art. 20 - O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais e financeiros:
I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras, nos termos do disposto no artigo 16, inciso I e II e parágrafos;
II - Recursos Financeiros para capacitação da Equipe Técnica, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar para a preparação e formação das famílias acolhedoras;
III - Espaço físico para as reuniões;
IV - Espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;
V - Veículo disponibilizado pelo Departamento de Assistência Social.
Art. 21 -O processo de avaliação do Programa será realizado com a equipe técnica, Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto à continuidade do Programa.
§ 1º Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.
Art. 22 - A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 30 (trinta) dias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, condicionada e homologada pelo Poder Executivo.
Art. 23 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.306/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 23 de outubro de 2013.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal de Modelo

Registrada e Publicada na data supra:

GILDO BATTISTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Decreto Municipal Nº 229/2013

DECRETO MUNICIPAL Nº 229/2013 DE 23/10/2013
REGULAMENTA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS/MODELO 2013, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo -SC, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº 2105/2013 DE 23/10/2013,
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/MODELO2013, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Modelo - SC, com vencimento até 20.12.2013, constituído ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente, ou judicialmente ou a parcelar, já optantes de Refis anteriores, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

Parágrafo Único: O Programa de Recuperação Fiscal será estendido aos Executivos Fiscais, ajuizados na Comarca de Modelo-SC.

Art. 2º - O ingresso no REFIS, dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento, dispensado do pagamento de taxa de protocolo, até a data de 20.12.2013, obedecidas as seguintes condições desta LEI.
Parágrafo Único - As parcelas estarão sujeitas a atualização monetária, pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro indexador que venha a substituir, da data da inscrição da divida até a data do pagamento.

Art. 3º - O REFIS, de que trata esta lei abrange somente o contribuinte que optar pelo pagamento total do débito, correspondente a cada dívida lançada, sendo a vista, nos prazos estabelecidos nesta Lei e no Regulamento próprio.

Art. 4º - Fica concedido a anistia das multas e juros incidentes sobre os créditos tributários, nas seguintes condições:

I - Anistia de 100% (cem por cento) das multas e juros, para o contribuinte que requerer o REFIS no setor de Tributação do Município de Modelo SC e efetuar o pagamento do débito, conforme cadastro da dívida, em parcela única até o dia 20.12.2013.

Art. 5º - O contribuinte optante pelo REFIS será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II - Prática de qualquer procedimento tendente a reduzir a base de cálculo do optante, mediante simulação ou ato;

Art. 6º - Os débitos que estejam em fase de execução fiscal, o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais decorrentes, calculadas pelo Poder Judiciário.

Art. 7º - É suspensa a pretensa punitiva do Município, referente aos crimes previstos no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes a matéria, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes, incluída no REFIS, desde que a inclusão no referido programa tenha ocorrido antes do recebimento da denuncia criminal.

§ 1º - A prescrição criminal não ocorre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.
§ 2º - Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo, quando a pessoa jurídica relacionada com o agente, efetuar o pagamento integral dos débitos tributários inclusive acessórios que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal.

Art. 8º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta lei;
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei:
III - implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.
IV - Pagamento do REFIS requerido nos termos desta Lei até o

dia 20.12.2013.
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 23 de outubro de 2013.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

GILDO BATTISTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Navegantes

Prefeitura

Autoriza Contratar Financiamento Bndes Projeto Pro Vias

LEI N º 2793 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO NO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES - ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, E A OFERECER GARANTIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo municipal, autorizado a contratar e garantir financiamento no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 3.000.000,00. (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.
Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº. 2.827 de 30 de março de 2001, suas alterações e aditamentos.

Art. 2 º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica, o Poder Executivo municipal, autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
§ 2 º Fica, o Poder Executivo municipal, obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
Art. 3 º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
Art. 4 º O orçamento do Município de Navegantes consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.
Art. 5 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 22 DE OUTUBRO DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 22 de outubro de 2013.
BENILDE PERÃO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Autoriza Firmar Convênio com a Apae

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI N º 2794 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVEGANTES - APAE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º Fica, o Poder Executivo municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Navegantes - APAE - , para a efetivação de repasse financeiro no valor de R$ 11.581,00 (onze mil quinhentos e oitenta e um reais) à referida entidade, os quais são oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social.
Parágrafo Único: O repasse mencionado no caput deste artigo será efetuado em parcela única.
Art. 2 º O convenente beneficiado deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de Convênio e na Instrução Normativa nº 003/2011.

Art. 3 º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 22 DE OUTUBRO DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 22 de outubro de 2013.
BENILDE PERÃO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Ponto Facultativo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
DECRETO N º 1080 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NAVEGANTES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, item III,
DECRETA:
Art . 1 º Fica, por este ato, determinado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais de Navegantes no dia 28/10/2013, dedicado ao funcionalismo público.

Art. 2 º Os atendimentos na área da Saúde serão feitos no Hospital Nossa Senhora dos Navegantes.

Art . 3 º O horário de expediente da Prefeitura de Navegantes voltará ao normal na terça-feira, 29 de outubro de 2013.

Art . 4 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 21 DE OUTUBRO DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 21 de outubro de 2013.
BENILDE PERÃO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Comissão de Avaliação do Desempenho de Diretores e Secretários Escolares

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
Rua João Emílio n º 100 - Centro - Telefone (47) 3342-9500
CEP 88375-000 - Navegantes - SC
CNPJ 83.102.855/0001-50
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 3446 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013
INSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DIRETORES E SECRETÁRIOS ESCOLARES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,
RESOLVE:
I INSTITUIR a Comissão que procederá à avaliação do desempenho dos Diretores e Secretários Escolares da Rede Municipal de Ensino, cujos integrantes são os seguintes:
a) Nerozilda Pinheiro Ferreira - PRESIDENTE;
b) Walquíria Melo de Jesus - MEMBRO;
c) Fabrícia Gisele Pereira - MEMBRO;
d) Graziela Cristiane Corrêa - MEMBRO;
e) Patrícia Duarte Cidral - MEMBRO;
f) Silva Maria Mendes Francisco - MEMBRO;
g) Luiza Ramos de Lima Couto - MEMBRO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 23 DE OUTUBRO DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 23 de outubro de 2013.
BENILDE PERÃO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Exonera Conselheira Tutelar Suplente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 3447 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013
EXONERA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III, e pela lei n º 1019 de 2 de setembro de 1993,

RESOLVE:
I EXONERAR a senhora MAIARA CAMPESTRINI do cargo eletivo de Conselheira Tutelar Suplente a partir de 1º/11/2013.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º/11/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 23 DE OUTUBRO DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 23 de outubro de 2013.
BENILDE PERÃO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Processo Administrativo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 3445 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013
DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60,

combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,
RESOLVE:
I - DESIGNAR os servidores Gianini Grazieli Francisco - Agente de Serviços Administrativos -, Juliana Rúbia da Costa Succo - Analista Consultora Administrativa - e Euclides Mendes - Professor - para, sob a presidência da primeira, instituírem PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar possível desídia da Secretária Adjunta da Creche do Centro Educacional Prof ª Maria de Lourdes Couto Cabral.

II - A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 22 DE OUTUBRO DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 22 de outubro de 2013.
BENILDE PERÃO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 143/2013 PMN - II Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.
Pregão Presencial Nº 143/2013 PMN.
II RETIFICAÇÃO

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (TIPO SPLIT) DEVIDAMENTE INSTALADOS PARA A Prefeitura Municipal de Navegantes, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. Nova Data da entrega dos envelopes: dia 07/11/2013 até às 08h50min . Abertura envelopes: dia 07/11/2013 às 09h00min. Retificado alterando descrição de itens. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br, link fornecedor.

Navegantes, 24 de outubro de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA.
Prefeito do Município.

Extrato Contrato Nº 169/2013 - Retificado

EXTRATO CONTRATUAL N° 169/2013 - RETIFICADO.
Contrato Nº..: 169/2013.
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada : CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.
Vigência : Início: 08/10/2013 Término: 06/01/2014..
Valor : R$ 6.131,10 (seis mil cento e trinta e um reais e dez centavos),
Licitação : Tomada de Preços Nº.:102/2012.
Recursos : Dotação: 1.039 4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.

Objeto : TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 83/2012, TOMADA DE PREÇOS 102/2012, REFERENTE À OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO TRECHO DA RUA ONÓRIO BORTOLATO, NA LOCALIDADE DE PEDREIRAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.
Navegantes, 08 de outubro de 2013.

Carta de Convocação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 23 de outubro de 2013

Ilma Sra
SIMONE GRAZIELLE CAPUCCI VALIN (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO - CONCURSO PUBLICO 003/2009 -

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados do dia de recebimento do AR (AVISO DE RECEBIMENTO), para tratar da contratação do Concurso Público de N° 003/2009, para o cargo de PSICOLOGA

Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do Concurso Público.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,
ALESSANDRA MULLER
Diretoria em Gestão de R.H.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 23 de outubro de 2013

Ilma Sra
GRAZIELLE MONICA GUETHS (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO - CONCURSO PUBLICO 003/2009 -

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados do dia de recebimento do AR (AVISO DE RECEBIMENTO), para tratar da contratação do Concurso Público de N° 003/2009, para o cargo de PSICOLOGA

Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do Concurso Público.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,
ALESSANDRA MULLER
Diretoria em Gestão de R.H.

Nova Trento

Prefeitura

Processo Licitatório N° 118/2013 - Tomada de Preço N° 012/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 118/2013 - Tomada de Preços nº 012/2013

Objeto: Execução de serviços para Reforma e Ampliação de galpão existente aos fundo do Ginásio de Esportes Inácio Gullini, visando instalação de Cancha de Bocha Municipal, incluindo o fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual.
Julgamento: Menor Preço Global no regime de Empreitada Global por preço Unitário. Entrega dos envelopes: 19/11/2013 até as 14:30 horas. Abertura: 19/11/2013 - 14:05 Horas.
Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267 3211 - (48) 3267 3213; e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

Processo Licitatório N° 119/2013 - Pregão Presencial N° 075/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório Nº 119/2013 - Pregão Presencial Nº 075/2013

Objeto: Contratação de Mão de Obra de Calceteiro para pavimentação de Ruas Ivo Ceccato e Otavio Piazza, sendo, 1.546,30 m² de Lajotas na rua Ivo Ceccato, 944,90 m² de lajotas na rua Otavio Piazza, 558,75 ml de meio fio na Rua Ivo Ceccato e 422,50 ml na Rua Otavio Piazza, conforme especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste Pregão.
Julgamento: Menor Preço Global. Entrega dos envelopes: 07/11/2013 até às 14:30 horas.
Retirada do Edital e Outras Informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267.3213 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

Processo N° 117/2013 - Pregão Presencial N° 074/2013 - SRP N° 034/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 117/2013 - Pregão Presencial nº 074/2013 - SRP N° 034/2013

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na realização de exames de diagnóstico por imagem, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.
Julgamento: Menor preço por Item. Entrega dos envelopes e Abertura das Propostas: 13/11/2013 às 14:30 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267 3211 - 48 32673213; e.mail: compras@novatrento.sc.gov.br

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

Processo N° 120/2013 - Pregão Presencial N° 076/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 120/2013 - Pregão Presencial N° 076/2013 - Registro de Preços N° 035

Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada de MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA, para a Prefeitura de Nova Trento e Secretarias Municipais, exceto Educação e Fundo Saúde, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.
Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes e Abertura das Propostas: 06/11/2013 às 14:30 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267.3211 / 3267.3213 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

SAMAE

Prorrogação Data Concurso

CONCURSO PÚBLICO SAMAE/NTR/01/2013
PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES

Pelo presente ficam cientificados todos os interessados que, em virtude do feriado municipal do dia 28/10/2013, as inscrições para o cargo de Encanador do SAMAE ficam prorrogadas para até às 17h00min do dia 29/10/2013 (3ª-feira), na sede do SAMAE.

Em conseqüência dessa prorrogação, a homologação das inscrições será publicada no dia 30/10/2013 nos murais do SAMAE e da Prefeitura Municipal de Nova Trento, bem como no site samae.novatrento.sc.gov.br, através de Edital de Homologação, o qual também confirmará a data, o local e o horário de aplicação das Provas Escrita e Prática.

As condições do concurso estão estabelecidas no Edital SAMAE/NTR/01/2013, que se encontra afixado no mural da sede do SAMAE e disponível no site samae.novatrento.sc.gov.br.

Nova Trento, 24 de outubro de 2013.
CARLOS TARCISIO BATTISTI
Diretor do SAMAE

Novo Horizonte

Prefeitura

Extrato de Homologação e Adjudicação PL Nº 064/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2013
CONCORRÊNCIA P/ ALIENAÇÃO Nº 004/2013
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 23/10/2013
CONTRATADO: E BENNO KOLLING MARMORES ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: O objeto do presente certame é a doação com encargos e cláusula de reversão do seguinte imóvel do Condomínio Industrial: LOTE Nº 06, COM ÁREA DE 2.213,57m2 (Dois mil, duzentos e treze vírgula cinqüenta e sete metros quadrados), SEM BENFEITORIAS, situado no Condomínio Industrial, a título de incentivo econômico, Matrícula nº 16.104, Certidão Registro de Imóveis nº 16559.

DATA: 23/10/13
ELI MARIOTT
Prefeito Municipal.

Extrato Contratual Nº 076/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 076/2013
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : E BENNO KOLLING MARMORES ME
Vigência : Início: 23/10/2013 Término: 23/10/2023
Licitação : Concorrência para Alienação Nº.: 4/2013

Objeto : O presente contrato tem como objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO DO IMÓVEL: LOTE Nº 06, COM ÁREA DE 2.213,57m2 (Dois mil, duzentos e treze vírgula cinqüenta e sete metros quadrados), SEM BENFEITORIAS, situado no Condomínio Industrial, A TÍTULO DE INCENTIVO ECONÔMICO, Matrícula nº 16.104, Certidão Registro de Imóveis nº 16559.

Novo Horizonte, 23 de Outubro de 2013

Orleans

Prefeitura

Pregão Presencial 22/2013

SAMAE DE ORLEANS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.22/2013

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans-SC, torna publico que encontra-se aberto o Pregão Presencial n.22/2013 cujo objeto é Aquisição tubos de PVC, PEAD e conexões. A entrega de documentação e propostas até 13hr 45min do dia 06 de novembro de 2013. Maiores informações bem como cópia do edital, podem ser obtidos junto Departamento de Compras e Licitações do SAMAE na Rua Edgard Cunha, 322, Bairro Conde D'eu, Orleans, pelo Telefone (48) 34660233 por e-mail: licitação@samaeorleans.sc.gov.br e no site do SAMAE: www.samaeorleans.sc.gov.br
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Edital de Chamamento Processo Seletivo 010/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM PROCESSO SELETIVO Nº010/2012, mediante o qual fica CONVOCADA, para nomeação, da candidata aprovada no Processo Seletivo nº 010/2012, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Orleans, sito a rua XV de Novembro, 282, centro, Orleans, SC, no horário das 13h30min às 17h30min, no prazo de 05 dias, munidos de todos os documentos constantes do item XI, do Edital de Processo Seletivo nº010/2012 (disponível no sitio eletrônico: www.orleans.sc.gov.br, cientes de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga. Informamos ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o item 12, do Edital de Processo Seletivo nº 010/2012, será realizado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Orleans, o qual poderá exigir todos os exames pertinentes a aferir a capacidade admissional para o respectivo cargo; as consultas poderão ser previamente agendadas junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, pelo fone (48) 34660178, com a servidora Maria Orlinda Siqueira Dalmagro.

NOME	CARGO	CH
Angélica Correia Crozeta	Auxiliar de Ensino da Educação Infantil	30 hs

Orleans, 22 de outubro de 2013.
MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Prefeito de Orleans

Palhoça

Prefeitura

Decreto Nº 1.576, de 21 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 1.576, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. Altera.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, observado o disposto na Lei Complementar nº. 102, de 06 de abril de 2011, nº 100, de 30 de dezembro de 2010, nº 3.224, de 28 de dezembro de 2006, nº 56, de 03 de outubro de 2007, nº 61, de 31 de janeiro de 2008, nº 63, de 07 de abril de 2009.

DECRETA:
Art. 1º A Assessoria V Nível AD-ASS-5 da Secretaria de Planejamento, Projetos Lazer e Esporte e seu respectivo cargo, da Lei Complementar nº 102 de 06 de abril de 2011, fica transformado em Assessor Especial Técnico Eletricista, devendo ser ocupado mediante comprovação de inscrição no conselho de classe competente, possuindo atribuições próprias de Engenheiro Elétrico do Município.

Parágrafo único. O cargo descrito no caput deste artigo fica isento de controle de jornada.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a partir de 21 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

Resultado Pregão 190-2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL
190/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de sonorização e grades de isolamento para utilização na Semana Afro, de 16 e 20 de Novembro de 2013, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município, de acordo com as especificações dos Anexos I, que são partes integrantes deste edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:

VERA LUCIA ESPINDOLA MOREIRA EPP ficou classificada em 1° lugar no lote 01, totalizando R$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais).

Palhoça, 24 de outubro de 2013.

Resultado Pregão N° 184/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 184/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de lavadoras de roupas para o Corpo de Bombeiros deste Município, de acordo com as especificações do Anexo I, que é parte integrante do edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:
MJG TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMÁTICA LTDA ficou classificada em 1° lugar nos itens 01 e 02 totalizando R$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

Palhoça, 23 de outubro de 2013.

Palmitos

Prefeitura

Edital de Notificação
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 637/2012
Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento
Código da Infração /
Desdobramento
MBP5103 54804850C 5614/1 13/02/2011 R$ 127,69 182 * V
TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 23 DE OUTUBRO DE 2013
AIRTON COSTA
AUTORIDADE DE TRANSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 432 638/2012
Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento
Código da Infração /
Desdobramento
DGK4052 54925975D 6920/0 21/09/2012 233
MAE5937 54925784D 6599/2 02/10/2012 230 * V
MAE5937 54925977D 5010/0 02/10/2012 162 * I
MAE5937 54925978D 5061/0 02/10/2012 163 c/c 162 * I
MBZ3364 54925842D 6920/0 31/08/2012 233
MCK9899 54925840D 6920/0 31/08/2012 233
TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO,
FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 23 DE OUTUBRO DE 2013
RODRIGO MARTINEZ CORRÊA

DELEGADO DE POLICIA

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 639/2012
Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento
Código da Infração /
Desdobramento
COV8512 54805488C 6920/0 15/03/2011 R$ 127,69 233
CRY7090 54805490C 6920/0 15/03/2011 R$ 127,69 233
MAW2386 54805486C 6920/0 15/03/2011 R$ 127,69 233
MBJ2660 54805607C 6920/0 24/03/2011 R$ 127,69 233
MCI2415 54805482C 6920/0 11/03/2011 R$ 127,69 233
MGH4784 54805186C 7340/0 13/02/2011 R$ 85,12 252 * IV
TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 23 DE OUTUBRO DE 2013
RODRIGO MARTINEZ CORRÊA
DELEGADO DE POLICIA

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 640/2012
Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento
Código da Infração /
Desdobramento
BWU2355 54925667D 5614/1 28/07/2012 R$ 127,69 182 * V
MGH4784 54805188C 6050/2 13/02/2011 R$ 191,53 208
TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 23 DE OUTUBRO DE 2013
AIRTON COSTA
AUTORIDADE DE TRANSITO
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 432 641/2012
Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento
Código da Infração /
Desdobramento
CET8483 54926363D 5010/0 19/09/2012 162 * I
GYS7102 54925953D 7358/0 22/09/2012 252 * V
IPU9947 54925956D 6920/0 13/09/2012 233
LXD6292 54925962D 6920/0 14/09/2012 233
MAB1277 54925985D 6920/0 28/09/2012 233
MDQ9179 54804484C 5010/0 04/10/2012 162 * I
MGF3903 54926365D 6599/2 07/10/2012 230 * V
MHI1973 54925967D 5010/0 24/09/2012 162 * I
MHI1973 54925968D 5061/0 24/09/2012 163 c/c 162 * I
MIN3660 54925984D 6920/0 28/09/2012 233
TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 23 DE OUTUBRO DE 2013
RODRIGO MARTINEZ CORRÊA
DELEGADO DE POLICIA

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO

DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 432 642/2012
Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento
Código da Infração /
Desdobramento
GYS7102 54925951D 5924/1 22/09/2012 203 * I
GYS7102 54925952D 5207/0 22/09/2012 169
TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO,
FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 23 DE OUTUBRO DE 2013
AIRTON COSTA
AUTORIDADE DE TRANSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE
DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 643/2012
Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento
Código da Infração /
Desdobramento
CPD1253 54925871D 6920/0 06/08/2012 R$ 127,69 233
HOV7948 54805271C 6920/0 24/11/2010 R$ 127,69 233
TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 23 DE OUTUBRO DE 2013
RODRIGO MARTINEZ CORRÊA
DELEGADO DE POLICIA

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE
DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 432 644/2012
Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento
Código da Infração /
Desdobramento
ARA6272 54925959D 6920/0 14/09/2012 233
EXI6577 54925970D 6920/0 24/09/2012 233
LZH4420 54925976D 6920/0 21/09/2012 233
TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO,
FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 23 DE OUTUBRO DE 2013
RODRIGO MARTINEZ CORRÊA
DELEGADO DE POLICIA

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE
DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 645/2012
Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento
Código da Infração /
Desdobramento
ABH3839 54925823D 6920/0 30/07/2012 R$ 127,69 233
CJI6762 54803389C 6920/0 05/11/2008 R$ 127,69 233
EHM7216 54925824D 6920/0 30/07/2012 R$ 127,69 233
IOM8742 54805644C 6920/0 15/04/2011 R$ 127,69 233
LYU5111 55446907B 6599/2 03/10/2008 R$ 191,53 230 * V
LZK1876 54804315C 5169/1 08/05/2011 R$ 957,69 165
MAV6507 54926257D 6920/0 29/11/2011 R$ 127,69 233
MBX5781 54803383C 6920/0 18/10/2008 R$ 127,69 233
MCC0968 54926267D 6920/0 06/12/2011 R$ 127,69 233
MCR3609 54805625C 6920/0 05/04/2011 R$ 127,69 233
MDW8303 54925814D 6920/0 23/07/2012 R$ 127,69 233
MEC9401 54805487C 6920/0 15/03/2011 R$ 127,69 233
TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 23 DE OUTUBRO DE 2013
RODRIGO MARTINEZ CORRÊA
DELEGADO DE POLICIA

Passos Maia

Prefeitura

Lei N° 716, de 25 de Outubro de 2013

LEI Nº 716, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013
"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVANDRE BOCALON, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, c/c art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente LEI:
Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de PASSOS MAIA para o Quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal,contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos Programas de duração continuada e demais ações de governo, estando expressas no Anexo III desta LEI.
Art. 2º. As Planilhas que compõem o Plano Plurianual representados no Anexo III referido no Art. 1º desta Lei, serão estruturadas em Função, Sub-função, Programas, Diagnósticos, Diretrizes, Objetivos, Ações,Tipo de ações (Projeto, Atividade, Operações Especiais), Produto, Unidade de Medida, Meta e indicação da Fonte de Recursos e seus detalhamentos.
Parágrafo único: Para fins desta Lei considera-se:
I - Função - como função deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao Setor Público;
II - Sub-função - a sub-função representa uma partição da função, visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
IV - Diagnóstico - a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
V - Diretrizes - conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
VI - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
VII - Ações - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VIII - Tipo - projeto, atividade e operações especiais;
IX - Produto - os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
X - Unidade de Medida - identificação da unidade de medida a ser quantificadas nas metas;
XI - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
XII - Fonte - identificação da origem dos recursos para financiar as ações de cada programa;
XIII - Detalhamento de Fonte - ultimo nível, sendo opcional, detalhando a fonte de recurso.

Art. 3°. Integrarão a presente Lei, juntamente com o Anexo III, Anexo I, com a especificação dos programas e o Anexo II, demonstrativo com as tabelas de identificação de Idusos, fontes de recursos, receitas primárias, receitas não primárias e detalhamento das fontes de recursos e anexo IV especificações das receitas e respectivas fontes com seus detalhamentos.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

Art. 5°. O Poder Executivo poderá executar total ou parcial as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6°. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programas.
Parágrafo único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7°. As ações serão identificadas em Tipo "0" (Zero) - Operações Especiais, Tipo "01" (Um)- Projeto e Tipo "02" (Dois) - Atividades.

Art. 8°. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei, com as respectivas indicações das fontes de recursos e seus detalhamentos.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 10°. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir fontes de recursos dentro de cada programa do Plano Plurianual desde que estas modificações contribuam para a concretização da ação governamental.

Art. 11. As receitas de Transferências de Capital da União e Estado indicada nas fontes 01.22 - 01.23 - 01.24 serão orçadas em cada Projeto com valor de R$ 1,00 (um real) para cada fonte e poderão ser suplementadas por ato próprio, utilizando o excesso de arrecadação quando no ingresso de recursos de convênios, ou provável excesso quando na assinatura do convênio, em função das incertezas e falta de planejamento dos órgãos repassadores e para não influenciar diretamente nas metas bimestrais de arrecadação.
Parágrafo único: As metas fiscais de cada projeto e a indicação dos recursos próprios serão previstos pelo valor real e meta real.

Art. 12. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2013.
IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal

Registrado publicado em data supra.

DOUGLAS AIGNER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento.

Lei Nº 717, de 25 de Outubro de 2013

LEI Nº 717, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVANDRE BOCALON, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, c/c art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente LEI:
Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2014, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I - metas e prioridades da administração municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - das metas fiscais; e
VII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
§ 2º - O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
IV - Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.

Art. 4º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com a Portaria conjunta nº.001, de 20 de Junho de 2011, e alterações posteriores efetuadas pelo Ministério da Fazenda e a despesa em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e posteriores alterações, com o seguinte desdobramento:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III - Resumo Geral da Despesa;
IV - Programa de Trabalho;
V - Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;
VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;
VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
VIII - Demonstrativo da Despesa por modalidade, podendo ser indicado o seu desdobramento por Elemento e/ou Sub-Elemento, segundo cada Unidade Orçamentária;
IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
X - Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;
XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por categoria econômica, podendo ser indicada as modalidades;
XII - Demonstrativo do orçamento fiscal.
§ 1º - Os Fundos Municipais poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.
§ 2º - Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº. 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, Portaria conjunta nº. 001, de 20 de Junho de 2011 e alterações posteriores efetuadas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 5º. O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, e dos Fundos Municipais, abaixo descritos:
- Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);
- Fundo Municipal de Assistência Social (centralizado);
- Fundo Municipal da Criança e da Adolescência (centralizado).

Art. 6º. mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - Texto da Lei;
II - Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Arrecadada dos exercícios de 2010 a 2012, fixada para 2013e projetada para 2014 a 2016;
III - Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada em 31 de Dezembro de 2012e a projeção de desembolso para os exercícios de 2014 a 2016;
IV - Quadro Demonstrativo da Dívida Flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;
V - Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior à remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;
VI - Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 2010 a 2012;

VII - Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2014;
VIII - Quadro Demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2010 a 2012, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;
IX - Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2014 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.

Art. 8º. Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2014, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2014, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10°. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:
I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas extras;
III - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - redução dos investimentos programados;
V - redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções;
VI - demissão de ocupantes de cargos comissionados.
Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá exceder, no exercício de 2014 a 10%(Dez por cento) da Receita Corrente Líquida fixada no exercício de 2014.

Art. 12. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2013.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13. O Orçamento para o exercício de 2014, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 5% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexo II desta LEI.
Art. 14. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.

Art. 15. Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:
I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;
II - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;
III - O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada semestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.

Art. 16. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.
§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
§ 2º - A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio firmado em cada fonte específica.

Art. 17. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2014, serão as constantes no Anexo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 18. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.
Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.

Art. 19. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular em 2014, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.

Art. 20. As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 21. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22. Despesas de custeios de competência de outros entes da

Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 23. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2014, a preços correntes.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 25. Durante a execução orçamentária de 2014, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo X desta Lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.
Art. 27. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2014, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento e incluídas posteriormente mediante crédito especial ou suplementar.

Art. 28. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária com alterações posteriores e autorizadas por lei específica.

Art. 29. A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 31. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 33. O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000:
I - eliminação das despesas com serviços extraordinários;
II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V - Disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 34. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”.
Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40. Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária

em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.
§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.
§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, cronograma anual de desembolso mensal por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42. Até o dia 30 de Outubro de 2013, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sansão da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2013, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a;
- Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 44. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:
a) - Demonstrativo I - Metas anuais;
b) - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) - Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;
d) - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) - Demonstrativo V - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
f) - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;
g) - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
h) - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
i) - Demonstrativo IX - Anexo de riscos fiscais;
j) - Demonstrativo X - Metas e prioridades.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2013.
IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal

Registrado publicado em data supra.

DOUGLAS AIGNER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento.

Peritiba

Câmara Municipal

Resolução Nº 02-2013
CONCEDE LICENÇAS PARTICULARES

O presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam concedidas as licenças particulares requeridas pelos vereadores e pelos períodos abaixo determinados:
I - Marino Maltauro de 01/03/2013 a 30/04/2013;
II - Victor Antônio Bays de 01/05/2013 a 30/06/2013;
III - Harto Teobaldo Finger de 01/07/2013 a 31/08/2013;
IV - Lodivio Finger de 01/07/2013 a 31/07/2013;
V - Lauri João Maltauro de 01/08/2013 a 31/08/2013;
VI - Mara Regina Hermes Petter de 01/09/2013 a 31/10/2013;
VII - Darlan Rech Gerhardt de 01/09/2013 a 30/09/2013;
VIII - Euclides Orlando Christ de 01/10/2013 a 31/10/2013.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peritiba, SC, 24 de outubro de 2013; 50º Emancipação.
GILBERTO MACIEL
Presidente da Mesa Diretora

Contrato Nº 02-2013
CONTRATO Nº 02-2013

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Peritiba
CNPJ nº 09.300.643/0001-25
Endereço: Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba/SC
CEP: 89.750-000
Denominada: CONTRATANTE

Empresa: N´ativa.Com Comunicação Integrada Ltda-ME.
CNPJº 09.394.287/0001-56
Endereço: Rua Travessa Pinheiro Machado, 81 - Centro - Herval d' Oeste/SC
CEP: 89610-000
Denominada: CONTRATADA

As partes acima qualificadas acordam e entabulam, na forma de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS o seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a realizar Pesquisa, Entrevistas, Montagem de histórico, Produção e Correção textual, Tratamento dos registros fotográficos, Diagramação, Criação da arte da capa e finalização de arquivo para impressão de material dos 50 anos de

instalação da Câmara Municipal de Vereadores.
Parágrafo único. Serão confeccionados 1500 (um mil e quinhentos exemplares) contendo 100 (cem) páginas cada, que deverão ser confeccionados em papel folha amarelo (estilo livro) tamanho 43x21cm aberto.

CLÁUSULA SEGUNDA- O PRAZO
A prestação de serviços que se refere à cláusula primeira do presente CONTRATO terá sua validade a contar do dia 10 de outubro de 2013 até o dia 20 de novembro de 2013.
Parágrafo único. A data limite da prestação de serviços não poderá ser prorrogada sob qualquer argumento, ressalvadas as hipóteses de força maior e caso fortuito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO
O valor total do presente instrumento de CONTRATO será de R$ 7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta reais).
CLÁUSULA QUARTA- DO LANÇAMENTO DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.0100;
CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO
A CONTRATANTE somente fará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviço e da entrega do material solicitado.
CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE reserva o direito de fiscalizar e conferir o material.
Parágrafo Único- A CONTRATADA não poderá encaminhar nenhum material para a impressão sem a devida autorização.
CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas em lei.
CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E CRIMINAIS
A CONTRATADA assume todas as responsabilidades civis e criminais pelas informações inseridas textualmente e pela utilização de imagens, bem como a coleta das respectivas autorizações são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
CLÁUSULA NONA - DA CÓPIA DIGITAL
A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar uma cópia digital da obra, sem possibilidade de alterações, para ser exposta no sítio oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia para dirimir quaisquer desavenças em oriundas da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMETO
E, por estarem, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias adiante nomeadas, a fim que produza os seus efeitos legais.

Peritiba, 10 de outubro de 2013.

ALINE ANDRES	GILBERTO MACIEL
Diretora/Jornalista	Presidente
CNPJ nº 09.394.287/0001-56	CNPJ nº 09.300.643/0001-25

TESTEMUNHAS:
1) CÉSAR CLAUDIR DA SILVA
CPF nº 883.515.300-00

2) JAKELINE BERVIAN MEZZOMO
CPF nº 058.098.719-17

Pescaria Brava

Prefeitura

Decreto Nº 30/2013
DECRETO Nº 030, de 21 de outubro de 2013.
Declara ponto facultativo no Município de Pescaria Brava e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 70, incisos IX e XI da Lei Orgânica do Município, e
Considerando o 1º (primeiro) Aniversário deste Município de Pescaria Brava, no dia 25 de Outubro de 2013;
Considerando que é “um dia de conquista” de todos os munícipes de Pescaria Brava: Parabéns!

DECRETA:
Art. 1o Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 25 de outubro de 2013, sexta-feira, nas Repartições Públicas do Município.

Parágrafo único. A medida não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, ambulância, coleta de lixo, mercado público e outros.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pescaria Brava, 21 de outubro de 2013.
ANTONIO AVELINO HONORATO FILHO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 31/2013
DECRETO Nº 031, de 21 de outubro de 2013.
Declara ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2013, Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, incisos IX e XI da Lei Orgânica do Município, e
Considerando a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público em âmbito federal, por força do disposto no art. 236, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Considerando que a tradição histórica consigna a comemoração desta data desde a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de autoria do Presidente Getúlio Vargas;
Considerando a oportunidade de também comemorá-la no Município de Pescaria Brava, em agradecimento e gratidão àqueles que diária e anonimamente contribuem com a administração pública,

DECRETA:
Art. 1o Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 28 de outubro de 2013 nos órgãos da Administração pública direta e indireta do Município.

Parágrafo único. As atividades operacionais essenciais, assim

como, as atividades afeitas à educação, não serão alcançadas pela regalia deste artigo.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pescaria Brava, 21 de outubro de 2013.
ANTONIO AVELINO HONORATO FILHO
Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

Lei Nº 1.708, de 15 de Outubro de 2013.

LEI Nº 1.708, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária no Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 88.999,00 (Oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), para atender a seguinte programação:

03 Fundo Municipal da Saúde
0301 Fundo Municipal da Saúde
0301.10 Saúde
0301.10.301 Atenção Básica
0301.10.301.1001 Saúde para Todos
0301.10.301.1001.4020 Manutenção das atividades da Saúde
3190-0000 Aplicações Diretas R$ 88.999,00
Fonte de Recursos 0102

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 88.999,00 (Oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais):

03 Fundo Municipal da Saúde
0301 Fundo Municipal da Saúde
0301.10 Saúde
0301.10.301 Atenção Básica
0301.10.301.1001 Saúde para Todos
0301.10.301.1001.3028 Aquisição Veículos - Saúde
4490-0000 Aplicações Diretas R$ 83.000,00
Fonte de Recursos 0102

03 Fundo Municipal da Saúde
0301 Fundo Municipal da Saúde
0301.10 Saúde
0301.10.301 Atenção Básica
0301.10.301.1001 Saúde para Todos
0301.10.301.1001.3029 Ampliação da Rede Física da Saúde
4490-0000 Aplicações Diretas R$ 4.999,00
4590-000 Aplicações Diretas R$ 1.000,00
Fonte de Recursos 0102

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 15 DE OUTUBRO DE 2013.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.885, de 14 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 3.885, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.630 de 06 de novembro de 2012:
DECRETA:
Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação no valor de R$ 12.685,41 (Doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) na Dotação Orçamentária a seguir discriminada:

Órgão: 02 - Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária: 0206 - Secretaria de Transportes e Obras
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 1501 - Urbanização de Vias
Atividade: 3023 - Obras de Infraestrutura Urbana
Modalidade de Aplicação: 4490-0000
Fonte: 0189

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais, fica utilizado o valor de R$ 12.685,41 (Doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), por conta do Excesso de Arrecadação apurado até 13 de outubro na fonte de recursos 0189 (Alienação de Bens Imóveis).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 14 DE OUTUBRO DE 2013.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.886, de 15 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 3.886, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.630 de 06 de novembro de 2012 e Lei nº 1.708 de 15 de outubro de 2013:

Art. 1º Fica autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária no Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 88.999,00 (Oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), para atender a seguinte programação:

03 Fundo Municipal da Saúde
0301 Fundo Municipal da Saúde
0301.10 Saúde
0301.10.301 Atenção Básica
0301.10.301.1001 Saúde para Todos
0301.10.301.1001.4020 Manutenção das atividades da Saúde
3190-0000 Aplicações Diretas R$ 88.999,00
Fonte de Recursos 0102

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º deste Decreto, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 88.999,00 (Oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais):

03 Fundo Municipal da Saúde
0301 Fundo Municipal da Saúde
0301.10 Saúde
0301.10.301 Atenção Básica
0301.10.301.1001 Saúde para Todos
0301.10.301.1001.3028 Aquisição Veículos - Saúde
4490-0000 Aplicações Diretas R$ 83.000,00
Fonte de Recursos 0102

03 Fundo Municipal da Saúde
0301 Fundo Municipal da Saúde
0301.10 Saúde
0301.10.301 Atenção Básica
0301.10.301.1001 Saúde para Todos
0301.10.301.1001.3029 Ampliação da Rede Física da Saúde
4490-0000 Aplicações Diretas R$ 4.999,00
4590-000 Aplicações Diretas R$ 1.000,00
Fonte de Recursos 0102

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 15 DE OUTUBRO DE 2013.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.887 de 15 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 3.887 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.630 de 06 de novembro de 2012 e Lei nº 1.709 de 15 de outubro de 2013:

Art. 1º Fica autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para atender a seguinte programação:

04 Fundo de Assistência Social
0401 Fundo de Assistência Social
0401.08 Assistência Social
0401.08.243 Assistência a Criança e ao adolescente
0401.08.243.0802 Assistência a crianças e adolescente
0401.08.243.0802.4015 Manutenção das ativ. Assist. ao menor (conselheiros)
3390-0000 Aplicações Diretas R$ 18.000,00
Fonte de Recursos 0100

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º deste Decreto, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais):

02 Poder Executivo
0202 Secretaria de Administração e Finanças
0202.22 Indústria
0202.22.661 Promoção Industrial
0202.22.661.2201 Desenvolvimento Industrial
0202.22.661.2201.3053 Promoção da Industria e Comércio
4490-0000 Aplicações Diretas R$ 5.000,00
4590-000 Aplicações Diretas R$ 1.000,00
Fonte de Recursos 0100

02 Poder Executivo
0206 Secretaria de Transportes e Obras
0206.15 Urbanismo
0206.15.452 Serviços Urbanos
0206.15.452.1503 Serviços de Utilidade Pública
0206.15.452.1503.4045 Manutenção dos serviços de utilidade pública
3171-0000 Aplicações Diretas R$ 2.000,00
Fonte de Recursos 0100

02 Poder Executivo
0205 Secretaria de Agricultura
0205.20 Agricultura
0205.20.601 Promoção e Produção Vegetal
0205.20.601.2001 Assistência ao produtor rural
0205.20.601.2001.3052 Aquisição de veículos, máquinas e equip. agrícolas
4490-0000 Aplicações Diretas R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 0100

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 15 DE OUTUBRO DE 2013.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.888 de 15 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 3.888 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.630 de 06 de novembro de 2012 e Lei nº 1.711 de 15 de outubro de 2013:

Art. 1º Fica autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária no valor de R$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais), para atender a seguinte programação:

02 Poder Executivo
0205 Secretaria de Agricultura
0205.20 Agricultura
0205.20.606 Extensão Rural
0205.20.606.2001 Assistência ao produtor rural
0205.20.606.2001.4051 Manutenção das atividades da agricultura
3190-0000 Aplicações Diretas R$ 20.800,00
Fonte de Recursos 0100

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º deste decreto, no valor de R$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais), decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo
0205 Secretaria de Agricultura
0205.20 Agricultura
0205.20.601 Promoção e Produção Vegetal
0205.20.601.2001 Assistência ao produtor rural

0205.20.601.2001.3052 Aquisição de veículos, máquinas e equip. Agrícolas
4490-0000 Aplicações Diretas R$ 20.800,00
Fonte de Recursos 0100

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 15 DE OUTUBRO DE 2013.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.889 de 21 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 3.889 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.630 de 06 de novembro de 2012:
DECRETA:
Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal da saúde de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) na Dotação Orçamentária a seguir discriminada:

03 Fundo Municipal da Saúde
0301 Fundo Municipal da Saúde
0301.10 Saúde
0301.10.301 Atenção Básica
0301.10.301.1001 Saúde para Todos
0301.10.301.1001.4021 Manutenção da Atenção Básica
3390-0000 Aplicações Diretas R$ 3.000,00
Fonte 0164.08

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais, fica utilizado o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), por conta do Excesso de Arrecadação apurado até 20 de outubro de 2013 na fonte de recursos da atenção básica - PAB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 21 DE OUTUBRO DE 2013.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 272, de 14 de Outubro de 2013.

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
NOMEIA VANESSA BARBIERI PARA CARGO EM CARATER TEMPORÁRIO DE NUTRICIONISTA, CONFORME ESPECIFICA.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo seletivo nº 002/2013:

RESOLVE:
Art. 1º Nomear VANESSA BARBIERI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n. 061.914.629-05, para o cargo de "NUTRICIONISTA", em caráter temporário, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com remuneração prevista em lei, a partir de 07 de outubro de 2013.

Art. 2º - A servidora será filiada ao Regime Geral de Previdência Social- GRPS, na condição de segurado obrigatório.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2013.

Centro Administrativo Municipal, 14 de Outubro de 2013.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Contrato de Fornecimento de Prestação de Serviços N.º: 215/2013.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 215/2013.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 002/2013 o qual fixou normas para admissão de pessoal em caráter temporário, sob regime administrativo especial, no âmbito da secretaria da Administração.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

CONTRATADA: Nome: VANESSA BARBIERI
CPF n.º. 061.914.629-05
Endereço: Rua Jacob Gaio - Esquina Rua Fraiburgo
CEP 89560-000 Videira - SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito EUZEBIO CALISTO VIECELI, adiante denominado Contratante, e de outro lado VANESSA BARBIERI, denominado contratado, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.2. O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, e pelo disposto na Lei Municipal nº 795, de 09 de janeiro de 1997, e Decreto nº 2.673, de 16 de maio de 2006, que regulamentam a contratação de servidores em caráter temporário, e pelo edital nº 002/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, função de NUTRICIONISTA, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n.002/2013, e na Lei Complementar Municipal n. 795/97 e Decreto nº 2.673, de 16 de maio de 2006, que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A(o) CONTRATADA(o) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 2.069,07.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTPs na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. Para fins de execução, os serviços pela contratada serão prestados no âmbito da secretaria da Educação Cultura e Esportes.

3.2. O contrato vigorará a partir do dia 07/10/2013 até a realização do concurso público, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

3.3. O contratado executará as seguintes funções:
Acompanhar e orientar a execução do programa de alimentação escolar (merenda escolar). Elaborar diariamente o cardápio servido aos escolares. Acompanhar a compra e o recebimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, atestando a qualidade e a conformidade com o contratado. Acompanhar diariamente o preparo da merenda escolar. Desenvolver no âmbito do Município programas educativos e preventivos na área de nutrição e alimentação, bem como auxiliar na consecução de programas afins desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços, poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA(o) ao pagamento da multa de 10 %, independentemente da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA (o), no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa de 10 % sobre o preço total proposto para o contrato, além da rescisão unilateral e aplicação da demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de contratar junto ao Município.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria do Município.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada(o) caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 - Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 - Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. - Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1- A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de cumprir a obrigação.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 16 de outubro de 2013.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

CONTRATADA
VANESSA BARBIERI

PEGASO
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;

www.ciga.sc.gov.br

Pomerode

Prefeitura

Decreto Nº 2.803 , de 24 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 2.803 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
FIXA O HORÁRIO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE PERTENCENTES À EQUIPE DE COLETA E TRIAGEM DE RESÍDUOS PARA O PERÍODO DE 28 DE OUTUBRO DE 2013 ATÉ 16 DE FEVEREIRO DE 2014.

ROLF NICOLODELLI, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso de das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso III, e art. 74, inciso I, alínea "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 30 de março de 1990, e de acordo com o disposto no § 1º do art. 37, da Lei Complementar nº 74 de 05 de dezembro de 2001, DECRETA:
Art. 1º O horário da jornada diária de trabalho dos Servidores Públicos Municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE – pertencentes a Equipe de Coleta e Triagem de Resíduos, no período de 28 de outubro de 2013 a 16 de fevereiro de 2014, será o seguinte:

PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Matutino	07:00 h	12:00 h
Vespertino	13:00 h	16:00 h

Parágrafo Único. O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.
Art. 2º A prestação de serviço extraordinário pelos servidores abrangidos neste Decreto somente será permitida mediante prévia e expressa autorização do seu Chefe Imediato.

Parágrafo Único. Serão consideradas extraordinárias somente as horas que excederem a jornada semanal de trabalho fixada para o cargo do servidor no respectivo plano de carreira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2013, mediante publicação em órgão oficial, em até 30 dias.

POMERODE, de 24 de Outubro de 2013.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal

Resolução Nº 008/2013/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 008/2013/CMDCA
Dispõe sobre o edital de seleção pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA de Pomerode.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE POMERODE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 1.962 de 09 de Março de 2007, pelo Regimento Interno aprovado através de Decreto Municipal nº 2.544 de 04 de Novembro de 2010 e em conformidade com a deliberação da sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 22 de Outubro de 2013,

CONSIDERANDO:

- Considerando que todos os recursos doados ou subvencionados para a Infância e Adolescência, que se tornam públicos, servindo de complemento aos recursos orçamentários, na forma da lei (arts. 4º, caput e par. único, alínea "d", 90, §2º e 100, par. único, inciso III, do ECA), devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com total e absoluta prioridade;

- Considerando que conforme o (art. 88, inciso IV, do ECA), é de competência do CMDCA decidir sobre a destinação de recursos dessa ordem.

- Considerando que cabe ao CMDCA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definir quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do FIA.

- Considerando que a seleção dos projetos a serem contemplados, deve ser a mais criteriosa e transparente possível:

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer procedimento e tornar público o edital de critérios para a concessão de registro às entidades, programas e projetos junto ao CMDCA.

Art. 2º Estabelecer procedimentos e tornar público o edital de seleção pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA de Pomerode.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir desta data.

Pomerode, 23 de Outubro de 2013.
ROSELI WEH
Coordenadora do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Resolução Nº 009/2013/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 009/2013/CMDCA
Dispõe sobre os eixos temáticos que nortearão a atenção à criança e ao adolescente no Município de Pomerode.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE POMERODE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 1.962 de 09 de Março de 2007, pelo Regimento Interno aprovado através de Decreto Municipal nº 2.544 de 04 de Novembro de 2010 e em conformidade com a deliberação da sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 22 de Outubro de 2013,

CONSIDERANDO:

- Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações relativas à criança e ao adolescente em todos os níveis.

- Considerando que compete ao CMDCA formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação de recursos e sua aplicação.
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer as linhas de ação do plano de atendimento realizadas as crianças e aos adolescentes no Município de Pomerode.
Art. 2º Estabelecer as prioridades para a consecução das ações que levem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes no

Município de Pomerode.
Parágrafo Único: Os eixos temáticos que nortearão a atenção à criança e ao adolescente no Município de Pomerode são:

I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária - auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente.

II - Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescente - prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual.

III - Combate à violência doméstica - prevenção, acompanhamento e atendimento às vitimas de violências domésticas.

IV - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações - atendimento a adolescentes egressos de medidas socioeducativas e apoio a serviços de defesa técnicas dos adolescentes em conflito com a lei.

V - Saúde - atendimento e acompanhamento em sofrimento mental, abuso de álcool, tabaco e outras drogas e voltados à questão da sexualidade na adolescência.

VI - Educação - complementação da política de atendimento inovadora na educação de criança e adolescentes e inclusão total em todos os níveis.

VII - Esporte, Cultura e Lazer - ações que possibilitem a inclusão social e ações preventivas.

VIII - Trabalho - formação e qualificação profissional do adolescente.

IX - Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - fóruns de defesa da infância e adolescência e capacitação de profissionais para a defesa da infância e da adolescência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir desta data.

Pomerode, 23 de Outubro de 2013.
ROSELI WEH
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Pregão Presencial N.º 057/2013 - Registro de Preços

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2013 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 108/2013.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO E REFORMA DE CASAS EM ESTILO ENXAIMEL DO MUNICÍPIO DE POMERODE, PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRIO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 12/11/2013.
Local: Setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 12/11/2013.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Pomerode - Rua XV de Novembro, n.º 525, Centro - Pomerode/SC, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode SC, 24 de Outubro de 2013.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal de Pomerode

Edital N° 006/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
EDITAL N° 006/2013
REFERENTE A INSCRIÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE POMERODE.

Roseli Weh, Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pomerode, no uso das de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e na lei Municipal n° 1.962/07, de 09 de março de 2007, torna público para conhecimento de todos o Edital de seleção de inscrição de entidades e projetos voltados à política de atendimento, promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente para financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA.
1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Edital critérios para a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
1.2. Para os fins deste edital, entende-se por entidade aquelas organizações governamentais e não governamentais sem fins lucrativos que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – devidamente inscritas no CMDCA.
1.3. Para fins deste edital, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FIA ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e publicadas na Resolução 009/13.
1.4. As organizações governamentais e as não-governamentais que tiverem seus projetos contemplados com recursos do FIA, deverão utilizar na divulgação de seu projeto a Logomarca do CMDCA.
1.5. Todos os projetos devem estar direcionados para o Município de Pomerode.
1.6. Na possibilidade de uma organização governamental ou não-governamental apresentar projeto cujo valor doado não alcance o total previsto para a sua execução, será facultado a sua adequação e/ou complementação, através de contrapartida, mediante deliberação do CMDCA.
1.7. A não observância das condições previstas neste Edital implica no cancelamento automático da proposta, estando a Proponente sujeita às penalidades previstas em lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar Entidades governamentais e não-governamentais que executem ações de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no município de Pomerode, conforme estabelecem os artigos 90 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre Entidades de atendimento e sua

fiscalização e Lei N° 1962/07, artigo 6°, inciso V.

3. DO CADASTRO
3.1. As entidades não-governamentais que desejam apresentar projetos deverão proceder seu registro no CMDCA.
3.2. A solicitação de registro pela Entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao coordenador do CMDCA, conforme Anexo I.
3.3. Os documentos necessários à inscrição de projetos, objeto deste Edital, deverão ser protocolados pessoalmente, constando a documentação exigida, sob pena de não recebimento.

4. DA DOCUMENTAÇÃO
4.1. A entidade não governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no CMDCA:
I – Requerimento ao CMDCA, solicitando a inscrição (Anexo I);
II – Comprovante de endereço da entidade ou do presidente;
III – Cópia da Ata da fundação;
IV – Cópia da Ata da assembleia que elegeu a diretoria atual;
V – Estatuto social atual da instituição;
VI – Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com data atual;
VII – Cópia da cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição;
VIII – Cópia do Alvará de localização e funcionamento;
IX – Relação dos serviços prestados, especificando a atividade, carga horária, duração, vagas oferecidas e idade dos participantes;
X – Cópia do Curriculum Vitae do responsável pela execução do projeto/programa, enfatizando a formação técnica e profissional;
XI - Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal, Estadual e Trabalhista;
XII - Certidões negativas dos cartórios de protesto de títulos;

XIII - Certidão negativa de débitos do INSS;
XIV - Certidão de regularidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que pode ser obtida via internet, através do endereço http://receita.fazenda.gov.br.

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE
4.1. A avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e não-governamentais será realizada pela Comissão de Política, Plano e Diagnóstico, conforme Decreto 2544/10 que terá os seguintes critérios:
a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Consonância com o plano de ação publicado na Resolução de No 009/13;
c) Consonância do Projeto com o Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
d) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto, bem como o orçamento do projeto em questão, conforme proposto no anexo III deste Edital;
e) Especificar no projeto, o quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
f) Demonstrar a articulação em rede com a realização de parcerias locais, identificando o uso de espaços democráticos, visando potencializar as ações do projeto.
4.2. Deferida a inscrição do projeto, o CMDCA emitirá a respectiva Resolução.
4.3. A organização governamental e não-governamental, a qual for negada a inscrição de projeto, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, a contar da publicação da Resolução.
4.4. Com a inscrição do projeto, a organização governamental e não-governamental autoriza, sem qualquer ônus, a utilização do nome, imagem, voz dos dirigentes e profissionais envolvidos com o projeto, bem como o mesmo, no todo ou em parte, para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, na forma escrita ou eletrônica, pelo prazo de execução do projeto.

5. DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS
5.1. Serão priorizados os projetos os seguintes objetivos nesta ordem:
I – O Direito à Convivência Familiar e Comunitária – projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à

garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – Educação Especial e Complementar - projetos que tenham como objetivo: a educação complementar e/ou educação que objetive a inclusão social de crianças e adolescentes portadores de deficiência, auxílio, apoio e orientação à família e atendimento psicossocial à criança e ao adolescente.
III – Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescente – projetos de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual.
IV – Educação – projetos inovadores e/ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompletos que visem a complementação da política de atendimento da criança; projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do Adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional;
V - Esporte, Cultura e Lazer – projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

6. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS
6.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de análise, em três fases distintas:
a) HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;
b) AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de análise fará analise e avaliação dos projetos apresentados, podendo convocar representantes da entidade proponente para prestar esclarecimentos, realizar visitas in loco para avaliação/constatação e solicitar pareceres técnicos para subsidiar sua decisão;
c) APROVAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados e aprovados pelo Plenário do CMDCA.

7. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO
7.1. As organizações governamentais e não-governamentais poderão apresentar mais de 01 (um) projeto no presente edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS
8.1. O período de apresentação dos projetos será de 23 de outubro a 06 de novembro de 2013 dentro do horário de funcionamento da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, junto à Assessoria do CMDCA.
5.2. O Projeto deverá ser acompanhado de:
I – Requerimento (Anexo II) ao CMDCA;
II – Projeto (conforme o modelo do Anexo III);
8.3. A aplicação do recurso FIA deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA.
8.4. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção.
8.5. Após aprovados, os projetos serão encaminhados à Secretária de Cidadania e Desenvolvimento Social para que esta providencie os trâmites legais do convenio de 2013. O recurso aprovado que

deverá ser depositado em conta bancária da entidade, aberto somente para este fim.
8.6. Os documentos necessários à inscrição de projetos, objeto deste Edital, deverão ser protocolados pessoalmente, constando a documentação exigida, sob pena de não recebimento.
8.7. Os modelos e formulários necessários para encaminhamento dos projetos estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: cmdca@pomerode.sc.gov.br.
8.8. O CMDCA de Pomerode tornará público, por meio de edital afixado em locais públicos os nomes dos projetos analisados e aprovados a serem financiados pelo FIA em 2013.

9. DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO
9.1. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FIA terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 02 (anos), mediante aprovação das contas pelo CMDCA.

10. TERMO DE COMPROMISSO
10.1. A entidade proponente assinará termo de compromisso por meio do qual aceitará as condições estabelecidas por este Edital e se responsabilizará por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

10.2. A não observância das condições do termo de compromisso e do convênio a ser firmado implicará em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
11.1. As entidades responsáveis pelos projetos selecionados devem prestar contas junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pomerode, até trinta dias após a conclusão de cada etapa, sendo que o repasse de nova parcela estará condicionada à aprovação da penúltima parcela.
11.2. A prestação de contas será analisará em conjunto com a Secretaria Municipal da Assistência Social.
11.3. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverão ser apresentados os orçamentos realizados (no mínimo três) e ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.
11.4. No caso de prestação de serviços profissionais ao projeto, deverão ser apresentadas notas fiscais de serviços relacionando as atividades e horas prestadas.
11.5. No caso de o projeto prever o custeio de cursos e palestras deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.
11.6. A conta bancária deverá ser exclusiva para o projeto e não será admitida nenhum movimentação financeira que não seja do projeto.
11.7. A prestação de contas deve obedecer a Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Lei n. 8.666/1993 e as normas da Controladoria do Município.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Será anulada a aprovação do projeto cuja organização proponente tiver indeferida a aprovação ou renovação do seu registro no CMDCA de Pomerode.
12.2. A celebração de convênios com as entidades somente se efetivará com àquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

12.3. Se da aprovação fica a Entidade proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do FIA divulgando a logomarca do CMDCA, da Prefeitura Municipal de Pomerode e demais parceiros envolvidos.
12.4. A qualquer momento durante a execução do projeto, este poderá ser fiscalizado pelos Conselheiros do CMDCA.
12.5. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (47) 3387-0662, com Aline ou através do e-mail cmdca@pomerode.sc.gov.br.

13. CRONOGRAMA

23 de outubro	Publicação do Edital 006/2013
24 de outubro a 08 de novembro	Apresentação de projetos e inscrição das entidades
08 de novembro	Publicação da lista dos projetos apresentados
12 e 13 de novembro	Análise e aprovação dos projetos
14 de novembro	Publicação dos projetos aprovados
18 a 22 de novembro	Recursos
25 a 29 de novembro	Conveniamento
02 de dezembro	Repasse dos recursos

Pomerode, 23 de outubro de 2013
ROSELI WEH
Coordenadora do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Anexo I

(Este requerimento deverá ser digitado em papel timbrado da Entidade e dar entrada, com todos os documentos, na Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pomerode)

REQUERIMENTO

Ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

A Entidade: NNN, com sede na Rua NNN, NN, CNPJ nº por seu representante legal Sr(a): NNN vem mui respeitosamente, requerer seu registro junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pomerode.

Nestes termos pede deferimento.

Pomerode, DD/MM/AAAA

_____
Representante Legal da entidade)
Cargo

Anexo II

(Este requerimento deverá ser digitado em papel timbrado da Entidade e dar entrada, com todos os documentos, na Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pomerode)

REQUERIMENTO

Ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

A Entidade NNN, com sede na Rua NNN, NN, CNPJ nº NN por seu representante legal Sr(a) NN vem mui respeitosamente, requerer inscrição de Projeto NNN junto ao CMDCA de Pomerode conforme

Edital nº NNN/2013.

Nestes termos pede deferimento.

Pomerode, DD/MM/AAA

_____
Representante Legal da entidade)
Cargo

Anexo III

MODELO PROJETO ENTIDADES

(Este projeto deverá ser digitado em papel timbrado da Entidade e dar entrada, com todos os documentos, na Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pomerode)

1. DADOS INSTITUCIONAIS
1. Nome do projeto / Título:
2. Instituição responsável e logotipo - se houver.
3. Endereço
4. Telefone
5. Ano de fundação da organização.
6. Missão da organização.
7. Diretoria.
8. Pessoas responsáveis pelo projeto.

Nome	Função	Telefone/e-mail
Fulana de tal	Coordenação (exemplo)	xxxx-xxxx – ppta@ ig.com
Fulano	Orientador (exemplo)	xxxx-xxxx – bneve@ entidade.org.br

2.1 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:
Nome _____
Endereço _____ n_____ Bairro _____
Município _____ UF___ CEP_____
Fone_____
Celular _____ E-mail _____
RG: _____ CPF: _____

Período do Mandato ____/____/_____ a _____/____/_____

2.2 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
A entidade diz quem é e o que faz, descrevendo as suas atividades, em um breve histórico.

3. APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA DO PROJETO
O projeto deve ser apresentado de forma clara, sucinta e objetiva. (por que e para que executar o projeto), mencionando dados específicos.

4. PÚBLICO ALVO
Quem direta e indiretamente serão os beneficiários deste projeto. Quantos recebem 100% de gratuidade e quantos são os beneficiários diretos e indiretos.

População	Número de atendimento direto	Número de atendimento indireto
Crianças		
Adolescentes		
Famílias		
Técnicos/profissionais		
TOTAL		

5. OBJETIVOS
5.1 Geral
Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?
5.2 ESPECIFICOS
Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

6. ATIVIDADES EXECUTADAS:

OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS		ATIVIDADES PRINCIPAIS	PERÍODOS
	Quantitativo	Qualitativo		

7. METODOLOGIA
Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas.

8. INDICADORES DE RESULTADOS
Para cada atividade principal, preencha a tabela abaixo informando quais são os indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto.
Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovem que o projeto terá efeitos e causará mudanças ao público alvo. Todo indicador precisa ser mensurável.

Atividade	Indicadores de progresso	Meios de verificação

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Exemplo

Atividade	Período											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	x											
2	x											
3	x	x	x	x								

10. EQUIPE TECNICA DO PROJETO
Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração e execução do projeto. Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal no projeto	Vínculo empregatício

11. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA
Descrever quais os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias que a organização conta para a execução

deste projeto. Caso existir a contrapartida deve ser mencionada, podendo ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso...

11.1 Parceiros
Serão mencionadas outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificar as funções de cada uma.

Organização	Principais funções no projeto

12. SUSTENTABILIDADE
Descreva os elementos que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados a longo prazo.

13 ORÇAMENTO
O orçamento deve conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, com a descrição do produto. Para cumprir as exigências da Lei 8.666/93, deverão ser apresentados, em anexo, orçamentos de três fornecedores para cada produto a ser adquirido, em papel timbrado do fornecedor.
O orçamento deverá estar de acordo com os preços de mercado, para analise dos custos reais. Valores subfaturados ou superfaturados poderá acarretar no indeferimento do projeto.
Ex.:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Palestrante	30 h	50,00	1.500,00
Apostila	40 un	30,00	1.200,00
TOTAL			2.700,00

16. VALOR DO PROJETO
Deve constar o valor solicitado ao CMDCA para execução do projeto.
Ex.:
Valor solicitado ao CMDCA: R$
Valor da contrapartida: R$ _____
Valor total do projeto: R$_____

Pomerode, dd/mm/aaa

_____
Assinatura do responsável / Cargo

17. ORÇAMENTOS

(cópia dos orçamentos (TRÊS) de fornecedores utilizados para elaborar o custo do projeto incluindo quantidades e os produtos orçados, etc...)

Edital N° 006/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
EDITAL N° 006/2013
REFERENTE A INSCRIÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE POMERODE.

Roseli Weh, Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pomerode, no uso das de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e na lei Municipal n° 1.962/07, de 09 de março de 2007, torna público para conhecimento de todos o Edital de seleção de inscrição de entidades e projetos voltados à política de atendimento, promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente para financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA.

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Edital critérios para a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
1.2. Para os fins deste edital, entende-se por entidade aquelas organizações governamentais e não governamentais sem fins lucrativos que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – devidamente inscritas no CMDCA.
1.3. Para fins deste edital, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FIA ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e publicadas na Resolução 009/13.
1.4. As organizações governamentais e as não-governamentais que tiverem seus projetos contemplados com recursos do FIA, deverão utilizar na divulgação de seu projeto a Logomarca do CMDCA.
1.5. Todos os projetos devem estar direcionados para o Município de Pomerode.
1.6. Na possibilidade de uma organização governamental ou não-governamental apresentar projeto cujo valor doado não alcance o total previsto para a sua execução, será facultado a sua adequação e/ou complementação, através de contrapartida, mediante deliberação do CMDCA.
1.7. A não observância das condições previstas neste Edital implica no cancelamento automático da proposta, estando a Proponente sujeita às penalidades previstas em lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar Entidades governamentais e não-governamentais que executem ações de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no município de Pomerode, conforme estabelecem os artigos 90 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre Entidades de atendimento e sua fiscalização e Lei N° 1962/07, artigo 6°, inciso V.

3. DO CADASTRO
3.1. As entidades não-governamentais que desejam apresentar projetos deverão proceder seu registro no CMDCA.
3.2. A solicitação de registro pela Entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao coordenador do CMDCA, conforme Anexo I.
3.3. Os documentos necessários à inscrição de projetos, objeto deste Edital, deverão ser protocolados pessoalmente, constando a documentação exigida, sob pena de não recebimento.

4. DA DOCUMENTAÇÃO
4.1. A entidade não governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no CMDCA:
I – Requerimento ao CMDCA, solicitando a inscrição (Anexo I);
II – Comprovante de endereço da entidade ou do presidente;
III – Cópia da Ata da fundação;
IV – Cópia da Ata da assembleia que elegeu a diretoria atual;
V – Estatuto social atual da instituição;
VI – Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com data atual;
VII – Cópia da cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição;
VIII – Cópia do Alvará de localização e funcionamento;
IX – Relação dos serviços prestados, especificando a atividade, carga horária, duração, vagas oferecidas e idade dos participantes;

X – Cópia do Curriculum Vitae do responsável pela execução do projeto/programa, enfatizando a formação técnica e profissional;
XI ☐ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal, Estadual e Trabalhista;
XII ☐ Certidões negativas dos cartórios de protesto de títulos;

XIII ☐ Certidão negativa de débitos do INSS;
XIV ☐ Certidão de regularidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que pode ser obtida via internet, através do endereço http://receita.fazenda.gov.br.

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE
4.1. A avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e não-governamentais será realizada pela Comissão de Política, Plano e Diagnóstico, conforme Decreto 2544/10 que terá os seguintes critérios:
a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Consonância com o plano de ação publicado na Resolução de No 009/13;
c) Consonância do Projeto com o Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
d) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto, bem como o orçamento do projeto em questão, conforme proposto no anexo III deste Edital;
e) Especificar no projeto, o quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
f) Demonstrar a articulação em rede com a realização de parcerias locais, identificando o uso de espaços democráticos, visando potencializar as ações do projeto.
4.2. Deferida a inscrição do projeto, o CMDCA emitirá a respectiva Resolução.
4.3. A organização governamental e não-governamental, a qual for negada a inscrição de projeto, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, a contar da publicação da Resolução.
4.4. Com a inscrição do projeto, a organização governamental e não-governamental autoriza, sem qualquer ônus, a utilização do nome, imagem, voz dos dirigentes e profissionais envolvidos com o projeto, bem como o mesmo, no todo ou em parte, para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, na forma escrita ou eletrônica, pelo prazo de execução do projeto.

5. DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS
5.1. Serão priorizados os projetos os seguintes objetivos nesta ordem:
I – O Direito à Convivência Familiar e Comunitária – projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à

garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – Educação Especial e Complementar - projetos que tenham como objetivo: a educação complementar e/ou educação que objetive a inclusão social de crianças e adolescentes portadores de deficiência, auxílio, apoio e orientação à família e atendimento psicossocial à criança e ao adolescente.
III – Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescente – projetos de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual.
IV – Educação – projetos inovadores e/ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompletos que visem a complementação da política de atendimento da criança; projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do Adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional;
V - Esporte, Cultura e Lazer – projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

6. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS
6.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de análise, em três fases distintas:
a) HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;
b) AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de análise fará analise e avaliação dos projetos apresentados, podendo convocar representantes da entidade proponente para prestar esclarecimentos, realizar visitas in loco para avaliação/constatação e solicitar pareceres técnicos para subsidiar sua decisão;
c) APROVAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados e aprovados pelo Plenário do CMDCA.

7. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO
7.1. As organizações governamentais e não-governamentais poderão apresentar mais de 01 (um) projeto no presente edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS
8.1. O período de apresentação dos projetos será de 23 de outubro a 06 de novembro de 2013 dentro do horário de funcionamento da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, junto à Assessoria do CMDCA.
5.2. O Projeto deverá ser acompanhado de:
I – Requerimento (Anexo II) ao CMDCA;
II – Projeto (conforme o modelo do Anexo III);
8.3. A aplicação do recurso FIA deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA.
8.4. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção.
8.5. Após aprovados, os projetos serão encaminhados à Secretária de Cidadania e Desenvolvimento Social para que esta providencie os trâmites legais do convenio de 2013. O recurso aprovado que deverá ser depositado em conta bancária da entidade, aberto somente para este fim.
8.6. Os documentos necessários à inscrição de projetos, objeto deste Edital, deverão ser protocolados pessoalmente, constando a documentação exigida, sob pena de não recebimento.
8.7. Os modelos e formulários necessários para encaminhamento dos projetos estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: cmdca@pomerode.sc.gov.br.
8.8. O CMDCA de Pomerode tornará público, por meio de edital afixado em locais públicos os nomes dos projetos analisados e aprovados a serem financiados pelo FIA em 2013.

9. DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO
9.1. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FIA terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 02 (anos), mediante aprovação das contas pelo CMDCA.

10. TERMO DE COMPROMISSO
10.1. A entidade proponente assinará termo de compromisso por meio do qual aceitará as condições estabelecidas por este Edital e se responsabilizará por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

10.2. A não observância das condições do termo de compromisso e do convênio a ser firmado implicará em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
11.1. As entidades responsáveis pelos projetos selecionados devem prestar contas junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pomerode, até trinta dias após a conclusão de cada etapa, sendo que o repasse de nova parcela estará condicionada à aprovação da penúltima parcela.
11.2. A prestação de contas será analisará em conjunto com a Secretaria Municipal da Assistência Social.
11.3. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverão ser apresentados os orçamentos realizados (no mínimo três) e ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.
11.4. No caso de prestação de serviços profissionais ao projeto, deverão ser apresentadas notas fiscais de serviços relacionando as atividades e horas prestadas.
11.5. No caso de o projeto prever o custeio de cursos e palestras deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.
11.6. A conta bancária deverá ser exclusiva para o projeto e não será admitida nenhum movimentação financeira que não seja do projeto.
11.7. A prestação de contas deve obedecer a Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Lei n. 8.666/1993 e as normas da Controladoria do Município.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Será anulada a aprovação do projeto cuja organização proponente tiver indeferida a aprovação ou renovação do seu registro no CMDCA de Pomerode.
12.2. A celebração de convênios com as entidades somente se efetivará com àquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

12.3. Se da aprovação fica a Entidade proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do FIA divulgando a logomarca do CMDCA, da Prefeitura Municipal de Pomerode e demais parceiros envolvidos.
12.4. A qualquer momento durante a execução do projeto, este poderá ser fiscalizado pelos Conselheiros do CMDCA.
12.5. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (47) 3387-0662, com Aline ou através do e-mail cmdca@pomerode.sc.gov.br.

13. CRONOGRAMA

23 de outubro	Publicação do Edital 006/2013
24 de outubro a 08 de novembro	Apresentação de projetos e inscrição das entidades
08 de novembro	Publicação da lista dos projetos apresentados
12 e 13 de novembro	Análise e aprovação dos projetos
14 de novembro	Publicação dos projetos aprovados
18 a 22 de novembro	Recursos
25 a 29 de novembro	Conveniamento
02 de dezembro	Repasse dos recursos

Pomerode, 23 de outubro de 2013
ROSELI WEH
Coordenadora do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Anexo I

(Este requerimento deverá ser digitado em papel timbrado da Entidade e dar entrada, com todos os documentos, na Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pomerode)

REQUERIMENTO

Ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

A Entidade: NNN, com sede na Rua NNN, NN, CNPJ nº por seu representante legal Sr(a): NNN vem mui respeitosamente, requerer seu registro junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pomerode.

Nestes termos pede deferimento.

Pomerode, DD/MM/AAAA

_____
Representante Legal da entidade)
Cargo

Anexo II

(Este requerimento deverá ser digitado em papel timbrado da Entidade e dar entrada, com todos os documentos, na Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pomerode)

REQUERIMENTO

Ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

A Entidade NNN, com sede na Rua NNN, NN, CNPJ nº NN por seu representante legal Sr(a) NN vem mui respeitosamente, requerer inscrição de Projeto NNN junto ao CMDCA de Pomerode conforme Edital nº NNN/2013.

Nestes termos pede deferimento.

Pomerode, DD/MM/AAA

_____
Representante Legal da entidade)
Cargo

Anexo III

MODELO PROJETO ENTIDADES

(Este projeto deverá ser digitado em papel timbrado da Entidade e dar entrada, com todos os documentos, na Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pomerode)

1. DADOS INSTITUCIONAIS
1. Nome do projeto / Título:
2. Instituição responsável e logotipo - se houver.
3. Endereço
4. Telefone
5. Ano de fundação da organização.

6. Missão da organização.
7. Diretoria.
8. Pessoas responsáveis pelo projeto.

Nome	Função	Telefone/e-mail
Fulana de tal	Coordenação (exemplo)	xxxx-xxxx – ppta@ ig.com
Fulano	Orientador (exemplo)	xxxx-xxxx – bneve@ entidade.org.br

2.1 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:
Nome _____
Endereço _____ n_____ Bairro _____
Município _____ UF ___ CEP_____
Fone_____
Celular _____ E-mail _____
RG:_____CPF: _____

Período do Mandato ____/____/_____ a _____/____/_____

2.2 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
A entidade diz quem é e o que faz, descrevendo as suas atividades, em um breve histórico.

3. APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA DO PROJETO
O projeto deve ser apresentado de forma clara, sucinta e objetiva. (por que e para que executar o projeto), mencionando dados específicos.

4. PÚBLICO ALVO
Quem direta e indiretamente serão os beneficiários deste projeto. Quantos recebem 100% de gratuidade e quantos são os beneficiários diretos e indiretos.

População	Número de atendimento direto	Número de atendimento indireto
Crianças		
Adolescentes		
Famílias		
Técnicos/profissionais		
TOTAL		

5. OBJETIVOS
5.1 Geral
Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?
5.2 ESPECIFICOS
Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

6. ATIVIDADES EXECUTADAS:

OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS		ATIVIDADES PRINCIPAIS	PERÍODOS
	Quantitativo	Qualitativo		

7. METODOLOGIA
Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas.

8. INDICADORES DE RESULTADOS
Para cada atividade principal, preencha a tabela abaixo informando quais são os indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto.
Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovem que o projeto terá efeitos e causará mudanças ao público alvo. Todo indicador precisa ser mensurável.

Atividade	Indicadores de progresso	Meios de verificação

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Exemplo

Atividade	Período											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	x											
2	x											
3	x	x	x	x								

10. EQUIPE TECNICA DO PROJETO
Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração e execução do projeto. Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal no projeto	Vínculo empregatício

11. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA
Descrever quais os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias que a organização conta para a execução deste projeto. Caso existir a contrapartida deve ser mencionada, podendo ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso...

11.1 Parceiros
Serão mencionadas outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificar as funções de cada uma.

Organização	Principais funções no projeto

12. SUSTENTABILIDADE
Descreva os elementos que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados a longo prazo.

13 ORÇAMENTO
O orçamento deve conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, com a descrição do produto. Para cumprir as exigências da Lei 8.666/93, deverão ser apresentados, em anexo, orçamentos de três fornecedores para cada produto a ser adquirido, em papel timbrado do fornecedor.
O orçamento deverá estar de acordo com os preços de mercado, para analise dos custos reais. Valores subfaturados ou

superfaturados poderá acarretar no indeferimento do projeto.
Ex.:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Palestrante	30 h	50,00	1.500,00
Apostila	40 un	30,00	1.200,00
TOTAL			2.700,00

16. VALOR DO PROJETO
Deve constar o valor solicitado ao CMDCA para execução do projeto.
Ex.:
Valor solicitado ao CMDCA: R$
Valor da contrapartida: R$ _____
Valor total do projeto: R$_____

Pomerode, dd/mm/aaa

_____
Assinatura do responsável / Cargo

17. ORÇAMENTOS

(cópia dos orçamentos (TRÊS) de fornecedores utilizados para elaborar o custo do projeto incluindo quantidades e os produtos orçados, etc...)

Porto União

Prefeitura

Lei N° 4.178/2013
LEI Nº 4.178, de 23 de outubro de 2013.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R$ 131.473,24 (Cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos):

ÓRGÃO ORGÃO	0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2067 – Estratégia Saúde da Família		
MODALIDADE	3390 – 465 – Aplicações Diretas	12	25.565,54
PROJETO	1051 – Construção/Ampliação/Reforma de Unid. de Saúde		
MODALIDADE	4490 – 450 – Aplicações Diretas	02	26.603,92
ATIVIDADE	2073 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência		
MODALIDADE	3190 – 462 – Aplicações Diretas	30	4.021,78
ATIVIDADE	2069 – Assistência Farmacêutica Básica		
MODALIDADE	3390 – 452 – Aplicações Diretas	16	13.064,16
ATIVIDADE	2071 – Manutenção Serviços Média e Alta Complexidade		
MODALIDADE	3390 – 454 – Aplicações Diretas	23	62.217,84
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			131.473,24

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício 2012, nas respectivas Fontes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 23 de outubro de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Lei N° 4.179/2013
LEI Nº 4.179, de 23 de outubro de 2013.
Dispõe sobre crédito especial, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO	0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2094 – Centro de Especialidades Odontológicas		
MODALIDADE	4490 – 458 – Aplicações Diretas	47	40.000,00
ATIVIDADE	2096 – PMAQ		
MODALIDADE	3390 – 450 – Aplicações Diretas	50	20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			60.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício 2013, nas respectivas Fontes, cujos Decretos serão efetivados após comprovação do excesso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 23 de outubro de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Lei N° 4.180/2013

LEI Nº 4.180, de 23 de outubro de 2013.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO	0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROJETO	1051 – Construção/Ampliação/Reforma Unidade de Saúde		
MODALIDADE	4490 – 450 – Aplicações Diretas	02	28.000,00
ATIVIDADE	2066 – Manutenção da Atenção Básica		
MODALIDADE	4490 – 450 – Aplicações Diretas	09	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			48.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO ORGÃO	0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROJETO	1051 – Construção/Ampliação/Reforma Unidade de Saúde		
MODALIDADE	4490 – 103 – Aplicações Diretas	01	28.000,00
ATIVIDADE	2067 – Estratégia Saúde da Família		
MODALIDADE	4490 – 465 – Aplicações Diretas	13	20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			48.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 23 de outubro de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Lei N° 4.181/2013

LEI Nº 4.181, de 23 de outubro de 2013.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R$ 851.000,00 (Oitocentos e cinquenta e um mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO	0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2066 – Manutenção da Atenção Básica		
MODALIDADE	3390 – 450 – Aplicações Diretas	07	280.000,00
MODALIDADE	4490 – 174 – Aplicações Diretas	novo	20.000,00
ATIVIDADE	2067 – Estratégia Saúde da Família		
MODALIDADE	3390 – 465 – Aplicações Diretas	12	40.000,00
ATIVIDADE	2075 – Manutenção Vigilância Epidemiológica Ambiental		
MODALIDADE	4490 – 458 – Aplicações Diretas	42	45.000,00
ATIVIDADE	2073 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência		
MODALIDADE	3190 – 462 – Aplicações Diretas	30	41.000,00
ATIVIDADE	2069 – Assistência Farmacêutica Básica		
MODALIDADE	3390 – 452 – Aplicações Diretas	16	87.000,00
MODALIDADE	3390 – 455 – Aplicações Diretas	17	100.000,00
ATIVIDADE	2071 – Manutenção Serviços Média e Alta Complexidade		
MODALIDADE	3390 – 454 – Aplicações Diretas	23	238.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			851.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes de provável excesso de arrecadação no presente exercício nas respectivas Fontes, cujos Decretos serão efetivados após comprovação do excesso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 23 de outubro de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Lei N° 4.182/2013

LEI Nº 4.182, de 23 de outubro de 2013.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa

Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do presente exercício, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO ORGÃO	0100 – PODER LEGISLATIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
PROJETO	1030 – Aquisição de veículo e equipamentos para o Legislativo		
MODALIDADE	4490 – 100 – Aplicações Diretas	01	80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			80.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO ORGÃO	0100 – PODER LEGISLATIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
PROJETO	1031 – Construção/Aquisição/Reforma sede própria		
MODALIDADE	4490 – 100 – Aplicações Diretas	02	80.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 23 de outubro de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Portaria N.º 717/2013 - RH

PORTARIA Nº 717, de 16 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 25 de setembro a 18 de dezembro de 2013, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Roseli dos Santos, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora efetiva Jucélia Aparecida Ferreira Espíndola, que está afastada para Tratamento de Saúde no período de 25/09/2013 a 08/10/2013 e posteriormente, em razão do pedido de rescisão de Cintia Mauren Alves da Silva, no período de 09/10/2013 a 18/12/2013 em substituição à servidora efetiva Valeria Ferreira que está em Licença Maternidade.

Art 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Arco Íris, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2013.

Porto União - SC, em 16 de outubro de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 718/2013 - RH

PORTARIA Nº 718, de 16 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de Cintia Mauren Alves da Silva, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 010, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2013.

Porto União - SC, em 16 de outubro de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 719/2013 - RH

PORTARIA Nº 719, de 16 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 30 de setembro a 25 de outubro de 2013, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Vilma Liliane Volhanik, para exercer as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e III, combinado com o Artigo 64 da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em substituição à servidora Clara Krassowski Rosa que está afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades no Núcleo d Educação Infantil Arco Íris, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC,

retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2013.

Porto União - SC, em 16 de outubro de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Extrato de Edital de Pregão Presencial 076/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 111/2013
Extrato de Edital de Pregão Presencial 076/2013

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo presencial, para a aquisição de materiais para confecção da iluminação da Ciclovia na Avenida dos Ferroviários. O recebimento dos envelopes se dará até as 14h00min do dia 18 de novembro de 2013, na Prefeitura Municipal, com inicio da sessão pública às 14h15min, no mesmo local e dia. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, email liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 24 de Outubro de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Extrato de Edital de Tomada de Preços 013/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 112/2013
Extrato de Edital de Tomada de Preços 013/2013

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, com adjudicação por menor preço, do tipo presencial, para execução do serviço de Fresagem Contínua e Descontínua de trecho da Rua Expedicionário Eugênio A. de Almeida (entre a Av. Santa Rosa - trevo até a Av. dos Ferroviários) e trecho da Avenida dos Ferroviários (trecho Rua Expedicionário Eugênio A. de Almeida até o trevo com a Av. João Pessoa, Bairro Santa Rosa, com as áreas de: Fresagem Contínua = 11.428,00 m2 e descontínua = 4.344,00 m2, perfazendo a área total de 15.772,00 m2, incluindo mão de obra, fresagem. O recebimento dos envelopes se dará até as 14h00min do dia 11 de novembro de 2013, na Prefeitura Municipal. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, email liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 25 de Outubro de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Termo de Homologação da Concorrência 002/2013

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 069/2013
Concorrência 002/2013
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa SERMOG Ltda. ME

Porto União SC, 24 de Outubro de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Retificação N.° 001 - Concurso Público N.° 001/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Edital de Concurso Público 001/2013
RETIFICAÇÃO N.° 001
CONCURSO PÚBLICO N.° 001/2013

O Prefeito Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, juntamente com a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público, nomeada pela Portaria n° 044/2013, torna público a retificação n. 001 do Edital de Concurso Público 001/2013, conforme segue:

1. As atribuições do cargo de Agente de Serviços Públicos nível II, constantes do anexo II do edital passa a ter a seguinte redação:

Habilitação:
Certificado de conclusão de primário completo.
Atribuições: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudança; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; lavar e remover o lixo e detritos das ruas, prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, baias, cocheiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais; cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefa de construção; calçamento, pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar no serviço de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder à apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; lavação e lubrificações dos veículos, caminhões e maquinários; exercer vigilância em locais previamente determinados; executar pequenas pinturas e reparos em geral, realizar rondas de inspeção em intervalos fixados adotando providências para evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; verificar as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; atender o telefone e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários quando necessário no exercício de suas funções e executar tarefas correlatas.

2. As atribuições do cargo de Mecânico de Veículos Pesados, constantes do anexo II do edital passa a ter a seguinte redação:

Habilitação:
Certificado de conclusão de 1º grau.
Atribuições: Consertar peças de máquinas, veículos pesados; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; fazer a conservação de instalações eletro-mecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, etc. inspecionar e ajustar unidades e partes relacionadas com motores, pistões, mancais, sistema de lubrificação, transmissão, embreagem, carburadores, freios e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, ajustar anéis de

segmento, desmontar e montar caixas de mudanças; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos imobilizados por desarranjo mecânico, usar o carro guincho, executar serviços de chapeamento e pintura de veículos, zelar e se responsabilizar pela limpeza conservação e funcionamento de maquinas e do equipamento de trabalho; e executar outras tarefas correlatas.

3. O edital completo será republicado com as devidas retificações não alterando o cronograma do certame.

4. As demais regras e atribuições permanecem inalteradas.

Porto União (SC), 23 de outubro de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Porto União

Presidente Castello Branco

Prefeitura

Edital de Processo Licitatório N° 63/2013

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2013
CONCORRÊNCIA N° 02/2013

E X T R A T O
O Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, leva ao conhecimento de quem possa interessar que serão recebidas até às 09:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2013, no Setor de Licitações, as propostas para CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a contratação de serviços especializados de engenharia ou arquitetura para elaboração dos projetos executivos, arquitetônico e complementares (projeto estrutural, projeto de fundação, projeto de terraplenagem, projeto hidrossanitário, projeto de tratamento de efluentes, projeto elétrico, memoriais descritivos e de cálculos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro) para construção da piscina de ondas, a ser instalada no Centro de Lazer do Município de Presidente Castello Branco/SC. O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone/fax (0xx) 49 3457-1122.

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013.
CLAUDIO SARTORI
Prefeito Municipal

Portal das Câmaras Municipais
www.ciga.sc.gov.br

Rio do Sul

Prefeitura

Portaria N. 1192/RH

PORTARIA N. 1192/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Sindicante, de fls. 52 e 53, dos autos da Sindicância Administrativa n. 001/2013, instaurada pela Portaria n. 0267/RH de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 05 de março de 2013 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 54 dos mesmos autos, no que tange à apuração e comprovação do denunciado,

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa n. 001/2013, instaurada para apuração de responsabilidade do senhor Gilmar Blemer, conforme denúncia formalizada no Memorando n. 048/2013 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 02 de outubro de 2013.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Portaria N. 1192/RH

PORTARIA N. 1192/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Sindicante, de fls. 52 e 53, dos autos da Sindicância Administrativa n. 001/2013, instaurada pela Portaria n. 0267/RH de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 05 de março de 2013 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 54 dos mesmos autos, no que tange à apuração e comprovação do denunciado,

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa n. 001/2013, instaurada para apuração de responsabilidade do senhor Gilmar Blemer, conforme denúncia formalizada no Memorando n. 048/2013 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 02 de outubro de 2013.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Portaria N. 1192/RH

PORTARIA N. 1192/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Sindicante, de fls. 52 e 53, dos autos da Sindicância Administrativa n. 001/2013, instaurada pela Portaria n. 0267/RH de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 05 de março de 2013 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 54 dos mesmos autos, no que tange à apuração e comprovação do denunciado,

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa n. 001/2013, instaurada para apuração de responsabilidade do senhor Gilmar Blemer, conforme denúncia formalizada no Memorando n. 048/2013 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 02 de outubro de 2013.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Portaria N. 1193/RH

PORTARIA N. 1193/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Sindicante, de fls. 53 e 54, dos autos da Sindicância Administrativa n. 002/2013, instaurada pela Portaria n. 0268/RH de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 05 de março de 2013 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 55 dos mesmos autos, no que tange à apuração e comprovação do denunciado,

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa n. 002/2013, instaurada para apuração de responsabilidade do senhor Alexandre José Woritovicz, conforme denúncia formalizada no Memorando n. 048/2013 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 02 de outubro de 2013.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Contrato Administrativo Nº 315/2013 - Janete Magnani

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 315/2013

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA , na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JANETE MAGNANI, portador(a) do CPF nº 005.730.069-03 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Pref. Luiz Adelar Soldatelli, s/nº, Valada São Paulo - Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Cozinheira, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 835,38 (oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 25/10/2013 e encerrando-se em 24/11/2013, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 23 de outubro de 2013.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JANETE MAGNANI
Contratado (a)

Edital de Intimação de Decisão Proferida Em Processo Administrativo

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FACE DA

IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROTOCOLO Nº
Alto Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda	xx.093.562/0001-xx	141475
Cleusa Maria Brasil	xxx.414.249-xx	142671
Mirtes Rosangela Krieck	xxx.316.709-xx	140991

Rio do Sul, 24 de outubro de 2013.
LEONICE WITTE
Protocolo Geral

RUBENS AUGUSTO S MENSLIN
Secretário Municipal da Fazenda

Câmara Municipal

Resumo Termo de Credenciamento N° 02/2013

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 02/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2013
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2013
Contratante: Câmara Municipal de Rio do Sul - SC.
Contratada: Editora Jornal A VITRINE LTDA ME.

Objeto: O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Rio do Sul, por meio de imprensa escrita.
Vigência: O credenciamento entra em vigor na data de sua assinatura e se encerra em 31/12/2013.
Valor: O preço para o presente ajuste é de R$ 2,00 (dois reais) o centímetro/coluna, para jornal/revista de periodicidade diárias, e de R$ 1,00 (um real) o centímetro/coluna, para jornal/revista de periodicidade semana, aceito pela CREDENCIADA, entendido este como preço justo e suficiente para o total execução do presente objeto.

Rio do Sul, 22 de outubro de 2013.
MARIO MIGUEL
Presidente da Câmara Municipal

Salto Veloso

Câmara Municipal

Portaria N. 007/2013

PORTARIA Nº 007/2013, de 22 DE OUTUBRO DE 2013.
"Nomeia Servidor que menciona".

SILVANO TINELLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar nº 001/2013, de 22 de maio de 2013.

RESOLVE:
Artigo 1º- Nomear, FERNANDA CRISTINA VITALI DE BORTOLI, brasileira, casada, Portadora do CPF sob nº 029.490.039-07 e CI sob nº 4.059.863-2, para exercer o cargo efetivo de ADVOGADO - Grupo Ocupacional Serviços Administrativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto Veloso, com exercício a partir de 01 de Novembro de 2013.

Artigo 2º - A remuneração da Servidora nomeada, é a constante da Lei Complementar nº 001/2013, de 22 de Maio de 2013.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 22 de Outubro de 2013.
SILVANO TINELLI
Presidente

Portaria N. 008/2013

PORTARIA Nº 008/2013, de 22 DE OUTUBRO DE 2013.
"Nomeia Servidor que menciona".

SILVANO TINELLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar nº 001/2013, de 22 de maio de 2013.

RESOLVE:
Artigo 1º- Nomear, JUSSARA GETASSI, brasileira, Solteira, Portadora do CPF sob nº 010.196.079-47 e CI sob nº 4.369.876, para exercer o cargo efetivo de CONTADOR - Grupo Ocupacional Serviços Administrativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto Veloso, com exercício a partir de 01 de Novembro de 2013.

Artigo 2º - A remuneração da Servidora nomeada, é a constante da Lei Complementar nº 001/2013, de 22 de Maio de 2013.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 22 de Outubro de 2013.
SILVANO TINELLI
Presidente

Portaria N. 009/2013

PORTARIA N. 009/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
EXONERA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE DA CÂMARA E EXONERA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA EXERCER A FUNÇÃO.

SILVANO TINELLI, Presidente da Câmara Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Servidor Sr. ÁLVARO BISCARO, da FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO e exonera a Função Gratificada FC - 01 do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto Veloso a contar da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 31 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso, 22 de Outubro de 2013.
SILVANO TINELLI
Presidente

Portaria N. 010/2013
PORTARIA N. 010/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO TINELLI, Presidente da Câmara Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Sr. LEONARDO ELIAS BITTENCOURT, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Jurídico, da Câmara Municipal de Salto Veloso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso, 22 de outubro de 2013.
SILVANO TINELLI
Presidente

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

Lei Municipal 1151
LEI Nº 1151 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, constante da Lei n. 1093, de 12 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.

JACOB GILMAR JUNGES, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a Lei n. 1093, de 12 de Dezembro de 2012, no valor de R$ 28.755,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde
0171 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 19.755,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103050025.2.043000 Vigilância Epidemiologica
0166 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 12 de Dezembro de 2012, no valor de R$ 28.755,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a seguir especificados:

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde
555 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 19.755,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103050025.2.043000 Vigilância Epidemiologica
590 0166 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 23 de Outubro de 2013.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ISOMAR SANDREI GRILLI
Secretário de Gestão e Des. Econômico.
Matricula n° 1157/6

Lei Municipal 1152
LEI Nº 1152 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde, constante da Lei n. 1093, de 12 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.

JACOB GILMAR JUNGES, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a Lei n. 1093, de 12 de Dezembro de 2012, no valor de R$ 46.535,99 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde
510 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 33.535,99

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103040025.2.042000 Vigilância Sanitaria
576 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 13.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 46.535,99 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), a seguir especificados:

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025003 Saude da Familia
492 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 30.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025005 PAB Fixo
505 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 175,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde
509 0100 3.1.71.00.00.0000 Transf. A Consorcios Publicos 1.510,99

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025007 Núcleo de Atendimento da Saúde da Familia - NASF
568 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.850,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103040025.2.042000 Vigilância Sanitária
580 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103040025.2.043000 Vigilância Epidemiologica
587 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 23 de Outubro de 2013.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ISOMAR SANDREI GRILLI
Secretário de Gestão e Des. Econômico.
Matricula n° 1157/6

Decreto 263/2013

DECRETO Nº 263/2013
Renova os efeitos da Lei Complementar n° 14/2010, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Terezinha do Progresso - REFIS e dá outras providências.

JACOB GILMAR JUNGES, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica e artigo 16 da Lei Complementar n° 14, de 13 de Setembro de 2010;
DECRETA:
Art. 1º. Fica renovado o Programa de Recuperação Fiscal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - REFIS, criado pela Lei Complementar n° 14/2010, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não-tributários do Município de Santa Terezinha do Progresso, vencidos até 31 de Dezembro de 2012.
Art. 2º. A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, através de requerimento, devidamente protocolado no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso até o dia 20 de Dezembro de 2013.
Art. 3º. Fica fixado o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) como limite mínimo para a execução fiscal de Dívida Ativa, compreendendo o valor consolidado a dívida principal, acrescida de juros, multas e correção monetária.
Art. 4º. Sigam-se as demais disposições da Lei Complementar n° 14/2010.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 23 de Outubro de 2013.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ISOMAR SANDREI GRILLI
Secretário de Gestão e Des. Econômico.
Matricula n° 1157/6

São Bento do Sul

Prefeitura

Errata

ERRATA:
No Diário Oficial Municipal nº 1352 de 23 de outubro de 2013, páginas nº 196, na publicação da Portaria nº 3614/2013 no local que se lê "Marcia Aparecida Martendal" leia-se "Marcia Aparecida Reichardt".

Aviso de Dispensa de Licitação N° 80/2013 FMS

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2013 FMS

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinação judicial para a paciente Rosemari Alves Bayerl conforme processo tj nº 058.13.500625-0., conforme Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.
CONTRATADO: CIRURGICA JAW COM. MAT. MED. HOSPITALARES LTDA.
Valor: R$ 21.625,68

São Bento do Sul, 24 de outubro de 2013.
EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

DEODATO RAUL HRUSCHKA
PRESIDENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa Dispensa de Licitação Nº 80/2013 FMS

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/931 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.
I - Objeto: Aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinação judicial para a paciente Rosemari Alves Bayerl conforme processo tj nº 058.13.500625-0.

II - Contratado: CIRURGICA JAW COM. MAT. MED. HOSPITALARES LTDA.
III Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:
Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: A dispensa de licitação para o fornecimento dos medicamentos se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos, por se tratar de medicamento essencial para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravo de doença ou morte. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." ( ) O paciente demonstra no auto a necessidade e urgência na aquisição dos medicamentos. Não restando alternativa, a não ser procurar a via judicial para ter garantido a aquisição dos medicamentos. Em virtude da urgência e a manutenção da saúde do paciente, justificado pelo motivo supra ditos, se faz necessário a dispensa fundada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de

pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". Necessário também evidenciar que a quantidade adquirida é somente a determinada pelas ordens judiciais.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa CIRURGICA JAW COM. MAT. MED. HOSPITALARES LTDA é empresa credenciada como distribuidora para a região dos medicamentos TEMODAL 100 MG e TEMODAL 20 MG pela fabricante conforme documentação anexa aos autos do processo.
V - Justificativa do Preço: O valor contratado de R$ 21.625,68 (vinte um mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) referente à aquisição do medicamento é preço de mercado.
Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

DEODATO RAUL HRUSCHKA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

SAMAE

Portaria SAMAE/SBS N° 228, de 23 de Outubro de 2.013

" AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS "

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 013, de 01 de janeiro de 2013, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1° Autorizar o servidor PAULO SCHWIRKOWSKI a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, conforme abaixo:

- FORD FIESTA placas MEF 0074;
- GM ASTRA placas MHA 2432;
- GOL placas MHP 6418;
- FORD RANGER placas MDP 3377;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR TELMA
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/N° 227 de 22 de Outubro de 2013.

"CEDE SERVIDOR"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 013, de 01 de janeiro de 2013, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - CEDER, para prestar serviços junto à Delegacia, o servidor CRISTIANO TEIXEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Rede de Água e Esgoto, lotado nesta Autarquia.

Art. 2° Caberá ao SAMAE o ônus da remuneração devida ao servidor.

Art. 3° A cessão se dará por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o SAMAE o solicite ou se o interesse público o exigir.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR TELMA
DIRETOR PRESIDENTE

Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nr. 46/2013

Resumido Edital de Tomada de Preco n° 46/2013
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 46/2013
MELHOR TÉCNICA
O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n° 8.666/93 de 21/06/1993, que receberá até as 14:00 horas do dia 25 de NOVEMBRO de 2013, em sua sede na Rua Marechal Floriano, n° 214, propostas para:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 24 de outubro de 2013.
OSMAR TELMA
Diretor Presidente

São Domingos

Prefeitura

Lei Nº 1725, de 23 Outubro de 2013.

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no Município de São Domingos/SC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:
Capítulo I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SIMDEC
Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil de São Domingos/SC, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas.
§ 1º O Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC atuará integrado

com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à defesa civil.
§ 2º São objetivos do SIMDEC:
I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;
II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;
III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;
V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil;
§ 3º Integram o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, com atuação permanente:
I - o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, designado nos termos desta Lei;
II - o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;
III - a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, constituída por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, além dos membros indicados pelos responsáveis das entidades listadas nos incisos VII a XIV do § 2º do Art. 3º desta Lei.
Art. 2º Para as finalidades desta Lei, considera-se:
I - Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II - Desastre: É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III - Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;
IV - Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.
Capítulo II
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE
Seção I
Do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC
Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Domingos/SC, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.
§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de São Domingos/SC, desenvolver as seguintes atividades:
I - deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
II - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de defesa civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
III - coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à defesa civil;
IV - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de defesa civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.
§ 2º O COMDEC será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de São Domingos/SC e constituído, ainda, de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:
I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
II - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
III - Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
VI - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII - Coordenadoria Regional de Defesa Civil;
IX- Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Polícia Militar de Santa Catarina e Polícia Civil de Santa Catarina;
X- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de Santa Catarina;
XI - Representante do Poder Judiciário;
XII - Representante do Poder Legislativo Municipal;
XIII - Associação dos Bombeiros Comunitários;
XIV - Câmara dos Dirigentes Lojistas;
XV - Clubes de Serviço;
XVI - Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar e Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior.
§ 4º No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar de pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.
§ 5º A participação no Conselho Municipal de Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 4º Compete, ainda, ao COMDEC, além das competências previstas no §1º e incisos do Art. 3º da presente Lei, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, da forma que segue:
I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
VI - analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC;
VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.
Seção II
Do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC
Art. 5º Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de São Domingos/SC - FUMDEC, vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo, o qual será administrado por uma Comissão Gestora.
§ 1º O FUMDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.
§ 2º O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.
Art. 6º Fica instituída a Comissão Gestora do FUMDEC, composta pelo Prefeito Municipal e pelos 4 (quatro) membros adiante nominados:
I - Coordenador Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC;
II - Um representante da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços;
III - Um representante da Secretaria do Desenvolvimento Social;
IV - Um representante do Corpo de Bombeiros Militar.
Parágrafo único. Os membros da Comissão não serão remunerados

a qualquer título, entretanto, as atividades desenvolvidas serão consideradas como serviços públicos relevantes.
Art. 7º Compete à Comissão Gestora do FUMDEC:
I - administrar os recursos financeiros;
II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
IV - prestar contas da gestão financeira;
V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.
Art. 8º Constituem receitas do FUMDEC:
I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II - as verbas repassadas pela Defesa Civil da União, do Estado e de outros órgãos oficiais, com a finalidade de promover ações de defesa civil (prevenção e resposta);
III - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, com a finalidade de promover ações de defesa civil (prevenção e resposta);
IV - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
V - as doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoas físicas ou jurídicas;
VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC;
VII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidades públicas, não aplicados e ainda disponíveis;
VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.
Art. 9º A estrutura orçamentária do FUMDEC integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.
§ 1º A Contabilização do FUMDEC será realizada pela Contabilidade do Município.
§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMDEC serão realizadas por meio de conta corrente específica, aberta junto a Banco oficial sediado no Município de São Domingos, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas à realização e cobertura de despesas do próprio FUMDEC, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
Art. 10. As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.
Art. 11. Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de defesa civil.
Art. 12. O FUMDEC será implementado no exercício fiscal de 2013 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município de São Domingos a partir de 2014;
§1º No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.
Seção III
Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
Art. 13. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São Domingos/SC, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.
Art. 14. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Defesa Civil.
Art. 15. A COMPDEC constitui-se órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.
Art. 16. A COMPDEC compor-se-á de:
I - Coordenador;
II - Secretaria;
III - Setor Técnico;
IV - Setor Operativo.
Art. 17. Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 18. A COMPDEC trabalhará de acordo com o previsto no § 1º e incisos do Art. 3º da presente Lei, competindo-lhe:
I - propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
II - colaborar na formação de banco de dados e mapa dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;
III - engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da defesa civil;
IV - manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situações de emergência ou de calamidade pública que atinjam o Município ou a região;
V - executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.
Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19. Os servidores públicos municipais convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
Art. 20. A decretação de estado de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, após análise das informações repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
§ 1º O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência, em conformidade ao Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.
§ 2º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil/Secretaria Nacional de Defesa Civil.
§ 3º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, se necessário for, o Chefe do Poder Executivo poderá decretar cessamento dos afastamentos de férias dos servidores municipais, em conformidade ao Art. 80 da Lei nº 8.112/1990.
§ 4º Os eventos anormais e adversos serão notificados à Diretoria Estadual de Defesa Civil e ao Coordenador Regional de Defesa Civil no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.
Art. 21. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de São Domingos.
Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 0570, de 25 de agosto de 1983.
Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser devidamente regulamentada em 60 (sessenta) dias a contar daquela data.

São Domingos (SC), 23 de outubro de 2013.
ALCIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
ANA CLAUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Lei Nº 1726, de 23 de Outubro de 2013.

LEI Nº 1726, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de até R$ 296.970,00 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta reais), no Orçamento de 2013 da unidade Prefeitura Municipal e Fundo de Saúde, nas seguintes programações de despesas:

07.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
15.452.1009.2.013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	71	01.00	50.000,00

13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				
16.482.1008.1.006 – Instituir Loteamentos para Habitação de Interesse Social				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
44900000	Aplicações Diretas	107	01.00	161.970,00

10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.1006.2.027 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica Municipal				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	8	01.02	85.000,00

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º, decorrerá da anulação parcial das modalidades a seguir descritas:

04.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
12.364.1005.2.008 – Auxílio ao Ensino Superior				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	20	01.00	20.000,00

04.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
27.812.1011.1.032 – Construção da Quadra Coberta na Comunidade de Santo Antônio				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
44900000	Aplicações Diretas	36	01.00	10.000,00

07.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
06.181.1009.2.039 – Manutenção das Atividades da Polícia Civil				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	52	01.00	15.000,00
44900000	Aplicações Diretas	53	01.00	10.000,00

07.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
06.181.1009.2.040 – Manutenção das Atividades da Polícia Militar				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	54	01.00	10.000,00
44900000	Aplicações Diretas	55	01.00	5.970,00

07.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
06.181.1009.2.041 – Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	56	01.00	50.000,00
44900000	Aplicações Diretas	57	01.00	10.000,00

07.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
15.451.1009.1.016 – Construção e Revitalização de Praças Públicas				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
44900000	Aplicações Diretas	61	01.00	1.000,00

07.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
15.451.1009.2.021 – Humanização e Revitalização de Praças e Espaços Públicos				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
44900000	Aplicações Diretas	66	01.00	10.000,00

08.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
28.846.0000.0.004 – Obrigações Tributárias e Contributivas				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	82	01.00	40.000,00

11.00 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.243.1007.2.038 – Manutenção do Conselho Tutelar				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	84	01.00	40.000,00
44900000	Aplicações Diretas	85	01.00	5.000,00

11.00 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.1007.1.009 – Edificação de Centro de Múltiplo Uso no Distrito do Maratá				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
44900000	Aplicações Diretas	87	01.00	5.000,00

11.00 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.1007.1.029 – Construção do Centro de Convivência da Terceira Idade				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
44900000	Aplicações Diretas	91	01.00	10.000,00

11.00 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.1007.1.030 – Construção do Centro de Referência da Mulher				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
44900000	Aplicações Diretas	93	01.00	10.000,00

11.00 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.1007.1.031 – Reforma e Ampliação das Edificações do PETI				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$

44900000	Aplicações Diretas	95	01.00	5.000,00

11.00 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.1007.2.015 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
44900000	Aplicações Diretas	101	01.00	5.000,00

14.00 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
08.243.1007.2.016 – Manutenção das Atividades do Fundo da Infância e Adolescência				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	111	01.00	30.000,00
44900000	Aplicações Diretas	112	01.00	5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-SC, 23 de outubro de 2013.
ALCIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ANA CLAUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Lei Nº 1727, de 23 de Outubro de 2013.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 1727, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de São Domingos para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Domingos**, Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Domingos para o quadriênio 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e as despesas relativas aos programas de duração continuada que estão expressas nas planilhas do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes no "Relatório Resumo dos Programas Detalhado por Fonte de Recursos".

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produto, metas, justificativas, unidade de medida, valor e fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Diagnóstico:** a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações:** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – **Produto:** os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – **Metas:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e terão suas bases extraídas do Plano Plurianual (PPA).

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos - SC

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Art. 6º Durante o período de vigência do PPA, somente poderão ser incluídas novas diretrizes no orçamento anual através de lei específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei específica que autorize sua inclusão.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 23 de outubro de 2013.

Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos - SC

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017

Relação Agrupada das Receitas Planejadas

Seleção. Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 1/4
Data: 23/10/2013

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA						**157.962.260,96**
1	4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana				1.185.284,38
			0.1.0000	00.00.00	60,000	711.170,63
			0.1.0001	00.00.00	25,000	296.321,09
			0.1.0002	00.00.00	15,000	177.792,66
2	4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho				530.000,00
			0.1.0000	00.00.00	60,000	318.000,00
			0.1.0001	00.00.00	25,000	132.500,00
			0.1.0002	00.00.00	15,000	79.500,00
3	4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir				741.341,50
			0.1.0000	00.00.00	60,000	444.804,90
			0.1.0001	00.00.00	25,000	185.335,38
			0.1.0002	00.00.00	15,000	111.201,22
4	4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza				3.620.505,00
			0.1.0000	00.00.00	60,000	2.172.303,00
			0.1.0001	00.00.00	25,000	905.126,25
			0.1.0002	00.00.00	15,000	543.075,75
92	4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				0,00
6	4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comer/Indús/P.Serviços				370.670,75
			0.1.0000	00.00.00	100,000	370.670,75
7	4.1.1.2.1.29.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras				43.101,25
			0.1.0000	00.00.00	100,000	43.101,25
78	4.1.1.2.1.32.00.00.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil				25.860,75
			0.1.0000	00.00.00	100,000	25.860,75
10	4.1.1.2.1.99.00.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia				568.936,50
			0.1.0000	00.00.00	100,000	568.936,50
101	4.1.1.2.2.29.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais				77.582,25
			0.1.0000	00.00.00	100,000	77.582,25
8	4.1.1.2.2.90.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública				224.126,50
			0.1.0000	00.00.00	100,000	224.126,50
9	4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços				137.924,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000	137.924,00
11	4.1.1.3.0.04.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares				660.000,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000	660.000,00
88	4.1.2.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				797.373,12
			0.1.0017	00.00.00	100,000	797.373,12
13	4.1.3.2.5.01.01.00.00.00	Rendimento Fundeb 60%				8.620,25
			0.1.0018	01.02.01	100,000	8.620,25
14	4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rendimento Fundeb 40%				5.746,83
			0.1.0019	01.02.03	100,000	5.746,83
15	4.1.3.2.5.01.05.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - MDE				12.930,38
			0.1.0058	01.01.00	100,000	12.930,38
16	4.1.3.2.5.01.09.00.00.00	Rec de Remun.Dep. Banc Rec. Vinc. - CIDE				2.155,06
			0.1.0016	00.00.00	100,000	2.155,06
79	4.1.3.2.5.01.10.00.00.00	Rec de Remun Dep Banc Rec Vinc - FNAS				6.305,00
			0.1.0052	04.00.00	100,000	6.305,00
80	4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.				68.962,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000	68.962,00
17	4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.				560.000,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000	560.000,00
69	4.1.4.9.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias				172.405,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000	172.405,00
91	4.1.6.0.0.26.00.00.00.00	Serviços de Fornecimento de Água				64.651,88
			0.1.0000	00.00.00	100,000	64.651,88
18	4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios				25.515.940,00
			0.1.0000	00.00.00	60,000	15.309.564,00
			0.1.0001	01.01.00	25,000	6.378.985,00
			0.1.0002	02.01.00	15,000	3.827.391,00
19	9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB				-5.103.188,00
			0.1.0001	01.01.00	100,000	-5.103.188,00
20	4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural				60.341,75
			0.1.0000	00.00.00	60,000	36.205,05
			0.1.0001	00.00.00	25,000	15.085,44
			0.1.0002	00.00.00	15,000	9.051,26

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017

Relação Agrupada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 2/4
Data: 23/10/2013

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA						**157.962.260,96**
21	9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR				-12.068,35
			0.1.0001	00.00.00	100,000	-12.068,35
22	4.1.7.2.1.22.11.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Hidricos				2.068.860,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000	2.068.860,00
24	4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP				370.670,75
			0.1.0000	00.00.00	100,000	370.670,75
23	4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS				689.620,00
			0.1.0052	04.00.00	100,000	689.620,00
26	4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transferências do Salário-Educação				853.404,75
			0.1.0058	01.03.01	100,000	853.404,75
27	4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE				232.746,75
			0.1.0060	01.03.95	100,000	232.746,75
28	4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE				353.430,25
			0.1.0061	01.03.95	100,000	353.430,25
31	4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96				130.498,50
			0.1.0000	00.00.00	60,000	78.299,10
			0.1.0001	00.00.00	25,000	32.624,63
			0.1.0002	00.00.00	15,000	19.574,77
32	9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - LEI 87/96				-26.099,70
			0.1.0001	00.00.00	100,000	-26.099,70
29	4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS				30.170.875,00
			0.1.0000	00.00.00	60,000	18.102.525,00
			0.1.0001	01.01.00	25,000	7.542.718,75
			0.1.0002	02.01.00	15,000	4.525.631,25
30	9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB				-6.034.175,00
			0.1.0001	01.01.00	100,000	-6.034.175,00
33	4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA				3.749.808,75
			0.1.0000	00.00.00	60,000	2.249.885,25
			0.1.0001	01.01.00	25,000	937.452,19
			0.1.0002	02.01.00	15,000	562.471,31
58	9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA				-749.961,75
			0.1.0001	01.01.00	100,000	-749.961,75
34	4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação				411.489,00
			0.1.0000	00.00.00	60,000	246.893,40
			0.1.0001	01.01.00	25,000	102.872,25
			0.1.0002	02.01.00	15,000	61.723,35
35	9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Ded Cota Parte IPI-Exp p/ Formação FUNDEB				-82.297,80
			0.1.0001	01.01.00	100,000	-82.297,80
36	4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib.Interv.no Domínio Econômico				107.753,12
			0.1.0016	00.00.00	100,000	107.753,12
37	4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF				7.973.731,25
			0.1.0018	01.02.00	70,000	5.581.611,88
			0.1.0019	01.02.00	30,000	2.392.119,37
40	4.1.7.6.1.02.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União Destin. Progr. Educação				1.551.645,00
			0.1.0022	01.06.01	100,000	1.551.645,00
42	4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU				4.310,12
			0.1.0000	00.00.00	60,000	2.586,07
			0.1.0001	01.01.00	25,000	1.077,53
			0.1.0002	02.01.00	15,000	646,52
43	4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS				4.310,12
			0.1.0000	00.00.00	60,000	2.586,07
			0.1.0001	01.01.00	25,000	1.077,53
			0.1.0002	02.01.00	15,000	646,52
44	4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos				4.310,12
			0.1.0000	00.00.00	100,000	4.310,12
46	4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU				30.170,88
			0.1.0000	00.00.00	60,000	18.102,53
			0.1.0001	01.01.00	25,000	7.542,72
			0.1.0002	02.01.00	15,000	4.525,63
47	4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS				4.310,12
			0.1.0000	00.00.00	60,000	2.586,07
			0.1.0001	01.01.00	25,000	1.077,53
			0.1.0002	02.01.00	15,000	646,52

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA

Página: 3/4
Data: 23/10/2013

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017

Relação Agrupada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA						**157.962.260,96**
48	4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos				43.101,25
50	4.1.9.1.9.15.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0.1.0000	00.00.00	100,000	43.101,25
51	4.1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações	0.1.0000	00.00.00	100,000	103.000,00 103.000,00
52	4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	0.1.0000	00.00.00	100,000	4.310,12 4.310,12
53	4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	0.1.0000	00.00.00	100,000	86.202,50 86.202,50
54	4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	0.1.0000	00.00.00	60,000	86.202,50 51.721,50
			0.1.0001	01.01.00	25,000	21.550,63
			0.1.0002	02.01.00	15,000	12.930,37
56	4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	0.1.0000	00.00.00	60,000	6.465,19 3.879,11
			0.1.0001	01.01.00	25,000	1.616,30
			0.1.0002	02.01.00	15,000	969,78
57	4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	0.1.0000	00.00.00	100,000	107.753,12 107.753,12
104	4.2.1.1.4.99.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	0.1.0000	00.00.00	100,000	629.303,25 629.303,25
105	4.2.4.7.1.02.01.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Programa Educaç	0.1.0083	04.03.00	100,000	5.898.000,00 5.898.000,00
107	4.2.4.7.1.03.20.00.00.00	Outros Convênios e Transf da União p/ Saneamento	0.1.0022	01.06.01	100,000	9.650.000,00 9.650.000,00
108	4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	0.1.0024	04.03.00	100,000	20.000.000,00 20.000.000,00
109	4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0.1.0024	04.03.00	100,000	49.033.005,00 49.033.005,00
			0.1.0024	04.03.00	100,000	150.000,00 150.000,00
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS						**31.060.941,17**
5	4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				43.101,25
66	4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saude	0.1.0066	02.04.00	100,000	43.101,25
82	4.1.3.2.5.01.06.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - ASPS	0.1.0064	02.04.00	100,000	25.860,75 25.860,75
59	4.1.7.2.1.33.01.00.00.00	Piso de Atenção Básica - PAB	0.1.0002	02.01.00	100,000	21.550,62 21.550,62
63	4.1.7.2.1.33.03.00.00.00	Saúde Da Família - SF	0.1.0064	02.04.00	100,000	948.227,50 948.227,50
62	4.1.7.2.1.33.04.00.00.00	Saúde Bucal - SB	0.1.0064	02.04.00	100,000	1.486.993,12 1.486.993,12
61	4.1.7.2.1.33.05.00.00.00	Agentes Comunitários De Saúde - ACS	0.1.0064	02.04.00	100,000	362.050,50 362.050,50
60	4.1.7.2.1.33.06.00.00.00	Programa De Assistência Farmacêutica Básica	0.1.0064	02.04.00	100,000	1.163.733,75 1.163.733,75
95	4.1.7.2.1.33.07.00.00.00	Agente de Combate em Indemias	0.1.0067	02.04.00	100,000	215.506,25 215.506,25
65	4.1.7.2.1.33.08.00.00.00	Ações Estruturantes De Vigilância Sanitária	0.1.0064	02.04.00	100,000	129.303,75 129.303,75
64	4.1.7.2.1.33.09.00.00.00	Teto Financeiro De Vigilância Em Saúde - Tfvs (Ex-	0.1.0066	02.04.00	100,000	38.791,12 38.791,12
81	4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	Média e Alta Complexidade - MAC	0.1.0066	02.04.00	100,000	66.806,94 66.806,94
102	4.1.7.2.1.33.11.00.00.00	Saúde na Escola	0.1.0065	02.04.00	100,000	1.693.879,12 1.693.879,12
98	4.1.7.2.1.33.15.00.00.00	Nucleo de Atendimento da Saúde da Família - NASF	0.1.0064	02.04.00	100,000	51.721,50 51.721,50
99	4.1.7.2.1.33.16.00.00.00	Programa de Melhoria Acesso e de Qualidade - PMAQ	0.1.0064	02.04.00	100,000	620.658,00 620.658,00
			0.1.0064	02.04.00	100,000	2.275.746,00 2.275.746,00

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017

Relação Agrupada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 4/4
Data: 23/10/2013

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS						**31.060.941,17**
103	4.1.7.2.1.33.99.00.00.00	Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo				155.164,50
			0.1.0064	02.04.00	100,000	155.164,50
67	4.1.7.2.2.33.01.00.00.00	Farmácia Basica				189.645,50
			0.1.0067	02.04.00	100,000	189.645,50
68	4.1.7.2.2.33.02.00.00.00	Cofinanciamento Atençao Básica				474.113,75
			0.1.0064	02.04.00	100,000	474.113,75
93	4.1.7.2.2.33.03.00.00.00	Nucleo de Atendimento da Saude da Familia - NASF				129.303,75
			0.1.0064	02.04.00	100,000	129.303,75
94	4.1.7.2.2.33.06.00.00.00	MAC/Estado				120.683,50
			0.1.0065	02.04.00	100,000	120.683,50
106	4.2.4.7.1.01.02.00.00.00	Transf. de Convênio p/ SUS				20.848.100,00
			0.1.0023	02.06.00	100,000	20.848.100,00
					Total geral:	**189.023.202,13**

ALCIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ELIENIR TERESINHA AGNOLETTO
CONTADORA CRC/SC 034400/O-9

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 1/16
Data: 23/10/2013

Programa

0000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Objetivos

Recursos orçamentários destinados ao pagamento de precatórios, obrigações tributárias e contribuições, inativos e pensionistas, acordos ajustes e sentenças judiciais e dívida fundada interna.

Justificativas

Recursos orçamentários necessários à realização das despesas obrigatórias mas que não resultam num produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Diretrizes (Forma de implementação)

Cumprir com as obrigações dos encargos gerais do Município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.001 - Dívida Fundada Interna	ANO (ANO)	0.1.0000	4,000	568.936,50
0.002 - Aposentados e Pensionistas	ANO (ANO)	0.1.0000	4,000	474.113,75
0.003 - Precatórios, Acordos e Sentenças Judiciais		0.1.0000	4,000	260.000,00
0.004 - Obrigações Tributárias e Contributivas		0.1.0000	4,000	732.721,25
			Total:	2.035.771,50

Legenda:

0.1.0000 - Ordinarios

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 2/16
Data: 23/10/2013

Programa

1001 - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objetivos

Cumprir com as funções básicas do Poder Legislativo Municipal. A Câmara é composta de nove vereadores, funciona em sede própria, com autonomia financeira, com manutenção de quadro funcional próprio.

Justificativas

Dar cumprimento as funções básicas do Poder Legislativo de legislalar e fiscalizar.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O PODER LEGISLATIVO	Unidades (UN)	0.1.0000	1,000	50.000,00
2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	3.238.627,93
2.037 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA JOVEM	ANO (ANO)	0.1.0000	4,000	43.101,25
			Total:	**3.331.729,18**

Legenda:

0.1.0000 - Ordinarios

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/05/2013 (C)

Página: 3/16
Data: 23/10/2013

Programa

1002 - GABINETE DO PREFEITO

Objetivos

Gerenciar a estrutura administrativa do municipio através do Gabinete do Prefeito Municipal, Gabinete do Vice-Prefeito, praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas discussões administrativas.

Justificativas

Este programa será executado pela estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

Diretrizes (Forma de implementação)

Elaboração da legislação necessária a gestão pública municipal; acompanhamento do processo legislativo; coordenação da execução das políticas públicas; defesa dos interesses do municipio; planejamento das ações da administração e avaliação dos programas de governo

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.037 - IMPLANTACAO DA COORDENADORIA POLITICA DAS MULHERES	ANO (ANO)	0.1.0000	1,000	5.000,00
		0.1.0024		100.000,00
2.002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	2.708.265,88
			Total:	**2.813.265,88**

Legenda:

0.1.0000 - Ordinarios
0.1.0024 - Transferência de Convênios - Outros

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 4/16
Data: 23/10/2013

Programa

1003 - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Objetivos

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

Justificativas

Este programa será executado pelas diretorias e setores ligados a Secretaria Municipal de Administração com vistas a possibilitar o bom funcionamento da estrutura administrativa municipal.

Diretrizes (Forma de implementação)

Gerenciamento da movimentação , frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos; cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro; controle dos processos; controle da manutenção frota de veículos e equipamentos rodoviários; controle do almoxarifado, conservação do patrimônio público; elaboração dos processos licitatórios e desenvolvimento da politica de tecnologia da informação e governo eletrônico.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.034 - Implantação de Sistema de Video Monitoramento	ANO (ANO)	0.1.0000	1.000	110.000,00
		0.1.0024		150.000,00
2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4.000	7.100.135,07
		0.1.0024		775.000,00
2.035 - Realização de Eventos Comemorativos Municipais	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4.000	550.000,00
		0.1.0024		1.000.000,00
			Total:	9.685.135,07

Legenda:

0.1.0000 - Ordinarios
0.1.0024 - Transferência de Convênios - Outros

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 5/16
Data: 23/10/2013

Programa

1005 - EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA

Objetivos

Atender a educação, infantil e o ensino fundamental do municipio, primar pela qualidade do ensino-aprendizagem com ênfase nas artes, literatura e iniciação cientifica através da gestão das ações educativas.

Justificativas

Este programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação visando proporcionar condições adequadas para atender a rede municipal de ensino.

Diretrizes (Forma de implementação)

Disponibilizar estrutura fisica adequada à demanda do público em idade escolar, promover a formação continuada dos profisssionais da educação e implementar a politica municipal de educação voltada para os principios da autonômia, cidadania e a democracia.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.035 - Aquisição de Terrenos para Edificações da Educação Básica	Terreno (Obr)	0.1.0001	4,000	356.181,90
2.008 - Auxilio ao Ensino Superior	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	100.000,00
2.009 - Manutenção da Alimentação Escolar	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	258.607,50
		0.1.0060		232.746,75
2.042 - Manutenção das Atividades da Educação Básica	Manutenção (ANO)	0.1.0001	4,000	4.698.036,25
		0.1.0018		5.590.232,13
		0.1.0019		2.397.866,20
		0.1.0022		3.551.645,00
		0.1.0058		866.335,13
		0.1.0061		353.430,25
			Total:	18.405.081,11

Legenda:

0.1.0000 - Ordinarios
0.1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
0.1.0018 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - 60%
0.1.0019 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - 40%
0.1.0022 - Transferência de Convênios - Educação
0.1.0058 - Salário Educação
0.1.0060 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
0.1.0061 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 6/16
Data: 23/10/2013

Programa

1006 - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivos

Garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado no processo de continuidade das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, possibilitando o acesso aos níveis do sistema de saúde pública.

Justificativas

Este programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa proporcionar condições estruturais de funcionamento para o atendimento dos programas de saúde no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Desenvolver e articular ações, no seu âmbito de competência e em conjunto com os demais gestores, que visem qualificar e assegurar o sistema único de saúde como política pública.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.027 - Edificação/Ampliação/Reforma de Equipamentos de Saúde	Obras (M²)	0.1.0002	250,000	200.000,00
		0.1.0023		16.400.000,00
1.036 - Aquisição de Terreno para Edificação de Hospital	Unidades (UN)	0.1.0002	1,000	400.000,00
1.038 - CONSTRUCAO DE CAPS I	Obras (Obr)	0.1.0002	1,000	24.000,00
		0.1.0023		3.448.100,00
2.027 - Manutenção das Atividades da Saúde Básica Municipal	Manutenção (ANO)	0.1.0002	4,000	18.915.763,63
		0.1.0064		7.219.459,37
2.028 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Manutenção (ANO)	0.1.0002	4,000	34.481,00
		0.1.0066		148.699,31
2.031 - Aquisição de Veículos, Vans, Equipamentos e Mobiliario em Geral	Unidades (UN)	0.1.0002	50,000	40.000,00
		0.1.0023		1.000.000,00
2.043 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC	Manutenção (ANO)	0.1.0065	4,000	1.693.879,12
2.045 - Manutenção da Assistência Farfacêutica Básica		0.1.0067	4,000	215.506,25
2.046 - Manutenção da Atenção Básica - Estado		0.1.0064	4,000	603.417,50
2.047 - Manutenção da Média e Alta complexidade - Estado		0.1.0065	4,000	120.683,50
2.048 - Manutenção da Assistência Farm. Básica - Estado		0.1.0067	4,000	189.645,50
			Total:	50.653.635,18

Legenda:

0.1.0002 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
0.1.0023 - Transferência de Convênios - Saúde
0.1.0064 - Atenção Básica
0.1.0065 - Atencao a Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
0.1.0066 - Vigilância em Saúde
0.1.0067 - Assistência Farmacêutica Básica

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 7/16
Data: 23/10/2013

Programa

1007 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivos

Formular e executar políticas que assistam aos segmentos sociais em situação de risco.

Justificativas

Este programa será executado pela Secretaria de Assistência Social e contempla desenvolver ações devido as condições de existência de famílias em situação de vulnerabilidade fazendo-se necessário a implementação de diversas intervenções por parte do Governo Municipal para possibilitar auxilio em situações como: moradia, assistência social e violações de direitos da família.

Diretrizes (Forma de Implementação)

Garantir estrutura de apoio a implementação dos programas de interesse social afim de permitir a inclusão social das famílias que se apresentam em situação de risco e implementar a política de assistência social na legislação vigente.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.004 - Edificação, Reforma e Equipamentos de Centros Múltiplo Uso	Edificação (M²)	0.1.0000	6.000,000	93.500.00
		0.1.0024		2.250.000.00
		0.1.0083		198.000.00
1.011 - Edificação, Reforma de Equipamentos Sociais	Metros quadrados (M²)	0.1.0000	200,000	62.500.00
		0.1.0024		2.900.000.00
2.015 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	3.835.166.69
		0.1.0052		695.925.00
2.016 - Manutenção das Atividades do Fundo da Infância e Adolescência	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	119.620.25
2.038 - Manutenção do Conselho Tutelar	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	310.329.00
2.049 - Auxílio na Edificação e Recuperação de Unidades Habitacionais	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	452.562.50
			Total:	10.917.603,44

Legenda:

0.1.0000 - Ordinarios
0.1.0024 - Transferência de Convênios - Outros
0.1.0052 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS
0.1.0083 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 8/16
Data: 23/10/2013

Programa

1008 - HABITAÇÃO DIREITO E DIGNIDADE

Objetivos

Desenvolver programas voltados a atender as demandas habitacionais urbanas e rurais, visando alcançar ao cidadão o direito a moradia e consequênte melhoria na qualidade de vida.

Justificativas

Atender gradativamente a demanda do déficit habitacional no município, levantada no plano municipal de habitação e interesse social

Diretrizes (Forma de Implementação)

Construção de novas unidades habitacionais para melhorar a qualidade de vida do povo.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.017 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Unidades (UN)	0.1.0000	450.000	255.000,00
		0.1.0024		8.000.000,00
			Total:	**8.255.000,00**

Legenda:

0.1.0000 - Ordinarios
0.1.0024 - Transferência de Convênios - Outros

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 9/16
Data: 23/10/2013

Programa

1009 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Objetivos

Implementar a política do desenvolvimento urbano do município com vistas a ocupação ordenada e promover a qualificação dos espaços públicos e infraestrutura urbana.

Justificativas

Este programa será desenvolvido pela Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos, uma vez que o perímetro urbano municipal apresenta grande demanda por serviços públicos de infraestrutura, tais como: pavimentação, saneamento básico, manutenção dos equipamentos públicos, dentre outros, decorrentes do acelerado crescimento urbano.

Diretrizes (Forma de implementação)

Enfatizar a implementação do Plano Diretor Participativo do Municipio

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.003 - Saneamento Básico Municipal	Metros (M)	0.1.0000	15.000,000	280.000,00
		0.1.0024		14.000.000,00
1.005 - Construir Portais de Acesso à Cidade	Obras (Obr)	0.1.0000	2,000	40.000,00
		0.1.0024		650.000,00
1.010 - Construção, Implantação de Coleta Seletiva de Lixo	Obras (Obr)	0.1.0000	11,000	130.000,00
		0.1.0024		6.000.000,00
1.014 - Pavimentação de Vias Públicas	Obras (M²)	0.1.0000	60.000,000	220.000,00
		0.1.0024		12.400.000,00
		0.1.0083		5.000.000,00
1.016 - Construção e Revitalização de Praças Públicas	Obras (Obr)	0.1.0000	5,000	40.000,00
		0.1.0024		900.000,00
1.019 - Construção de Abrigos de Passageiros	Obras (Obr)	0.1.0000	40,000	40.000,00
		0.1.0024		270.000,00
1.023 - Modernização Terminal Rodoviários de Passageiros	Unidades (UN)	0.1.0000	1,000	100.000,00
		0.1.0024		500.000,00
1.026 - Aquisição de Terreno para Implantação Saneamento Básico	Terreno (UN)	0.1.0000	1,000	160.000,00
2.013 - Man. das Atividades da Sec. de Transportes, Obras e Serviços Públicos	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	6.966.179,58
		0.1.0016		109.908,18
		0.1.0017		797.373,12
		0.1.0024		7.000.004,00
2.033 - Implantação de Sinalização Turística e Urbana	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	30.000,00
		0.1.0024		600.000,00
2.034 - Manutenção da Sec. de Industria, Comércio e Turismo	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	303.908,13
2.039 - Manutenção das Atividades da Polícia Civil	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	129.303,75
2.040 - Manutenção das Atividades da Polícia Militar	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	129.303,75
2.041 - Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	215.506,25

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 10/16
Data: 23/10/2013

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.050 - Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões	ANO (ANO)	0.1.0000	1,000	40.000,00
		0.1.0024		4.328.000,00
			Total:	61.379.486,76

Legenda:
0.1.0000 - Ordinarios
0.1.0016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
0.1.0017 - Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública - COSIP
0.1.0024 - Transferência de Convênios - Outros
0.1.0083 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 11/16
Data: 23/10/2013

Programa

1010 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Objetivos

Estimular o desenvolvimento sustentável do meio rural no Município com políticas de apoio a produção, geração de renda e organização dos agricultores

Justificativas

Este programa será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente afim de permitir condições de apoio aos agricultores.

Diretrizes (Forma de Implementação)

Promover a implantação de formas sustentáveis de produção, diversificando as fontes de renda e melhorando a qualidade de vida no meio rural.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.018 - Implantação e Melhoria da Telefonia Rural e Internet	Obras (Obr)	0.1.0000	4,000	100.000,00
		0.1.0024		2.000.000,00
1.028 - Implantação de Equipamentos Públicos	Obras (Obr)	0.1.0000	1,000	40.000,00
		0.1.0024		1.720.000,00
2.014 - Man. das Atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	4.428.922,50
		0.1.0024		1.400.000,00
			Total:	**9.688.922,50**

Legenda:

0.1.0000 - Ordinarios
0.1.0024 - Transferência de Convênios - Outros

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 12/16
Data: 23/10/2013

Programa

1011 - ESPORTE É VIDA

Objetivos

Desenvolver ações voltadas ao desenvolvimento do esporte amador municipal, em todas as áreas, níveis e públicos, visando além de representar o Município nas competições, estimular o espírito de cidadania nos cidadão.

Justificativas

A importância do esporte no desenvolvimento da cidadania.

Diretrizes (Forma de implementação)

Organizar e participar de competições nas mais diversas modalidades.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.022 - Construção e Ampliação da Rede Física da Educação Básica	Obras (Obr)	0.1.0001	1,000	190.000,00
		0.1.0022		7.650.000,00
1.032 - Construção de Unidades Desportivas no Município	Edificação (Obr)	0.1.0000	4,000	40.000,00
		0.1.0024		1.440.001,00
2.010 - Manutenção das Atividades Desportivas	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	590.001,00
			Total:	9.910.002,00

Legenda:

0.1.0000 - Ordinarios
0.1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
0.1.0022 - Transferência de Convênios - Educação
0.1.0024 - Transferência de Convênios - Outros

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 13/16
Data: 23/10/2013

Programa
1012 - MAIS CULTURA

Objetivos
Atividades voltadas a valorização da cultura do município

Justificativas
Resgatar e manter viva a história da cultura do município.

Diretrizes (Forma de Implementação)
Organizar eventos voltados à cultura local, valorizando as mais diferentes formas de manifestações culturais.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.025 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4.000	323.259,38
			Total:	323.259,38

Legenda:
0.1.0000 - Ordinarios

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 14/16
Data: 23/10/2013

Programa

1013 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivos

Recursos orçamentários destinados à reserva de contingência para utilização quando necessário, nos termos da legislação pertinente.

Justificativas

Prever recursos orçamentários destinados à reserva para utilização de despesas com outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Realização de acordo com as necessidades.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
9.999 - Reserva de Contingência	ANO (ANO)	0.1.0000	4.000	60.000,00
			Total:	**60.000,00**

Legenda:

0.1.0000 - Ordinarios

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 15/16
Data: 23/10/2013

Programa

1014 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Objetivos

Desenvolver políticas públicas de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda.

Justificativas

Necessidade de incentivo para geração de novos empregos.

Diretrizes (Forma de Implementação)

Criação de novas indústrias. Incentivo a qualificação profissional, articular e incentivar.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.001 - Aquisição de Novos Terrenos para o Desenvolvimento Industrial	Terreno (M²)	0.1.0000	50.000,000	60.000,00
		0.1.0024		800.000,00
		0.1.0083		700.000,00
			Total:	1.560.000,00

Legenda:

0.1.0000 - Ordinarios

0.1.0024 - Transferência de Convênios - Outros

0.1.0083 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 10/06/2013 (C)

Página: 16/16
Data: 23/10/2013

Programa

1015 - COMDEC - COM. MUN. DE DEFESA CIVIL DE SD

Objetivos

Desenvolver ações inerentes a defesa civil, no hambito do Município, visando alcançar, em momentos de situação de emergência ou de calamidade pública, atendimento a população, bem como, visando desenvolver ações prefentivas a desastres que possam ocorrer junto ao Município.

Justificativas

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.044 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	Manutenção (ANO)	0.1.0000	4,000	4.310,13
			Total:	4.310,13

Legenda:

0.1.0000 - Ordinarios

ALCIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercici

ELIENIR TERESINHA AGNOLETTO
CONTADORA CRC/SC 034400/O-9

Natureza Juridica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Relação de Despesas - Planejadas

Página: 1/4
Data: 23/10/2013

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr	Conta Despesa	Recurso	Descrição do Recurso	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA								
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO								
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO								135.037.837,77
2	2.002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito Manutenção(ANO)	A	2	04.122.1002	3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		2.813.265,88
								2.813.265,88
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		2.004.208,13
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		646.518,75
90	1.037 - IMPLANTACAO DA COORDENADORIA POLITICA DAS M ANO(ANO)	P	4	08.244.1002	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0024 Transferência de Convênios - Outros		57.539,00
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		100.000,00
Órgão: 03.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA								5.000,00
Unidade: 03.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO								9.685.135,07
3	2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda Manutenção(ANO)	A	3	04.122.1003	3.3.1.71.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		9.685.135,07
								12.000,00
					3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		3.846.553,82
					3.3.3.50.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		310.000,00
					3.3.3.71.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		16.000,00
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		2.801.581,25
					3.4.4.71.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		4.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		110.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024 Transferência de Convênios - Outros		775.000,00
5	1.034 - Implantação de Sistema de Video Monitoramento ANO(ANO)	P	1	04.122.1003	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024 Transferência de Convênios - Outros		150.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		110.000,00
62	2.035 - Realização de Eventos Comemorativos Municipais Manutenção(ANO)	A	4	03.122.1003	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		550.000,00
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0024 Transferência de Convênios - Outros		1.000.000,00
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES								
Unidade: 04.01 - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO								28.638.342,49
8	2.008 - Auxílio ao Ensino Superior Manutenção(ANO)	A	4	12.364.1005	3.3.3.50.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		26.245.081,11
								20.000,00
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		80.000,00
9	2.009 - Manutenção da Alimentação Escolar Manutenção(ANO)	A	4	12.361.1005	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		258.607,50
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0060 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		232.746,75
63	1.022 - Construção e Ampliação da Rede Fisica da Educação Bás Obras(Obr)	P	4	27.812.1011	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0022 Transferência de Convênios - Educação		7.650.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0001 Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação		190.000,00
64	1.035 - Aquisição de Terrenos para Edificações da Educação Básic Terreno(Obr)	P	1	12.368.1005	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0001 Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação		356.181,90
76	2.042 - Manutenção das Atividades da Educação Básica Manutenção(ANO)	A	4	12.368.1005	3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0018 Transferências do FUNDEB/FUNDEF - 60%		5.590.232,13
					3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0001 Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação		3.103.290,00
					3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0019 Transferências do FUNDEB/FUNDEF - 40%		2.155.062,50
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0001 Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação		1.508.543,75
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0019 Transferências do FUNDEB/FUNDEF - 40%		242.803,70
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0061 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		353.430,25
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0058 Salário Educação		660.000,00
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0022 Transferência de Convênios - Educação		1.551.645,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0058 Salário Educação		206.335,13
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0001 Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação		86.202,50
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0022 Transferência de Convênios - Educação		2.000.000,00
Unidade: 04.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES								
10	2.010 - Manutenção das Atividades Desportivas Manutenção(ANO)	A	4	27.812.1011	3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		2.070.002,00
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		290.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		280.000,00
83	1.032 - Construção de Unidades Desportivas no Município Edificação(Obr)	P	4	27.812.1011	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024 Transferência de Convênios - Outros		20.001,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		1.440.001,00
Unidade: 04.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA								40.000,00
12	2.025 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura Manutenção(ANO)	A	4	13.392.1012	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		323.259,38
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		301.708,75
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DA INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO								21.550,63
Unidade: 06.01 - DEPARTAMENTO DA INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO								3.183.908,13
37	1.001 - Aquisição de Novos Terrenos para o Desenvolvimento Indu Terreno(M²)	P	4	22.661.1014	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		3.183.908,13
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024 Transferência de Convênios - Outros		60.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0083 Operações de Crédito Internas - Outros Programas		800.000,00
44	1.005 - Construir Portais de Acesso à Cidade Obras(Obr)	P	4	15.451.1009	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		700.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024 Transferência de Convênios - Outros		40.000,00
59	2.033 - Implantação de Sinalização Turistica e Urbana Manutenção(ANO)	A	4	27.695.1009	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0024 Transferência de Convênios - Outros		650.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		300.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024 Transferência de Convênios - Outros		30.000,00
60	2.034 - Manutenção da Sec. de Industria, Comércio e Turismo Manutenção(ANO)	A	4	27.695.1009	3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		300.000,00
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		172.405,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000 Ordinarios		107.753,13
								23.750,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Relação de Despesas - Planejadas

Página: 2/4
Data: 23/10/2013

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Descrição do Recurso	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA								
Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS								**135.037.837,77**
Unidade: 07.01 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS								**59.755.578,63**
15	2.013 - Man. das Atividades da Sec. de Transportes, Obras e Serv Manutenção(ANO)	A	4	15.452.1009	3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**59.755.578,63**
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0017	Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública - COSIP	**3.879.112,50**
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	**732.721,25**
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0016	Contribuição de Intervenção do Dominio Econômico - CIDE	**4,00**
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**109.908,18**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0017	Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública - COSIP	**2.785.358,33**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	**64.651,87**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**7.000.000,00**
39	1.003 - Saneamento Básico Municipal Metros(M)	P	4	17.512.1009	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	**301.708,75**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**14.000.000,00**
42	2.050 - Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões ANO(ANO)	A	1	15.782.1009	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	**280.000,00**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**4.328.000,00**
46	1.023 - Modernização Terminal Rodoviários de Passageiros Unidades(UN)	P	1	15.451.1009	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**40.000,00**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	**100.000,00**
51	1.014 - Pavimentação de Vias Públicas Obras(M²)	P	4	15.451.1009	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	**500.000,00**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0083	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	**12.400.000,00**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**5.000.000,00**
53	1.016 - Construção e Revitalização de Praças Públicas Obras(Obr)	P	4	15.451.1009	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	**220.000,00**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**900.000,00**
57	1.019 - Construção de Abrigos de Passageiros Obras(Obr)	P	4	15.451.1009	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**40.000,00**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	**40.000,00**
61	1.010 - Construção, Implantação de Coleta Seletiva de Lixo Obras(Obr)	P	1	17.512.1009	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	**270.000,00**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**4.000.000,00**
65	1.010 - Construção, Implantação de Coleta Seletiva de Lixo Obras(Obr)	P	1	27.812.1009	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**80.000,00**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	**50.000,00**
70	1.026 - Aquisição de Terreno para Implantação Saneamento Básic Terreno(UN)	P	4	15.451.1009	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**2.000.000,00**
73	2.039 - Manutenção das Atividades da Policia Civil Manutenção(ANO)	A	4	06.181.1009	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**160.000,00**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**86.202,50**
74	2.040 - Manutenção das Atividades da Policia Militar Manutenção(ANO)	A	4	06.181.1009	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**43.101,25**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**86.202,50**
75	2.041 - Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros Manutenção(ANO)	A	4	06.181.1009	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**43.101,25**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**172.405,00**
Órgão: 08.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								**43.101,25**
Unidade: 08.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								**2.035.771,50**
31	0.001 - Divida Fundada Interna ANO(ANO)	O	3	28.846.0000	3.3.2.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**2.035.771,50**
					3.4.6.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**155.164,50**
32	0.002 - Aposentados e Pensionistas ANO(ANO)	O	3	28.846.0000	3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**413.772,00**
33	0.003 - Precatórios, Acordos e Sentenças Judiciais	O	3	28.846.0000	3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**474.113,75**
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**90.000,00**
34	0.004 - Obrigações Tributárias e Contributivas	O	3	28.846.0000	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**170.000,00**
Órgão: 09.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA								**732.721,25**
Unidade: 09.01 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA								**60.000,00**
35	9.999 - Reserva de Contingência ANO(ANO)	R	3	99.999.1013	3.9.9.99.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**60.000,00**
Órgão: 11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								**60.000,00**
Unidade: 11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								**10.797.983,19**
13	2.015 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistê Manutenção(ANO)	A	4	08.244.1007	3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**10.797.983,19**
					3.3.3.50.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**3.077.541,32**
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**33.005,37**
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0052	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FN/	**689.620,00**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0052	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FN/	**635.583,25**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**60.341,75**
43	1.004 - Edificação, Reforma e Equipamentos de Centros Múltiplo L Edificação(M²)	P	1	08.244.1007	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	**35.000,00**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0083	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	**2.250.000,00**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**198.000,00**
47	1.011 - Edificação, Reforma de Equipamentos Sociais Metros quadrados(M²)	P	4	08.244.1007	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**93.500,00**
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	**62.500,00**
72	2.038 - Manutenção do Conselho Tutelar Manutenção(ANO)	A	4	08.243.1007	3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**2.900.000,00**
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**206.886,00**

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Relação de Despesas - Planejadas

Página: 3/4
Data: 23/10/2013

Planej	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr	Conta Despesa	Recurso	Descrição do Recurso	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA								
Órgão: 11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								135.037.837,77
Unidade: 11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								10.797.983,19
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	10.797.983,19
88	2.049 - Auxilio na Edificação e Recuperação de Unidades Habitaci Manutenção(ANO)	A	1	08.244.1007	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	17.240,50
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	431.012,50
Órgão: 12.00 - FUNDO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL								21.550,00
Unidade: 12.01 - FUNDO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL								9.688.922,50
4	1.018 - Implantação e Melhoria da Telefonia Rural e Internet Obras(Obr)	P	1	04.122.1010	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	9.688.922,50
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	20.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	80.000,00
21	2.014 - Man. das Atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambien Manutenção(ANO)	A	4	20.606.1010	3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	2.000.000,00
					3.3.3.50.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	2.586.075,00
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	40.000,00
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	200.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	1.637.847,50
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	1.200.000,00
78	1.028 - Implantação de Equipamentos Públicos Obras(Obr)	P	4	20.606.1010	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	165.000,00
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	40.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	40.000,00
Órgão: 13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL								1.680.000,00
Unidade: 13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL								8.255.000,00
17	2.017 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Unidades(UN)	A	4	16.482.1008	3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	8.255.000,00
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	120.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	75.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	8.000.000,00
Órgão: 14.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA								60.000,00
Unidade: 14.01 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA								119.620,25
14	2.016 - Manutenção das Atividades do Fundo da Infância e Adoles Manutenção(ANO)	A	4	08.243.1007	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	119.620,25
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	111.000,00
Órgão: 15.00 - COMDEC - COM. MUN. DE DEFESA CIVIL DE SD								8.620,25
Unidade: 15.01 - COMDEC - COM. MUN. DE DEFESA CIVIL DE SD								4.310,13
79	2.044 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil Manutenção(ANO)	A	4	05.182.1015	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	4.310,13
								4.310,13
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS								
Órgão: 10.00 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE								50.653.635,18
Unidade: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE								50.653.635,18
28	2.027 - Manutenção das Atividades da Saúde Básica Municipal Manutenção(ANO)	A	4	10.301.1006	3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0002	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	50.653.635,18
								13.692.400,00
					3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0064	Atenção Básica	2.258.505,50
					3.3.3.71.00.00.00.00.00	0.1.0002	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	775.822,50
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0064	Atenção Básica	4.503.368,11
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0002	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	4.443.231,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0064	Atenção Básica	457.585,76
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0002	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	4.310,13
30	2.028 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saude Manutenção(ANO)	A	4	10.304.1006	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0002	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	25.860,75
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0066	Vigilância em Saúde	84.047,43
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0066	Vigilância em Saúde	64.651,88
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0002	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	8.620,25
49	2.031 - Aquisição de Veículos, Vans, Equipamentos e Mobiliario er Unidades(UN)	A	4	10.301.1006	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0002	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	40.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0023	Transferência de Convênios - Saúde	1.000.000,00
71	1.027 - Edificação/Ampliação/Reforma de Equipamentos de Saúde Obras(M²)	P	4	10.301.1006	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0023	Transferência de Convênios - Saúde	16.400.000,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0002	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	200.000,00
77	2.043 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC Manutenção(ANO)	A	4	10.302.1006	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0065	Atencao a Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.693.879,12
84	2.045 - Manutenção da Assistência Farfacêutica Básica	A	4	10.301.1006	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0067	Assistência Farmacêutica Básica	215.506,25
85	2.046 - Manutenção da Atenção Básica - Estado	A	4	10.301.1006	3.3.1.90.00.00.00.00.00	0.1.0064	Atenção Básica	301.708,75
					3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0064	Atenção Básica	172.405,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0064	Atenção Básica	129.303,75
86	2.047 - Manutenção da Média e Alta complexidade - Estado	A	4	10.305.1006	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0065	Atencao a Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	120.683,50
87	2.048 - Manutenção da Assistência Farm. Básica - Estado	A	4	10.301.1006	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0067	Assistência Farmacêutica Básica	189.645,50
89	1.036 - Aquisição de Terreno para Edificação de Hospital Unidades(UN)	P	4	10.302.1006	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0002	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	400.000,00
91	1.038 - CONSTRUCAO DE CAPS I Obras(Obr)	P	4	10.301.1006	3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0023	Transferência de Convênios - Saúde	3.448.100,00
					3.4.4.90.00.00.00.00.00	0.1.0002	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	24.000,00
Entidade: 8 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMIGOS								
Órgão: 01.00 - CÂMARA DE VEREADORES								3.331.729,18
Unidade: 01.01 - CÂMARA DE VEREADORES								3.331.729,18
92	2.037 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA JOVEM ANO(ANO)	A	1	01.031.1001	3.3.3.90.00.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	3.331.729,18
								43.101,25

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Juridica não encontrada
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014 - 2017
Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**8 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMIGOS**							**3.331.729,18**
Órgão:	**01.00 - CÂMARA DE VEREADORES**							**3.331.729,18**
Unidade:	**01.01 - CÂMARA DE VEREADORES**							**3.331.729,18**
93	2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Manutenção(ANO)	A	1	01.031.1001	3.3.1.90.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**2.586.075,00**
					3.3.3.50.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**38.791,13**
					3.3.3.90.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**570.660,55**
					3.4.4.90.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**43.101,25**
94	1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O PODER LEGISLATIVC Unidades(UN)	P	1	01.031.1001	3.4.4.90.00.00.00.00	0.1.0000	Ordinarios	**50.000,00**
						Total geral:		**189.023.202,13**

ALCIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ELIENIR TERESINHA AGNOLETTO
CONTADORA CRC/SC 034400/O-9

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Notificação de Recebimento de Recursos Federais

Betha Sistemas
Exercício de 2013
Data do Recebimento: 23/10/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de São Domingos/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		1.094.621,15
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transf. da União	91.646,55
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Rec. da União	45.850,70
4.1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	45.731,74
4.1.7.2.1.01.02.01.00	FPM - Ordinario	27.439,04
4.1.7.2.1.01.02.02.00	FPM - Educação	11.432,94
4.1.7.2.1.01.02.03.00	FPM - Saude	6.859,76
4.1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	118,96
4.1.7.2.1.01.05.01.00	Cota Parte IPTR - Ordinario	71,38
4.1.7.2.1.01.05.02.00	Cota Parte IPTR - Educação	29,74
4.1.7.2.1.01.05.03.00	Cota Parte IPTR - Saude	17,84
4.1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	42.192,83
4.1.7.2.1.33.01.00.00	Piso de Atenção Básica - PAB	20.342,83
4.1.7.2.1.33.05.00.00	Agentes Comunitários De Saúde - ACS	21.850,00
4.1.7.2.1.34.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	3.603,02
4.1.7.2.1.34.03.00.00	PTMC - PPD	608,10
4.1.7.2.1.34.07.00.00	IGDBF - IGD	2.994,92
4.2.4.7.1.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.012.144,73
4.2.4.7.1.01.00.00.00	Transf. de Convênio p/ SUS	69.600,00
4.2.4.7.1.01.02.00.00	Transf. de Convênio p/ SUS	69.600,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	942.544,73
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução de Receita	-9.170,13
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	-9.170,13
9.1.7.2.1.01.02.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	-9.146,34
9.1.7.2.1.01.05.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - ITR	-23,79

SAO DOMINGOS, 24/10/2013

ALCIMAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIENIR TERESINHA AGNOLETTO
CONTADORA CRC/SC 034400/O-9

PEGAS
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;
- Acesso aos dados registrados de atendimentos anteriores em qualquer unidade de atendimento social;
- Agilidade na identificação e no atendimento nos diferentes equipamentos sociais – CRAS, CREAS, Abrigos Institucionais, Casa Lar entre outros;
- Perfil fidedigno do usuário;
- Eficácia da equipe de referência de Assistência Social nos CRAS, CRES e demais equipamentos sociais;
- Ausência de duplicidade de atendimentos e liberação de benefícios;
- Economia de tempo;
- Aprimoramento do processo de trabalho;
- Agilidade no atendimento;
- Mensuração qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;
- Relatórios estatísticos;
- Levantamento real da demanda reprimida;
- Permite a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e sua atualização;
- Realização de diagnóstico social no município para definição de estratégias de intervenção.

www.ciga.sc.gov.br

Ata de Reunião da Comissão de Licitações

Reuniu-se nesta data, a Comissão Permanente de Licitações para analisar e discutir acerca da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para celebração de contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. Primeiramente, analisou-se a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a qual justifica a aludida contratação como meio de facilitar a fiscalização do trânsito, com a devida aplicação de medidas administrativas, bem como a arrecadação e destinação dos valores arrecadados pelas multas aplicadas. Após, a Comissão verificou autorização devidamente assinada pelo Sr. Prefeito Municipal para contratação. Averiguada toda a documentação necessária para a referida contratação e considerando: a) o disposto no inciso VIII do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, o qual determina que, é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim em data anterior à vigência da Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; b) que a CIASC é Empresa Pública, enquadrando-se, assim no inciso acima citado; c) que a contratada é a única prestadora de serviços desta natureza que possui cadastro junto ao Município de São Domingos, a Comissão de Licitações sugere a homologação do processo e a aquisição do objeto deste. Por fim, o presente processo será encaminhado ao Setor Jurídico para a análise e parecer e, posteriormente à autoridade competente para deliberação. Nada mais.

São Domingos, SC, 21 de outubro de 2013.
ANA CLAUDIA B. F. DA LUZ
Presidente da Comissão de Licitações

PAULA NATANA COMACHIO
Membro da Comissão

ADRIANA LÚCIA PRETTO
Membro da Comissão

LENIZE KLEIN LATREILLE
Membro da Comissão

São João do Sul

Prefeitura

Extrato de Contrato Nº. 170/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 170/2013
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2013

OBJETO: FICA ADITADO AS QUANTIDADES DO PRESENTE CONTRATO QUE TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
CONTRATADO: SUPERMERCADO MURIANA LTDA ME
VALOR: R$ 11.396,83 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Licitação Nº 013/2013 - Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2013 de 08/02/2013 de acordo com a Lei 10.520/02 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701 - 12.306.0116.2028 - 3.3.90.30.07.00.00.00.0102; 0701 - 12.306.0116.2028 - 3.3.90.30.07.00.00.00.0103.

São João do Sul, 09 de Outubro de 2013.
JOAO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Licitação Nº. 081/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
LICITAÇÃO Nº. 081/2013
Modalidade - Dispensa nº. 018/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP NO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DE 40 (QUARENTA) CÓDIGOS DE ACESSO, COM O FORNECIMENTO DAS 40 (QUARENTA) ESTAÇÕES MÓVEIS, DEVIDAMENTE ATIVADOS, E ASSOCIADOS A UM PLANO PÓS-PAGO DE SERVIÇO, COM FRANQUIA GLOBAL ESTIMADA EM 3500 MINUTOS/MÊS.
CONTRATADO: CLARO S/A
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
VIGÊNCIA: 23/10/2013 à 31/12/2013
VALOR DO OBJETO: R$ 4.587,55 - TOTAL.
JUSTIFICATIVA: A dispensa de licitação justifica-se pelo disposto no V da Lei 8666/93 que diz: "quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas".

São João do Sul - SC, em 23 de Outubro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Extrato de Contrato Nº 151/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADO: VALÉRIO CARDOSO MENGUE
VIGÊNCIA: 11/09/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 600,00 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei n° 11.947, de 16/06/2009 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, Chamada Pública n° 002/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 - 12.306.0116.2028 - 3.3.90.30.07.00.00.00.3103.

São João do Sul, 11 de Setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 152/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADO: ORIDES PEREIRA DE MATOS
VIGÊNCIA: 11/09/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 5.585,00 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei n° 11.947, de 16/06/2009 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, Chamada Pública n° 002/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 - 12.306.0116.2028 - 3.3.90.30.07.00.00.00.3103.

São João do Sul, 11 de Setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato N° 153/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADO: JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA
VIGÊNCIA: 11/09/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 5.587,50 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei n° 11.947, de 16/06/2009 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, Chamada Pública n° 002/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 - 12.306.0116.2028 - 3.3.90.30.07.00.00.00.3103.

São João do Sul, 11 de Setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato N° 154/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADO: EVERALDO RODRIGUES MIGUEL
VIGÊNCIA: 11/09/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 1.800,00 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei n° 11.947, de 16/06/2009 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, Chamada Pública n° 002/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 - 12.306.0116.2028 - 3.3.90.30.07.00.00.00.3103.

São João do Sul, 11 de Setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato N° 155/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADO: WANDERBILT PEREIRA RAUPP
VIGÊNCIA: 11/09/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 1.600,00 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei n° 11.947, de 16/06/2009 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, Chamada Pública n° 002/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 - 12.306.0116.2028 - 3.3.90.30.07.00.00.00.3103.

São João do Sul, 11 de Setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato N° 156/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADO: ANITO FARIAS DA ROSA
VIGÊNCIA: 11/09/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 3.400,00 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei n° 11.947, de 16/06/2009 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, Chamada Pública n° 002/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 - 12.306.0116.2028 - 3.3.90.30.07.00.00.00.3103.

São João do Sul, 11 de Setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato N° 158/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, PINTURA E CHAPEAÇÃO PARA VEICULOS DO TRANSPORTES ESCOLAR.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADA:ANTONIO AGUINALDO SACCON - ME
VIGÊNCIA: 23/09/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 20.036,21 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 065/2013 - Pregão Presencial nº 022/2013 de 09/09/2013, de acordo com a Lei 10.520/02 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.39.19.00.00.00.0112; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.30.01.00.00.00.0108; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.30.39.00.00.00.0108; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.39.19.00.00.00.0108; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.30.39.00.00.00.3108.

São João do Sul, 23 de Setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato N° 159/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, PINTURA E CHAPEAÇÃO PARA VEICULOS DO TRANSPORTES ESCOLAR.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: CARLOS PEDRO BAUER ME
VIGÊNCIA: 23/09/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 13.277,85 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 065/2013 - Pregão Presencial nº 022/2013 de 09/09/2013, de acordo com a Lei 10.520/02 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.39.19.00.00.00.0112; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.30.01.00.00.00.0108; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.30.39.00.00.00.0108; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.39.19.00.00.00.0108; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.30.39.00.00.00.3108; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.30.39.00.00.00.3112.

São João do Sul, 23 de Setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 160/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, PINTURA E CHAPEAÇÃO PARA VEICULOS DO TRANSPORTES ESCOLAR.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADA: CARMINATTI PEÇAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME
VIGÊNCIA: 23/09/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 91.629,63 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 065/2013 - Pregão Presencial nº 022/2013 de 09/09/2013, de acordo com a Lei 10.520/02 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.39.19.00.00.00.0112; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.30.01.00.00.00.0108; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.30.39.00.00.00.0108; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.39.19.00.00.00.0108; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.30.39.00.00.00.3108; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.30.39.00.00.00.3112.

São João do Sul, 23 de Setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 161/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL SJS-234.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADA: CEAL - CONSULTORIA EM ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA
VIGÊNCIA: 30/09/2013 à 30/10/2013.
VALOR: R$ 23.997,50 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 069/2013 - Carta Convite nº 026/2013 de 20/09/2013, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502 - 26.782.0114.2040 - 3.3.90.30.05.00.00.00.01.080
São João do Sul, 30 de Setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 162/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2013

OBJETO: FRUIÇÃO DOS DIREITOS E PLENA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE SEIXOS ROLADOS.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADA: COLODEL & MATOS DE BORBA LTDA ME
VIGÊNCIA: 30/09/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 80.000,00 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 067/2013 - Pregão Presencial nº 023/2013 de 17/09/2013, de acordo com a Lei 10.520/02 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502 - 26.782.0104 - 2020 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0080.

São João do Sul, 30 de Setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 163/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2013

OBJETO: SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICAS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADA: JÚLIO CÉSAR DA SILVA ROLDÃO JUNIOR
VIGÊNCIA: 30/09/2013 à 20/12/2013.
VALOR: R$ 1.750,00 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Compra Direta nº. 306/2013 de 30/09/2013, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 - 12.361.0116.2022 - 3.3.90.36.99.00.00.00.0102
São João do Sul, 30 de Setembro de 2013.
JOAO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 164/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESENGRIPANTE, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE MÓVEIS, HERBICIDAS, INSETICIDAS PARA MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, REDE VIÁRIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADA: COMERCIAL DE AGROFERRAGENS QUADROS LTDA - ME
VIGÊNCIA: 01/10/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 11.748,40 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 068/2013 - Carta Convite nº 025/2013 de 18/09/2013, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0502 - 15.451.0111.2035 - 3.3.90.30.22.00.00.00.0080; 0502 - 15.451.0111.2035 - 3.3.90.30.25.00.00.00.0080; 0502 - 15.451.0111.2035 - 3.3.90.30.28.00.00.00.0080; 0502 - 15.451.0111.2035 - 3.3.90.30.42.00.00.00.0080; 0502 - 15.451.0111.2035 - 3.390.30.99.00.00.00.0080; 0502 - 26.782.0114.2040 - 3.3.90.30.01.00.00.00.0080; 0502 - 26.782.0114.2040 - 3.3.90.30.11.00.00.00.0080; 0502 - 26.782.0114.2040 - 3.3.90.30.22.00.00.00.0080; 0502 - 26.782.0114.2040 - 3.390.30.25.00.00.00.0080; 0502 - 26.782.0114.2040

- 3.3.90.30.28.00.00.00.0080; 0502 - 26.782.0114.2040 - 3.3.90.30.42.00.00.00.0080; 0502 - 26.782.0114.2040 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0080.

São João do Sul, 01 de Outubro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 165/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE MÓVEIS, REDE VIÁRIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADA: METALÚRGICA MATTOS LTDA ME
VIGÊNCIA: 01/10/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 4.770,00 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 068/2013 - Carta Convite nº 025/2013 de 18/09/2013, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001 - 20.606.0113.2036 - 3.390.30.25.00.00.00.0102.

São João do Sul, 01 de Outubro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 165/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE MÓVEIS, REDE VIÁRIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADA: METALÚRGICA MATTOS LTDA ME
VIGÊNCIA: 01/10/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 4.770,00 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 068/2013 - Carta Convite nº 025/2013 de 18/09/2013, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001 - 20.606.0113.2036 - 3.390.30.25.00.00.00.0102.

São João do Sul, 01 de Outubro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 166/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE MÓVEIS, REDE VIÁRIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADA: NAZAMAK PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VIGÊNCIA: 01/10/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 1.181,20 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 068/2013 - Carta Convite nº 025/2013 de 18/09/2013, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001 - 20.606.0113.2036 - 3.390.30.25.00.00.00.0102.

São João do Sul, 01 de Outubro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 167/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2013
DISTRATO DO CONTRATO N° 108/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, DO TIPO RETRO ESCAVADEIRA, PARA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADA: TERRAPLANAGEM DRENAGEM PIRITU LTDA
VALOR: R$ 7.200,00 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

São João do Sul, 04 de Outubro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 171/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR DE PNEU PARA OS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR E CARREGADEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS E PNEUS PARA O VEICULO MONTANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADA:ANTONIO AGUINALDO SACCON - ME
VIGÊNCIA: 10/10/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 20.880 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 071/2013 - Pregão Presencial nº 024/2013 de 24/09/2013, de acordo com a Lei 10.520/02 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.30.39.00.00.00.0112; 0502 - 26.782.0114.2040 - 3.3.90.30.39.00.00.00.0080; 0701 - 12.361.0116.2029 - 3.3.90.30.39.00.00.00.0101 - 1001 - 20.606.0113.2039 - 3.3.90.39.00.00.00.0080.

São João do Sul, 10 de Outubro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 172/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA PARA AS MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.
CONTRATADA:NAZAMAK PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VIGÊNCIA: 11/10/2013 à 31/12/2013.
VALOR: R$ 19.390 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 071/2013 - Pregão Presencial nº 024/2013 de 24/09/2013, de acordo com a Lei 10.520/02 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0502 - 26.782.0114.2040 - 3.3.90.30.39.00.00.00.0080; 0502 - 26.782.0114.2040

- 3.3.90.30.39.00.00.00.0107; 0502 - 26.782.0114.2040 - 3.390.30.39.00.00.00.3107; 0502 - 26.782.0114.2040 - 3.3.90.30.39.00.00.00.3097; 1001 - 20.606.0113.2039 - 3.390.30.39.00.00.00.0080.

São João do Sul, 11 de Outubro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº. 157/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 157/2013
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/2013

OBJETO: Fica aditado o valor de R$ 3.221,92 do presente contrato, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP NO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DE 40 (QUARENTA) CÓDIGOS DE ACESSO, COM O FORNECIMENTO DAS 40 (QUARENTA) ESTAÇÕES MÓVEIS, DEVIDAMENTE ATIVADOS, E ASSOCIADOS A UM PLANOPÓS-PAGO DE SERVIÇO, COM FRANQUIA GLOBAL ESTIMADA EM 3500 MINUTOS/MÊS, QUE POSSIBILITE O ATENDIMENTO DA CONTRATANTEEMTODAS AS LOCALIDADES ATENDIDAS PELA AUTORIZADA, EM SUA ÁREA DE PRESTAÇÃO, PARA USO EM LIGAÇÕES LOCAIS PARA ELEFONES FIXOS E CELULARES DE QUALQUER OPERADORA, INCLUSIVE NA CONDIÇÃO DE VISITANTE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E COM ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E ROAMING NACIONAL, DEVENDO POSSUIR SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTOON-LINE (CONTROLE DE LIMITES DOS ACESSOS, CONSULTA DE RESUMOS DE MINUTOS E DETALHAMENTO DE FATURAS DE CADA ACESSO) PORMEIO DA INTERNET, 6 (SEIS) ACESSOS INTERNET BANDALARGA VIA APARELHO DE CELULAR COM FRANQUIA DE 300 MB CADA E 1 (UM)) ACESSOS INTERNET BANDALARGA VIA APARELHO DE CELULAR COM FRANQUIA DE 2GB, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS.
CONTRATADO: CLARO S/A
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 032/2013 - Pregão Presencial nº 010/2013 de 12/04/2013, de acordo com a Lei 10.520/02 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301 - 12.306.0116.2028 - 3.3.90.39.58.00.00.00.0080.

São João do Sul, 13 de Setembro de 2013.
JOAO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº. 168/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 168/2013
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2013

OBJETO: SUPRESSÃO PARCIAL DO ITEM 01 (ÓLEO DIESEL) DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATADA: SÃO JOÃO DO SUL AUTO POSTO LTDA
VALOR: R$ 2.003,72 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Licitação Nº 017/2013 - Modalidade: Pregão Presencial Nº 004/2013 de 18/02/2013, de acordo com a Lei 10.520/02 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

São João do Sul, 04 de Outubro de 2013.
JOAO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº. 169/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 169/2013
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2013

OBJETO: Fica aditado a quantidade de 150 toneladas do presente contrato, que tem por objeto EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES SÓLIDOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS PRODUZIDOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADO: CORESTRANS COLETORA DE RESIDUOS E TRANSPORTES LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Licitação 027/2013 - Tomada de Preços Nº 001/2013, de 15/03/2013, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0501 - 15.452.0112.2037 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0080; 0501 - 15.452.0112.2037 - 3.3.90.39.99.00.00.00.3080.

São João do Sul, 08 de Outubro de 2013.
JOAO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

São José

Prefeitura

Termo de Distrato ao Contrato Nº 151/2013
Termo de Distrato ao Contrato nº 151/2013 - DL 029/2013 - Processo 072/2013 - Empresa: Anderson Artur Albanaes - ME. Objeto: Locação de imóvel localizado na BR-101, KM 200, nº 4.983, Galpão nº 12, Bairro Serraria, São José/SC, destinado ao Almoxarifado Central da Prefeitura de São José/SC. Distrato: Com fundamento nos arts. 78, XII e 79, II, ambos da Lei nº 8.666/1993, decidem as partes de comum acordo acatar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº 151/2013. Data da assinatura: 17 de outubro de 2013.

Edital de Credenciamento Nº 003/2013
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2013

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob o n° 82.892.274/0001-05, com sede na Avenida Acioni de Souza Filho, – Praia Comprida – São José/SC, CEP 88103-790, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SJ – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.214.458/0001-60, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Adeliana Dal Pont e pelo Secretário de Saúde, Sr. Luis Antonio Silva, torna público que fará realizar Credenciamento para possível contratação de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde, englobando os prestadores públicos, filantrópicos, e privados sem e com fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar o Sistema Único de Saúde do Município de São José, com integral sujeição aos artigos 37, 196 a 200 da Constituição Federal/88; Lei nº 8.080/90; art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Portaria nº 1.034/GM/MS/10; Portaria n° 1606/GM, Decreto Municipal nº 36.743/2012e Portaria nº 086/2012 da SMS/SJ.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O edital e seus anexos serão fornecidos por meio de cópia, que deverá ser solicitada e retirada na Secretaria Municipal de Saúde/

Diretoria de Planejamento, com endereço na Rua Domingos Pedro Hermes,14 - Barreiros – São José - SC, ou no site www.pmsj.sc.gov.br;

1.2. Para fins de Credenciamento, o envelope contendo os documentos relacionados no "item 5" deste edital, deverá ser entregue no endereço mencionado no "item 1.1" - Setor de Planejamento da Secretaria de Saúde de São José:

PRAZO INICIAL:
A PARTIR DAS 13h DO DIA 29/10/2013

1.2.1. O prazo mínimo de publicidade desse credenciamento é baseado no § 2o, inciso II, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

1.3. Após a data estipulada acima, a qualquer tempo, outros interessados poderão aderir livremente ao atender a esse chamamento para Credenciamento, desde que satisfaçam os requisitos do instrumento convocatório, estando o credenciamento vigente, devendo apresentar, na forma do item subitem 1.3, a documentação relacionado no item 5.

1.4. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE - Os interessados deverão apresentar, até a data e hora do recebimento indicados, 01 (um) envelope fechado, de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá estar afixado um documento da empresa interessada, em papel timbrado, listando todos os documentos de habilitação e oferta de serviços exigidos no "item 5", bem como constar:

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____

À:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/PMSJ
CREDENCIAMENTO Nº
ENVELOPE Nº 01 - "HABILITAÇÃO"

1.5. Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação, deverá estar redigida em português

(admitida à citação de termos técnicos em outra língua), impressa em papel com identificação do proponente, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais e com páginas numeradas seqüencialmente, rubricada em todas as suas folhas e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.

2. DO OBJETO
2.1. O objeto da presente credenciamento é a seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de Procedimentos clínicos - Grupo 03, Sub-Grupo 02 – Fisioterapia, discriminados no da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtab.datasus.gov.br, conforme Termo de Referência (Anexo I).

2.2. O Termo de Referência (Anexo I) apresenta de forma detalhada a necessidade e as áreas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde para os Procedimentos clínicos - Grupo 03, Sub-Grupo 02 – Fisioterapia, discriminados no da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa referente aos serviços objeto do presente será empenhada na atividade 2.148 – Promoção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde, conforme o elemento despesa 33.90.39.00.00.00.00.00.01.0338 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, o elemento despesa 33.90.39.00.00.00.00.00.01.082 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e também conforme o elemento despesa 33.90.39.00.00.00.00.00.01.0349 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.. Orçamento vigente de 2013.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão:
a) satisfazer as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
b) estar localizados no município de São José;
c) integrar-se ao sistema de regulação utilizado pelo município, destinando equipamento (s) necessário (s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e tornar-se apto a utilizar o Sistema;
d) atender pacientes agendados pelo sistema de regulação, somente em dias e horários previamente acordados com a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle;
e) atender os pacientes encaminhados pela SMS/SJ, pelo menos, por 12 (doze) horas diárias com início a partir do horário das 07h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados oficiais, não sendo consideradas como tal as datas chamadas de pontos facultativos, tais como semana de carnaval e recesso de final de ano, havendo, portanto, obrigatoriedade de atendimento;

4.2. Realizar, conforme as necessidades e solicitações da SMS/SJ, os procedimentos discriminados na TABELA SUS, relacionados no "Termo de Referência" – Anexo I deste edital;

4.3. Estarão, porém, impedidos de participar do Credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) de interessados constituídos sob a forma de consórcio;
b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;
c) interessados declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
d) aqueles que estejam sob falência, recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
e) empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da SMS/SJ, conforme previsão do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.4. A participação neste Credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, resguardados os direitos recursais.

4.5. Os proponentes poderão se credenciar junto a Comissão de Contratualização de Prestadores - CCP, através de 01 (um) representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.5.1. O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública ou particular com firma reconhecida e com poderes necessários para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, inclusive poderes para desistência de interposição de recursos, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá constar no Estatuto ou Contrato Social, parte integrante dos documentos

de habilitação, cláusula no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

5. DA DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS

5.1. Os documentos necessários para declaração de habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

5.1.1. Os documentos relacionados nos subitens que seguem, preferencialmente, numerados sequencialmente.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro Comercial, no caso de empresa individual, arquivado na respectiva Junta Comercial;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício, registrado em Cartório;
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante.
d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - CND;
f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas – Justiça do Trabalho – CNDT;
g) Prova de inscrição de contribuinte municipal referente à sede ou domicílio;

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente credenciamento – Atestado de Capacidade Técnica;
b) Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos serviços prestados pelo interessado, em conformidade com objeto do contrato social e compatível com o objeto deste Credenciamento;
b.1) No caso de renovação, se esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.
c) Registro ou Inscrição da instituição no respectivo conselho regional de classe e o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;
d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função, carga horária semanal, número com cópia de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo VI);
e.1) A empresa deverá demonstrar o vínculo de trabalho dos profissionais mediante a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Funcionários ou Instrumentos societários, em caso de sócio e/ou Diretor, ou Contrato de Prestação de Serviços.
f) Cópia do RG, CPF e Certificado no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
g) Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos emitidos pelo Ministério da Saúde na forma do Artigo 17 do decreto n.º.237, de 20/07/10, somente para as entidades designadas como Filantrópicas, Sem Fins Lucrativos, Beneficentes ou Sem Fins Econômicos;

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura do Edital de Credenciamento.

5.5.2. Para fazer jus às prerrogativas que lhe são deferidas pela Lei Complementar nº 123/06, todas as licitantes, além dos documentos citados no item HABILITAÇÃO, deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com data de expedição não superior a 60 dias, comprovando, conforme o caso, sua condição de ME ou de EPP.

5.6 – DECLARAÇÕES CONFORME ANEXO III e IV:

a) ANEXO III - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, ou seja, inexistência no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalha por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
b) ANEXO IV - Declaração afirmando estar ciente das condições deste edital, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do licitante, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CCP.

5.7. DA OFERTA DE SERVIÇOS

5.8.1. Declaração do proponente, constando identificação do proponente: Nome, CNPJ, endereço, inscrição municipal, telefone, fax, e-mail, dados pessoais do signatário para preenchimento do contrato, indicando sua proposta de oferta para os procedimentos objeto do Credenciamento, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na TABELA SUS do Ministério da Saúde, considerando a sua oferta destinada aos atendimentos particulares e aos convênios privados, conforme modelo proposto no Anexo VII;

5.8.2. Declaração do proponente que se submete às normas técnicas e administrativas da SMS/SJ, aos princípios e às diretrizes do SUS, da mesma forma que está de acordo com a tabela de valores e reajustes aplicados aos referidos, conforme determinações do Ministério da Saúde, definidas pela direção nacional do SUS, e ainda, que realizará todos os procedimentos a que se propõe, conforme Anexo V deste edital;

5.8.3. A proponente deverá considerar também para compor sua oferta de serviço a realização de "Mutirões:

a) Mediante a necessidade de suprimir uma eventual demanda reprimida a SMS/SJ poderá a realização de mutirões de procedimentos aqui contratados, em conformidade ao edital;
b) Havendo necessidade de realizar mutirões com os procedimentos descritos no Termo de Referência – Anexo I nos preços ora pactuados, será consultado o interesse de participação dos prestadores contratados, neste caso devem disponibilizar sua equipe e estrutura física de acordo com sua capacidade instalada de oferta ao SUS conforme Anexo VI do edital;
c) A organização dos mutirões ficará a cargo da Diretoria de Planejamento, Regulação, Avaliação Controle, e Auditoria - DIPRAC, cabendo a esta Diretoria a definição da programação financeira a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e fica a cargo da Gerência de Regulação a organização do acesso através do SISREG, ou sistema de regulação utilizado pela SMS/SJ;
d) A distribuição das cotas, para realização dos mutirões, deve ser proporcional à respectiva programação financeira de cada prestador, bem como capacidade instalada, sendo que tais valores devem ser previstos nos respectivos contratos mediante termo aditivo;
e) A realização dos mutirões ocorrerá mediante autorização prévia da CONTRATANTE e mediante disponibilidade financeira no Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da referida competência ou mediante disponibilidade orçamentária e financeira própria do município.

6. DOS VALORES A SEREM APLICADOS PARA OS PROCEDIMENTOS

6.1 - Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos serão calculados de acordo com os seguintes critérios:
6.1.1 - Os valores referentes aos procedimentos serão os previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", sendo para estes utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC e recursos da fonte do tesouro Municipal;
6.1.2 – Com base na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.606/GM de 11 de setembro de 2001:

a) Para os procedimentos que constam do Termo de Referência – Anexo I, a base de remuneração serão os valores previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" na competência 08/13, acrescido em 50% no valor de cada procedimento realizado.

6.2 - Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE PRESTADORES – CCP – DE SERVIÇOS DE SAÚDE

7.1. O presente Credenciamento será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida;

7.2. A Comissão de Contratualização de Prestadores - CCP irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar a documentação entregue, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

7.3. À CCP, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

7.4. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de diligência pela área técnica, conforme item 8 deste edital, a realizar-se a qualquer tempo, após a verificação da documentação, sendo passível de desclassificação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

7.5. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a proponente desclassificada;

7.6. Terão o pedido de credenciamento indeferido os prestadores que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação deste Credenciamento.

7.7. Serão também declarados desclassificados os interessados:

a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
c) Anteriormente descredenciados pela SMS/SJ por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;
d) Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no município de São José.

7.8. Serão classificados os proponentes que atenderem a todas as exigências do presente Edital, referentes à HABILITAÇÃO e à OFERTA DE SERVIÇOS;

7.9. A CCP em até 30 (trinta) dias analisará a documentação dos proponentes, bem como realizará as diligências mencionadas no item 7.2., emitindo o resultado dos classificados/credenciados inicialmente.
7.9.1. A documentação dos proponentes que ingressarem com documentação após o final do prazo inicial de chamamento (subitem 1.3.), será analisada no mesmo prazo.
7.9.2. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, desde que justificado.

7.10. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante (localizadas no Município).

8. DAS DILIGÊNCIAS

8.1. A CCP, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

8.2. A CCP em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, realizará diligência nas instalações de todos os proponentes considerados classificados, sem de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da SMS/SJ, conforme critérios estabelecidos no Anexo VII desse edital;

8.3. As diligências poderão ser realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da SMS/SJ;

9. DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO

9.1. Serão credenciados os prestadores que forem CLASSIFICADOS, conforme itens 7 e 8 deste edital, bem como aprovado na diligência mencionada no item 8.2 deste edital.

9.2. Será publicada no Diário Oficial do Estado a relação de empresas CLASSIFICADAS e, portanto, CREDENCIADAS, abrindo-se o prazo recursal previsto no item 13;

9.3. O prestador que vier a ser contratado se submeterá às normas definidas pela SMS/SJ quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

9.4. As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Termo de Referência (Anexo I) e Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado nos moldes do (Anexo VIII);

9.5. Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SMS/SJ;

9.6. O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do presente Credenciamento deverá iniciar suas atividades a partir da publicação do extrato do contrato ou a critério da SMS/SJ na defesa do interesse público;

9.7. O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para atender ao interesse público;

9.7.1. A vigência do credenciamento iniciará na data da publicação no Diário Oficial do Estado da relação de Credenciados referente à primeira etapa deste credenciamento, ou seja, o período inicial mencionado no subitem 1.2.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Terão preferência de contratação os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº. 8.080/90, de acordo com sua proposta de oferta para os procedimentos;

10.2. O teto financeiro do município de São José para o objeto deste Credenciamento, segundo a PPI - Programação Pactuada e Integrada, que contempla a abrangência prioritariamente dos 22 (vinte e dois municípios) da região, será distribuído entre os prestadores, podendo ser complementado com recursos próprios do tesouro Municipal e/ou Estadual mediante necessidade da SMS-SJ e da região;
10.2.1. O teto financeiro será distribuído entre os prestadores contratados respeitando a capacidade ofertada de cada prestador credenciado e de acordo com as disponibilidades de pactuações da SMS-SJ;

11. DO CONTRATO

11.1. Em até 10 (dez) dias úteis após a publicação no DOE do resultado do credenciamento, os proponentes credenciados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo VII deste Edital, de acordo com a necessidade da SMS/SJ;

11.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

11.3. A vigência do contrato está vinculada a do credenciamento;
11.3.1. O contrato terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, coincidindo com a vigência final do credenciamento, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, condicionado a prorrogação da vigência do credenciamento.
11.3.2. A vigência do contrato respeitará o prazo proporcional da vigência do credenciamento, para os contratos que vierem a ser firmados no ínterim do período referido no item 11.3.1.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional;

12.1.1. Os valores devidos ao credenciado serão pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados no mês de referência, sendo vedada a antecipação do mesmo;

12.2. A CONTRATANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pela SMS/SJ, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada à regularidade da situação fiscal do credenciado;

12.2.1. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;

12.3. No momento da contratação o prestador deverá informar dados de identificação de conta bancária: Banco, Número da agência e da Conta Corrente, na qual deseja receber os pagamentos relativos aos serviços prestados;

12.3. 1. O fornecedor ou prestador de serviços que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo SMS/SJ são efetuados prioritariamente pelo referido banco;

12.4. Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

12.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.
12.5.1 O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
12.5.2. Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício;
12.5.3. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
12.5.4. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

12.6. Demais condições de pagamento são as estipuladas na Minuta de Contrato, Anexo VIII deste edital.

13. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos

envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93);

13.2. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ao ato convocatório (§ 1º do art. 41 da Lei 8.666/93);

13.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital serão consideradas como pedidos de esclarecimentos e deverão ser objeto de consulta a CCP, exclusivamente: via correio, fax ou através do protocolo da SMS/SJ;

13.4. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nelas contidos se complementam a fim de definirem as regras deste Credenciamento. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar deste procedimento, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame;

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a entrega do envelope, reabrindo-se os prazos, no caso de alteração do teor da habilitação e oferta de serviços;

13.6. Das decisões proferidas pela CCP caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

13.7. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

13.8. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da SMS/SJ, endereçado a CCP, podendo ser encaminhado por fax;
13.8.1. A parte que interpuser recurso por meio de fax deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste;

13.9. A CCP poderá utilizar-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, bem como, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase do credenciamento, realizar diligências que visem à instrução do processo;

13.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.11. Decididos os recursos, a autoridade competente homologará o credenciamento das empresas;

13.12. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da SMS/SJ.

14. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. As penalidades que poderão ser aplicadas a proponente/ Contratada são as previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

14.2. Poderão ser aplicadas as multas previstas na minuta do contrato juntamente com as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
d) descredenciamento, implicando na rescisão do presente, respeitado o devido processo legal.

14.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de suspensão, pelo período de 12 (doze) meses.

14.4. A qualquer ato de aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital caberá recurso, nos prazos estabelecidos na lei de licitações, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência de Fisioterapia;
Anexo II – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;
Anexo III – Declaração de Atendimento ao Art. 7º da Constituição Federal.
Anexo IV - Declaração de Aceitação do Edital;
Anexo V – Declaração de Aceitação dos Preços e Normas do SUS;
Anexo VI - Declaração de capacidade instalada e proposta de oferta para o SUS;
Anexo VII – Diligência nas Instalações do Proponente.
Anexo VIII – Minuta do Contrato

15.2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação diária, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmsj.sc.gov.br.

15.3. A CCP reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473);

15.4. Caso a empresa proponente seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

15.5. A apresentação de documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação junto ao site do Órgão Competente, salvo disposição em contrário;

15.6. A CCP, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

15.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos o presente Credenciamento;

15.8. A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do proponente, não sendo aceito após a abertura dos envelopes

qualquer pedido de retificação;

15.9. A CCP poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação;

15.10. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

15.10.1. A fiscalização dos serviços executados será de responsabilidade do Município de São José, por meio da Secretaria de Saúde, a quem caberá:

15.10.1.1. Verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, especificações e demais requisitos;

15.10.1.2. Certificar a execução dos serviços para o pagamento das faturas;

15.10.1.3. Solucionar problemas executivos;

15.10.1.4. Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

15.10.1.5. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o seu recebimento definitivo, será exercida no interesse exclusivo do Município de São José e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

15.10.1.6. A Fiscalização poderá solicitar da Contratada o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, ficando obrigada a declarar os motivos desta decisão.

15.10.1.7.- A Contratada fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco e em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

São José/SC,
LUIS ANTONIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São José (SMS/SJ) para a contratação dos procedimentos com finalidade diagnóstica, de acordo com a nomenclatura da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", estando organizado por grupo; sub-grupo e Forma de organizasção:

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
SubGrupo:	02 - Fisioterapia
	01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas
	02 - Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas
	03 - Assistência fisioterapêutica em oftalmologia
	04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais
	05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueleticas (todas as origens)
	06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia
	07 - Assistência fisioterapêutica em queimados

2. Os procedimentos, elencados a seguir, incluindo o valor correspondente pago pelo Sistema Único de Saúde - SUS, poderão ser consultados no sistema de consulta da "Tabela de Procedimentos,Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", através do site: http://sigtap.datasus.gov.br
Para os procedimentos que constam deste Termo de Referência, a base de remuneração serão os valores previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" na competência 08/13 acrescidos o valor 50% em cada procedimento realizado.

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos					
SubGrupo:	02 - Fisioterapia					
Forma de Organização:	01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas					
Código	Nome	Modalidade	Complexidade	Valor TABELA SUS	Acréscimo de 50%	Valor Total do Procedimento
0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	01, 02, 03	MC	R$ 6,35	R$ 3,17	R$ 9,52

0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	01, 02, 03	MC	R$ 4,67	R$ 2,33	R$ 7,00

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
SubGrupo:	02 - Fisioterapia
Forma de Organização:	02 - Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas

Código	Nome	Modalidade	Complexidade	Valor	Acréscimo de 50%	Valor Total do Procedimento
0302020012	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	01, 02, 03	MC	R$ 6,35	R$ 3,17	R$ 9,52
0302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	01, 02, 03	MC	R$ 4,67	R$ 2,33	R$ 7,00
0302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	01, 02, 03	MC	R$ 6,35	R$ 3,17	R$ 9,52

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
SubGrupo:	02 - Fisioterapia
Forma de Organização:	03 - Assistência fisioterapêutica em oftalmologia

Código	Nome	Modalidade	Complexidade	Valor	Acréscimo de 50%	Valor Total do Procedimento
0302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	01, 02, 03	MC	R$ 6,35	R$ 3,17	R$ 9,52
0302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	01, 02, 03	MC	R$ 4,67	R$ 2,33	R$ 7,00

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
SubGrupo:	02 - Fisioterapia
Forma de Organização:	04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais

Código	Nome	Modalidade	Complexidade	Valor	Acréscimo de 50%	Valor Total do Procedimento
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	01, 02	MC	R$ 6,35	R$ 3,17	R$ 9,52
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	01, 02, 03	MC	R$ 4,67	R$ 2,33	R$ 7,00
0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	01, 02, 03	MC	R$ 4,67	R$ 2,33	R$ 7,00
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	01, 02	MC	R$ 6,35	R$ 3,17	R$ 9,52
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	01, 02, 03	MC	R$ 4,67	R$ 2,33	R$ 7,00

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
SubGrupo:	02 - Fisioterapia
Forma de Organização:	05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas as origens)

Código	Nome	Modalidade	Complexidade	Valor	Acréscimo de 50%	Valor Total do Procedimento
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	01, 02, 03	MC	R$ 6,35	R$ 3,17	R$ 9,52
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	01	MC	R$ 4,67	R$ 2,33	R$ 7,00

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
SubGrupo:	02 - Fisioterapia
Forma de Organização:	06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia

Código	Nome	Modalidade	Complexidade	Valor	Acréscimo de 50%	Valor Total do Procedimento
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	01, 02, 03	MC	R$ 4,67	R$ 2,33	R$ 7,00
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	01, 02	MC	R$ 6,35	R$ 3,17	R$ 9,52
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	01, 02	MC	R$ 4,67	R$ 2,33	R$ 7,00
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	01	MC	R$ 6,35	R$ 3,17	R$ 9,52
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	01, 02	MC	R$ 6,35	R$ 3,17	R$ 9,52

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
SubGrupo:	02 - Fisioterapia
Forma de Organização:	07 - Assistência fisioterapêutica em queimados

Código	Nome	Modalidade	Complexidade	Valor	Acréscimo de 50%	Valor Total do Procedimento
0302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	01, 02	MC	R$ 4,67	R$ 2,33	R$ 7,00
0302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	01	MC	R$ 4,67	R$ 2,33	R$ 7,00

2.1. A duração do tratamento fisioterapêutico ocorrerá com a prescrição do médico solicitante, sendo que poderão ser requeridas no máximo 20 (vinte) sessões. Caso seja necessário dar continuidade ao tratamento, o profissional fisioterapeuta reavaliará o paciente, e encaminhará o usuário para a Unidade Básica de Saúde. Esta deverá orientar o paciente a realizar nova consulta com seu médico assistente. Na prescrição de mais sessões de fisioterapia, o usuário deverá incluir nova solicitação em sua UBS (Unidade Básica de Saúde) no SISREG (Sistema Nacional de Regulação) como fila de espera ou regulação, onde irá aguardar uma nova vaga com o profissional.

2.2. O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos, de acordo com a Resolução COFITO n° 387/2011;

2.3. O prestador deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, devendo fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário,

de qualquer valor, a qualquer título".

2.4. O prestador deverá descrever em sua proposta os grupos e respectiva Forma de Organização em que pretende se habilitar conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência, sendo que para cada Forma de Organização escolhida, deverá executar todos os procedimentos listados de acordo com as necessidades da contratante, podendo encaminhar proposta escolhendo participar de uma ou mais Formas de organização;

2.5. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

2.6. Poderão participar os prestadores que realizam o serviço de Hidroterapia, sendo que para estes casos, o prestador deverá indicar em qual (is) área(s) irá realizar a hidroterapia. Não será aplicado neste caso o critério de obrigatoriedade exigida no item 5.8.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

3.1. Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.

3.2. O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Diretoria de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhado dos formulários de agendamento, laudo descritivo das atividades realizadas, devidamente assinados pelos pacientes e cópia do formulário de contra referência dos pacientes que finalizaram o tratamento.

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2013/SMS/PMSJ

Empresa: _____
CNPJ: _____

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

São José (SC), ____ de _____ de 2013.

NOME: _____
CPF: _____
Cargo: _____
ASS.:_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____ , inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____ .

_____
Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº003/2013/SMS/SJ

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa ....., com sede na ...., São José - SC, inscrita no CNPJ nº..... ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº003/2013/SMS/PMSJ, que trata da seleção e possível contratação de entidades, prestadoras de serviços de saúde para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - de Procedimentos clínicos - Grupo 03, Sub-Grupo 02 – Fisioterapia, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", relacionados no anexo I - Termo de Referência do referido edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CCP.

São José (SC), ____ de _____ de 2013.

NOME: _____
CPF: _____
Cargo: _____
ASS.:_____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS E NORMAS DO SUS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2013/SMS/PMSJ

A empresa....., com sede na ...., São José-SC inscrita no CNPJ nº..... ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS" para pagamento dos procedimentos contratados.
E ainda, estando ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde, os quais serão repassados ao contrato somente por intermédio de Termo Aditivo.
Declaramos, também, termos conhecimento das normas do SUS, obedecendo aos seus princípios e suas diretrizes, em consonância com a legislação vigente incluindo portarias ministeriais.

São José (SC), ____ de _____ de 2013.

NOME: _____
CPF: _____
Cargo: _____
ASS.:_____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E
PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°003/2013/SMS/SJ

A empresa ....., com sede na ...., São José-SC, inscrita no CNPJ nº..... ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°003/2013/SMS/PMSJ, vem declarar que possui capacidade de oferta mensal para realização de Procedimentos de Fisioterapia descritos conforme quadro abaixo:

GRUPO 03; SUB–GRUPO 02 - FISIOTERAPIA	Capacidade Instalada (número de equipamentos)	Capacidade instalada de Oferta em quantidade Mensal SUS e não SUS (Total)	Proposta para o SUS em quantidade mensal
01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas			
02 - Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas			
03 - Assistência fisioterapêutica em oftalmologia			
04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais			
05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueleticas (todas as origens)			
06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia			
07 - Assistência fisioterapêutica em queimados			
Procedimentos de Hidroterapia			

São José (SC), ____ de _____ de 2013.

NOME: _____
CPF: _____
Cargo: _____
ASS.:_____

ANEXOVII
"DILIGÊNCIA"

ROTEIRO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONFORME PREVE O ITEM 7 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°003/2013/SMS/PMSJ – PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Fone/Fax:	
Email:	
Horário de Atendimento:	
Pública	
Privada sem fins lucrativos	
Filantrópica	
Privada Credenciada	
Outro	
Responsável (eis) Técnico(s)	

Responsável Técnico:

Nome:	
CREFITO 10:	

Natureza da Instituição
Pública ( )
Privada Credenciada( )
Filantrópica ( )
Privada sem fins lucrativos ( )
Outro ( )

Horário de Atendimento:
_____

CAPACIDADE INSTALADA

1 – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos	Sim/Não/obs
SubGrupo:	02 - Fisioterapia	
	01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas	

	02 - Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	
	03 - Assistência fisioterapêutica em oftalmologia	
	04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	
	05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas as origens)	
	06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	
	07 - Assistência fisioterapêutica em queimados	

2 – RECURSOS HUMANOS

Fisioterapeuta	( )
Administrador	( )
Aux. De Escritório	( )
Enfermeiro	( )
Técnico de Enfermagem	( )
Auxiliar de enfermagem	( )
Outros: _____	

3 – ESTRUTURA FÍSICA
A estrutura física deverá estar de acordo com a RDC Nº xxx

	SIM	NÃO
Acesso: Rampa Escada (quantos degraus) Elevador	( ) ( ) ( )	( ) ( ) ( )
Área de registro (arquivo) e recepção ao cliente	( )	( )
Área de espera (descrever nº de assentos na espera) Obs:	( )	( )
Sanitários para funcionários (Masculino e Feminino)	( )	( )
Sanitário para clientes (Masculino e Feminino)	( )	( )
Sanitário Feminino	( )	( )
Sanitário para deficiente físico	( )	( )
Sala administrativa	( )	( )
Copa	( )	( )
Depósito de material de limpeza	( )	( )
Abrigo de resíduos biológicos (lixo)	( )	( )
Outros:		

4 – EQUIPAMENTOS

	SIM	NÃO	QUANTIDADE
Ondas Curtas	( )	( )	( )
Ultra-som	( )	( )	( )
Tens	( )	( )	( )
Tornozeleiras	( )	( )	( )
Halteres	( )	( )	( )
Outros			

5 – DOCUMENTAÇÃO

	SIM	NÃO
Mantém arquivo de prontuários?	( )	( )
Envia BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) ao SUS?(se já credenciado ou conveniado) OBS:	( )	( )
Envia juntamente, requisição autorizada?	( )	( )

6 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Encontram-se regularizado perante a Vigilância Sanitária e demais órgãos oficiais de fiscalização e controle?
( ) Sim ( ) Não

Verificar se existe alvará expedido pela autoridade sanitária, exposto em lugar visível. Considerar a legislação local.

A área física dispõe de áreas diferenciadas para:

• preparação e vestiário para pacientes?

( ) Sim ( ) Não

Referir Informações de acessibilidade da clínica (estacionamento, rampas, calçadas etc...)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

ASSINATURA/CARIMBO
_____
_____

MEMBRO DA COMISSÃO

REPRESENTANTE DA EMPRESA VISITADA

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DISCRIMINADO NO CREDENCIAMENTO N° .../2013, OBJETO DO PROCESSO N° .../2013, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____ ,

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob o n° 82.892.274/0001-05, com sede Av. Alcioni Souza Filho, sn°, Praia Comprida, São José/SC, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Adeliana Dal Pont, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.214.458/0001-60, localizada na Rua Domingos Pedro Hermes, nº 14 – Barreiros, São José/SC, representada por seu Secretário, Sr. Luis Antonio Silva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a EMPRESA _____ , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____ , com sede na _____ , neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____ , portador(a) da cédula de identidade n° _____ , e registrado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob n° _____ , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento, com integral sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a matéria, à Constituição Federal/88, artigos 37, 196 a 200; Lei nº 8.080/90; Portaria nº 1.034/GM/MS/10; pelas disposições constantes do precedente Processo Licitatório e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial de Procedimentos de Fisioterapia aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com seus princípios, diretrizes, normas e tabela com os valores dos procedimentos e de acordo com o Edital de Credenciamento nº003/2013.

Parágrafo único. A realização dos serviços de assistência à saúde, referente a cláusula primeira, abrangerá os procedimentos relacionados no Anexo I, conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato, ou seja, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Grupo 03, Sub-Grupo 02 especificamente os Procedimentos de Fisioterapia, parte da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS";

DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Mediante a necessidade de suprimir uma eventual demanda reprimida a SMS/SJ poderá ocorrer a realização de mutirões de procedimentos aqui contratados, em conformidade ao edital;

I- Havendo necessidade de realizar mutirões com os procedimentos descritos no Termo de Referência – Anexo I e nos preços ora pactuados, será consultado o interesse de participação dos prestadores contratados, neste caso para disponibilizar sua equipe e estrutura física de acordo com sua capacidade instalada de oferta ao SUS conforme Anexo VI do edital;

A organização dos mutirões ficará a cargo da Diretoria de Planejamento, Regulação, Avaliação Controle, e Auditoria - DIPRAC, cabendo a esta Diretoria a definição da programação financeira a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e fica a cargo da Gerência de Regulação a organização do acesso através do SISREG, ou sistema de regulação utilizado pela SMS/SJ;

A distribuição das cotas, para realização dos mutirões, deve ser proporcional à respectiva programação financeira de cada prestador, bem como capacidade instalada, sendo que tais valores devem ser previstos nos respectivos contratos mediante termo aditivo;

A realização dos mutirões ocorrerá mediante autorização prévia da CONTRATANTE e mediante disponibilidade financeira no Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da referida competência ou mediante disponibilidade orçamentária e financeira própria do município.

Parágrafo único. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS transferidos fundo a fundo do FNS – Fundo Nacional de Saúde ao FMS – Fundo Municipal de Saúde da SMS/SJ.

DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo _____ , com Alvará de Licença n.º ____ /___ expedido pela Prefeitura Municipal de São José e Alvará Sanitário sob nº. _____ /__ – Série "_ ", expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do Dr. _____ , registrado no Conselho Regional de _____ de Santa Catarina - _____ sob nº. _____ ;

I. Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e□ou conveniente. Assim, com a continuidade do contrato, deverá ser providenciada pela CONTRATADA toda nova documentação exigida no respectivo edital de credenciamento;

II. A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração do ato constitutivo (contrato social), através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

III. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

IV. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no edital. No caso dos documentos comprobatórios de situação regular apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada os pagamentos ficarão retidos até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos orçamentários têm origem da transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências para Fundo Municipal de Saúde;

I. Excepcionalmente poderão ocorrer empenhamentos/pagamentos com recursos próprios do Município de São José e/ou do Estado, na dotação orçamentária prevista neste contrato;

II. A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente e a tabela de valores e procedimentos do SUS;

III. A despesa referente aos serviços objeto do presente será empenhada na atividade 2.148 – Promoção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde, conforme o elemento despesa 33.90.39.00.00.00.00.00.01.0338 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, o elemento despesa 33.90.39.00.00.00.00.00.01.082 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. e também conforme o elemento despesa 33.90.39.00.00.00.00.00.01.0349 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Orçamento vigente de 2013.

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o SIA-SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais e seu módulo específico o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE;

I. A CONTRATADA deverá entregar na sede da CONTRATANTE, a produção em meio magnético, juntamente com toda a documentação referente aos agendamentos (requisição do profissional solicitante e autorização do Sistema de Regulação);

II. A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela SMS/SJ, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS/SJ e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

IV. Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional;

V. A CONTRATANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pela SMS/SJ, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante;

VI. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;

VII. O fornecedor ou prestador de serviços que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo SMS/SJ são efetuados prioritariamente pelo referido banco;

VIII. As despesas decorrentes do atendimento de "Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial", consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária – Fisioterapia	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial – Procedimentos de Fisioterapia - MAC	xx.xxx,xx	xxx.xxx,xx
Alta Complexidade Ambulatorial – Procedimentos de Fisioterapia – Recursos Próprios	xxxxxxxxx	xxxxxxx
TOTAL	xx.xxx,xx	xxx.xxx,xx

IX. Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à CONTRATADA somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS;

X. A produção aprovada será apresentada com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando o Sistema SIA/SUS, o qual será disponibilizado ao prestador pela SMS/SJ;

Está previsto neste contrato, a realização de procedimentos para realização de mutirões, para tanto o valor estipulado no item VIII, desta clausula, poderá ser incorporado em até no máximo mais 25% nas mesmas condições do valor original;

Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, descritos no anexo único dos protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

I. Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no Anexo I, para o qual o prestador solicitou habilitação, obedecendo ao Princípio da Integralidade;

II. Atender os pacientes encaminhados pela SMS/SJ, pelo menos, por 12 horas diárias com início a partir do horário das 07h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados (pontos facultativos, tais como semana de carnaval e recesso de final de ano não serão considerados feriados, portanto há a obrigatoriedade de atendimento nestes dias);

III. Utilizar o(s) Sistema(s) de Regulação vigente(s) no município, para confirmação dos procedimentos agendados e realizados, dispondo de equipamento necessário para sua operacionalização e indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto à utilização do referido sistema;

IV. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência;

V. Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de São José em dias e horário previamente acordados com a

Diretoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da SMS/SJ, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a programação financeira recebida;

VI. Não atender os pacientes encaminhados por outros municípios e nem por demanda espontânea, salvo nos casos previamente autorizados pela Diretoria de Planejamento Regulação, Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

VII. Com relação ao atendimento ao usuário:

a) Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
b) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
c) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".
d) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
e) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
f) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
h) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu acolhimento garantindo atendimento igualitário entre os pacientes "SUS" encaminhados pela SMS/SJ em relação aos demais pacientes atendidos pelo prestador;
i) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza - SUS;

VIII. Submeter às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

IX. Realizar os serviços contratados de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

X. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

XI. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários da CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento;

XII. A CONTRATADA não poderá promover qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SMS/SJ e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

XIII. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS/SJ, sob pena de rescisão do contrato;

IVX. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para apresentação da produção mensal;

XV. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria da SMS/SJ durante a vigência do contrato.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo único. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da SMS/SJ não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

I. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados conforme condições estipuladas neste contrato;

II. Exercer atividades de Controle, Avaliação na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS;

III. Elaborar Termos Aditivos quando necessário.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

I. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, com vinculo de emprego e profissionais autônomos que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA;

II. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

III. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, mesmo que parcial, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará nas penalidades e sanções previstas no edital e neste contrato;
b) A Contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Parágrafo único. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até ..... (conforme item 11 do edital);

I. A vigência deste instrumento está vinculada a do credenciamento.

II. Este contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, condicionado a prorrogação da vigência do credenciamento;

III. Devidamente justificado este contrato é alterável, nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

IV. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

V. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

VI. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

VII. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas no que se refere a teto financeiro;

VIII. Os procedimentos excluídos da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" serão excluídos do contrato mediante Termo Aditivo;

IX. Os procedimentos incluídos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", poderão ser incluídos no contrato, mediante Termo Aditivo, com a concordâncias das partes.

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

I. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos gestores de qualquer esfera do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria - CEA do Sistema Único de Saúde, bem como do próprio Município de São José, podendo ocorrer rejeição e conseqüente glosa das contas;

II. A CONTRATANTE poderá efetuar diligência nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;

III. O controle exercido pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

V. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, permitirá à CONTRATANTE aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa à CONTRATADA.

I. Além da legislação geral em vigor, salientam-se especificamente os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) para aplicação desta cláusula;

II. A Contratada que não cumprir as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do Contrato está sujeita à:

a) ADVERTÊNCIA:

a.1) a advertência será emitida pela Secretaria de Saúde, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação;

b) MULTA:

b.1) a multa será imposta à Contratada pelo atraso injustificado na execução dos serviços, de acordo com as alíquotas a seguir:

b.1.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b.1.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
b.1.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

b.2) o valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

b.3) sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

b.4) o atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

b.5) multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

b.6) aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

c.1) A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São José-SC, de acordo com os prazos a seguir:

c.1.1) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Secretaria de Saúde e a empresa permanecer

inadimplente;
c.1.2) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;
c.1.3) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
c.1.4) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;
c.1.5) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

c.2) a penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São José-SC;

c.3) a suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência, não podendo ultrapassar os limites legais;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a Administração Pública:

d.1) a declaração de inidoneidade será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Municipal de Administração de São José

d.1.1) A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

d.2) A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

III. As sanções previstas neste Contrato poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV. No caso de imposição das sanções administrativas fica garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório, sendo facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

V. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São José-SC, para registro.

VI. A Contratada terá registrado em seu Certificado de Registro Cadastral a penalidade aplicada pelo Município.

VII. A violação ao disposto no inciso III da Cláusula Oitava deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no inciso VI desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

VIII. As distorções verificadas através das auditorias previstas neste instrumento, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SUS, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

I. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

III. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação;

IV. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 90 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

V. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos, com a comprovação de repasse dos recursos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde;

VI. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão;

VII. Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA recursos processuais:

a) Recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
b) Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis, a contar da intimação do ato.
c) A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica definido como Gestor do presente Contrato a Diretora de Planejamento, Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria Administrativa da SMS/SJ.

I. Ficam definidos como Fiscais do Contrato os Coordenadores de Unidade e Diretores responsáveis por cada unidade listada no Anexo II deste contrato;

II. É vedado ao Gestor e aos Fiscais, bem como a qualquer servidor da SMS/SJ, estabelecer contato com a contratada sobre qualquer assunto relacionado à execução dos serviços de forma divergente da estabelecida no contrato;

III. A contratada deverá apresentar a SMS/SJ, o servidor designado como responsável administrativo para que SMS/SJ possa informar a todas as suas unidades;

IV. Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados

pelas unidades da SMS/SJ atendidas pelo contrato, através dos Coordenadores de Unidade ou Diretores, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde, aos quais caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato;

V. A fiscalização atuará desde o início da execução do contrato e será exercida no interesse exclusivo da SMS/SJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

VII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de São José, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Por assim terem convencionado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, assinam em 03 (três) vias de igual teor, prevalecendo neste contrato em caso de omissão, as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Contrato vincula-se ao Edital e à proposta da Contratada no Processo Licitatório nº .....

São José (SC), ___ de _____ de 2013.

Secretário Municipal de Saúde	Representante Legal da Contratada

Prefeito Municipal

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFERECIDOS PELO PRESTADOR

CÓDIGO	PROCEDIMENTO

ANEXO II DO CONTRATO

FISCAIS DO CONTRATO

UNIDADE	COORDENADOR/DIRETOR
UBS Luar	
UBS SERRARIA	
UBS MORAR BEM	
UBS ZANELLATO	
UBS BELA VISTA	
POLICLÍNICA CAMPINAS	
POLICLÍNICA BARREIROS	
POLICLÍNICA FORQUILHINHAS	
UBS SEDE	
UBS ROÇADO	
UBS FAZENDA	
UBS BARREIROS	
UBS AREIAS	
UBS IPIRANGA	
UBS PROCASA	
UBS PICADAS	
UBS COLÔNIA	
UBS SERTÃO	
UBS FORQUILHINHAS	
UBS SANTOS SARAIVA	
UBS FORQUILHAS	
UPA BARREIROS	
UPA FORQUILHINHAS	
SAÚDE MENTAL	
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	

Obs.: poderão ser incluídas ou excluídas unidades, de acordo com a demanda, respeitando os dispositivos do edital e do contrato.

Edital de Credenciamento Nº 004/2013

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2013

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, com sede na Avenida Acioni de Souza Filho, – Praia Comprida – São José/SC, CEP 88103-790, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SJ – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.214.458/0001-60, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Adeliana Dal Pont e pelo Secretário de Saúde, Sr. Luis Antonio Silva, torna público que fará realizar Credenciamento para possível contratação de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde, englobando os prestadores públicos, filantrópicos, e privados sem e com fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar o Sistema Único de Saúde do Município de São José, com integral sujeição aos artigos 37, 196 a 200 da Constituição Federal/88; Lei nº 8.080/90; art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Portaria nº 1.034/GM/MS/10; Portaria n° 1606/GM, Decreto Municipal nº 36.743/2012 e Portaria nº 003/2013 da SMS/SJ.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O edital e seus anexos serão fornecidos por meio de cópia, que

deverá ser solicitada e retirada na Secretaria Municipal de Saúde/ Diretoria de Planejamento, com endereço na Rua Domingos Pedro Hermes,14 - Barreiros – São José - SC, ou no site www.pmsj.sc.gov.br;

1.2. Para fins de Credenciamento, o envelope contendo os documentos relacionados no "item 5" deste edital, deverá ser entregue no endereço mencionado no "item 1.1" - Setor de Planejamento da Secretaria de Saúde de São José:

PRAZO INICIAL:
A PARTIR DAS 13h DO DIA 29/10/2013

1.2.1. O prazo mínimo de publicidade desse credenciamento é baseado no § 2o, inciso II, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

1.3. Após a data estipulada acima, a qualquer tempo, outros interessados poderão aderir livremente ao atender a esse chamamento para Credenciamento, desde que satisfaçam os requisitos do instrumento convocatório, estando o credenciamento vigente, devendo apresentar, na forma do item subitem 1.3, a documentação relacionado no item 5.

1.4. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE - Os interessados deverão apresentar, até a data e hora do recebimento indicados, 01 (um) envelope fechado, de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá estar afixado um documento da empresa interessada, em papel timbrado, listando todos os documentos de habilitação e oferta de serviços exigidos no "item 5", bem como constar:

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____

À:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/PMSJ
CREDENCIAMENTO Nº
ENVELOPE Nº 01 - "HABILITAÇÃO"

1.5. Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação, deverá estar redigida em português (admitida à citação de termos técnicos em outra língua), impressa em papel com identificação do proponente, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais e com páginas numeradas seqüencialmente, rubricada em todas as suas folhas e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Credenciamento é a contratação de entidades prestadoras de serviços de saúde para a realização de Grupo 02- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – Sub-grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia, discriminados no da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtab.datasus.gov.br, conforme Termo de Referência (Anexo I e II).

2.2. O Termo de Referência (Anexo I) apresenta de forma detalhada a necessidade e a área de interesse da Secretaria Municipal de Saúde para os Procedimentos com Finalidade Diagnóstica- Grupo 02 – Sub-grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia – forma de organização 01- Exames Citopatológicos, discriminados no da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".

2.3. O Termo de Referência (Anexo II) apresenta de forma detalhada a necessidade e a área de interesse da Secretaria Municipal de Saúde para os Procedimentos com Finalidade Diagnóstica- Grupo 02 – Sub-grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia – forma de organização 02- Exames Anatomopatológicos, discriminados no da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa referente aos serviços objeto do presente será empenhada na atividade 2.148 – Promoção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde, conforme o elemento despesa 33.90.39.00.00.00.00.01.0338 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, o elemento despesa 33.90.39.00.00.00.00.01.082 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e também conforme o elemento despesa 33.90.39.00.00.00.00.01.0349 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Orçamento vigente de 2013.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão:

a) satisfazer as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
b) estar localizados no município de São José;
c) integrar-se ao sistema de regulação utilizado pelo município, destinando equipamento (s) necessário (s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e tornar-se apto a utilizar o Sistema;

4.2. Realizar, conforme as necessidades e solicitações da SMS/SJ, os procedimentos discriminados na TABELA SUS, relacionados no "Termo de Referência" – Anexo I e Anexo II deste edital;

4.3. Estarão, porém, impedidos de participar do Credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) de interessados constituídos sob a forma de consórcio;
b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;
c) interessados declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
d) aqueles que estejam sob falência, recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
e) empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da SMS/SJ, conforme previsão do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.4. A participação neste Credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, resguardados os direitos recursais.

4.5. Os proponentes poderão se credenciar junto a Comissão de Contratualização de Prestadores - CCP, através de 01 (um) representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.5.1. O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública ou particular com firma reconhecida e com poderes necessários para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento,

inclusive poderes para desistência de interposição de recursos, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá constar no Estatuto ou Contrato Social, parte integrante dos documentos de habilitação, cláusula no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

5. DA DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS

5.1. Os documentos necessários para declaração de habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

5.1.1. Os documentos relacionados nos subitens que seguem, preferencialmente, numerados sequencialmente.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro Comercial, no caso de empresa individual, arquivado na respectiva Junta Comercial;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício, registrado em Cartório;
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante.
d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - CND;
f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas – Justiça do Trabalho – CNDT;
g) Prova de inscrição de contribuinte municipal referente à sede ou domicílio;

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente credenciamento – Atestado de Capacidade Técnica;
b) Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos serviços prestados pelo interessado, em conformidade com objeto do contrato social e compatível com o objeto deste Credenciamento;
b.1) No caso de renovação, se esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.
c) Registro ou Inscrição da instituição no respectivo conselho regional de classe e o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;
d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função, carga horária semanal, número com cópia de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo VI);
e.1) A empresa deverá demonstrar o vínculo de trabalho dos profissionais mediante a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Funcionários ou Instrumentos societários, em caso de sócio e/ou Diretor, ou Contrato de Prestação de Serviços.
f) Cópia do RG, CPF e Certificado no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
g) Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos emitidos pelo Ministério da Saúde na forma do Artigo 17 do decreto n.º.237, de 20/07/10, somente para as entidades designadas como Filantrópicas, Sem Fins Lucrativos, Beneficentes ou Sem Fins Econômicos;

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura do Edital de Credenciamento.

5.5.2. Para fazer jus às prerrogativas que lhe são deferidas pela Lei Complementar nº 123/06, todas as licitantes, além dos documentos citados no item HABILITAÇÃO, deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com data de expedição não superior a 60 dias, comprovando, conforme o caso, sua condição de ME ou de EPP.

5.6 – DECLARAÇÕES CONFORME ANEXO III e IV:

a) ANEXO III - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, ou seja, inexistência no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalha por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
b) ANEXO IV - Declaração afirmando estar ciente das condições deste edital, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do licitante, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CCP.

5.7. DA OFERTA DE SERVIÇOS

5.8.1. Declaração do proponente, constando identificação do proponente: Nome, CNPJ, endereço, inscrição municipal, telefone, fax, e-mail, dados pessoais do signatário para preenchimento do contrato, indicando sua proposta de oferta para os procedimentos objeto do Credenciamento, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na TABELA SUS do Ministério da Saúde, considerando a sua oferta destinada aos atendimentos particulares e aos convênios privados, conforme modelo proposto no Anexo VII;

5.8.2. Declaração do proponente que se submete às normas técnicas e administrativas da SMS/SJ, aos princípios e às diretrizes do SUS, da mesma forma que está de acordo com a tabela de valores e reajustes aplicados aos referidos, conforme determinações do Ministério da Saúde, definidas pela direção nacional do SUS, e ainda, que realizará todos os procedimentos a que se propõe,

conforme Anexo V deste edital;

5.8.3. O prazo máximo para entrega dos resultados dos exames é o constante do Termo de Referência, devendo a proponente considerar o referido prazo para compor sua oferta de serviços.

5.8.4. A proponente deverá considerar também para compor sua oferta de serviço a realização de "Mutirões:
a) Mediante a necessidade de suprimir uma eventual demanda reprimida a SMS/SJ poderá a realização de mutirões de procedimentos aqui contratados, em conformidade ao edital;
b) Havendo necessidade de realizar mutirões com os procedimentos descritos no Termo de Referência – Anexo I e Anexo II nos preços ora pactuados, será consultado o interesse de participação dos prestadores contratados, neste caso devem disponibilizar sua equipe e estrutura física de acordo com sua capacidade instalada de oferta ao SUS conforme Anexo VII do edital;
c) A organização dos mutirões ficará a cargo da Diretoria de Planejamento, Regulação, Avaliação Controle, e Auditoria - DIPRAC, cabendo a esta Diretoria a definição da programação financeira a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e fica a cargo da Gerência de Regulação a organização do acesso através do SISREG, ou sistema de regulação utilizado pela SMS/SJ;
d) A distribuição das cotas, para realização dos mutirões, deve ser proporcional à respectiva programação financeira de cada prestador, bem como capacidade instalada, sendo que tais valores devem ser previstos nos respectivos contratos mediante termo aditivo;
e) A realização dos mutirões ocorrerá mediante autorização prévia da CONTRATANTE e mediante disponibilidade financeira no Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da referida competência ou mediante disponibilidade orçamentária e financeira própria do município.

6. DOS VALORES A SEREM APLICADOS PARA OS EXAMES

6.1 - Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos serão calculados de acordo com os seguintes critérios:
6.1.1 - Os valores referentes aos procedimentos serão os previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", sendo para estes utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC;
6.2 - Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE PRESTADORES – CCP – DE SERVIÇOS DE SAÚDE

7.1. O presente Credenciamento será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida;

7.2. A Comissão de Contratualização de Prestadores - CCP irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar a documentação entregue, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

7.3. À CCP, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

7.4. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de diligência pela área técnica, conforme item 8 deste edital, a realizar-se a qualquer tempo, após a verificação da documentação, sendo passível de desclassificação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

7.5. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a proponente desclassificada;

7.6. Terão o pedido de credenciamento indeferido os prestadores que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação deste Credenciamento.

7.7. Serão também declarados desclassificados os interessados:

a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
c) Anteriormente descredenciados pela SMS/SJ por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;
d) Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no município de São José.

7.8. Serão classificados os proponentes que atenderem a todas as exigências do presente Edital, referentes à HABILITAÇÃO e à OFERTA DE SERVIÇOS;

7.9. A CCP em até 30 (trinta) dias analisará a documentação dos proponentes, bem como realizará as diligências mencionadas no item 7.2., emitindo o resultado dos classificados/credenciados inicialmente.
7.9.1. A documentação dos proponentes que ingressarem com documentação após o final do prazo inicial de chamamento (subitem 1.3.), será analisada no mesmo prazo.
7.9.2. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, desde que justificado.

7.10. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante (localizadas no Município).

8. DAS DILIGÊNCIAS

8.1. A CCP, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

8.2. A CCP em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, realizará diligência nas instalações de todos os proponentes considerados classificados, sem de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da SMS/SJ, conforme critérios estabelecidos no Anexo VIII desse edital;

8.3. As diligências poderão ser realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da SMS/SJ;

9. DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO

9.1. Serão credenciados os prestadores que forem CLASSIFICADOS, conforme itens 7 e 8 deste edital, bem como aprovado na diligência mencionada no item 8.2 deste edital.

9.2. Será publicada no Diário Oficial do Estado a relação de empresas CLASSIFICADAS e, portanto, CREDENCIADAS, abrindo-se o prazo recursal previsto no item 13;

9.3. O prestador que vier a ser contratado se submeterá às normas definidas pela SMS/SJ quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

9.4. As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Termo de Referência (Anexo I e Anexo II) e Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado nos moldes do (Anexo IX);

9.5. Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SMS/SJ;

9.6. O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do presente Credenciamento deverá iniciar suas atividades a partir da publicação do extrato do contrato ou a critério da SMS/SJ na defesa do interesse público;

9.7. O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para atender ao interesse público;

9.7.1. A vigência do credenciamento iniciará na data da publicação no Diário Oficial do Estado da relação de Credenciados referente à primeira etapa deste credenciamento, ou seja, o período inicial mencionado no subitem 1.2.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Terão preferência de contratação os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº. 8.080/90, de acordo com sua proposta de oferta para os procedimentos;

10.2. O teto financeiro do município de São José para o objeto deste Credenciamento, segundo a PPI - Programação Pactuada e Integrada, que contempla a abrangência prioritariamente dos 22 (vinte e dois municípios) da região, será distribuído entre os prestadores, podendo ser complementado com recursos próprios do tesouro Municipal e/ou Estadual mediante necessidade da SMS-SJ e da região;
10.2.1. O teto financeiro será distribuído entre os prestadores contratados respeitando a capacidade ofertada de cada prestador credenciado e de acordo com as disponibilidades de pactuações da SMS-SJ;

11. DO CONTRATO

11.1. Em até 10 (dez) dias úteis após a publicação no DOE do resultado do credenciamento, os proponentes credenciados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo VIII deste Edital, de acordo com a necessidade da SMS/SJ;

11.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

11.3. A vigência do contrato está vinculada a do credenciamento;

11.3.1. O contrato terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, coincidindo com a vigência final do credenciamento, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, condicionado a prorrogação da vigência do credenciamento.
11.3.2. A vigência do contrato respeitará o prazo proporcional da vigência do credenciamento, para os contratos que vierem a ser firmados no ínterim do período referido no item 11.3.1.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional;

12.1.1. Os valores devidos ao credenciado serão pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados no mês de referência, sendo vedada a antecipação do mesmo;

12.2. A CONTRATANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pela SMS/SJ, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada à regularidade da situação fiscal do credenciado;

12.2.1. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;

12.3. No momento da contratação o prestador deverá informar dados de identificação de conta bancária: Banco, Número da agência e da Conta Corrente, na qual deseja receber os pagamentos relativos aos serviços prestados;

12.3. 1. O fornecedor ou prestador de serviços que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo SMS/SJ são efetuados prioritariamente pelo referido banco;

12.4. Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

12.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.
12.5.1 O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
12.5.2. Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício;
12.5.3. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
12.5.4. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.
12.6. Demais condições de pagamento são as estipuladas na Minuta de Contrato, Anexo IX deste edital.

13. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93);

13.2. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ao ato convocatório (§ 1º do art. 41 da Lei 8.666/93);

13.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital serão consideradas como pedidos de esclarecimentos e deverão ser objeto de consulta a CCP, exclusivamente: via correio, fax ou através do protocolo da SMS/SJ;

13.4. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nelas contidos se complementam a fim de definirem as regras deste Credenciamento. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar deste procedimento, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame;

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a entrega do envelope, reabrindo-se os prazos, no caso de alteração do teor da habilitação e oferta de serviços;

13.6. Das decisões proferidas pela CCP caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

13.7. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

13.8. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da SMS/SJ, endereçado a CCP, podendo ser encaminhado por fax;
13.8.1. A parte que interpuser recurso por meio de fax deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste;

13.9. A CCP poderá utilizar-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, bem como, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase do credenciamento, realizar diligências que visem à instrução do processo;

13.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.11. Decididos os recursos, a autoridade competente homologará o credenciamento das empresas;

13.12. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da SMS/SJ.

14. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. As penalidades que poderão ser aplicadas a proponente/ Contratada são as previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

14.2. Poderão ser aplicadas as multas previstas na minuta do contrato juntamente com as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
d) descredenciamento, implicando na rescisão do presente, respeitado o devido processo legal.

14.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de suspensão, pelo período de 12 (doze) meses.

14.4. A qualquer ato de aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital caberá recurso, nos prazos estabelecidos na lei de licitações, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência de Citopatologia;
Anexo II – Termo de Referência de Anatomia Patológica
Anexo III – Declaração de Atendimento ao Art. 7º da Constituição Federal.
Anexo IV - Declaração de Aceitação do Edital;
Anexo V – Declaração de Aceitação dos Preços e Normas do SUS;
Anexo VI – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;
Anexo VII - Declaração de capacidade instalada e proposta de oferta para o SUS;
Anexo VIII – Diligência nas Instalações do Proponente.
Anexo IX – Minuta do Contrato

15.2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação diária, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmsj.sc.gov.br.

15.3. A CCP reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473);

15.4. Caso a empresa proponente seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

15.5. A apresentação de documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos Sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação junto ao Site do Órgão Competente, salvo disposição em contrário;

15.6. A CCP, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

15.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos o presente Credenciamento;

15.8. A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do proponente, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação;

15.9. A CCP poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação;

15.10. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

15.10.1. A fiscalização dos serviços executados será de responsabilidade do Município de São José, por meio da Secretaria de Saúde, a quem caberá:

15.10.1.1. Verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, especificações e demais requisitos;

15.10.1.2. Certificar a execução dos serviços para o pagamento das faturas;

15.10.1.3. Solucionar problemas executivos;

15.10.1.4. Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

15.10.1.5. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o seu recebimento definitivo, será exercida no interesse exclusivo do Município de São José e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

15.10.1.6. A Fiscalização poderá solicitar da Contratada o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, ficando obrigada a declarar os motivos desta decisão.

15.10.1.7.- A Contratada fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco e em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

São José/SC,
LUIS ANTONIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a área de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São José (SMS/SJ) para a contratação dos procedimentos com finalidade diagnóstica, de acordo com a nomenclatura da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", Grupo 02- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – Sub-grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia – Forma de organização – Exames Citopatológicos, estando organizado em Grupo, Sub-Grupo e Forma de Organização:

	Competencia:	09/2013		
	Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica		
	SubGrupo:	03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia		
	Forma de Organização:	01 - Exames citopatológicos		
Código	Nome	Modalidade	Complexidade	Tot. Amb.
0203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	01	MC	6,64
0203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	01, 02, 03	MC	10,65
0203010035	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	01, 02, 03	MC	10,65
0203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	01	MC	15,97

1.1. Os prestadores deverão oferecer, obrigatoriamente, todos os exames constantes deste Termo de Referência.

2. DOS SERVIÇOS DE COLETA

2.1. É responsabilidade do(s) prestador(es) contratados, fornecer à todas as Unidades Especializadas, Ambulatoriais, Públicas e Contratualizadas, sob Gestão Municipal e sob sua responsabilidade, os recipientes, líquidos de conservação e materiais necessários à coleta para exames de citologia, de acordo com a natureza dos procedimentos, observando o quantitativo necessário para cada unidade.

2.2.É de responsabilidade da contratada recolher no mínimo 01 (uma) vez por semana os recipientes com as lâminas colhidas em cada UBS(Unidade Básica de Saúde) do município que realizam coleta para exame citopatológico, se responsabilizando pelo transporte das mesmas até a sede da contratada.

2.3. A empresa deverá manter procedimentos internos que permitam a rastreabilidade da amostra, identificação do profissional responsável pela leitura do exame, assim como a data e horário desta. O procedimento deve ser devidamente formalizado, de modo que caso a Secretaria de saúde solicite acesso a estes ou aos instrumentos de controle estes sejam prontamente entregues.
2.4. Caso seja verificado que a amostra coletada não está em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar em contato com a Unidade de Saúde onde foi realizada a coleta do material para que esta solicite ao paciente seu comparecimento na unidade de saúde para a coleta de nova amostra.

2.5. A empresa deverá se responsabilizar pela conduta de seus funcionários, especialmente no que se refere ao atendimento às UBS.

3. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE EXAMES

3.1. A empresa deverá fornecer sistema de gerenciamento que permitam o desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento de qualidade(MIQ) como segue:
• Monitoramento do volume de trabalho.
• Revisão aleatória de 10% dos esfregaços negativos, revisão dos esfregaços insatisfatórios e positivos.
• Correlação dos resultados dos exames citopatológicos com os resultados histológicos.
• Revisão rápida dos esfregaços negativos.
• Pré-escrutínio de todos os esfregaços.
• Análise dos diagnósticos discrepantes.
• Registro escrito das rotinas e procedimentos (manual de procedimentos).
• Auditoria interna.
• Educação permanente.
Sistema de conferência do material coletado para verificação de

possíveis falhas de coleta;
Critérios de aceitação e rejeição de amostras;
Instruções escritas quanto à realização de exames em amostras com restrições;
Rastreamento que indique a situação do procedimento;
É papel do laboratório, em parceria com os gestores municipais, elaborar e fornecer informações (normas e/ou documentos instrutivos) sobre a forma correta para coleta, fixação, identificação e transporte do material.
No setor de recepção e cadastro das amostras do prestador, deve-se observar cuidadosamente a compatibilidade das informações da requisição de exame citopatológico, padronizado para o Programa de Controle do Câncer do Colo do Útero e da identificação dos frascos e recipientes contendo as amostras. Deve ser anotada a quantidade de lâminas, observando-se as iniciais do nome da mulher nas respectivas lâminas, bem como as condições do material (por exemplo: quantidade de fixador sobre a amostra, lâmina quebrada etc.). As lâminas e as requisições devem ser entregues juntamente com uma listagem em duas vias contendo o nome das mulheres. O profissional da recepção deve conferir, datar e assinar as vias de listagem e devolver uma das vias ao portador para ser arquivada na US.
Na recepção e na área técnica, deve haver instruções escritas, estabelecendo os critérios de aceitação e rejeição de amostras, bem como de realização de exame com restrição.
As amostras recebidas em condições adequadas serão cadastradas no Siscolo (Sistema de Informação do Câncer do Colo de Útero), obtendo um número de registro do laboratório, que deve ser único para cada amostra. Esse número deve ser transcrito ou etiquetado na lâmina, com o devido cuidado para não se sobrepor à identificação feita no momento da coleta na US.
Os resultados dos exames citopatológicos devem utilizar o formulário padronizado ser expressos nesses formulários para o Siscolo e expedidos de acordo com a procedência, que deve contemplar:
• A avaliação da qualidade da amostra examinada, evitando que esfregaços inadequados para análise do exame sejam considerados como negativos.
• Os epitélios representados na amostra.
• O resultado do exame.
• A identificação do profissional de nível superior habilitado responsável pelo exame.

3.2. Os resultados deverão ser entregues em 15 dias úteis, sendo que estes deverão ser contados a partir da data de entrega das lâminas na sede do prestador.

3.3. Fornecer os resultados dos exames em formulário próprio entregues na sede das UBS (Unidades Básicas de Saúde) ou quando se a secretaria solicitar, entregar na sede da Secretaria de Saúde para o representante da contratada.

3.4. Nas hipóteses em que as características técnicas do exame não permitirem o cumprimento dos prazos acima estabelecidos, estes poderão ser estendidos por igual prazo, devendo a empresa comunicar o fato ao paciente e a contratante.

3.5. Recomenda-se aos laboratórios seguirem as orientações dos Conselhos de Classe e Sociedades Científicas para o arquivamento das lâminas de citopatologia (negativas ou positivas), para o cadastramento de amostras, para as requisições e cópias de laudos laboratoriais e para os formulários de laudos originais manuscritos (dados brutos).

3.6. Para o arquivamento das lâminas deve-se levar em consideração a necessidade de revisão de quaisquer esfregaços negativos prévios, bem como de histopatológicos, sempre que for feito o diagnóstico de um novo caso de neoplasia intraepitelial cervical (NIC) II/III ou lesão invasora, que é um procedimento recomendado no controle interno da qualidade.

3.7. Requisições e cópias de laudos laboratoriais originais devem ser arquivados por um período mínimo de cinco anos. Após esse prazo, pode-se realizar microfilmagem, arquivos informatizados ou outros métodos de registro que assegurem a restauração plena das informações. Os laudos informatizados originalmente podem ser arquivados em forma magnética.

3.8. Disponibilizar a Gestão da Secretaria de Saúde, estatísticas de produção mensal discriminando o tipo e o número realizados no mês, detalhando a quantidade de exames, quantidade de paciente; monitoramento de material coletado para o controle dos materiais das unidades; Exames que não foram realizados e ainda estão em processo de análise; Quantidade de exames por unidade solicitante, por período e por resultados alterados; Relatórios para comunicação de exames de notificação compulsória.

4. Será apresentado o teto financeiro do município, no momento da contratação. No entanto, este valor poderá ser ampliado de acordo com o interesse da SMS/SJ, e à medida que os municípios da Macro-Região da Grande Florianópolis pactuarem os seus tetos financeiros com o Município de São José para os procedimentos constantes neste Edital.

5. Os interessados apresentarão na proposta de oferta uma planilha contendo a capacidade instalada da clínica e a quantidade de procedimentos proposta para este Edital.

6. A distribuição do teto financeiro correspondente aos procedimentos de Citopatologia está descrita no item 10 deste Edital.

7. Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores pagos pelo Ministério da Saúde na Competência 07/2013 e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP no site: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar as áreas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São José (SMS/SJ) para a contratação dos procedimentos com finalidade diagnóstica, de acordo com a nomenclatura da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", Grupo 02- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – Sub-grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia – Forma de Organização - Exames Anátomo patológicos, estando organizado em Grupo, Sub-Grupo e Forma de Organização:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica		
SubGrupo: 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia		
Forma de Organização: 02 - Exames anatomopatológicos		
Código	Nome	VALOR R$
0203020014	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	65,55
0203020022	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	43,21
0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PECA CIRURGICA	24,00

0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	92,00
0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	24,00
0203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	43,21
0203020081	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	24,00

2. 2. DOS SERVIÇOS DE COLETA

2.1. É responsabilidade do(s) prestador(es) contratados, fornecer à todas as Unidades Especializadas, Ambulatoriais, Públicas e Contratualizadas, sob Gestão Municipal e sob sua responsabilidade, os recipientes, líquidos de conservação para exames Anatomia Patológica, de acordo com a natureza dos procedimentos, observando o quantitativo necessário para cada unidade.

2.2. A empresa deverá manter procedimentos internos que permitam a rastreabilidade da amostra, identificação do profissional responsável pela leitura do exame, assim como a data e horário desta. O procedimento deve ser devidamente formalizado, de modo que caso a Secretaria de saúde solicite acesso a estes ou aos instrumentos de controle estes sejam prontamente entregues.

2.3. Caso seja verificado que a amostra coletada não está em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar com a unidade que realizou a coleta do material, para que esta tome as providências necessárias.

2.4. Todos os equipamentos deverão ser registrados perante o Ministério da Saúde, todos os analíticos deverão ter controle de qualidade interno e externo de qualidade de acordo com a RDC n° 302 de 13 de outubro de 2005.
2.5. A empresa deverá se responsabilizar pela conduta de seus funcionários, especialmente no que se refere ao atendimento dos pacientes que deve sempre se pautar por parâmetros mínimos de urbanidade e cortesia.

3. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE EXAMES

3.1. A empresa deverá fornecer sistema de gerenciamento laboratorial cuja utilização deverá contemplar funcionalidades que permitam a automatização de todo o processo de processamento dos exames, emissão de relatórios de gerenciamento, produtividade e comunicação.

3.2. O referido sistema deverá possuir as seguintes características:
a) Sistema de conferência do material coletado.
b) Critérios de aceitação e rejeição de amostras;
c) Instruções escritas quanto à realização de exames em amostras com restrições;
d) Rastreamento que indique a situação do procedimento;
e) Os resultados de exames de anatomia patológica serão entregues em formulário específico, seguindo as normas previstas na Resolução do CFM n. 1.832/2007, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
f) Liberação condicional envolvendo resultados e dados dos pacientes e da amostras (idade, sexo e origem);
g) Sistema de Soroteca, com controle de racks, possibilitando a manutenção por período indeterminado
h) Estatísticas de: produção mensal discriminando o tipo e o número realizados no mês, detalhando a quantidade de exames, quantidade de paciente.
3.3. Entregar os resultados dos exames num período de até 30 dias. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado à Gerência de Controle e Avaliação.

3.4. Fornecer os resultados dos exames em formulário próprio entregues na sua sede para o representante da contratada ou quando a secretaria assim solicitar entregar para o usuário na sua sede.

4. Os interessados em participar deste Edital poderão apresentar proposta para realizar 01(um) ou mais procedimentos constantes deste termo de referência. É importante ressaltar que o prestador deverá oferecer o maior número possível de procedimentos de acordo com sua capacidade instalada.
5. Os interessados apresentarão na proposta de oferta uma planilha contendo a capacidade instalada da clínica e a quantidade de procedimentos proposta para este Edital.

6. A distribuição do teto financeiro correspondente aos procedimentos de Anatomia Patológica está descrita no item 10 deste Edital.

7. Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores pagos pelo Ministério da Saúde na Competência 02/2013 e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP no site: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____ , inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____ .

_____
Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2013/SMS/SJ

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa ....., com sede na ...., São José - SC, inscrita no CNPJ nº..... ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2013/SMS/PMSJ, que trata

da seleção e possível contratação de entidades, prestadoras de serviços de saúde para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Grupo 02- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – Sub-grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", relacionados no anexo I e II - Termo de Referência do referido edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CCP.

São José (SC), ____ de _____ de 2013.

NOME: _____
CPF: _____
Cargo: _____
ASS.:_____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS E NORMAS DO SUS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2013/SMS/PMSJ

A empresa....., com sede na ...., São José-SC inscrita no CNPJ nº..... ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS" para pagamento dos procedimentos contratados.
E ainda, estando ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde, os quais serão repassados ao contrato somente por intermédio de Termo Aditivo.
Declaramos, também, termos conhecimento das normas do SUS, obedecendo aos seus princípios e suas diretrizes, em consonância com a legislação vigente incluindo portarias ministeriais.

São José (SC), ____ de _____ de 2013.

NOME: _____
CPF: _____
Cargo: _____
ASS.:_____

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2013/SMS/PMSJ

Empresa: _____
CNPJ: _____

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

São José (SC), ____ de _____ de 2013.

NOME: _____
CPF: _____
Cargo: _____
ASS.:_____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E
PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2013/SMS/SJ

A empresa ....., com sede na ...., São José-SC, inscrita no CNPJ nº..... ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°004/2013/SMS/PMSJ, vem declarar que possui capacidade de oferta mensal para realização de exames de Grupo 02- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – Sub-grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia descritas conforme quadro abaixo:

Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Sub Grupo - 03 – Forma de Organização 01- CITOPATOLOGIA	Capacidade Instalada (número de equipamentos)	Proposta para o SUS em Quantidade MENSAL
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/ MICROFLORA		
EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)		
EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)		
EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA		

Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Sub Grupo - 03 – Forma de Organização 02- ANATOMIA PATOLÓGICA	Capacidade Instalada (número de equipamentos)	Proposta para o SUS em Quantidade MENSAL
DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS		
EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA		

EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PECA CIRURGICA		
IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)		
EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA		
EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA		
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA		

São José (SC), ____ de _____ de 2013.

NOME: _____
CPF: _____
Cargo: _____
ASS.:_____

ANEXOVIII

"DILIGÊNCIA"

ROTEIRO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONFORME PREVE O ITEM 7 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2013/SMS/PMSJ
Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Sub Grupo - 03 – Diagnóstico por Citopatologia.

As questões aqui explicitadas podem ser respondidas como:
SIM, quando realmente tem e presta determinado serviço.
NÃO, quando não tem nem presta determinado serviço. Se esse é terceirizado, deve-se marcar SIM.
NÃO APLICÁVEL, quando se referem a serviços, equipamento, instrumentos, métodos ou procedimentos não usados ou serviços não prestados pelo laboratório.
Classes de deficiências
Cada questão tem uma classe de deficiência:
Classe 0 - inclui as questões de caráter apenas informativo.
Classe I - representam itens considerados importantes para um laboratório de qualidade que devem ser corrigidos.
Classe II - representam itens considerados de maior importância e indispensáveis ao funcionamento do laboratório.
Informação Importante: A maioria dos itens dessa lista simplificada é considerada como classe II e poucos são considerados como classe I. Essa classificação é apresentada entre parêntesis ao final de cada questão. Os itens de tipo de deficiência classe 0 foram excluídos dessa listagem.

1 - Sistema de gestão da qualidade
O intuito dessa seção é determinar se existe um sistema ativo de monitoramento da qualidade no laboratório. Seu aprimoramento deve incluir tanto os esfregaços citopatológicos com resultados negativos quanto os anormais e positivos.
• Existe um Sistema de Monitoramento da Qualidade por escrito e claramente definido para citopatologia?
(II) S N
• São mantidos registros por escrito dos resultados das atividades de Monitoramento da Qualidade?
(II) S N
• O Laboratório participa de um programa de Monitoramento Externo da Qualidade em citopatologia?
(I) S N
• Qual? _____
_____

2 - Manual de procedimentos
O manual de procedimentos deverá estar disponível e ser usado pelo pessoal técnico. Deverá incluir: princípio do procedimento, finalidade, preparo da amostra, padrões, controles, reagentes e outros materiais, equipamentos, operação e manutenção, procedimento detalhado, controle da qualidade, interpretação, e referências bibliográficas. O manual de procedimentos deverá também incluir documentação de revisão inicial e periódica por parte do diretor (ou do supervisor técnico, se for designado pelo diretor).
• Existe um manual de procedimentos completo e está à disposição nas áreas de trabalho?
(II) S N
• Existe revisão periódica do manual de procedimento por parte do Diretor do Laboratório ou de pessoa por ele designada?
(II) S N
• Caso afirmativo, qual a data da última revisão? ____ / ____ / _____
• O manual é utilizado nos treinamentos em serviço?
(I) S N

3 - Monitoramento interno da qualidade
Essa seção visa a avaliar as medidas de Monitoramento da Qualidade no âmbito do laboratório, compreendendo atividades como: revisão hierárquica, número de casos submetidos à revisão (R-10%, RCCR, revisão retrospectiva dos exames prévios negativos, dos esfregaços anormais ou positivos), correlação dos resultados dos exames citopatológicos com histopatológicos e desenvolvimento de sistema de indicadores de qualidade.
O profissional de nível superior habilitado responsável pela liberação do exame deverá decidir se os resultados proporcionam informações adicionais importantes que mereçam ser incluídas de alguma forma como observação no laudo da mulher.
Conforme normas de controle de qualidade, quando o laboratório receber casos de consultas externas, esses serão cadastrados de acordo com o procedimento padrão do laboratório, preparando-se um laudo formal com cópia a ser enviada ao laboratório de origem.
• Todo o escrutínio de rotina dos exames citopatológicos é realizado no próprio Laboratório?
(II) S N
• Em caso de resposta negativa, informe onde é realizado.
_____
_____ _____
_____
• Revisam os esfregaços classificados como negativos no escrutínio de rotina como parte do MIQ?
(II) S N NA
• Em caso de resposta afirmativa, qual a metodologia utilizada?
(I)
( ) Revisão aleatória de 10% dos exames.
( ) Revisão hierarquizada de 10% dos exames.
( ) Revisão rápida de 100% dos esfregaços negativos.
( ) Pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços.
( ) Revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco.
( ) Outra: _____
_____ .
• Quem faz a revisão? _____
_____
• São mantidos registros dessas revisões?
(I) S N
• Todos os esfregaços com critérios clínicos de risco (exames com intensa hemorragia, com informação clínica de sangramento pós-menopausa, sangramento ectocervical de contato, evidência de doença sexualmente transmissível ou alterações significativas ao exame especular ou à colposcopia, radioterapia ou quimioterapia

prévia, presença de células endometriais em esfregaço pós-menopausa, esfregaço atrófico com atipias, atipia em tecido de reparação e mulheres com alterações em exames prévios) são revisados?
(II) S N
• Os esfregaços citopatológicos classificados como anormais ou positivos no escrutínio de rotina são revisados por profissionais de nível superior habilitado?
(II) S N
• Sempre que se diagnostica um novo caso de HSIL ou de lesão invasora, faz-se a revisão dos esfregaços prévios negativos, realizados nos últimos cinco anos, bem como de qualquer exame histopatológico prévio?
(II) S N
• Se não, porquê?
• Faz-se um esforço, diligente e devidamente documentado, para obter resultado do exame histopatológico de seguimento sempre que forem diagnosticados casos de lesão intraepitelial de alto grau ou de lesão invasora?
(I) S N
• Quando se encontra uma divergência entre o resultado dos exames citopatológico e histopatológico que possa afetar o tratamento da mulher, o laboratório procura integrar os resultados dos dois exames?
(II) S N
• São mantidos registros do controle interno da qualidade entre os profissionais que realizam a revisão dos exames?
(I) S N
• As consultas externas realizadas pelo laboratório são devidamente documentadas e os registros dessas consultas são arquivados de maneira sistemática no laboratório?
(II) S N NA
• Quando o laboratório recebe casos de consulta externa, eles são cadastrados de acordo com o procedimento padrão do laboratório, prepara-se um laudo formal e uma cópia desse laudo é enviada ao laboratório de origem?
(S N NA

4 - Recepção e cadastro das amostras
O Laboratório deve ter orientações por escrito para realização de coleta, preparo e transporte das amostras citopatológicas e deve enviá-las às unidades responsáveis quando forem identificadas não conformidades relacionadas a esses procedimentos.
São consideradas amostras não conformes aquelas:
• Sem correta identificação.
• Com requisições não padronizadas.
• Sem o nome da US ou antigas.
• Com divergências entre as informações da requisição e da lâmina.
• Com lâminas quebradas ou sem as iniciais da mulher.
• Sem informações como nome da mulher, nome da mãe e data de nascimento.
• Com frasco sem lâmina, sem requisição correspondente ou sem preservação adequada.
O responsável técnico deve ser acionado no caso de material não conforme.
• O Laboratório exige, para cadastramento, amostras (frascos e lâminas) devidamente identificadas e acompanhadas por requisições padronizadas para o Siscolo, devidamente preenchidas?
(II) S N
• As amostras são cadastradas em livro, computador ou outro cadastro comparável e recebem um número de registro do laboratório?
(II) S N
• O Laboratório disponibiliza aos seus profissionais instruções para recebimento, preparo, fixação, identificação, manuseio e transporte das amostras citopatológicas?
(I) S N
• Existem critérios de rejeição por escrito para a categorização ou devolução das amostras não conformes?
(II) S N
• Existe registro de que a unidade solicitante (responsável pela coleta) é notificada sempre que forem recebidas amostras não conformes?
(II) S N NA
• O Laboratório tem instruções para coleta, identificação e transporte das amostras citopatológicas e as envia aos locais em que se faz a coleta (enfermarias, ambulatórios, consultórios etc.), quando é observada alguma não conformidade?
(I) S N

5 - Setor de técnicas citológicas
O setor de técnicas citológicas é fundamental para a qualidade do exame citopatológico e é recomendável que os laboratórios tenham um próprio para essa especialidade.
Nota: Quando for feita a visita com um profissional para avaliar a qualidade do esfregaço, ele deverá revisar aproximadamente de dez a 15 lâminas recentes, aleatórias, e verificar a qualidade em relação a: montagem, coloração, detalhes celulares, detalhes nucleares.
• O Laboratório tem setor de técnicas citológicas próprio instalado?
(II) S N NA
• Em caso negativo, a terceirização do setor de técnicas citológicas é formalizada por vínculo devidamente documentado?
(I) S N
Em caso negativo, pule para o item “6 - Equipamentos”. Em caso afirmativo responda as questões a seguir:
• Há espaço suficiente para o preparo e a armazenagem das amostras?
(II) S N
• Luz, água e esgoto são adequados?
(II) S N
• A área para processamento da amostra é devidamente ventilada?
(II) S N
• A área para processamento da amostra possui um exaustor ou uma capela a fim de remover os vapores e odores ofensivos?
(II) S N
• A identidade de cada amostra é mantida a cada passo do processamento e do preparo das lâminas?
(II) S N
• Utiliza-se a coloração de Papanicolaou?
(II) S N
• A qualidade da montagem das lâminas, vista macroscopicamente, permite preservação e arquivamento adequado?
(II) S N
Nota: Essa pergunta deve ser respondida por profissional que faz o escrutínio do esfregaço.
• Existe registro de revisão diária da qualidade técnica das lâminas e da qualidade final da bateria de coloração por parte do diretor ou do responsável técnico?
(II) S N
• Existe registro das ações corretivas e preventivas implementadas quando necessário?
(II) S N
• Todas as soluções e corantes estão devidamente etiquetados e datados?
(II) S N
• Os rótulos dos corantes e soluções indicam os requisitos de armazenagem e as datas de vencimento?
(II) S N
• Existe registro de que as soluções de corantes do método de Papanicolaou são filtradas e trocadas com regularidade, com objetivo de evitar contaminação cruzada entre materiais?
(I) S N
• As soluções de corantes ficam tampadas quando não estão em uso?
(I) S N

6 - Equipamentos
• Existe documentação que identifica a propriedade dos aparelhos técnicos e administrativos por parte do laboratório?
(I) S N NA

6.1 - Manutenção dos equipamentos
Nota: O aparecimento de um problema é, em geral, detectado pelo técnico que executa a atividade. Para que seja feita a análise e a correção do problema, é essencial que os registros dos equipamentos estejam disponíveis na bancada de trabalho. É possível guardar os registros de manutenção em lugar central ou em arquivo de computador, desde que o revisor possa determinar que a sua recuperação seja rápida.
• Todos os equipamentos de uso estão enquadrados em um programa de manutenção regular?
(I) S N
• Existe documentação de toda a manutenção, assistência técnica e reparos de todos os equipamentos?
(I) S N
• A documentação de manutenção, assistência técnica e reparos (ou respectivas cópias) estão à disposição imediata do pessoal técnico que usa o equipamento?
(I) S N
6.2 - Microscópios
• O Laboratório tem setor próprio para análise microscópica dos esfregaços citopatológicos?
(I) S N
• Em caso negativo, a terceirização do setor de análise microscópica dos esfregaços citopatológicos é formalizada por vínculo devidamente documentado?
(I) S N
Em caso afirmativo responda as questões a seguir:
• O microscópio ótico de luz clara corresponde às qualificações mínimas necessárias para a realização do exame citopatológico com qualidade?
(II) S N
• Existem microscópios óticos de luz clara em quantidade adequada ao volume de trabalho?
(II) S N
• O sistema ótico está centralizado e em perfeitas condições de conservação?
(II) S N
• O número, tipo e aumentos de oculares e objetivas é o adequado para realização dos exames citopatológicos do escrutínio de rotina?
(II) S N
• O ambiente para microscopia é o adequado?
(II) S N

6.3 - Coradora automática de lâminas
Caso o laboratório utilize bateria de coloração manual de Papanicolaou, responder NA (não se aplica) nas próximas duas perguntas.
• A capacidade de coloração da(s) coradora(s) automática(s) de lâminas está adequada à demanda do Laboratório?
(II) S N NA
• Existe registro disponível por escrito da regulagem dos tempos da(s) coradora(s) automática(s) de lâminas?
(II) S N NA

7 - Instalações
Recomenda-se considerar a regulamentação técnica do MS que dispõe sobre instalações, particularmente a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e a Portaria MS nº 2.662, de 26 de dezembro de 1995, que estabelece prescrições para segurança das instalações elétricas de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
• Os assoalhos e as pias estão limpos?
(II) S N
• As bancadas, prateleiras e armários estão bem organizados e arrumados?
(II) S N
• As bancadas, as mesas e as cadeiras têm desenho ergonômico para boa postura e conforto?
(II) S N
• As instalações (eletricidade, água e esgoto) são adequadas para a extensão e os tipos de serviço realizados?
(II) S N
• A temperatura e a ventilação ambiente são adequadas e controladas?
(II) S N
• A iluminação é suficiente em todas as áreas?
(II) S N
• O espaço é suficiente para não comprometer a qualidade do trabalho, a segurança do trabalho ou as atividades de controle da qualidade?
(II) S N
• Existe espaço suficiente de bancada ou mesa para os microscópios?
(II) S N

8 - Laudos
Orientação: O revisor deverá rever de 15 a 20 laudos recentes aleatórios e verificar se o laudo da citopatologia inclui:
• Identificação do laboratório
• Nome da mulher.
• Nome da mãe.
• Número do cadastro.
• Nome do médico ou da clínica solicitante.
• Origem anatômica da amostra.
• Data da coleta da amostra.
• Data do recebimento da amostra pelo laboratório.
• Resultado do exame.
• Data da liberação. (I)
O laboratório deve assegurar que não se façam interpretações dos exames citopatológicos em amostras consideradas insatisfatórias para a análise.
Deve utilizar a terminologia padronizada para o Programa de Controle do Câncer do Colo do Útero, conforme o documento Nomenclatura brasileira para laudos cervicais e condutas preconizadas: recomendações para profissionais de saúde, referendado pelas sociedades científicas (INCA, 2006).
Quando os resultados dos exames citopatológicos são produzidos por computador ou equipamento de telecomunicações, a assinatura original ou as iniciais do profissional de nível superior habilitado podem não aparecer no laudo. Todavia, é indispensável o uso de um procedimento que garanta e documente que o profissional de nível superior habilitado responsável tenha revisado e aprovado o laudo completo antes de ser liberado.
Os laudos serão considerados liberados apenas após sua assinatura e impressão, quando poderão ser disponibilizados para a mulher ou para a unidade de saúde.
Deve ser utilizado o Siscolo tanto para a digitação das informações de cadastro e dos resultados, quanto para e emissão dos laudos.
• Todos os laudos foram revisados e assinados por um profissional responsável de nível superior habilitado, com objetivo de verificar se os dados informados correspondem ao laudo impresso?
(II) S N
• Em quanto tempo (média) os laudos dos esfregaços de escrutínio de rotina são realizados e liberados? _____ dias.
• O laboratório utiliza o Siscolo para a recuperação de informação (laudo) por nome da mulher ou por resultado do exame citopatológico?
(I) S N NA

9 - Arquivos

Orientação: O revisor deverá solicitar, de maneira aleatória, de 15 a 20 materiais diversos do arquivo para verificar a capacidade de

rastreabilidade e recuperação.
• As fichas de requisição do exame citopatológico do colo do útero (solicitação do exame), resultados dos exames originais manuscritos, laudos e lâminas (positivas e negativas) são arquivados de maneira organizada?
(II) S N
• Existe uma norma por escrito para estabelecer rotinas de arquivamento e definição de documentação apropriada para a retirada, circulação, referência, transferência e recebimento de lâminas originais?
(I) S N
• Existe documentação da entrega de lâminas à mulher ou à outra instituição, definindo a transferência de responsabilidade pela guarda?
(II) S N
• O espaço para o arquivamento na área de trabalho é suficiente para os materiais de rotina?
(II) S N
• Se não, onde o material é arquivado?

_____

_____

• Todos os cadastros e materiais referentes ao exame citopatológico são arquivados por prazo apropriado?
(II) S N
• Existe documentação arquivada (por exemplo: formulários manuscritos de laudos originais) que garanta e documente a identificação do profissional responsável pelo exame?
(II) S N

10 - Relatórios

Orientação: O revisor deverá comparar os resultados desses registros com estatísticas científicas regionais ou federais disponíveis, levando em considerações a população-alvo examinada.
• São mantidos registros estatísticos (inclusive resumos anuais) com número, tipo e origem de amostras citopatológicas cadastradas?
(I) S N
• São mantidos registros sobre número de exames liberados por diagnóstico (inclusive amostras insatisfatórias)?
(II) S N
• São mantidos registros sobre o número de exames com discordâncias importantes de resultados entre citopatológico e histológico, inclusive com análise crítica caso a caso? (II) S N
• São mantidos registros sobre número de exames em que a revisão do controle interno da qualidade (R-10%, RR-100%, PER, RCCR e revisão retrospectiva dos exames prévios negativos) reclassificou um resultado negativo como sendo anormal, inclusive com análise crítica caso a caso?
(II) S N
• Mantém-se um índice cruzado com material histopatológico?
S N

11 - Segurança no setor de técnicas citológicas
Orientação: As questões seguintes se aplicam especificamente à citopatologia e ao setor de técnicas citológicas, e subentende-se que o laboratório cumpre com todas as normas de segurança recomendadas.
Devem ser seguidas as normas regionais pertinentes, dando especial atenção aos cuidados com o lixo hospitalar.
• As normas e os procedimentos de segurança contêm instruções escritas para o manuseio das amostras e descarte de resíduos, de modo a causarem o mínimo de perigo ao pessoal profissional, técnico e da limpeza, além do meio ambiente?
S N

12 – RECURSOS HUMANOS PARA SUPERVISÃO E DIAGNÓSTICO
• O cargo de responsabilidade técnica do setor de citopatologia está ocupado por um profissional de nível superior habilitado?
(II) S N
• Qual profissional?

_____

• Os profissionais que fazem o escrutínio de rotina são devidamente habilitados?
(II) S N
Especifique:

_____

• Existe número suficiente de profissionais habilitados para realizar a análise do volume e da variedade de exames citopatológicos enviados ao laboratório?
(II) S N
• Existe documentação explicitando a carga horária dedicada ao laboratório pelos profissionais?
(II) S N
• Existe uma norma por escrito de limites de carga de trabalho e documentação do seu cumprimento?
(I) S N
• É avaliado e documentado o desempenho dos profissionais que fazem o escrutínio de rotina dos exames citopatológicos?
(II) S N
• Existe documentação de todas as discordâncias dos resultados dos exames citopatológicos individuais e das ações preventivas e corretivas?
(II) S N
Data: ___ /___ /_____
Responsável pelo Preenchimento:

_____

RELATÓRIO CONCLUSIVO

ASSINATURA/CARIMBO

_____ _____
MEMBRO DA COMISSÃO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ROTEIRO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONFORME PREVE O ITEM 7 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2013/ SMS/PMSJ - Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Sub Grupo - 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica.

DENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Fone/Fax:	
Email:	
Horário de Atendimento:	
Pública	
Privada sem fins lucrativos	
Filantrópica	
Privada Credenciada	
Outro	
Responsável (eis) Técnico(s)	

CAPACIDADE INSTALADA

1. CAPACIDADE INSTALADA – EXAMES REALIZADOS				
	REALIZA P/ SUS EM UNIDADE PRÓPRIA		REAL. P/ OUTROS CONVÊNIOS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Anátomopatologia				

2. RECURSOS HUMANOS		
	SIM	NÃO

3. ESTRUTURA FÍSICA (A estrutura física deverá estar de acordo com a RDC Nº 50, DE 21/02/2002)		
	SIM	NÃO
Acesso - Rampa		
Acesso - Escada		
Acesso - Elevador		
Área de registro (arquivo) e recepção ao cliente		
Área de espera (descrever nº de assentos na espera) Obs:		
Box adaptado para deficiente físico		
Sanitários para funcionários (Masculino e Feminino)		
Sanitário para clientes (Masculino e Feminino)		
Sala de limpeza, preparo e esterilização de materiais		
Sala administrativa		
Copa		
Depósito de material de limpeza		
Abrigo de resíduos biológicos (lixo)		
Local para armazenagem do material de laboratório		

4. SALAS DE PROCESSAMENTO		
	SIM	NÃO
São em quantidade suficiente à demanda de exames?		
São contíguas e de fácil acesso?		
Possuem sistema de ventilação e iluminação adequadas?		
Possuem bancadas próprias para os processamentos?		
São abastecidas com água tratada?		
São dotadas de cubas profundas?		
São constituídas de material resistente e passível de desinfecção?		
Possuem lavatórios e recursos adequados para lavagem das mãos (sabão líquido e papel toalha)?		
Possuem área de expurgo em local adequado?		
Possuem lixeira com tampa de acionamento por pedal onde houver descarte de resíduos com sangue e/ou secreções?		
A área apresenta bom estado de conservação e manutenção (paredes, pisos, janelas, portas, etc)?		
As janelas possuem tela de proteção contra insetos?		
Ou o sistema é de ar condicionado?		
Outros:		

5 – EQUIPAMENTOS		
	SIM	NÃO
Microscópio		

6. DOS PROCEDIMENTOS DE BIOSSEGURANÇA		
	SIM	NÃO
A equipe utiliza, para procedimentos, avental, luvas, e óculos de proteção?		
Os saneantes são mantidos em recipientes fechados, armazenados ao abrigo da luz e calor e manipulados em ambientes com ventilação adequada?		

Os extintores de incêndio estão dispostos à vista em lugares de fácil acesso?		
O prazo de validade dos extintores está de acordo?		
O lixo constituído por material biológico é esterilizado antes de ser descartado?		
Outros:		

7 – DOCUMENTAÇÃO		
	SIM	NÃO
Mantém arquivo de resultados?		
Envia BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) ao SUS?(se já credenciado ou conveniado) OBS:		
Envia juntamente, requisição autorizada?		

8 – OUTRAS INFORMAÇÕES		
	SIM	NÃO
Utiliza o Sistema de Comodato?		
Utiliza os serviços de outros laboratórios para realização de exames?		

9 - Há rotinas diárias de verificação do funcionamento, calibragem e temperatura de:		
	SIM	NÃO
Aparelhos		
Estufas		
Geladeiras		
Banhos-maria		
Outros?		
Verificar planilhas de registros e rotinas escritas dos procedimentos técnicos (todos os sub-itens)		

10- Existe um sistema de identificação da amostra que acompanha todas as fases do processo até a emissão do laudo?	
SIM	NÃO
Verificar o sistema de identificação, seu controle e eficiência.	

11- São feitos sempre os "controles de Qualidade que acompanham os kits de reagente?	
SIM	NÃO
Verificar o sistema de identificação das amostras nas planilhas de resultados e os dados correspondentes aos "soros controle".	

12- Existe um esquema para realização de exames de urgÊncia?	
SIM	NÃO

13- Os laudos incluem informação sobre os valores da faixa "normal" de resultados, conforme a técnica utilizada?	
SIM	NÃO

14- Qual a média de tempo em Horas/dias, entre ao cadastro do usuário para realização dos procedimentos solicitados e a entrega do resultado?	
SIM	NÃO

17- Há supervisão técnica permanente dos processos?	
SIM	NÃO
Verificar rotinas de supervisão com os responsáveis. (que é o processo?)	

18. Há rotinas de verificação dos resultados antes da emissão do resultado?	
SIM	NÃO
Verificar rotinas de supervisão com os responsáveis	

19. Há manuais atualizados sobre as técnicas laboratoriais utilizadas?	
SIM	NÃO
Questionar os técnicos sobre seu uso.	

20. São realizados controles internos de qualidade?	
SIM	NÃO

Cite as firmas com Sistema de Comodato:

_____

_____

Cite os laboratórios que realizam os exames:

_____

_____

RELATÓRIO CONCLUSIVO
ASSINATURA/CARIMBO

_____ _____

MEMBRO DA COMISSÃO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DISCRIMINADO NO CREDENCIAMENTO N° .../2013, OBJETO DO PROCESSO N° .../2013, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____ ,

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob o n° 82.892.274/0001-05, com sede Av. Acioni Souza Filho, sn°, Praia Comprida, São José/SC, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Adeliana Dal Pont, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.214.458/0001-60, localizada na Rua Domingos Pedro Hermes, nº 14 – Barreiros, São José/SC, representada por seu Secretário, Sr. Luis Antonio Silva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a EMPRESA _____ , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____ , com sede na _____ , neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____ , portador(a) da cédula de identidade n° _____ , e registrado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob n° _____ , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento, com integral sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a matéria, à Constituição Federal/88, artigos 37, 196 a 200; Lei nº 8.080/90; Portaria nº 1.034/GM/MS/10; pelas disposições constantes do precedente Processo Licitatório e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial de Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com seus princípios, diretrizes, normas e tabela com os valores dos procedimentos e de acordo com o Edital de Credenciamento nº 004/2013.

Parágrafo único. A realização dos serviços de assistência à saúde, referente à cláusula primeira, abrangerá os procedimentos relacionados no Anexo I e anexo II, conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato, ou seja, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Grupo 02, especificamente os Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia parte da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS";

DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Mediante a necessidade de suprimir uma eventual demanda reprimida a SMS/SJ poderá ocorrer a realização de mutirões de procedimentos aqui contratados, em conformidade ao edital;

Havendo necessidade de realizar mutirões com os procedimentos descritos no Termo de Referência – Anexo I e anexo II e nos preços ora pactuados, será consultado o interesse de participação dos prestadores contratados, neste caso para disponibilizar sua equipe e estrutura física de acordo com sua capacidade instalada de oferta ao SUS conforme Anexo VII do edital;

A organização dos mutirões ficará a cargo da Diretoria de Planejamento, Regulação, Avaliação Controle, e Auditoria - DIPRAC, cabendo a esta Diretoria a definição da programação financeira a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e fica a cargo da Gerência de Regulação a organização do acesso através do SISREG, ou sistema de regulação utilizado pela SMS/SJ;

A distribuição das cotas, para realização dos mutirões, deve ser proporcional à respectiva programação financeira de cada prestador, bem como capacidade instalada, sendo que tais valores devem ser previstos nos respectivos contratos mediante termo aditivo;

A realização dos mutirões ocorrerá mediante autorização prévia da CONTRATANTE e mediante disponibilidade financeira no Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da referida competência ou mediante disponibilidade orçamentária e financeira própria do município.

Parágrafo único. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS transferidos fundo a fundo do FNS – Fundo Nacional de Saúde ao FMS – Fundo Municipal de Saúde da SMS/SJ.

DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo _____ , com Alvará de Licença n.º ____ /___ expedido pela Prefeitura Municipal de São José e Alvará Sanitário sob nº. _____ /__ – Série "_ ", expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do Dr. _____ , registrado no Conselho Regional de _____ de Santa Catarina - _____ sob nº. _____ ;

I. Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e□ou conveniente. Assim, com a continuidade do contrato, deverá ser providenciada pela CONTRATADA toda nova documentação exigida no respectivo edital de contratualização;

II. A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração do ato constitutivo (contrato social), através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

III. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

IV. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no edital. No caso dos documentos comprobatórios de situação regular apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada os pagamentos ficarão retidos até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos orçamentários têm origem da transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências para Fundo Municipal de Saúde;

I. Excepcionalmente poderão ocorrer empenhamentos/

pagamentos com recursos próprios do Município de São José e/ou do Estado, na dotação orçamentária prevista neste contrato;

II. A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente e a tabela de valores e procedimentos do SUS;

III. A despesa referente aos serviços objeto do presente será empenhada na atividade 2.148 – Promoção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde, conforme o elemento despesa 33.90.39.00.00.00.00.01.0338 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, o elemento despesa 33.90.39.00.00.00.00.01.082 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e também conforme o elemento despesa 33.90.39.00.00.00.00.01.0349 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Orçamento vigente de 2013.

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o SIA-SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais e seu módulo específico o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE;

I. A CONTRATADA deverá entregar na sede da CONTRATANTE, conforme Cláusula Quarta, juntamente com a produção em meio magnético, toda a documentação referente aos agendamentos (requisição do profissional solicitante e autorização do Sistema de Regulação);

II. A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela SMS/SJ, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS/SJ e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

IV. Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional;

V. A CONTRATANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pela SMS/SJ, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante;

VI. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;

VII. O fornecedor ou prestador de serviços que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo SMS/SJ são efetuados prioritariamente pelo referido banco;

VIII. As despesas decorrentes do atendimento de "Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial", consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária – Citopatologia	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial –MAC	xx.xxx,xx	xxx.xxx,xx
Média Complexidade Ambulatorial –Recurso Próprio	xx.xxx,xx	xxx.xxx,xx
TOTAL	xx.xxx,xx	xxx.xxx,xx

Resumo da Programação Orçamentária – Anatomia Patológica	Mensal	Anual
Média e Alta Complexidade Ambulatorial – MAC	xx.xxx,xx	xxx.xxx,xx
Média e Alta Complexidade Ambulatorial –Recurso Próprio	xx.xxx,xx	xxx.xxx,xx
TOTAL	xx.xxx,xx	xxx.xxx,xx

IX. Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à CONTRATADA somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS;
X. A produção aprovada será apresentada com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando o Sistema SIA/SUS, o qual será disponibilizado ao prestador pela SMS/SJ;

Está previsto neste contrato, a realização de procedimentos para realização de mutirões, para tanto o valor estipulado no item II, desta clausula, poderá ser incorporado em até no máximo mais 25% nas mesmas condições do valor original;

Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, descritos no anexo único dos protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

I. Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no Anexo I e/ou Anexo II, para o qual o prestador solicitou habilitação,

obedecendo ao Princípio da Integralidade;

II. Receber o material encaminhado pela SMS/SJ, pelo menos, por 08 horas diárias com início a partir do horário das 08h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados (pontos facultativos, tais como semana de carnaval e recesso de final de ano não serão considerados feriados, portanto há a obrigatoriedade de atendimento nestes dias);

III. Utilizar o(s) Sistema(s) de Regulação vigente(s) no município, para confirmação dos exames agendados e realizados, dispondo de equipamento necessário para sua operacionalização e indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto à utilização do referido sistema;

IV. Observar o encaminhamento dos procedimentos, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência;

V. Receber o material encaminhado pela rede municipal de saúde de São José em dias e horário previamente acordados com a Diretoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da SMS/SJ, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a programação financeira recebida;

VI. Não atender os pacientes encaminhados por outros municípios e nem por demanda espontânea, salvo nos casos previamente autorizados pela Diretoria de Planejamento Regulação, Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

VII. Repetir o exame, uma vez, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida pelo médico assistente do paciente, referente ao laudo apresentado, devidamente justificado por este;

VIII. Os resultados dos exames deverão ser entregues conforme Termo de Referência;

IX. Com relação ao atendimento ao usuário:

a) Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
b) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
c) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.
d) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
e) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
f) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
h) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu acolhimento garantindo atendimento igualitário entre os pacientes “SUS” encaminhados pela SMS/SJ em relação aos demais pacientes atendidos pelo prestador;
i) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

X. Submeter às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

XI. Realizar os serviços contratados de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

XII. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

XIII. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários da CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento;

XIV. A CONTRATADA não poderá promover qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SMS/SJ e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

XV. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS/SJ, sob pena de rescisão do contrato;

XVI. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para apresentação da produção mensal;

XVII. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria da SMS/SJ durante a vigência do contrato.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo único. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da SMS/SJ não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA- Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

I. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados conforme condições estipuladas neste contrato;

II. Exercer atividades de Controle, Avaliação na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS;

III. Elaborar Termos Aditivos quando necessário.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

I. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, com vinculo de emprego e profissionais autônomos que eventual ou constantemente,

prestem serviços à CONTRATADA;

II. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

III. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, mesmo que parcial, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará nas penalidades e sanções previstas no edital e neste contrato;
b) A Contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Parágrafo único. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até ..... (conforme item 10.4 e 10.4.1 do edital);

I. A vigência deste instrumento está vinculada a do credenciamento.

II. Este contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, condicionado a prorrogação da vigência do credenciamento;

III. Devidamente justificado este contrato é alterável, nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

IV. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

V. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

VI. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

VII. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas no que se refere a teto financeiro;

VIII. Os procedimentos excluídos da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", serão excluídos do contrato mediante Termo Aditivo;

IX. Os procedimentos incluídos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", poderão ser incluídos no contrato, mediante Termo Aditivo, com a concordâncias das partes.

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

I. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos gestores de qualquer esfera do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria - CEA do Sistema Único de Saúde, bem como do próprio Município de São José, podendo ocorrer rejeição e conseqüente glosa das contas;

II. A CONTRATANTE poderá efetuar diligência nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;

III. O controle exercido pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

V. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, permitirá à CONTRATANTE aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa à CONTRATADA.

I. Além da legislação geral em vigor, salientam-se especificamente os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) para aplicação desta cláusula;

II. A Contratada que não cumprir as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do Contrato está sujeita à:

a) ADVERTÊNCIA:

a.1) a advertência será emitida pela Secretaria de Saúde, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação;

b) MULTA:

b.1) a multa será imposta à Contratada pelo atraso injustificado na execução dos serviços, de acordo com as alíquotas a seguir:

b.1.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por

cento);
b.1.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
b.1.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

b.2) o valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

b.3) sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

b.4) o atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

b.5) multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

b.6) aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

c.1) A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São José-SC, de acordo com os prazos a seguir:

c.1.1) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Secretaria de Saúde e a empresa permanecer inadimplente;
c.1.2) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;
c.1.3) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
c.1.4) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;
c.1.5) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

c.2) a penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São José-SC;

c.3) a suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência, não podendo ultrapassar os limites legais;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a Administração Pública:

d.1) a declaração de inidoneidade será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Municipal de Administração de São José

d.1.1) A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

d.2) A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

III. As sanções previstas neste Contrato poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV. No caso de imposição das sanções administrativas fica garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório, sendo facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

V. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São José-SC, para registro.

VI. A Contratada terá registrado em seu Certificado de Registro Cadastral a penalidade aplicada pelo Município.

VII. A violação ao disposto no inciso III da Cláusula Oitava deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no inciso VI desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

VIII. As distorções verificadas através das auditorias previstas neste instrumento, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SUS, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

I. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

III. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação;

IV. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 90 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

V. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos, com a comprovação de repasse dos recursos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde;

VI. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão;

VII. Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA recursos processuais:

a) Recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
b) Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis, a contar da intimação do ato.
c) A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica definido como Gestor do presente Contrato a Diretora de Planejamento, Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria Administrativa da SMS/SJ.

I. Ficam definidos como Fiscais do Contrato os Coordenadores de Unidade e Diretores responsáveis por cada unidade listada no Anexo II deste contrato;

II. É vedado ao Gestor e aos Fiscais, bem como a qualquer servidor da SMS/SJ, estabelecer contato com a contratada sobre qualquer assunto relacionado à execução dos serviços de forma divergente da estabelecida no contrato;

III. A contratada deverá apresentar a SMS/SJ, o servidor designado como responsável administrativo para que SMS/SJ possa informar a todas as suas unidades;

IV. Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelas unidades da SMS/SJ atendidas pelo contrato, através dos Coordenadores de Unidade ou Diretores, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde, aos quais caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato;

V. A fiscalização atuará desde o início da execução do contrato e será exercida no interesse exclusivo da SMS/SJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

VII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de São José, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Por assim terem convencionado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, assinam em 03 (três) vias de igual teor, prevalecendo neste contrato em caso de omissão, as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Contrato vincula-se ao Edital e à proposta da Contratada no Processo Licitatório nº .....

São José (SC), ___ de _____ de 2013.

Secretário Municipal de Saúde	Representante Legal da Contratada

Prefeito Municipal

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DE EXAMES OFERECIDOS PELO PRESTADOR

CÓDIGO	PROCEDIMENTO

ANEXO II DO CONTRATO

FISCAIS DO CONTRATO

UNIDADE	COORDENADOR/DIRETOR
UBS Luar	
UBS SERRARIA	
UBS MORAR BEM	
UBS ZANELLATO	
UBS BELA VISTA	
POLICLÍNICA CAMPINAS	
POLICLÍNICA BARREIROS	
POLICLÍNICA FORQUILHINHAS	
UBS SEDE	
UBS ROÇADO	
UBS FAZENDA	
UBS BARREIROS	
UBS AREIAS	
UBS IPIRANGA	
UBS PROCASA	
UBS PICADAS	
UBS COLÔNIA	
UBS SERTÃO	
UBS FORQUILHINHAS	
UBS SANTOS SARAIVA	
UBS FORQUILHAS	
UPA BARREIROS	
UPA FORQUILHINHAS	
SAÚDE MENTAL	

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	

Obs.: poderão ser incluídas ou excluídas unidades, de acordo com a demanda, respeitando os dispositivos do edital e do contrato.

Resolução Nº. 017/2013

RESOLUÇÃO Nº. 017/2013.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PRÉ PROJETO "LÁ EM CIMA MORA UM ANJO, MUITO SABIDO!", DOS SEGMENTOS DESPERTAR, CRESCER E COLIBRIS, ELABORADO PELA INSTITUIÇÃO SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE FLORIANÓPOLIS - EDUCANDÁRIO SANTA CATARINA, PARA INSCRIÇÃO NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 2013 DO BANCO DO BRASIL - PROGRAMA VOLUNTARIADO BB APOIO A PROJETOS COM RECURSOS DO FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.411/92, alterada pela Lei Municipal nº. 4.302/2005, conforme deliberado em Assembléia Ordinária do dia 16 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO, a competência do CMDCA para deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de São José - FIA.

CONSIDERANDO, o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8069/1990) e a Resolução n° 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.

CONSIDERANDO, que o Projeto Voluntários BB - FIA, é uma iniciativa alinhada às Diretrizes de Atuação Socioambiental do Banco do Brasil e ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Governo Federal, viabilizada por meio de recursos originados na renúncia fiscal do Imposto de Renda da pessoa Jurídica.

RESOLVE:
Artigo 1° - Aprovar o Pré Projeto "LÁ EM CIMA MORA UM ANJO, MUITO SABIDO!", dos SEGMENTOS DESPERTAR, CRESCER E COLIBRIS, elaborado pela instituição Sociedade Eunice Weaver de Florianópolis - Educandário Santa Catarina, para inscrição no Edital de Processo Seletivo 2013 do Banco do Brasil - Programa Voluntariado BB Apoio a Projetos com Recursos do FIA, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O referido Pré-Projeto tem como objetivo geral: Construção de duas Casas na Árvore favorecendo as crianças a estrutura capaz de tornar as atividades lúdicas e envolventes, dando asas à imaginação e oportunizando ambiente para literatura, além da função agrupadora entre os três segmentos; Aquisição de um Bibliotrem (trem livraria) para facilitar o movimento coletivo entre as crianças e os livros, de forma volante; Aquisição de livros.

§ 1º - O presente Pré-Projeto, caso selecionado através do Edital de Processo Seletivo 2013 do Banco do Brasil - Programa Voluntariado BB Apoio a Projetos com Recursos do FIA deverá ser reapresentado ao CMDCA/SJ em sua versão final com a exposição das normas técnicas de segurança adequadas e outras especificações necessárias a sua viabilidade.

§ 2º - A celebração de convênios com os recursos do FIA para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Artigo 2º - A entidade fica obrigada a divulgar de forma clara e objetiva através de placas, adesivos ou "plotagem" que o financiamento do projeto é realizado pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José - FIA com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José - CMDCA/SJ.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

São José, 16 de outubro de 2013.
LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA/SJ

Ata de Registro de Preços Nº 054/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2013 - PR 073/2013 - Processo 146/2013 - Fornecedores: Cirúrgica Jaw Com. Mat. Med. Hosp. Ltda. (Itens 05, 06, 34, 36 e 45); Olimed Material Hospitalar Ltda. (Itens 10, 58, 60, 79, 80 e 84); Cointer Material Médico Hospitalar Ltda. (Item 33); DIMACI SC Material Cirúrgico Ltda. (Itens 11, 12, 13, 25, 27, 49, 56, 65, 66, 70, 73 a 78, 82 e 83); Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. (Itens 03, 07, 22, 44, 57, 63, 64, 81, 85 a 89, 98 e 99); Produvale Produtos Hospitalares Ltda. (Itens 08, 21 a 24, 26, 28, 29, 41 a 43, 46, 48, 62, 71, 72, 90 e 97); Asli Comercial Ltda. (Item 15); Fresenius Kabi Brasil Ltda. (Itens 91 a 95); Life Sul Produtos Profissionais Ltda. (Itens 02, 19, 20, 35 e 37 a 40); Cremer S/A: Filial Indaial (Itens 09, 16, 30, 31, 61 e 96); Biomed Material Médico Hospitalar Ltda. ME (Itens 50 a 52 e 67 a 69); e Plasmedic - Com. de Mat. para Uso Médico e Lab. Ltda. (Itens 14, 32, 47, 53 a 55 e 59). Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais de consumo de enfermagem para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Policlínica de Campinas, Vigilância Epidemiológica, Acamados, SAMU e DST/AIDS do Município de São José/SC. Valor por item: Itens 05, 06, 34, 36 e 45 - R$ 102.124,25 (cento e dois mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos); Itens 10, 58, 60, 79, 80 e 84 - R$ 21.017,25 (vinte e um mil, dezessete reais e vinte e cinco centavos); Item 33 - R$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais); Itens 11, 12, 13, 25, 27, 49, 56, 65, 66, 70, 73 a 78, 82 e 83 - R$ 1.034.899,50 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos); Itens 03, 07, 22, 44, 57, 63, 64, 81, 85 a 89, 98 e 99 - R$ 61.402,25 (sessenta e um mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos); Itens 08, 21 a 24, 26, 28, 29, 41 a 43, 46, 48, 62, 71, 72, 90 e 97 - R$ 117.786,00 (cento e dezessete mil, setecentos e oitenta e seis reais); Item 15 - 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); Itens 91 a 95 - R$ 115.350,00 (cento e quinze mil, trezentos e cinqüenta reais); Itens 02, 19, 20, 35 e 37 a 40 - R$ 910.188,75 (novecentos e dez mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Itens 50 a 52 e 67 a 69 - R$ 61.316,25 (sessenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos); e Itens 14, 32, 47, 53 a 55 e 59 - R$ 50.170,20 (cinqüenta mil, cento e setenta reais e vinte centavos. Valor Global: R$ 2.742.619,45 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura. Data da assinatura da Ata: 30 de agosto de 2013. Vera Suely de Andrade/ Diretora de Compras.

Câmara Municipal

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 009/2013
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC
CONTRATADA: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC

OBJETO: Cessão de uso, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Controle/Divulgação de Editais via Internet (CEI); Desenvolvimento de Home Page "site" (HPG); Hospedagem e Manutenção de Home Page "site" (HPG).
Dotação Orçamentária: 3390.39.05.00.00.00 (13/2013)
VALOR TOTAL (12 MESES): R$ 13.090,32
VIGÊNCIA: 15/07/2013 à 15/07/2014

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 013/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2013
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC
CONTRATADA: PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de informática para fornecimento de solução informatizada para Gestão Pública, composto pelos sistemas de Contabilidade Tesouraria e Orçamento Público, Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado, Patrimônio Público, Frotas e Gestão de Pessoas para Câmara Municipal de São José/SC.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.11.00.00.00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
VIGÊNCIA: 24/09/2013 à 24/09/2014

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Decreto Nº 4.753, de 24 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 4.753, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.062, de 22 de janeiro de 2013, e de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - anulação de dotações, adicionando-se o valor de R$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF
06.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF
06.01.04.845.4503.2.007 3.3.5.0.00.00.00.00.00.0.1.0000
19 Aplicação Direta R$ 351,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.062, de 22 de janeiro de 2013, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

06.00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF
06.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF
06.01.08.845.4503.2.007 3.3.7.1.00.00.00.00.00.0.1.0000
20 Aplicação Direta R$ 351,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de outubro de 2013.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº 12/2013, Inexigibilidade Nº 003/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2013
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM DÉLCIO TAVARES, PARA ABERTURA DO EVENTO DE NATAL A SE REALIZAR NO DIA 01 DE DEZEMBRO NA PRAÇA DA BANDEIRA.
Valor Total: R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais).
Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, art. 25, inciso III.
CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL SÃO LOURENÇO - CNPJ Nº 08.806.043/0001-70.
CONTRATADA: CARLA CRISTINA CORREA - ME
CNPJ: 14.058.737/0001-70
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.13.392.4516.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00(2/2013)
Vigência: Da data de assinatura do contrato até 10 de dezembro de 2013.

ALTAMIR LEMES DA ROSA
Gerente Executivo

Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº 160/2013, PR Nº 107/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 07/11/2013, às 09:00 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2013, OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO PARA SER UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DAS VISITAS DOMICILIARES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E TRANSPORTE DE MATERIAIS E PROFISSIONAIS, PARA AÇOES DO CADASTRO UNICO ITINERANTE, A SEREM REALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICIPIO. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 - ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 002/2013, de 22 de Outubro de 2013.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
Origem: Decreto Municipal nº 4.751, de 21 de outubro de 2013.
Locador: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Locatária: VANESSA GARBIN SANAGIOTTO 08268620986, CNPJ nº 14.855.804/0001-87.

Objeto: LOCAÇÃO GRATUITA DO TEATRO PROFESSOR ARNO IGNÁCIO ETGES, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE BALLET, A SER PROMOVIDO NA DATA DE 26 DE OUTUBRO DE 2013, PELO LOCATÁRIO.
Data de Assinatura: 22/10/2013.
Vigência: Durante o dia 26 de outubro de 2013.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pelo Locador e Vanessa Garbin Sanagiotto - pela Locatária.

Extrato do Contrato Nº 003/2013, de 22 de Outubro de 2013.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
Origem: Decreto Municipal nº 4.750, de 21 de outubro de 2013.
Locador: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Locatária: MOTO GRUPO FORTALEZA DOS BRUXOS, CNPJ nº 05.218.209/0001-40.

Objeto: LOCAÇÃO GRATUITA DA COPA, COZINHA, CHURRASQUEIRA E RESTAURANTE DA ARENA DE EVENTOS ALBANO LUIZ MENEGATTI, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO REGIONAL/SUL, A SER PROMOVIDO NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2013, COM INICIO AS 06H E TÉRMINO PREVISTO PARA AS 18H, PELO LOCATÁRIO.
Data de Assinatura: 22/10/2013.
Vigência: Durante o dia 27 de outubro de 2013.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pelo Locador e Audiéris Muraro - pela Locatária.

Extrato do Contrato Nº 278/2013, de 04 de Setembro de 2013.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 184/2013.
Origem: Processo Licitatório nº 092/2013, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2013.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: SILIPRANDI & ZANCANARO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 06.907.354/0001-09.

Objeto: Dilação do prazo de execução do Contrato nº 184/2013, de 05/06/2013, por 80 (oitenta) dias, em razão dos períodos chuvosos que ocorreram nos últimos meses.
Data de Assinatura: 04/10/2013.
Vigência: de 04/10/2013 a 25/12/2013.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Guilherme Elias Piassa - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 279/2013, de 07 de Setembro de 2013.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2013, DE 07 DE SETEMBRO DE 2013.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 051/2012, Modalidade Tomada de Preços nº 002/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CONSTRUTORA ENGEFORTE LTDA ME, CNPJ nº 07.584.854/0001-01.

Objeto: Dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 171/2012, de 11/05/2012, por 90 (noventa) dias, a fim de possibilitar a Contratada tempo suficiente para conclusão da obra, eis que em razão das condições climáticas, que passou entre os meses de julho a setembro, diversos serviços não puderam ser executados.
Data de Assinatura: 07/10/2013.
Vigência: de 07/10/2013 a 06/01/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Heder Viganó - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 280/2013, de 09 de Outubro de 2013.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2013.
Origem: Processo Licitatório nº 003/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 003/2013.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: SCHVANS TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ nº 10.460.261/0001-48.

Objeto: Aditar a quantidade do item 23, do Contrato nº 023/2013, de 31/01/2013, conforme a cláusula primeira do presente termo aditivo.
Valor: R$ 381,84 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.
Data de Assinatura: 09/10/2013.
Vigência: de 09/10/2013 a 31/12/2013.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Almir Schvans - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 281/2013, de 10 de Outubro de 2013.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.
Origem: Processo Licitatório nº 156/2013, Modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2013.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI EIRELI, CNPJ nº 15.718.568/0001-10.

Objeto: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA ATIVIDADES DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS MUNICIPAIS (NTM), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Valor: R$ 403,26 (quatrocentos e três reais e vinte e seis centavos), referente ao período de 10 a 31/10/2013 e, a partir de 1º/11/2013 a 31/12/2013, o valor mensal de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.503,26 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e seis centavos) para o exercício de 2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.

Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.
Data de Assinatura: 10/10/2013.
Vigência: de 10/10/2013 a 31/12/2013.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Célio Armando Janczeski - pela Contratada.

Extrato do Contrato N° 282/2013, de 11 de Outubro de 2013.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.
Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 238/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 074/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. nº 012/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA, CNPJ nº 03.257.777/0001-24.

Objeto: Dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 238/2012, de 06/07/2012, por 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar a fiscalização do Município para analisar os resultados dos ensaios para comprovação da espessura da camada do pavimento de concreto betuminoso usinado a quente, bem como para medição final da obra.
Data de Assinatura: 11/10/2013.
Vigência: de 11/10/2013 a 12/12/2013.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Renato Adriano Seibt - pela Contratada.

Extrato do Contrato N° 283/2013, de 14 de Outubro de 2013.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
Origem: Decreto Municipal nº 4.742, de 11 de outubro de 2013, de acordo com a Lei 8.666 de 1993, subsidiariamente pelo disposto no Código Civil.
Locador: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Locatária: Enele Indústria de Estofados Ltda, CNPJ nº 77.902.963/0001-05.

Objeto: LOCAÇÃO DO TEATRO PROFESSOR ARNO IGNÁCIO ETGES, COPA, COZINHA E RESTAURANTE DA ARENA DE EVENTOS ALBANO LUIZ MENEGATTI, situado na rua Via Parque, s/n, bairro Cruzeiro, em de São Lourenço do Oeste/SC, para a realização de evento a ser promovido no dia 19 de outubro de 2013, das 06h às 23h59min, pelo Locatário.
Valor: R$ 1.354,99 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), o que corresponde a 15,90 (quinze vírgula noventa) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.
Data de Assinatura: 14/10/2013.
Vigência: durante o dia 19 de outubro de 2013.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pelo Locador e Nivaldo Luiz Lazaron Júnior - pela Locatária.

Extrato do Contrato N° 284/2013, de 14 de Outubro de 2013.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
Origem: Processo Licitatório nº 150/2013, Modalidade Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2013.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: BRESSÃO METALURGICA LTDA ME, CNPJ nº 09.474.710/0001-28.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS ONDULADAS DE ALUMÍNIO E ZINCO, TELHAS TRANSLÚCIDAS COR BRANCO LEITOSO, E COLOCAÇÃO DE MANTA ISOLANTE TÉRMICA ALUMINIZADA DUPLA FACE, NO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTA MARIA GORETTI.
Valor: R$ 102.000,02 (cento e dois mil reais e dois centavos).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.560, de 07/01/2013.
Data de Assinatura: 14/10/2013.
Vigência: de 14/10/2013 a 13/01/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e José Bressão Júnior - pela Contratada.

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Decreto N.º 123/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Gabinete do Prefeito
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br
DECRETO n.º 123/2013
CONCEDE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1° - No dia 28 (vinte e oito) de outubro de dois mil e treze, será Ponto Facultativo aos Servidores Públicos Municipal, em comemoração ao dia do Servidor Público.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de outubro de 2013.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2013.

Decreto N.º 124/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Gabinete do Prefeito
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R.222
www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br

Decreto n.º 124/2013
DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, inciso XVI, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1.º- Designar a servidora ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA, matrícula 2642, ocupante do cargo de Secretária da Saúde e Assistência Social; e JUCÉLIO KREMER, matrícula 2956, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, como sendo responsáveis pela movimentação de contas do Fundo Municipal de assistência Social, do município de São Pedro de Alcântara.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de outubro de 2013.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2013.

Decreto N°122/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Gabinete do Prefeito
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br
DECRETO N°122/2013
TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 5° da Lei 722/2012.
DECRETA:
Art. 1° - Fica transferido o saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação.

06 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

06.02.8.243.9.2011 - Func. e Manut. da Assistência Social R$ 8.000,00

Anula:
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000- Aplicações Diretas R$ 8.000,00
Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas R$ 8.000,00

10- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.10.20.606.16.2023- Func. e Manut. do Fundo M. Agropec. R$ 6.000,00

Anula:
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000- Aplicações Diretas R$ 6.000,00

Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas R$ 6.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 23 de outubro de 2013.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Decreto Nº 120/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP:88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
DECRETO Nº 120/2013
ANULA E SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei 787/2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar no total de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) na dotação abaixo identificada:

05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.01.12.306.4.2.039 -Aquisição de Merenda Escolar -
Ensino Infantil R$ 4.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.1.0.088.0 - Aplicações Diretas R$ 4.000,00

Art. 2º - Para atender o Artigo 1º deste decreto fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) na dotação abaixo identificada:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.01.12.306.4.2.007 - Aquisição e Distribuição de Merenda Escolar
Ensino Fundamental R$ 4.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.1.0.088.0 - Aplicações Diretas R$ 4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 23 de outubro de 2013.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Decreto N°121/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP:88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
DECRETO Nº121/2013
ANULA E SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei 786/2013.
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar no total de R$ 2.480,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta reais) na dotação abaixo identificada:

05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.01.12.365.4.2.008 - Func. e Manutenção da Educação Infantil R$ 2.480,00
3.3.90.00.00.00.00.00.1.0.090.0 - Aplicações Diretas R$ 1.984,00
4.4.90.00.00.00.00.00.1.0.090.0 - Aplicações Diretas R$ 496,00

Art. 2º - Para atender o Artigo 1º deste decreto fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular R$ 2.480,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta reais) na dotação abaixo identificada:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.01.12.361.4.2.006 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental R$ 2.480,00
3.3.90.00.00.00.00.00.1.0.090.0 - Aplicações Diretas R$ 1.984,00
4.4.90.00.00.00.00.00.1.0.090.0 - Aplicações Diretas R$ 496,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 23 de outubro de 2013.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Portaria N.º 299/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Gabinete do Prefeito
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R.222
www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br
PORTARIA n.º 299/2013
Revoga a Portaria nº. 296/2013 que concede férias a servidora CLEONICE PRIM.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a supremacia do interesse público,

RESOLVE:
Art. 1.º- Revogar a Portaria nº. 296/2013 que concede férias da servidora CLEONICE PRIM, devido a necessidade de prestação de serviços junto a Administração Municipal.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de outubro de 2013.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2013.

Portaria N.º 300/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Gabinete do Prefeito
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R.222.
www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br
PORTARIA n.º 300/2013
Dispõe sobre alteração de carga horária da servidora PATRICIA PETRY LAURENTINO.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 18, da Lei Complementar nº. 08 de 02 de março de 1998,

RESOLVE:
Art. 1.º- A servidora PATRICIA PETRY LAURENTINO passará a cumprir temporariamente de 17/10/2013 a 13/12/2013, carga horária semanal de cinqüenta horas, haja vista, necessidade de atendimento junto às crianças do Centro de Educação Infantil Frei Ático.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/10/2013.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de outubro de 2013.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2013.

Aviso de Licitação 10/2013 FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA JUNTAMENTE COM A PREFEITURA. Avisa da abertura do Processo nº10/2013 FMS
MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em seguro de veículos, para o fornecimento de seguro para as coberturas descritas no anexo I do Edital dos veículos pertencentes à Frota do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara, pelo período de 12 (doze) meses.
TIPO: Menor Preço por Item DATA E HORA DE ABERTURA: 07 de Novembro de 2013 ás 09:30h (nove horas e trinta minutos)
RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, ou no site www.pmspa.sc.gov.br ou nos emails licitações@pmspa.sc.gov.br e compras@pmspa.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202 e 203.

São Pedro de Alcântara, 24/10/2013
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho N°. 018/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº. 018/2013, CELEBRANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A SENHORA KARINA SILVANO.

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro - São Pedro de Alcântara/SC - Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUCÉLIO KREMER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 620.977.769-49, residente e domiciliado a Praça Leopoldo Francisco Kretzer, n° 61, Centro, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado

a Senhora KARINA SILVANO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 010.017.309-84, residente e domiciliada a Rua João Pedro Hames, nº. 7819 - Santa Teresa - São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 001/2012, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula nona do contrato de trabalho nº. 018/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:
Fica alterada no período de 17/10/2013 a 13/12/2013 a carga horária de 30 horas para 50 horas semanais, devido a necessidade de atendimento junto as crianças do Centro de Educação Infantil Frei Ático.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes do contrato ficam ratificadas de acordo com o contrato original.

São Pedro de Alcântara, 17 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Câmara Municipal

Termo de Posse

Termo de Posse do Senhor Félix Eufrásio. Filho de Altamiro de Lima Eufrásio e Maria Natalia Souza Eufrásio. Vereador eleito no pleito de 07 de outubro de 2012 que assumiu em substituição do Vereador titular Marcos Rodrigo Reitz, tendo em vista pedido de afastamento por 30 (trinta) dias. Tomou Posse no Cargo de Vereador nesta Casa, prestando o seguinte compromisso legal: "Por minha honra e pela Pátria, prometo solenemente, manter, defender, cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Santa Catarina e a Lei Orgânica do Município de São Pedro de Alcântara, observar as Leis e promover o bem geral do Município". E por nada mais constar, eu, Marcelo Stähelin, Primeiro Secretário da Câmara de Vereadores lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinada pelo senhor Presidente, por mim e pelo empossado.

São Pedro de Alcântara, 21 de outubro de 2013.
AMARILDO NAZARENO STÄHELIN MARCELO STÄHELIN
Presidente da Câmara Primeiro Secretário

FÉLIX EUFRÁSIO
Empossado

Termo de Posse

Termo de Posse do Senhor Klaus Everton Oliveira. Filho de Maria Solange de Oliveira e José Manoel de Oliveira. Vereador eleito no pleito de 07 de outubro de 2012 que assumiu em substituição do Vereador titular Odair Luiz Laurentino, tendo em vista o pedido de afastamento por 30 (trinta) dias. Tomou Posse no Cargo de Vereador nesta Casa, prestando o seguinte compromisso legal: "Por minha honra e pela Pátria, prometo solenemente, manter, defender, cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Santa Catarina e a Lei Orgânica do Município de São Pedro de Alcântara, observar as Leis e promover o bem geral do Município". E por nada mais constar, eu, Marcelo Stähelin, Primeiro Secretário da Câmara de Vereadores lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinada pelo senhor Presidente, por mim e pelo empossado.

São Pedro de Alcântara, 21 de outubro de 2013.
AMARILDO NAZARENO STÄHELIN MARCELO STÄHELIN
Presidente da Câmara Primeiro Secretário

KLAUS EVERTON OLIVEIRA
Empossado

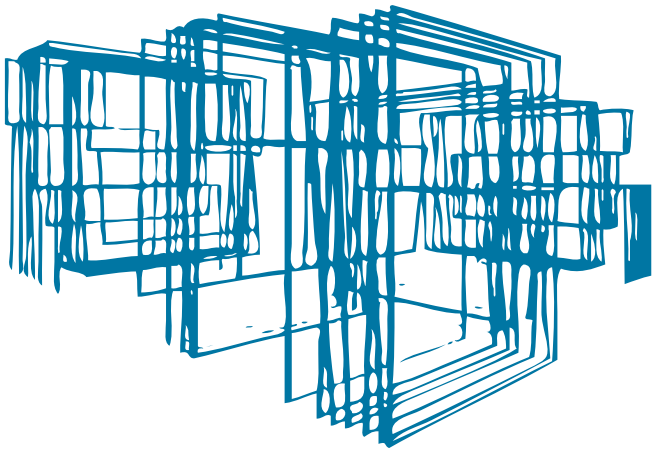

Programa de Gestão de Obras

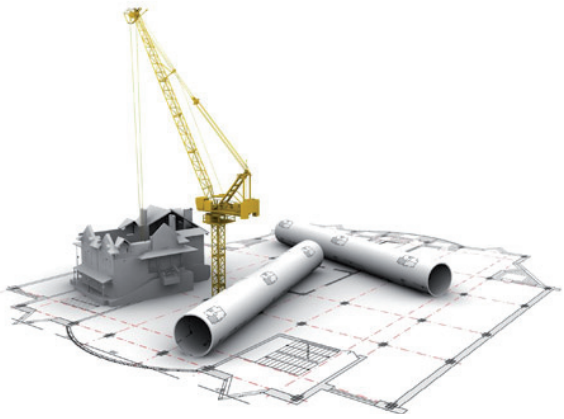

Programa de Gestão de Obras:
um sistema para ajudar quem constrói o Brasil

www.ciga.sc.gov.br

Schroeder

PREFEITURA

Ata da Tomada de Preços Nº 05/2013-PMS Sequencia 05

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SCHROEDER** **CNPJ: 83.102.491/0001-09** **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201** **C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**	**TOMADA DE PREÇO** **Nr.: 5/2013 - TP** **Processo Administrativo:** **Processo de Licitação: 155/2013** **Data do Processo: 05/09/2013**

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto de engenharia viária urbana para diversas ruas do Município de Schroeder/SC

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 130/2013 (Sequência: 5)

Ao(s) 23 de Outubro de 2013, às 14:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SCHROEDER , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 5098/2013, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 155/2013, Licitação nº 5/2013 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A comissão reuniu-se conforme determinado em ata nº 128/2013, sequencia 04, de 22 de outubro de 2013, para abertura das propostas comerciais das empresas, habilitadas. Esta presente apenas o representante da empresa Foram abertos os envelopes de propostas comerciais das empresas PB & M CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA, E.A.C. CONSULTORIA LTDA, KTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, GREIDE ENGENHARIA LTDA e INTELLI PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. Constatou-se vencedora a empresa GREIDE ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R$ 11.189,00, totalizando R$ 55.945,00. Diante do exposto a comissão abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser repassada a cópia da ata e quadro comparativo de valor as empresas participantes e entregue cópia ao representante presente.

Participante: 8625 - GREIDE ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto de engenharia viária urbana para diversas ruas do Município de Schroeder/SC, conforme ANEXO VIII - TERMO REFERÊNCIA, deste instrumento convocatório.	KM	5,00		0,0000	11.189,00	55.945,00

Total do Participante --------> 55.945,00

Total Geral ----------> 55.945,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Schroeder, 23 de Outubro de 2013

COMISSÃO:

Orlando Tecilla - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Daniela Samulescki - ..... - Membro

Gelson Stein - ..... - Membro

Nádia Cristiane Helfer Tambosi - ..... - Membro

Ivandra de Souza - ..... - Secratária

Suzana Pereira Lopes - ..... - Membro Suplente

Cheila Adriane klitzke - ..... - Membro Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Bruno Pacheco Rosa - ..... - Representante Legal

Serra Alta

Prefeitura

Decreto Nº 143/2013

DECRETO Nº 143/2013 DE 17/10/2013
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do Art. 4º da Lei nº. 943/2012 de 04/12/2012.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 943/2012 de 04/12/2012, a saber:

Órgão: 08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária: 08.02 - Departamento de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
Natureza da Despesa: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte: 0.1.0000 - Recursos Ordinários
Despesa: 123 R$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), serão anulados da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária: 08.02 - Departamento de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
Natureza da Despesa: 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte: 0.1.0000 - Recursos Ordinários
Despesa: 124 R$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2013.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e publicada em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI

Siderópolis

Prefeitura

Lei Nº 2077/2013

LEI Nº 2.077, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013
Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC CIDADES II e tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES II.

Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC CIDADES II propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de Máquinas, Equipamentos e Infraestrutura Urbana.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES II, até o montante de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).
Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES II, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.
Art. 6º - Fica revogada na Integra a Lei nº 2.053/2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal "Antonio Feltrin"
Em, 16 de Outubro de 2013
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito do Município de Siderópolis

WILSON SCAINI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 16 de Outubro de 2013.

Sombrio

Prefeitura

Lei 2095/2013

LEI Nº. 2095, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER POR DOAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, Senhor Zênio Cardoso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. Edilio Jovelino Scheffer, área de terra que especifica:

a) Uma área de terra medindo 1.975,80 m², situado no loteamento Scheffer, na cidade de Sombrio, localizada na quadra numero cento e quarenta e cinco-A (145-A), destinada para área pública, formada pelas ruas Lino Domingos Coelho, Alcides José Amorim, w-10 e Área Remanescente/nº 02, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte na Extensão de 32,93 metros, com a rua w-10, fundos ao sul na mesma extensão, com a Área Remanescente nº 02, ao Leste na extensão de 60,00 metros, com os lotes números três (03) à sete (07), da mesma quadra e ao Oeste na mesma extensão, com a Área Remasnecente nº 02; distando 30,00 metros da Rua Lino Domingos Coelho, ao Leste. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade sob o nº 65.132, de propriedade do Município de Sombrio.

Art. 2º . Fica o Poder Executivo Municipal, em contrapartida, autorizado a receber por doação, área de terra que especifica:

1 - Uma área de Terras medindo 9.238,095m², dentro de uma area maior de 25.894,27m², situado no Município de Sombrio/SC, de propriedade do Sr. Edilio Jovelino Scheffer, parte integrande da matrícula nº 65.134, conforme certidao atualizada da matrícula do CRI da Comarca de Sombrio, com as seguinte medidas, confrontações e coordenadas geográficas: Inicia-se a descrição desde perímetro no vértice 01 de Coordenadas N 6.780.116,51 e E 633.416,36, deste segue em 101,00 metros, onde confronta com a Avenida Nereu Ramos, até o vértice 02 de Coordenadas N 6.780.209,36 e E 633.456,12, deste segue em 96,48 metros, onde confronta com área de Antônio Adão Scheffer, matrícula 67.246, até o vértice 03 de Coordenadas N 6.780.269,57 e E 633.342,29, deste segue 97,66 metros, onde confronta com área remanescente desta matrícula até o vértice 04 de Coordenadas N 6.780.179,79 e E 633.342,29, deste segue em 97,42 metros, onde confronta com a Rua Alcides José Amorim, até o vértice 01, início desta descrição, perfazendo o perímetro de 392,57 metros e encontra-se representadas no sistema UTM, referenciados no Meridiano Central 51º WGR, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Parágrafo Único. A área de terra descrita neste artigo, servirá para doar ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para a construção do novo Forum de Sombrio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio-SC, 24 de outubro de 2013.
ZÊNIO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

JOSÉ SIDNEI JANUÁRIO
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Lei 2096/2013

LEI Nº . 2096, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, Senhor Zênio Cardoso, no exercício de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial, do imóvel constituído de um terreno Rural, situado no município de Sombrio/SC, cadastrado no Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), sob nº 810.061.011.894 - 5 com área ideal de (38.074,60m²), dentro de uma área maior de (88.391,72m²) de propriedade do Sr. José Assis Cardoso e sua mulher Ilza Irene Prudêncio Cardoso, parte integrante da matrícula nº R 1 - 53.246, conforme certidão atualizada fornecida pelo CRI da Comarca de Sombrio, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte com terras de Pedro João Godinho, ao Leste, com terras do Loteamento Cardoso, ao Sul , com terras de Edilia Cardoso Coelho e ao Oeste com terras de Jose João Coelho e Filhos.

Art. 2º. A área ideal declarada de Utilidade Pública no artigo anterior servirá para a implantação da Estação de Tratamento de esgoto do Bairro São José.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio-SC, 24 de outubro de 2013.
ZÊNIO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

JOSÉ SIDNEI JANUÁRIO
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Lei 2097/2013

LEI Nº 2097, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013 2013.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, Senhor Zênio Cardoso, no exercício de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial, do imóvel constituído de um terreno Rural, situado no lado impar da Rua Francisco Caetano Lummertz, Bairro Nova Brasília, município de Sombrio/SC, cadastrado no Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), sob nº 810.061.011.894 - 5, com área ideal de (904,74m²), dentro de uma área maior de (21.907,56m²) de propriedade da Sra. Tomasia Matias Coelho, parte integrante da matrícula nº 68.389, conforme certidão atualizada fornecida pelo CRI da Comarca de Sombrio, com as seguintes medidas, confrontações e coordenadas geográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de

Coordenadas N 6.779.752.7 e E 631.867,7 deste segue em (31,75) metros, onde confronta com a Rua Máximo Rodrigues da Silva, até o vértice 02 de coordenadas N 6.779.775,6 e E 631.889,3, deste segue em (30,17) metros, onde confronta com área remanescente da matrícula até o vértice 03 de coordenadas N 6.779.792,1 e E 631.964,1, deste segue em (29,35) metros, onde confronta com área de Hélio Marques Coelho e outros, matrícula nº 53.246, até o vértice 04 de coordenadas N 6.779.770,8 e E 631.843,9, deste segue em (29,78) metros, onde confronta com o lote (10) dez, matrícula nº 42.670, até o ponto 01, início desta descrição, perfazendo o perímetro de (121,05) metros e encontra-se representadas no sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central 51° WGR, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

Art. 2º. A área ideal declarada de Utilidade Pública no artigo anterior, servirá para a implantação de Unidade de Saúde Básica (Posto de Saúde) do Bairro Nova Brasília.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio-SC, 24 de outubro de 2013.
ZÊNIO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

JOSÉ SIDNEI JANUÁRIO
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Decreto 194/2013
DECRETO Nº. 194, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.
"DECRETA PONTO FACULTATIVO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio-SC, de 06 de abril de 1990.e,

Considerando a necessidade de homenagear o funcionalismo público municipal, pelo transcurso do dia do Servidor Público, 28 de outubro;

Considerando que cumpre ao Chefe do Poder Executivo Municipal, reconhecer o valor e o mérito dos Servidores Públicos do Município, proporcionando-lhes oportunidade para o congraçamento e o lazer de que se devem constituir as comemorações alusivas à data que lhes é indicada,

DECRETA:
Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município no dia 28 de outubro de 2013 (Segunda Feira), dia do Funcionário Público.

Art. 2º Ficam excluídos do presente Decreto, todos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único . Os serviços de caráter contínuo, tais como: Coleta de Lixo, Vigilância e Zeladoria de Cemitério e SAMAE, estarão atendendo em regime de Plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio-SC, 22 de outubro de 2013.
ZÊNIO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supracitada.

JOSÉ SIDNEI JANUÁRIO
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Timbé do Sul

Prefeitura

Aviso da Licitação 50/2013 PP
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 50/2013 - Pregão Presencial - menor preço por item

Objeto: Aquisição de uma motoniveladora nova.
Abertura da Sessão: a partir das 08:00 horas do dia 07 de novembro de 2013.
Local para entrega dos envelopes, informações e cópia do edital: Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, sito a Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 - Centro, no município de Timbé do Sul/SC, no horário das 07:00 as 13:00 horas, em dias úteis, ou através do e-mail licita@timbedosul.sc.gov.br. Fone/fax (48) 3536-1133.

ECLAIR ALVES COELHO
Prefeito Municipal

Timbó

Prefeitura

Aviso Pregão Presencial N.º 112 2013 PMT - Aquisição de Sêmen Bovino
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2013 PMT

OBJETO: aquisição de sêmen bovino destinado à inseminação artificial. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 08h30min do dia 07 de novembro de 2013. ABERTURA: dia 07 de novembro de 2013 as 08h40min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/licitacoes.

Timbo (SC), 18/09/2013
MÁRCIA DA ROCHA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Aviso Tomada de Preço N.º 118 2013 PMT - Pavimentação do Passeio Upe Primavera
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 118/2013

OBJETO: contratação de empresa, sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução da pavimentação do passeio da Unidade Pré-Escolar Primavera, neste município, especifica da no anexo I, tudo conforme memorial descritivo, quantitativo e orçamento estimativo e minuta contratual. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 08h30min do dia 12 de novembro de 2013. ABERTURA: dia 12 de novembro de 2013 as 08h40min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/licitacoes.

Timbo (SC), 01/10/2013
SERGI F. MENGARDA
Secretário de Educação

Aviso Tomada de Preço N.º 29 2013 FMS - Software

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE TOMADA DE PREÇO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 29/2013 FMS

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de processamento de dados para a Secretaria Municipal de Saúde incluindo a administração do banco de dados e assessoramento ao usuário na utilização de telas de entrada e saída de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, conforme descrição constante dos anexos, nas condições definidas neste edital. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 09h30min do dia 12 de novembro de 2013. ABERTURA: dia 12 de novembro de 2013 as 09h40min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/licitacoes.

Timbo (SC), 16/10/2013
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde

Extrato do Convênio Nº 2013.14

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 2013/14
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ/Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.
CONVENIADO: ESTADO DE SANTA CATARINA, através da 35ª Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Timbó.

OBJETO: cooperação técnica e financeira entre as partes para a construção das novas instalações do quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Timbó, com área de 745,69 m², a ser edificado na área sobre sua administração, correspondente a 2.364,30 m² do terreno situado no lado par da Rua Itapema, esquina com a Rua Ituporanga com 13.380m², matrícula nº 1.070, Livro nº 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina. VALOR: R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) pelo CONVENENTE e R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) pelo CONVENIADO. PRAZO: 24 meses contados da assinatura. Data da assinatura: 22/10/2013.

LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JÚNIOR
Prefeito de Timbó

Extratos Concurso Público 01-2013 e Processo Seletivo 01-2013

EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.° 001/2013
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE TIMBÓ

O Prefeito de Timbó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e o artigo 50 incisos II, V, VII e X da Lei Orgânica do Município de Timbó, juntamente com a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público, nomeada pela Portaria n° 0578/2013, torna público a realização de Concurso Público para provimento de vagas para cargos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Timbó, com inscrições abertas no período de 28/10/2013 a 27/11/2013, para o cargo de Pedreiro, nível alfabetizado, para os cargos de Marceneiro, Eletricista e Motorista, Auxiliar Operacional, Soldador, Operador de Máquinas, nível fundamental completo; para os cargos de Auxiliar de Recreação Infantil, Agente de Saúde Pública, Fiscal de Obras e Agente de Trânsito e Transporte, nível médio e para os cargos de Médico do Trabalho e para os cargos de professores do ensino fundamental de Séries Iniciais, Geografia, História, Matemática, Artes e Professores de Educação Infantil, nível superior. As provas escritas estão previstas para o dia 15/01/2013. As informações completas constam do inteiro teor do edital que encontra-se divulgado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Timbó e nos sites www.timbo.sc.gov.br e www.iobv.com.br.

Timbó (SC), 25 de Outubro de 2013.
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.° 001/2013
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ

O Presidente da Fundação Cultural de Timbó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e o artigo 50 incisos II, V, VII e X da Lei Orgânica do Município de Timbó, juntamente com a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público, nomeada pela Portaria n° 578/2013, torna público a realização de Concurso Público para provimento de vagas para cargos públicos e empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Timbó, com inscrições abertas no período de 28/10/2013 a 27/11/2013, para o cargo de Auxiliar Operacional. As provas escritas estão previstas para o dia 15/01/2013. As informações completas constam do inteiro teor do edital que encontra-se divulgado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Timbó e nos sites www.timbo.sc.gov.br e www.iobv.com.br.

Timbó (SC), 25 de Outubro de 2013.
JORGE REVELINO FERREIRA
Presidente da Fundação de Cultura de Timbó

EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.° 001/2013
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIMBÓ

O Presidente da Fundação Municipal de Esportes de Timbó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e o artigo 50 incisos II, V, VII e X da Lei Orgânica do Município de Timbó, juntamente com a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público, nomeada pela Portaria n° 578/2013, torna público a realização de Concurso Público para provimento de vagas para cargos públicos e empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Timbó, com inscrições abertas no período de 28/10/2013 a 27/11/2013, para o cargo de Auxiliar Operacional. As provas escritas estão previstas para o dia 15/01/2013. As informações completas constam

do inteiro teor do edital que encontra-se divulgado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Timbó e nos sites www.timbo.sc.gov.br e www.iobv.com.br.

Timbó (SC), 25 de Outubro de 2013.
MARTINHO DE SOUZA FILHO
Presidente da Fundação Municipal de Esportes

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO N.° 001/2013

O Prefeito de Timbó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e o artigo 50 incisos II, V, VII e X da Lei Orgânica do Município de Timbó e em conformidade com a Lei Complementar n° 39/2007 e suas alterações, juntamente com a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria n° 578/2013, torna público a realização de Concurso Público para provimento de vagas para empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Timbó, com inscrições abertas no período de 28/10/2013 a 27/11/2013, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, nível fundamental completo. As provas escritas estão previstas para o dia 15/01/2013. As informações completas constam do inteiro teor do edital que encontra-se divulgado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Timbó e nos sites www.timbo.sc.gov.br e www.iobv.com.br.

Timbó (SC), 25 de Outubro de 2013.
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

Notificação - Alexandre Eduardo Klug

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CENTRAL DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

Através da presente publicação notifico o Sr. ALEXANDRE EDUARDO KLUG a comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Timbó, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, no horário das 08hs às 12hs ou das 14hs às 17hs, para tratar de assuntos de seu interesse. O prazo para comparecimento é de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, sob pena de aplicação das penalidades citadas no processo licitatório mencionado.

Timbó/SC, 24/10/2013
THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Departamento de Licitações

Três Barras

Prefeitura

Aviso de Licitação

"AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL".
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS BARRAS - SC.
Procedimento Licitatório nº. 82/2013 - Edital Pregão nº. 69/2013.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS, torna publico para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e Decreto Municipal nº. 3.016/2006, e, da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, receberá até as 09 h e 00 min. do dia 06 de novembro de 2013, Propostas para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS DESTINADOS A PLANTOES PRESENCIAIS, NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, A SER PRESTADO JUNTO AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, para atender as gestantes do Município de Três Barras.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 06 de novembro de 2013.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616, Centro - Fone/Fax: 47 3623-0121 ou pelo e-mail editais@tresbarras.sc.gov.br - Três Barras - SC.

Três Barras - SC, 21 de outubro de 2013.
ELOI JOSE QUEGE
PREFEITO MUNICIPAL.

NILTON AVANIR HURMUS
PREGOEIRO.

Tunápolis

Prefeitura

Processo de Licitação N° 111/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2013
Edital de Pregão Presencial nº 84/2013

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, pelo julgamento de menor preço por item, para entrega imediata que tem por objeto a aquisição de materiais e mão de obra para utilização na decoração natalina das ruas e praças da cidade, com recursos próprios, conforme Termo de Referencia constante no Anexo I.
Entrega das propostas até às 9h30min do dia 08/11/2013.
Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 24 de outubro de 2013
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura

Lei 2173/2013

Lei nO 2.173/13, de 22 de Outubro de 2013.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Cessão de Uso ao ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Km 5, Saco Grande, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.229/001-76, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,

TRABALHO E HABITAÇÃO, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 722, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.770/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, um terreno de propriedade do Município de Turvo com área de 2.891,41 m² (dois mil e oitocentos e noventa e um metros e quarenta e um centímetros quadrados) sito na Rua José Roberto Triches, S/N, Bairro São Luiz, neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo sob o nº 27.234.

Art. 2º- A Cessão de Uso será pelo período de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único - O bem objeto da presente Cessão de Uso, será utilizado para a construção do Centro Dia do Idoso, pela Cessionária, por meio de recursos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 22 de outubro de 2013
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra

ROBERTO CARLOS PATEL
Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Vargeão

Prefeitura

Edital de Concorrência Pública N.º 01/2013

Aviso de Licitação
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

AMARILDO PAGLIA, Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que no dia 11 de dezembro de 2013, até às 08h15min, a Comissão Permanente de Licitações de Bens e Avaliações, estará recebendo as propostas dos interessados nesta licitação, tendo como objeto a cessão de uso de bem imóvel do Município, com encargos e cláusula de reversão, com objetivo e estímulo à instalação de empresas, conforme descrito no respectivo edital. Qualquer informação relativa à licitação será prestada pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua 7 de Setembro, 477, Centro, na cidade de Vargeão, SC, pelo fone (49) 3434-0148, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 as 17:00 horas ou através do e-mail licitacao@vargeao.sc.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, em 24 de outubro de 2013.
AMARILDO PAGLIA
Prefeito Municipal

Vargem Bonita

Prefeitura

Lei Nº 961/2013 de 22 de Outubro de 2013.

LEI Nº 961/2013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA A PROCEDER A DEVOLUÇÃO OU REVERSÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, faz saber a todos os habitantes do Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Vargem Bonita, inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro - Vargem Bonita - Santa Catarina, CEP 89675-000, a subscrever escritura pública de reversão de doação, devolução, ou qualquer ato jurídico necessário a transferência por devolução dos bens imóveis seguintes:

1. Matrícula nº 7494, Cartório de Registro de Imóveis de Joaçaba, imóvel onde foi construído o ginásio, com área de 2.926,21m²;
2. Matrícula nº 2308, Cartório de Registro de Imóveis de Joaçaba, imóvel onde foi construído o clube, com área de 1.000,00m²;

Artigo 2° - Fica autorizado a transferir os imóveis descritos no artigo 1º a empresa Celulose Irani S.A. CNPJ nº 92.791.243/0002-94, com endereço na Vila Campina da Alegria - Vargem Bonita - SC, ou a quem esta expressamente destinar.

Artigo 3° - Fica autorizado também a dar baixa no registro de patrimônio, pelos valores históricos nele constantes, ou atual decorrente de avaliação, conforme melhor convir para as finalidades do registro da movimentação patrimonial.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, em 22 de outubro de 2013.
MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 22/10/13

SUÉLEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças

Lei Nº 962/2013 de 22 de Outubro de 2013

LEI Nº 962/2013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de Vargem Bonita, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Bonita é vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.
Art. 2° O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.
§ 1° As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistencia Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
§ 2° As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.
§ 3° O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):
I - elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Suas (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
VIII - zelar pela implementação do Suas, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;
X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;
XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;
XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;
XV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
XVII - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.
Art. 4° Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações:
I - da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) o plano municipal de assistência social;
b) o plano de ação;
c) a proposta orçamentária da secretaria de assistência social para apreciação e aprovação;
d) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);
e) o plano de aplicação do fundo municipal, balancete trimestral e prestação de contas ao final do exercício;
f) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;
g) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;
h) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
i) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
j) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira.
II - das entidades e organizações de assistência social:
a) o estatuto social;
b) o plano de trabalho;
c) o relatório anual de execução do plano de trabalho;
d) os documentos contábeis.
III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):
a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as atas;
b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.
IV - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede Suas).
V - da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.
Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o CMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Composição

Art. 5° O Conselho de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.
§ 1° Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.
§ 2° Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.
§ 3° Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.
§ 4° O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:
I - cinco representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:
a) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) um da Secretaria Municipal de Educação;
c) um da Secretaria Municipal da Saúde;
d) um da Secretaria Municipal de Agricultura;
e) um da Secretaria Municipal de Administração.
II - cinco representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:
a) dois representantes dos usuários ou e organizações e usuários da assistência social;
b) um representante de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
c) dois representantes de entidades de trabalhadores do setor.
§ 5° A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores os descritos no parágrafo anterior, inciso II. Deve-se, ainda, observar:
I - caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal;
II - após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto;
III - o processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.
§ 6° Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos conselheiros ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do conselho.
Art. 6° Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.
Art. 7° Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.
§ 1° As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:
I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS;
III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socio¬asssistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS.
§ 2° As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9° da Lei nº 8.742/93, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.
§ 3° Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.
Art. 8° Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.
Art. 9° Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.
Art. 10. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 11. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 12. Os Conselhos têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.
Art. 13. Os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica, devendo ser habilitado em serviço social e inscrito no conselho profissional.
§ 1° A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar

suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;
§ 2° A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para prestar apoio técnico-logístico.
Art. 14. As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores, os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:
I - de Normas, Regulamentos e Inscrições;
II - de Financiamento e Orçamento;
III - de Políticas;
IV - de Divulgação e Comunicação.
Art. 15. Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.
Art. 16. Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, utilizando-se para este fim os recursos repassados pelo governo federal.
Art. 17. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
IV - racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;
V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Seção III
Do Desempenho

Art. 18. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:
I - sejam assíduos às reuniões;
II - participem ativamente das atividades do Conselho;
III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
IX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
XII- mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
XIII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Seção IV
Da Organização

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:
I - da Assembleia Geral;
II - da Mesa Diretora;
III - das Comissões;
IV - da Secretaria Executiva.
§ 1° A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
§ 2° A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de no mínimo dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:
I - o Presidente;
II - o Vice-Presidente;
III - o 1° Secretário;
IV - o 2° Secretário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Será emitida declaração a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.
Art. 21. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.
Art. 22. As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.
Art. 23. O Regimento Interno do CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.
Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 200 de 03 de julho de 1996, nº 400 de 21 de setembro de 2000 e a nº 560 de 03 de outubro de 2003.

Vargem Bonita, em 22 de outubro de 2013.
MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 22/10/13

SUÉLEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças

Lei Nº 963/2013 de 22 de Outubro de 2013.
LEI Nº 963/2013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
"AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO"

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENGHINI, Prefeito de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a presente LEI:
Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a efetivar a concessão de uso de uma área com 2.000 metros quadrados, no denominado Distrito Industrial de Vargem Bonita (SC), à SANDOWAL PAULO ROSSI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.768.110/0001-38, NIRE nº 42-8-00881017-6, representada pelo Senhor Sandowal Paulo Rossi, empresário, CPF nº 042.020.839-97 e RG nº 3.572.352-1, para instalação de loja para revenda e assistência de tratores e máquinas agrícolas.

Artigo 2º - Fica também a Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder no que couber, os benefícios/incentivos, previstos na Lei 257/97 de 06 de outubro de 2007, com exceção por ora a doação.

Artigo 3º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de termo aditivo, no interesse da administração pública.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações, por parte de Concessionária, contida na Lei 257/97, bem como dos termos da presente concessão e da proposta apresentada, implicará na revogação da mesma, com a imediata reversão da posse e domínio do bem a favor do Município, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4° - Fica a presente cessão de uso dispensada de licitação ante a existência do interesse público devidamente justificado.

Artigo 5° - As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita, em 22 de outubro de 2013.
MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 22/10/13

SUÉLEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças

Videira

Prefeitura

Pregão Presencial Nº 145/2013 - PMV
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 145/2013-PMV

O Prefeito Municipal Interino de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 145/2013 - PMV. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE SERÁ UTILIZADA NO "SHOW ARTÍSTICO" DE ABERTURA DA PROGRAMAÇÃO NATALINA PELA SECRETARIA DE CULTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 13:00 horas do dia 13/11/2013. Abertura da sessão no mesmo dia às 13:00 horas. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012/3566-9032.

Videira/SC, 23 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Pregão Presencial Nº 146/2013 - PMV
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 146/2013-PMV

O Prefeito Municipal Interino de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 146/2013 - PMV. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO VEÍCULO GOL PLACAS CHV 7774, FROTA 236 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 14:15 horas do dia 18/11/2013. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:15 horas. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012/3566-9032.

Videira/SC, 23 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Pregão Presencial Nº 147/2013 - PMV
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 147/2013-PMV

O Prefeito Municipal Interino de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 147/2013 - PMV. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CERCAS E PORTÕES PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PORTAS E JANELAS PARA A ESCOLA PAULO FIORAVANTE PENSO E A BIBLIOTECA EUCLIDES DA CUNHA, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 15:30 horas do dia 18/11/2013. Abertura da sessão no mesmo dia às 15:30 horas. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012/3566-9032.

Videira/SC, 24 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Extrato do Contrato N. 0661/2013
Extrato do Contrato n. 0661/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: BRUNA BUSANELLO
CPF: 080.194.089-32

OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA SIRLEY TEREZINHA HAAS NOMEADA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA
VIGÊNCIA: de 16 de setembro de 2013 a 20 de dezembro de 2013
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 693,11 (seiscentos e noventa e três reais e onze centavos)

Extrato do Contrato N. 0683/2013
Extrato do Contrato n. 0683/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MÁRCIA BALESTRIN TIBOLA
CPF: 664.965.869-34

OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 03 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2013
FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.488,80 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Extrato do Termo Aditivo N. 0507/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0507/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: DILTON ALEXANDRE DA SILVA
CPF: 807.838.309-63
VIGÊNCIA: de 11 de junho de 2012 até 02 de novembro de 2013
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0581/2013
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0581/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: ROSANGELA GOMES
CPF: 050.933.209-94
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2013 até 31 de outubro de 2013
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0583/2013
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0583/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANDRESSA TROMBETTA
CPF: 080.008.279-64
VIGÊNCIA: de 02 de julho de 2013 até 31 de março de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Extrato do Termo de Rescisão N. 0123/2013
Extrato do Termo de Rescisão n. 0123/2013
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0661/13
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: BRUNA BUSANELLO
CPF: 080.194.089-32

OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir 19 de setembro de 2013.

Extrato do Termo de Rescisão N. 0124/2013
Extrato do Termo de Rescisão n. 0124/2013
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0169/13
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TATIANI MARCELINO
CPF: 048.651.009-38

OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir 01 de outubro de 2013.

Extrato do Termo de Rescisão N. 0125/2013
Extrato do Termo de Rescisão n. 0125/2013
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0084/13
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SILVANA RODRIGUES DA SILVA MULLER
CPF: 787.304.819-53

OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir 30 de setembro de 2013.

Extrato do Termo de Rescisão N. 0126/2013
Extrato do Termo de Rescisão n. 0126/2013
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0581/13
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSANGELA GOMES
CPF: 050.933.209-94

OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir 04 de outubro de 2013.

Extrato de Convênio
Extrato de Convênio
CONCEDENTE: União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)
CNPJ: 00.394.460/0216-53
CONVENENTE: Município de Videira
CNPJ: 83.039.842./0001-84

OBJETO: Delegação, pela concedente ao convenente, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência Municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.
PREVISÃO LEGAL: § 3º do artigo 41 da Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006.
VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado.

Videira, 22 de julho de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Xavantina

Prefeitura

Extrato Contrato 131/2013
Contratante: MUNICÍPÍO DE XAVANTINA
Contratado: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC/SC
Número do Contrato ou Aditivo: CONTRATO Nº 131/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.
Data da Assinatura: 24/10/2013
Vigência: 31/12/2013
Valor: Aditivo de Prazo.

Editais de Multa

Editais 161 a 181

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 161/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHO7062	55340785C	5525/0	07/05/2012	181 * XV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 162/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MDE9961	55340697C	5185/1	23/04/2012	167
MIB8885	55340780C	5428/3	20/04/2012	181 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 163/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LZC3087	55340783C	5010/0	06/05/2012	162 * I
LZC3087	55340784C	5118/0	06/05/2012	164 c/c 162 * I
LZC7187	55340874C	5185/1	02/05/2012	167
MHL4279	55340909C	5185/1	28/05/2012	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 164/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MDY6084	55340910C	5185/1	28/05/2012	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 165/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LYL2324	55340907C	5185/1	25/05/2012	167
MAO0403	55340787C	5185/1	22/05/2012	167
MGF4188	55340906C	5185/1	23/05/2012	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 166/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MBD2475	55340908C	5428/1	25/05/2012	181 * V
MCR4254	55340818C	5185/1	29/05/2012	167
MER8710	55340791C	5185/1	25/05/2012	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 167/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MEL3938	55340773C	5185/1	13/04/2012	R$ 127,69	167
MHG2569	55340693C	5185/1	10/04/2012	R$ 127,69	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 168/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
DKD5379	55340920C	5185/1	28/06/2012	167
MFZ6598	55340919C	5185/1	28/06/2012	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 169/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MJD4852	55340915C	5185/1	13/06/2012	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 170/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LZQ2372	55340781C	5185/1	21/04/2012	R$ 127,69	167
MHL2657	55340782C	5185/1	25/04/2012	R$ 127,69	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 171/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFL8069	55340793C	5185/1	28/05/2012	R$ 127,69	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 172/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MFM2934	55340880C	5185/1	20/06/2012	167
MFX3553	55340886C	5185/1	12/07/2012	167
MIQ4845	55340884C	5185/1	28/06/2012	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 173/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
IBO6716	55779053D	5045/0	06/08/2012	162 * V
IBO6716	55779054D	5096/0	06/08/2012	163 c/c 162 * V
IBO6716	55779055D	6599/1	06/08/2012	230 * V
MEI8711	55340885C	5185/1	12/07/2012	167
MGF4188	55340921C	5185/1	05/07/2012	167
MHG4613	55340923C	5185/1	05/07/2012	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 174/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHF1853	55340872C	5525/0	16/04/2012	R$ 85,12	181 * XV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 175/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LXR5003	55340892C	5452/2	20/07/2012	181 * VIII
MDR2573	55340899C	5185/1	08/08/2012	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 176/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFM9976	55340913C	5185/1	11/06/2012	R$ 127,69	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 177/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ADQ1450	55779051D	5452/2	03/08/2012	181 * VIII
ELZ7849	55779001D	5185/1	11/08/2012	167
MAD6209	55779056D	5452/2	20/08/2012	181 * VIII
MEV5233	55340823C	5185/1	19/07/2012	167
MHP0256	55779052D	5657/0	03/08/2012	182 * IX
MJH6593	55779058D	5452/2	20/08/2012	181 * VIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 178/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MEG6659	55340795C	5452/1	13/06/2012	R$ 127,69	181 * VIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 179/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LXT8639	55779003D	5185/1	28/08/2012	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 180/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGI5092	55340881C	6912/0	23/06/2012	R$ 53,20	232
MGI5092	55340882C	7218/0	23/06/2012	R$ 127,69	248

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 452 181/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MER6386	55340934C	5185/1	10/09/2012	167
MGM6424	55779057D	5452/2	20/08/2012	181 * VIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

XAVANTINA/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2013

LUIZ AGUSTO BUCHELE

DELEGADO DE POLICIA

Associações

EGEM

Aditivo ao Edital Nº 61/2013 _Conselheiros Tutelares _amauc

ADITIVO AO EDITAL Nº 61/2013 DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES: DESAFIOS TEÓRICOS PRÁTICOS

A Escola de Gestão Pública – EGEM informa a alteração do palestrante e da data de realização do Curso de Formação de Conselheiros Tutelares: Desafios Teóricos Práticos, a realizar-se em Concórdia de acordo com o edital nº 61/2013 publicado em 12/07/2013.

Cidade/Local	Concórdia/SC (acompanhar no hot site da EGEM)
Período de realização	12 e 13 de novembro de 2013
Carga horária total	20 horas/aula
Quantidade de vagas	60 vagas

PALESTRANTE
Ismael Francisco de Souza

Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, graduado em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2006). Professor de Direito da Criança e do Adolescente e Sociologia do Direito (UNESC). Coordenador do Projeto Ação Adolescente (UNESC/Prefeitura de Criciúma). É pesquisador do Instituto Ócio Criativo; Pesquisador do Núcleo de pesquisa em Política, Estado e Direito (NUPED), e do Laboratório de Direito Sanitário e Saúde Coletiva (LADSSC). Foi Consultor da Organização Internacional do Trabalho – OIT (2012) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em atividades para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS (2011-2012). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito da Criança e do Adolescente e Direito Socioassistenciais, atuando principalmente nos seguintes temas: Assistência Social, criança, adolescente, trabalho infantil, Conselho Tutelar e Direitos humanos e Direitos Fundamentais e políticas públicas.

Florianópolis, 22 de outubro de 2013.

Consórcios

AGIR

Resolução Nº 040/2013 - AGIR

RESOLUÇÃO Nº 040/2013
ESTABELECE O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2013 COMO PONTO FACULTATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICO NA AGIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 003/2013 e pelo Artigo 48, Inciso I do Estatuto do Consórcio Público e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

Considerando-se que durante a data em comemoração ao Dia do Servidor, as repartições públicas estaduais e federais da região, bem como a grande maioria dos órgãos públicos municipais do Médio Vale do Itajaí, estarão fechados para atendimento ao público;
Considerando-se que os serviços da AGIR ficarão prejudicados em face da paralisação dos serviços dos demais órgãos públicos da região, e que haverá redução de despesas com a concessão de ponto facultativo e suspensão de atendimento na sede da Agência Reguladora neste dia, sem prejuízo aos municípios consorciados;

RESOLVE:
Art. 1º Declarar facultativo o expediente aos servidores da AGIR na data de 28 de outubro de 2013 (segunda-feira).

Art. 2º O servidor que desempenhar suas funções normalmente na data de que trata o Artigo 1º desta Resolução, mediante justificativa e relatório apresentado e acatado pelo Diretor Geral, poderá ausentar-se oportunamente, em data a ser estabelecida pela AGIR, para compensação do ponto facultativo, sem qualquer adicional de horas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 23 de outubro de 2013.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

PEGAS
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;

www.ciga.sc.gov.br

CIGA

Resolução N° 53/2013, de 23 de Outubro de 2013

Resolução CIGA nº 53, de 23 de outubro de 2013
Aprova o novo modelo de contratação para utilização dos aplicativos do Programa de Gestão Tributária (PGT).

O Conselho de Administração do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) aprovou, ad referendum da Assembleia Geral, e eu, Presidente do CIGA, no uso das atribuições que me confere o art. 20 do Contrato do Consórcio, baixo a seguinte resolução,

Art. 1º Concede reajuste no valor do rateio da utilização do Programa de Gestão Tributária correspondente à variação no período de novembro de 2012 a agosto de 2013 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) publicado pelo IBGE, passando a vigorar os valores definidos na tabela constante no Anexo I, que integra a presente.
Art. 2º Esta Resolução revoga a Resolução nº 46/2013.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de outubro de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito de Herval d'Oeste
Presidente do CIGA

ANEXO I

TABELA DE VALORES DO PROGRAMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2014

FAIXAS		OPÇÕES DE MENSALIDADES (R$)					
IPM até	Faixa	ADESÃO PGT	ADESÃO PGT + REGIN	ADESÃO PGT + SIMPLES NACIONAL	ADESÃO PGT + REGIN + SIMPLES NACIONAL	ADESÃO PGT + REGIN + ITBI	ADESÃO PGT + REGIN + SIMPLES NACIONAL + ITBI
0,07500	1	75,00	180,00	115,00	220,00	220,00	235,00
0,10000	2	95,00	220,00	145,00	270,00	270,00	290,00
0,12500	3	110,00	265,00	175,00	330,00	330,00	355,00
0,15000	4	130,00	310,00	205,00	385,00	385,00	415,00
0,17500	5	145,00	355,00	230,00	440,00	440,00	470,00
0,20000	6	185,00	445,00	290,00	550,00	550,00	590,00
0,25000	7	220,00	535,00	345,00	660,00	660,00	705,00
0,30000	8	255,00	625,00	405,00	775,00	775,00	830,00
0,35000	9	295,00	710,00	460,00	875,00	875,00	935,00
0,40000	10	330,00	800,00	520,00	990,00	990,00	1.060,00
0,50000	11	365,00	890,00	575,00	1.100,00	1.100,00	1.180,00
0,75000	12	405,00	980,00	635,00	1.210,00	1.210,00	1.295,00
1,00000	13	440,00	1.070,00	690,00	1.320,00	1.320,00	1.415,00
1,50000	14	475,00	1.155,00	750,00	1.430,00	1.430,00	1.535,00
2,00000	15	555,00	1.330,00	865,00	1.640,00	1.640,00	1.755,00
3,00000	16	630,00	1.505,00	980,00	1.855,00	1.855,00	1.985,00
5,00000	17	700,00	1.685,00	1.095,00	2.080,00	2.080,00	2.225,00
10,00000	18	775,00	1.865,00	1.210,00	2.300,00	2.300,00	2.460,00

Extrato Contrato 252 - Programa - Grão Pará

Extrato de Contrato nº 252/2013
Contrato de Programa - Grão Pará
CONTRATANTE: Município de Grão Pará
CNPJ: 82.558.149/0001-55
CONTRATO MUNICIPAL Nº: 78/2013
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Programa entre o Município de Grão Pará e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de Grão Pará no Diário

Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), administrado pelo CIGA.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 13 da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Constitui objeto do CIGA o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

Nesse sentido deu-se a contratação do CIGA pelo Município de Grão Pará, a fim de que sejam publicados, por meio das ferramentas criadas pelo consórcio, os atos oficiais do Município.

VALOR: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA serão definidos em Contrato de Rateio.

VIGÊNCIA: O presente contrato entrar em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto o município for consorciado ao CIGA ou enquanto este existir.

Florianópolis, 19 de setembro de 2013.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato Contrato 253 - Rateio - Grão Pará

Extrato de Contrato nº 253/2013
Contrato de Rateio - Grão Pará
CONTRATANTE: Município de Grão Pará
CNPJ: 82.558.149/0001-55
CONTRATO MUNICIPAL Nº: 79/2013
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Grão Pará e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº 78/2013.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.
VALOR: R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2013.

Florianópolis, 19 de setembro de 2013.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato Contrato 254 - PGC - Vidal Ramos

Extrato de Contrato nº 254/2013
Contrato de Prestação de Serviços - Programa de Gestão de Câmara de Vereadores - Vidal Ramos
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Vidal Ramos
CNPJ: 16.537.849/0001-39
CONTRATO Nº: 007/2013
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão de Câmaras de Vereadores aprovado pelo CIGA, para gestão do processo legislativo e portal na Internet.
PREVISÃO LEGAL: Artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 e o artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2013.

Florianópolis, 01 de agosto de 2013.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato Termo Aditivo ao Contrato 104 - PGT - Turvo
Extrato do Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato nº 104/2013
Contrato de Rateio - Programa de Gestão Tributária - Turvo
CONTRATANTE: Município de Turvo
CNPJ: 82.548.983/0001-60
CONTRATO MUNICIPAL Nº: Termo Aditivo Nº 01, de 14 de outubro de 2013
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NF-e conjugada), participação da lista de discussão do grupo de usuários, participação na proposição de novos aplicativos, realização de testes com novas ferramentas e recebimento de materiais informativos; e gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN) e gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

PREVISÃO LEGAL: Artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 e o artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2013.

Florianópolis, 14 de outubro de 2013.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Portal das Câmaras Municipais

O Poder Legislativo Municipal Acessível ao Cidadão

O Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores, contém aplicativos para controle da tramitação de matérias, para o gerenciamento dos portais institucionais na internet, além de prover contas de e-mail aos vereadores e servidores das câmaras municipais.

www.ciga.sc.gov.br

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CORREIOS, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, l=FLORIANOPOLIS, st=SC, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2013.10.24 18:17:42 -02'00'